



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 112/2008 – São Paulo, terça-feira, 17 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2134

ACAO DE DESPEJO

2003.61.00.007283-9 - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X GERALDO DE MELO BRAGA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Inicialmente, aguarde-se o decurso do prazo legal para interposição de eventual recurso. Após, expeça-se a Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Itajuba/MG para cumprimento da referida sentença. Sem prejuízo, providencie a autora desde logo o recolhimento das custas de distribuição de Carta Precatória e diligências de Oficial de Justiça (Comarca de Itajubá/MG), comprovando. Após, se em termos, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749472-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GETULIO SHIGUEO NAKAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria a alteração no sistema processual ARDA, de acordo com a procuração de fl. 287. Fl. 292: Indefiro a expedição de ofício, tendo em vista que cabe à parte autora diligenciar no sentido de localizar o endereço do devedor. Cumpra-se o despacho de fl. 283.

88.0021612-9 - JOEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Primeiramente, ante a certidão de fls. 173/174, informe o patrono dos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se haverá pedido de habilitação dos herdeiros nestes autos. Após, voltem os autos conclusos para que seja apreciada a petição de fls. 176/184.

89.0022589-8 - ARARE ARRIVABENE JUNIOR (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

90.0000305-9 - IZAURA MARQUES PIFFER E OUTROS (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0694562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0039627-3) WALTER PONTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) Fls. 234/235: Com relação à co-requerida MARIA APARECIDA CLARINDA DE ABREU indefiro a penhora de contas e ativos financeiros, a qual será determinada somente quando não restarem, comprovadamente, outras modalidades de constrição. No tocante ao co-executado NELSON ANTONIO, cumpra o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 145/158 transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Finalmente, defiro o prazo requerido, a fim de que o exequente proceda as diligências necessárias, concernentes ao executado ANTONIO ESTANISLAU RIZZO. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0715546-8 - JOAO BELEZE (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

91.0733117-7 - SPAZIO VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à parte autora, e o posterior à União Federal (PFN), acerca do mandando e certidão de fls. 171/173. Após, voltem os autos conclusos Int.

92.0018772-2 - JOSE QUEIROZ NETTO (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP064490 GERSON LOPES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Fls. 78/80: Em face do lapso temporal decorrido, e da certidão de trânsito em julgado de fl. 40, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Ocorrendo o interesse, providencie a mesma, no prazo supra assinalado, as cópias das peças necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, sem em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN) nos moldes do artigo 730 do CPC. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0024511-0 - AUGUSTO JORGE E OUTRO (ADV. SP059268 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0039945-2 - OREMA COML/ LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0044760-0 - SHIGUEMI ISAGAWA E OUTROS (ADV. SP100300 DENIZE REIS MATTOS DA SILVA E ADV. SP085792 RICARDO REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0072037-4 - GUTTIER IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA (ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0073668-8 - FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0090078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086155-5) JARAGUA S/A INDUSTRIAS MECANICAS E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Expeça-se alvará de levantamento para a Eletrobrás conforme requerido. Sem prejuízo, cumpra a autora a obrigação a qual foi condenada em relação a União Federal (PFN), nos termos do art. 475-J do CPC.

93.0010361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006900-4) FERRAMENTAS ETROC LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA

PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

94.0020617-8 - ARNALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

95.0015035-2 - FRANCISCA LISTO RUGGIERO E OUTRO (ADV. SP022033 MARIO DE SANTI NETO E ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)

Fls. 352/353: Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 275/283 transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem prejuízo, requeira, outrossim, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045139-5 - ELASTIC S/A IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP133527 MAURO CESAR RAMOS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

97.0015548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032374-7) WISDOM MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 120: Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Int.

97.0043950-0 - FLAVIO SILVA CARVALHO E OUTROS (PROCURAD TANIA DIOLIMERCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

97.0060688-0 - GILBERTO VON KOSSEL E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.03.99.053134-4 - LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre a petição dos autores de fls. 286.

1999.61.00.008294-3 - ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 263/264: Indefiro; já houve levantamento do valor incontroverso (fl. 201), estando ora em discussão os valores remanescentes. De todo modo, o próprio autor interpôs recurso (A.I.), relativamente à homologação dos cálculos da contadoria. Sendo assim, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2000.61.00.044590-4 - CLEOCELIA LEITE PIMENTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Sem prejuízo, cite(m) a(o)(s) executada(o)(s) nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.048391-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X POLLI COBRANCAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125/126 e 130: O pedido de informações a órgãos públicos, visando localizar possíveis endereços para citação do réu, é feito, segundo entendimento pretoriano no interesse da Justiça como instrumento necessário para o Estado

cumprir seu dever de prestar jurisdição. As informações, no entanto, guardam caráter sigiloso e serão de uso restrito, com resguardo da privacidade do devedor. Nesta esteira, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando os endereços fornecidos, pela requerida e seus sócios, em suas últimas declarações de Imposto de Renda. Sobrevindo as informações, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.049584-1 - MARCIANO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2001.61.00.020522-3 - TRUST TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação de pagar os honorários advocatícios a qual foi condenada(o) por sentença.

2001.61.00.029710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026982-1) PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122879 ARLETE DIAS BARBOZA FABRETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018944-1 - CLAUDIO COLO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.00.005302-3 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009695-2 - MERCIA AYAKO SAITO MUTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 203: Defiro o desentranhamento requerido. Providencie a secretaria. Nada a deferir, uma vez que a prioridade de tramitação do feito já foi anteriormente deferida. Int.

2005.61.00.010755-3 - RL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.902008-0 - MEDIFISI SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP162207 RICARDO CORAZZA CURY E ADV. SP162924 IVAN LORENA VITALE JUNIOR E ADV. SP195827 MILENA CORAZZA CURY E ADV. SP099919 REGINA ANDREA ACCORSI L MESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.00.015900-4 - JORGE DA SILVA DIAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2006.61.00.018732-2 - YARA LAGE (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.00.027031-6 - IRIDE HYGINA DEL CISTIA - ESPOLIO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2006.61.00.027553-3 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 77/81 e 83: Cumpra a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 58/65 transitada em julgado, acerca do pagamento dos valores relativos à condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011285-5 - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.012108-0 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP110510 TELMA CRISTINA VELHO RIBEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.014724-9 - TAKASHI YAGUI E OUTROS (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.015141-1 - OTACILIO CORREIA DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP165341 DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.015364-0 - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.018032-0 - MAIR ISABEL BASTIAN MANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.019231-0 - LUCI GUERIN CATALAN (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 64/65. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. De fato, não há obrigação de fazer a ser cumprida, assim, revogo o despacho de fl. 62 e determino que a parte autora requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.028077-6 - ILDEFONSO ABAD DIAZ E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744347-1 - NELSON ARAUJO LEITE (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

00.0758698-1 - SERGIO VETTORI (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA E PROCURAD MARIA CELESTE *)
Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.014947-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DA TORRES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Fls. 133/135. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.016857-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 149. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. De fato, o pagamento das taxas condominiais não constitui obrigação de fazer, assim, revogo o despacho de fl. 143, e determino que a parte autora requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.018449-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BARRO BRANCO (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.029067-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 81/83. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.044067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009228-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SRV CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO)

Fls. 148: Defiro à parte embargada vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento, noticiado à fl. 144. Int.

2001.61.00.011579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060688-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO) X GILBERTO VON KOSSEL E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.009902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031856-0) NUCLEO DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.014802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059781-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ANNA GARNEVI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0031307-6 - ANROI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO FINASA - AG 049

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

92.0051627-0 - LABORATORIO FRUMTOST S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 367/371: Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança 2007.03.00.103184-7, com os autos em arquivo. Int.

98.0012324-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004694-1) AREIAO VILA PRUDENTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD SEBASTIAO VENANCIO FARIAS E ADV. SP056169 MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2001.61.00.026982-1 - PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122879 ARLETE DIAS BARBOZA FABRETI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2159

ACAO MONITORIA

2007.61.00.017867-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X MARCIO ROBERTO DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663150-9 - FAUSTO CORREA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP078399 JOSE ALBERTO MAIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA) X HABITACIONAL A P E (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTINENTAL S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP051786 FAUSTINO FRANCISCO FARINA) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD HELVIO HISPAGNOL)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com relação ao co-autor CLODOALDO PINTO, e o faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Por terem os réus apresentado defesa, condeno o co-autor Clodoaldo Pinto, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00. Custas ex lege. Prossiga-se a ação com relação aos demais autores...

95.0000232-9 - HENRIQUE OPPERMAN E OUTROS (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 206 tenha a seguinte redação: Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

1999.61.00.011682-5 - JOSE PEDRO PASSOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSE PEDRO PASSOS DA SILVA. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios depositados em favor do procurador do autor, devendo este informar seu CPF e RG...

1999.61.00.032385-5 - HONORINA CORREA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor INÁCIO BATISTA DE SOUZA NETO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a este autor...

1999.61.00.039731-0 - KATIA TORQUATO MESQUITA SANTANA E OUTROS (ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ADEZIO RIBEIRO DE SOUZA, ANTONIO DE SOUZA, ANTONIA FERNANDES DO VALE, JOSE PAULO VIEIRA COELHO e CELIO APARECIDO SOARES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSE MENDES DA SILVA SOBRINHO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

1999.61.00.041462-9 - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial; extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Transitada em julgado a presente sentença, converta-se em renda o valor depositado (fls. 58 e 60)...

2000.03.99.027781-0 - ELISABETE BORGES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ELISABETE BORGES e DANIEL FAUSINO GONÇALVES e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

2000.61.00.049921-4 - ANTONIO RORATO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

2001.61.00.029917-5 - CLAUDINEI PINHEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
...Diante do exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo com relação à Caixa Seguradora S/A, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, revogo a tutela anteriormente deferida às fls. 83/87. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido...

2002.61.00.003273-4 - DORALICE LEME GONCALVES PANISSA (ADV. SP060573 MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, e condene a ré a pagar, à autora, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correspondente aos danos morais, devidamente corrigida com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da publicação da sentença. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Custas ex lege...

2002.61.00.028058-4 - ZORAIDE APARECIDA ZACCARI (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora ZORAIDE APARECIDA ZACCARI...

2003.61.00.007073-9 - MARIA KEZIA DA SILVA (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça...

2004.61.00.018424-5 - RAMIRAM CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2004.61.00.021009-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXPANSAO VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e condeno a ré Expansão Viagens e Turismo Ltda., qualificada na inicial, a pagar à autora a importância de R\$13.126,16 (treze mil, cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizada desde a data de 01/08/2004, acrescida de juros de 12% ao ano (art. 406, do Código Civil). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.006451-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO E PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES) X ADRIANA MARIA ZIMBARG (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno a autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2007.61.00.023426-2 - ANTONIO LUIZ FLAMINO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor ANTONIO LUIZ FLAMINO e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

2007.61.00.026264-6 - RENATO IOTTI LEMES (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre as verbas relativas à Previdência Privada decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior, resguardando-se a compensação de eventuais valores que porventura já tenha sido restituídos a este título. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca...

2007.61.00.028464-2 - JBS S/A E OUTROS (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa...

2008.61.00.011286-0 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP042378 ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Sendo assim, indefiro a inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041558-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ANDRE LUIZ BERNARDELLI E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 29/35, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.011447-9 - VITOR NOVAES POLI (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X NAO CONSTA

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e acolho a opção pela nacionalidade brasileira manifestada regularmente pelo requerente; extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para a lavratura do termo competente no Registro Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, por se tratar de jurisdição voluntária...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1871

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VILMA APARECIDA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação da posse a realizar-se no dia 01 de julho p.f., às 14:30 horas. Cite(m)-se, devendo a parte ser intimada a comparecer na audiência acompanhada de advogado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028462-2 - COML/ FIORAMONTE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA E ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 258, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

93.0030057-1 - KALF PLASTICOS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 196, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

93.0030995-1 - AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA E ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 243, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0005835-7 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 234, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Anoto que o depósito de fls. 226, por tratar-se de honorários advocatícios, terá seu levantamento efetuado independentemente de alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório. Int.

94.0018757-2 - LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 281, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidados os alvarás, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0024435-5 - BOBS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 344, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

95.0015408-0 - AKEMI ODAMAKI MIYAMURA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 317, a ser retirado no prazo de 05 (cinco)

dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0030142-3 - SILVANA FERRARI AQUINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 460, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0001409-8 - JOSE ROBERTO BERNARDEZ (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 316, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0024644-4 - NELITO AFONSO DA GAMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 392, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0026868-5 - JOSE LUIZ CAPP (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 179, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Anoto que a CEF foi citada nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, conforme mandado de fls. 126. Porém, até a presente data não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária. Int.

98.0038942-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 161, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.006829-6 - ANDRE NUNES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 368, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 403/427: Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.038829-1 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 310, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033073-6 - MAGDA BERNARDES CHICOLI E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 320, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.037759-5 - SEBASTIAO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 287, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.009067-5 - JOSE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento deferido às fls. 251, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.010844-8 - ALZIRA MORATO LEAL (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 201, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.021127-2 - ALAILTON SODRE DE SOUZA (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 158/160, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação...

2003.61.00.025434-6 - SAMUEL PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 56, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.003631-9 - LUIZ CESAR GABOARDI (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 73, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.022981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI E ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE)

Fls. 81/82: Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. Diante do manifesto engano, promovo a complementação do despacho de fls. 75. Dessa forma, designo o dia 17 de julho p.f., as 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Defiro a oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de dez dias, contados da publicação deste despacho. Promova a secretaria o cancelamento e o respectivo recolhimento dos mandados de fls. 77/79, expedindo-se novos mandados de intimação das partes. Int.

2008.61.00.013455-7 - MILTON MATEUS DA SILVA (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0028068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005835-7) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)
Fls. 238/243: Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pelo embargado, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 68.202,82 (sessenta e oito mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), com data de março/2007, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.019442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001904-1) NICOLAS MICHEL DEGREAS - ESPOLIO (ELVIRA MARIA PIAZZA DEGREAS) E OUTRO (ADV. SP010938 LUIZ FISCHER E ADV. SP115577 FABIO TELENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Ciência à embargante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 161, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Desentranhe-se a petição de fls. 163/166, juntando-a nos autos da execução nº 94.001904-1. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.025095-3 - MARCOS MAGALHAES DUARTE (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 187, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0036690-4 - RITA DE CASSIA SANTANA (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI E ADV. SP081150 TANIA DE LOURDES ZAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000419 E 20080000420, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

90.0046089-1 - JOAO MAYER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000428, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0003743-5 - PABLO MATA REIG (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Chamo o feito à conclusão. Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar dos honorários advocatícios em razão do ínfimo valor apontado (R\$ 3,66). Ciência às partes da expedição do ofício 20080000490, em 06.06.2008, de acordo com o artigo 12, da Resolução 559/2007. Decorrido o prazo para recurso, dê-se vista dos autos à União Federal e após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido. Int.

91.0738393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692190-6) MARTHA LEE JONES PIOLI E OUTRO (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000486, em 12.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0741240-1 - LUIZ GOULART DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO E ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000412 A 20080000418 E 20080000504, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0000926-3 - DALVA MARIA PERINI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000391 A 20080000397, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0002309-6 - RUTH CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP043172 REGINALDO DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 266/267 - Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme determinado. Intimem-se os autores da expedição dos requisitórios, nos termos do artigo 12, da Resolução 559/2007. Após, manifeste-se a União Federal sobre os requisitórios expedidos, bem como sobre a petição de fl. 278/282 informando o pagamento da execução. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.

92.0041349-8 - ANTONIO BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000381 A 20080000390, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Após, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que requeira no prazo de dez dias o que entender de direito, em relação aos honorários advocatícios devidos pelos autores sucumbentes (fls. 191, 194, 196, 198 e 200). No silêncio da União Federal, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos.

92.0047903-0 - HELIO DELDUQUE (ADV. SP014729 AIRTON SEBASTIAO PINHEIRO CASTRO E ADV. SP086780 APARECIDA PREMOLI E ADV. SP222987 RICARDO LOPES SCUTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000479 E 20080000480, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

93.0025063-9 - RENE APARECIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110628B EDGARD ALVES NETTO DE ARAUJO) X DELSON EDMUNDO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP110628B EDGARD ALVES NETTO DE ARAUJO E ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000425 A 20080000427, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

94.0021272-0 - ESTEVE IRMAOS S/A E OUTROS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000407 A 20080000411, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

95.0051029-4 - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000442 E 20080000443, em 12.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0474139-0 - ANTONIO RUSSI E OUTRO (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Fls. 210/211: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0643246-8 - FIACAO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fl. 127, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 96.00039771-1.I.C.

88.0020698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016252-5) MITANI OTICA LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 4.158: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento no arquivo. I.C.

89.0005968-8 - CELSO LUIZ DUTRA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

90.0000712-7 - INDUCTOTHERM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP122203 FABIO GENTILE E ADV. SP028834 PAULO FLAQUER E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

91.0007516-7 - DURATEX COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fl. 82, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.0256946-2. I.C.

91.0074336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0020858-2) ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I.C.

91.0603095-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031941-4) JOAO PATRICIO DA COSTA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP094501 TARCISIO CORREIA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0678043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659702-5) ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0695504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015322-2) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fl. 164, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.016302-2.I.C.

92.0003421-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732482-0) CERAMICA ATLAS LTDA

(ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0072470-1 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência da baixa dos autos Cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 96, proferido nos Embargos à Execução nº 2000.61.00.002693-2. I.C.

93.0014621-1 - BEATRIZ CORREA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP122978 JATIL APARECIDO PASSADOR SANCHEZ E ADV. SP126648 MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0022333-0 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Fl. 315: Aguarde-se no arquivo, o deslinde dos recursos interpostos pela parte autora.I.C.

95.0009707-9 - RITA DE CASSIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP058773 ROSALVA MASTROIENE E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 333/347: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0026491-9 - MARCOS EVANGELISTA DA ROZ E OUTROS (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO E ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0035323-7 - GUILHERME MEDEIROS LOUVER E OUTRO (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA E ADV. SP092080 ELIANA APARECIDA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Fl. 82: Aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 78/79, que não admitiu o recurso extraordinário.I.C.

95.0037031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006614-9) ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA LTDA E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APARECIDO MORAES) Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I.C.

95.0055595-6 - TECNOPLASTICO BELFANO LTDA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO E ADV. SP133378 SANDRA CRISTINA DENARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Fl. 274: Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000249-2, no arquivo.I.C.

97.0022697-2 - NEEMIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM)

NASSA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fl. 85, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.015649-7. I.C.

97.0025345-7 - BRUSCHETTA & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I.C.

97.0033882-7 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl. 381: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

97.0039335-6 - ADILSON JOAO GRANDIZOLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0039674-6 - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI E ADV. SP170104 SIMONE GUIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fl. 70, proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.000960-2.I.C.

97.0044532-1 - AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA E ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0046094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046096-7) AMALIA PELCERMAN PALATNIC E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0046096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014325-2) RENATO MARTINS SANTANA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0015582-1 - APARECIDO CANDIDO BATISTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 216: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0606519-0 - MANOEL RENE CARDOSO DE MESQUITA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES OAB5679)

Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

1999.61.00.001496-2 - LUIZ CARLOS LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos.Cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 112, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.003140-1.I.C.

1999.61.00.003820-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002536-7) SIG PACK LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.028401-1 - ARCELINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

1999.61.00.035584-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131452 REBECA CABRAL SANTIAGO E ADV. SP114048 KATIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 104, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.902298-2.I.C.

1999.61.00.043596-7 - MIRIAN SALTAO ARIAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

1999.61.00.059941-1 - NEIDE DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Vistos.Fls. 210/216: Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

1999.61.00.060466-2 - LUIZA LIKA TSUCHIYA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD WAGNER MONTIM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.015512-4 - HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.Ciência da baixa dos autos,Fl. 340: Aguarde-se no arquivo, o deslinde dos recursos interpostos pela parte autora.I.C.

2000.61.00.022745-7 - JOSIAS SAMPAIO RATTI E OUTRO (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.037517-3 - ADELINO DE FREITAS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA

SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

2000.61.00.042315-5 - MARIA JOSE TREVISAN CHIARLITI (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.027833-0 - JOSE DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.023308-5 - ANELI BOTTON NUNES E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 263: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.040622-8 - MARIA ENEIDE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.009036-9 - SANTO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP148487 CARLOS FREIRE LONGATO E ADV. SP142993 SIMONE ALBUQUERQUE E ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Fls. 347/348: Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2004.61.00.010666-0 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.011327-5 - ARABUTAN APOLONIO DA SILVA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 156: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000464-6, no arquivo. I.C.

2005.61.00.003042-8 - MAERCIO TONIZZA FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JANETTE MARIA RAMALHO CINTRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SELMA YARA DOURADOR DE SALLES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X VERA MARIA CAPRA

(ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANA LUZIA DENTE PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2006.61.00.012785-4 - JOSE BALDORINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2006.61.00.024071-3 - CONTABILEX S/C LTDA (ADV. SP129448E ANTONIO CUSTODIO FIRMINO E ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032088-9 - JOSE PEDRO DO BOMFIM (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:30 horas.Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0058547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019342-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0003977-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X FIACAO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.002693-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072470-1) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ciência da baixa dos autos. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, tralade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

2001.61.00.016302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695504-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP171158 JULIANA BRASIL ABREU)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, tralade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.025646-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007516-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X DURATEX COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP162139 CARMEN MARIA MARIOTO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, tralade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.034561-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016475-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOAO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 85: Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081461-5, no arquivo. I.C.

2005.61.00.015649-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022697-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X NEEMIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, tralade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.902298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035584-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131452 REBECA CABRAL SANTIAGO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 89: Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082623-0, no arquivo. I.C.

2006.61.00.000960-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039674-6) ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, tralade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.003140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001496-2) LUIZ CARLOS LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 110: Aguarde-se no arquivo, o deslinde do recurso de Agravo de Instrumento. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0016252-5 - MITANI OTICA LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fls. 1.890/1899: Preliminarmente, desapensem-se estes autos da ação principal nº 88.0020698-0. Dê-se vista às partes. Prazo 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de

praxe. I.C.

91.0020858-2 - ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, desapensem-se estes autos da ação principal, remetendo ao arquivo. I.C.

91.0659702-5 - ESVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0006614-9 - ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA LTDA E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, desapensem-se estes autos da ação principal nº 95.0037031-0, remetendo ao arquivo. I.C.

98.0002536-7 - SIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0015724-1 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

(...) Assiste razão a ré. Desse modo, ACOLHO os Embargos de Declaração para reconsiderar o penúltimo tópico da decisão de fls. 474. Cumpra-se a referida decisão, expedindo-se alvará de levantamento. Int.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Considerando a necessidade de oficiar-se o antigo banco depositário, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento do julgado. Silente, tornem conclusos. Int.

97.0021681-0 - ARNALDO JOSE DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ELISETE MARIA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 422: Razão assiste à Caixa Econômica Federal em relação aos honorários advocatícios do co-autor FELIPE TIAGO TORRES, bem como no que se refere aos creditamentos efetuados pela Ré. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0024332-0 - ELIANA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra a parte Autora a determinação de fls. 196/197, no prazo de 10 (dias).Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime-se.

97.0054564-4 - WERCIO BENTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP117113 WILSON GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que atenda ao despacho de fls. 605, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando o cumprimento total da obrigação.

97.1513117-4 - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresente o Autor cópia de Guia de Recolhimento (GR) e de Relação de Empregados (RE), no prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido pela Caixa Econômica Federal.Int.

98.0041721-4 - GERALDO NERIS FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 483/484: Nada a considerar, vez que a sentença proferida fixou a sucumbência recíproca.Reputo satisfeita a obrigação referente ao co-autores EDSON BORGES CONDE e AGRINALDO CRUZ DE SOUZA.Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

1999.61.00.052794-1 - VANDERLEI DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Preliminarmente, esclareça o patrono se a autora ADAUTA EZEQUIEL possuía ascendentes, juntando na oportunidade procuração de todos os seus herdeiros.Int.

2000.61.00.031172-9 - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 287: Autorizo o estorno dos créditos relativos a ADÃO XAVIER DOS SANTOS, como ora requerido.Defiro prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento dos honorários advocatícios pela Caixa Econômica Federal.Int.

2001.61.00.014694-2 - WALTER FERNANDES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Promova a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação com relação à co-autora ZENILDE FRANCISCA DA SILVA, com relação ao vínculo empregatício com Sistema S/A Distribuidora de Títulos e Valores.Sem prejuízo cumpra a parte autora o segundo tópico do despacho de fls. 182, indicando os dados necessários à expedição de alvará.Int.

2001.61.00.022586-6 - HILDA DE BENEDITO SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUMARAES VIANNA)

Fls. 229: Homologo o acordo firmado entre CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01.No tocante aos demais co-autores, entendo que foi cumprida a obrigação de fazer fixada nestes autos, ante os cálculos e creditamentos efetuados.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028033-0 - WALDERIGE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a juntada dos comprovantes de fls. 478/479, julgo satisfeita a obrigação fixada.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.017707-8 - ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 356: Razão assiste à Caixa Econômica Federal, diante dos creditamentos efetuados.Assim, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa destes ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020970-9 - MARIA ISABEL FALSARELLA (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 141: Defiro a dilação de prazo requerida. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.029651-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X JOHNNIE COMUNICACAO & EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154/159: Indefiro, eis que compete à parte demonstrar ao Juízo que já esgotou as diligências de localização de bens do executado. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.005601-3 - VALDOMIRO GAZOLA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Visando agilizar o cumprimento do r. decism e considerando que a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 3185

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057236-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP094905 JORGE DA FONSECA OSORIO) X IONNE PROSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATEUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DA SALVACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA PROSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO JOAO TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA TONON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNALDO MOUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR - CASA ANDRE LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO MENINOS DE SAO JUDAS TADEU - ORFANATO SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 10 (dez) dias. Silentes, ao arquivo.

87.0000127-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATHILDE REZK MARCHE (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKRADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REIZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA)

Providencie a Secretaria a regularização da numeração dos autos a partir de fls. 715. Antes de determinar o levantamento dos valores relativos ao lote n 03, concedo à co-proprietária MATHILDE REZK MARCHE o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, uma vez que a procuração pública acostada a fls. 504 apenas dá poderes para MARIA HELENA MARCHE, que não é advogada, representá-la. Acostado aos autos o instrumento de mandato da expropriada supramencionada, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados nos autos relativos ao Lote n 03 em favor de Mathilde Rezk Marche, Rosa Rezk Gabriolli, Sucena Shkrada Resk, Alberto Reizk Júnior e Nilte Baptista Reizk. Após, com a juntada da via liquidada e nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020739-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA SYMONE FELIX MIRANDA FERREIRA (ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI E ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI)

Proceda o réu a regularização do recolhimento da Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, observando-se o disposto no art. 224 do Provimento nº 64/2005. Após tornem os autos conclusos para recebimento da

Apelação.Int.

2007.61.00.020874-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X EUROPA COMPONENTES PARA RELOGIOS ARTESANAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS SALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANDRA NUNES FRAGA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o patrono da ECT à retirada do alvará.Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção.

2007.61.00.021310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA PAULA YUMIKO KUMAGAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que a ré KÁTIA PAULA YUMIKO KUMAGAI, a despeito de citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo tanto para pagamento, quanto para a oposição de Embargos Monitórios, constitui o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Requeira a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475,B, do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado), eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.023748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES)

Apresente o autor planilha atualizada do valor a ser executado.Int.

2007.61.00.026316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LUCIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.Fls. 78 - Defiro

2007.61.00.026554-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LEONARDO VITOR LARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLOTILDE LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 - DefiroInt.

2008.61.00.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NOVAPAR COM/ ACESORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO GONGORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Razão assiste à autora, observando que pelo contrato social colacionado, Hermes Leite Vanderlei Filho, citado a fls 47 exerce a gerência e administração da Novapar.Desta forma, Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento de embargos, o que importa na constituição de pleno direito do título executivo. Promovam as partes/executados o pagamento dos valores apontados na planilha de fls. 18 em 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa.Int.

2008.61.00.004076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87 - Defiro o desentranhamento, mediante a substituição por cópias.Int.

2008.61.00.006194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TERESINHA JACINTA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 - Defiro.Int.

2008.61.00.011385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COBRAVEL COBRANCAS COMERCIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls.96/99 . Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.013118-9 - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Proceda o patrono a retirada do alvará. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

2005.61.00.018134-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MAGDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 15 dias atribuição de eventual efeito suspensivo ao agravo. Silente ou indeferido, cumpra-se fls. 199

2005.61.00.901036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUREA ALVES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido nos termos da planilha apresentada a fls. 167/172 (cálculos referentes a agosto de 07), no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.00.006305-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA BRISA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido nos termos da planilha apresentada a fls. 259/267, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.019624-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o patrono do autor a retirada do alvará. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.000899-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SABARA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749819-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO E ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY)

Expeça-se alvará, tal qual requerido a fls 299, em nome de Ione Camacho Caiuby, procuradora autárquica do Município de Jundiá. Sem prejuízo, comprove o BNDES o recolhimento da complementação de honorários. Int e cumpra-se. DESCPACHO DE FLS. 306 Cumpra-se o já determinado a fls. 302.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0017908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X ENCONTRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP035233 ANTONIO CARLOS DE TOLEDO ANDREOTTI E ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI)

Diante do prazo decorrido desde a última avaliação, necessária sua atualização nos termos do artigo 680 do CPC, ainda que, para futura alienação por interesse particular. Desta forma, determino que se depreque o juízo de Embu/SP, a avaliação do imóvel aqui tratada, bem como se proceda a devolução da Carta Precatória 920/91, ante a perda do objeto, informando o TRF, na pessoa do relator do agravo 2000.03.00.065559-7 desta decisão. Int e Cumpra-se.

97.0006415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERNISSAGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Proceda o patrono da CEF à retirada do alvará. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, esclarecendo se persiste seu interesse no prosseguimento desta execução, quanto aos valores remanescentes. Em caso positivo, apresente nova

planilha de cálculo, requerendo na oportunidade, o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Int.

2006.61.00.025481-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UNION FILTER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao exequente da certidão de fls. 58

2007.61.00.028831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O documento a fls. 79 não permite aferir qual o montante percebido pela embargante a título de salário/mês.Considerando que a solicitação de bloqueio judicial perfaz a R\$ 35.082,06 (trinta e cinco mil e oitenta e dois reais e seis centavos), junte a embargante, em 48 (quarenta e oito) horas, documento apto a comprovar o valor do seu salário mensal,possibilitando assim a liberação da parcela da conta referente à aludida verba.Int.-se.DESPACHO DE FLS. 92Ante a natureza de vencimentos dos valores bloqueados, proceda-se ao seu desbloqueio.

2007.61.00.032602-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALEXANDRE SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls.67 e 70 .PS 1,7 Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.012831-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X ESTRELA DE OSASCO COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO VIEIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENI MARIA FRANCA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a exequente o correto recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0639629-1 - LUIZ ARTHUR REZENDE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se esta juntamente com a decisão de fls. 373.Int. Fls. 373 - Fls 368/370 - razão assiste à requerente. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 da CLT o depósito recursal foi feito na conta vinculada do empegado, devendo ser levantado por simples determinação judicial, tal qual já ocorrerera na decisão de fls. 315, cujo não cumprimento integral deu-se por erro na indicação da conta funcionária receptora dos valores.Desta forma, reconsidero o decidido a fls. 364 devendo a Secretaria proceder tal qual determinado a fls. 362.Cumpra-se.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.006421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls.205/209. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3186

MANDADO DE SEGURANCA

90.0009947-1 - PENA BRANCA DE SAO PAULO AVICULTURA LTDA (ADV. SP010679 LUIZ ALBERTO DE CASTRO E ADV. SP006612 MARIO ANDRE DORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

90.0012265-1 - HOWA S/A INDS/ MECANICAS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV.

SP066614 SERGIO PINTO) X SR DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

90.0048174-0 - FRANCAP COML/ LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

92.0051310-7 - GABRIEL VICENTE COVELLI (ADV. SP010932 GABRIEL VICENTE COVELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017705-3 - COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.038900-7 - CEGELEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP103568A ELZOIRES IRIA FREITAS) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - PINHEIROS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.047531-3 - MILENIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.097982-3 noticiado à fl. 352, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008291-5 - UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.001048-8 noticiado à fl. 350, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.025212-2 - PERCIO APARECIDO FRANCO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.103302-9 noticiado à fl. 458, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.018336-0 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E PROCURAD ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federa - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n.2007.03.00.100754-7 noticiado à fl. 658, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.007436-8 - LINHAS SETTA LTDA (ADV. RS046385 GILBERTO CAPPONI SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.014992-7 - ANILZA DE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.021656-4 - MAURICIO ANTONIO JOSE E OUTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.008547-4 - OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.010119-4 - UNIDADE PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.095850-9 e n. 2007.03.00.095851-0, noticiados à fl. 208, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020720-8 - CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.015186-4 - LUIS FABIANO WEISSHAUPT BIBAR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.025865-8 - ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014270-3 - IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL (ADV. SP131611 JOSE ROBERTO KOGACHI E ADV. SP105429 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e

impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.009230-3 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0012448-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004135-0) PETER SERGEEVICH LISTOFF E OUTROS (ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 202/205 e 214/216 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores Wanderley Vieira de Albuquerque e Rubens César Madureira Cardieri, fazendo constar WANDERLEI VIEIRA DE ALBUQUERQUE e RUBENS CEZAR MADUREIRA CARDIERI.2. Em seguida, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor destes autores, observando-se que, de seus créditos, deverão ser destacados 20% a título de honorários advocatícios contratuais (fls. 197/199 e 200).3. Assim, no ofício precatório a ser expedido em favor de Wanderlei Vieira de Albuquerque, no valor total de R\$ 12.764,12 para janeiro de 1997 (fls. 150/153), deverão ser requisitados R\$ 10.636,76 em favor deste autor e R\$ 2.127,36 em favor do advogado indicado na petição de fls. 193/196. No ofício precatório a ser expedido em favor de Rubens Cezar Madureira Cardieri, no valor total de R\$ 22.691,20 também para janeiro de 1997 (fls. 150/153), deverão ser requisitados R\$ 18.090,33 em favor do autor e R\$ 3.781,87 em favor do advogado.4. Após a expedição dos ofícios precatórios dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

91.0719437-4 - MARIA MOACYRA NOGUEIRA WITZEL (ADV. SP054089B ANTONIO CARLOS PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 137 - Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório, para pagamento do crédito da autora, em nome de seu advogado, pois este não é parte na lide, além de caracterizar tal pleito, se atendido, burla ao artigo 10 da LC 101/2000 (A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição).Cumpra-se o despacho de fl. 128.Publique-se.

91.0725483-0 - FRANCISCO NONATO DE QUEIROS (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Verifico não ser possível expedir o ofício para pagamento do crédito do autor, porque a grafia de seu nome no CPF diverge da indicada nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a correção na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0005074-3 - JOAO DE SIMONI E OUTRO (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome do autor João de Simoni no CPF diverge da indicada nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0013945-0 - ROHN AND HASS BRASIL LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 227/228 e 236/272.2. Oficie-se ao Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jacareí/SP, em resposta ao ofício de fl. 313, informando-se-lhe que:i) a penhora no rosto destes autos, para garantia da execução fiscal n.º 4410/2000, foi realizada em 15.10.2007, sendo publicada em 05.03.2008 ciência às partes de sua efetivação (fls. 221/224);ii) nos autos da carta de sentença n.º 2004.61.00.009591-4, em apenso, foi realizada em 26.1.2007 penhora no rosto dos autos para garantia da execução fiscal n.º 1242/04, também em trâmite no Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jacareí/SP, sendo publicada em 13.03.2007 ciência às partes da sua efetivação (fl. 365 dos autos da carta de sentença).3. Aguarde-se no arquivo o julgamento, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do pedido de efeito suspensivo formulado pelo autor no agravo de instrumento (fls. 275/310) bem como manifestação da parte interessada.Publique-se.

92.0049492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025804-2) SRI - COM/ SERVICOS E RECURSOS DE INFORMACOES S/A (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E PROCURAD GILMAR COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 233. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Assis/SP, nos autos da execução fiscal n.º 2007.61.16.000416-7, solicitando-se-lhe informações acerca dos dados necessários para a transferência do depósito realizado nestes autos para aquele juízo.2. Publiquem-se as decisões de fls. 222 e 232.Int.Decisão de fl. 222:1. Fls. 194/219 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Fls. 220/221 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos autos da execução fiscal n.º 2008.61.82.009719-6, solicitando-se-lhe informações acerca dos dados necessários para a transferência do depósito realizado nestes autos para aquele juízo.Publique-se. Intime-se.Decisão de fl. 232: 1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 227/231). Anote-se a Secretaria.2. Mantenho a decisão de 192/193 por seus próprios e jurídicos fundamentos nela expostos.3. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 222.4. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Intime-se.

92.0093234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685532-6) JOAO THEOTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível expedir os ofícios para pagamento da execução, porque a grafia do nome dos autores Paulo Cassimiro Araujo Benetti e Adelaide Leticia Saad Lukowiecki no CPF diverge da indicada nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

93.0002191-5 - DARCY PAPAROTO E OUTROS (ADV. SP100580 LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS E ADV. SP102805 WALDIR TEIXEIRA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Verifico não ser possível expedir os ofícios requisitórios porque a grafia do nome da autora Maria Piedade de Assis cadastrada no CPF diverge da indicada nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta e atual seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a correção na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

94.0027366-5 - RAMON ERNESTO MOURE VAZQUEZ E OUTROS (PROCURAD EUGENIO CARLOS BARBOZA E PROCURAD EMILIO CARDOSO GOTTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Verifico não ser possível expedir novo ofício para pagamento da execução, em favor do autor José Roberto Fagundes, conforme determinado à fl. 295, porque o motivo do cancelamento do ofício requisitório anteriormente expedido em favor deste autor foi a incorreção no seu número de inscrição no CPF.Assim, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique corretamente o número de inscrição no CPF do autor José Roberto Fagundes.No mesmo prazo, cumpra a decisão de fl. 278, promovendo as devidas regularizações quanto à grafia do nome do autor Sylvio Occhialini. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.076604-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0028174-3) ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 306 - Apresentem as autoras memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil para dar início à execução prevista nos artigos 730 e seguintes do mesmo diploma legal.2. Em resposta aos ofícios expedidos pelas Varas do Trabalho de Presidente Prudente, bem como em razão das penhoras realizadas no rosto dos autos, oficie-se àqueles juízos, dos autos das respectivas reclamações trabalhistas, informando-se-lhe que:a) são autoras, nesta ação ordinária, Alfave Distribuidora de Veículos e Peças Ltda e Regiscar Veículos Ltda;b) que a ação foi julgada procedente para declarar o inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as autoras a recolher aos cofres públicos a contribuição ao PIS nos moldes do Decreto-lei n.º 2.445/88 e 2.449/88, uma vez que referida contribuição deve ser recolhida nos moldes da lei Complementar n.º 07/70 e condenar a ré a restituir os valores pagos a título de contribuição ao PIS, recolhidos no período comprovado nos autos, nos moldes do Decreto-lei acima mencionado, corrigido monetariamente e acrescido de juros desde o recolhimento indevido até o efetivo pagamento;c) que estes autos foram distribuídos por dependência aos autos da Medida Cautelar de depósito n.º 91.0028174-3, em que foram realizados diversos depósitos pelas autoras, totalizando as quantias de R\$ 8.727,17 e R\$127.450,21 (valores estes informados nos autos em 24/08/2005), nas contas 83509-1 e 91410-2, ambas na agência 0265 da Caixa Econômica Federal.d) que, embora a ação tenha sido julgada procedente, as autoras não são titulares da totalidade dos depósitos mencionados, uma vez que somente uma parcela da contribuição questionada foi declarada indevida. Informe-se-lhe ainda que, até esta data, as partes não apresentaram planilha indicativa dos valores pertencentes a cada uma delas;e) que, até a presente data, as autoras não apresentaram memória de cálculo dos valores que pretendem restituir, nos termos do título executivo judicial;f) que não há como prever qual é o valor devido às autoras, nem a data de pagamento, tendo em vista que estes dados serão definidos na fase de execução, cujo início depende de iniciativa das requerentes.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.013750-6 - BUNGE BRASIL S/A (ADV. SP098973 DENIS MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL G BROCHADO COSTA E PROCURAD MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ)

1. Determino o cancelamento do alvará de levantamento n.º 137/2007 - formulário - 1623593, expedido à fl. 328, tendo em vista que o alvará não foi apresentado ao Banco do Brasil S.A. para levantamento.2. Anote-se em livro próprio de alvará, constando o dizer cancelado, observando-se o art. 244 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da terceira Região.3. Oficie-se ao Banco do Brasil informando que o alvará n.º 137/2007 - formulário - 1623593, está cancelado e não deve ser pago. E que, no caso o alvará ser apresentado para fins de pagamento, este não deve ser efetuado, devendo tal fato ser comunicado a este Juízo. Solicite-se-lhe mais que comunique a anotação do cancelamento do alvará.4. Com a resposta do Banco do Brasil, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

1999.61.00.033626-6 - JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLEGIO SPINOSA S/C (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA E ADV. SP183396 GUSTAVO ESCHER DIAS CANAVEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fls. 228/230 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 569,53, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

1999.61.00.042818-5 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls. 685/687: analiso o requerimento de citação da autora para pagar à União os honorários advocatícios, calculados por esta no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa.Leio na decisão de fls. 678/679, do Supremo Tribunal Federal, que transitou em julgado: Determino sejam compensados e distribuídos, proporcionalmente, os ônus da sucumbência, sendo os honorários fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa.Assim, há dois erros na memória de cálculo da União. Primeiro, desconsiderou a proporcionalidade da sucumbência, ao não apresentar cálculos demonstrando que a autora sucumbiu em proporção maior. Segundo, aplicou percentual de 10%, quando o correto é 15% sobre o valor da causa.Ante o exposto, indefiro o requerimento da União.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.050453-9 - IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fl. 481 - Indefiro. O recolhimento do valor devido pela parte autora a título de honorários advocatícios (fl. 465) não foi realizado por meio de depósito à ordem deste juízo, razão pela qual não é possível sua conversão em renda. Além disso, foi realizado de acordo com os dados indicados pelo Instituto Nacional do Seguro

Social às fls. 447/451. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 447/451 e 464 - Defiro o pedido de expedição de ofício para conversão em renda da União dos depósitos realizados nos autos para suspensão da exigibilidade da contribuição questionada nesta demanda. 5. Após a efetivação da conversão em renda dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.028876-6 - TECSIDER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP126660 DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO E ADV. SP155923 ANA PAULA ELEUTERIO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD WALERIA THOME)
Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006386-7 - PAULO FRANCISCO CESARE SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0018838-4 - MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0001180-1 - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0002511-1 - JOSE ROBERTO MANOEL E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037541-4 - APARECIDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044818-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.031276-6 - ADEMIR OSMAR ZULATO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.009581-4 - NEURACI DE SOUZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.037884-8 - ADILSON CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.013612-6 - LUCIANO ANTONIO RUSCIOLELLI FRANCA E OUTROS (ADV. SP114665 LUIS VICENTE CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017525-0 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0019601-1 - MANOEL DOMINGOS CIRINO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0028881-1 - ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0031016-7 - ANTONIO VILLAR E OUTROS (ADV. SP089424 ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA E PROCURAD MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0040545-1 - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0042232-1 - PEDRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP055428 ELI DIAS E ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0061915-0 - FRANCISCO MANOEL DO MENTE (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.038916-7 - VALDOMIRO DA SILVA CABRAL (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007457-8 - HUMBERTO DONIZETE HERMENEGILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014680-2 - SERGIO TONINI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015415-0 - SEBASTIAO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.013026-8 - TEREZA DE JESUS PERUSSI BIANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.020154-8 - ADEMIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.001053-0 - LEVINO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017241-0 - LUIZ DE GONZAGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP141954 AURELIO MARCHINI SANTOS E ADV. SP142228 FERNANDO MORAES QUINTINO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO

JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição e guia de depósito de fls. 904 e 905 apresentadas pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0022854-8 - SILVIA HELENA BOARIN E OUTROS (ADV. SP118694 WILSON ROBERT CAMARA) X LEONIE FORTE E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP112162 FERNANDA NASCIMENTO GOMES E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

DispositivoAnte o exposto, dou provimento aos embargos de declaração para, onde se lê na sentença:b) parcialmente procedente o pedido (lide principal) para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor Antonio Malynowskyj, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, inclusive no caso de ser comprovada, por ocasião da execução, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002Leia-se:b) parcialmente procedente o pedido (lide principal) para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor Antonio Malynowskyj, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, nas épocas próprias, ficando afastada totalmente esta condenação se comprovada, por ocasião do cumprimento da sentença, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002.No mais, a sentença fica mantida.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2002.61.00.029875-8 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, para constar a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 8287/8298) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal.

2003.61.00.015524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059190-4) WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X MANOEL ANTONIO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP061216 MARIA BERNADETE SPIGARIOL E PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se a União.

2004.61.00.017165-2 - MARIA ZULEICA DE OLIVEIRA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, a fim de, quanto aos débitos relativos ao contrato 21.0345.107.0001877-96, condenar a ré a abster-se de cobrar os juros moratórios e a taxa de rentabilidade de forma cumulada com a comissão de permanência, a qual será cobrada, a partir do inadimplemento, com base na taxa mensal do Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa máxima de juros prevista no contrato, de 4,19% ao mês, bem como a restituir à autora eventuais valores pagas por esta em desconformidade com este dispositivo, a ser apurados em liquidação de sentença.Sem custas porque a autora é beneficiária da assistência judiciária. Ante a sucumbência recíproca, cada parte suportará os honorários dos respectivos advogados. Certificado o trânsito em julgado, a ré deverá apresentar demonstrativo discriminado da evolução do débito, desde sua origem até o inadimplemento, devidamente atualizado, comprovando o cumprimento desta sentença.Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.007483-3 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de decretar a nulidade da Notificação de Lançamento de Débito Fiscal - NFLD n.º 35.109.011-8Condeno o INSS a

restituir as custas à autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data, na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com base nos índices das condenatórias em geral, sem a Selic. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em nome da autora alvará de levantamento dos valores depositados por ela à ordem da Justiça Federal nos presentes autos. Considerando que a representação judicial nessas demandas passou do INSS para a União (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2005.61.00.017550-9 - CCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANCA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR E ADV. SP126385 DANIELA MENCARONI C DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.009328-5 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.014216-8 - LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.015910-7 - OSNI SILVERIO (ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X CLARICE LUNA SILVERIO (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Os autores opõem embargos de declaração em face da sentença de fls. 113/117, em que se julgou improcedente o pedido. Deixo de recebê-los, porque intempestivos, considerando que a sentença foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 20 de maio de 2008 (fl. 118, verso), de modo que se considerou data da publicação o dia 21 de maio de 2008 (primeiro dia útil subsequente) e estes embargos foram opostos somente em 28 de maio de 2008, ultrapassando o prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.018251-8 - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDEIRAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora a arcar com o pagamento das custas processuais que despendeu e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Considerando que a representação judicial nestas demandas passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.023430-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP148722E JULIANA NASSIF ARENA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS)

Assim, provejo os embargos para excluir da fundamentação e do dispositivo da sentença estes parágrafos, respectivamente: Já os honorários advocatícios são devidos pela autora, pelo princípio da causalidade, uma vez que os pagamentos noticiados às fls. 730/755 datam de 3.8.2006, anterior ao ajuizamento da presente demanda, ocorrido em 25.10.2006 (fl. 2). O réu, desse modo, teve de vir a juízo e defender-se nestes autos e esse trabalho deve ser remunerado. Condeno a autora ECT a pagar ao Município de São Paulo honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. No restante a sentença fica mantida. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.002458-9 - VICENTE PEREIRA NETO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Fls. 80/81 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, para constar a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 59/62) e para

apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime-se a União Federal.

2007.61.00.007390-4 - COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP158736 SALVADOR CONGENTINO NETO)

Extingo o processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código do Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual.Custas pela autora, que pagará à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. .

2007.61.00.008405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001140-6) BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação a fim de constar a União Federal, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no pólo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 174/184) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 160/170) e para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2007.61.00.010963-7 - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fl. 431, para afastar contradição existente. Afirma que não houve apelação por parte da CEF, tornando incontroversa a parte da sentença que não foi objeto de recurso pelos autores, cuja execução se pretende por meio de carta de sentença.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não ocorreu a contradição apontada nestes embargos de declaração. Na verdade, a contradição apontada nas razões dos embargos é entre a interpretação que a embargante reputa correta e o conteúdo da decisão. Não se aponta a existência de proposições excludentes na sentença. Trata-se de contradições extrínsecas. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja no dispositivo, seja na fundamentação, seja entre esta e aquele. Contradição extrínseca, existente entre a sentença embargada e a interpretação da embargante sobre a norma jurídica aplicável, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento (error in iudicando), que enseja a interposição de recurso de agravo de instrumento, tratando-se de decisão interlocutória.Isto posto, nego provimento aos embargos.Publique-se.

2007.61.00.031506-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIEL MUNIZ DE ARAUJO CENTRO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL MUNIZ DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar os réus a pagarem à autora o valor de R\$ 128.915,90 (cento e vinte e oito mil novecentos e quinze reais e noventa centavos), para junho de 2007 (fl. 20/25), com atualização nos termos do contrato.Condeno os réus a arcarem com as custas processuais e a pagarem à autora os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do total do débito atualizado.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015499-0) PAULA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Nego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.000235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X JOSEANE MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 319.229,06 (trezentos e dezenove mil duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), para novembro de 2007 (fl. 202/213), com juros moratórios contados a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, e correção monetária a partir de dezembro de 2007 pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Condeno a ré a arcar com as custas processuais e a pagar à autora os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do total do débito atualizado.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.000678-6 - COML/ ZULU MULTI MINERACAO LTDA (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO E

ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Declaro prejudicada a decisão em que antecipada a tutela. Condeno o INPI a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstas na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, por haver dado causa ao ajuizamento da demanda, em razão de haver extraviado os autos do processo administrativo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003817-9 - SYLVIO MATHEUS MAGDALENA-ESPOLIO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dou provimento aos embargos de declaração para acrescentar o parágrafo acima na fundamentação. No mais, a sentença fica mantida. Registre-se. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença.

2008.61.00.005360-0 - ANTONIO CUNHA NETO (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, o autor não ter cumprido a decisão de fl. 20. Não apresentou a declaração prevista no artigo 4º da Lei 1.060/50, para concessão das isenções da assistência judiciária, nem apresentou cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 1999.61.00.007787-0, apontados no quadro de possibilidade de prevenção. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como porque o autor não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e determino que as recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve sequer citação da ré. Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.006763-5 - MEIRE HENRIQUE DE MELO ZIMOVSKI (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00005125-0, da agência Planalto Paulista, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Condeno a ré pagar à autora os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.008340-9 - ALEXSANDRO MARCOS RODRIGUES (ADV. CE018289 EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA E ADV. CE017624 MARIANA PAES DIOGENES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CE014168 SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS)

1. Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 86/92) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelo autor, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.010386-0 - JOSE LOUREIRO CARDOSO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.010556-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROSA MARIA RINALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Mantenho a sentença (fls. 62/63) pelos próprios fundamentos nela contidos. 2 - Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 66/73) somente no efeito devolutivo. 3 - Cite-se pessoalmente a ré para contra-razões, nos termos do 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil. 4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.012213-0 - CARLOS ALBERTO FILHO (ADV. SP135010 JOAO CARLOS ALENCAR FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Custas pelo autor, a quem concedo as isenções legais da assistência judiciária, de modo que a execução fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.050/1950. Sem condenação em honorários advocatícios porque a ré não foi sequer citada. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para a ré e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.013569-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Sem custas porque defiro a assistência judiciária. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para a ré e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026245-7 - DISKONE DISTRIBUIDORA COML/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Fls. 285/287. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 532,47, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

91.0696043-0 - GIL BUENO DOS SANTOS (ADV. SP103931 ANA APARECIDA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Desentranhem-se as cópias de fls. 104/124, tendo em vista que se tratam de cópias de peças destes autos. 2. Fls. 99/101 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora. Primeiro porque o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório. Segundo porque os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelo acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do

precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido ementa deste julgado do Superior Tribunal de Justiça: JUROS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX:(...) Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007. Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário. Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatorial só pode ser creditada ao volume de processos que asoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatorial para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei. No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou: Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatorial, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. 3. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, em favor da parte autora, no valor de R\$ 3.182,17 para janeiro de 1999, correspondente ao valor acolhido na sentença proferida nos embargos à execução (R\$ 2.892,89) acrescido dos honorários advocatícios arbitrados naqueles autos (10% do valor da condenação, ou seja, R\$ 289,28). Publique-se.

91.0731544-9 - CARLOS EDUARDO PAULA LEITE GOUVEA (ADV. SP109889 FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

1. Fls. 113/1115: Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 75,05,

atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

92.0013127-1 - REGINA KADOOKA E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 150/151 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora. Primeiro porque o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório. Segundo porque os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelo acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido ementa deste julgado do Superior Tribunal de Justiça: JUROS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX: (...) Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007. Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário. Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatório só pode ser creditada ao volume de processos que assoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição,

no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatorial para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei. No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou: Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À

propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatorial, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. 2. Os honorários advocatícios arbitrados na fase de execução também foram incorretamente calculados. A parte autora os calculou, às fls. 150/151, sobre o valor da condenação, que está incorreto, nos termos do item 1 desta decisão. Além disso, a sentença proferida nos embargos à execução fixou os honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa, e não sobre o valor da condenação. A União atribuiu valor à causa, nos embargos à execução, de R\$ 3.722,90 (janeiro de 2002), correspondente à diferença entre o valor pretendido pela exequente e o valor que entendia devido. Assim, o valor correto dos honorários advocatícios da fase de execução é de R\$ 372,29 para janeiro de 2002, que, igualmente dividido entre os autores, totaliza R\$ 74,45 em favor de cada um deles. 3. Saliento ainda que, ao contrário do alegado às fls. 150/151, a quantia correspondente aos honorários não constitui crédito do advogado, e sim dos autores. Isso porque não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requerimentos ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA: 25/09/2000 PÁGINA: 108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da

ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 82/92).4. Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução exclusivamente em favor dos autores, nos termos dos cálculos de fls. 82/92 (acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução), observando-se que, ao crédito de cada um deles, deverá ser acrescida a quantia de R\$ 74,45 (janeiro de 2002), correspondente aos honorários advocatícios arbitrados na fase de execução.5. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União.

92.0037706-8 - JOSE APRIGIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP080817 CLOVIS APRIGIO FERREIRA E ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) Fls. 182/183 - Concedo prazo de 5 (cinco) dias ao autor Jorge Renzi.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0042285-3 - CHAIM ABDALLA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO) 1,7 Fls. 622/624 - Defiro. Intime-se, por meio de publicação na imprensa oficial, a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo para ciência da habilitação realizada nestes autos, conforme requerido pela União. 2. Publique-se a decisão de fl. 610.3. Após, arquivem-se os autos.Publique-se.Decisão de fl. 610: .PA 1,7 1. Manifeste-se a União sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores do autor Júlio Ferreira da Silva às fls. 561/609. .PA 1,7 2. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor Júlio Ferreira da Silva por seus sucessores: CECÍLIA ROCHA DA SILVA, CPF nº 253.091.358-71; JÚLIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 012.528.098-08; CECÍLIA ROCHA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 066.248.552-15; REGINALDO ROCHA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 013.090.458-95; ROSÂNGELA ROCHA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 055.382.058-35; ROSANA ROCHA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 040.089.588-94 e REINALDO ROCHA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 112.063.448-67. .PA 1,7 3. Em razão da decisão definitiva proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2004.03.00.047860-2 (fls. 552/558), em que se confirmou a decisão de fl. 392, ficam prejudicadas as decisões de fls. 425 e 429. .PA 1,7 4. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. .PA 1,7 5. Oficie-se ao Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Votuporanga - SP, nos autos da execução fiscal nº 1130/02, infor mando-se-lhe sobre a inexistência de crédito nestes autos, uma vez que o depósito efetuado para pagamento do crédito do autor Antonio Jesus Busutti foi levantado em julho de 2003 (fl. 309), antes da realização de penhora no rosto dos autos, em abril de 2007 (fl. 533). .PA 1,7 Publique-se. Intime-se.

92.0092455-7 - VERQUIMICA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0019130-6 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 276/282 e 285/287 - Tendo em vista as manifestações da União, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nestes autos.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme determinado à fl. 273.3. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 263, observando-se que, no ofício precatório a ser expedido deverá constar a observação que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos.4. Em seguida, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se.

94.0034452-0 - MESSIAS PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP067783 WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI E ADV. SP186168 DÉBORA VALLEJO MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 243: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Publique-se e cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 241.1,7 Publique-se.

97.0059519-6 - DINA DOS SANTOS NERES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X KATSUMI MORI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 599 bem como a sua juntada aos autos da ação ordinária n.º 91.0705454-8, tendo em vista aquela petição foi dirigida àqueles autos.2. Fl. 597 - Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme requerido pela parte autora.3. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

1999.03.99.112038-8 - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP144957A LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2008.2. Tendo em vista a manifestação da União de fls. 137/140, cumpra a parte autora a decisão de fl. 130, observando-se que o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União, no valor de R\$ 1.929,96 (atualizado para maio de 2008) deverá ser efetuado por meio de guia DARF, código 2864.3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, dê-se vista à União.Publique-se.

1999.61.00.014682-9 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fl. 694 - Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique em nome de qual advogado deverão ser requisitados os honorários advocatícios.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.024195-1 - JORGE HENRIQUE VANETTI SILVA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 192/193. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em benefício do autor, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se o item iii da decisão de fl. 190, bem como o item ii, mediante petição que contenha o nome e o CPF do advogado beneficiário do valor referente aos honorários a serem requisitados.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.025375-5 - ALTEN CLINICA S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de

direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.030533-0 - ARMANDO LOPES CARNEIRO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0759769-0 - KRATOS DINAMOMETROS LTDA (ADV. SP055776 CINIRA CORDEIRO DUARTE E ADV. SP068373 JOSE CARLOS COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da denominação da autora, a fim de que passe a constar KRATOS DINAMÔMETROS LTDA. em substituição da que consta da autuação.2. Defiro o requerimento formulado pela autora, de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, com base nos cálculos de fl. 511, mediante a apresentação, pela autora, das peças necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias.3. Apresentadas as peças, expeça-se mandado de citação.4. Se não apresentadas as peças no prazo, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0013499-0) EXPOENTE S/A COML/ E CONSTRUTORA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0668538-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0624538-2) ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0670419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026611-6) JOHANNES KARL HIRSCHBERGER (ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0702752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690832-2) EXACT SELECAO LOCAAO E COLOCACAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP070157 ELIANA FRANCESCHINI OLIVO E ADV. SP086057 OLGA CRISTINA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0066791-0 - BENEDITO ARLINDO FONTANA (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0001657-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059216-3) BENETTI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP009151 JOSE CARLOS

GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0010227-3 - RAIA & CIA LTDA (ADV. SP114696 ROSANA LIMA ZANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0023625-3 - ELAINE MARIA DE AMORIM BELLEZI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0020619-4 - EDMILSON PEREIRA BRUNO E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0013213-3 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0013978-2 - ANGELA REGINA SAAD (ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP050307 TULIO CESAR DE SOUZA BARRETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0006221-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005685-4) PECA PECA AUTO PECAS OSASCO LTDA (ADV. SP127583 KAZUO KANEGAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0008577-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004998-0) CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP085367 CEZAR AUGUSTO MENDONCA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0004465-5 - KELLI LUISA COLABUONO MASUTTI E OUTROS (PROCURAD ROGERIO RIBEIRO CELLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0013078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002299-6) GAFISA SPE-4 S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.001425-1 - HILMAR DINIZ PAIVA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.045690-2 - PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.020893-2 - MHA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.020508-7 - EUDOXIA MARIA DE MENDONÇA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0013499-0 - EXPOENTE S/A COML/ E CONSTRUTORA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0624538-2 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0690832-2 - EXACT SELECAO LOCACAO E COLOCACAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP086057 OLGA CRISTINA ALVES E ADV. SP070157 ELIANA FRANCESCHINI OLIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0059216-3 - BENETTI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0048585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020619-4) JOSE PINTO DE LUNA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0004998-0 - CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP085367 CEZAR AUGUSTO MENDONCA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0005685-4 - PECA PECA AUTO PECAS OSASCO LTDA (ADV. SP127583 KAZUO KANEGAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0002299-6 - GAFISA SPE-4 S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 4279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726800-9 - CIDEMAR ANTONIO ANGELICO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0035252-9 - CARLOS ROBERTO FANTIN E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de

direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0089348-1 - DANIEL ROSSI E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0091674-0 - CONCEITO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0051963-1 - MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.001394-2 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRAGI-HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.020931-9 - SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.001001-2 - CLINICA DERMATOLOGICA HELF S/C LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP206514 ALDANA MESSUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035252-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X CARLOS ROBERTO FANTIN E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0011969-4 - DURAVEL S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes

intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 4280

MANDADO DE SEGURANCA

94.0006771-2 - ADAIR PEREIRA MACHADO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

96.0025960-7 - CERAMICA SAO CAETANO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

96.0029829-7 - JOSE CARLOS & HENRIQUE PROJETOS, OBRAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

97.0024391-5 - INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA - IGASE (ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

98.0040342-6 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA ESTADO DE SAO PAULO - CREEA / SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E PROCURAD MARCIA LOGROZAM SAMPAIO E PROCURAD ANTONIO CARLOS THEREZO MATTOS E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.046439-0 - NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.046786-9 - VALTER DOS SANTOS COTA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.030563-1 - IRINEIDE GOMES DE MESQUITA (ADV. SP035567 JOSE VALDEMAR HERNANDES) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DA SAUDE EM SP (PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2001.61.05.003686-0 - BYG TRANSEQUIP IND/ E COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2002.61.00.007032-2 - DR RONALDO GOLCMAN - CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA (ADV. SP190365A MARCELO CANDIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2003.61.00.018278-5 - IND/ E COM/ TWILL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.015629-8 - CLIOH - CONSULTORIOS INTEGRADOS DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.024075-3 - CLAUDIO FERNANDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP086793 MARTA MARIA CORREA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2005.61.00.009795-0 - MARCELO ALVARENGA CIASCA E OUTRO (ADV. SP128596 SERGIO KEHDI FAGUNDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2005.61.00.015884-6 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CHEFE DA REGIONAL DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2005.61.00.900175-9 - LUIZA HIROKO FUKUSHIMA KUROIWA (ADV. SP084411 ORLANDO BRASIL GRECO JUNIOR) X RICARDO FUKUSHIMA KUROIWA (ADV. SP084411 ORLANDO BRASIL GRECO JUNIOR) X SECRETARIO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2006.61.00.002414-7 - ARMANDO BERNARDES ALCOFORADO CAVALCANTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º

26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2006.61.00.014261-2 - SOLANGE CABALLERO ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2006.61.00.019457-0 - DULCE MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0011267-0 - TRANSPORTADORA ITUPOSTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

95.0033755-0 - METALURGICA INJECTA LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

97.0024914-0 - PEDRO ANTONIO AMADEU E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2003.61.00.007287-6 - MAURO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6522

MANDADO DE SEGURANCA

90.0021051-8 - PRODUTOS ROCHE, QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP029356 HELIO VARELLA JACOB FILHO E PROCURAD DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E PROCURAD JULIANA FILGUEIRAS FRIGERIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2001.61.00.003528-7 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.031145-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para juntar cópia das faturas telefônicas de março de 2002 a fevereiro de 2003, referente à linha direta 4794-4556, sob pena de extinção.

Expediente N° 6527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037745-9 - JAIR NEI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP104412 CLAYTON SCHMIDT DE SENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.004114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021013-0) AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X NECTAR IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON HUMBERTO LEDNIK (ADV. SP134837 IEDA KIYONAGA MARCOS) X WALKIRIA BISACCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

Expediente N° 6528

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.901197-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CEJAM CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP221004 CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS) X JOSE ARISTODEMO PINOTTI (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X ROBERTO HEGG (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP206341 FERNANDO GASPAR NEISSER) X FERNANDO PROENCA DE GOUVEA (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO) X NADER WAFAE (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CARMINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP036899 JAMIL MIGUEL E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X VICENTE AMADO NETO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X MARIA LUCIA VIENA ALVES ANDREOTTI TOJAL (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente réplicas às contestações juntadas a estes autos, nos termos do art. 307 do Código de Processo Civil. Intime-se o co-réu CARMINO ANTÔNIO DE SOUZA para que se manifeste acerca do ofício de fls. 3806. Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.025859-5 - CLAUDIO FRATTINI RODRIGUES EMILIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Esclareçam os autores, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, se providenciaram perante a requerida a regularização do contrato de gaveta, nos termos do art. 20 da Lei nº. 10.150/2000. Outrossim, juntem aos autos cópia autenticada do contrato de mútuo original. Intime-se.

2004.61.00.022118-7 - UNIMED DE BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e apresente no mesmo prazo a certidão de inteiro teor da ação nº. 2002.61.00.022725-9. Intime-se.

2007.61.00.013318-4 - ANTONIA DE CAMPOS TENORIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que comprove a titularidade da conta de poupança n.º 00078755-6 no período referente ao índice de junho de 1987. Cumprido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.002377-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015845-7) ANA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Assim, rejeito a presente impugnação e indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 6529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.024256-8 - ALVARO FELIX DE MELLO E OUTRO (ADV. SP134344 ROSANA TRAD E ADV. SP144565 CAROLINA ISMAEL TORTORELLO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 227: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl. 222, sob pena de extinção, uma vez que à fl. 225 este juízo já havia concedido prazo extra para o cumprimento da referida determinação judicial. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.024257-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024256-8) BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X ALVARO FELIX DE MELLO E OUTRO (ADV. SP134344 ROSANA TRAD E ADV. SP144565 CAROLINA ISMAEL TORTORELLO)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, ficando mantido o deferimento dos benefícios da assistência judiciária aos autores. Intimem-se.

Expediente N° 6530

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.004112-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020444-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MESSIAS SOUZA DO AMOR DIVINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA)

Assim, rejeito a presente impugnação e indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária. Indefiro, outrossim, o pedido de expedição de ofício para Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que cabe à impugnante e não ao juízo diligenciar em busca da comprovação de rendimento dos impugnados. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 6531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.016590-2 - OSCAR ZANCOPE E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF a alegação de inexistência de saldo na conta poupança n.º 00004853-3 nos períodos questionados, tendo em vista os documentos juntados pela parte autora às fls. 28/30. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente N° 6532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.025859-8 - EMILIA TINEN E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Expediente N° 6533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0008640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034113-3) JOSE MARIO MATRICARDI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 504/508.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4563

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

Fl. 103: Defiro pelo prazo requerido pela parte autora para apresentação de planilhas atualizadas do débito. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO MARIANO BARDALATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial n.º 0010.2008.00109 da parte ré em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a co-ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO LOPES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pelo co-réu Tiago Nunes do Carmo, suspendendo a eficácia do mandado inicial de n.º 2007.01221, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Converto os mandados iniciais dos co-réus Ricardo Lopes de Jesus (2007.01218), João dos Santos (2007.01219) e Sonia Andrade Lopes Santos (2007.01220) em mandado executivo, posto que os referidos embargos foram apresentado intempestivamente. Assim, prossiga-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitoria na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitorio (art. 184). (in Procedimetnos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318).Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito, em relação aos co-réus Ricardo Lopes de Jesus, João dos Santos e Sonia Andrade Lopes Santos, bem como se manifeste acerca dos embargos opostos, em igual prazo.Int.

2007.61.00.030952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GERALDA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando novo instrumento de procuração no qual conste poderes específicos para desistir da ação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000551-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GILBERTO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.006899-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO MASSOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FERNANDO VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARICY MASSOLI VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.009477-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RUBEN DARIO SAQUETTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR E ADV. SP217902 PEDRO LEVY VIEGAS)

Fls. 460/461: Razão assiste ao Sr. Perito.Reconsidero o despacho de fl. 458.Expeça-se alvará de levantamento da segunda parcela dos honorários periciais depositada à fl. 457, em favor do Sr. Perito, conforme requerido à fl. 461.Após a expedição, intime-se o Sr. Perito a vir retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

00.0222491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERGIO LACERDA DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente a apresentação da petição de fls. 236/237, em razão da decisão de fl. 221, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe a este Juízo, acerca de eventual decisão dos agravos interpostos.Int.

87.0025297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOSE BENEDITO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 287/288: Indefiro o pedido formulado.Providencie a exequente o recolhimento das custas judiciais recolhidas perante a Justiça do Estado e diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória, devendo a mesma ser acompanhada custas, que deverão ser substituídas por cópias simples.Int.

88.0016846-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FISI VILA NOVA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B planilha pormenorizada do valor do débito, requerendo o que de direito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

89.0001645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SAO MANUEL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO VITAGLIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca do ofício juntado à fl. 531, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

89.0026822-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X ELOY DOMINGOS VIEIRA ALBANO E OUTRO (PROCURAD VERA LUCIA DIAS CALIXTO)

Expeça-se ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, a fim de se realizar o levantamento do registro de penhora do imóvel com matrícula n.º 151.592, em razão da quitação comprovada nestes autos.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte executada.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

89.0040571-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMPAR- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL)

Dê-se vistas às partes acerca do cumprimento da carta precatória juntada às fls. 231/268, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0073132-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505882-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X DUCAL ROUPAS

S/A (ADV. SP128750 JOSE FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA) X BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BBM S/A (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO)
Esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a qual dos executados pertence o endereço fornecido à fl. 360, requerendo corretamente o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0099306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MARTA HERNANDES LOURENCO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD ANA CECILIA NOBREGA LOFRANO)
Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, devendo a exequente comprovar que esgotou todas as possibilidades legais de localização da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0053117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)
Fls. 139/140: Vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

96.0007445-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TERESA EUFEMA ESCOBAR FIAMENE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

96.0010365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X EMBUPAV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 113/114: Defiro o pedido de expedição de carta precatória para o endereço declinado. Providencie a exequente o recolhimento do complemento das custas judiciais recolhidas perante a Justiça do Estado, valor válido para 2008. Após a comprovação do pagamento, expeça-se carta precatória, devendo ser acompanhada pelas novas custas, bem como pelas de fls. 105/109, que deverão ser substituídas por cópia simples. Int.

96.0013352-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X KARPAUL CABELEREIROS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA)
Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.039735-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X ANTONIO RICHARD STECCA BUENO (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X SONIA CIMINNO (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO)
Fl. 138/139: Defiro. Indique a executada, bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º, cominado com o art. 600, Inciso IV, ambos do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.042775-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X TECELAGEM SAO PAULO R H TEXTIL LTDA (ADV. SP119486 JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR)
Intime-se a parte executada para realizar o pagamento do valor integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme demonstrativo de débito de fls. 148/149. Decorrido o prazo acima determinado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prisão civil. Int.

2002.61.00.015029-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA)
Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 126/127. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.028353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LUIZ

KAZUO SHINOHARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2004.61.00.003257-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X INSTITUTO CRISTAO DE PESQUISAS - ICP (ADV. SP165278B FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória cumprida, requerendo o que de direito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.008886-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INDERACO COM/ DE AÇO E FERRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANEZIO CARRION PLATEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA IGNACIO CARRION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 147: Defiro somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que se requisite cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue por INDERAÇÃO COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA. (CNPJ/MF n.º 64.089.485/0001-14), ANÉZIO CARRION PLANTEIRO (CPF/MF n.º 804.784.688-49) e BENEDITA IGNÁCIO CARRION (CPF/MF n.º 074.480.138-90) e expedição de ofício ao DETRAN/SP, conforme requerido.Atendida a solicitação supra e encaminhada a este Juízo o referido documento pela Delegacia da Receita Federal, determino que o mesmo seja arquivado em pasta própria e intimada à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, proceda a Secretaria sua destruição, nos termos da Portaria n.º 28/2006.Int.

2005.61.00.011608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROSANA MARIA ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: Indefiro, por não se apresentar nestes autos nenhuma das hipóteses do art. 791 e incisos, do CPC.Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.022482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS JOSE DEVIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2005.61.00.026921-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X JADIR DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição de fls. 70/71, bem como de sua representação processual.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.011089-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GLAUCIA MAIRA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 71: A renúncia ao mandato não produz qualquer efeito caso não cumprida a exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, prevista, ainda, no artigo 5º, parágrafo 3º, da lei 8906/94.Intime-se o patrono da exequente para que atenda ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, bem como providencie a exequente a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Após a regularização determinada, manifeste-se a exequente, em igual prazo, acerca dos documentos juntados aos autos, às fls. 67/69.Int.

2006.61.00.011755-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MIRAK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIGIA MARIA RENTE TANNUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2006.61.00.015000-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X IMPERIAL DO BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à parte exequente da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto.Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se.Int.

2006.61.00.017469-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILZETH DIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONICIO MARTINS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA LIMA MARTINS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2006.61.00.026185-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141747 ROBERTO NUNES DE MENEZES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.000626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.005169-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X SERGIO HASSENTEUFEL PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.005564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRAMPEX IND/ DE GRAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP093715 MARIA APARECIDA PIZZANELLI E ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELLI) Fl. 162: Indefiro, tendo em vista que tal providência incumbe ao patrono da exequente.A renúncia ao mandato não produz qualquer efeito caso não cumprida a exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, prevista, ainda, no artigo 5º, parágrafo 3º, da lei 8906/94.Intime-se o patrono da exequente para que atenda ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.Após o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.018905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WALTER CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENAIDE MARCELINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031700-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARUO KAWAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.004619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDA MORENO RODRIGUES PAES (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Isso posto, rejeito a presente impugnação, e defiro o benefício da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia deste decisão para os autos principais e arquivem-se.Int.

2007.61.00.004620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO MORENO DE SOUZA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Isso posto, rejeito a presente impugnação, e defiro o benefício da Justiça Grauita.Decorrido o prazo legal para

interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se.Int.

Expediente N° 4576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659390-9 - ADEMAR REGIS DE SOUZA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

00.0675366-3 - ADELSON ROQUE E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP075227 REGINA STELLA VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.Após, abra-se vista dos autos à CEF pelo mesmo prazo acima.Int.

88.0015356-9 - ADAISIO GIRON E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 525/526: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

93.0009063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093667-9) IZAC FRANCISCO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0023360-0 - FERDINANDO JURADO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0035267-6 - ADAO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 89/92: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0044928-9 - ARQUIMEDES LOPES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fl. 298: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, bem como vistas dos autos pelo prazo legal. Int.

98.0000569-2 - ERNA AFFANSINA STIELER (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP109712 FRANCISCO

VICENTE DE MOURA CASTRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

98.0015559-7 - ANSELMO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 380/381: Consigno que este Juízo Federal já se pronunciou sobre os pontos levantados na sentença de extinção da execução (fls. 382/383). Assim sendo, a parte deveria ter veiculado seu inconformismo na via recursal adequada. Destarte, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 382), determino o arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.006043-1 - EDGAR SILVIO ALMENDRAS RUEDA E OUTROS (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 372: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2000.61.00.032393-8 - DORIVAL BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2002.61.00.010410-1 - ABIMAE LUCHESI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 308/309: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.032533-3 - NELSON NAIM LIBBOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 132: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0230449-0 - BURIGOTTO S/A IND/ COM/ (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Forneça a autora as cópias faltantes para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0008208-4 - NELSON ALEGRE E OUTRO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0016896-5 - AUGUSTO DA COSTA SILVA E OUTROS (PROCURAD TELMA LAGONEGRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0027999-6 - YOLANDA DOTTA DE GOUVEIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0044040-1 - ELISA SGARZI E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0065059-7 - ADILSON JOSE ROSALINO (PROCURAD ANDREZA DE MATHEUS LUSTRE E ADV. SP222561 KARINA MASCAROS KNIRSCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Cumpra a autora a obrigação determinada (fl. 188), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

93.0020240-5 - M T GONCALVES FILHO & CIA LTDA (ADV. SP090983 OTILIA CARVALHO DOS ANJOS E ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA E ADV. SP089461 EDUARDO DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

94.0016040-2 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fl. 352: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

94.0022086-3 - AGROPECUARIA ALVORADA DO NORTE S/A E OUTROS (ADV. SP014903 LAURO PAIVA RESTIFFE E ADV. SP155210 PATRÍCIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da certidão de fls. 1190/1191, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto do CNPJ da co-autora SANTANDER PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0002259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033762-0) MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0036569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008895-2) JOAQUIM TEIXEIRA NETTO E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a parte autora, em termos de prosseguimento, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0060656-2 - DINAH MARIA LION E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 386/388: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora representada pelo advogado Almir Goulart da Silveira (OAB/SP 112.026). Após, apreciarei as demais questões trazidas aos autos. Int.

1999.61.00.026720-7 - IOLANDA MARIA SANTANA LINHARES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Considerando que os autores não estão regularmente representados nos autos, bem como não foram encontrados no endereço fornecido na inicial, conforme certidão do Executante de Mandados (fl. 204), restou prejudicado o pedido de fls. 250/251. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0025292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718522-7) TURBO - PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E PROCURAD EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 133/139: Indefiro, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública faz-se nos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0020276-6 - JAIR DA COSTA MATOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0033762-0 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0008895-2 - JOAQUIM TEIXEIRA NETTO E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 263: Indefiro, posto que compete à parte tal diligência. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060650-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ARLINDA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fl. 40: Indefiro o pedido de recebimento destes embargos apenas no efeito devolutivo. Determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos para verificar a adequação da conta apresentada e o comando contido na r. sentença/v. acórdão. Na elaboração dos cálculos deverão ser utilizados os índices constantes do julgado e, na omissão, o Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os cálculos deverão se reportar à data em que o autor apresentou a conta de liquidação, mencionando os valores corretos naquela época, bem como os valores atualizados para o dia em que a contadoria elaborar os seus cálculos, dessa forma: 1- Valor correto no dia em que o autor elaborou a conta. 2- Valor correto para o dia de hoje. 3- Diferença entre o valor da contadoria e o do autor. Int.

Expediente Nº 4606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0680099-8 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 314/319: Aguarde-se comunicação do E. TRF acerca do agravo de instrumento interposto. Cumpra-se o despacho de fl. 309, retornando os autos ao arquivo sobrestados. Int.

92.0055891-7 - ALTINO REGIANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

98.0040320-5 - ABELINO PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 371/375: Indefiro, tendo em vista ser matéria estranha aos autos, devendo ser deduzida em ação própria. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.007564-5 - GENESIO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 284 - Indefiro o pedido de expedição de novo alvará de levantamento, posto que a guia de depósito de fl.275 se trata de cópia da guia de depósito de fl. 271, cujo valor já foi levantado por intermédio do alvará de levantamento nº 360/2008 (fl. 282). Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 276. Int.

2007.61.00.029276-6 - EDILSON SANTOS MACIEL (ADV. SP213589 WALKIRIA CAMPOS E ADV. SP212490 ANGELA TORRES PRADO) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 61: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos mediante substituição por cópias simples. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0656959-5 - CLAUDIO RODRIGUES CALOMENI (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP014558 ARNALDO DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0722172-0 - CARLOS STAUT FILHO E OUTROS (ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES E ADV. SP107815 FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP097597 PAULO CESAR DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0736481-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717003-3) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0014059-9 - MARLENE MAS CESAR (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

95.0057670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052977-7) CARLITO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

96.0014809-0 - AREDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

98.0054272-8 - MAR TECNICA MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0063100-2 - MALPA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E PROCURAD PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE F) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

Expediente Nº 4608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009940-0 - LUIZ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP080555 MARIA CRISTIANI LAZARINI E ADV. SP041677 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP095412 LITSUCO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se sobrestado até pagamento do ofício precatório expedido. Int.

91.0692848-0 - IVAN SCURO (ADV. SP091082 JOSE VERGNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requerimento(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0705190-5 - PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

91.0718269-4 - JOSE CLAUDEMIR BENINE E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requerimento(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 185/186. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

94.0017786-0 - N. LETIZIO & CIA LTDA (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requerimento(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

2001.03.99.030375-7 - HAROLDO TAURIAN GASIGLIA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E PROCURAD MARIA HARUE MASSUDA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI E ADV. SP079802 JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requerimento(s) ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0033506-5 - ROBERTO CAIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, manifeste-se a União Federal (PFN) acerca do pedido de habilitação requerida às fls. 180/232, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3119

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.008642-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031706-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO CARLOS PARRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA (PROCURAD FREDERICO BOLIVAR MOREIRA DE LIMA) X JOSE CARLOS CASTILHA CROZERA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL) X SMP & B SAO PAULO COMUNICACAO LTDA (PROCURAD ILDEU DA CUNHA PEREIRA) X CRISTIANO DE MELLO PAZ (PROCURAD HELVECIO FERREIRA DA SILVA) X QUALITY COMUNICACAO LTDA (PROCURAD RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ) X NEY TADEU DA SILVEIRA (PROCURAD JULIO CESAR LINCK)

1. Cumpra-se a determinação contida no item 2 da decisão de fl. 10149 para expedir o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. 2. Fls. 10157-10229 : ciência aos réus. 3. Em vista do encerramento do inventário do co-réu José Carlos Crozera (fls. 9869-9960), intime-se a viúva do co-réu falecido José Carlos Castilha Crozera, com procuração nos autos (fl. 9872), por publicação, para que manifeste seu interesse, e, se possível, dos demais sucessores, em integrar o pólo passivo da lide. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.031168-0 - ATILA MATIAS DE JESUS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora da juntada de petição da ré UNIFESP, acompanhada de documento, às fls. 339-342), artigo 398 CPC. Prazo : 05 (cinco) dias.

2004.61.00.024386-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE DE CARVALHO LAURITO (ADV. SP022333 ANTONIO FUNARI FILHO E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES)

1. Defiro o ingresso da União no pólo ativo da ação como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal. À SUDI para inclusão no pólo ativo. 2. Após, dê-se vista ao MPF, inclusive da contestação apresentada. Int.

Expediente Nº 3126

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.031792-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP111491 ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP203844A ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 686: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.030379-0 - JAIME DARCI FACION E OUTRO (ADV. SP222826 CELINA SALOMÃO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESTOR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA FERNANDA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANGELA DE FATIMA LIMA LIMOINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO TADEU ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA AURELIO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 189-190 como emenda à inicial.2. Cumpra-se o determinado à fl. 187, item 2, para remessa dos autos à SUDI, e, posteriormente, os itens 5 e 6, para as citações e intimações determinadas.3. Oportunamente, cumpram-se as demais determinações.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650000-5 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fl.230: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que os valores (fls.224 e 225) estão disponibilizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, bastando comparecer à agência n.1181 da Caixa Econômica Federal- CEF (PAB - TRF3) para efetuar o levantamento pretendido. Int. Oportunamente, arquivem-se.

00.0765785-4 - MANUFATURA DE PORCELANA LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da primeira autora para ELETROCERÂMICA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ 43.461.193/0001-90 e cadastrar o nome do autor MÁRIO SÉRGIO FEIJÓ CESÁRIO, CPF n.497.053.348-20 (fl.25). Após, considerando o decurso de prazo para cumprimento da determinação de fl.335, 1º§, expeçam-se ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução, observando que do crédito da autora ELETROCERÂMICA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA deverá ser destacado os honorários contratuais (fls.334 e 340). Providencie o autor MÁRIO CÉSAR FEIJÓ CESÁRIO a regularização do seu CPF perante a Receita Federal, uma vez que a situação cadastral está pendente de regularização. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo a devida regularização, bem como o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos em favor da autora ELETROCERÂMICA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA e do advogado (honorários). Int.

89.0037453-2 - MARINA CASTANHO UNZER DE ALMEIDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando a manifestação de fl.123, expeça-se ofício requisitório complementar de acordo com os cálculos elaborados pela União à fl.120. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0743270-4 - JOAO ALBERTO CREPSCHI E OUTROS (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

92.0001327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731882-0) SONIA MARIA AGRICULTURA LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em vista das informações de fls.486/490, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo SONIA MARIA AGRICULTURA LTDA - CNPJ 060.897.576/0001-25 em substituição à Solrac Exportadora e Importadora Ltda. Regularize a autora sua representação processual, em 05(cinco) dias, carreando aos autos nova procuração. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício precatório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0004041-1 - KAZUTOKI KOGURE E OUTRO (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.136/137: A decisão que condenou a União ao pagamento da multa de 5% sobre o valor atualizado da causa não dispôs sobre juros, motivo pelo qual indefiro sua aplicação. Fls.139/151: Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.125/132, discordou a Ré quanto ao computo de juros de mora em continuação no período de 12/1999 até 09/2007. Decido. 1.Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do §1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Saliento que não se trata de precatório complementar, mas de mera atualização da conta. Ademais, o Contador nada mais fez do que atualizar a conta acolhida em 11/99 (fls.81/84) para 09/2007, e sobre o principal cômputou o juros do período de 12/99 a 09/2007. Calculou, ainda, os honorários sobre os juros em continuação apurado no período supramencionado, tendo em vista que os honorários foram fixados sobre o valor atualizado da condenação. Posto isso, reputo correta a atualização dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial e determino o prosseguimento da execução. 2.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3, observando

que o requisitório referente à multa deverá ser expedido nos autos dos Embargos. Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

92.0082067-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP108779 JOAQUIM DE VASCONCELOS VEIGA E ADV. SP077476 DENISE MARIA DAMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Acolho os cálculos realizados pelo contador judicial às fls. 94-98.2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0030031-8 - ELIAS FONTAO KARBAGE E OUTRO (ADV. SP107519 NILMA CELIA C ARANTES BUDAIBES E ADV. SP102103 ROBERTA NOGUEIRA CAMARGO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

95.0013109-9 - MARTA SOLANGE MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 412-421: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0022157-8 - NEIDE MIEKO KAWAMURA YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP110878 ULISSES BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Trata-se de ação em que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento da ação, para cada Réu. Intimados do retorno dos autos do TRF3 os Réus apresentaram cálculos de liquidação às fls. 99 e 106. Todavia, o valor apresentado pelo BACEN (R\$ 31,45) ficou muito abaixo ao devido, uma vez que não foi observado o valor da causa fixado na decisão de fl. 81 (R\$ 192.652,94). Expedidas cartas precatórias para citação dos executados, as mesmas restaram negativas, exceto quanto à autora NEIDE MIEKO NAWAMURA YAMAGUCHI (fls. 169/170), que não recolheu o valor cobrado nem embargou a execução. Muito embora o Sr. Oficial de Justiça não tenha localizado os demais autores para citação, certificou que diligenciando junto ao DETRAN, obteve certidões de que GORO KAWAMURA, CLARA KAZUKO KAWAMURA NAKAMOTO e NELSON NAKAMURA possuíam automóveis registrados em seus nomes (fls. 242, 233 e 238). Diante disso, a União requereu (fl. 287) o arresto e penhora dos veículos indicados. Os autores apresentaram comprovantes de depósitos em favor do BACEN às fls. 147 e 255/261. Às fls. 262/265 o Banco Central do Brasil- BACEN elaborou novos cálculos de liquidação, desta vez em conformidade com o valor fixado à fl. 81. Decido. Antes de prosseguir com a execução, faz-se necessária a atualização dos cálculos de liquidação. Intimem-se os Réus-Exequentes a apresentarem os cálculos, em cinco dias. Após, retornem conclusos. Int.

95.0049093-5 - CARLOS ROBERTO VERONESI (ADV. SP078222 ELIAS JORGE DJOUAYED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Intime-se as partes da decisão lançada às fls. 136. Fl. 139: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à informação prestada pela CEF, indicando o código correto para conversão em renda da União dos depósitos realizados. Com a informação, expeça-se novo ofício de conversão e noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. No silêncio, independente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0049715-8 - BICICLETAS MONARK S/A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls. 270/274: Mantenho a decisão de fl. 269. Dê-se prosseguimento, intimando-se a União. Int.

95.0061822-2 - FLAVIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 94/95: Defiro a prioridade da tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

96.0005819-9 - JOSE DURVAL HALEMBECK LEITE E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

96.0027773-7 - EDUARDO VAZ FRANCESCHINELLI (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO E ADV. SP083021 MILTON TOMAZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0040369-6 - ELYETH PEREIRA REIS MELFI E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ante a falta de manifestação da parte autora quanto a comprovação do recolhimento das custas complementares e pedido da União Federal de fls. 340/341; apresente a União Federal o cálculo atualizado do valor referente à sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumprida a determinação e nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.025250-3 - JOSE ANGELO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fl. 247: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos com urgência. Int.

2004.61.00.035493-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X METALPARK ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por ora, defiro somente a intimação dos representantes legais indicados na petição às fls. 76-83, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, defiro a expedição de mandado de penhora, tendo em vista a apresentação dos cálculos para instrução do mandado de penhora pela parte credora. Int.

2007.61.00.006103-3 - NILTON ORLANDO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.027040-0 - CARLOS ROBERTO ARANTES (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 60: Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 501 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial por cópia reprográficas, devendo a parte autora apresentar as peças para desentranhamento no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique-se o trânsito em julgado. Apresentadas as peças, desentranhe-se e intime-se a parte a proceder a retirada. No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2008.61.00.000152-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP246574 GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Fls. 36-38: Recebo como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para fazer constar como procedimento ordinário. 3. Após, cumpra-se o determinado às fls. 34 e cite-se a CEF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.019728-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLENE DE JESUS VIEIRA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização ou bens do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. No silêncio ou nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO NASCIMENTO DE BERGONHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA SIQUEIRA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça referente ao réu Marcelo Nascimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, oportunamente, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.03.99.019739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004041-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X KAZUTOKI KOGURE E OUTRO (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA)

Após, o cumprimento do determinado à fl.151, item 2, dos autos principais, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

Expediente Nº 3127

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.61.00.014003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ERICA ALICIA PUCHE MUNOZ (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0672023-4 - ANGELA APARECIDA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES E ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES E ADV. SP252766 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.136/137: Defiro. Expeça-se ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios (fl.93 - R\$ 1.134,81) e encaminhe-se ao TRF3. Prejudicado o pedido relativo às custas, uma vez que já foram requisitadas nos ofícios expedidos às fls.125/126. Aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo, bem como eventual manifestação do autor PASCOAL GIANNOCARO. Int.

93.0032328-8 - NILDES VEIGA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Fls.200/202: As autoras NILDES VEIGA SOBRAL, PRISCILA SZUSTER, SANDRA APARECIDA MAURÍCIO DE SOUZA, SANDRA REGINA FERREIRA, SANDRA REGINA ZAMBARDA DE ARAÚJO e SUELI STEGUN ALMEIDA manifestaram concordância com os cálculos elaborados pelo INSS às fls.151/183. Todavia, verifico que os cálculos contém incorreção na parcela relativa aos honorários, uma vez que foram calculados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa, conforme decisão transitada em julgado (10% valor da causa). Providencie a parte autora e carreeie aos autos planilha contendo o valor correto dos honorários, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Fls.200/202 e 209/210: Prejudicada a discussão, uma vez que os honorários foram fixados sobre o valor da causa. 3. Oportunamente, retornem os autos conclusos para homologação dos acordos celebrados pelas autoras RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS (fls.184/185), RUTH NASCIMENTO PENHA MARTINS(fl.186/187), SIRLEI JANDAIA ANTONIELI(fl.190/191) e SUELY TYMOS(fl.192/193). 4. Fls.225/328: Ciência a parte autora. Int.

94.0019068-9 - HANS DIRK EBERT (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 541-543: Ciência à parte autora. Informe a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação, expeça-se Alvará de Levantamento do valor constante à fl. 543. Retornando liquidado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Oportunamente, vista dos autos ao Banco Central do Brasil e União Federal. Int.

95.0011441-0 - FUMIKA NISHIMORI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 553-554 : aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

95.0017205-4 - JOSE AUGUSTO POLLO E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP140905 ARI FERNANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco do Brasil a adequação de seus cálculos ao decidido no V. Acórdão, observando que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído à causa corrigido, distribuídos em partes iguais entre os vencedores, exceto quanto a União Federal, uma vez que não houve reforma quanto aos honorários fixados na sentença. Após, apreciarei o requerido às fls.438/442. Int.

95.0018118-5 - GERCEMINA TOZO MELLEIRO ADAS (ADV. SP069216 BENJAMIN ADAS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 123 : comprove a parte autora a efetivação do depósito dos honorários advocatícios devidos, nos termos da petição de fls. 117-119.Prazo : 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista ao BACEN.Int.

97.0026686-9 - JOSE OLIVA DOS REIS COIMBRA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 150-164 e 166-169: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0029486-2 - CHRISTINA PILARD JEAN LEITE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 60 (sessenta) dias.Int.

1999.03.99.078145-2 - IND/ E COM/ ELEM LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 173 : defiro vista à autora por 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista à União.Int.

2000.03.99.073717-0 - ANNIBAL LAGUNA E OUTRO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA E ADV. SP032378 ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Comprove a parte autora a inexistência de outros herdeiros além dos indicados às fls.424/428 e 430/439, carreado aos autos cópias(s) do(s) Formal(ais) de Partilha dos bens deixados pelos autores falecidos, em 15(quinze) dias. Forneça a parte autora cópias dos extratos das contas poupança dos períodos questionados nos autos. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, intimem-se os Réus a se manifestarem sobre o pedido de habilitação. Int.

2000.61.00.015610-4 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.019459-6 - LEANDRO HENRIQUE BASTOS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a certidão de fl.177-verso, manifeste-se a caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.020210-0 - CONJ RES JD CELESTE EDIF AQUARIOS E CAPRICORNIO (ADV. SP128837 CLAUDINEA MARIA PENA E ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento

voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.029245-9 - SIRDEIA MAURA PERRONE FURLANETTO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.035079-1 - SEBASTIAO COSTA LEMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 88-99: Prejudicado o pedido em razão da sentença proferida às fls. 79-82.Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.00.012637-8 - POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Apresente a parte autora cópia do documento CNPJ/MF, nos termos do Prov. 64/2005 - COGE.2. Sem prejuízo, cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.013129-5 - CONDOMINIO LABITARE - ED PORTOFINO (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação.Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário.Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias.Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0002970-5 - PEDRO PAULO HILARIO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8A. REGIAO FISCAL - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões dos agravos noticiados às fls.169 (n.2007.03.00.088709-6 e 2007.03.00.088710-2). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0001416-0 - CAFE DO PONTO S/A IND/ E COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)
Fl.327: Prejudicado, uma vez que a conta está indicada à fl.321. Int. Oportunamente, arquivem-se.

2000.61.00.044365-8 - CRISTIANE MARTINS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Tendo em vista a transação realizada nos autos n. 2000.61.00.048120-9 e a perda de objeto julgada às fls. 230-231, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3132

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036342-7 - SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP160274 BEATRIZ DO AMARAL GURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.005008-9 - HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA

FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante.A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo

2001.61.00.021677-4 - EUGENIO COMUNICACAO LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X CHEFE DO POSTO DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.024728-3 - J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INSS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.005512-0 - BBA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.019741-7 - TECLA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3.ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.044146-5, o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2006.61.00.017596-4 - TOV ASSESSORIA COML/ S/S LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da impetrante.A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3a Turma, Relator do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.089202-6 o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.010652-1 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC.Intimem-se.

2007.61.00.020708-8 - BANCO J SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. O PIS é devido sobre a base de cálculo da Lei Complementar n. 7/70 e a COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91. Declaro, ainda, o direito da parte autora de

compensar os valores correspondentes às diferenças entre o recolhimento efetuado com a base de cálculo da Lei n. 9.718/98 e das Leis Complementares n. 07/70 e n. 70/91. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.023942-9 - MARCIA MARIA DENARI DE ALMEIDA BARROS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP255406 CICERO LINO BEZERRA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e obscuridade na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou obscuridade na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033143-7 - ANA ROSA DE CASTRO PEREIRA - ME (ADV. SP243314 ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Feito isto, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.033852-3 - TMAIS S/A (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003238-4 - PABLO TAVARES (ADV. SP168204 HÉLIO YAZBEK) X DIRETOR ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003896-9 - CRUZ AZUL DE SAO PAULO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUE AZEVEDO TSUKAMOTO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.008829-5, o teor desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.005998-5 - MARIA TELMA CORDEIRO MOTA (ADV. SP130085 JANE ALZIRA MUNHOZ RIBEIRO) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006378-2 - ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP188361 KALINKA MARCONDES DE

OLIVEIRA E ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006842-1 - CONSTRA S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]DIANTE DO EXPOSTO,NÃO RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA ENQUANTO PENDENTE ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESTOU PREJUDICADO COM ESTA DECISÃO. MANTENHO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.011314-1 - JOAO RICARDO PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP210056 DANIEL ZYNGFOGEL) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA - UNISANT ANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intime-se o impetrante a trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.011843-6 - GILSON FERREIRA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispenso a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.013121-0 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispenso a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.013137-4 - EVAUX PARTICIPACOES S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intime-se o impetrante para, sob pena de extinção do feito, emendar a inicial, devendo atribuir à causa o valor econômico pretendido por meio desta ação, e recolher as custas relativas à diferença do inicialmente recolhido, no prazo de 10 (dez) dias.Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3270

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014824-3 - NEWS AUTO SPORT LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP257314 CAMILA ALONSO LOTITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 237/239: anote-se.Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

90.0015657-2 - LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

92.0069220-6 - A C NIELSEN LTDA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

94.0014748-1 - INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - ICAVC (ADV. SP081484 CARLOS ROBERTO B DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

94.0034099-0 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP058936 RUBERVAL DE VASCONCELOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

96.0013006-0 - POLIEMBALAGENS, IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO E ADV. SP110961 JEFERSON BRUSTOLIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

96.0020911-1 - OMNITECH SERVICOS EM TECNOLOGIA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.03.99.004402-0 - LSI - ADMINISTRACAO, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR E ADV. SP050590 ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO TRF - 3 REGIAO (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Ao SEDI para cadastrar face à nova numeração. Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

1999.61.00.019635-3 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.050688-3 - TUBOCERTO IND/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.00.007349-5 - LUIZ AUGUSTO DIAS GALEOTTI (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Considerando a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 223. DESPACHO DE FLS. 223 Apresente a Dra. Fabiana de Oliveira Meira procuração com poderes específicos para efetuar o levantamento ou substabelecimento para o mesmo fim. Após, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União Federal. I.

2001.61.00.014051-4 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.14.005045-6 - BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSCHNIGG CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, de conseqüente, DENEGO A ORDEM reclamada pela impetrante.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 9 de junho de 2008.

2005.61.00.014399-5 - INSTITUTO TREVISAN DO CONHECIMENTO LTDA (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar as petições de fls. 228/230 e 232/241, considerando a prolação da sentença.Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls. 244/264 em 10 (dez) dias.I.

2006.61.00.001110-4 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.005738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001953-0) ISAURA COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DA RECEITA FED EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.00.013531-0 - DROGALIS JUPITER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.023481-6 - PRODIGI INFORMATICA LTDA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 404: ao SEDI para anotações. Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.024333-7 - ESCOLA SENSORIAL DE PESQUISAS MEU CASTELINHO LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.025906-0 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 318/321, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2006.61.21.001223-0 - LUIZ GUSTAVO JOTTA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP134583 NILTON GOMES CARDOSO) X COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 195/204, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.007474-0 - ADHERBAL JOSE MINHOTO AVICULTURA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.008218-8 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA

FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 411/432, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.022166-8 - AMADEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 5 de junho de 2008.

2007.61.00.023860-7 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 174/206. Após, tornem os autos ao arquivo. I.

2007.61.00.023951-0 - MODAS LISETE LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 151/157, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.032651-0 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 6 de junho de 2008.

2008.61.00.002618-9 - TELEFONICA EMPRESAS S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 766/788, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.003676-6 - ARTHUR PENDRAGON DE SIMONE (ADV. SP160110 LILIAN ROSA DA COSTA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda à matrícula do impetrante no curso de Gerenciamento de Execução de Obras/Planejamento e Projetos, período vespertino, desde que o único óbice seja a ausência de comprovação pelo impetrante de ter cursado integralmente o ensino fundamental em instituição pública. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento o teor da presente decisão. P.R.I.C.

2008.61.00.004790-9 - WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que altere o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal da impetrante em seu cadastro, fazendo constar que a atividade comercial por ela desenvolvida cinge-se ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (Código 47.11-3-01). Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C.

2008.61.00.005694-7 - NORIVAL VENTURA DOS REIS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA

ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais e seus respectivos terços constitucionais. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 05 de junho de 2007.

2008.61.00.007039-7 - ULISSES MENEGUIM (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/53: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2008.61.00.007516-4 - DOUGLAS MOREIRA SILVA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 83/94, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.007960-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X AGENTE DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar nos limites em que deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.*

2008.61.00.008371-9 - EVELYN MINAMI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias rescisão. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 05 de junho de 2007.

2008.61.00.010294-5 - WSA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança, determinando à autoridade coatora que se abstenha da prática de qualquer ato que obrigue a inscrição das impetrantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - SP ou à contratação de médico veterinário, como condição para o exercício de suas atividades comerciais, abstando-se, de conseguinte, da imposição da multa e fechamento dos estabelecimentos das impetrantes. Em consequência, determino o cancelamento dos autos de infração interpostos, com fundamento na ausência de inscrição no CRMV ou de contratação de responsável técnico. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C.

2008.61.00.012422-9 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para declarar o direito das impetrantes de excluírem o ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS, relativamente aos pagamentos efetuados entre junho de 1998 (competência/fato gerador - maio de 1998) e dezembro de 2002 (competência/fato gerador - novembro de 2002), e de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de Contribuição para o PIS incidente sobre o ônus fiscal atinente ao ICMS do mencionado período, com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, devendo o montante ser corrigido pela variação da Taxa SELIC, compreensiva de juros e correção monetária, consoante o que dispõe a Lei nº 9.250/95 c.c. o artigo 406 do novo Código Civil, abstando-se a autoridade coatora de praticar quaisquer atos tendentes à efetivação da referida compensação. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão,

bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.012437-0 - PATRICIA FERREIRA MATHEUS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/41: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Int.

2008.61.00.012604-4 - HEITOR LUIZ BUOSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da petição de fls. 42/46. I.

2008.61.00.013142-8 - PEGASUS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que expeça a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos inscritos ou não em dívida ativa da União que impeçam a obtenção dessa certidão, além do débito inscrito sob nº 80.6.03.0618274-0, e até que sobrevenha decisão no pedido de revisão desse débito inscrito. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013300-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.013458-2 - TALITA SANCHES E SILVA (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNICACAO SOCIAL-JORNALISMO DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Reputo necessária a prévia oitiva das autoridades coatora, antes de apreciar o pedido de medida liminar. Promova a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização do pólo passivo da ação, uma vez que se considera autoridade coatora somente os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, não sendo, dessa forma, possível a impetração de mandamus em face de pessoa jurídica de direito público ou privado que a autoridade represente. Providencie a impetrante, no mesmo prazo, a cópia da petição inicial e dos documentos que acompanharam para instrução do ofício da segunda autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem suas informações no prazo legal. Após a vinda das informações, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se.

2008.61.12.004040-2 - AUTO POSTO AVIACAO MARTINOPOLIS LTDA (ADV. SP110912 HIGEIA CRISTINA SACOMAN SOUTO) X AGENTE FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/222: anote-se. Regularize o impetrante a sua representação processual em 10 (dez) dias. I.

Expediente Nº 3274

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.019793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025465-5) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906456-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545

ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Tendo em vista a informação de fls. 408, intime-se a expropriante para devolução do alvará, cujo cancelamento determino, observadas as cautelas de praxe. Após, expeça-se novo alvará à expropriante, com a devida correção, intimando-se-a para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.031614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC.Int.

2004.61.00.012549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MAG WADAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC.Int.

2006.61.00.028197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada de débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

2007.61.00.005217-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VIRIDIANO RODRIGUES BLANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92 : tendo em vista que já houve diligência no endereço fornecido pela SRF (fls. 64), manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.031596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUIT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759874-2 - JOSE CARLOS EIRAS (ADV. SP034223 VLADIMIR THEOPHILO FRAGNAN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

90.0046843-4 - IVONNE POCI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

93.0001480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094228-8) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a desistência do credor às fls....., no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0013349-4 - VALDENOR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 278 : para o regular prosseguimento do feito, intime-se o patrono da parte autora para que carreie aos autos cópia da CTPS dos autores, sentença, acórdão e trânsito em julgado. Com o cumprimento, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC. Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 891 e ss. : manifestem-se os autores. Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.024832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032179-9) TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA

E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.051924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045854-2) NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 590 : mantenho o despacho de fls. 585, eis que ante a não comprovação da renúncia noticiada a advogada que subscreve a petição de fls. 590 continua patrocinando os autores.Int.

2000.61.00.003761-9 - JOAO SCIVOLETTO (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.004892-0 - IRMAOS CORREA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.019364-6 - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 513 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Recebo as apelações interposta pela CEF e pelo Banco Itaú apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.038064-9 - MILTON VIRGILIO CERVELINE (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.03.99.016192-7 - UNILAC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a desistência do credor às fls. 229, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.011129-1 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2005.61.00.013647-4 - ELZA MARIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 292/297 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.027312-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE PRES PRUDENTE (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada

apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.014151-6 - ANDRE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.019851-4 - ISRAEL RODRIGUES DE SALES (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA)
Reconsidero parte do despacho de fls. 222 para receber as apelações de ambas as partes em seus regulares efeitos.Dê-se vista para contra razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.023791-0 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a data fixada para início dos trabalhos periciais, bem como reitero o despacho de fls. 358 que deferiu o parcelamento dos honorários periciais em duas vezes iguais e consecutivas, ou seja, mensais. Considerando que a primeira se deu em 06/06/2008 a segunda deverá ocorrer até 06/07/2008.Intime-se a autora.

2007.61.00.007902-5 - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Fls. 249/251 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.008469-0 - SILVIO CALAZANS DOS SANTOS (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls. 130/131 : dê-se vista à autora.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.009366-6 - BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 343 e ss. : dê-se ciência à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.013323-8 - LENIRA SELBMANN SAMPAIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 141 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.016962-2 - ZILDA GOMES DE PAULA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.021991-1 - ARJES CONFECÇOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 108 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.029426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025516-2) S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial contábil, conforme requerido pela autora às fls. 220/221 e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias.Após, intime-se o perito para estimativa de seus honorários periciais.Int.São Paulo, 10 de junho de 2008.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Face ao trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito. Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.006406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024647-0) JOSE MILTON TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002212-3) PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP030492 JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.011112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008847-0) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X RENATO DE CARVALHO VERAS E OUTRO

Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011371-9 - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando a apresentação dos extratos pela requerida e a inércia dos autores, dou por cumprida a sentença. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.012723-8 - CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Esclareça o autor o pedido de fls. 78 e ss. ante a sentença proferida às fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2007.61.00.016887-3 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 82 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034172-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO MANOEL DE PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0657786-5 - J A C IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2004.61.00.006358-2 - GRUB GAME AMAZONAS IND/ COM/ IMP/ DIVERSAO LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.013151-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046419-0) MARIA LUSIA

RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

É sabido e consabido que contra a Fazenda Pública bem como as autarquias, como no caso em tela, não se faz possível a execução de sentença que impõe pagamento de valores, de modo provisório, dado não ser possível, por exemplo, expedição de requisitórios ou precatórios com tal natureza (provisórios); tais atos de excussão exigem como condição prévia (sine qua non) o trânsito em julgado da impugnação aos valores reclamados. Assim, considerando a certidão de fls. 196 e a natureza jurídica da devedora, reconsidero o despacho de fls. 186/187, devendo os autos aguardar no arquivo, sobrestados. Intime-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3563

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROSANIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0653144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0042597-4) SOPHIA CALIL MARCUSSO E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Tendo em vista os depósitos da verba de sucumbência apresentados para satisfação do crédito, dê-se vista à parte credora para que requeira o que de direito apresentando nº da OAB, RG e CPF e o nome do advogado a favor do qual será expedido o alvará. Em relação ao Banco Bradesco, acerca da certidão de fl. 542, tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0007862-7 - DINO SAMAJA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP096811 ARTHUR DE PAULA GONCALVES E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP083577 NANCY CAMPOS) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP076065 JOSE ALBERTO MONTEIRO MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NANCY APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES)

FLS. 844/849: Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0023900-0 - MARIA ARETHUSA POMPEIA STURM E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0003065-2 - JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E PROCURAD MARCIA MARIZ DE O. YUNES MOTTA E ADV. SP015488 EDGARD NEVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO DE ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0061872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051670-9) PAULO SERGIO VILARUEL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.048765-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACO (ADV. SP176579 ALEXANDRE PARISOTTO E ADV. SP097394 MARIA LUISA RODRIGUES CATALANO)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

2002.61.00.016339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X JOSIANE MACIEL DE MENDONCA (ADV. SP090209 JURANDI JOSE DOS SANTOS E ADV. SP186439 WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.014408-9 - PLANEVIA PLANEJAMENTOS PROJETOS E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA E ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.023261-6 - DORA HOROWICZ E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024469-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ROLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora do trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.024971-6 - MARIO JORGE FILHO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.011767-1 - NAOMI HORII NACAMURA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.015672-0 - ARIIVALDO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.016188-0 - ALBANO DE MACEDO NETO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000894-1 - OSWALDO DA TRINDADE RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int

2008.61.00.000965-9 - ILSA MARIA BELBERI (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int

2008.61.00.006170-0 - INACIO LIEBANA FERNANDES (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0006659-5 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Expediente Nº 3614

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020731-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SERGIO PERCEVALLIS FILHO (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO E ADV. SP167482 RENATA PELOCHE BORDIN)

Converto os autos em diligência. Fl. 113: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela parte-autora para a extração de cópias reprográficas. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906713-2 - (ADV. SP045283 MARINALDO ROCHA FERREIRA) X AUXILIAR S/A (ADV. SP086627 SERGIO SEBASTIAO SALVADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. FLS.85/94: Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo apenas Banco Central do Brasil e Auxiliar S/A. Int.

97.0056950-0 - DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO E PROCURAD STELLA VICENTE SERAFFINI)

À vista do teor do disposto nos arts. 267, VIII e 269, V do CPC, é patente a distinção entre o instituto de desistência e o da renúncia. Com efeito, na desistência o ato de disposição se contém a relação jurídica processual, sem atingir a lide subjacente, ao passo em que na renúncia há reconhecimento pela parte-autora inexistência do direito material pleiteado, a qual se curva à resistência oposta pela parte contrária. Em ambas as hipóteses o prosseguimento do feito resta prejudicado, com a diferença de que na desistência a ação pode ser repetida em outro processo, enquanto na renúncia não se pode falar em nova propositura da ação, porque sujeita aos efeitos da coisa julgada material. Por sua vez, diante da precisão técnica do conteúdo semântico de tais institutos, não se pode interpretar extensivamente o termo desistência, constante na procuração acostada aos autos, de modo a extrair dele as consequências inerentes à renúncia, sob pena de se contrair a manifestação de vontade vazada na outorga de poderes constante no instrumento do mandato. Assim, promova a parte-autora, em 10 (dez) dias, o cumprimento da determinação contida à fl. 566. Oportunamente, tornem-se os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.000913-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X IGNIS COMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Tendo em vista que foi citada a empresa Ignis Comunicações Indústria e Comércio LTDA, na pessoa do sócio representante legal, não se sustenta a alegação da ré de ter sido proposta a ação contra o sócio, gerando assim ilegitimidade passiva. PA 0,05 Contestada a ação às fls. 157/168, e tendo em vista a necessidade de constituição de título judicial, para cobrança em eventual processo falimentar, prossiga-se. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.015610-1 - METALURGICA PEGGAU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprovem os patronos constituídos nos autos, em 10 (dez) dias, a satisfação da providência de que cuida o art. 45 do CPC, sob pena de ser reputada por ineficaz a renúncia ao mandato. Intime-se.

2002.61.00.025279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020902-6) ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo nesta oportunidade que resta pendente a produção de prova pericial contábil, requerida pela parte autora. Para tanto foram expedidos ofícios para as diversas administradoras de cartões de crédito, que apresentaram os documentos juntados aos autos, faltando apenas a resposta da American Express do Brasil. Visando a otimização, a celeridade e a economia processual, providencie a parte autora, diretamente, o requerimento junto a operadora de cartão de crédito dos extratos solicitados no ofício de fl.491. No caso de negativa, por parte da American Express do Brasil, a parte autora deverá comprovar nos autos a recusa, informando a este Juízo endereço e responsável correto para expedição de ofício. Deve a parte autora informar, se ainda há interesse nesses documentos e na prova solicitada. Oportunamente, venham os autos conclusos para providências no sentido de apurar o descumprimento do ofício de fl.491. Juntados os extratos faltantes aos autos, venham os autos conclusos para nomeação do perito contábil. Prazo: 20 dias. Int.

2003.61.00.010346-0 - JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)
FLS.1020/1023: Dê-se vista às partes. Nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.024839-9 - PHONESERV DE RECEBIVEIS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls, 238 - defiro vistas pelo prazo de 48 horas. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2004.61.00.034971-4 - SIDNEY LAGE HORCAIO E OUTRO (ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR E ADV. SP228331 CLÁUDIA REJANE DA SILVA MAZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021063-7 - ARLETE DE FATIMA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS.207/250: Vista à CEF. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019833-9) NESTOR DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.029371-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MARKMASTER PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP014203 DEOCLIDES SILVA)
À vista da certidão de fl. 106, decreto a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, por não contestada a ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Fls.102: Anote-se. Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001755-6 - ROSEMEIRE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP226650 LAERCIO SOUSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Ciência à parte-ré acerca dos documentos apresentados às fls. 112/118. Após, a conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.017669-9 - ELCIO DELAVIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 238/245, mantenho a decisão de fls. 81/85 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2007.61.00.020938-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações das partes acostadas aos autos, bem como a discussão entabulada em Juízo, de cunho eminentemente jurídico, devendo, portanto, ser objeto de prova documental, indefiro o requerido à fl.157/168, por reputar impertinente. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.021512-7 - ROSELENA RODRIGUES USSUHI (ADV. SP168065 MONALISA MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl.53, decreto a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, por não contestada a ação, observando-se o disposto no artigo 320, inciso II, do referido diploma legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032820-7 - ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a questão de mérito desta ação é unicamente de direito façam os autos conclusos para o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.004568-8 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006007-0 - IOLANDA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo apenas: Iolanda de Oliveira Pereira, Sueli Aparecida Pereira Mascarim, Sônia Maria Pereira Longo, Sandra Luiza Pereira Gouvea, Agenor Pereira e Simone Cristina Pereira, ficando assim habilitados os herdeiros. Conforme despacho de fl.627, dê-se vista às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como para eventual manifestação, pelo prazo de 10 dias. Prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para a parte autora, depois para as rés de acordo com a ordem de devolução e juntada dos mandados de intimação cumpridos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021063-7) ARLETE DE FATIMA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. FLS.213/216: Vista à parte autora. Int.

2008.61.00.002837-0 - MARCELO DE CAMPOS (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3619

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031480-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X BRUNO ZEROTINI - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CARMELINA BORDIN - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Sem prejuízo do determinado à fl. 619, verifico que a parte expropriada juntou comprovante de propriedade apenas da área objeto de acordo e já registrado pela parte expropriante - fls. 50, 52/53, 60/61 e 611. Assim, nos termos do art. 34 do DL 3365/41, apresente a parte expropriada comprovante de propriedade da área remanescente - fls. 54/55 e 56/57, objeto de indenização fixada na sentença de fls. 455/458, bem como de quitação das dívidas fiscais. Requeira a parte expropriante a expedição da Carta de Adjudicação, providenciando as cópias necessárias para acompanhá-la. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo até decisão final do agravo de instrumento 2008.03.00. 009140-3. Int.-se.

00.0272834-6 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A NUCLEBRAS (PROCURAD CLEIDE PREVITALI CAIS) X FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte expropriada para o cumprimento do despacho de fl. 484. Sem

manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

00.0527237-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA) X ROSOLINO FUCARINO (ADV. SP083490 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP208985 AMANDA BRITO SUSIGAN)

Fls. 229/231: Providencie a parte expropriante o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

00.0666546-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X JOSE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP057070 AMELETTO MARINO E ADV. SP160006 CLARA MARIA MARINO PEREIRA)

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 347, retornem os autos ao arquivo.Int.-se.

00.0744288-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X WILLIAN RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS)

Fls.284:Dê-se ciência à parte expropriada para requerer o quê de direito, observando que para o levantamento da indenização deverá cumprir o despacho de fls.277. Após a manifestação do expropriado, apreciarei o pedido de expedição de Carta de Adjudicação. Prazo: dez dias. Int.

00.0902127-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Fls.405: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0904206-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP087616 LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO) X ANGELO BRANCO (ADV. SP089444 WANDERLEY INACIO SOBRINHO E ADV. SP095710B ODALBERTO DELATORRE) X EDUARDO BAENA GUALDA E OUTRO (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA)

Manifeste-se a expropriante acerca do pedido de levantamento do valor depositado nos autos de fls. 369/372.Sem prejuízo, expeça-se a carta de adjudicação.Int.

00.0941773-7 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO C PINHEIRO E PROCURAD MIRIAM DE FATIMA C O ZAGATTO) X CACHOEIRINHA S/A COML/ AGRICOLA (ADV. SP011857 RIAD GATTAS CURY E ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência a parte expropriada acerca do depósito de fls.388, requerendo o quê de direito, lembrando que para expedição de alvará de levantamento deverá a parte informar o nome, bem como o CPF e o RG do advogado que deverá constar no alvará. Após, se em termos, expeça-se. Defiro o prazo de vinte dias, conforme requerido pela parte expropriante. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0008644-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X THOMAZ MICHAEL HENNESSEY E OUTROS (ADV. SP016200 SALVIO LOPES FERNANDES E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO E ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Fls. 506: Apresente a parte expropriante as cópias das peças que acompanharão a Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se.Fls. 507/508 e 509: A procuração outorgada por ROBERTO MAX BRUNSSSEN à ROBERT WALTER LANGE (fls. 402 e 402v), apesar de conceder poderes para constituição de advogado, é específica para negociação de imóvel.Ademais, verifico que não consta registrada na matrícula do imóvel (fls.492/494), a partilha da parte ideal correspondente à metade de 1/3 que foi atribuída à SUZANNE MARY BRUNSSSEN, por ocasião do falecimento de RALPH OTTO BRUNSSSEN, noticiada às fls. 433/434.Assim, regularize a parte expropriada a representação processual de ROBERTO MAX BRUNSSSEM, bem com junte aos autos certidão de objeto e pé do inventário de RALPH OTTO BRUNSSSEN, com a informação da parte que foi atribuída à herdeira SUZANNE MARY BRUNSSSEN ou certidão do registro de imóveis, caso tenha registrado a Carta de Sentença do inventário.Manifestem-se os advogados da parte expropriada acerca dos pedidos de alvará e das respectivas quotas para levantamento.Após, se em termos, expeça-se. Int.-se.

88.0048334-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X

DERLINDA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA) X DIRCE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a citação por edital (fls.267 e 270/273), nomeio como curadora especial a Dra. ANDRÉA ELIAS DA COSTA. Fixo os honorários no valor máximo da Tabela do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região que estiver em vigor, na data do pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634081-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X DOMINGOS DELBEL - ESPOLIO (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR)

O embargado foi condenado a pagar honorários advocatícios em 10% do valor correspondente ao excesso da execução, sendo que o valor apresentado pelo embargado foi de R\$ 232.737,92 e o valor da condenação foi de R\$ 4.364,04. Para tanto, providencie a parte autora o recolhimento da verba honorária a que foi condenada, através de Guia de Recolhimento da União - GRU código 13903-3 - UG 110060/00001, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, dê-se vista a União Federal. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0474640-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP061337 ANTONIO CLARET VIALLI E PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LUIZ GOMES MARTINS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Fls. 213/214: Providencie a parte expropriante o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

Expediente Nº 3621

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032723-4 - ANA PAULA ALVES DE SALES E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.033824-8 - PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - PFN/SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência dos embargos declaratórios interpostos pela impetrante, nos termos do artigo 501 do CPC. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017340-9 - WAGNER KSENHUK (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Vistos em inspeção. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.022097-7 - COM/ DE DOCES LUCKY LTDA (ADV. RJ110501 MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA E ADV. RJ125212 PATRICIA SHIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Fls. 126: Publique-se despacho de fls. 107: Tendo em vista o requerido às fls. 104/106, desentranhem-se a petição de fls. 91/102, devolvendo a seu subscritor. Intime-se. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.901899-1 - ESTEFANO GIMENEZ NONATO (ADV. SP026337 MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.004369-5 - AR RECICLAGEM E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. PR033138 GIOVANI WEBBER E ADV. PR037604 CARLOS FERNANDO PERUFFO) X PRESIDENTE INST NACI METROLOGIA NORMAL E QUALID IND/ SAO PAULO INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Observo que já houve recolhimento das custas judiciais no importe de 1% do valor da causa, conforme recolhimento das guias DARFs de fls. 132 e 146, motivo pelo qual, deixo de apreciar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, requerido à fl. 428. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.023626-6 - DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Deixo de receber o recurso interposto de fls. 206/221, por ser intempestivo. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se o tópico final da sentença (fls. 196). Intime-se.

2006.61.00.027778-5 - MARIA LUCIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Deixo de receber o recurso interposto de fls. 200/215, por ser intempestivo. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se o tópico final da sentença (fls. 139). Intime-se.

2007.61.00.001712-3 - TAINA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.003040-1 - SANDRO LOCATELLI (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 169/189, tendo em vista ser intempestivo. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.008270-0 - MILON ELOY CORREA LEITE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.011070-6 - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito dteor do artigo 12º da Lei 1.533/51. .PA 0,5 Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.017535-0 - SYLVIA STELLIN BAGATTINI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.022570-4 - LEILA GORETTI DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS

SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem os autos ao Ministério Público Federal, e por fim, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.023058-0 - DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029416-7 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030168-8 - ELIAS BEZERRA DE MELO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030389-2 - WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002400-4 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003161-6 - LUIZ FUMIO SHIBATA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3641

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037843-9 - ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão em sede de agravo de instrumento, a qual negou seguimento ao recurso, cumpra a Secretaria o

despacho de fl. 592/595, oficiando-se. Intime-se.

89.0007546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003511-8) MILANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES E PROCURAD Joao Paulo Fagundes) X INSPETOR REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Diante das alegações às fls. 223/225, defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal do valor depositado nos autos (fl. 125). Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

90.0001164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037625-0) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 266/282, aguarde-se os autos sobrestados em arquivo até a decisão final ser proferida. Intime-se.

90.0015213-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037614-2) BBV CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027797 FRANCISCO ROBERTO BACCELLI E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP111394 MARIA ADELAIDE C GONCALVES DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 334/348, bem como a carta precatória expedida à fl. 329, aguardem-se os autos. Intime-se.

91.0695128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016594-8) ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Assiste razão a União Federal em suas alegações à fl. 655, devendo a impetrante providenciar o depósito da diferença apontada pelo impetrado à fl. 631. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido pelo à fl. 655. Int.

91.0695257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016583-2) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Assiste razão a União Federal em suas alegações à fl. 451, devendo a impetrante providenciar o depósito da diferença apontada pelo impetrado à fl. 435. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido pelo à fl. 451. Int.

97.0039498-0 - METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - VILA MARIA (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

97.0052127-3 - AGNELLO HELOU E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTROS (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)
Tendo em vista a juntada dos documentos às fls. 551/580 fornecidos pela Receita Federal, torno os autos sigilosos. Providencie a Secretaria a regularização no sistema processual. Manifestem-se os impetrantes sobre os documentos juntados às fls. 551/580, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0060168-4 - JOAO RUIZ SOLER E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Defiro o levantamento requerido pelo impetrante JOÃO RUIZ SOLER, no montante de R\$2.494,60, conforme requerido à fl. 182/183 e a concordância da União Federal à fl. 190/209, bem como a conversão em renda do montante que exceder do depósito efetuado para este impetrante (guias de fls. fl. 53/54). Devendo o impetrante fornecer o nome

do patrono que deverá constar no alvará, seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Quanto ao impetrante Norvan Letieri, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela União Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.014551-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Observo que as alegações feitas no processo administrativo nº 12157.000.237/2006-90, cópia juntada à fl. 993, que requereu o cadastramento nos sistemas da Receita Federal do débito em questão em virtude do depósito realizado neste mandado de segurança, confirma o noticiado pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 910. Diante do exposto, defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal do valor depositado nestes autos (guia juntada à fls. 911). Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.044181-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052431-2) JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 372: Deixo de receber a petição de fls. 367/370 como recurso de apelação, tendo em vista ser intempestiva. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Intime-se.

2001.61.00.027288-1 - REIFER COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o requerido pelo impetrante às fls. 521/522, oficie-se ao impetrado dando-lhe ciência do v. acórdão proferido e de seu trânsito em julgado. Após, cumpra-se a Secretaria o despacho de fl. 516, remetendo os autos ao SEDI. Intime-se.

2002.61.00.021974-3 - MARCOS ANTONIO TOME MACHADO (ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista não existir nos autos comprovante de depósito, bem como o noticiado pela CEF à fl. 248, requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.002267-2 - SALVINO A TEIXEIRA & CIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.031534-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE ACETATOS EMBRACET LTDA (ADV. SP166732 ADRIANA MONTAGNA BARELLI E ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o requerido à fl. 273, tendo em vista a sentença proferida às fls. 261/268. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3653

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.009304-9 - ESTELLA MARIA PERRONE GASPAR DA SILVA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a impetrante em custas processuais, mas deixando de condená-la em honorários advocatícios, diante das sumulas dos tribunais superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2006.61.00.017246-0 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o

processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.019597-9 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.021377-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.024956-3 - SANTALUCIA S/A (ADV. RJ072998 ALFREDO SEVERINO CAREGNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.029261-4 - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO E ADV. SP154155E FERNANDO DAWCZUK THOMAZ) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO RECURSO HUMANOS DA GERENCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.029391-6 - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.031867-6 - JOSINO FORTES SILVEIRA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.032475-5 - DROGARIA MARIFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.033220-0 - GLAUCIA HELENA DE LIMA (ADV. SP267023 GLAUCIA HELENA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em

custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.001541-6 - CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA ME (ADV. SP203776 CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para desobrigar o impetrante de se inscrever no CRMV, contudo reconhecendo a obrigatoriedade de manter profissional médico veterinário como responsável técnico. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.007147-0 - IRINEU AUGUSTO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.007235-7 - ROGERIO VICENTE FERREIRA CUBERO (ADV. SP243354 MARIA ROSELI DE SOUZA GUERRA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.009559-0 - GR S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

Expediente Nº 3662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021772-7 - DIOMAR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022979 AGNELLO HERTON TRAMA E ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

88.0037040-3 - MILTON KAZUYOSHI SATO (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0001358-0 - PEDRO JOSE RODRIGUES (ADV. SP093067 DAVID FERRARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

90.0000329-6 - ALFREDO ADRIANO SOLDAINI E OUTROS (ADV. SP065764 JOAO PENIDO BURNIER NETO E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0708833-7 - AQUAFIL TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP102601 ANTONIO DA SILVA SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0716010-0 - CELSO GARCIA (ADV. SP107674 MARTHA OCHSENHOFER CHRISTMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0042787-1 - MARY LISE CARVALHO MARZLIAK E OUTROS (ADV. SP106316 MARIA ESTELA DUTRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0026007-5 - HELMUT HANS GUNTER SKALIKS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0050679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046357-1) ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0056423-8 - BENEDITO MASCARENHAS LOUZEIRO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI E ADV. RJ084221 MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E PROCURAD GIBRAN MOYSES FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD FABIO PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0058923-0 - THALASSINOS KAMBOURAKIS E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0000636-9 - ALICE LEVY FLEURY (ADV. SP013665 NEWTON FREITAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0035646-7 - LUCIANA BAGDONAVICIUS FELIPOVI E OUTROS (ADV. SP128839 JOEL NAVARRO PERES E ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD MARISA B. RODRIGUES C. TIETZMANN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0040167-5 - ALCIDIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP066034 ADEMIR CAETANO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0002292-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E PROCURAD RAIMUNDA MONICA M A BONAGURA) X COSMOS CELLULAR ONE NETWORK FRANCHISING LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0007660-1 - MARLENE DO AMARAL FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS E PROCURAD KATIA REGINA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0011243-8 - PRAKOLAR ARTES IMPRESSAS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0030356-0 - JEOVANI SOARES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0039411-5 - ANTONIO CARLOS MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0043697-7 - ANTONIO ZACARIAS LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0043744-2 - ABISMAEL JOSE TEIXEIRA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0047032-6 - ANTONIO ROSARIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0008055-4 - APARECIDO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0013206-6 - JULIO MARIO BORBA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0016868-0 - ANTONIO RUBENS SIMOES E OUTROS (PROCURAD DAILSON PICHITELE E ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0018667-0 - MARILENE APARECIDA SIERRA SOARES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0019216-6 - ANGELA MARIA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0022209-0 - JOSE AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0031588-8 - EDUARDO TAVARES MORETTI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0045083-1 - EDMILSON JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.019286-4 - ROBERTO SILVIO MARQUES (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.057053-6 - JOSE AUGUSTO SOBRINHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.010642-0 - ANTONIO ELIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.023939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023631-8) RESANA LTDA (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.026369-3 - ARMANDO VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.030777-5 - CICERO PAULO DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.034864-9 - JOSE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.039555-0 - ARLINDO BREDA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.041953-0 - JUAREZ DE SOUZA MAIA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.048727-3 - CARLOS ALBERTO COELHO RODRIGUES (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.009659-5 - WALTER JOSE DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.032282-0 - JOSE SILVERIO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045122-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FLORENCIO VITOR LOPES FILHO E OUTROS (PROCURAD EGLE MAILLO FERNANDES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0736273-0 - SUL BRASIL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA E ADV. SP077249 SERGIO ANTULHO DE LAURINDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0020481-3 - EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP101082 MARIO MARCIO GUIMARAES GUTIERRES E ADV. SP086451 HORACIO RODRIGUES BAETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0046357-1 - ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.032129-7 - MARIO FERNANDES BRAGA FILHO (ADV. SP011185 MARIO FERNANDES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e da ré em seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.005581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901978-8) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018481-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP068619 ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018482-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DUILIO DOMINGOS MORATELLI (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.018620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005581-4) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0690029-1 - CORDIAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO E ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação supra, por medida de cautela, proceda-se ao bloqueio dos valores. Após, dê-se vista à parte autora para ciência e manifestação sobre o informado pela União e documentos de fls. 219/221. Cumpra-se.

2001.03.99.060667-5 - YASSINE MOHAMAD YASSINE E OUTROS (ADV. SP093349 ALEXANDRE C MENEZES E ADV. SP065615 JOAO BATISTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação supra, por medida de cautela, proceda-se ao bloqueio dos valores. Após, dê-se vista à parte autora para ciência e manifestação sobre o informado pela União e documentos de fl. 1040. Cumpra-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7132

ACAO DE USUCAPIAO

91.0004408-3 - OSIAS PEREIRA SOUTO E OUTRO (ADV. SP060319 WALTER WOLMES BIONDO E ADV. SP029374 JOAO MARIA DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(Fls.364) Considerando que os autos estiveram em carga de 27/02/2008 à 02/06/2008, defiro o prazo adicional de

10(dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.000480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP168216 MARCELO ANTONIO DEDECEK)
(Fls.150/151) Dê-se ciência à CEF. Int.

2006.61.00.019098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MICHELE NUNES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANOEL NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.107/112). Int.

2008.61.00.004858-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARCELO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0944613-3 - JOSE ANTONIO DARCIE (ADV. SP010642 BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA) X MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X REGINA HELENA MARCONDES DARCIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE MARCONDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Considerando que os autores não foram localizados, para serem intimados pessoalmente para pagamento da verba honorária, dou por válida a intimação veiculada na imprensa oficial disponibilizada em 25/02/2008. Prossiga-se. Defiro a penhora on-line, conforme requerido. Int.

95.0051145-2 - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

96.0038980-2 - DONATO ALVES - ESPOLIO (GLORIA LEITE ALVES) E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.177). Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(Fls. 558/559) : Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 370, apresentando os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, para prosseguimento da execução. Int.

2002.61.00.003163-8 - VALDIR ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 374/377: Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.00.006240-4 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP103621 MIGUEL TAVARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 455.

2004.61.00.018036-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029048-6) RODRIMAR S/A TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.910/914) Digam as partes acerca do pedido do Sr. Perito onde requer complementação dos seus honorários.
(Fls.916/1067) Digam as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.025797-0 - ZEVEERALDO ANICETO DA SILVA (ADV. SP160585 ADRIANA PEREIRA E SILVA E ADV. SP169298 ROSELI LORENTE DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) (Fls.147/163) Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013006-7 - ALVARO JOAQUIM DE SA - ESPOLIO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) Retifico o despacho de fls. 178, para dele fazer constar: Defiro ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.013461-9 - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.018596-2 - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.18036-7, em apenso.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006462-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF (fls.55/56), no prazo de 10(dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026203-8 - RUDOLF SOFT IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030263-2 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.204) Ciência às partes. (Fls.195/200) Intime-se a União Federal.

2008.61.00.001471-0 - HILDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. Apresente o Impetrante cópia da inicial e documentos que a instruíram para composição da contrafé. Int. Após, expeça-se.

2008.61.00.011751-1 - WILSON ALVES DE BRITO (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.136/142) Ciência ao requerente. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 7133

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0419604-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANITA PRIOLI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Considerando que o levantamento da verba honorária não está sujeito ao cumprimento do art. 34 do Dec-Lei nº 3365/41, DEFIRO o requerido às fls. 242/243. Expeça-se alvará de levantamento da verba honorária, em favor da expropriada, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, aguarde-se o cumprimento do art. 34 do Dec-Lei nº 3365/41, sobrestado, no arquivo. Intimem-se. Após, expeça-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.00.035071-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FAZIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0039221-0 - PROSERV S/C LTDA PROCESSAMENTO SERVICOS E CURSOS (ADV. SP034001 HENRIQUE FERREIRA ARANTES E PROCURAD JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP065681 LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

(Fls.151) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0010977-8 - JOSE BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E PROCURAD IVANA MAGALI R. SMANIOTTO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0061625-4 - BENEDITO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0006989-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003869-6) JAIR GEMI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0035516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019624-0) EDSON DE PAULA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0015111-7 - MARIA ZILDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0050939-9 - OSMAR ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV.

SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.012541-7 - LUCIANO MIGLIACCIO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 161: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.016447-0 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.031581-5 - MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.029603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028462-1) TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.

2005.61.00.029816-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EVARISTO FERREIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Decorrido o prazo para manifestação do autor, venham os autos conclusos.

2008.61.00.009574-6 - FRANCISCO EVANDRO MACEDO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.057029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001789-6) CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0016093-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, em Secretaria.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Anote-se (fls.77). Após, aguarde-se cumprimento do Mandado expedido.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.009569-8 - ROMITI SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA

LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007979-0 - MORRO VERDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7134

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0015028-5 - PAULO LUIZ FRANCHI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.007722-8 - YARA VILAR ARRE GONSALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO E ADV. SP088323E MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.029623-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANINE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.171/172) Dê-se vista dos autos à CEF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0027182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741840-0) CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0007368-8 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 777/779: Acolho as alegações da parte autora para restituir-lhe o prazo para a prática processual. Após, defiro à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.026572-7 - WALTER DE LIMA (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.027272-0 - OSNI WALTER MARQUES DA SILVA (PROCURAD JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.041806-4 - DARCY LEME DE OLIVEIRA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006758-2 - JOAQUIM PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA

SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 485: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2000.61.00.018565-7 - DORIVAL AVELINO QUINTAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Fls. 365 369: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018707-5 - MARIA DO SOCORRO ALVES BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.018026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013901-6) LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034400-1 - ROSA MARIA FLORENCA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.1389/1391) Mantenho a r. decisão de fls. 1387, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 1389/1391, dê-se vista à União Federal-PFN para contra-minuta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.002269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAO PAULO VEIGA CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) X REGINA MARA MALPIGHI S V CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) Defiro à CEF o prazo suplementar de 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.027460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026572-7) WALTER DE LIMA (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008324-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018026-0) LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 7137

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DETERMINO à CEF que reinicie a emissão dos boletos em nome de CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS, enviando-os para sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033465-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decisão proferida às fls.67.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034187-3 - METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença interposta pela ELETROBRAS em face de Metalurgica Marimax Ltda. nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ELETROBRAS, do depósito de fls.254, intimando-se-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2003.61.00.028699-2 - JOAO CARLOS SABIO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.000190-1 - NS IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP222683 ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) (Fls.335) Expeça-se mandado de intimação. (Fls.337) Intime-se o co-réu ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN, dando-se ciência do recolhimento dos honorários advocatícios. Int.

2007.61.00.009029-0 - CARLA ALVES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

I - Defiro a prova pericial requerida pelo autor (fls.268/269) e nomeio para realizá-la o perito contábil SIDNEY BALDINI - CRC n.º 71032/0-8 que deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 30(trinta dias) para a entrega do laudo. II - Indefiro, porém, a inversão do ônus da prova conforme requerido pelos autores, tendo em vista que a regra de que trata o inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao julgamento e não ao dispêndio financeiro das custas e despesas processuais. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO, que adoto, verbis: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS E HONORÁRIOS PERICIAIS - INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 33 DO CPC.I. A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto.II. O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio.III. A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet.IV. A inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo.V. A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita.VI. Agravo provido.(AG 1999.03.00.020790-6/SP - Rel. Des. Federal Aricê Amaral - julg. 14/12/199 - DJU 12/04/00)PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - ADIANTAMENTO - ARTIGO 33 DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1060/50 - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO1. Os honorários devidos ao perito, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.2. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.3. Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei n.º 1060/50.4. Valor fixado à título de honorários periciais mantido, porquanto arbitrado nos limites estabelecidos pela Resolução n.º 175 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.5. Agravo parcialmente provido.(AG 2001.03.00.024323-3, Rel. Des. Ramza Tartuce) Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnico e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instalação da perícia. Int

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.027663-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058454-1) TIDALHA PAZOTTI BOSCO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

(Fls.455/457) Ciência aos herdeiros do autor-falecido MARIO VAZ DOS SANTOS. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0013933-6 - FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF009957 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL

(Fls.568/570) Considerando o deferimento de tutela antecipada recursal pelo E. TRF da 3ª Região nos autos do processo nº 2008.03.0017283-0, nestes termos, determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão dos ex-sócios da Empresa-Executada no pólo passivo da ação (fls. 535). Após, dê-se ciência às partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003902-0 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.52, em favor da exequente, se em termos, intimando-se-a a retirada de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.001249-2 - SILAS DECARO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.124/125) Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante do depósito realizado às fls. 120. Oficie-se a Empresa-Empregadora para que complemente o depósito das verbas de IR/indenizatórias, tendo em vista a r. sentença de fls. 41/46, que desobrigou o pagamento sobre férias vencidas, férias proporcionais, gratificações, diferenças de férias e indenização férias quitação Rescisão, no prazo de 20(vinte) dias. Dê-se vista à União Federal-PFN, após expeçam-se. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.013544-6 - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. MG064862 ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013721-2 - TITO LIVIO MAULE FILHO (ADV. SP219950 LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA E ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5223

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0007705-8 - GUARAMAR-IND/ E COM/ LTDA(ME) (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Fls. 238: Preliminarmente, apresente a CEF memória atualizada dos cálculos referentes aos honorários de sucumbência, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR) X CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA (ADV. SP071339 AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X MARIA CONCEICAO FARIA (ADV. SP108806 AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a

produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2006.61.00.027568-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER)

Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive sobre a realização de audiência de conciliação, em vista do ânimo da embargante em parcelar o débito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0639999-1 - MALHARIA ZEL PER LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Às fls. 175 verifica-se que o requerente recebeu substabelecimento quando ainda estagiário, portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização. No silêncio ao arquivo. Int.

00.0655097-5 - S/A IND/ MATARAZZO DO PARANA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Em face do requerimento de penhora informado pela União Federal às fls 343 fica, por ora, prejudicada a expedição de alvará de levantamento. Ad Cautelam, oficie-se à Caixa econômica Federal para que seja bloqueado o valor depositado na conta 1181.005.503369755, no valor de R\$ 23.287,45, permanecendo a conta à disposição desta Juízo. Dê-se ciência ao patrono do autor do depósito à ordem do beneficiário (fls. 336/337). Ciência às partes. Int.

00.0666950-6 - VICUNHA S/A IND/ REUNIDAS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa. Int.

91.0010113-3 - LEILA MARIA PUGGINA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP017599 ALBERTO PIMENTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo trasladado dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0050781-7 - MARCOS CESAR SANTANNA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Às fls. 213/4: A CEF informa que por equívoco operacional de empresa esta apropriou-se dos depósitos existentes na conta 0265.005.179371-6, que atualmente encontra-se zerada. Tendo em vista que a sentença que homologou o acordo entre as partes determinou a expedição de alvará (fls. 193), concedo o prazo de cinco dias para que a CEF recomponha o saldo da conta mencionada, no valor de R\$ 8.571,92 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), valores informados pela instituição financeira às fls. 206. Comprovado nos autos o depósito, expeça-se alvará em substituição ao de fls. 210, cancelado em razão do decurso do prazo de validade. Retornando o alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.016187-3 - AUTO POSTO SOL LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 227. 2. Fls. 229/30: Julgo prejudicada a petição de fls. 229/30 em face do despacho de fls. 227. Int. Fls. 227: Às fls. 143 o autor retificou o valor de causa, sendo fixado em R\$ 112.861,61 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Assim cumpre o executado a determinação de fls. 212.

2004.61.00.035207-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X AKIRA PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

Esclareça a parte autora o requerido, bem como o anterior pedido de citação, ante o documento de fls 78 que relata a alteração contratual.Int.

2006.61.00.020558-0 - ALEXANDRE WILSON DE LIMA FRANCISCATO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.000541-8 - MANNIE LIU E OUTROS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

1. Manifestem-se os autores sobre a prova de depoimento pessoal da ré, tendo em vista a petição do CREMESP às fls. 166/167.2. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre a carta precatória de oitiva das testemunhas, juntada às fls. 173/190.3. Silentes os autores, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019460-4 - PRISCILA BUENO CHOUERI (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP204117 JULIANA MUNIZ PACHECO E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

1. No prazo de dez dias, apresente a ré Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda, cópia do Contrato Social que comprove que os outorgantes da procuração de fls. 184, possuem poderes para representar a empresa.2. Após, cumprido o item precedente, e ante a não manifestação da CEF às fls. 185, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007705-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD EZIO FREZZA FILHO) X GUARAMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X JARBAS BENEDITO RECHINHO (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X MARIA HELENA LEITE RECHINHO (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES)

Fls. 224: Defiro á CEF o pedido de vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0061789-7 - VICUNHA S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos.Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de quinze dias.Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Int.

98.0039168-1 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO (PROCURAD MARCELO GODKE VEIGA) X DELEGADO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DELEGACIA ADMINISTR RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X MARISE GUIMARAES DE CAMPOS (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA)

O processo transitou em julgado em 10.05.2007, portanto, antes do falecimento da impetrada, que ocorreu em 13.07.2007, assim, reconsidero o despacho de fls. 411 e indefiro o requerimento da impetrante, pois após o transitu em julgado não há que se falar em perda do objeto da ação.Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição.

1999.61.00.012161-4 - IVECO MERCOSUL LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 331/332 - A impetrante ingressou com a presente ação para o fim de afastar a exigibilidade da contribuição ao

PIS/PASEP, tal como prevista na Lei nº9.718/98 (artigos 2º. e 3º. par.1º), garantindo o respectivo recolhimento na forma da legislação anterior. A sentença concedeu a ordem a qual foi reformada pelo Eg. TRF para declarar a constitucionalidade da IEI Nº9.718/98 nos pontos enfocados. Através de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal a impetrante obteve provimento ao recurso com a concessão da ordem, com exclusão, da base de incidência do PIS, de receita estranha ao faturamento da recorrente. Em nenhum momento discutiu-se a devolução dos créditos do PIS resultantes dos recolhimentos indevidos. Assim, indefiro o pedido da impetrante, esclarecendo que o que entender devido como reflexo do acórdão transitado em julgado, deverá ser pleiteado em ação própria.2. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020437-6) PASSARIN S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP016923 LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão e considerando o valor ínfimo dos honorários advocatícios em favor da União Federal, dê-se baixa e remetam-se estes autos e os da Ação Cautelar 92.0020437-6 à uma das varas da Justiça Estadual do foro central desta capital, competente para o processamento e julgamento do presente feito.Int.

92.0038269-0 - CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095307 MARIA INES PORCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que anulou a r. sentença de fls. 32 e considerando que a matéria objeto do presente feito é eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença, com urgência.Int.

94.0015538-7 - UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para a instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3º Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

94.0033455-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030401-3) CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

96.0036139-8 - FORTILIT SISTEMAS EM PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172706 CAROLINA SILVA MONTEIRO DE BARROS MACIEL E ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

96.0038903-9 - ZOOMP CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final dos Agravos de Instrumento interpostos contra as v. decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário da parte autora.Int.

98.0028664-0 - NELSON FRANCISCO TORRANO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado da v. decisão que julgou

extinto, com julgamento do mérito (art. 269, III do CPC), o presente feito, homologando a transação efetuada pelas partes, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.017769-0 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)
Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução 2000.61.00.044376-2 e considerando os comprovantes de pagamentos dos precatórios expedidos (fls. 352-353), expeça-se alvará de levantamento da primeira parcela do precatório depositado às fls. 353 em favor da parte autora, intimando-se o advogado a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento das demais parcelas do precatório.Int.

1999.61.00.055042-2 - FRANCISCO THEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do Eg. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que decretou nula a r. sentença proferida às fls. 221-224, por ser extra petita, e considerando que foi declarada a legitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da ação, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, para incluir o INSS, bem como apresente as peças necessárias para a instrução da contrafé.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão do INSS no pólo passivo da ação.Por fim, cite-se o INSS.Int.

2000.61.00.028121-0 - ALCIDES JOSE DE BASTOS (ADV. SP104598 AILTON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução 2005.61.00.029354-3, expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados às fls. 120, em favor da parte autora, intimando-se o advogado a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.029886-9 - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Especial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939375-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MAYER ZEMEL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP081498 MARCOS ZUQUIM)
Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento 2007.03.00.0103442-3 interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Especial.Int.

2004.61.00.008979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008052-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ADOLPHO THEODORO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)
Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário da embargante.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0711910-0 - ARNALDO PINTO E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES)
Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região..Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que não conheceu do recurso de apelação interposto pela parte autora e do recurso adesivo da Caixa Econômica Federal, em razão de, respectivamente, trazer razões recursais dissociadas da r.sentença e haver a subordinação deste ao recurso principal (art. 500 do CPC), dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0017698-4 - CALCADOS TELES DE TATUI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Apesar do não cumprimento da decisão de fls. 58 pela parte autora, entendo que a planilha dos valores depositados judicialmente, bem como dos valores a serem convertidos em renda da União (0.5%) e levantados pela autora (1,5%), encontram-se em conformidade com o fixado no v. acórdão que reconheceu a inconstitucionalidade da majoração das alíquotas do FINSOCIAL, razão pela qual determino a expedição do ofício de conversão e alvará de levantamento, conforme planilha acostada às fls. 41. Outrossim, saliento que caberá ao Fisco verificar a regularidade do recolhimento do tributo e tomar as medidas administrativas que entender cabíveis. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0026161-2 - COM/ E LATICINIOS SARDINHA LTDA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Fls. 65. Diante da concordância da parte autora, oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União (0,5%), sob código de receita 2836 - FINSOCIAL e expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora (1,5%), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento, conforme planilha apresentada pela União Federal (fls. 61). Após, comprovados o levantamento e a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.028632-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019776-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X AILTON CORREA E OUTRO (ADV. SP156494 WALESKA CARIOLA)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Translade-se cópia do v. acórdão de fls. 55 e 74, para os autos da ação principal (Ação Ordinária 2004.61.00.019776-8). Após, em razão do trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3745

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005232-2 - MARCO ANTONIO SALIM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0020822-5 - ADMAR ARANTES E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 384-387. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a alegação de cumprimento irregular da obrigação, no tocante a atualização monetária dos valores devidos e depósito dos honorários advocatícios. Após, retorne os autos ao Contador Judicial, com urgência, para que apresente esclarecimentos sobre alegação da parte autora, devendo caso necessário proceder a elaboração de novos cálculos. Int.

95.0028592-4 - MARIA CECILIA DE JESUS VERDURA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do cumprimento da r. decisão de fls. 257 e 263 pelo autor, visto que o número do PIS é essencial para a localização da sua conta vinculada do FGTS e o cumprimento da obrigação pela CEF.

96.0011624-5 - JOHN GOMES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0021903-6 - ADAERCIO SAPATA SEPULVEDA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN)

BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Providencie petição indicando o número do PIS dos autores ADAERCIO SAPATA SEPULVEDA e MARLENE DE OLIVEIRA, por ser imprescindível para a localização das contas vinculadas do FGTS. Após, cumpra a CEF, de forma integral a obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0031181-3 - LUCI CARRARO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 374-375. Defiro, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação por parte da CEF. Int.

98.0009892-5 - JOSUE ALVES ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 386-388. Indefiro, visto que os documentos acostados são estranhos ao presente feito. Outrossim, saliento que r. sentença de fls. 382-383 analisou expressamente as alegações da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado, após dê-se baixa ao arquivo findo.

98.0031991-3 - VAGNER SANTO MOSCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 255-257. Indefiro, visto que os documentos acostados são estranhos ao presente feito. Outrossim, saliento que r. sentença de fls. 250-251 analisou expressamente as alegações da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado, após dê-se baixa ao arquivo findo.

1999.61.00.021808-7 - LUIZ CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.002090-5 - ADEMIR BRANCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 361-363. Indefiro, visto que os documentos acostados são estranhos ao presente feito. Não assiste razão à parte autora. Acolho os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, com relação à aplicação do índice de Janeiro de 1989 (42,72%), visto que o v. acórdão transitado em julgado expressamente determinou que os índices já aplicados pela CEF às contas fundiárias deverão ser descontados, bem como que os valores devidos fossem atualizados pelos critérios constantes no Provimento COGE 26/01. Certifique-se o trânsito em julgado, após dê-se baixa ao arquivo findo.

2000.61.00.039236-5 - SERGIO MASCARO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.019458-8 - JOAO BUENO CIACA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 265-323 e fls. 336. Não assiste razão à parte autora, haja vista que o índice referente ao mês de ABRIL/90 é matéria estranha ao presente feito, conforme se verifica na petição inicial. Fls. 333. Acolho a manifestação da CEF. Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 129-131 e do integral cumprimento da obrigação de fazer, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

2004.61.00.004488-5 - SIDNEI CHAVES ARAUJO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 135. Indefiro, por ausência de previsão legal. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença, após dê-se baixa ao arquivo findo.

2004.61.00.018043-4 - IVO PARPINELLI (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 79-86. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias apresentando planilha dos valores que entende devidos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.00.017581-2 - MARIA DA GLORIA FERNANDES GIOVANNONI (ADV. SP233857 SMADAR ANTEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0082754-3 - JOSE DE ALENCAR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)

Fls. 703-705. Preliminarmente, diante da alegação do autor de que não realizou adesão do acordo extrajudicial, determino à CEF que acoste aos autos todos os extratos que comprovem os depósitos na conta vinculada do autor JOSE LUIS BORGES DOS SANTOS, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como cumpra integralmente a obrigação de fazer com os autores JOSE ANTONIO DE CAMPOS BUENO GARCIA e JOSE CARLOS PUTINI conforme fls. 642. Após, manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

93.0005368-0 - FLAVIO COMODO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Outrossim, saliento que os autores efetuaram o saque dos valores depositados pela CEF, demonstrando sua anuência em receber os valores, conduta incompatível com o pedido de prosseguimento da execução do julgado. Outrossim, saliento que os autores FLAVIO PARPINELLI e FERNANDO PEREIRA GOULART, são estranhos ao presente feito. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

93.0008256-6 - RITA CRISTINA SILVA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento número 2007.03.00.097081-9. Int.

93.0019654-5 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA E ADV. SP054345E MARCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Outrossim, saliento que os autores efetuaram o saque dos valores depositados pela CEF, demonstrando sua anuência em receber os valores, conduta incompatível com o pedido de prosseguimento da execução do julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0029224-6 - KELMO AUGUSTO MENEZES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA

SILVA)

Não assiste razão à parte autora visto que a CEF comprovou integralmente a obrigação de fazer inclusive no tocante a juros de mora, conforme se verifica nos extratos acostados aos autos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0030595-3 - MANUEL RODRIGUES DE MIRANDA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Não assiste razão à parte autora tendo em vista o v. acórdão que excluiu a condenação dos honorários advocatícios. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0057478-4 - AMBROSIO TEIXEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 310-311. Preliminarmente, considerando que os valores creditados na conta vinculada do autor AMBROSIO TEIXEIRA CHAVES não foram sacados e diante da alegação de que o autor não realizou adesão ao acordo extrajudicial, via internet, determino que a CEF apresente documento capaz de comprovar a realização da adesão por este autor ou, em caso negativo, cumpra o integral cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

98.0010017-2 - VICENTE DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0021342-2 - JOSE MACHADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 380-386. Assiste razão à parte autora. Comprove a CEF, o integral cumprimento da obrigação de fazer, haja vista que não existe determinação para aplicação do Provimento 26/2001 como critério de atualização, devendo portanto, ser utilizado os critérios de atualização das contas do FGTS, conforme fixado no título exequendo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Após, manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto.

1999.61.00.052628-6 - GERONIMO BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não assiste razão à parte autora. Acolho a conta apresentada pela Caixa Econômica Federal, haja vista que no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, verifico que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, que determinou expressamente a utilização dos critérios de atualização monetária do Provimento nº 26/2001. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.036894-6 - LUIZ APARECIDO TOLEDO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.002290-6 - ALEXANDRE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer, juntando aos autos todos os extratos que comprovem os depósitos dos valores de todos os planos econômicos (janeiro de 1989 e abril de 1990) na conta vinculada do autor ALEXANDRE DE CARVALHO. Após, manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

2001.61.00.002948-2 - ARMINDA VALERIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 198-199. Indefiro. Cabe a parte autora diligenciar junto à CEF, afim de verificar a regularidade do cumprimento da obrigação de fazer, devendo demonstrar e fundamentar eventual inadimplemento. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003669-3 - ALIDIA FERREIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Vistos. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003699-1 - CLAUDIO FRANCISCO SZEIBEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Não assiste razão à parte autora tendo em vista que o pagamento dos honorários foi conforme o determinado no v. acórdão, 10% sobre o valor da condenação. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.012103-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015119-6 - ROBERTO AUGUSTO PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015320-0 - DILZANEIDE MARIA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.021829-1 - ELCYR ANTONIO CAPPELLINI E OUTRO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Saliento que o índice de FEV/89 foi excluído no v. acórdão de fls. 155. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após,

com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002485-3 - CARLA FRANK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado.Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3272

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.046125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041250-5) JOSE ROLIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA E ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 253/262: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.002107-1 - ROGERIO MARTINS SALOMAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 345/347: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.63.01.105995-6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP152190 CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2006.61.00.018777-2 - MARCIO RIBEIRO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 196/198: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.019444-2 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 223/248: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.032320-9 - SEBASTIAO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 47/54: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.033189-9 - MARCOS LAZARO PIRES MENGhini (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP225269 FABIO SIMAS GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 129: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.009757-3 - BENEDITO UBALDO FREIRE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 29/38: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.041250-5 - JOSE ROLIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 165/169: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0058085-8 - EXATA EXPRESSO ATALAIA LTDA (ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM E ADV. SP110450 MARCELO BIZARRO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

FL. 199 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, juntada à fl. 161, bem como a conversão em renda do depósito efetuado nos autos fl. 171), referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 197, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0005626-3 - MARIA CRISTINA LOJO CAROU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FLS. 485/487 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo.Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I

95.0021301-0 - PAOLO ALLEGRINI (ADV. SP173032 KARINA EMY FUJIMOTO E PROCURAD CLAUDIO RODRIGUES MORGANTI FERREIRA E ADV. SP110853 INGRID NEUMITZ) X PAOLO NIERI (ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP226119 FABRICIO MIGUEL CORREA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X PAULO FERNANDO CLETO SANTOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 400 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor PAOLO ALLEGRINI, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) PAULO FERNANDO CLETO SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor PAOLO NIERI.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0059279-7 - WALDIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP068153B ADELSON DO CARMO MARQUES) X WALTER DE OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER RODRIGUES FRANCO (ADV. SP174883 HERMANN GLAUCO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 352 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor WALTER RODRIGUES FRANCO, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor WALTER ALEXANDRE BARBOSA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro

nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores WALDIR JOSE RODRIGUES e WALTER DE OLIVEIRA LUIZ. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0044451-1 - MARIA EDILENE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 418/419 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor TOMAZ CARDOSO DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores MARIA EDILENE DE JESUS, VICENTE BALBINO DE LANNAS e VERANI DO REGO SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores RAIMUNDO TAVARES DE SANTANA, SATURNINA MARIA NETTO RIBEIRO, TENORIO FRANCO SANTOS, VALDIR JOSE PEREIRA, VALMIR APARECIDO DA SILVA e VERA LUCIA CAVALHEIRO DE MORAES. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 379, 324,41 e 396), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0005559-2 - LUISA RINCO (ADV. SP120135 PAULO DE JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 220 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela autora, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0012026-2 - ANA ROSA CARDOSO E OUTROS (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO E ADV. SP123273 WILLIAM KUN NISCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 280 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor ALEXANDRE DE BRITO, nos termos da Lei nº 10.555/02, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor DALTON GIL, por meio da Internet, que também já efetuou seu saque, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto à autoras ANA ROSA CARDOSO, EUNICE CARDOSO, VANIR MIRANDA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO e MARCIA DE MELO DAS DORES, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0018453-8 - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 437 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE ARNALDO CARDOSO e JULITA DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores EXPEDITO ALEIXO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE FERREIRA DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS, MARLUZA AGOSTINHO FERREIRA, SEBASTIÃO SEVERINO DE LIMA e SIDNEY RIVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ANTONIO MARIANO DA SILVA e WILSON GERONIMO MIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0022464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008743-5) EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE)

FLS. 456/458 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se

subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I. FLS. 460/462 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

98.0035927-3 - ANTONIO CARLOS CARVALHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 414 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARLENE DORNELAS DA SILVA, MIGUEL FEITOSA e WALTER PAULO DOS SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ANTONIO CARLOS CARVALHO BARBOSA, ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, IEZO ANGELINI, JOSE ANTONIO DA SILVA, NELSON JANUARIO FILHO, PEDRO ANTONIO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0046716-5 - HELGA AUGUSTA JULIANA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 334 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) HELGA AUGUSTA JULIANA MONTEIRO e JAILSON CORDEIRO SAMPAIO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores HELIO GOMES DA SILVA, JOÃO SILVESTRE BELATO e JOAQUIM COLAUDIANO DE ANDRADE, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 243 e 308), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.080515-8 - REYNALDO TROMBINI E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

FL. 417 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CLEMENTINA MARIA DE JESUS e JOSE CAETANO FERRARA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) REYNALDO TROMBINI e ALVARO ANCILOTO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Relativamente aos autores LAERTE PAISANI, FLORISVAL FRANCISCO DOS SANTOS, JOÃO DE LOIOLA NETO, ROBERTO BORCARI TORRES, ALBINO JOSE FEIJÓ FILHO e ARTUR NUNES, não fazem jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os terem recebido em outro processo, como informado pela ré. P.R.I.

1999.61.00.012044-0 - ANTONIO AUGUSTO JOAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 561/563 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

1999.61.00.034666-1 - EDSON LUIZ NAZARO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 230 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores EDSON LUIZ NAZARO, NELSON SOUZA BASTOS, VALMIR DUTRA DE SOUZA e VERONICA HONORATO DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MARCOS ANTONIO DE JESUS e DERNIVALDO JOSE DA SILVA. Quanto ao autor JORGE DIAS, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.050640-8 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

FL. 427 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

1999.61.00.051719-4 - GERSON MORAES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP195633B FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 308 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.027236-0 - ANASTACIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP056155 ANDRE JOEL DI MASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FLS. 76/79 - TÓPICO FINAL: ... Deve, pois, ser extinto o feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ter a CEF vindo se defender, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% do valor atribuído à causa, isentando-o, porém, de tal pagamento pois beneficiário da gratuidade de justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.003106-3 - MARLI APARECIDA GUARINO (ADV. SP130376 MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X OLIVIO GUARINO (ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA E ADV. SP084826 SOLANGE PANICO FIGUEIREDO) X NAIR FELETO GUARINO (ADV. SP084826 SOLANGE PANICO FIGUEIREDO E ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 254/255 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, entendo que o inconformismo dos embargantes, na verdade, diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2001.61.00.007914-0 - JOSE PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 196 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, nas contas vinculadas dos autores FRANCISCO PAULO DA SILVA e DONIZETE APARECIDO CARDOSO PRIMO, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE PEREIRA RAMOS, ALMIRA MENESES DOS SANTOS e WLADIMIR PEREIRA VIEIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.03.99.023360-7 - PAULO ONUMA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES E ADV. SP183086 FERNANDA DO AMARAL E ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 346 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) PAULO ONUMA, JOÃO DANTAS SILVA e ARINEU ANGELIM DE SOUSA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSAFÁ ANGELIM DE SOUSA, ANTONIO EMILIANO DE SOUZA, DANIEL CICERO DE ARAUJO, JOSE SEVERIANO TEODOSIO e ADERSON BERNARDO DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.018842-4 - JOAO MASSAYUKI MATSUI (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 97 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.026266-1 - DERCIO RAMON PENEDO (ADV. SP129068 LAUDICEIA VIDAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FL. 97 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.002725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025571-1) MONICA MAYUMI EGUCHI (ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES E ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FLS. 272/274 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2003.61.00.005737-1 - FERNANDO DE SOUSA ALVES RAMOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 152 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.011525-5 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)
FLS. 570/573 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração foram interpostos no período de licença-maternidade da MMª Juíza prolatora da sentença questionada, passo a apreciá-los, a fim de não retardar a prestação jurisdicional. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante que a sentença proferida às fls. 502/520 seria omissa, pois, embora tenha se referido ao prazo prescricional no dispositivo, não determinou qual seria o lapso aplicável. De fato, procede a alegação. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para acrescentar aos fundamentos e ao dispositivo da sentença de fls. 502/520 os seguintes parágrafos que tratam da prescrição, bem como adicionando a expressão decenal à penúltima linha do terceiro parágrafo de fl. 519, após observado o prazo prescricional, nos seguintes termos: (...) Rejeito a alegada ocorrência da prescrição, no tocante aos supostos créditos da autora, referentes aos recolhimentos anteriores ao quinquênio que precedeu o

ajuizamento da ação. O E. Superior Tribunal de Justiça consolidou a posição de que o direito de pleitear em Juízo a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, recolhido indevidamente, prescreve após expirado o prazo de cinco anos, contado do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. Quanto à Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, a mesma E. Corte considera inaplicável à hipótese dos autos, posto que o feito foi ajuizado antes da entrada em vigor dessa norma. Nesse sentido, cito o seguinte precedente jurisprudencial: PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO DECENAL - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MENCIONADA LEI - ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se a dois aspectos: a) pretensão acerca da exclusão do IPC referente à correção monetária das parcelas do indébito tributário, concedido no período de outubro a dezembro de 1989; e b) incidência, in casu, do disposto na Lei Complementar n. 118/2005, que alberga novel disposição sobre o termo inicial para o prazo prescricional de cinco anos para se pleitear a repetição de indébito. 2. Na hipótese dos autos, conforme entendimento sedimentado no STJ, aplica-se o IPC, para o período de outubro a dezembro de 1989, no caso de repetição ou de compensação de parcelas tributárias indevidamente recolhidas. Precedentes. 3. Inaplicável à espécie a previsão do artigo 3º da Lei Complementar n. 118, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que a Seção de Direito Público do STJ, na sessão de 27.4.2005, sedimentou o posicionamento segundo o qual o mencionado dispositivo legal se aplica apenas às ações ajuizadas posteriormente ao prazo de 120 dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha). Dessarte, na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da Lei Complementar n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. 4. Descabe ao STJ examinar na via especial, nem sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional; tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental improvido. (grifei)(STJ, AGRESP 913717, DJU 06/08/2007, p. 483, Relator Ministro Humberto Martins) Passo ao exame do mérito propriamente dito. (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a Requerente a recolher a contribuição prevista no inciso II do artigo 15 da Lei Complementar 11, de 25.5.1971, exigida à alíquota de 0,2% ao INCRA, bem como para declarar existente o direito à compensação dos valores recolhidos ao INCRA à alíquota de 0,2%, com fundamento no inciso II do artigo 15 da Lei Complementar 11, de 25.5.1971, comprovados pelas GRPS e GPS constantes dos autos, com débitos vincendos devidos ao INSS a título de contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, observadas as limitações estabelecidas pelas Leis n.ºs 9.032, de 28.04.95, e 9.129, de 20.11.95, apenas no que tange aos valores recolhidos na vigência destas, com correção monetária até 31.12.1995, na forma acima especificada, e incidência apenas da SELIC a partir de 1.º de janeiro de 1996, observado o prazo prescricional decenal, contado a partir da data do fato gerador..... No mais, mantenho a r. sentença de fls. 502/520, nos termos em que proferida.

2006.61.00.000206-1 - ELIZABETH GARCIA FELIPE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 203 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.025633-6 - GAMALIEL ANDRE (ADV. SP043549 GUMERCINDO SILVERIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FLS. 99/107 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a ré ao pagamento das diferenças reclamadas, resultantes da correta aplicação dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS do autor, a serem calculados a partir de 1º de janeiro de 1967, menos as parcelas referente aos créditos atingidos pela prescrição (i.e., os valores vencidos anteriormente a 06 de setembro de 1977), e determinando, em consequência, a correção cabível dos saldos da mesma conta. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. Todavia, ainda que assim não fosse, as despesas sucumbenciais se compensariam, face à sucumbência recíproca. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.00.028108-2 - RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 56/65 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento, em parte, o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre as verbas de cunho trabalhista que recebeu quando da rescisão do contrato laboral de que trata o feito, relativamente às férias vencidas e às proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais. Desacolho o pedido de indenização a título de recomposição de danos relativos às despesas com honorários advocatícios contratados, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto da condenação. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor da condenação, a ser suportado por elas em partes iguais. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.009119-4 - CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 251 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora às fls. 248/249. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a autora, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Tendo em vista que o pedido de desistência foi apresentado em data anterior ao decurso do prazo para a resposta da ré, entendo desnecessário o consentimento dela, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 4º, do CPC. Pelo mesmo motivo, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.057235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058349-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X CRINCOLI & CRINCOLI LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO)

FL. 108 - Vistos, em sentença. Inicialmente, recorde que esses Embargos à Execução foram opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, posteriormente, face ao art. 16 da Lei nº 11.457/2007, a União passou a figurar no pólo ativo deste feito. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 92/95, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 111.769,93 (cento e onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), apurado em março de 2008 - com o qual manifestou a União concordância, à fl. 106 - em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 95.0058349-6, em apenso. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da ação, para que conste como no cabeçalho supra. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SACOLAO DIRETAA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DUILIO PIVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MANO PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 81 - Vistos, em sentença. Peticionou a exequente, à fl. 78, informando a negociação da dívida com os executados, requerendo a extinção da ação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que foram pagos pelos executados, na via administrativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.033644-6 - LUIZ GONZAGA ZACCARO FILHO (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 256/263 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, conclui-se que a segurança comporta deferimento e a medida liminar, confirmação, sem prejuízo do direito da Administração de cobrar regularmente seus eventuais créditos. Essa conclusão, obviamente, não implica qualquer juízo de mérito sobre o processo administrativo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para declarar nula a intimação editalícia efetuada nos autos do Processo Administrativo nº 19515.000862/2003-11, gerado pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 08.1.90.00-2002-003335-5, anulando-se, em consequência, todos os atos e decisões praticados no supramencionado Processo Administrativo, inclusive o lançamento e a Inscrição em Dívida Ativa que gerou a Ação de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2005.61.82.013473-8. Tal decisão não contém qualquer juízo sobre o mérito do aludido Processo Administrativo. Fica ressalvado o direito da Administração de promover a regular cobrança do crédito tributário relativo ao mesmo Processo, após a regular intimação do impetrante para apresentação de defesa administrativa, em obediência ao mandamento do

art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no seu endereço atualizado, informado nas suas Declarações de IRPF, ou seja, Alameda Malagueta, Residência 9, Alphaville, Município de Barueri. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I e O, inclusive ao Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais, onde tramita a Execução Fiscal nº 2005.61.82.013473-8, remetendo-se cópia desta sentença.

2004.61.00.034475-3 - MAZDA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

FLS. 131/135 - TÓPICO FINAL: ... Em suma e concluindo, verifica-se a ausência da certeza e liquidez do direito invocado pela impetrante, daí a improcedência do pedido da segurança. Saliente-se, finalmente, que a inadequação da via mandamental, por óbvio, não é empecilho para que se pleiteie o direito em ação própria, consoante o rito amplo previsto no Código de Processo Civil. (Lei nº 1553/51, art. 15). Assim sendo, em face de todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, E INDEFIRO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que reputo aplicável ao caso, e, especialmente, no art. 8º da Lei nº 1533 de 31 de dezembro de 1951. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.00.011448-3 - ADRIANA APARECIDA VICENTE (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 147/151 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA. Posteriormente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.009239-3 - JOUBERT DIAS DA SILVA (ADV. SP205088 KÁTIA LEANDRA SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 61 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que o impetrante, não obstante devidamente intimado, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, não recolhendo as custas processuais devidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.010551-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 23 - VISTOS, em sentença. Peticionou a impetrante, à fl. 21 requerendo a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recebo o pedido formulado como desistência. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 21. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a impetrante, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.010999-0 - FERRUCIO DALLAGLIO (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP239933 ROSANA DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP223689 DEYSE DOS SANTOS MOINHOS) X CONSELHEIRO INSTRUTOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RELATOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHEIRO REVISOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 58 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo impetrante à fl. 55/56. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, por se tratar de mandado de segurança. De todo modo, tal providência não seria necessária, in casu, eis que a autoridade impetrada não chegou a ser notificada. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.008692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIENE DO SOCORRO CARVALHO TAVARES

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 31 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a requerente, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, não recolhendo as custas processuais devidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0008743-5 - EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

FLS. 337/339 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a. **DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0633834-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

A ação de execução foi iniciada em nome da autora (Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Posse) e, tendo transcorrido nessa condição, não se pode admitir, na fase de expedição de ofício requisitório, a alteração do pólo ativo, razão pela qual indefiro o desmembramento dos valores para pagamento de honorários advocatícios. Desta forma, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 6.684,25 (para 18/10/2000) em nome da autora, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

87.0000200-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI E OUTROS (ADV. SP148471 PAULO HENRIQUE HACHICH DE CESARE E ADV. SP005884 ARMANDO CONCEICAO E ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD FRANCISCO MONTEIRO SALES E PROCURAD LUIS AUGUSTO CONSONI E PROCURAD ADRIANE DE ALMEIDA LINS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero os despachos de fls. 453 e 497, somente no que tangue a determinação para Prefeitura Municipal de Itariri regularizar sua representação processual, pois a procuração de fl. 08 encontra-se em validade. Defiro o prazo de 15 dias, para a parte autora fornecer nova procuração da Prefeitura Municipal de Roseira, com poderes para receber e dar quitação. Expeça-se mandado de intimação para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária das decisões de fls. 453 e 497. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

89.0017408-8 - ARLINDO FRANCISCO RAINHO (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 317, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.092247-3. Intime-se.

89.0042064-0 - ASSUMPTA CALAFATI DIAS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da renúncia ao direito à cota parte das herdeiras Maria Helena Dias Mello e Vera Lúcia Dias Dias Mello às fls. 293/295 em favor da co-autora Assumpta Calafati Dias de Mello, determino o cancelamento do ofício requisitório nº 2008.0019298. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o estorno do valor depositado na conta nº 1181.005.503561664. Após, expeça-se novo ofício requisitório em favor da co-autora Assumpta Calafati Dias

de Mello no valor de R\$ 2.689,48, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

91.0003467-3 - CARLOS ALBERTO PRENHOLATO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50343458-1 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

91.0673548-7 - WANDA LEMEGES CERULLO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl.428. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0014901-4 - RONEI ORLANDO LOVO E OUTROS (ADV. SP152897 GRAZIELA SPINELLI SALARO E ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.012552-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.158 que determinou a expedição do ofício requisitório. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos às fls.165, 172/174, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o bloqueio dos valores depositados. Int.

92.0020757-0 - HENRIETTE TEIXEIRA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fl. 152: A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503564159, nº 1181.005.503564167, nº 1181.005.503564175 e nº 1181.005.503564183 à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. Fl. 190: Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fl. 152. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão dos valores depositados à fl. 144 em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos de fls. 166, 168, 170/174, 181, 183/186, apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Após, promova-se vista à União Federal, para que se manifeste em 10 dias sobre as habilitações de João Teixeira Gonzaga e João Teixeira Gonzaga Júnior. Com a habilitação, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

92.0022427-0 - MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Fls.179/181 e 185: Manifeste-se a parte autora, nos autos da ação cautelar nº 91.073378-4, tendo em vista que o levantamento requerido refere-se a depósitos efetuados naqueles autos. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

92.0041433-8 - JOSE ROBERTO SARAIVA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro a dilação de prazo requerido pela autora Vivian Hossne de Godoy, devendo os autos aguardarem manifestação no arquivo. Intime-se.

92.0057774-1 - JOSE ASSIS DE ARAGAO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após

cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0023625-5 - VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 381/382: Mantenho a decisão de fl. 367, por seus próprios fundamentos. Fls. 386/410: Indefiro o pedido da parte autora, para tornar sem efeito a penhora no rosto dos autos de fl. 360, pois não cabe a este Juízo a discussão sobre a validade dos processos n. 2004.61.82.044168-0 e 2004.61.82.052323-4, que tramitam perante a 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais. Observadas as formalidades legais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo. Intime-se.

95.0046229-0 - ARISTOTELES ARANTES TEIXEIRA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE E ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a cobrança de eventuais honorários pelo patrono do autor não guarda relação com o objeto dos autos, devendo ser processada por meio próprio. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0602063-9 - AIDA DA SILVA ALVES PEZI (ADV. SP042659 CARLOS ALBERTO PEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0054690-0 - ESTELITA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0059338-0 - AMARA CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X SUZANE PINHEIRO SEPRIANO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Manifestem-se os advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias acerca da petição de fls. 471/474, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

98.0029647-6 - ABELARDO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a não apresentação dos cálculos dos valores que os autores entendem devidos e não pagos pela ré, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.026672-4 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 10 dias, para a parte autora cumprir o despacho de fl. 397, fornecendo a planilha dos depósitos. Intime-se.

2001.61.00.013410-1 - LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Indefiro os pedidos de fixação dos honorários advocatícios e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal, pois o venerando acórdão de fls. 135/139 transitou em julgado, sem que a discussão tenha sido travada na instância superior e pelos meios cabíveis. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

2005.61.00.019504-1 - LUCIANA KLEIN GOMES (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.005812-1 - IVAN SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.004716-4 - ONEIDE CATARINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Reconsidero as decisões de fls. 192 e 196. Considerando o deferimento de Justiça Gratuita à parte autora às fls. 100/101, verifico que para o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios, a exequente deve provar que a autora perdeu sua condição de necessitada, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei 1060/50. Desta forma, determino que seja expedido alvará de levantamento em favor da parte autora do valor bloqueado na conta da autora e transferido à Caixa Econômica Federal. A expedição do alvará deverá ser realizada quando houver a comunicação da instituição financeira sobre os dados da conta na qual se encontra depositado o valor bloqueado, devendo a parte autora ser intimada para retirada do alvará. Intime-se.

2007.61.00.010961-3 - VALDEIR JUNTA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.013140-0 - SANTO MORO - ESPOLIO (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.013386-0 - JOAQUIM ISIDORO DE LACERDA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.014764-0 - MARIA EMILIA DIAS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0025169-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057774-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE ASSIS DE ARAGAO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)
Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 92.0057774-1. Após, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.000947-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020757-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X HENRIETTE TEIXEIRA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)
Vistos em inspeção. Arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.003302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023625-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO)
Arquivem-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039194-0 - ROSSI S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Providencie a requerente, em 05 dias: 1 - o fornecimento de nova procuração com poderes para receber e dar quitação, comprovando os poderes dos outorgantes, mediante a apresentação do Estatuto Social, com a ata de eleição da respectiva diretoria; 2 - a apresentação da sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIRPJ, referente ao exercício de 1989, conforme solicitado pela União Federal. Após, promova-se nova vista a União Federal. Intime-se.

91.0091474-6 - MARIA ANTONIETA DE VERGUEIRO GUIMARAES (ADV. SP046890 ROBERTO SERGIO CHAMAS CARDOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista o levantamento integral dos valores depositados nestes autos e conseqüente impossibilidade da compensação dos valores devidos a título de honorários advocatícios nos autos dos embargos em apenso, determino à autora que deposite, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 540,20 (atualizado até abril/2008). O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal - Posto Justiça Federal - agência 0265 - conta nº 2656-4, em favor do Banco Central do Brasil. Decorrido o prazo sem o pagamento, proceda-se a penhora do referido valor por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001367-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059217-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, consoante consulta no sistema processual, que segue, verifiquei que tanto estes autos como os autos principais nº970059217-0, em apenso, não saíram de secretaria conforme relatado pelos embargados à fl.18. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO À vista da informação, indefiro a devolução do prazo requerida pelos embargdos. Int.

Expediente Nº 2397

MANDADO DE SEGURANCA

94.0008527-3 - ITAMASA ITAPECERICA MAQUINAS S/A (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP108829 CRISTINA ESPERANTE MYRRHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0000004-0 - CHEMPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.009231-6 - ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.044452-3 - CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTO AMARO/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.008440-0 - MARIBON MATERIAIS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.008035-6 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102300-0. Int.

2003.61.00.036758-0 - SANDRA CRISTINA DE MATTOS (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.002459-0 - TECNOSAN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciências às partes da baixa dos autos. Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000152-9 Int.

2004.61.00.009611-3 - BSE S.A. (ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102300-0. Int.

2005.61.00.018805-0 - MARIA DE LOURDES SARDINHA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.018971-9 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quize) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.023840-8 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quize) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.004602-0 - MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.004865-0 - LARGE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.006986-0 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X GERENTE EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP-SUL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.008292-0 - BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a repor na conta de poupança do autor, de n. 0245.013.00104578-9, da agência 0245 da - CEAGESP, a importância de R\$ 17.118,94 (dezesete mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos), relativa à somatória dos saques efetuados indevidamente nesta conta, com efeitos financeiros a partir da data em que cada saque indevido foi efetuado, ou seja, acrescidos da respectiva remuneração que contempla os juros contratuais e a atualização monetária, até a data do efetivo creditamento.

Expediente Nº 3172

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023090-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais, apresentando no mesmo prazo, os quesitos necessários. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Recolhido os honorários, intime-se o perito nomeado para elaboração do laudo no prazo de 40 (quarenta) dias, devendo ser observado os quesitos das partes e o assistente técnico de fls. 885.Int.

Expediente Nº 3174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0020474-0 - LOURENCO HEIDMANN E OUTROS (ADV. SP010791 OBBES HELIO PETTENA E ADV. SP031800 MARIA APARECIDA BUENO NAPOLI E ADV. SP010793 RUBENS KNOBBE NAPOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

95.0034798-9 - NELSON POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Requeiram o que de direito no mesmo prazo.Int.

97.0059784-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Defiro a vista por 10 (dez) dias, conforme requerido. Fls. 251/252 e 272/273 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

97.0060559-0 - MARGARET MARIKO SHIGUEMATSU E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Defiro a vista por 10 (dez) dias, conforme requerido. Fls. 362/363 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087767-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE FELIX IRMAO E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.046813-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034798-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X NELSON POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Promova a parte embargada a citação nos termos do artigo 730 do CPC, relativo aos honorários advocatícios.Int.

2001.03.99.019021-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020474-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X LOURENCO HEIDMANN E OUTROS (ADV. SP010791 OBBES HELIO PETTENA E ADV. SP031800 MARIA APARECIDA BUENO NAPOLI E ADV. SP010793 RUBENS KNOBBE NAPOLI)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.00.008920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034099-4) ALFREDO JOSE ALVIM DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.010587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741204-5) REGINA DE FATIMA ARRUDA BERNARDO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP118573 ADRIANA NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.023222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041664-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X CBIT IND/ BRASILEIRA DE ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP165243 FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.023225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059784-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO JOSE DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.018842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047411-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X THOMAZ AQUINO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060559-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X MARGARET MARIKO SHIGUEMATSU E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.019942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022108-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANA CRISTINA GUIMARAES MACHADO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 196 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.023963-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010098-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X JOSE CAPEL MOLINA (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.023967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003661-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X TUENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.027736-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024611-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X MARIA JOSEFA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 3206

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011605-1 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021672-8 - MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.057741-5 - JOAQUIM FRANCISCO MALHEIRO DE CAMARGO LIMA (ADV. SP034596 JOSE NERI E ADV. SP113682 FLAVIO FAVERO E ADV. SP132484 ROSICLER ARAKELIAN E PROCURAD LEONCIO GURGEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.001315-9 - AMANDIO TEIXEIRA PIMENTEL E OUTROS (PROCURAD ROGERIO DA CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2000.61.00.009216-3 - VITTORIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Fls. 258/259: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2001.61.00.001539-2 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2001.61.00.015071-4 - NEWTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Os honorários depositados à fl. 171 já forma levantados, conforme alvará acostado à fl. 242, restando prejudicado o pedido de fl. 310.Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2001.61.00.031411-5 - ROSANGELA APARECIDA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2003.61.00.003218-0 - FLAVIO HISS E OUTROS (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.018169-0 - MIRIAM ELIZABETH PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP201269 MAURICIO ANTONIO PAULO E ADV. SP190095 RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI E ADV. SP143674 MARCOS WELINGTON RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Anote-se.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.018928-7 - JULIO CESAR TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.012881-4 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA E ADV. SP135347 IVAN KHAIRALLAH GELLY) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.017896-9 - JOSE RICARDO HECKSHER (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.020077-0 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2007.61.00.028477-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DECIBELL COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a ECT o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.040801-0 - BENEDITO DAS NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BENEDITO DAS NEVES BARBOSA
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Requeiram os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

1999.61.00.048272-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MIRAK ENGENHARIA LTDA (PROCURAD WAINER BORGOMONI E PROCURAD JOSE VALDECIR VALCANAIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 229, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

1999.61.00.051435-1 - TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o deferimento do pedido de parcelamento, dos honorários relativos a esta demanda, bem como que esta cumprindo o respectivo parcelamento.Intime-se.

1999.61.00.052795-3 - SEBASTIAO LOPES REIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X SEBASTIAO LOPES REIS

Tendo em vista a manifestação de fl. 319/328, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos elaborados em relação à autora Deonice Carvalho dos Santos.Intimem-se.

2004.61.00.007673-4 - DORINDA RODRIGUES SZNICK (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X DORINDA RODRIGUES SZNICK
Fls. 137/138: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DROGARIA NOVA MORATO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte Exequente o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2007.61.00.019741-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARIA LUIZA SOUZA BORTOLETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem os autos por sobrestamento.Int-se.

2007.61.00.026600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito deduzindo a quantia depositada em seu favor de fl. 55.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2008.61.00.006263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X O KITUTTS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERA GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE ALINE GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem os autos por sobrestamento.Int-se.

2008.61.00.012028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JORGE EUGENIO ARANDA CODDOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018833-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526601-7 - ANTONIA ACEDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X ANGELO TORRES E OUTROS (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X ROMANA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA E ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Fls. 4731/4733 Trata-se de pedidos de habilitação, bem como de inclusão de novos procuradores de herdeiros, tendo em vista a notícia do falecimento de alguns co-autores. O pedido não comporta deferimento. Tenho que a apreciação, neste momento processual, dos pedidos de habilitação requerida pelos herdeiros ocasionaria tumulto processual, uma vez que a sentença foi publicada no ano de 2006 e, que, até o presente momento, não foram sequer recebidas as apelações ofertadas por ambas as partes. Verifico que, mesmo antes da notícia dos falecimentos, os atuais procuradores resguardaram os direitos e interesses de todos os autores, inclusive apresentando recurso, o que demonstra que não ocorreu nenhum prejuízo processual aos autores, ou mesmo material. Preceitua o artigo 250 do Código de Processo Civil que: o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quando possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa. O E. TRF da 3ª Região já decidiu no sentido de que nem sempre a suspensão do processo se mostra necessária, conforme determina o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, desde que não haja impugnação de qualquer ato processual praticado, o que não ocorreu de fato nos presentes autos. Decidiu nossa Corte Regional: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DEPÓSITO INICIAL. FALECIMENTO DO DESAPROPRIADO NÃO NOTICIADO NOS AUTOS. FALTA DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE NA FASE RECURSAL. PLENA CIÊNCIA DA EXPROPRIANTE. IMPUGNAÇÃO DOS ATOS A PARTIR DA DATA DO FALECIMENTO DO EXPROPRIADO. ART. 43, PAR. ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº. 3.365/41. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. LEVANTAMENTO DO PREÇO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. ARTIGOS 34 E 38 DO DECRETO-LEI Nº. 3.365/41. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. LAUDO OFICIAL. RAZOABILIDADE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO VISTOR. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA. 1. A suspensão do processo não se mostra necessária neste momento processual, na medida em que o magistrado a quo, não tendo notícia do falecimento do expropriado, não determinou a suspensão do processo e prolatou a r. sentença em 16/09/1991, publicada em 19/05/1993. Além do mais, não houve qualquer impugnação dos atos praticados, a partir da data do mencionado falecimento, pelo representante do espólio, em conformidade com os artigos 265, inciso I, do Código de Processo Civil e 43, parágrafo único, do Decreto-lei nº. 3.365/41. Isto se deve porque o sistema processual brasileiro é informado pela regra da instrumentalidade das formas, nulificando-se o processo apenas quando há sacrifício aos fins da Justiça. (Apelação n. 135553 Data de decisão: 29/09/2007 Órgão Julgador: Turma Suplementar da 1ª Seção Processo: 93030879314 UF:SP Documento TRF300135225) Assim, somente após o trânsito em julgado do processo de conhecimento é que deve ser apreciada a questão da habilitação de herdeiros. Nesse sentido já decidiu o E. TRF da 3ª Região, como se constata do julgado assim ementado: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. ÓBITO DO SEGURADO. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Conquanto fosse necessária da suspensão dos autos e a sucessão processual do falecido, não se afigura aceitável, a declaração de nulidade, notadamente por não se antever qualquer prejuízo ao INSS, que até o presente momento nada pagou. É de incidir na espécie a máxima que determina o aproveitamento dos atos praticados em não havendo prejuízo as partes (art. 250, parágrafo único, do CPC). (Apelação n. 1004983 Órgão Julgador: 7ª Turma Data de decisão: 13/08/2007 Processo: 200503990053825 UF:SP Documento n. 200503990053825) Portanto, postergo a apreciação dos pedidos de habilitação dos herdeiros dos autores-falecidos para após o trânsito em julgado da sentença. Quanto ao pedido de inclusão da procuradora, Dra. Sônia Aparecida Ianes Baggio, inscrita na OAB/SP 181.295 determino que seja cadastrada no sistema processual, a fim de que receba as publicações daqui por diante para, deste modo, acompanhar o andamento do feito e agir, se o caso, para preservar os direitos dos herdeiros até que os pedidos de habilitação sejam apreciados por este juízo. Recebo as apelações das partes, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a parte autora apresentou as suas contra-razões, no prazo legal, intím-se as rés a apresentarem as suas, no prazo legal, de maneira sucessiva, primeiro a União Federal e, depois, pelo INSS. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

95.0033569-7 - MICROSERVICE MICROFILMAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista a decisão proferida na Ação de Impugnação ao Valor da Causa n. 97.003220-5 (fls. 335//336) intime-se a autora para que efetue o pagamento complementar do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 399/402 apresentada pela co-ré União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

96.0011526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011197-9) TEMOTEO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.0050387-9 - JLB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação da autora às fls. 1071/1076, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

1999.61.00.050419-9 - PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 248/250, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

2000.61.00.043638-1 - CAIXA DE PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRE (ADV. SP095251 MARCIA CRISTINA RUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da autora às fls. 257/273, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2001.61.00.000101-0 - REDE PARK - ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP128302 RENATA VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

O bloqueio sobre a conta corrente bancária, por meio do sistema BACEN JUD requerida pela exequente em sua petição de fls. 240/243 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado.Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.027380-0 - MONSANTO DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifestem-se as rés acerca do pedido de transferência dos valores depositados judicialmente, conforme indicado nas petições de fls. 106/108, 112/123 e 507/510, no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente, primeiro a CEF e, depois a União Federal.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2002.61.00.014415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011445-3) CIA/ PAULISTA DE FERRO LIGAS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI) X INTERUNION CAPITALIZACAO S/A (PROCURAD OTAVIO BEZERRA NEVES E PROCURAD JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR E PROCURAD JOAO CARLOS M.GARCIA DE SOUSA E ADV. SP180397 PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO) X INTERUNION HOLING S/A (PROCURAD SERGIO PERRONI PASSARELLA E PROCURAD JOAQUIM PEDRO ROHR) X GBB EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X BBC SERVICOS LTDA (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Tendo em vista a petição de fls.696/697, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2008 às 15h00.Intimem-se pessoalmente as parte, bem como as três primeiras testemunhas arroladas pela Companhia Paulista de Ferro Ligas nos endereços fornecidos às fls.696/697 e 637, bem como as testemunhas arroladas pela GBB Empreendimentos e Participações Ltda, no endereço fornecido às fls.642.Int.

2002.61.00.019789-9 - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO E CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.022615-2 - ALAYR MISCHIATTI GAVA E OUTROS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Manifeste-se os executados acerca da petição de fls. 147/158, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da exequente. Int.

2003.61.00.018764-3 - SOUTO VIDIGAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E

ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.022387-8 - REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.03.99.025425-5 - BAUDUCCO & CIA/ LTDA (ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP153248 ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

O bloqueio da conta corrente bancária, por meio do sistema BACEN JUD requerida pela exequente em sua petição de fls. 706/709 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.000636-7 - FRANCO, NASCIMBENI E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI E ADV. SP157839 ALESSANDRA DE AZEVEDO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 441/443, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.009025-1 - ASADIESEL PETROLEO LTDA (PROCURAD VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 198/200, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.021243-5 - MTM - METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA (PROCURAD RAQUEL T. CARMONA OAB/SP 218.479) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.025272-0 - CENTRAL MAILLING SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da autora às fls. 858/870, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2004.61.00.028184-6 - H&T CERAMICA E ACABAMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.029507-9 - CONSTRUTORA CENTENARIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.030449-4 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.010568-4 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a autora a juntada de cópia autenticada da alteração da denominação da pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não apreciação do pedido formulado à fl. 237. Regularizado, remeta-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo ativo da ação. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2005.61.00.015989-9 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.029287-3 - AVRETC COML/ LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.001486-5 - SONIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP211925 HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.003391-4 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.010568-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009680-1) CLARIANT S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 288/292. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020339-3 - IN HOUSE SERVICOS DE INFORMATICA E CENTRAL DE RELACIONAMENTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal para apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento convertido em Retido, no prazo legal, devendo a secretaria junta-la no recurso em apenso.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005372-7 - PALMIRA SANCHEZ DUARTE (ADV. SP081258B ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.0058375-2. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal.Tendo em vista o falecimento da autora, providencie-se a juntada da cópia do inventário/arrolamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0019869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011526-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X TEMOTEO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA)

Fls. 84: Indefiro o pedido de intimação pessoal dos impugnados para o cumprimento da decisão proferida.Traslade a decisão de fls. 15/16.Após, desapense-se dos autos principais e remeta-os ao arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.009387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021243-5) MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005372-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X PALMIRA SANCHEZ DUARTE (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Remeta-se os autos ao SEDI para alteração da RFFSA pela União Federal.Após, apensem-se aos autos da ação sumária

n. 2008.61.00.005372-7. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1524

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.003676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Foi prolatada a sentença de fls. 150/156, que julgou o feito parcialmente procedente e determinou que o requerido e eventuais ocupantes fossem intimados pessoalmente para desocupar o imóvel, no prazo de 30 dias. O mandado de intimação foi expedido e cumprido na pessoa da patrona do requerido, na data de 28 de março de 2008, juntado em 09 de abril de 2008. Após, decorrer o prazo para desocupação do imóvel, somente na data de 09/06/2008, por meio da petição de fls. 164, a patrona do requerido informa a este Juízo que teve a sua procuração revogada, desde a data de 13 de março de 2008, ou seja, antes de ter recebido a intimação dirigida ao réu. Protesta, também, pela juntada do aviso de recebimento. A conclusão é a de que a patrona do réu recebeu intimação pessoal a ele dirigida e teve a sentença publicada em seu nome, sem ter poderes para tanto.

Caberia a ela ter informado a este Juízo da revogação da procuração, o que não foi feito. Diante disso, determino à JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS OCROCH, que comprove a revogação do mandato, em 05 dias. Caso não o faça será certificado o trânsito em julgado da sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.00.019983-1 - ANTONIO TURATI E OUTRO (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA G MONNERAT)

Apresentem os autores, no prazo de 10 dias, cópia da capa do carnê de IPTU do imóvel que se pretende usucapir, bem como certidões possessórias vintenárias emitidas pela Justiça Federal. Informem, ainda, os autores, no mesmo prazo acima assinalado, se pretendem manter o rol de testemunha indicado na petição inicial. Int.

2005.61.00.012725-4 - LUIZA MAGNUSSON (ADV. SP104764 AIRTON PEREIRA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SARTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARCANGELO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDO COCOZZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM DOLORES CARILLO RISSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARILLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram as autoras, no prazo de 10 dias, o determinado no despacho de fl. 212, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.010269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X PREMIER COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia. Após, expeça-se mandado de citação à ré, conforme requerido à fl. 106. Int.

2003.61.00.027000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ELISANGELA ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls. 276/313, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 275 : Intime-se o Sr. Perito Judicial no sentido de que a guia de levantamento dos honorários periciais será expedida somente após o oferecimento de eventuais esclarecimentos. Int.

2004.61.00.002098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULINO DE JESUS GODINHO (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA E ADV. SP219368 KÁTIA REGINA SILVA FERREIRA)

Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista a falta de interesse da autora. Indefiro, ainda, a produção de provas requerida às fls. 180/181, por entender ser de direito a matéria versada nestes autos. Venham-me os autos

conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.005694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO FERNANDO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 82/84.Int.

2004.61.00.022356-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES) X JOSE AUGUSTO BAUER (ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Designo a data de 16 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes por mandado.Int.

2005.61.00.000479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP168216 MARCELO ANTONIO DEDECEK)

Fls. 141 : Tendo em vista as diligências de fls. 135/138 realizadas pela autora, sem que delas tivesse obtido êxito, reconsidero o despacho de fl. 140, e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que apresente, no prazo de 10 dias, tão-somente, a declaração de bens do requerido constante de sua última declaração de imposto de renda. Apresente, ainda, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, no mesmo prazo acima assinalado.Int.

2006.61.00.013916-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ZENALDO DE ESPINDOLA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as diligências de fls. 71/90 feitas pela CEF, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente, tão-somente, a declaração de bens constante de sua última declaração de imposto de renda.Int.

2006.61.00.017912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIO BIGOTTI NUNES (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X JOSE ROBERTO BATTAGLINI (ADV. SP207154 LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES) X ANA ELIZABETH CARDOSO NUNES (ADV. SP207154 LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em Inspeção. Designo a data de 23 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas por mandado.Int.

2006.61.00.025119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA DA SILVA FLORES (ADV. RN006012 JORGE JOSE AGUIAR SILVA E ADV. RN005869 LILIANA ROCHA VAEZ) X FARIS CHICRI BASSITT (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFFINO C KADLUBA)

Diante da falta de interesse da autora na realização de audiência de conciliação, deixo de designá-la. Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANABELA BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X SELMA VILA REAL (ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA)

Defiro às requeridas os benefícios da Justiça Gratuita. Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Em caso negativo e por considerar a matéria tratada nestes como de direito, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.021467-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABEC (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a decisão de fls. 201/204. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, sobre a reconvenção de fls. 102/110.Int.

2007.61.00.033511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VINICIUS RIBEIRO MELO (ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP262362 ELIANE RODRIGUES ARAUJO)

Fls. 47/48 : Defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0013692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017892-0) CELSO ESMAEL

CONSTANCIO E OUTRO (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR.) X JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) (PROCURAD CHARLES RICARDO ROCCO E PROCURAD FERNANDO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 435, que informa o descumprimento da sentença proferida nestes autos. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Int.

2002.61.00.001991-2 - BAHIA SOUTH COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO N. PEREZ)

Recebo a apelação de fls. 368/385, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.023361-6 - SAM - SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida. Intimada a ré para requerer o que de direito, a União Federal pediu o pagamento da importância a ela devida, a título de honorários advocatícios, sendo que, posteriormente, manifestou-se no sentido de não ter interesse na execução da importância a ela devida. Tendo em vista a falta de interesse da requerida quanto à execução da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004025-3) MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Os embargantes, em sua peça exordial, pedem que seja determinado à embargada que apresente os extratos de sua conta corrente, a fim de que possam apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos. Indefiro tal pedido. É que ambas as partes possuem os extratos da conta corrente, não sendo razoável determinar à embargada que os apresente. Diante disso, determino aos embargantes que, no prazo de 10 dias, apresentem a memória discriminada do débito que entendem correto, devendo, ainda, cumprir o determinado no parágrafo único, do artigo 736, do CPC, sob pena de extinção. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para análise da liminar requerida. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.012424-0 - BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X MAURICIO HARUYUKI AYABE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a citação por edital, vez que não restou demonstrado nos autos, o esgotamento de todos meios possíveis para a localização dos executados, sob pena de a citação editalícia ser considerada nula. Diante disso, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, comprove que diligenciou a fim de localizar o endereço atual dos executados, devendo, ainda, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Int.

2008.61.00.008832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NIPAM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação e dos documentos de fls. 50 e 52/66, verifico a inexistência de prevenção. Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, cópias autenticadas dos documentos de fls. 24/43 ou ateste a sua autenticidade. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

2008.61.00.009251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X EG LOM DE MORAES-ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

2008.61.00.009369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X

LUCIANO AUGUSTO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

2008.61.00.009858-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KHADU MODAS E LINGERIE LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.010043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033511-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VINICIUS RIBEIRO MELO (ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP262362 ELIANE RODRIGUES ARAUJO)

Ao impugnado para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.009780-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024998-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ELISABETE MARTINS (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução. Manifestem-se os Embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/28. Int.

Expediente Nº 1531

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.002819-0 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.006943-0 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0662032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221942-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CANDIDO JOSE DIAS (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA) X JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR MARTINS NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL AMARAL JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AIRTON MONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FRANCISCA ALVES DANIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELY LOURENCO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO ROQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIGERU KAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO ROMA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GUILHERME DA SILVA LEMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEMES & LEMES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LEMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A União Federal, em processo conexo a este, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos que trâmitam perante a Justiça Federal e Estadual. Diante disso, dê-se vista dos autos à União Federal para que tenha ciência da decisão de fls. 488/489 e requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.005501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X UELIPERA ATELIERS LTDA E OUTROS (ADV. SP031732 FRANCISCO DE MORAES FILHO)

Requeira a autora, no prazo de 10 dias, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, devendo, ainda, apresentar, em igual prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

2003.61.00.018473-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X LUCIANO CALDAS REQUEJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MARY SUZUKI REQUEJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, nesta oportunidade, que a autora não cumpriu o determinado no despacho de fl. 306, em sua integralidade, vez que deixou de apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e de indicar bens da requerida passíveis de penhora.Assim, determino à autora que, no prazo de 05 dias, apresente memória discriminada e atualizada do débito, a fim de que seja expedido o mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475 J do CPC.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de intimação para o local indicado à fl. 307.Determino, ainda, à autora, que requeira o que de direito quanto a requerida ROSE MARY SUZUKI REQUEJO, no mesmo prazo acima assinalado.Int.

2004.61.00.000394-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO FRANCELINO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.202, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.017679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL INACIO ALVES (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Diante das pesquisas negativas juntadas às fls.158/177, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.015318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ELPIDIO SANTANA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia do requerido em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, ainda, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e as cópias necessárias para a instrução do mandado de penhora a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 15 dias. Int.

2006.61.00.024953-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X SP H PRINT POLI DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO FORTINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL GOMES DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o silêncio da autora quanto ao despacho de fl. 68, não apresentando o atual endereço do requerido MANOEL GOMES DE SANTANA, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto aos requeridos remanescentes, a fim de que o feito tenha prosseguimento.Int.

2006.61.00.025081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos de fls. 96 e 104/105, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.003495-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCELO MARQUES CALCADA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, pediu, em sua manifestação de fls.186/188, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É

certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Prazo: 15 dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2007.61.00.024743-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSA ENILDE SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP224102 ANDERSON JOSE SAVIO) X PEDRO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP224102 ANDERSON JOSE SAVIO)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse.Silentes, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nos autos.Int.

2007.61.00.026151-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS TORRESI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.113, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais de CLÁUDIO MOLINARI e MARIÂNGELA HYPOLITO MOLINARI, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.43 e 52, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais de GUIMEL AUTO PEÇAS LTDA e WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.010729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020718-6) CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) X GERSON DANELLI E OUTRO (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA)

Ciência às partes da redistribuição.Proceda a autora, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais, devedo, ainda, autenticar ou declarar a autenticidade dos documentos apresentados juntamente com a petição inicial e apresentar cópia de seu CNPJ, sob pena de extinção.Manifeste-se, ainda, a autora, no mesmo prazo acima assinalado, sobre os embargos monitórios de fls. 60/103.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.036166-2 - JOSE PATRICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Indefiro o quanto requerido pela CEF às fls. 253.É que a par da celeridade processual alegada pela CEF, entendo que é direito dos autores serem intimados pessoalmente para o início da fase executiva, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Diante disso, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias à instrução dos mandados a serem expedidos, sob pena de o silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2004.61.00.007398-8 - ANGIOCLIN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.010852-9 - LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140275 VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Fls. 186/188 : Nada a decidir, haja vista as decisões de fls. 110/111 e 126. Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001314-2) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)

Recebo os presentes Embargos para discussão.Manifeste-se a Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/276 e 279/295.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020718-6) GERSON DANELLI E OUTRO (ADV. SP037171 JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição.Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.007663-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.293 e 325, apresente, a exeqüente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.036219-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X NADER WAF AE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Apresente o exeqüente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, vez que não consta da petição de fl. 192 os índices utilizados para atualizar a verba sucumbencial fixada no acordão de fls. 183/184.Após, expeça-se mandado de citação para a União Federal, nos termos do artido 730 do CPC.Int.

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Apresente a exeqüente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Int.

2007.61.00.001314-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X FILIP ASZALOS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exeqüente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD.

DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exeqüente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exeqüente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.020975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X

NORIVALDO PAZZINI PECAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVALDO PAZZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se à Defensoria Pública da União, a fim de que a mesma informe se representará o executado, conforme informações prestadas às fls. 88/89. Fls. 144 : Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente as 05 últimas declarações de imposto de renda dos executados. Int.

2007.61.00.027505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA OLINDA PLINTA SPINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos termos da petição de fls. 42, recolha-se o mandado de penhora de fl. 40. Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato ao subscritor da manifestação de fls. 42, outorgando-lhe poderes expressos para desistir da presente ação. Após, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.033456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X JOSE SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 185/192 : ...Ciência às partes da redistribuição.(...)Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino que seja dado cumprimento ao mandado executivo, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Publique-se e Intimem-se.

2008.61.00.003141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exequente, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Com efeito, o despacho de fls. 66 consiste em determinação de emenda à inicial, feito com fundamento no artigo 284 do CPC, que autoriza o juiz a conceder tão-somente o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. Int.

2008.61.00.010795-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ADEMAR MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.

2008.61.00.010799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ZENCO DIESEL COM/ DE PECAS E VEICULOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE DA SILVA ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, o procurador da exequente, sua procuração, no prazo de cinco dias. Ateste, o procurador da exequente, a autenticidade dos documentos de fls. 13 e 169/205. Após, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de três dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.009619-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP193711A EVANDRO ALVES DIAS)

Despacho proferido em 12/12/2007. Aceito a conclusão nesta data. Apesar o requerido pelo MPF em sua promoção de fls. o quanto determinado por este Juízo às fls. 185 foi inteiramente cumprido, considerando-se as cópias dos ofícios de fls. 187/190. Observo que as respostas encontram-se juntadas às fls. 198/203, com exceção do ofício expedido à Receita Federal, que ora determino sua reiteração, fixando-se o prazo de cinco dias para atendimento, sob pena de caracterizar-se crime de desobediência. Referido ofício deverá ser entregue ao destinatário por Oficial de Justiça. NO que se refere

ao requerimento de oitiva de PAULO FERNANDO DE ALMEIDA na qualidade de testemunha do Juízo, fica deferido por entender necessária sua inquirição com fulcro no art. 209, 1º, do Código de Processo Penal). Para tanto designo o dia 12 de 08 de 2008, às 15 hs 30 min. Notifique-se. Intimem-se as partes. Deferido o item b, devendo providenciar a Secretaria. Sem prejuízo, intime-se novamente a defesa para querendo manifestar-se novamente nos termos e no prazo do art. 499, do Código de Processo Penal. Intime-se as partes, dê-se ciência ao MPF.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 676

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO

2ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AUTOS n 2007.61.81.002517-2 ACUSADOS: DORON MUKAMAL, ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR, ALAN CRAIG CHARD, JAMES MICHAEL MCCANN, REGINA CÉLIA SANTARELLI, MÁRCIA TITO RIBEIRO, CÍNTIA BRANDOLINI e BÁRBARA CARDOSO DE MENDONÇA GOMES AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA (MPF) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: MÁRCIO FERRO CATAPANI. Petição de fls. 1327/8: Em face dos endereços fornecidos, notifiquem-se as testemunhas arroladas pela co-ré Marcia Tito Ribeiro, VINICIUS VIEIRA RAMOS e CARLOS ROBERTO FONSECA para audiência abaixo designada. Providencie a Secretaria, a retificação dos endereços conforme requerido. 2. Fls. 1348: Anote-se. 3. Em face da petição de fls. 1329/1334, DECIDO: i) itens 1 - 3 : Dê-se vista ao Ministério Público Federal. ii) item 3.1: com relação às testemunhas Werner Batz e Rodrigo Molina (esta última residente nos EUA), defiro a substituição requerida pela defesa do acusado Doron Mukamal. Notifiquem-se CLAUDE LEPINE e RENY NASSIF PEREIRA para a audiência do dia 18 de junho de 2008, às 13 horas; iii) itens 4 - 5: providencie a Secretaria, com urgência, a digitalização de todos os apensos; iv) item 5.3, 7: este Juízo, sempre em busca da verdade real, tem, em todo o tempo, se esforçado para atender a todos os requerimentos das partes. Entretanto, no que se refere à expedição dos ofícios requeridos (às instituições bancárias, Receita Federal, estadual e municipal), e, mesmo tendo sido concedido prazo para a indicação de datas e nomes de empresas, as alegações da defesa continuam vagas, tornando assim, impossível seu deferimento; v) item 6: oficie-se à Polícia Federal nos termos do requerido, com prazo de 10 (dez) dias; vi) item 8: defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias para apresentação do endereço do site; vii) item 9: Oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias. 4. Apesar da defesa não ter se manifestado (conforme determinação de fl. 1264) sobre a testemunha ERICA CAMARGO CASTRO, depreque-se sua oitiva na cidade de Santo Antonio do Pinhal-SP, com prazo de 15 (quinze) dias. 5. Certidão de fl. 1347vº: Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias. 6. Em face da informação da Polícia Federal (conforme ofício retro) e a fim de evitar futura alegação de cerceamento da defesa, redesigno para os dias 18 e 19 de junho de 2008, às 13 horas o depoimento das testemunhas arroladas pelo acusado DORON e MÁRCIA, e que deverão ser notificadas da seguinte forma: Carlos Roberto Pereira Gomes, Roseni Cardoso Nascimento, Sonia Maria Picelli Góes, Luciano Graicer (e também Claude e Reny, conforme mencionado no item i) deverão comparecer no dia 18.06.2008, às 13 horas. Já, as testemunhas da co-ré MARCIA TITO RIBEIRO, Janete Gomes da Silva, Maria Cecília de Almeida Pernambuco, Mario C. Miura, Sérgio Cardoso, Claudia R. Rodrigues, Vinicius Vieira Ramos e Carlos Roberto Fonseca, deverão ser notificadas para audiência do dia 19.06.2008, às 13 hs. 7. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal, o qual deverá se manifestar, inclusive, sobre Rudival Modesto de Oliveira e Rui Ponciani, indiciados nestes autos. No mais, oficie-se à D.P.F. e cumpra-se a determinação de fl. 1265.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 563

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003028-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS DA FONSECA CLARO (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO) X ANGELO VECCHI (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X NELSON MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X SERGIO GUBBIOLI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO)

DESPACHO DE FL. 1408: intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 de Código de Processo Penal - P R A Z O P A R A A D E F E S A

2003.61.02.007846-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X CARMELO AMARILHA SARACHO E OUTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO) X GILMAR DE MATOS CALDEIRA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO)

Desta feita, diante de ausência de indícios de que os fatos teriam ocorrido na sede da Seção Judiciária de São Paulo, falece competência a este Juízo para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, acolho, em parte, o pedido dos acusados para reconhecer a incompetência deste Juízo. Considerando-se que o Juízo Federal de Curitiba/PR já tinha declinado a competência (fl. 1426), DECLINO de minha competência e SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO, com fundamento no artigo 115, III e 116, ambos do Código de Processo Penal e artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, DETERMINANDO a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, anotando-se e dando baixa na SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMERO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA

OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURTI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

DESPACHO DAS FLS. 2778/2779: 1) Fl. 2670 - Tendo em vista o trancamento da Ação Penal por meio do Habeas Corpus n.º 2007.03.00.097239-7 com relação ao réu Renato Duprat Filho, encaminhem-se os autos à SEDI para mudança de sua situação processual. Por conseguinte, fica prejudicada a intimação determinada à fl. 2590 e o contido no item 2 do Termo de Deliberação às fls. 2639/2640 em relação à testemunha de Defesa Vicente Cândido da Silva. 2) Fls. 2626/2627, item 3.b (Petição de Boris Abramovich Berezovsky) - reitere-se o ofício expedido à fl. 159 do Apenso formado nos termos da Portaria n.º 18/2005, remetendo-se cópia do referido ofício, da fl. 502 do Apenso e do documento encartado à fl. 2535 desta Ação Penal. 3) Fls. 2402/2403, item 09 (determinação de vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto ao item final da petição encartada às fls. 2387/2389), fl. 2566 (manifestação de Alberto Dualib e Nesi Curi quanto ao item 2 do despacho de fls. 2402/2403), fls. 2626/2627, itens 3.a e 3.c e fls. 2664/2665 (petições de Boris Abramovich Berezovsky) e fls. 2668/2669 (petição de Nesi Curi e Alberto Dualib) - Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 94016 (fls. 2735/2743), que deferiu o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento do writ, o andamento desta Ação Penal fica postergada até ulterior decisão daquela Corte a apreciação dos requerimentos formulados. 4) Fl. 2667 - Anote-se. 5) Fls. 2695/2699 - Oficie-se nos termos requeridos, encaminhando-se as cópias, além das peças indicadas pelo Ministério Público Federal à fl. 2577, já deferidas no item 3 do despacho exarado às fls. 2607/2611. 6) Fls. 2735/2743 - Presto informações em separado por meio do ofício n.º 178/2008-GAB, permanecendo cópia nos autos. 7) Fls. 2673/2688 - Tendo em vista a suspensão do andamento do processo, oficie-se à eminente Desembargadora Federal Cecília Mello, Relatora do Habeas Corpus n.º 2008.03.00.010230-9, com cópia do ofício n.º 178/2008-GAB encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. 8) Tendo em vista a natureza do pedido formulado por Kiavash Joorabchian e Nojan Bedroud, cumpra-se o determinado à fl. 2756, dando-se vista ao Ministério Público Federal. 9) Fls. 2647/2659, cujos originais estão juntados às fls. 2720/2730 - Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. 10) Fls. 2691 e 2693 - Atenda-se. 11) Fl. 2692 - Oficie-se, informando que Juraci Benedito não é parte neste processo. 12) Fl. 2694 - Cumpra-se, nos termos já determinados no item 1 do despacho exarado às fls. 2607/2611. 13) Fls. 2731/2733 - Dê-se ciências às partes. 14) Intime-se. São Paulo, 11 de abril de 2008. --.-----DESPACHO DA FL. 2852: 1) Fl. 2781 e 2817/2825: As informações já foram prestadas por meio do ofício n.º 178/2008-GAB, conforme item 6 do despacho de fls. 2778/2779. 2) Fls. 2782/2789: Tendo em vista que a testemunha Fabíola Ferro não foi encontrada, conforme certidão da fl. 2787vº, guarde-se o resultado da Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 94016/STF, conforme já decidido no item 3 do despacho de fls. 2778/2779. 3) Fls. 2790/2816: Vista ao Ministério Público Federal para manifestação. -----DESPACHO DA FL. 2915: Retornem os autos ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação quanto ao despacho de fls. 2778/2779. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.81.006003-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEN YONG (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP256070

FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR CHEN YONG, RNE V210166-V, como incurso nas sanções do delito tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei n.º 7.492/86, combinado com o artigo 14, II, do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando-se, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas conseqüências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e multa, como necessária e suficiente à reprovação de sua conduta. Não há elementos nos autos para aferir-se a personalidade do réu. Não há agravantes. Essa quantidade é diminuída em dois terços em razão de o delito não ter se consumado, nos termos do artigo 14, II e parágrafo único, do Código Penal, resultando em 8 (oito) meses de reclusão e multa. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva neste patamar, haja vista ser a menor quantidade prevista em lei, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Os valores devem ser corrigidos na data do pagamento. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. A escolha da pena substitutiva deveu-se ao fato de ser a mais adequada e suficiente para a reprovação da conduta. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 1 salário mínimo a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Pagará as custas do processo. No que diz respeito à devolução de dez mil reais ou o seu equivalente em dólar, tenho reiteradamente decidido, nos termos do 3º do artigo 69 da Medida Provisória n.º 2.158/01, que o réu tem direito à devolução do valor em moeda estrangeira equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Desta forma determino a devolução de dez mil reais ao réu ou o seu equivalente em dólares. Custas ex lege.

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENZA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA) DESPACHO DE FL. 2734/2735: (...) intime-se a Defesa para, nos termos de determinado nas fls. 2725/2730, retirar os originais para tradução na lingua do Estado requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, não havendo necessidade de instruo

com cópias. (...) P R A Z O P A R A A D E F E S A D E : Alain Levy e Jacques Levy; Alvaro Restaino; Luc Marc Depensaz; Marc Henri Dizerens, reto Buzi e Willian Yu. (RETIRADA DE ORIGINAIS DE ROGATORIAS)-----

----- DESPACHO DE FLS. 3119/3120: Vistos em despacho.1 - Fls. 3076/3094 e 3095/3117: Informações em separado prestadas por meio dos Ofícios n.ºs 301/2008-GAB e 302/2008-GAB, permanecendo cópia nos autos.2 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do último parágrafo do despacho de fls. 2975/2976, e para manifestação quanto às fls, 3043, 3044/3045 e 3046/3050.Com o retorno dos autos: a). Intime-se a defesa de Reto Buzzi a manifestar-se sobre a certidão de fl. 3031.b). Intime-se a defesa de Boris Zampese a manifestar-se sobre a certidão de fl. 3033.c). Intimem-se as defesas(...) e de Willian Yu a se manifestarem com relação às testemunhas arroladas residentes nos Estados Unidos da América, uma vez que as oitivas das mesmas não estão abrangidas pelo acordo de Cooperação Jurídica com o referido país. 3 - Fls. 3034/3035: oficie-se informando ter sido anotada sua oitiva para o dia 21 de agosto de 2008 conforme requerido.4 - . Fls. 3037/3038: anote-se.(...)-----DESPACHO DE FL. 3203: Vistos.Defiro a substituição da oitiva das testemunhas de defesa residentes no exterior por declarações escritas requerida por Andréa Egger à fl. 3043.Nos termos do já decidido no item 10 do termo de deliberação de fls. 2725/2730, defiro a ausência da ré Wang Songmei nas audiências de oitiva de testemunhas arroladas pelos demais co-réus (fls. 3044/3045).Desentranhe-se a petição de fls. 3046/3050, autuando-se-a em apartado e distribuindo-se por dependência a presente Ação Criminal. Após, transladem-se cópias da manifestação ministerial de fls. 3139/3143 e deste despacho para o Incidente de Restituição resultante e venham estes conclusos.Tendo em vista a informação de fl. 3199, oficie-se à DELEMIG informando que o réu Luc Marc Dépensaz não renovou seu passaporte em tempo hábil, pois o mesmo encontrava-se apreendido, em virtude de decisão exarada por este Juízo, e que, portanto, a multa aplicável deverá ser suspensa.Intimem-se as defesas de Miguel Ethel Sobrinho e Walter Luiz Teixeira a manifestarem-se sobre as certidões de fls. 3192 e 3194, respectivamente. Fl. 3151: expeça-se o ofício de praxe à DPF.Fl. 2933/2940: encaminhe-se o material apreendido ao Depósito da Justiça FederalCumpra-se integralmente o disposto às fls. 3119/3120. (...)Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009906-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006052-0) CARLOS ALBERTO GALLO (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 10/11: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS ALBERTO GALLO (CPF nº 061.353.748-34 e RG nº 2.859.926-SSP/SP) e DETERMINO o restituição da CPU da marca CITEX, nº de série Y2JCCWNE, de cor preta e prata, com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 569

ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.009484-8 - MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE ANTONIO FOGANHOLI (ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE E ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 437: Tendo em Vista a petição de fl. 406, e tendo sido expedida Carta Precatória para o oitiva da testemunha José Humberto Martignoni, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Lençóis Paulista/SP, para a oitiva da testemunha de Defesa Dirceu dos Santos, com o prazo de 60 (sessenta dias). Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

Expediente Nº 571

ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001434-9 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURADOR SONIA MARIA CURVELLO) X LUIGI CONSORTI (ADV. SP079121 CARLOS ROBERTO RAMOS) X MARILENE ARTERO CONSORTI X ENCARNACION BERNAL ARTERO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 383/386: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado LUIGI CONSORTI, RG Nº 9.486.817-7-SSP/SP, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4492

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004732-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X SIMONE COSTA (ADV. SP120909 LUZINETE ALVES DOS SANTOS COUTO E ADV. SP162010 ELIANA APARECIDA PEREIRA) X SONIA BERNADETI DA SILVA COSTA (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP162010 ELIANA APARECIDA PEREIRA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI
DESPACHO DE FLS. 1181: Fls. 1178/1180: Nada a deliberar tendo em vista o despacho de fls. 1076. Anote-se.No mais, cumpra-se o despacho de fls. 1175.Int.DESPACHO DE FLS. 1175: Fls. 1173: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, intimem-se às defesas do despacho de fls. 1172, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.Int.DESPACHO DE FLS. 1172: 1- Fls. 1171: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Luci dos Anjos, arrolada pela defesa da acusada Marua do Carmo Lombardi.2- Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, do por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.

Expediente N° 4495

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004295-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERVIN GONZALO HURTADO SANDOVAL (ADV. SP176965 MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA E ADV. SP222086 VANESSA DIAZ DOMINGUES) X HUGO FERNANDO VARGAS ESPINOZA
I-)Fls. 306/307: Ante a justificação ora apresentada, redesigno o interrogatório do acusado Erwin Gonzalo Hurtado Sandoval para o dia 12 de FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário.II-) Tendo em vista a revelia do acusado Hugo Fernando Vargas Espinoza, nomeio a DPU para defendê-lo e apresentar defesa prévia no prazo legal. Intime-se do encargo.

Expediente N° 4496

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010460-6 - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Ante a certidão de fls. 35, redesigno a audiência anteriormente marcda, para o dia 14 de julho de 2008, às 15h00min, devendo-se oficiar o Juízo Deprecante, bem como o Procurador Regional da República, informando para ambos, a data designada. Int.

Expediente N° 4497

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO E ADV. SP176465 DESYREÉ BÁRBARA FAGNANI) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA- DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHÃO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)
Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 4483/4484: ... 1) Decreto a revelia dos acusados MARIO IGUMA e VALTER APARECIDO DOS SANTOS, tendo em vista não terem comparecido na presente audiência. 2) A pedido da defesa da acusada GERALDA, homologo a desistência da testemunha RONALDO CELSO PINTO. 3) Cumpra-se o determinado no item 11, da decisão de fls. 4279/4281. 4) Arbitro os honorários da advogada nomeada ad hoc, em 1/3 do mínimo da tabela vigente. Oficie-se seu pagamento. 5) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente N° 4498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004975-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO LOPES DA SILVA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 212: Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeçam-se cartas precatórias a uma das Varas Criminais da Comarca de Osasco/SP, bem como a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Araraquara/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP.Intimem-se.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 255/08 E 256/08, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ANTONIO MARCOS MUNHOZ (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP), SILVIO SOUSA CHAVES E EDI ROSARIO MUNHOS (COMARCA DE OSASCO/SP).

Expediente Nº 4499

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005413-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP098915 MARIA LENICE STEVAUX CARNAVAL E ADV. SP114064 GERALDO LUIS STEVAUX)

DESPACHO DE FLS. 1930: Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP.Int. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 257/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO IVO JALA, PARA A COMARCA DE BARUERI/SP.

Expediente Nº 4500

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007200-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X FERNANDO GONZALES QUISPE (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

1. Considerando que ainda não houve resposta do ofício expedido à fl. 509, expeça-se novo ofício com os dados corretos. 2. Recebo o recurso interposto à fl. 516 nos seus regulares efeitos. 3. Intime-se, primeiramente, a defesa da co-acusada ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA para a apresentação das razões recursais e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões dos recursos, no prazo legal. 4. Expeçam-se guias de recolhimento provisórias, nos termos do artigo 294 do Provimento nº. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe: recebido o recurso da sentença condenatória, desde que não tenha sido interposto recurso pela acusação que vise alterar o prazo ou regime da pena fixada, será expedida guia de recolhimento provisória em conformidade com os artigos 291 e 292, que será remetida ao Juízo da execução competente, desde que o condenado esteja preso em decorrência de prisão processual ou logo após noticiada a sua prisão. Deverá ser anotada na guia de recolhimento, a expressão Guia de Recolhimento PROVISÓRIA. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 4. Int. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DA ACUSADA ALEXSANDRA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS.

Expediente Nº 4501

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000391-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADISLEI CAMAZANO E OUTROS (ADV. SP054544 BASILEU BORGES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 239: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto a certidão de fls. 229, bem como da informação de fls. 236/238.Int-se.DESPACHO DE FLS. 242: Fls. 240: Defiro, Certifique-se a Secretaria o local onde estão acautelados os bens descritos às fls. 236/238. Após, tornem os autos conclusos.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha de acusação Nivaldo Barbosa dos Santos no endereço fornecido às fls. 240-verso. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP quando da efetiva expedição.Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 253/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PARA A COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.

Expediente Nº 4502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007562-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 205: 2) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4503

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011494-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ASKAR KHAN (ADV. GO011585 EVANGELISTA JOSE DA SILVA) X EDUARDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X FREDERICO FERNANDES CLEMENTE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X EDELMA MOREIRA FREIRE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X MAURICIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO)

Vistos.Ante o teor da informação de fl. 1143, e compulsando a sentença de mérito de fls. 1081/1121, observo da parte dispositiva da sentença constar mero erro material relativamente ao montante da pena privativa de liberdade aplicada aos acusados FREDERICO, ÉRIKA e MAURÍCIO, já que, pelo que se infere da fundamentação da sentença, a eles foi aplicada a pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, mas, por um lapso, constou da parte dispositiva 04 anos de reclusão.Desse modo, respaldado na norma do artigo 3º do Código de Processo Penal c.c. o disposto no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, CORRIJO, de ofício, O ERRO MATERIAL SUPRACITADO, fazendo constar da parte dispositiva da sentença (na sua 38ª lauda): ... condenar os acusados FREDERICO FERNANDES CLEMENTE, ÉRIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA e MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, qualificados nos autos, por incursos no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, e no artigo 288 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto... onde constou incorretamente: ... condenar os acusados FREDERICO FERNANDES CLEMENTE, ÉRIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA e MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, qualificados nos autos, por incursos no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, e no artigo 288 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto...Tendo em vista a natureza da presente decisão, registre-se no sistema processual na rotina relativa à sentença (rotina ME/ES) como tipo M.P.R.I.

Expediente Nº 4504

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005898-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ANTONIO GIANGIACOMO (ADV. SP105225 JOEL FREITAS TEODORO E ADV. SP120526 LUCIANA PASCALE KUHL E ADV. SP069554 MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, mantendo inalterada a decisão de 1.º grau de jurisdição, que aplicou pena restritiva de direitos, determino: I - Ao SEDI para a regularização processual da situação do réu, anotando-se CONDENADO. II - Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário. III - Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados. IV - Ofício T.R.E. V - Expeça-se guia de recolhimento em nome ANTÔNIO GIANGIACOMO. VI - Feitas as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes, arquivem-se os autos. VII - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103275-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALAELSON DA SILVA (ADV. SP093065 MILTON DI BUSSOLO) X VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI)
1. Diante do que consta de fls. 1770, dando conta que a testemunha permanecerá nesta Capital até o início do mês de julho do corrente ano, designo o dia 23 DE JUNHO DE 2008 ÀS 16:00 HORAS, para a oitiva da testemunha Ronaldo Antonio Espíndola de Macedo. 2. Providencie a Secretaria o necessário para realização do ato, ficando desde logo consignado que a testemunha deverá ser conduzida coercitivamente para depor em Juízo. 3. Saem os presentes cientes e intimados. 4. Intime-se o advogado do acusado Valdir Nakano da audiência designada TERMO DE DELIBERACAO FLS. 1792/1793 ATENCAO INTIMACAO DA DEFESA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente N° 999

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO OBYRNE BOTIA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X RODRIGO MARCELO GAVILANEZ VEGA (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X ALIS MARIA CEDENO SANTANA
Despacho de fls. 587: 1. Determino a expedição de Guia de Recolhimento Provisória dos condenados em sentença de fls. 463/487. Instrua-se com o necessário. 2. Intimem-se os réus para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inscrição na dívida ativa. Expeça-se o necessário. 3. Ao SEDI para anotação da situação processual dos réus. 4. Fls. 580/581: atenda-se. Int.....
.....-Despacho de fls. 597: C E R T I D ã O Certifico e dou fé que ao compulsar os presentes autos verifiquei constar a fls. 579, certidão que informa o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, no dia 08.01.2008, quando o correto seria no dia 07.01.2008, tendo em vista o período de Recesso forense compreendido entre os dias 20.12.2007 a 06.01.2008, bem como trânsito em julgado para a defesa dos acusados Luís Alberto OByrne Botia e Rodrigo Marcelo Gavilanez Vega, no dia 19.03.2008, quando o correto seria no dia 18.03.2008. Certifico ainda que, no despacho de fls. 587 consta determinação para expedição de Guia de Recolhimento Provisória. No entanto, não houve interposição de recurso da sentença condenatória de fls. 463/487, tendo, portanto, transitado em julgado (fls. 579). Assim informado consulto Vossa Excelência como proceder.....
...-1. Ante o teor da certidão supra, retifico o item 1, do despacho proferido a fls. 587. Dessa forma, onde se lê 1. Determino a expedição de Guia de Recolhimento Provisória dos condenados ... deve-se ler 1. Determino a expedição de Guia de Recolhimento dos condenados Tendo em vista a expedição das guias de recolhimento acostadas a fls. 590/593, constando datas de trânsito em julgado equivocadas, expeça-se guia retificadora de recolhimento ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Itaí/SP, com as datas corretas, de acordo com a sentença de fls. 463/487. Oficie-se instruindo com o necessário. 2. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se às defesas dos condenados Luis Alberto OByrne Botia e Rodrigo Marcelo Gavilanez Vega do teor do despacho de fls. 587, bem como deste. 3. Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 587.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente N° 1879

EXECUCAO FISCAL

96.0512711-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DE JANIR NASCIMENTO COSTA) X ENGEFAM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X SONIA MARIA PRANDINI TEIXEIRA (ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO)
0,10 DESPACHO PROFERIDO A FLS. 150 DOS AUTOS: À vista do expediente encaminhado em separado pelo MM. Juiz Presidente da 5ª Hasta Pública Unificada, decido desconsiderar e declarar ineficaz o lançamento oferecido por Carlos Iberê de Oliveira Teixeira, já que se trata de lançamento ofertado por um dos devedores e, como sabido, na forma da lei, devedor não arremata bens penhorados em seu próprio processo, pois isso equivaleria à pagamento parcial do débito,

impedindo a arrematação válida por terceiros. Ao devedor a lei faculta remir a execução conforme art. 651 do Código de Processo Civil, mas para isso, tem que pagar a totalidade da dívida e encargos. Verifico, também, não ser possível atribuir validade ao lance do concorrente Demerval, pois não se tem o valor de seu lance. Assim mais correto é declarar negativo o 1º leilão, mantendo o bem para o segundo a ser realizado em 15/06/2008. Traslade-se para estes autos, cópia das últimas três folhas do expediente e translade-se para o expediente, cópia desta decisão. Intime-se. DESPACHO PROFERIDO A FLS. 158: Susto o leilão de 17/06/2008. Primeiramente publique-se a decisão de fls 150. Após, diga a Exequirente sobre o valor depositado para remir a execução. Inexistindo saldo, venham conclusos para sentença. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 827

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.021182-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.M.P. PINTURAS ELETROSTATICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTD (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E ADV. SP229781 IRIS NATASHA BISCHOFF)

Indefiro a suspensão do leilão designado para 19/06/2008. Anoto que a executada foi regularmente citada e intimada da penhora, deixando de opor embargos à execução (fls. 36). Após realização do primeiro leilão, negativo, apresenta exceção de pré-executividade alegando prescrição de parte dos débitos em cobrança. Como se vê, as alegações da executada não teriam o condão de afastar toda a exigência fiscal. Não se justifica, destarte, a suspensão do segundo leilão. Prossiga-se. Com a realização da hasta, abra-se vista à exequirente para que se manifeste sobre a exceção (fls. 45/62). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.010307-2 - RAMAO TELSIO LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 183, foi marcada perícia para a autora para o dia 02 de julho de 2008, às 14:00 horas, com o Dr. Celio Shigueo Mori.

2007.61.07.000683-7 - VALDETTE ALVES SILVA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 79, foi marcada perícia para a autora para o dia 03 de julho de 2008, às 11:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira.

2007.61.07.007989-0 - BENEDITO BUENO DE GOES (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E ADV. SP197744 HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 38/verso, foi marcada perícia para a autora para o dia 30 de junho de 2008, às 10:00 horas, com o Dr. Celso Biagi.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO *
* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1764

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.005336-4 - ANTONIO TELES JUNIOR (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Fls. 45/91: Recebo como emenda à inicial.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.R. Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2576

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.08.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE VICTORIO DOTA NETO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre as alegações do réu (fls. 87/88).Após, à conclusão.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.004197-8 - IRACEMA LOTERIO DA LUZ (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Código de Processo Civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art. 38). Assim, a procuração por instrumento particular, outorgando poderes ao advogado, deve ser firmada pelo mandante com assinatura idêntica àquela constante dos seus documentos pessoais (RG e CPF), sendo inadequado ao outorgante analfabeto lançar impressões digitais ou desenhar letras distantes do significado do seu nome nesse documento (Precedentes: STJ - Resp 122.366/MG, DJ de 04.08.1997; TRF 1ª Região - AC 2004.01.99.042354-7/GO, DJ de 25.04.2005). In casu, a requerente está indevidamente representada neste processo, pois, por ser analfabeta (fl. 05), sua procuração deveria ter sido passada em Cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular. Ante o exposto, determino que a requerente regularize sua representação processual e recolha as custas iniciais nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após decorrido o prazo assinalado, voltem os autos à conclusão. Int.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300441-2 - ANTONIO VALENTIM RUFFATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Fls. 370/372: Ciência à parte autora.

Expediente Nº 4728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1303951-1 - AUGUSTA MOREIRA GUIMARAES (PROCURAD EDUARDO HENRIQUE CAMPI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)
(...) Com a resposta, vista dos autos à autora, para que requeira a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Int.

96.1303967-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CINICIATO & CIA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

97.1307521-8 - SUELI RIGHI ORSI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requeira a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

98.1300091-0 - CONCEICAO DOS SANTOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.003309-7 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.006280-2 - ALCIDES MORILHA E OUTROS (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.005379-9 - FRANCISCO CONTRERA & CIA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.006527-3 - PLASTICON CONTRERA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.008546-6 - POSTO HIMALAIA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.001028-8 - LICEU NOROESTE S/C DE EDUCACAO (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.08.008188-3 - VALDENPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.009864-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PATRICIA DE SOUZA PERETTI BAURU - ME

Em face da certidão de fls. 82, manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos, anotando-se o sobrestamento.Int.-se.

2004.61.08.008226-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X L. B. RODRIGUES JALES - ME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento.

2004.61.08.008764-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA

(...), abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.004086-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X SANDRO ALVES NEGRAO

Manifeste-se a exequente sobre a precatória de fls. 43/52.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

Expediente Nº 4730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1300797-9 - MARIA JOSE DE LIRA GOMES (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-as para requerem o quê de direito.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

95.1301508-4 - SIDNEI CASTRESANO (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP165512 TONY EVERSON SIMÃO CARMONA)

Vistos em Inspeção.Defiro o prazo de 20 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.Int.

95.1301528-9 - ADELINO CRESPI E OUTRO (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP127473 MARCIA ELOISA SPAGNUOLO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Esclareça a parte autora o seu intento através do quanto articulado à fl. 245, eis que o Acórdão proferido às fls. 214/229 decretou a improcedência do pedido.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.1301535-1 - ARI CAETANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

95.1301702-8 - MARTHA VALERIA TORRES ZAMPIERI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Ciência à parte autora sobre fls. 449/458, 460/461 e 463/470.Nada sendo requerido, considerando-se o sincretismo previsto na Lei nº 11.232/2005, a unir conhecimento e execução em um único processo e ação, nos casos em que aplicável o art. 475-J do CPC, passando, assim, a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1300192-3 - LUIZ ANTONIO BUENO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV.

SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 15 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

97.1301599-1 - ELIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

97.1301866-4 - EURIDES LEITE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

97.1301886-9 - SANTINA PIEROLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

97.1302146-0 - CLAUDINEI BEGA ALBA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, fls. 215/216. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

97.1302152-5 - MARIA APARECIDA FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

97.1306951-0 - LUCIONOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, fls. 204/205. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1300162-3 - NEIVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 20 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

98.1301251-0 - ELIMUR JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, fls. 169/173. No silêncio, considerando-se o sincretismo previsto na Lei n.º 11.232/2005, a unir conhecimento e execução em um único processo e ação, nos casos em que aplicável o art. 475-J do CPC, passando, assim, a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302545-0 - RONALDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Desentranhem-se as petições de fls. 182/183 e 184/189, por não pertencerem a estes autos, encartando-as ao processo respectivo, conforme requerido pela CEF, fl. 192. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.1302830-0 - ARMANDO FERREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Fls. 192/208: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

98.1303008-9 - ADRIANA MODELO ORTI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

1999.61.08.001501-0 - VALDIR LOPES DE FIGUEIREDO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-as para requerem o quê de direito. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

1999.61.08.003942-7 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a notícia da interposição de agravo de instrumento (fl. 303), sobreste-se o feito em secretaria até decisão do agravo. Int.

2000.61.08.005816-5 - NEUSA PONTES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP165430 CAMILA MONTANHA OCAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em Inspeção. Fls. 174/176: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, considerando-se o sincretismo previsto na Lei n.º 11.232/2005, a unir conhecimento e execução em um único processo e ação, nos casos em que aplicável o art. 475-J do CPC, passando, assim, a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, devendo os autos retornarem ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2000.61.08.006654-0 - DONIZETI BENTO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 20 dias para manifestação, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2001.61.08.005673-2 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MARILU II (ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA E ADV. SP168658 CHEIDE MAUAD FILHO E ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Intime-se o Condomínio do Edifício Residencial Marilu II a informar se houve satisfação de seu crédito, em virtude do acordo noticiado às folhas 100/106, bem como requerer o quê de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2002.61.08.007721-1 - JORGE FERASOLI E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista acordo extrajudicial homologado, sem sucumbência em honorários, bem como o deferimento de justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição. Int.

2004.61.08.009341-9 - NADIR SOARES PINHEIRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Vistos em inspeção. Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-as para requerem o quê de direito. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2006.61.08.000056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X OSMAR BIGUETTI

Vistos em Inspeção. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo, com anotação de sobrestamento do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1304725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300392-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, cálculos e da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em

julgado para os autos nº 97.1300392-6. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.001813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X WILTON SERRATE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4733

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.08.004359-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303916-7) GENNARO MONDELLI (ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ E ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a divulgação na mídia, acerca do falecimento do embargante, Gennaro Mondelli, suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, para fins de sucessão processual. Intime-se.

2004.61.08.000669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004054-9) ALCEU CAMARGO (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento de Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se Intime-se.

2008.61.08.004185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007289-0) CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS LTDA. (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento de Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.08.011362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO) X FUNDEBRAS SON FUND E OBRA REMAG E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, seja dado normal prosseguimento ao feito. Sem condenação em verba honorária. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, fls. 57/58, comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome do executado. Após, apreciarei o requerido. Intimem-se.

2002.61.08.009392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR)

Isso posto, não acolho a exceção de pré-executividade ofertada. Tendo a CEF substituído novamente a CDI, intime-se o executado. Intimem-se.

2006.61.08.001368-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X TRAINING ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP231208 CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, seja dado normal prosseguimento ao feito, tomando por base as partes e os valores inicialmente apontados na lide. Sem condenação em verba honorária. Concedo ao executado o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a renúncia do advogado indicado pela OAB às fls. 84 (fls. 105), este deverá ser intimado a comprovar nos autos que notificou o executado, após o que, será apreciado o pedido de fixação de honorários. Para que não ocorra qualquer prejuízo ao executado, este deverá ser intimado pessoalmente a constituir novo advogado, a quem, oportunamente, deverá ser dada ciência desta decisão. Quanto ao pedido de bloqueio, através do BACENJUD, comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome do

executado. Após, apreciarei o requerido.Intimem-se.

2007.61.08.004805-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X IFEM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI)

Consoante requerimento da exequente, fls. 27, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas.P.R.I.

2007.61.08.005962-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X J. A COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão da empresa Quality Serviços Ltda. do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação aos demais executados, e indefiro o pedido de penhora sobre as cotas da empresa Quality Serviços Ltda..Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Intimem-se.

2007.61.08.009217-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X IFEM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI)

Consoante requerimento da exequente, fls. 45, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas.P.R.I.

2008.61.08.003718-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3992

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006374-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI)

Fl.224: aguarde-se pelo retorno da carta precatória nº 17/2008-SC03(fl.213/214). Expeça-se nova carta precatória para a oitiva da testemunha Caio César Melluso, tendo em vista a devolução da deprecata em que pese ter sido dado o caráter itinerante conforme o despacho de fl.221, segundo parágrafo.Publique-se para intimação do advogado da ré que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto à Justiça Federal em São Paulo/Capital.Autorizado o descarte por parte da Secretaria das meras cópias de peças já existentes nos autos quando do retorno da deprecata.Ciência ao MPF.

2005.61.08.002331-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X PAULO HENRIQUE CANTALEJO (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Fl.379, primeiro parágrafo: Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/03, cancelando-se a audiência designada para a data de hoje, às 10h00, com as comunicações necessárias pela Secretaria.Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se informações quando da quitação do débito parcelado, ou de eventual interrupção dos pagamentos.Ciência ao MPF.Quando do recebimento de informações prestadas, abra-se vista ao órgão ministerial, para manifestação.Fl.461: oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Duartina solicitando-se a devolução da carta precatória nº 106/2008(fl.435), independentemente de cumprimento.Publique-se para a intimação dos advogado dos réus.

Expediente Nº 3993

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.000644-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ANA CAROLINA VILLA GONZALES (ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI E ADV. SP253610 ELISA MENDES AMANDO DE BARROS)

Sentença em embargos de declaração - fl.388: Vistos.Dou provimento aos embargos de declaração, a fim de que se acrescente o seguinte parágrafo, à decisão de fl. 375:Denote-se que, em havendo concurso de pessoas, autoriza o CPP, na forma dos artigos 77, inciso I c/c 80, segunda parte, a separação de processos em que verificada a continência, quando o juiz observe motivo relevante para o apartamento dos procedimentos.P.R.I.Após, à conclusão para sentença.

Expediente N° 3994

INQUERITO POLICIAL

2007.61.08.003824-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATTER-OFCINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA E ADV. SP167765 OSVALDO JANUÁRIO BENGUELA JÚNIOR E ADV. SP080728 JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA E ADV. SP167765 OSVALDO JANUÁRIO BENGUELA JÚNIOR E ADV. SP189145 NATALIE RODRIGUES SEGALLA)

Tópico final da sentença de fls.89/90:(...)Dessarte, não havendo supressão ou redução do tributo, revela-se ausente elemento do tipo penal, com o que se conclui pela atipicidade da conduta do denunciado. Posto isso, rejeito a denúncia, no que toca à omissão de informações em GFIPs.Em relação ao pretenso delito de apropriação indébita previdenciária, havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria recebo a denúncia n° 170/2008, de protocolo n° 2008080028395-1.Designo o dia 19/09/2008, às 16h30 min, para o interrogatório.Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão da certidão de antecedentes da Justiça Federal referente ao denunciado.As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.Fls.65/66: defiro o pedido de vistas dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de dez dias, por parte do acusado.Publique-se no Diário Eletrônico para intimação dos advogados de defesa.Dê-se ciência ao MPF.

Expediente N° 3995

HABEAS CORPUS

2008.61.08.004472-4 - ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls.61/72:(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem deduzida, ratificando a liminar anteriormente concedida, para o fim de trancar o Inquérito Policial n.º 7-0139/2008 (autos n.º 2008.61.08.002310-1).Sem custas, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.289/96. Não são devidos honorários advocatícios.Translade-se cópia desta sentença para os autos do Inquérito Policial.Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 574, I, CPP).P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3828

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.015228-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X LUIZ CARLOS GAVA (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X ANTONIO HERMINIO PAGANI

Designo o dia 27 de NOVEMBRO de 2008, às 15:10 horas, para a realização da audiência de interrogatório do réu LUIZ CARLOS GAVA.Int.

Expediente N° 3829

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.003338-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO TOMAZIN (ADV.

SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 428/429.Façam-se as comunicações e anotações necessárias.Após, arquivem-se.Int.

Expediente N° 3831

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.015678-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X SIDNEI ANGELO CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X CLAUDIA REGINA FRIGO ZEZZE (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ANGELA MARIA CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ANNE CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ALEX VICTOR CIPRIANO SILVA (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR)

Fls. 848/849: Prejudicado o pedido ante a decisão de fls. 845.Fls. 857: Apreciarei oportunamente, eis que não há decisão final nos autos do Habeas Corpus (fls. 835/841).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente N° 3832

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602278-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINO PEREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP113449 ANA CECILIA H DA C F DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação e as razões do Ministério Público Federal de fls. 563/567.Intime-se a Defesa para apresentar as contra-razões, bem como da sentença de fls. 557/561.Tópico final da r. sentença de fls. 557/561: ... julgo improcedente a presente ação penal para ABSOLVER MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, IV.

2001.61.05.008484-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GARBOCCI BRUNO (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa às fls. 549.Às razões e contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.013484-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X WALDEMAR CARLOS LANZONI

Intime-se a Defesa da ré Terezinha Aparecida Ferreira de Souza para os fins do artigo 395 do CPP, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.

Expediente N° 3833

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS)

Dê-se ciência às partes das fls. 1127/1257.

Expediente N° 3834

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.005835-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 404 e suas razões.Às contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as cautelas de praxe.

Expediente N° 3835

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.009933-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X EVANDRO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

(...) Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3836

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.005715-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005714-5) GIULIANO GOMES DUARTE DA SILVA X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado às fls. 35/40 em favor de Giuliano Gomes Duarte da Silva, preso em flagrante pela prática do delito de moeda falsa. Foram apresentados documentos às fls. 41/58 e fls. 61/63. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido, nos termos da promoção encartada às fls. 65/66. Como bem observou o órgão ministerial ainda não restou comprovado nos autos o local da residência do acusado, haja vista a divergência de endereços observada no documento de fls. 16 e nas declarações do acusado (fls. 17), bem como na procuração às fls. 06. Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido formulado às fls. 35/40, mantendo a prisão de Giuliano Gomes Duarte da Silva. Intime-se a defesa a apresentar documento apto a sanar a dúvida acima apontada e, após sua juntada, colha-se nova manifestação ministerial. Campinas, 13 de junho de 2008.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal
Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.096538-1 - COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F.422: Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas. 2- No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 416.3- Intime-se.

1999.61.00.008300-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP093558 RONALDO BAZILLI COSTA)

Diante da certidão de f. 179, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Intimem-se.

1999.61.05.008833-3 - VERONICA RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Ff. 472/473: Aprovo os quesitos, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pela CEF. 2- F.479: Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. 3- Intimem-se.

1999.61.05.009203-8 - ALCIDES MACEDO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- F. 360: Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. 2- Intimem-se.

1999.61.05.009434-5 - FIACAO FIDES S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD REU-REVEL)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos

honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Ff. 290/292: dê-se vista aos réus quanto à conversão efetuada, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.019501-4 - IVETE ROSIN (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Ff. 262/264: Aprovo os quesitos, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pela CEF. 2- F.270: Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3- Intimem-se.

2001.03.99.012194-1 - LUCIMAR DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da certidão de f. 465, oportuno à parte autora, uma vez mais, que cumpra o despacho de f. 464, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresentando as demais peças necessárias a expedição de mandado.2- Decorridos, sem manifestação, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2001.61.05.004330-9 - AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.Fls. 251-254: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos.Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor do FNDE, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia do FNDE - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido.Não afastado, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil.Por conseguinte, manifeste-se expressamente o FNDE sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor.Intimem-se.

2001.61.05.008332-0 - JANETTE GERAJ MOKARZEL (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- F. 253: Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.2- Intimem-se.

2004.61.05.010368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008520-2) RAYMUNDO CAPAROCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

À vista da certidão de f. 207, oportuno à parte autora, uma vez mais, que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Intime-se.

2007.61.05.001641-2 - ANTONIA XAVIER DE JESUS MESZAROS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ff. 96/107: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. A matéria de prova se cinge à alegação de haver a autora trabalhado na lavoura de agosto de 1969 e janeiro de 1983. 3- Intimem-se.

2007.61.05.003136-0 - ANTONIO CARLOS JUNQUE E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Diante da certidão de f. 207, oportuno à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresente cópia da inicial para compor o contraditório. Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal, nos termos da decisão de f. 206. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluída a União Federal. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.008725-0 - ANTONIO CARLOS INACIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 89/97: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, oportuno ao INSS que, dentro do prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Intimem-se.

2008.61.05.003370-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X MARIA ANGELA PONCHIO VIZZARI PODEROSO Preliminarmente, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento (artigos 282, inciso III; 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil). A esse fim deverá (I) informar ao Juízo quanto à existência de ação penal relativa aos fatos narrados na inicial; (II) em caso positivo, apresentar cópias da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé da aludida ação penal. Deverá a autora, ainda, substituir por cópias de idêntico teor as ff. 03-16 e 121-143, bem como a contraditório, dadas as intensas manchas de óleo nelas contidas.

2008.61.05.003414-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Deverá a parte autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

2008.61.05.003461-3 - MAICON TILLVITZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Intime-se.

Expediente Nº 4243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605128-0 - JOSE DE MARQUES E OUTROS (ADV. SP080073 RENATO BERTANI E ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ E ADV. SP071037 BERNARD DUBOIS PUGH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado somente nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 2. Ante a concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, defiro a habilitação de ff. 1011-1018 e determino a remessa dos autos ao SEDI para substituição do nome da autora MARIA DE LOURDES CHAVES ABDALLA por LUIZ ANTONIO CHAVES ABDALLA. 3. Considerando a informação de ff. 1053-1054 determino: 4. A expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos o comprovante (alvará/transfêrencia/conversão em renda, etc) relativo ao débito datado de 25/08/2004, efetuado na conta 1181.005.30000041-2, visando esclarecer a que se refere o débito do valor de R\$ 1.142,50, que zerou a conta judicial, conforme item 1 da informação. 5. A expedição de Alvará em favor das sucessoras do autor HORÁCIO CARLOS TEIXEIRA, proporcionalmente divididos entre ADÉLIA FERES TEIXEIRA, ADÉLIA TEIXEIRA FERREIRA, NEILA MARIA TEIXEIRA SCOLFARO e SONIA MARIA TEIXEIRA ABDELMASSIH, conforme item 3.6. A expedição de Alvará em favor de LUIZ ANTONIO CHAVES ABDALLA, após a remessa ao SEDI para retificação (item 2 do despacho) conforme item 4.7. A expedição de Alvará em favor de GERALDA ARRIGHI VIDAL conforme item 5 e já determinado às f. 1028.8. Todos os alvarás de levantamento deverão ter os valores levantados da conta 1181.005.40410031-6, tendo em vista o saldo zerado da outra conta informada. 9. A certificação do decurso de prazo mencionado no item 6, bem como a transmissão do Requisitório de Pequeno Valor em favor de HILDA GIANNI DO ESPÍRITO SANTO, e também a expedição de

Requisitório em favor do advogado WILLIAN PEDRO LUZ, relativa aos honorários advocatícios referentes à verba devida pela sucessora supra mencionada. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.10. Ante a petição de ff. 1035-1045 do advogado WILLIAN PEDRO LUZ e considerando o item 7 da informação, dou por satisfeita a prestação de contas em relação aos valores devidos aos autores ANTONELLO ZEBRA, GUMERCINDO BAPTISTA FILHO, JOSE CARLOS GIORGETTO, JULIO CEZAR TARGON, LEONISIA LUCINDA HARBECK, MANOEL TANCREDO, NEVILLE CHAVES, NICOLA CECILIA NETO, OLIVIO MORANDIN, OSWALDO CEARA BARBOSA, ROSA BERTON e RUTY MARIA DE JESUS, ficando, outrossim, a critério das partes supramencionadas eventuais impugnações futuras pelos meios legais permitidos.11. Quanto às autoras LOURDES DE SOUZA SILVA e LUDOVINA DE F CARVALHO, considerando o item 8, ante a falta de interesse das partes no prosseguimento do feito e dado o longo lapso temporal decorrido desde o trânsito em julgado (quinze anos), ficam intimadas pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a apresentarem seus cálculos.12. Cumpra-se.

94.0602239-7 - ARMANDO DA ROCHA VALENTE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Ff. 207-210: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 198-205 e 211-212: diante das informações e documentos acostados, intimem-se os Autores ALFREDO CARDOSO FILHO, ANTÔNIA FAVARON SIMILI, ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA, MARIA FERRARINI BORGES a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Ao SEDI para exclusão de ARMANDO DA ROCHA VALENTE-ESPÓLIO, FRANCISCO BORGES VAZ-ESPÓLIO, JOSÉ MASCHER-ESPÓLIO, bem como de seus representantes e inclusão, como autores de: IRACEMA MANUEL VALENTE, MARIA FERRARINI BORGES e ZELINDA GIROLLA MASCHER. 4- Diante dos documentos acostados aos autos, determino, ainda, ao SEDI, a retificação do nome do autor CELSO PERES CASTELI, nestes termos, de acordo com o cadastro da Receita Federal. 5- Regularizados os cadastros, expeçam-se ofícios requisitórios dos valores referentes aos autores faltantes. 6- Intimem-se e cumpra-se.

94.0602918-9 - RICIERI BREJON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Ff. 130-134:diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intime-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 124-129:em vista das informações e documentos acostados, intimem-se os Autores: RICIERI BREJON, GENNY BRAGALHA COLUSSINI e RENE BAREL a regularizarem suas situações cadastrais perante a Receita Federal, bem como a Autora ISABEL DE BARROS ALTUALPA DIAS a esclarecer a divergência na grafia de seu nome nos presentes autos e na Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Após, regularizados cadastros, expeçam-se ofícios requisitórios relativos aos autores faltantes.

94.0603147-7 - PEDRO SPERANCIN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Diante do cadastro e conferência do ofício requisitório expedido, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 161-164: diante das informações e documentos acostados, intimem-se os autores: PEDRO SPERANCIN e LUIZ JACOB a regularizaram sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Ao SEDI para exclusão de PEDRO SPERANCIN-ESPÓLIO e sua representante e inclusão, como autora, de IRENE LORENSATTO SPERANCIN. 4- Após, expeçam-se os ofícios requisitórios referentes aos autores faltantes. 5- Intimem-se e cumpra-se.

96.0601044-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608141-7) BOARD COMPANY IND/ E COM/ DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1- Ff. 246-248: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-s as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 220: a requisição relativa à medida cautelar nº 950608141-7 deverá ser formalizada naqueles autos. 3- Para tanto, determino à Secretaria que providencie o desarquivamento do aludido feito, para a devida expedição. 4- Intimem-se e cumpra-se.

97.0600701-6 - JOTAEME COM/ E IND/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI E ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP073573E GUSTAVO DALRI CALEFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Ff. 392-393:Diante da informação e documento acostados, intime-se a parte autora a esclarecer a divergência indicada em sua razão social nos presentes autos e nos cadastros da Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o despacho de f. 391.3- intime-se.

1999.03.99.079551-7 - DURVALINO PEREIRA PARDINHO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares (ff. 272-275), bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, tornem os autos conclusos.3-Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias aos autores DURVALINO PEREIRA PARDINHO e ANTONIO SALTORIO para cumprimento do despacho de f. 221.4-Expeçam-se os requisitórios em favor de EDEMUNDO FELETI, VALENTIM BORGIO e MARGARIDA GIESSE nos termos dos itens 2 a 5 do despacho de f. 230.5-Ff. 253-267: A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil.6-Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto ao pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.7-Intimem-se.

1999.03.99.085122-3 - SEBASTIAO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares (ff. 598-6902), bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos.3-Ff. 604-606: Defiro, excepcionalmente, o requerido pelo autor. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a prestarem informações quanto ao autor PAULO VICENTE FRANCO, no prazo de 10 (dez) dias.4- Intimem-se.

2000.03.99.029570-7 - AIDA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da certidão de f. 365, oportuno ao autor JOÃO BATISTA DA FONSECA que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Sem prejuízo, cumpra-se o determinado à f. 359, desarquivando-se os embargos à execução nº 20026105008335-0. 3- Com seu retorno, cumpra-se integralmente a aludida determinação, com a expedição dos ofícios requisitórios.

2000.03.99.067980-7 - CARLOS ENE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP156736 CÉSAR RODRIGO IOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante do cadastro e conferência do ofício precatório expedido, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- Intimem-se as partes acerca deste despacho, bem como da decisão de f. 54 dos embargos em apenso.

2003.61.05.005401-8 - ANTONIO MACELARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 149/151.

2003.61.05.006145-0 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 119/121.

Expediente Nº 4249

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004567-2 - TASSYANNY DE ARAUJO MARTINS CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Não vejo presente o requisito do perigo da demora a justificar a concessão da liminar neste momento, uma vez que a impetrante vem recebendo regularmente o benefício de auxílio-doença desde 13/02/2008 (f. 16).Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal,

também por aplicação do disposto no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.004568-4 - ROSENI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Assim, defiro o pleito liminar para determinar à autoridade coatora que dê imediato seguimento ao pedido de revisão interposto pela impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faça-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por interpretação analógica. à autoridade impetrada para que cumpra a presente decisão. seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. o retorno, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4250

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005490-9 - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Inicialmente, extraído da cópia da sentença prolatada nos autos nº 2004.61.05.005421-7 (ff. 145-147) que o objeto destes autos não possui identidade com o daqueles, ficando afastada a prevenção anteriormente apontada. 2. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, ajustar o valor da causa ao benefício econômico diretamente tutelado pelo presente mandado de segurança, recolhendo eventual diferença de custas processuais. 3. Cumprido o item 2, voltem conclusos. 4. Intime-se.

2008.61.05.005530-6 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP204955 LENILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a petição de ff. 58-60 como emenda à inicial. Ao SEDI para anotação do valor da causa. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Por ora, notifique-se somente o Delegado da Receita Federal em Campinas para que preste suas informações no prazo legal. 4. Com as informações, venham conclusos para análise do pleito liminar e da legitimidade das autoridades impetradas. 5. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: **DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.091660-6 - FRIGORIFICO TRES PASSOS LTDA (ADV. SP076665 JOSE APARECIDO MEIRA E ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Verifico pelo teor do pedido de fls. 271/273 o requerente pretende a expedição de certidão de inteiro teor nestes autos. Assim, proceda a Secretaria a expedição do documento supra-referido, intimando-o para retirada. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Certidão expedida, aguardando retirada.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1558

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.016401-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIMARZIO CIA/ LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Fls. 90/91 : Indefiro a suspensão do leilão designado. A mera propositura da ação ordinária não tem o condão de suspender o andamento da ação executiva, já que isso só é possível mediante a propositura daquela, acompanhada de depósito integral e em dinheiro. Como não existe qualquer prova deste ato, não há fundamento para a suspensão da

execução fiscal. Prossiga-se com o leilão designado. Intime-se.

2000.61.05.017741-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DIMARZIO CIA/ LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Fls.55/56 : Indefiro a suspensão do leilão designado. A mera propositura da ação ordinária não tem o condão de suspender o andamento da ação executiva, já que isso só é possível mediante a propositura daquela, acompanhada de depósito integral e em dinheiro. Como não existe qualquer prova deste ato, não há fundamento para a suspensão da execução fiscal. Prossiga-se com o leilão designado. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.004733-9 - NELSON CARVALHO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214: Diante da concordância da União Federal, homologo o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, às fls. 202/203. Expeça-se Requisição de Pequeno valor no valor de R\$ 1.128,30 (um mil cento e vinte e oito reais e trinta centavos) para pagamento à parte autora e na importância de R\$ 73,27 (setenta e três reais e vinte e sete centavos), para pagamento dos honorários advocatícios, para tanto forneça o Ilustre patrono da parte autora o número de seu RG e CPF. Int.

2002.03.99.004229-2 - ANA DA GLORIA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP225792 MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO E ADV. SP231896 DENIS MARK FEIJÃO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Tendo em vista o comunicado de pagamento da Requisição de Pequeno Valor de fls. 251, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.05.000843-0 - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao PAB/CEF - Justiça Federal para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o número da conta para a qual foram transferidos os valores referentes aos bloqueios de valores on line efetuado no banco do executado, conforme termo de transferência de valores por determinação judicial de fls. 252/253. Com a resposta Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores bloqueados (252/253) através do sistema Bacen-jud, transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. DESPACHO DE FLS. 247: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intimem-se.

2002.61.05.011030-3 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.009973-0 - LUIZ WAGNER LONGO MOLINA (ADV. SP063661 CELSO AUGUSTO VELHO LOPES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2005.61.05.008859-1 - DOMINGOS NEVES DE SOUZA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.007080-8 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -

FNDE E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.Em vista do cumprimento do mandado de levantamento de penhora, bem como da conversão em renda dos valores devidos aos exeqüentes, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de nova intimação.Ao SEDI para substituição do pólo da ação de INSS para União Federal, consoante o que dispõe o 1º do artigo 16 da Lei 11.457/2007.Intimem-se.

1999.61.05.007083-3 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista o desinteresse dos exeqüentes em executar o julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.05.008396-4 - EXPRESSO ITATIBA LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 981/984: Esclareça a executada o valor depositado, uma vez que não corresponde à planilha de cálculos da exeqüente (fls. 973/976).Outrossim, ressaltar que o valor da causa, consoante impugnação, cujo traslado da sentença consta de fls. 554/555 dos autos, foi fixado em R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).Sem prejuízo, vista à exeqüente da guia e petição de fls. 981/984.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2002.61.05.003658-9 - HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após o termino da inspeção, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.010088-7 - EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.013828-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X IBRAS CBO INDUSTRIAS CIRURGICAS E OPTICAS S/A E OUTRO

Ante a informação supra, expeça-se Carta Precatória, para Comarca de São Paulo, para intimação da executada efetuar o pagamento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10% e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado. Intimem-se.

2004.61.05.013218-6 - ANTONIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida destes autos da Superior Instância.Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução /Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2005.61.05.010485-7 - HENRIQUE AUGUSTO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Após o termino da inspeção, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena

de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.05.012002-4 - SIMONE DE CASSIA BURCKARTE E OUTRO (ADV. SP218098 JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores de fls. 142/143. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.05.006345-1 - LUZIA BUROCK FONTES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Após o termino da inspeção, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.05.011075-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS E OUTRO (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Após o termino da inspeção, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Expediente Nº 1595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005466-6) ROQUE GENOVEZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Fls. 284/308: Vista à parte autora da petição juntada pela Caixa Econômica Federal. Fls. 309: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2001.61.05.004248-2 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 787: Face a notícia de impossibilidade de realização da perícia, destituo a perita Miriane de Almeida Fernandes e nomeio a perita Mônica Maluf Pires, contadora, inscrita no CRC sob nº 168.250, com endereço à Av. Jesuíno Marcondes Machado, nº 2301, sala 9, Campinas/SP. Intime-se a Sra. Perita para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à sua concordância com o valor depositado para pagamento de honorários periciais (R\$ 5.810,00 - cinco mil, oitocentos e dez reais). Outrossim, manifeste-se a Sra. Perita, no mesmo prazo, quanto à informação da parte autora (fls. 781/783), relativa à desnecessidade de apresentação de documentação anteriormente solicitada pela perita Miriane de Almeida Fernandes. Intimem-se.

2002.61.05.010071-1 - MARTA REGINA DA SILVA (ADV. SP126935 MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 288. Observo que não foi acostada a procuração mencionada na petição de fls. 291, nem tampouco apresentado documento de tutela ou guarda deferida ao avô dos menores. Destarte, providencie a i. patrona dos menores referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação quanto à habilitação dos menores. Intimem-se. Despacho de fls. 288: Vistos. Fls. 287: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2005.61.05.005341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM IND/ LTDA

Intimem-se pessoalmente os réus para regularizarem sua representação processual, nos endereços fornecidos pela CEF à fls. 95. Intimem-se.

2005.61.05.005996-7 - ALBERTO MAGNO VILLAS BOAS (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista ao autor da petição de fls. 217/219 juntada pelo INSS e ao réu da petição juntada pelo autor às fls. 220/237, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.05.010535-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROS E METAIS RETIRO LTDA (ADV. SP200379 RICHARD BELLOBRAYDIC TEIXEIRA)
Vistos.Fls. 165/172: Análise dos artigos 5º e 325 do CPC permite a interpretação de que a ação de declaração incidental é ação própria do autor, proposta após a contestação. No entanto, o réu dispõe da reconvenção para eventual pedido contraposto. Assim, recebo a petição como reconvenção.Manifeste-se a autora quanto à contestação e documentos apresentados pela ré, às fls. 120/164, no prazo legal.Sem prejuízo, intime-se a autora a apresentar contestação à reconvenção proposta, também no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.005042-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Mesmo não tendo as partes requerido provas, necessária para a análise do mérito a juntada do processo administrativo do autor.Destarte, determino ao INSS que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, NB 42/130.001.572-9, bem como das informações quanto à vínculos e contribuições do autor constantes do CNIS. Faculto à parte autora a apresentação de laudo pericial do período trabalhado na empresa JOMARTEC PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA, no mesmo prazo.Intimem-se.

2007.61.05.012907-3 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 142: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2008.61.05.000427-0 - LUCAS PENTEADO RUEDIGER (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu, às fls. 30/37, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001400-6 - LUIZ APARECIDO SIMOES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às fls. 37/49, no prazo legal.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001474-2 - ANTONIO FONSECA MATOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista à parte autora da contestação juntada às fls. 191/213.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001569-2 - ROBERTO MEDEIRO DE ARRUDA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SPI73909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista à parte autora da contestação e documentos apresentados pelo INSS às fls. 80/133.Após, digam as partes sobre provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001827-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista à parte autora da contestação apresentada pela ré, às fls. 93/99.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001990-9 - ARTUR JOAO PINTO (ADV. SP160253 JURANDIR CARLOS BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a petição de fls. 20, como ementa a inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.002512-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista à parte autora da contestação e documentos apresentados pelo INSS às fls. 149/299.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.013801-9 - DAUL VITAL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Verifico que o i. patrono dos autores não promoveu, até o momento, a habilitação dos sucessores da autora Guadalupe Penha Pomero Dias, nem tampouco juntou aos autos Certidão de Óbito. Destarte, promova o i. patrono a habilitação dos sucessores da referida autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, intime-se o INSS a esclarecer as alegações dos autores de fls. 217/218. Intimem-se.

Expediente Nº 1598

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010768-5 - WALTER FRANCA TEODORO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, revogando a liminar anteriormente concedida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012708-8 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,5 ...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012932-2 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente decisão, na forma do Provimento COGE nº 64/2005. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.015027-0 - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/100 - Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 90/93. Publique-se a sentença de fls. 90/93. Intime-se. SENTENÇA DE FLS. 90/93: ... Diante da fundamentação exposta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal..

2008.61.05.000418-9 - EDIVAL SIMONI (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do impetrante e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 10/08/2006. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.000658-7 - ELIZETE FERREIRA MOTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000664-2 - MARIA ELVIRA CANALI ALEIXO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000753-1 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000783-0 - LINDOYANA DE AGUAS MINERAIS LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000973-4 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar à Autoridade Impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora dos impetrantes e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 06/11/2006. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.001231-9 - IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP113649 CARLOS MARCILIO E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança requerida, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, somente para reconhecer o direito da impetrante de ser atendida e ter analisada sua documentação pela autoridade impetrada em greve. É improcedente o pedido de expedição de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos fiscais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.001363-4 - SEBASTIANA THEODORA QUEIROZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001382-8 - PRESENTINO MACHADO (ADV. SP227506 TELMA STRACIERI JANCHEVIS E ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001557-6 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Sem reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001610-6 - MARIA APARECIDA GRACIANO (ADV. SP229611 GIULIANO CAMARGO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ E ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora da impetrante e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 05/10/2007.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.001772-0 - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP156941 RENATA CRISTINA BORGHI FERNANDES CARDOSO E ADV. SP126781 FERNANDA MARIA BORGHI FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002189-8 - NESTOR BENVENU (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para determinar à Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria no processo administrativo de concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.002400-0 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Sem reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002413-9 - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO ROSA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para determinar à Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria da concessão de aposentadoria nº 115.831.325-7, do marido falecido da Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.002515-6 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários

advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003101-6 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança requerida com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, para determinar que, independentemente do movimento grevista dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e enquanto este perdurar, realize e conclua, no prazo legal, todos os procedimentos necessários sob sua atribuição, para possibilitar o trânsito aduaneiro, do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas-SP para o Porto Seco de Varginha-MG, dos equipamentos e peças da impetrante, acobertados pelo regime de exportação temporária, observando-se o legal e regular trâmite. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.003186-7 - HELIO ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda a Secretaria à extração de cópias de fls. 20, 21, 21v, 23, 25 e 26, bem como desta sentença para remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.003330-0 - JORGE PEREIRA GARCIA (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 07 e declaração de fl. 23. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003335-9 - AXE INDL/ LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. P. R. I. O. Vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.004408-4 - LUIS SIPRIANO DE ARAUJO (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ECONOMIA FACULDADES PADRE ANCHIETA ENSINO (ADV. SP178571 DANIELA MARCHI MAGALHÃES)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1601

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.05.014086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011595-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X HBTETO HABITACOES, EMPREENDIMIENTOS, CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X LAURO CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X PEDRO BRITO CUNHA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X PEDRO LUIZ MATEUS MANOEL (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X JOAQUIM JOSE CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIRLANDE MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Vistos. FLS. 4.971 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal sobre a petição retro juntada em que a ré HBTETO, HABITAÇÕES, EMPREENDIMIENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA requer o prazo adicional de

45(quarenta e cinco) dias para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal às fls.4.955/4.956.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Fls. 480: Pedido prejudicado, tendo em vista a realização de carga pela ré à fl. 469, posterior a data do protocolo da petição acima referenciada. Cumpra-se o despacho de fls. 470. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.006691-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MAURO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA)

Fls. 169/171: Antes de apreciar o pedido, apresente a parte autora o valor atualizado do débito para possibilitar o cumprimento do requerido.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 433/435 - Ressalvado entendimento pessoal e para que não se alegue possível nulidade, reconsidero o despacho de fl. 428.A presente ação tem por escopo a anulação da execução extrajudicial havida, guardando forte relação com o direito real imobiliário, com possível risco de prejuízo ao patrimônio do cônjuge, de sorte que há o litisconsorte ativo necessário, impondo-se a citação de RUBENS TOLEDO ARRUDA para integrar o pólo ativo.Nesse sentido:AC - TRF/3ª Região, Processo n. 93030899253, UF: SP, 2ª T., data da decisão: 21/11/1995, DJ: 13/12/1995, p. 86719, Relatora Juíza Eya Regina.Ementa: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MUTUARIO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO. LIMINAR CASSADA.I - A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVEM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, COMO SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.II - NA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, CUJA DISCUSSÃO TAMBEM VERSA SOBRE DIREITO REAL IMOBILIARIO, O CONJUGE DEVE INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE ATIVO NECESSARIO.III - RECURSO IMPROVIDO. MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDENTE. LIMINAR CASSADA.Destarte, considerando a ausência de manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 425, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que dê andamento ao feito, promovendo a citação do litisconsorte ativo necessário, sob pena de extinção do feito. Intime-se

1999.61.05.003708-8 - CLOVIS DE SOUZA PRADO SILVA E OUTRO (ADV. SP163427 DERLI NOGUEIRA FEITOSA E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 520/521: Verifico, do instrumento de procuração acostado aos autos, que o procurador, Sr. Valentim Lázaro de Jesus Faccio, não tem poderes para representar em Juízo os autores. Outrossim, mesmo que assim o fosse, não haveria substituição do pólo ativo da ação.Destarte, cumpra a parte autora corretamente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 513, fornecendo seu correto endereço.Prejudicado o pedido de intimação da ré quanto à proposta de acordo ofertada, em razão da informação de fls. 518, quanto à impossibilidade de acordo.Após o cumprimento da determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo.Intimem-se.

1999.61.05.005893-6 - DIVA MARIA SOUZA PINTO RIMOLI (ADV. SP027548 JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos.Fls. 280/290: Esclareça o Sr. Perito as perguntas de número 9, 13, 14, 15 e 16 dos quesitos formulados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, ainda, o Sr. Perito responder à pergunta de número 12 dos quesitos da ré, face à documentação acostada aos autos, às fls. 291/322.Intimem-se.

2001.61.05.004613-0 - VITORINO JOSE ARADO (ADV. SP081864 VITORINO JOSE ARADO E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2002.03.99.030563-1 - ORLANDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO)

TREVISAN E PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Vistos.Fls. 180: Anote-se.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2002.61.05.006686-7 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos.Vista às partes do laudo técnico apresentado pelo Contador do Juízo, às fls. 229/232.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora.Intimem-se.

2002.61.05.013557-9 - JAIR GALLUCCI (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER-OAB 112705 E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2003.61.05.003754-9 - LUIZ ANTONIO GOULARTE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2003.61.05.006261-1 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA P F SERRA SPECIE -OAB/SP 130773)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.006953-8 - JOAO LUIZ SALVATERRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.007523-0 - ARLINDO VICENTE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA F S SPECIE - OAB 130773)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.007860-6 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.007861-8 - JOSE ANTONIO LISONI (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.007866-7 - ADEMIR NARDINE (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.007888-6 - JUVENIL AVELINO CARDOSO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.013693-0 - JEANE MARCI GALVAO PEREIRA (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.006868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005206-3) JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY E ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 204/206 - Ressalvado entendimento pessoal e para que não se alegue possível nulidade, reconsidero o despacho de fl. 199.Consoante entendimento jurisprudencial, nas ações que tenham natureza de relação obrigacional, ou seja, onde não se discute a propriedade ou quaisquer ônus reais, mas, tão somente, aspectos do contrato firmado entre as partes em que não resulte em modificação patrimonial, a falta de ingresso do cônjuge no pólo ativo constitui nulidade relativa, devendo ser argüida no momento oportuno.Desta forma, considerando que a ré, em contestação, à fl. 78, argüiu preliminarmente o litisconsórcio ativo necessário do cônjuge e ante o possível risco de prejuízo ao seu patrimônio, impõe-se a manutenção, como litisconsorte ativa necessária, de Elizabeth Minharro de Oliveira.Oportunamente, ao SEDI para as devidas alterações.Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.014968-0 - UBALDO PLINIO BERNARDINELLI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Vista ao autor do parecer do assistente técnico do INSS às fls. 98/101.Sem prejuízo, vistas às partes do laudo médico apresentado pelo perito do Juízo, às fls. 103/105.Intimem-se.

2007.61.05.004735-4 - JESUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...) Defiro a prova pericial requerida e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 6 de agosto de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, comprove a parte autora o depósito das parcelas posteriores a março de 2008.Intimem-se.

2007.61.05.006415-7 - LINA DA CUNHA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP245837 JANAÍNA DE CASSIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Vista à parte autora da petição e documentos juntados pela ré, às fls. 612/614.Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.007201-4 - JOSE CARLOS SUENOBU HIRATA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos.Fls. 71/72: O autor alega que, consoante extratos acostados pela Caixa Econômica Federal às fls. 56/67, o montante que lhe é devido é de R\$ 4.930,57 (quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).Assim, o valor do benefício patrimonial pretendido ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Portanto, a situação do autor enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, retifico o valor da causa para R\$ 4.930,57 (quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) e reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda, determinando a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.012147-5 - SERGIO COLACO DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação da tutela postulada.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente instrumento de mandato em sua via original, sob pena de extinção.Cumprida a determinação supra com a conseqüente regularização dos autos, cite-se.Anoto que com a resposta, deverá a União Federal manifestar-se acerca do depósito noticiado às fls. 59/60.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização.Intimem-se.

2008.61.05.001131-5 - APARECIDO MORAES E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Fls. 107: Defiro pelo prazo suplementar de 20 (vinte) dias.Intime-se.

2008.61.05.005403-0 - ISABEL VITORIA GONCALVES NUNES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP248874 JULIANA BENEDETTI E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR E ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela postulada, e determino a implantação do benefício de auxílio-reclusão aos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem.Em face do interesse de menores, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.005431-4 - ANA THALITA DA SILVA CATIONI (ADV. SP132385 ROBERTA LISANDRA FOLEGATTI POLIZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nesta Subseção da Justiça Federal, houve a implantação do Juizado Especial Federal, em matéria cível a partir do dia 16 de agosto de 2004, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.O valor atribuído à causa, R\$ 21.770,00 (vinte e um mil e setecentos reais), consoante petição de fls.26/27, ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Assim, a situação do autor enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.

2008.61.05.005586-0 - GUMERCINDO RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP103973 LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.005521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010180-4) SIMOES E COLOMBINI LTDA E OUTROS (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 282, V, VI e VII do CPC, atribuindo valor à causa, informando as provas que pretende produzir e requerendo a intimação do embargado.Apensem-se os presentes embargos aos autos da execução de nº 2007.61.05.010180-4.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.005206-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS/AG. AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Converto o julgamento em diligência.Fls. 131/133 - Ressalvado entendimento pessoal e para que não se alegue possível nulidade, reconsidero o despacho de fl. 118.Considerando o que restou decidido na ação principal bem como em razão de possível risco de prejuízo ao patrimônio do cônjuge, deverá a Sra. Elizabeth Minharmo de Oliveira integrar o pólo na qualidade de litisconsorte ativa necessária, impondo-se sua citação.Nesse sentido:AC - TRF/3ª Região, Processo n. 93030899253, UF: SP, 2ª T., data da decisão: 21/11/1995, DJ: 13/12/1995, p. 86719, Relatora Juíza Eva Regina.Ementa: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MUTUARIO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO. LIMINAR CASSADA.I - A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVEM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, COMO SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.II - NA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, CUJA DISCUSSÃO TAMBEM VERSA SOBRE DIREITO REAL IMOBILIARIO, O CONJUGE DEVE INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE ATIVO NECESSARIO.III - RECURSO IMPROVIDO. MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDENTE. LIMINAR CASSADA.Destarte, considerando a ausência de manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 113, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que dê andamento ao feito, promovendo a citação da litisconsorte ativa necessária, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.05.002415-2 - MAURI CESAR LASTORI (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Sem prejuízo, defiro a expedição de ofício à UNIP, requerido pelo réu às fls. 137, para que seja informado,

no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à aprovação do autor no curso de Odontologia, ou em caso contrário, se houve reprovação e em qual disciplina ocorreu referida reprovação. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1053

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que encontrou o imóvel desocupado com placa vende-se e que a parte ré reside na cidade de Jundiaí. Nada mais.

2004.61.05.014168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE DE JESUS SEGABINAZZI

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará CEF intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475, J, do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, como determinado no despacho de fls. 100, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.015805-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE DE FREITAS FELIPE

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a fornecer um novo endereço da parte ré, no prazo legal, tendo em vista que a Receita Federal forneceu o mesmo endereço constante nos autos. Nada mais.

2005.61.05.010275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X REGINALDO PORTO SANTOS

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68-verso, informando que não encontrou bens além daqueles que guarnecem o imóvel, pequenos móveis e utensílios domésticos, prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.013347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RAFAEL AUN MING X TEODORO MING X ANA CECILIA AUN MING

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, uma vez que o autor não efetuou o recolhimento das taxas judiciárias, bem como as diligências do Oficial de Justiça. Nada mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604637-3 - JOSE GUILHERME E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo legal. Nada mais.

1999.61.05.017028-1 - CD PLAY INFORMATICA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a UNIÃO intimada a manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de penhorar bens da devedora, por não encontrá-los. Nada mais.

2003.61.05.008847-8 - ELAINE SOMAZZ CASELLATO E OUTROS (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a manifestar quantos aos cálculos apresentados pela CEF. Nada mais.

2003.61.05.009657-8 - DEBORA REGINA YAMASHITA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a cumprir o determinado às fls. 293, depositando os valores sobre o montante da condenação, nos termos do

art.475, J , do CPC, diante dos cálculos fornecido pelo TRF/3R às fls.316/320. Nada mais.

2004.61.05.011174-2 - LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a UNIÃO intimada a manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que não penhorou bens em nome da executada e que o prédio está fechado, com aspecto de abandono. Nada mais.

2005.61.05.012004-8 - PREST SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 223:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes cientes quanto à resposta do Sr. Perito às fls. 222. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 218:Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos e melhor analisando as questões postas pelo Senhor Perito, verifico que o mesmo apresentou sua proposta de honorários no valor de R\$ 7.500,00, entretanto, ressaltou que as questões postas nos quesitos de 15 a 22, por extrapolarem os limites contábeis/tributários, requerem a intervenção de consultoria especializada do mercado financeiro e na área jurídica. Assim, ficou claro que a proposta apresentada excluem as respostas aos quesitos formulados pelas autoras às fls. 177/178 referentes aos itens 15 a 22. Assim sendo, considerando que a prova deve ser produzida conforme requerida e deferida, apresente o senhor perito proposta adequada à resposta de todos os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada, vista às autoras. Int.

2006.61.05.010313-4 - ADEMIR DONIZETE DIAS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o advogado da parte autora intimado da perícia que se realizará no dia 10 de julho de 2008, quinta-feira às 11:00 horas, à r. Frei Antônio de Pádua, nº 1139, Jardim Guanabara, Campinas, telefones 3213-3184 ou 32418225. Nada mais.

2007.61.05.000171-8 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a depositar o valor controvertido, nos termos do art.475, J, do CPC, conforme determinado às fls.140.Nada mais.

2007.61.05.006641-5 - JORGE VIGORITO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a manifestar sobre o comprovante de depósitos e sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o comprovante de depósito e sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010599-8 - NOBEL DE ALMEIDA (ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora ciente quanto à informação do INSS de fls.237/238. Nada mais.

2007.61.05.011788-5 - RAIMUNDO NEVES GUSMAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a vir retirar sua CTPS, no prazo legal, mediante recibo nos autos. Nada mais.

2007.61.05.015443-2 - ROBERTO SILVA BARROS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar sobre a contestação e sobre o processo administrativo apresentados pelo réu. Nada Mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.006899-5 - JOSE TEROSSO E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF às fls. 237/242. Nada mais.

2003.61.05.015875-4 - JOSE BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os autores/exequentes intimados a se manifestar sobre a petição da CEF e cálculos de fls. 324/333. Nada mais.

2004.61.05.014233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ROBERTO DA SILVA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o exequente intimado a se manifestar sobre o comprovante de depósito dos honorários advocatícios, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010718-0) ALDERACI FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre o depósito realizado pela executada às fls. 452 dos autos. Nada mais

2005.61.05.008985-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor/exequente intimado a se manifestar sobre os cálculos de fls. 293 e sobre o depósito de fls 294. Nada mais.

2007.61.05.007403-5 - MARISA SUMIE HAYASHI E OUTRO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre o depósito de fls. 73. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.002899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada, no prazo legal, a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 182, informando que o imóvel encontra-se ocupado pelo Sr. Cristiano Pereira da Silva, Priscila Cristina Lopes e filhos menores, tendo o Sr. Cristiano dito que comprou as chaves do imóvel do Sr. Alexandre. O Sr. Cristiano foi intimado para desocupação do imóvel, na data de 26 de março de 2008. Em 08 de abril de 2008 quando retornou ao local, o Sr. Oficial de Justiça constatou que o imóvel continuava ocupado. Nada mais.

2005.61.05.005058-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROGEFRAN IND/ DE MAQUINAS E USINAGEM LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 92/2008, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.008350-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ROBERTO DE SOUZA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar a carta precatória 234/2007, para distribuição junto ao Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.004548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76 verso, de que citou o executado, mas que deixou de penhorar uma vez que constatou que os bens que guarnecem a residência são apenas os principais, nada

havendo que possa ser penhorado para a garantia da dívida. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006758-4 - LUISA MARQUES NUNES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a requerente intimada a se manifestar sobre o depósito judicial de fls. 113. Nada Mais.

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre o depósito de fls. 65, requerendo o que de direito. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015584-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FREDE STRELE

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a requerente intimada a efetuar o pagamento de diligências, sob o montante de R\$ 11,84, comprovando referido pagamento no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

Expediente Nº 1059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006534-4 - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a comparecer nas perícias agendadas a saber: DIA 18/06/2008 ÀS 11 HORAS E 40 MINUTOS, NA RUA CÔNEGO NÉRI, Nº 326, JARDIM GUANABARA, CAMPINAS/SP, COM DR. MARCELO KRUNFLI, ORTOPEDISTA, E DIA 01/07/2008 ÀS 14 HORAS E 40 MINUTOS, NA AVENIDA ANDRADE NEVES, Nº 707, SALA 802, BOTAFOGO, CAMPINAS/SP, COM A DRA. MARIA HELENA VIDOTTI, CARDIOLOGISTA. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402982-8 - OLINTO SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
DESPACHO DE FLS. 147/148: Visto em Inspeção. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

96.1401373-7 - WALTER GARCIA DE FREITAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)
DESPACHO DE FLS. 147: Fls. 130/131. Indefiro. A atualização monetária dar-se-á, automaticamente, no TRF 3ª Região, nos termos do artigo 9, da Resolução 559/2007-CJF. Cumpra-se o despacho de fl. 141. Int.

1999.61.13.001531-0 - CLAUDINEI MARCAL (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 183: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.001627-0 - ZORAIDE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) DESPACHO DE FLS. 250: Providencie a advogada, comprovando nos autos, regularização da situação cadastral do CPF da autora junto à Receita Federal, passando de pendente de regularização para REGULAR, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 237. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.001433-2 - JACQUELINE MARIA PADILHA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 217: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001657-2 - JOAO JACINTO SILVERIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 254: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003052-0 - MARLENE APARECIDA SANTANA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 148: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004625-4 - SONIA MARIA SILVA SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 212: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000490-2 - JOSE VICENTE DE PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 211: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001798-2 - ANTONIA ROQUE BAPTISTA SOUSA (ADV. SP084517 MARSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 150: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001921-8 - JACIRA SABIO PINHEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 256: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004531-0 - OSMAR ANTONIO CINTRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004556-4 - GERALDA CINTRA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 135: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002691-0) BERALDO LIMIRO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 132: Tendo em vista a extensão da zona rural do município de Ribeirão Corrente/SP, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora especifique qual a localização do sítio em que reside, tal como estrada que lhe dá acesso, em qual quilômetro está situada a sua entrada, qual o nome do proprietário e demais pontos de referência que possam auxiliar na realização da diligência de intimação, ou providenciar o comparecimento espontâneo deste. Apresentado o croqui de localização, expeça-se mandado de intimação. 3. Por motivo de força maior, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE JUNHO DE 2008, às 15:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.002086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002148-1) MARIA ALVES LINO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 93: Por motivo de força maior, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE JUNHO DE 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.18.000209-0 - ADILSON PREZOTO FORTUNATO (ADV. SP068740 IVONETE APARECIDA RODRIGUES M TOSTA E ADV. SP242018 ADRIANO RODRIGUES MOREIRA TOSTA) X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 264: 1. Recebo as apelações dos réus nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000614-2 - MARGARET BELAGAMBA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 37: Despachado em inspeção. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Verifico que, para aferição da verossimilhança da alegação, in casu, necessário se faz o exame mais aprofundado do adimplemento das condições impostas para o exercício do direito invocado pelo autor, o que não se mostra possível nesta fase, mesmo em face da documentação trazida aos autos. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o qual será novamente analisado com o término da fase de instrução processual. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do

Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2008.61.13.001050-9 - GENI ASSUNCAO RODRIGUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 36: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Providencie a parte autora procuração e declaração de pobreza atualizadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.13.003984-1 - GERALDA VIEIRA MATOS SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA VIEIRA MATOS SILVA
DESPACHO DE FLS. 168: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002675-6 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 198/205: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada inclua a impetrante no parcelamento dos débitos previdenciários nas mesmas condições e alíquotas dos entes do Poder Público, conforme pedido de parcelamento formalizado em 25/07/2007, reconhecendo-se a personalidade de direito público do COINTER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.002321-2 - NILZA APARECIDA VIOTTO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 319: 2. (...) determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.001353-7 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 126: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.004214-8 - PAULO NASCIMENTO FALLEIROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 233: 3. (...)determino a intimação dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.001501-8 - APPARECIDA MARGARIDA BRANDIERI ERAS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 196: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 199/200 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402412-5 - ORLANDO SILVA (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ORLANDO SILVA

DESPACHO DE FLS. 144: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DE FLS. 147 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2000.61.13.000279-4 - OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS

DESPACHO DE FLS. 226: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 201 e 225 - Defiro. Observe-se oportunamente. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 229/230 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2000.61.13.005380-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA PEREIRA DA SILVA

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 152: 3. (...)intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2001.61.13.002693-6 - ABADIA MARIA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ABADIA MARIA DE JESUS

ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 245: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.001336-7 - GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 174: 3. (...)intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.001533-9 - JOSE DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA CUNHA BARBOSA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 173: 4. (...), intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

2003.61.13.002256-3 - NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP161861 ELAINE CRISTINA SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 132: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 135/136 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2003.61.13.003749-9 - PEDRO CHAGAS SOBRINHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X PEDRO CHAGAS SOBRINHO

DESPACHO DE FLS. 137: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DE FLS. 140 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2003.61.13.004575-7 - IZABEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IZABEL RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 182/183 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2004.61.13.002070-4 - TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEREZINHA DE JESUS

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DE FLS. 194/195 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2004.61.13.002997-5 - WALDEMAR BIASOTTO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X WALDEMAR BIASOTTO

ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 159: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2004.61.13.003445-4 - ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD

RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA
DESPACHO DE FLS. 221: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 224/225 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2004.61.13.003631-1 - JACIRA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JACIRA MARTINS DE FREITAS
DESPACHO DE FLS. 130: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS 133/134 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

2004.61.13.004188-4 - INALDA BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INALDA BORGES
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 171: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2005.61.13.001862-3 - ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 166: 4. (...), intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

2005.61.13.002616-4 - MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA
DESPACHO DE FLS. 156: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 159/160 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2005.61.13.004443-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA BARBOSA
DESPACHO DE FLS. 212: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 215/216 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2005.61.13.004679-5 - WANDER LUIZ DAMASCENO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WANDER LUIZ DAMASCENO
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 190: 2. (...)determino a intimação das partes de teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.000461-6 - DALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVA APARECIDA DA SILVA
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 171: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.000883-0 - AUREA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AUREA MARIA DE ARAUJO
DESPACHO DE FLS. 169: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 172/173 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.13.000998-2 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP213111 ALEXANDRE BORGES LEITE E ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP021057 FERNANDO ANTONIO FONTANETTI) X ANDRE LUIS RAMOS PEDROSO

Vistos, etc., Dê-se ciência ao autor da redistribuição do presente feito para esta Justiça Federal, bem como para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie o recolhimento das custas iniciais e emende a inicial, com a inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, apensem-se estes autos à execução fiscal de nº. 97.1402558-3. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.13.004850-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000967-3) N MARTINIANO & CIA/ LTDA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 214-228, decisão de fl. 242 e certidão de fl. 250. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.03.99.026518-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405025-1) EURON STAMP IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 112-115 e certidão de fl. 118. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000792-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403699-2) CALCADOS MARTINIANO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.000621-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003800-2) GUSTAVO CORTEZ (ADV. SP232637 JANIO JASEM CORDEIRO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Assim, por todo o exposto, por acolher a matéria suscitada neste feito JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para desconstituir a penhora que incidiu sobre a parte ideal correspondente a 1/2 do imóvel localizado nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.873, do 2º CRIA e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a fundamentação expendida.Custas indevidas (Lei 9289/96, art. 7º).Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa (2005.61.13.003800-2).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004262-1) DROGARIA NOVA FARMA DE FRANCA LTDA ME (MASSA FALIDA) (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi, do artigo 267, inciso XI, e do artigo 739, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária ou custas.Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos.Traslade cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso.P.R.I.

2007.61.13.001825-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403723-7) PEDRO SIMON RUIZ (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002259-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001380-7) CALCADOS PASSPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403546-3) AUGUSTO MANOEL MOREIRA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução.Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos.Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso (96.1403546-3).P.R.I.

2008.61.13.000691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002361-7) METALFRAN COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais (2002.61.13.002361-7) cópia da sentença de fls. 51-52, do relatório e acórdão de fls. 94-102 e certidão de fl. 105. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000912-0) CEDIFRAN CENTRO DE DIAGNOSTICO FRANCANO S/C LTDA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Justiça Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 39-42, do relatório e acórdão de fls. 55-59 e certidão de fl. 62. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000914-3) TAWER IND/ COM/ CALCADOS LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Justiça Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 09-10, do relatório e acórdão de fls. 32-34, 36-39, 64-69 e 84-85 e certidão de fl. 89, verso. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na

distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.001011-0) FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição para esta Justiça Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 117-119, do expediente e petição de fls. 150-155, decisão de fl. 161 e certidão de fl. 164. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001619-2) FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos em inspeção. Vistas às partes, sucessivamente, primeiro à embargante, dos documentos juntados às fls. 84-87, 91-93 e 96 pelo prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.13.004851-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000967-3) LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópia da decisão de fl. 120 e certidão de fl. 127. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000352-4) ETNO DOS REIS CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela União Federal. Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face à ausência de lide. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora efetuada no imóvel descrito na inicial, determinando o seu imediato levantamento. Prossiga-se com a ação de execução. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (2004.61.13.000352-4). P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.13.004580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001162-6) PE CALCADOS COUROS E CONFECÇOES DE FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGOR MARTINS SUFIATI X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc., .Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, intimem-se os devedores - Pé Calçados Couros e Confecções de Franca Ltda e Zita Cintra Toledo - para pagamento da quantia devida, a título de honorários advocatícios (f. 118), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que de direito (art. 475-J, do CPC). Cumpra-se e intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1404634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCAL CALCADOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação elaborada pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial que deverão ser substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.004225-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PEDRO GOULART DE ANDRADE FILHO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP236732 BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI) X ALFREDO SPESSOTO GOULART (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO E ADV. SP108017 ERICSSON DE CASTRO)

Fl. 187: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2000.61.13.005759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI E OUTRO (ADV. SP102137 ESTANISLAU JOSE CARETA)

Vistos, etc., Fl. 331: Concedo à exequente o prazo suplementar de 20(vinte) dias para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 299-328. Intime-se.

2003.61.13.002706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GERALDO APARECIDO MACEDO E OUTRO
Tendo em vista que os autos da ação ordinária n. 2002.61.13.002513-4, da qual a presente ação é dependente, encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso, determino o sobrestamento do presente feito em secretaria até o retorno da ação ordinária. Int.

2007.61.13.002699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X J AUGUSTO SPIRLANDELI EPP E OUTRO

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente da certidão de fl. 40. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1403327-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X EDSON FERNANDO RODRIGUES E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP229286 ROGERIO RODRIGUES)

Vistos, Trata-se de Execução Fiscal referente à cobrança de multa por infração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Destarte, em face da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 45, inciso VII, artigo 114 da Constituição Federal, que assim dispõe: compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, reconheço a incompetência desta Justiça para processar o presente feito. Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1403806-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAFARI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085081 DORA ISILDA LOPES BADOÇO)

Vistos, etc., Fl. 161: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

96.1400718-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)

Vistos, etc., 1. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

97.1402558-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP181982 DANIELA LEMOS PEIXOTO E ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

Fl. 355: Somente as partes integrantes da relação processual possuem legitimidade para eventual carga do feito, quando oportunizada. No caso, requer o terceiro interessado vista dos autos para extração de cópias e apontamentos que se fizerem necessários. Desse modo, indefiro o pedido de carga dos autos, por falta de fundamentação legal. Contudo, poderá o Advogado retirar o processo para extração de cópias no próprio Fórum, na sala da OAB. Após, abra-se vista à exequente da certidão de fl. 362. Intimem-se.

97.1405719-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ DE CALC SANTIAGO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Fl. 199: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intime-se.

98.1401355-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ROPAGE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Abra-se vista para o executado pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.13.006226-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ELETROTECNICA PIRES LTDA (ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS)

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003107-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X AUTO PECAS CANARINHO LTDA (PROCURAD GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 110), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2002.61.13.000540-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UBIALI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 140), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2002.61.13.002826-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO E ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 161), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.000321-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X UNIODONTO DE FRANCA - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP126846 ANA MARIA NATAL)

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000351-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ASPEM CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

Vistos, etc., Fl. 132: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2004.61.13.000977-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X R.V.C.M.C. PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X ROBERTO VOLTANI CALCIDONI E OUTRO

Cite(m)-se por edital o co-executado Roberto Voltani Calcidoni, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, Inciso IV, da Lei 6.830/80). Nomeio como curador especial à lide, com base na Súmula 196 do STJ, o(a) Dr(a). ISIS DA SILVA SOUZA - OAB/SP nº 185.654, com endereço conhecido pela Secretaria, onde deverá ser intimado(a) da nomeação, através de mandado. Sem prejuízo, cite-se o co-executado Fábio Francisco Borin no endereço indicado à fl. 197. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.001836-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARCO ANTONIO JULIANO (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) Vistos, etc., Fl. 69: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2004.61.13.002135-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) Vistos, etc., Intime-se a executada da transferência para estes autos dos valores que sobejaram na Execução Fiscal nº. 1999.61.13.000554-7, em trâmite na 3ª Vara Federal. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2004.61.13.002157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JJ INFO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) Vistos, etc., Fl. 812-813: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2004.61.13.002814-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JOSE CARLOS CACERES (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X JOSE CARLOS CACERES Vistos, etc., Fl. 247: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2004.61.13.003499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ALCANOLEO DESTILACAO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA) Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 310), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.003504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) Vistos, etc., Intime-se a executada da transferência para estes autos dos valores que sobejaram na Execução Fiscal nº. 1999.61.13.000554-7, em trâmite na 3ª Vara Federal. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2004.61.13.004432-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAN-MASTER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ME (ADV. SP208315 LUIZ ALEXANDRE LOPES) X MYRIAN FRANCO E OUTROS (ADV. SP127392 EVANILDO APARECIDO DE ABREU) X ELIFAS LEVI NOGUEIRA Vistos, etc., Diante da inércia da co-executada Cristiane Pereira dos Santos, prossiga-se na execução intimando a Fazenda Nacional para que esclareça seu pedido formulado à fl. 175, uma vez que a certidão juntada às fls. 176-177, diz respeito à empresa diversa da que está sendo executada nestes autos. Intimem-se.

2005.61.13.003683-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA ME (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES) Vistos, etc., Manifeste-se a executada, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o pedido formulado pela exequente à fl. 88. Intime-se.

2005.61.13.003858-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOTA VARGAS) X JOBER CORNELIO DE CASTRO - EPP (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X JOBER CORNELIO DE CASTRO Vistos, etc., Fl. 69: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a

real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2006.61.13.000346-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X WANIRA APARECIDA SALES E OUTRO (ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)
Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 173), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2006.61.13.001768-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X POSTO LAGO AZUL DE FRANCA LTDA (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO)
Vistos, etc., Abra-se vista à executada da petição de fl. 36, pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.13.001975-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR)
Vistos, etc., Fl. 187: Proceda-se à retificação do auto de penhora efetuado à fl. 169, tão-somente para que conste os lotes 01 e 02, através de termo nos autos. Após, expeça-se certidão de inteiro teor da penhora para registro no CRI competente, que deverá ser encaminhada através de ofício. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.001004-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JONAS ANTONIO LOPES (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)
Vistos, etc., Fls. 56-58: Indefiro, por ora, o levantamento do bloqueio que pesa sobre a conta 92.006488-4, do Banco Santander, uma vez que o requerente não logrou comprovar de que se trata de conta salário. Intime-se.

2007.61.13.001497-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS SAMELO S/A E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)
Vistos, etc., Fls. 472-473: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.13.002287-8 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X POSTO CACULA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)
Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e indefiro o recebimento da petição de fls. 17-23 como embargos à execução uma vez que a execução não está garantida, conforme previsão expressa no artigo 16 da Lei 6.830/80 e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

2008.61.13.000423-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X POINT SHOES LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES)
Vistos, etc., Por ora, intime-se o peticionário de fls. 11-12, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual. Int.

Expediente N° 1484

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.13.000693-2 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP161275 ANTONIO DE PÁDUA NASCIMENTO)
Repulicação do tópico final da sentença de fls. 264/267: ...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, CPC, em relação à União Federal, pelos fundamentos já apresentados, remetendo os autos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido, de acordo com o artigo 113, parágrafo 2º, CPC e, em homenagem ao princípio da economia processual, após cumpridas as formalidades legais. Custas nos termos da lei.P.R.I.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALPHAKOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Vistos em inspeção. Petição de fl. 42: Tendo em vista a não localização dos bens, converto o presente feito em ação de deposto, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação. Após, cite-se a ré. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.13.001735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc.Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos dos extratos da conta corrente da empresa Calçados Pé Forte Ltda., relativos aos períodos discutidos, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.13.002545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA PERIN (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X RENATO VIANNA PIEDADE (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Vistos, etc.Fls. 78/90 e 96/105: Recebo os embargos interpostos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao co-embargante Renato Viana Piedade. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal.Intime-se.

2007.61.13.002667-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos em inspeção.Fls. 444/454: Trata-se de embargos monitórios nos quais a embargante requer a realização de perícia contábil e aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com inversão do ônus da prova. De fato, aplicam-se às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 2591/DF.Entretanto, no tocante a inversão do ônus da prova prevista no inciso VIII, do artigo 6o, da Lei 8078/1990, compete atentar que não basta que a relação seja de consumo, imperioso também que estejam presentes os demais requisitos para a tal inversão, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias da experiência. E nesse passo, registro que a empresa embargante não se enquadra na condição de hipossuficiente, pois que não se encontra absolutamente impossibilitada de obter as provas do fato constitutivo do seu direito sob pena de sacrificar a sua situação financeira. Demais disso, denota-se a capacidade econômica da empresa o montante obtido com o desconto de duplicadas, com vencimentos em apenas dois meses (julho e agosto de 2006), no total de R\$ 209.329,15, conforme demonstrativo de fls. 04/05.Em verdade, não se pretende afastar a condição especial do consumidor, mormente da embargante, no caso, mas não se pode admitir tal inversão como regra, na medida em que a lei é clara em prescrever os elementos para sua concretização, os quais, não se fazem presente na hipótese. Do mesmo modo, no que atina a verossimilhança do alegado, para seu acolhimento deveria restar reconhecida, à primeira vista, o que por óbvio, é impossível, estando também afastado este pressuposto.Por conseguinte, incabível a inversão do ônus da prova face a ausência dos requisitos legais para sua admissão.Defiro o pedido de realização de pericial contábil requerida pela embargante. Nomeio o Dr. João Marino Júnior, perito contábil, para realização do trabalho, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de dez dias. Intimem-se.

2008.61.13.000077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ TADEU BRAGA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Luiz Tadeu Braga Junior e outros, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2008, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.13.000079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP243463 FERNANDO KEN OKANO)

Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Valéria Cristina de Moraes e outro, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2008, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.13.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO VELOSO QUEIROZ SILVA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X CELINA THOMAZINI VELOSO (ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA)

Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Rodrigo Veloso Queiroz Silva e outro, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo

audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2008, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita, considerando que a presunção de veracidade alegada pelo autor de que é juridicamente pobre, não é absoluta (nesse sentido S.T. J., AG. RG. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino aos embargados que demonstre documentalmente seu rendimento médio, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR)

Vistos, etc.Fls. 43/87: Recebo os embargos interpostos, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal.O pedido de designação de audiência de conciliação será apreciado posteriormente. Intime-se.

2008.61.13.000285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CALCADOS TONICLAY LTDA EPP E OUTROS (ADV. MG099234 LUCRECIA DONIZETE DE OLIVEIRA CINTRA)

Vistos em inspeção. Fls. 154/155: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica da requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 2º, da Lei 1060/50).Ademais, embora tenha a embargante requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando a inexistência de patrimônio em nome da firma e dos sócios (fl. 154), não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido.Outrossim, a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente hipossuficiente não é absoluta (nesse sentido S. T. J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004).Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo, em hipótese alguma, servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Recebo os embargos interpostos e o aditamento (fls. 149/149 e 154/157). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal.Intime-se.

2008.61.13.000893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA LUCIA PACHECO FERREIRA E OUTRO

Concedo o prazo de 10 (de) dias à Caixa Econômica Federal para regularizar a representação processual do advogado subscritor da petição de fl. 37, Dr. Airton Garnica, OAB/SP 137.635. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.001295-4 - FRANCISCO FERREIRA BORGES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos em inspeção. Diante do lapso decorrido, vista à advogada para, no prazo de 20 dias, regularizar a sua representação processual, promovendo a habilitação dos herdeiros e juntando aos autos a certidão de óbito do autor. Int.

2005.61.13.000307-3 - SINEZIA DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP207870 MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 147/161. Apresentem as partes razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2005.61.13.001138-0 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 149: Tendo em vista as diversas oportunidades concedidas para realização da perícia sem, no entanto, obter êxito, torno preclusa a prova pericial. Após a intimação das partes, voltem conclusos. Int. Despacho de fl. 151: Vistos em inspeção. Petição de fl. 150: O endereço informado pela advogada da autora é o mesmo indicado à fl. 137, cuja tentativa de intimação restou negativa (A. R. de fl. 143), de forma que resta mantida a decisão de fl. 149. Após a intimação das partes, tornem imediatamente conclusos. Int.

2005.61.13.003443-4 - ANTONIO CESAR SEMEAO E ANTONIO CESAR SIMEAO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da complementação do laudo, juntada às fls. 138/143. Vista para, caso queiram, complementarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Int.

2005.61.13.003467-7 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI

E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 93/94 e tendo em vista as diversas oportunidades concedidas na tentativa de realização do laudo social sem, no entanto, obter êxito, torno preclusa a prova. Ciência às partes do laudo médico de fls. 72/77, apresentem razões finais por escrito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Int.

2005.61.13.004672-2 - QUINTILIANO ALVES PATROCINIO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao advogado do autor acerca da manifestação de fl. 90, esclarecendo que não possui poderes específicos para renunciar, conforme procuração de fl. 06. Int.

2006.61.13.000144-5 - MANOEL LUIZ LOURENCO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que a decisão prolatada às fls. 157/159 acolheu o pedido da parte autora relativo à complementação do laudo pericial, indefiro o pedido de realização de novo exame médico pericial, cabendo ao perito analisar o documento juntado à fl. 133 e responder aos quesitos complementares de fls. 131/132. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 164. Int.

2006.61.13.000731-9 - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial de fls. 145/151. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Int.

2006.61.13.002752-5 - CLAUDIO JOSE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos da carta precatória cumprida. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.002893-1 - VANESSA CRISTINA GASPARINI (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de concessão de novo prazo à autora para apresentação dos exames solicitados pelo perito, tendo em vista que já foram deferidos prazos suficientes para as providências pertinentes. Retornem os autos ao perito judicial para conclusão do laudo com os elementos já existentes. Após a entrega do laudo, intime-se a Assistente Social para elaboração do laudo socioeconômico. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002911-0 - RAQUEL DA SILVA SOUSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias (CPC, art. 454, parágrafo 3º). Intimem-se.

2006.61.13.003173-5 - GEDORCI MARGARIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da petição de fls. 171, cancelo a audiência designada para o dia 19/08/2008, às 15:00 horas (fl. 167). Expeça-se carta precatória para a comarca de Ituverava/SP para oitiva das testemunhas arroladas. Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestação acerca de seu interesse no depoimento pessoal do autor. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003750-6 - IRMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 90: Defiro o prazo requerido pela advogada para cumprimento da determinação de fl. 88. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.13.003800-6 - ANTONIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 09/09/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a Secretária providenciar as intimações necessárias. Int.

2006.61.13.004361-0 - RAFAELA CRISTINA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que consta do atestado de fl. 24 a procedência do reeducando da penitenciária de Ribeirão Preto/SP, bem como, a informação da Assistente Social de que o mesmo já foi solto, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar, mediante documento hábil, a data do recolhimento inicial à prisão e a data da soltura. Int.

2006.61.13.004450-0 - AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições de fls. 502 e 504, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.13.004686-6 - CICERO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Petição de fls. 568/569: Defiro o prazo requerido pelo autor para cumprimento da determinação de fl. 562. Int.

2007.61.13.000217-0 - ANA LUCIA SILVA VALADAO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o prazo para manifestação dos réus se iniciou em 02/06/2008, ocasião em que os processos deveriam ser devolvidos em secretaria em razão da Inspeção Geral Ordinária nesta Vara, devolvo o prazo de 10 (dez) dias à Caixa Seguradora S/A, conforme requerido à fl. 396. Int.

2007.61.13.001155-8 - ZILDA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante do óbito da autora, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos requerentes para comprovar, documentalmente, a negativa da instituição financeira em fornecer cópias dos documentos mencionados na decisão de fl. 69, devendo comprovar, inclusive, a titularidade da conta em conjunto com a falecida. Int.

2007.61.13.001312-9 - VALMIRA REGINA OLIVEIRA BASILIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Petição de fl. 401: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a Associação dos Empregados no Comércio de Franca apresentar suas alegações. Após, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo, para apresentar as suas. Int.

2007.61.13.001538-2 - CARLOS PALAMONI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os cálculos realizados nos autos em apenso, conforme requerido à fl. 80, dê-se vista ao patrono do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002226-0 - JOSE ANTONIO ALVINO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...vista às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem razões finais por escrito no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro à parte autora. Intimem-se.

2007.61.13.002290-8 - HENRIQUE CUNHA BARBOSA (ADV. SP241433 KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos em inspeção. Verifico que foi impossível a comprovação da co-titularidade das contas face ao tempo transcorrido, uma vez que as contas são antigas e já foram encerradas. Assim, analisando detidamente os documentos juntados aos autos, constato que as contas estão em nome do autor seguido da expressão e/ou, o que denota sua natureza solidária podendo ser movimentada por qualquer titular. Por outro lado, ressalto que em caso de procedência do pedido, eventuais créditos serão depositados nesta mesma conta. Desta forma, indefiro o pedido de aditamento da inicial de fls. 88/87, uma vez que não restou comprovada a co-titularidade de Josephina Nunes Branquinho Barbosa. Face ao direito de ação do autor, determino o prosseguimento do feito, vindo os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002476-0 - IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA

COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.13.002500-4 - EMICAL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP189438 ADAUTO

DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X GIOVANNI FALEIROS NAVES - ME (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Ordinária em que se pretende o cancelamento de protesto e/ou a suspensão de seus efeitos e a indenização por danos morais em face da Caixa Econômica Federal e Giovanni Faleiros Naves - ME. No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia __09/_09_/2008_, às __15:00__ horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de fl. 99, indefiro a expedição de ofício ao cartório, pois que compete à parte autora diligenciar no sentido de comprovar os fatos alegados, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.13.002626-4 - CLOVIS ANTONIO CINTRA (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 172/794. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.13.000854-0 - LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000881-3 - ADEMAR AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Diante do exposto, DECLARO a incompetência desta Subseção Judiciária de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de São Paulo, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.13.000996-9 - JORDAO PERES (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001031-5 - NEUZA MARIA BARBOSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.13.001107-1 - MARIA HELENA DE LIMA MELETI E OUTRO (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Assim, tendo em vista a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2008.61.13.001103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000079-6) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP243463 FERNANDO KEN OKANO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista aos impugnados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do 8º, da Lei n. 1.060/50. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.001638-7 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se. Oficie-se.

1999.61.13.001833-5 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da decisão de fls. 424, intime-se a Fazenda Nacional acerca da sentença proferida às fls. 335/343. Intime-se.

2000.61.13.006375-8 - BAVEP BARRETOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se o julgamento do agravo interposto.Intime-se. Oficie-se.

2003.61.13.001247-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DENIS LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Oficie-se.

2003.61.13.003566-1 - CURTUME TROPICAL LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se o julgamento dos agravos interpostos.Intime-se. Oficie-se.

2003.61.13.004920-9 - CLÍNICA MEDICA E CARDIOLOGICA DR RONALDO AMERICO MANDEL S/C LTDA (ADV. SP175997 ESDRAS LOVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 375/376: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido pela Fazenda Nacional. Decorrido o prazo estabelecido, dê-se nova vista dos autos à Fazenda Nacional para manifestação. Intime-se.

2004.61.13.001493-5 - DUTRA E FERREIRA S/S SERVICOS MEDICOS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca das decisões proferidas nos agravos de instrumento interpostos.Tendo em vista a existência de valores depositados, manifestem-se acerca de sua destinação, informando se for o caso, os dados necessários para eventual conversão ou levantamento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.13.000542-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. P. R. I.

2008.61.13.000658-0 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.13.001620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Diante do lapso decorrido sem que requerida providenciasse o depósito dos honorários periciais, torno preclusa a prova pericial. Remetam-se os autos ao SEDI para correta autuação do feito (classe 07). Após, voltem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SALVADOR JOSE GUSTAVO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SALVADOR JOSE GUSTAVO

Dê-se vista ao embargado nos termos da decisão de fl. 19.Int.

2008.61.13.000014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001705-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SIDNEY RODRIGUES MARES - INCAPAZ (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Dê-se vista às partes acerca da decisão de fl. 13 e dos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 14/15), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargado. Int.

2008.61.13.000107-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000484-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X RENATO ESAIAS DE SOUZA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 10 e dos cálculos da contadoria de fl. 11, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao embargado.Int.

2008.61.13.000328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X VILMAR EURIPEDES DE MELO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Fl. 12: Indefiro o pedido de dilatação do prazo para impugnação dos embargos, por se tratar de prazo legal previsto no art. 740, do CPC. Ademais, a embargada não apresentou motivo que justifique a medida. No entanto, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita, determino a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos, em conformidade com o v. Acórdão transitado em julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000908-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.001595-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X DJALMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

Expediente N° 1490

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DULCILENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181703 MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Responderá a parte autora pelos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402086-3 - LAUDELINA DA CONCEICAO DINIZ GUIMARAES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Laudelina da Conceição Diniz Guimarães move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

97.1403903-7 - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 254/255, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.068789-7 - JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fl. 198. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.

1999.03.99.073031-6 - GERALDO FERREIRA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 240/241) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 246), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.001330-1 - SILVIO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Silvio Ribeiro de Freitas, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.004403-6 - RONAN BICEGO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fl. 206. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.13.004948-4 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Vera Lúcia da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 282 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.008357-1 - VERA LUCIA DE CAMPOS ALVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 241/242) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 250v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.03.99.008549-0 - MARIA DE LOURDES DE ANIBAL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 209/210) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 218v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.03.99.042792-2 - ADOLFO ALFAIATE MACHADO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Adolfo Alfaiate Machado move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta

a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.043549-9 - SEBASTIAO ANTUNES CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 138/139) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 144v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.003586-6 - WALDA LEAO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Walda Leão de Souza, representada por Valdeir de Freitas Honorato, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.005744-8 - EDSON FERREIRA SENE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Edson Ferreira Sene, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 154 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.006878-1 - BENEDITA MARIA ANASTACIO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI E ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Benedita Maria Anastácio move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002731-0 - MARIA APPARECIDA TOTTOLI FLORES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 191-192) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 200v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.03.99.017937-6 - SEBASTIAO DA GAMA VARELA E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 189/192) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 203), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004571-0 - RAMIRO LUCIO MULINARI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 138/144, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a reverter ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a

importância de R\$ 984,30, correspondente à diferença entre o cálculo de fls. 138/144 e os créditos efetivados conforme folhas 114. Após, deverá a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal, se for o caso, o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.002297-3 - TARCIANE METLER MONTEIRO-MENOR (VALDETE DO CARMO METLER MONTEIRO) E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da manifestação de fl. 61, determino o desentranhamento da petição de fl. 59, devendo a patrona da autora retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.13.003736-8 - MARIA JOSE DOS REIS PINTO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003737-0 - DOUGLAS CESAR DE FREITAS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004411-7 - ANA MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, ANA MARIA DOS SANTOS DIAS, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 04.11.2005, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004630-8 - JOSE ORLANDO PRADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, JOSÉ ORLANDO PRADO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.000408-2 - MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000800-2 - ARACI DA SILVA FELICIANO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO

FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Araci da Silva Feliciano, Darci Silva Feliciano Brancalhão, Jorge Luis Feliciano, Hélio Osório Feliciano Filho, Eliana Silva Feliciano, Deise Cristina Feliciano David, Denílson Osório Feliciano e Daniela Silva Feliciano Freitas movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.001173-6 - VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001324-1 - ANTONIO JAIR TRISTAO (ADV. SP218951 VALTER ZARUR DE SENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Expeçam-se alvarás de levantamentos da importância depositada na conta 3995.005.00005151-9 ao autor (fls. 103 e fl. 130) e da importância depositada na conta 3995.005.00005152-7 ao patrono da parte autora, referente a honorários advocatícios (fls. 104 e fl. 131). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.001482-8 - DONIZETE SANTANA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074947 MAURO DONISETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, DONIZETE SANTANA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Face a interposição de Agravo de Instrumento, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região do teor desta decisão. P.R.I.

2006.61.13.001951-6 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079313 REGIS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Recebo a apelação da co-ré Caixa Seguradora S/A em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002720-3 - ADOLFO LOPES SOARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002751-3 - NAIR DE OLIVEIRA MONTAGNINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002809-8 - ORDALIA PAULINA MARCONDES CELESTINO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002838-4 - LEOZINA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002902-9 - ELZA DOMENCIANO ESTEVAM (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, ELZA DOMENCIANO ESTEVAM, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 18.01.2008 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeneo o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, ELZA DOMENCIANO ESTEVAM, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (inciso I, do artigo 4º, da Lei n. 9289/1996 e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475 do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.003307-0 - ROSARIA APARECIDA FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ROSÁRIA APARECIDA FERREIRA DAS CHAGAS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003451-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP142640 OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA E ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS a fim de condenar o Réu, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a pagar à autora, KÁTIA MIRIM DE MELO SILVEIRA: a) A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de danos morais; b) O montante de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a título de danos materiais relativos a gastos médicos; c) A diferença percebida pela autora a título de benefício previdenciário e o efetivo salário que a demandante recebia quando da ocorrência do sinistro; d) Uma pensão mensal no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), retroativa à

data da alta hospitalar referente a medicamentos e tratamentos médicos, cujas contas deverão ser mensalmente prestadas; Condeno, ademais, o Réu a pagar os honorários advocatícios, que, em observância do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, e em atenção à complexidade da causa, bem como elevada diligência do patrono da autora, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino seja excluída do pólo passivo da presente demanda a União Federal, devendo, pois, constar como Réu no feito tão-somente o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Determino, ainda, a remessa do laudo do perito judicial acerca do estado de saúde da autora para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para devida análise da conversão do benefício previdenciário percebido pela autora. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003775-0 - SUZIMEIRE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.. PA 1,10 Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003905-9 - SERGIO REINALDO FACIOLI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003906-0 - BENEDITA EMIDIA MOREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003928-0 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a revisão a renda mensal inicial do benefício previdenciário de auxílio doença da parte autora que deverá ser fixado em R\$ 1.630,50 (mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 112/114); tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo requerido. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente; observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Condeno o(a) requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor efetivamente pago a autora, atentando-se para o teor da Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. E em relação a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, mister distinguir. No caso, é evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pelo autor, consoante documentação juntada aos autos e o próprio reconhecimento pelo requerido. Por outro lado, não estaria evidenciada a caracterização do fundado receio de dano com difícil reparação consistente na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada face ao recebimento do benefício, ainda que em valor menor que o devido. No entanto, pelo que resai dos autos, já houve revisão do valor de sua renda mensal inicial, o que também torna prejudicada sua pretensão. P. R. I.

2006.61.13.003955-2 - ANTONIO CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004075-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. MG042918 SERGIO TIVERON)

JULIANO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004112-1 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004318-0 - SANDRA REGINA RODRIGUES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004464-0 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA BENEDITA DA SILVA . Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante ao honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.004545-0 - NAIR TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.13.000125-5 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, reconhecendo os trabalhos rurais nos períodos de janeiro de 1975 a junho de 1977, bem como os períodos exercidos em condições especiais em 01/10/1981 a 02/12/1987, 23/02/1988 a 15/08/1989, 05/08/1989 a 05/03/1997 e 07/05/1999 a 12/05/2005, conceder ao autor, SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, a aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data do requerimento administrativo em 15/02/2005, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região (observada eventual prescrição quinquenal). Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais em R\$ 350,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia realizada, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000758-0 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES E ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO: a) extinto o direito do autor pela ocorrência da decadência quinquenal em relação aos recolhimentos referentes ao lapso de janeiro de 1998 até abril de 2002; b) parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar o ressarcimento dos valores das contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela via da compensação relativas aos períodos de maio de 2002 até setembro de 2004, observando a limitação prevista na Lei 9129/1995. Na concretização deste comando, fica a parte autora autorizada realizar em sua escrituração o encontro de contas, que se operará sob o crivo do Fisco após o trânsito em julgado (artigo 170-A, do Código Tributário Nacional), devendo ainda a parte autora promover as necessárias adaptações, atualizando monetariamente as parcelas a serem compensadas desde a data em que houve o indevido recolhimento (Súmula 162 do E. STJ), aplicando-se a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 35, da Lei 9250/95. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, moderadamente, em 10% sobre o total da condenação, a ser apurado na execução do julgado, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. E face a interposição de Agravo de Instrumento, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região do teor desta sentença. P. R. I.

2007.61.13.000887-0 - EDILSON ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Estatuto de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001776-7 - EURIPIDINA DE FATIMA CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, EURIPEIDINA DE FÁTIMA CINTRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretária solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.001801-9 - ALMIRA DOS SANTOS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

...Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Estatuto Processual Civil. Sem condenação em verba honorária por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.004418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002941-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IMACULADA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 50/51, no importe de R\$ 55.780,16 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1403075-3 - MARIA EUSTAQUIA EVANGELISTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA EUSTAQUIO EVANGELISTA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 151/152) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 157), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.004801-0 - ISILDA APARECIDA CESARIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ISILDA APARECIDA CESARIO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 228/230) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 235), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 230 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de

praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.003558-5 - LINDOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LINDOLFO RODRIGUES DE SOUSA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Lindolfo Rodrigues de Sousa, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.13.002312-5 - ONILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ONILDA MARIA DE SOUZA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Onilda Maria de Souza, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.000527-2 - JOAO ROBERTO BENELI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO ROBERTO BENELI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 143-144) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 148v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000137-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001537-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ITAMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI)

Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fls. 27/31, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 69.567,14 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e catorze centavos). Condono o INSS a pagar honorários advocatícios ao embargante, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei nº 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 27/31 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004631-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZINHA NUNES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, reconhecendo que não há valor a ser executado. Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono a parte embargada no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.001508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004632-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO QUINAGLIA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC).Vista ao embargado para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.13.001821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003258-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ESPEDITA PEREIRA MENEZES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Assim, por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência,

reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fl. 19/22, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 32.001,95 (trinta e dois mil e um reais e noventa e cinco centavos). Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios ao INSS, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 41 dos autos principais), fica suspenso o pagamento dessa verba sucumbencial (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fl. 19/22 e da certidão do trânsito em julgado para os autos do processo principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002118-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALMERITA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo da contadoria do juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a embargada. Int.

2008.61.13.000567-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002106-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X BENEDICTA LEITE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo embargado, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelo embargado, quais sejam, R\$ 19.260,77 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e sete centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6505

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS SILVA PONTES E OUTROS

Depreque-se a citação de DOUGLAS SILVA PONTES, na forma determinada a fl.51, observado o endereço fornecido a fl.64 .

2008.61.19.001283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X TATOO MANIA IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS

Considerando que ainda não citados os requeridos (art. 294 do CPC), recebo a petição de fls.134/135 como aditamento a inicial. Anote-se. Cumpra a serventia, no que lhe cabe, o despacho de fl.132. Int.

2008.61.19.003577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EMILIANO JOSE SILVA MENDES

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.000106-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Anote-se o novo endereço da autora (fl.206), devendo a serventia providenciar contato com o Juízo deprecado (fl.208), para noticiá-lo da mudança, a fim de evitar maior demora no cumprimento do ato. No que se refere a prova pericial médica, considerando que por DUAS vezes foi designado exame, sem o comparecimento da autora, defiro seja realizada ULTIMA TENTATIVA, que se infrutífera por desídia da autora acarretará na preclusão da prova. Destarte, para maior celeridade no tramite da ação, revogo a nomeação do IMESC e, em substituição nomeio perito o médico

indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Com urgência, depreque-se o ato, devendo, contudo, o patrono providenciar contato com seu constituinte, a fim de não se fazer novamente frustrada a tentativa de exame. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a extração de cópias. Int.

2005.61.19.008084-9 - MARIA DE LOURDES APARECIDA MASIERO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP177169 ELIANA CRISTINA NOGUEIRA DE FARIA E ADV. SP118832 MARIA DO CARMO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Antes de apreciar sobre a produção das provas requeridas, passo a análise da preliminar suscitada pela CEF, denúncia da lide da CAIXA SEGUROS, para deferi-la, porquanto, no que se refere ao pedido de restituição dos valores roubados (item 5 de fl.24), vê-se preenchida a condição imposta no inciso III, do art. 70 do CPC, o que justifica sua presença no pólo passivo da ação. Providencie o denunciante os meios para citação, apresentando cópia da inicial e contestação para instruírem o mandado. Prazo de cinco dias. Após, se em termos, depreque-se a citação, observado o endereço indicado a fl.116. Int.

2005.61.19.008753-4 - LUZIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Frustrada a tentativa de perícia domiciliar (fls.137/138), revogo a nomeação de fl.117 e, para produção da prova deferida, nomeio em substituição o perito médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 12:15 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a extração de cópias. Int.

2006.61.19.005894-0 - MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova deferida a fl.237, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 13:45 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a extração de cópias. Sem prejuízo as deliberação supra, reitere-se a intimação da autarquia para cumprimento do despacho de fl.327, no que se refere a prova documental requerida. Int.

2006.61.19.006581-6 - EDGAR REIS DE SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA)

FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova pericial deferida, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 12:45 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Int.

2007.61.00.035193-0 - VALMIR JOSE OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.65: defiro pelo prazo requerido. Aguarde-se por 10 dias o cumprimento da determinação de fl.63. Int.

2007.61.19.000608-7 - MARIA IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova deferida a fl.83, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 13:15 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Int.

2007.61.19.003514-2 - GILDASIO JOSE LUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de fl.103, providencie o autor a juntada das principais pelas dos autos do processo n.200.61.19.022463-1, que teve curso perante a E. 2ª Vara Federal de Guarulhos, e ora vê-se arquivado. Para a providência determinada, que se presta a afastar, ou não, a possibilidade de prevenção aventada a fl.85, concedo o prazo de 30 dias, suficientes ao requerimentos pertinentes ao desarquivamento do mencionado processo. Int.

2007.61.83.001116-6 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Ratifico, na íntegra, a decisão proferida as fls.103/104. Anote-se os benefícios da Justiça Gratuita e cite-se o INSS. Int.

2008.61.19.001130-0 - MARILENE ARAUJO SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

2008.61.19.002024-6 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a ré a, no mesmo prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia resultado da solicitação de pesquisa nº 3.223/97 emitida em 07/11/1997 (fl. 55). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto do processo, eis que não se trata de pedido de revisão, mas de concessão de aposentadoria. Int.

2008.61.19.002298-0 - ARMANDO JOSE ARRUDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.003412-9 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.,

2008.61.19.003541-9 - PAULO ROBERTO DE ASSIS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.1406 porquanto, evidente, trata-se do mesmo feito, sob nova numeração. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos não decisórios praticados no JEF. Dê-se vista dos autos ao INSS, para, querendo, apresentar aditamento a defesa, ou ratificá-la, manifestando-se, ainda, sobre eventual interesse na produção de outras provas, justificando-as, se o caso. Int.

2008.61.19.003582-1 - WILSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003607-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003619-9 - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante dos documentos carreados com a inicial, afasto a possibilidade de prevenção aventada a fl.62. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Ressalto, por oportuno, que a controvérsia acerca da legitimidade do BACEN, para responder por eventuais diferenças de correção monetária dos ativos financeiros, restringe-se àqueles bloqueados, que não é o caso dos autos, porquanto expressa a inicial (fl.07), no que refere aos valores disponíveis para movimentação. Int.

2008.61.19.003683-7 - JAIR RODRIGUES MARIA (ADV. SP163666 RODRIGO OTÁVIO BARIONI E ADV. SP234586 ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003743-0 - IRENE DIAS SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003767-2 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 65 anos (artigo 1211-A do CPC). Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Ressalto, por oportuno, que a controvérsia acerca da legitimidade do BACEN, para responder por eventuais diferenças de correção monetária dos ativos financeiros, restringe-se àqueles bloqueados, que não é o caso dos autos, porquanto as contas de fls.07 apontam saldo não excedente a NCZ\$ 50,000,00. Int.

2008.61.19.003876-7 - JOSENEIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 14:15 h., para a realização do exame, que se dará na

sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 31/12/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Considerando o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, existiu incapacidade, de forma contínua, entre 08/2004 e 12/2007? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o Juiz de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.003967-0 - MARIA MARCELINA CEOLIN (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.004022-1 - GEOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício

do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 26/02/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o expert. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.003543-2 - ALOISIO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP127428 LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.149, porquanto, evidente, trata-se do mesmo feito, sob nova numeração. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos não decisórios praticados no JEF. Dê-se vista dos autos ao INSS, para, querendo, apresentar aditamento a defesa, ou ratificá-la, manifestando-se, ainda, sobre eventual interesse na produção de outras provas, justificando-as, se o caso. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.003408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARILENE ARAUJO SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.003581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ZENAIDE DOS SANTOS FRANCA CORREIA DE ARAUJO E OUTRO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial. 2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.003697-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE DONIZETE CUBAS SOARES

1.- Concedo ao autor o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. Sem prejuízo, tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos

da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.003699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINICIUS LEOPOLDO PAES E OUTRO

1.- Concedo ao autor o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. Sem prejuízo, tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.003489-0 - DANILO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/40: Acolho como emenda à petição inicial.(...)O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 14:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 15/04/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e

demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada classe do processo (Ordinária). Sem prejuízo, providencie a serventia a adequação da capa dos autos ao rito ordinário. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.000479-7 - PASCOAL WALTER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE tão somente para explicitar a sentença quanto ao argumento acima mencionado, mantendo-a, no mais, por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2008.61.19.004336-2 - ENEIAS BRODOWSKI (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES E ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 526.109.853-6, até que seja submetido à perícia judicial, após o que farei nova avaliação da situação do autor. As parcelas vencidas não devem ser liberadas por ora. Com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médico. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 14:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 16/02/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.000516-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.000056-1 - GENEZIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF a reembolsar ao autor a quantia sacada indevidamente, devidamente corrigida desde da data do fato, bem como a pagar danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC.Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.19.001574-6 - WAGNER SOUZA DA SILVA (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.465.237-8 desde sua cessação em 30/04/2006, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS em 04/07/2006 (fl. 41v).As verbas vencidas, das quais devem ser descontados os valores já recebidos no benefício nº 502.975.189-7, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado.Dê-se vista dos autos ao INSS para manifestação pelo prazo de 10 dias, após o que fixarei os honorários do expert.Por fim, em não havendo outros questionamentos pelas partes, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008287-5 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO DUARTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Converto o julgamento em diligência.Intime-se o INSS a esclarecer quanto ao cumprimento da decisão liminar e, ainda, juntar cópia da nova contagem de tempo de contribuição apurada, conforme determinado às fls. 260/267, no prazo de 5 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.001108-3 - SEBASTIAO TOMAS (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Em face do exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar à Caixa Econômica Federal que promova a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome da Requerente, em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.19.002823-0 - ALCI JUSTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Converto o julgamento em diligência.Defiro a produção de prova pericial requerida à fl. 92.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 15:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 30/04/2007)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a

data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.19.004356-4 - MARIA JOSE ZERAIB CAMPOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do C.JF.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.005648-0 - RAIMUNDO ARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o noticiado pelo INSS às fls. 203/205, no sentido do falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada às fls.209, suspendo, por ora, a tutela antecipada deferida às fls. 66/67. Defiro a expedição de ofícios à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e Cartório de Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, nos endereços fornecidos à fl. 205, na forma em que requerida pelo INSS.Designo audiência para depoimento pessoal do autor para o dia 19 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, devendo a Secretaria proceder às expedições de praxe, intimando-se as partes para comparecimento.Torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 201, in fine.Int. e oficie-se.

2008.61.19.004051-8 - AUREA PINHEIRO BRANDAO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 17:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do

laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 20/02/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o perito.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.004067-1 - CARLOS QUEIROZ (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.004091-9 - MARIA APARECIDA CORDEIRO DE MORAES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 17:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 27/10/2007)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária

(suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.004097-0 - MARIA ZELIA DA COSTA SILVESTRE (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 16:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 03/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes,

comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.004116-0 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004118-3 - AILTON FERRAZ DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 16:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (aparentemente em 18/10/2006 - fl. 23)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da

Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.004128-6 - MARIA IRACEMA DE SANTANA BATISTA SOARES (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.19.004184-5 - ADALBERTO DA FONSECA CARVALHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

Expediente N° 6545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102868-4 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. PE017070 OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA)

Em homenagem ao atendimento do princípio constitucional da ampla defesa, no qual está contido a escolha de defensor, determino, por mais uma vez, que a defesa constituída apresente as alegações finais, no prazo legal, sob pena de desconstituição do defensor. Não cumprido o ato processual de defesa, à Secretaria para que haja a indicação de Defensor Dativo, segundo critérios da Supervisão Administrativa desta Subseção, obedecido aos critérios de prévia inscrição e anterioridade.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente N° 5613

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005301-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOAO DE OLIM (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH E ADV. SP126673E FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS E ADV. SP144976E CRISTIANE SOUZA SANTOS)

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à folha 867. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente N° 5614

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000342-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOEL JOSE DE LIMA E OUTRO

Fls. 143/147: Manifeste-se a autora em 05(cinco) dias. Fls. 149/150: Anote-se. Cancele a audiência designada às fls. 130 dos autos. Dê-se baixa na Pauta de Audiências. Cumpra-se e intimem-se. FLS. 130: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, ANTE O AGENDAMENTO DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA PARA O PERÍODO DE 24 A 28 DE MARÇO DE 2008, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PAUTADA ÀS FLS. 124 DOS AUTOS PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS. PROCEDA A SERVENTIA A BAIXA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. ISTO FEITO, COMUNIQUE-SE AO MM. JUÍZO DEPRECADO. INTIMEM-SE.

Expediente N° 5617

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003055-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO) X GERMANO SOARES NETO (ADV. SP067468 JOAO ERBST E ADV.

SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
Face o ofício juntado às folhas 61/62, dê-se baixa na pauta de audiências. Informe-se a escolta e o presídio da referida baixa. Devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Expediente N° 5618

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003235-2 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Ante o exposto à folha 26, redesigno a presente audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa para o dia 30/07/08, às 15h00, devendo o réu ser pessoalmente intimado. Intimem-se as partes. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal **Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 801

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.025211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001431-4) NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP163571 CRISTINA MACIEL RANDO E ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a retificação do rol de advogados no Sistema Processual. Em seguida, republique-se o despacho de fls. 78. Int. DESPACHO DE FLS. 78: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. EM RAZÃO DA FALÊNCIA DA EMBARGANTE, INTIME-SE O SÍNDICO DA MASSA FALIDA PARA QUE ESCLAREÇA, EM 10 (DEZ) DIAS, SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO POSTERIOR DOS EMBARGOS 2007.61.19.006018-5. EM SEGUIDA, NOVAMENTE CONCLUSOS.

2003.61.19.008454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011402-3) MENON PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARA LTDA (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2005.61.19.003757-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006155-0) TINTAS E VERNIZES VERLAC LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 53/67 nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2006.61.19.001836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003519-4) KEITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2006.61.19.004346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003314-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fls. 77/85: Mantenho a decisão de fl. 75, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. 3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 4. Após, tornem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2006.61.19.005402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003391-3) T C T BLINDADOS IND/ E COM/ DE CARROCERIAS E CACAMBAS LTDA (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Converto o julgamento em diligência. Publique-se com urgência o despacho de fls. 87. Após, venham os autos novamente conclusos para sentença. DESPACHO (fl. 87): 1. Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de

versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. 2. Considerando a alteração procedida na denominação social da executada (fls. 76/80 dos autos da execução fiscal em apenso), que foi protocolizada perante a JUCESP sob nº 4.845/04-3, encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, de forma a constar TCT BLINDADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS E CAÇAMBAS LTDA. 3. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 4. Após, abra-se vista à ora embargada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas. 5. Com o retorno dos autos, venham conclusos para sentença. 6. Intimem-se.

2006.61.19.005405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003604-9) INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 102/118: Em face da petição de fls., onde a embargante pleiteia a desistência do prazo recursal, em face da sua adesão ao Parcelamento Simplificado, resta prejudicada a análise dos embargos declaratórios apresentados a fls. 98/101. Desse modo, certifique-se o trânsito em julgado para a embargante nesta data. Após, ciência à União Federal da r. sentença prolatada a fls. 91/95, bem como sobre o pedido veiculado na petição de fls. 102/118. Indefiro, por derradeiro, o pedido constante da alínea f da petição de fls. 102/118, já que o traslado das peças relevantes foram diligentemente realizados pela Serventia, em cumprimento às decisões proferidas por este Juízo. Ademais, certo é que compete ao patrono dos executados efetuar seus requerimentos nos autos corretos, razão pela qual indefiro, ainda, o traslado da petição acima aludida para os autos da execução fiscal. Assim, com a manifestação da União Federal, venham conclusos. Int.

2007.61.19.001133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006186-0) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 208/209: Defiro ao embargante o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para providenciar a juntada de cópias do processo administrativo. 2. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2007.61.19.001798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007524-9) GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.19.002096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000732-0) ESTACAS FRANKI LTDA (ADV. RJ044776 JOAO SINHORELLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Tendo em vista a informação supra, converto o julgamento em diligência, para que proceda a Secretaria a retificação do rol de advogados no Sistema Processual. Em seguida, republique-se o despacho de fls. 166. Int. DESPACHO (fl. 166): 1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato original, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

2007.61.19.004777-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003979-8) INDUSTRIAL LEVORIN S/A (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000198-4) MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 3. À

embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.005876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016663-1) FRANCISCO FELIX DE JESUS ANDRADE (ADV. BA021689 VERONICA OLINTO CASSIMIRO) X SUZANA SILVA ANDRADE (ADV. BA021689 VERONICA OLINTO CASSIMIRO) X GRANDE GIRO TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachei em inspeção.2. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópia do RG e do CPF do Sr. Francisco Felix de Jesus Andrade, cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.3. Intime-se.

2008.61.19.002397-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006478-6) INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a petição inicial, atribuindo valor à causa e trazendo aos autos instrumento original de mandato.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.19.017575-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017574-7) DARVY RAYMUNDO PILATI (PROCURAD LEONILDO TIEPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ MECANICA ROSSETTI LTDA (ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN E ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 343.Após, intime-se a União Federal a providenciar o recolhimento das custas estaduais, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado a fls. 354.Com o retorno dos autos, **IMEDIATAMENTE** conclusos.DESPACHO (fl. 343):Expeça-se, com urgência, carta precatória para a citação da empresa executada INDUSTRIA MECANICA ROSSETTI LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. SADY DOMINGOS ROSSETTI, nos endereços constantes de fls. 19. Sem prejuízo, intime-se o embargante a esclarecer, de forma sucinta e em face do tempo decorrido, se ainda persiste o interesse na presente lide. Com a resposta, imediatamente conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.017715-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ENGELAST ENGENHARIA DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

1. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Prejudicado o pedido de expedição de mandado de constatação e reavaliação de bens, uma vez que não consta penhora nos autos.3. Intime-se.

2000.61.19.018112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INCOTEP IND/ COM/ TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP084273 WALMIR DA SILVA PEREIRA)

1. Fls. 80: Prejudicado o pedido face a r. sentença de fls. 65.2. Tendo as custas sido devidamente pagas, fls. 75, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 3. Intime-se.

2000.61.19.026185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RODIZIOS E CARRINHOS ROD CAR LTDA (ADV. SP102360 LYSE MARIA RODRIGUES FAJNZYLBER E ADV. SP177122 JOSUEL BENEDITO DE FARIAS)

1. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Prejudicado o pedido de expedição de mandado de constatação e reavaliação de bens, uma vez que não consta penhora nos autos.3. Intime-se.

2002.61.19.005995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BONITO KAR GUARULHOS COM FUNILARIA E PINTURA LTDA ME X BENEDITO DONIZETI DI BONITO (ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA) X CARLOS ROBERTO ALVES CARNEIRO

Compulsando os autos, verifiquei a juntada da Exceção de Pré- Executividade na Execução Fiscal em apenso. Deste modo, traslade-se cópia da petição de fls. 18/32 dos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.19.005996-3 para os autos do processo piloto nº 2002.61.19.005995-1.Assim, fica o causídico advertido que as petições direcionadas as execuções fiscais em apenso, deverão ser endereçadas ao processo piloto, sendo que as futuras petições erroneamente endereçadas serão sumariamente desconsideradas. Cumprida a determinação, abra-se vista a exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade, bem como requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.Int.

2003.61.19.003643-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Em face da decisão de fls. 93/99, deixo de apreciar a petição de fls. 15/22.2. Expeça(m)-se mandado(s)de penhora e

avaliação de bens da(o)(s) executada(o)(s).

2003.61.19.007323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VETORPEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO E ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 30/48, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 88/96, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizadas a decadência ou, ainda, a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujos argumentos adoto como fundamento da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Esclareça a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua manifestação de fls. 88/96, no que tange ao pedido de carência de ação e litigância de má-fé, em face dos extratos apresentados às fls. 102/103 que informam a suspensão da exigibilidade do débito exequendo, em razão de parcelamento. No mesmo prazo, deverá a exequente informar acerca da concessão do parcelamento e sua regularidade. Após, se em termos, intimem-se.

2003.61.19.008493-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AMB MED DA SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X HERSY CASTELAIN E OUTRO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Remetam-se os autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da executada. 2. Face a manifestação espontânea do Administrador Judicial dou o mesmo por citado. Deverá regularizar a sua representação processual, trazendo ao autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos. 3. Doravante os co-executados HERSY CASTELAIN e ELDA SILVESTRI responderão somente pelos valores referentes a multa moratória, até a liquidação dos autos falimentares. Deverá o exequente fornecer demonstrativos atualizados discriminando os valores e manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 64, bem como as alegações do Administrador Judicial às fls. 46/51. 4. Com o demonstrativo supra, intime-se o administrador judicial a realizar o pagamento do débito. Prazo: 05 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto do feito falimentar nº 224.01.2003.020418-0, em trâmite perante o 8º Juízo Cível desta Comarca. 6. Realizada a penhora, intime-se o administrador judicial. 7. Não havendo apresentação de embargos à execução, determine ao exequente que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência. 8. Cientificado o autor, remetam-se os autos ao arquivo em sobrestado, aguardando manifestação das partes. 9. Intime-se.

2004.61.19.006563-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO GALANTINI (ADV. SP193100 JOSÉ ROBERTO GALANTINI)

Fls. 49/50: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado do débito exequendo. Com a manifestação, IMEDIATAMENTE conclusos.

2005.61.19.003141-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X REGGIANI SOC BRAS DE PERFILADEIRAS IND E COM LTDA (ADV. SP227613 DANIELA MELLO RAMALHO CAGNIN)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003913-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IVO CABRERA PEREIRA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 3. Intime-se.

2007.61.19.001328-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO)

Em face da decisão de fls. 131/132, a qual noticia a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, determine a suspensão do presente executivo fiscal, até ulterior decisão nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.19.007440-8. Ciência à exequente. Intime-se a executada.

2007.61.19.006821-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VETORPEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI)

1. Intime-se o executado, através de seu patrono, a efetuar o pagamento da dívida; realizar depósito judicial ou ofertar

bens à penhora. Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio expeça-se mandado para as diligências de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036743-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022256-2) TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE OLIVEIRA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Considerando o cumprimento da obrigação a que foi condenada a autora, conforme notícia a União Federal às fls. 201/203, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.004610-5 - JOSE SAMUEL ARAGAO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.004612-9 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.000461-9 - ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.001154-5 - ANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.008962-5 - MARIA JOSE SECUNDO VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.008407-3 - VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR E ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.001713-1 - RITA OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 -

CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005027-8 - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006583-0 - ADELIO DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006686-9 - MATHILDE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008035-0 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008512-8 - JOSE IVANILDO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.009095-1 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000181-8 - DAVINA VIRGENS DO AMARAL (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.19.005712-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MOGILAR (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da cota ministrada pelo autor à fl. 260-verso. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.004998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.014765-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X MANOEL GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

<...>Converto o Julgamento em diligência. Retornem os autos à contadoria, para elaboração de novo cálculo, considerando a incidência dos juros moratórios apenas a partir da citação, bem como a data do óbito da embargada Isaura da Silva Carvalho (16/11/2000).Após, dê-se vista às partes.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int..S

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004478-7 - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 77/81, promova o requerente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0022256-2 - TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Desapensem-se destes autos a Ação Ordinária n.º 93.0036743-9. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.048154-7, conforme requerido pela União Federal à fl. 261. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007847-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X SIDNEA VEIGA CROCI (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

Manifestem-se as partes acerca do informado pela Contadoria Judicial às fls. 128/134. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024221-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANIZIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes acerca do informado pela Contadoria Judicial às fls. 65/66. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 976

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Despacho de fl. 970: Fl. 949: Acautele-se o gabinete de computador junto ao Setor de Depósito. Ao contrário do alegado às fls. 910/915, a defesa do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT foi regularmente intimada para se manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme verificado do penúltimo parágrafo da decisão de fls. 893/897, da certidão de publicação de fl. 899 e do exemplar do Diário Eletrônico da Justiça Federal acostado às fls. 907/908. Ocorre que a defesa, apesar de regularmente intimada, deixou de requerer eventuais diligências, apresentando a petição de fls. 910/911, através da qual informou que manteve contato telefônico com servidor deste Juízo e foi cientificada do referido prazo processual, mas preferiu alegar que tal informação não procede, fundamentada em mera pesquisa de andamento processual, sem qualquer valor oficial. Ora, ainda que houvesse alguma irregularidade na intimação, a própria defesa reconheceu que foi alertada por servidor deste Juízo sobre a fluência do prazo processual. Além disso, o fato de a defensora do réu residir em outro Estado não altera os prazos processuais legalmente estabelecidos. Sendo assim, resta prejudicado o pedido de devolução de prazo de fl. 916. Apesar de ainda estarem pendentes respostas a algumas diligências requeridas pelo MPF na fase do art. 499, verifico que a acusação formulou sua opinião delicti no momento em que apresentou a denúncia, relatando os fatos que pretende comprovar em Juízo. Portanto, sem mais delongas, apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Exorto a nobre defensora do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT para que se atenha aos prazos processuais e se abstenha de expressões desabonadoras a servidores que labutem no mister da prestação jurisdicional. Intimem-se. Decisão de fls. 1032/1034: Fls. 1004/1005: Trata-se de novo pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT, sob a alegação de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Assevera que se encontra preso desde 13/08/2007, tendo sido envolvido em uma trama por pessoas de má fé, que fazem do crime meio de vida, fatos que esclareceu em seu interrogatório judicial, corroborado pelo depoimento da testemunha Norma. Acrescentou também que, quando de sua prisão, não foi apreendido em seu poder qualquer documento falso e, tampouco, foi encontrado algum objeto relacionado ao delito de que é acusado em sua residência. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminarmente, anoto que as alegações defensivas relativas ao mérito da lide penal serão devidamente consideradas quando da prolação da sentença. Ademais, não restou comprovado qualquer fato novo na situação de Anthony a ensejar a reconsideração da decisão hostilizada, conforme entendimento compartilhado pela jurisprudência: A decisão da autoridade apontada como coatora não está eivada de qualquer ilegalidade e não merece reparos. Entre o primeiro indeferimento da concessão da liberdade provisória e o segundo não houve qualquer fato novo que justificasse a revogação da custódia. - Ordem denegada. (Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Quinta Turma, HC 16693, processo 200403000127593 SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, m.v., DJU 15/02/2005, pág. 303). 4. Inexistindo fato novo a ensejar a soltura do réu, tem-se como

desnecessária, quando da pronúncia, nova fundamentação para que seja mantida a custódia de réu que já se encontrava preso durante a instrução processual, como no presente caso. 5. As condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos. 6. Ordem denegada. (Superior Tribunal de Justiça - Quinta Turma - HC 83761, Processo 200701218730 DF, Relatora Desembargadora Convocada Jane Silva, v.u., DJ 15/10/2007, pág. 330). Além disso, conforme despacho de fl. 970, foi determinado às partes que apresentem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, de modo que a instrução criminal já se encontra encerrada, restando prejudicada, assim, a alegação de excesso de prazo. A esse respeito tem se pronunciado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. 1. Habeas corpus visando o relaxamento da prisão em flagrante do paciente em virtude do excesso de prazo na formação da culpa, ensejador de constrangimento ilegal. 2. A alegação de excesso de prazo encontra-se superada porque a instrução criminal na ação penal originária está encerrada, com oportunização às partes da apresentação de alegações finais. 3. Intelecção da Súmula nº 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. Impetração prejudicada. (TRF 3ª Região - PRIMEIRA TURMA - HC 9523 - Processo: 200703000931772 SP, Relator Juiz Márcio Mesquita, v.u., DJF3 19/05/2008). E o Colendo Superior Tribunal de Justiça também tem sufragado o mesmo entendimento: 2. Encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Súmula 52 STJ. 3. Ordem denegada. (STJ - Sexta Turma - HC 96791, Relatora Desembargadora Jane Silva, v.u., DJ 12/05/2008, pág. 1). Posto isso, indefiro o pedido e mantenho a prisão do acusado ANTHONY FERREIRA MONFFETT nos termos em que decretada. Tendo em vista que o MPF já apresentou suas alegações finais, faça-o a defesa, conforme despacho de fl. 970. Intimem-se.

Expediente Nº 977

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.004783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROGERIO ALVARENGA BETTINI
Fl. 94: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silentes, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 65. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.020040-7 - CARLOS ELY MOREIRA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Fl. 296: defiro pelo prazo requerido. Int.

2000.61.19.024721-7 - MASAYOSHI ASAKURA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA FERRARETTO GOLDMAN)
Fl. 486: verifco que, devidamente intimada à fl. 480, a Caixa Econômica Federal - CEF ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo assinalado para indicar novo endereço do autor. Sendo assim, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008236-9 - CLOVIS HUMBERTO ROSA (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2005.61.19.000730-7 - HENRIQUE DIAS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, creditar no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. as diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC/IBGE, relativas aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Desse modo, tendo o autor concordado (fl. 112) com os créditos efetuados pela ré (fls. 103/108), infere-se que encontra-se cumprida a aludida obrigação de fazer, devendo ser realizado diretamente na Caixa Econômica Federal - CEF o levantamento da quantia creditada, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/1990. Ante o exposto, reconsidero o despacho de fl. 109 e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.003527-3 - SIDINEI DE MATOS FILHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP175193

YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 180: prejudicado o pedido de designação de audiência de conciliação. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.008322-3 - SUTONIO LOPES DE BARROS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência ao autor acerca do informado pelo INSS às fls. 93/94. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, expeça-se a competente Requisição de Pagamento nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF 3ª Região, no montante apontado como correto pelo INSS às fls. 93/94. Intime-se.

2007.61.19.004460-0 - MADALENA TIYOKO ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e conforme requerido pela credora às fls. 100/126 Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.19.006980-2 - PALMIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 147/152, homologo a habilitação de PALMIRA RODRIGUES DA SILVA como sucessora de ADRIANO MENDES DA SILVA, nos termos dos artigos 16 e 112 da Lei n.º 8.213/91. Dê-se vista ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.000054-0 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Chamo o feito à ordem. Considerando o informado às fls. 158/160, determino a republicação do despacho de fl. 141, com a consequente devolução do prazo pertinente. Proceda a secretaria as anotações cabíveis. À seguir, promova o subscritor da petição supracitada sua regularização processual, uma vez que, a mesma encontra-se sem assinatura. Int. DESPACHO DE FL. 141. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, proceda a Caixa Econômica Federal ao pagamento da quantia apresentada pela memória de cálculo de fls. 135/139, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.000358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAGDA ROUPAS GUARULHOS LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 29/30, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Sra. Oficiala de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.004074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007844-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ISAQUE JOAQUIM FIGUEIRA HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.004256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001905-2 - WILSON MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 27/06/2008, às 16:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.000070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007851-0) VALMIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 27/06/2008, às 12:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.004111-0 - SILVIA MARIA SOUZA REIS (ADV. SP099059 JOAO VENANCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo

Expediente Nº 1584

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.008851-8 - JUSTICA PUBLICA X TADAMASSA UEMURA (ADV. SP238578 ANA PAULA DE ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes acerca da designação da audiência da testemunha de defesa, Sr. Nelson Zumpano, para o dia 07 de julho de 2008, às 14h:00min, que se realizará no Juízo do 3º Ofício Criminal da Comarca de Rio Claro, situado na Avenida Cinco, nº 535 - Centro - Ed. Fórum - Rio Claro/SP - Cep: 13.500-380. Com o retorno da referida deprecata, venham os autos conclusos para deliberação.

Expediente Nº 1586

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.006630-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO LOPES (ADV. SP178084 REGINA GODOI LEMES E ADV. SP074847 OSWALDO CHOLI FILHO)

EM SEGUIDA FOI PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA A SEGUINTE SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARY VUN JAN NGO, qualificada nesta audiência, como incurso no artigo 33, caput, e artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06. Narra a denúncia que, em 10 de fevereiro de 2008, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a acusada foi presa em flagrante delito quando tentava embarcar para Amsterdã/Holanda, com destino final em Kuala Lumpur/Malásia, pela empresa aérea KLM, trazendo consigo para fins de comércio ou entrega de qualquer forma a consumo de terceiros, 499,5 g (quatrocentos e noventa e nove gramas e cinco decigramas) de cocaína, substância que determina dependência física e/ou psíquica sem autorização legal ou regulamentar. Segundo a denúncia, os policiais civis Jefferson Franco Sampaio e Fernando Del Nero estavam em diligência no aeroporto internacional de Guarulhos visando a apurar denúncia anônima de tráfico de drogas, noticiando que uma mulher com as características da denunciada viajaria pela empresa KLM transportando drogas. De posse das características físicas da denunciada, a avistaram na fila do check-in da referida companhia aérea, ocasião em que efetuaram a abordagem e a conduziram a uma sala reservada para realização de revista na bagagem, onde nada de ilícito foi encontrado, momento em que os policiais levaram-na até o Hospital Geral de Guarulhos onde, após ter sido medicada, a denunciada evacuou 60 cápsulas contendo, no total, 499,5 gramas da substância preliminarmente atestada como cocaína. Laudo preliminar de constatação acostado à fl. 17 e laudo toxicológico definitivo a fls. 87/88, atestando ser cocaína a substância encontrada em poder da acusada. A denúncia foi oferecida em 12 de março de 2008 (fls. 54/56) e recebida em 08 de maio de 2008, por meio da decisão de fls. 117/118, por estarem presentes indícios suficientes de materialidade e autoria. Certidões de antecedentes criminais a fls. 62, 79, 80, 83. Defesa Prévia a fls. 115/116, tendo sido arrolada a mesma

testemunha da acusação. A testemunha da acusação foi inquirida nesta audiência de instrução e julgamento, na forma do termo de oitiva ora anexado. O Ministério Público Federal apresentou memoriais em audiência, pugnano pela condenação do réu nos termos da denúncia. Memoriais da Defesa também em audiência, requerendo a absolvição do réu. Subsidiariamente, a fixação da pena no mínimo legal, a aplicação da majorante da transnacionalidade em patamar mínimo e a aplicação da atenuante da confissão, bem assim, a incidência da causa de diminuição da pena estabelecida no art. 33, 4º da Lei n.º 11.343/2006 em sua máxima incidência (2/3), o direito de recorrer em liberdade e o direito à progressão de regime. É o relatório. Fundamento e decido. Não há preliminares a analisar. Passo à análise do mérito. A materialidade do delito restou comprovada pelo laudo de constatação preliminar acostado à fl. 17, bem como pelo laudo de exame em substância que se encontra a fls. 87/88, ambos positivos para cocaína. A autoria, igualmente, restou seguramente comprovada pelas provas colhidas nos autos. Com efeito, foi dada voz de prisão ao réu em flagrante delito quando se encontrava na iminência de embarcar para Amsterdã/Holanda, com destino final em Kuala Lumpur/Malásia, levando consigo 499,5 g de cocaína, peso líquido, acondicionados no interior de seu abdome, quando de sua prisão em flagrante. Trata-se de réu confesso, que afirmou que cometeu o delito coagida por terceiro. A confissão foi corroborada pelos depoimentos testemunhais no inquérito e em juízo e demais provas dos autos. A testemunha hoje ouvida confirmou as circunstâncias da apreensão, narradas na denúncia e constantes do inquérito policial, conforme depoimento constante do termo de oitiva acima. A versão sobre desconhecer o fato de que viria ao Brasil para transportar droga não vem amparada por qualquer elemento de prova, ao contrário, os fatos depõem no sentido contrário. A ré chegou ao Brasil no final de dezembro, para ficar poucos dias, duas ou três semanas, aproximadamente, sem muita certeza, e assistir ao Carnaval, o que por si só encerra contradição. Recebeu as passagens de avião de graça de uma pessoa com que tem relação apenas comercial. Não é crível que tenha aceitado o presente sem nada supor ou questionar, ou nem mesmo questionar quando ocorre o Carnaval no Brasil, se realmente veio especialmente em função daquele evento. Além disso, ainda que a ré não soubesse que deveria transportar a droga de volta, teve meios de evitar a realização da conduta, eis que de posse da referida caixa de chocolates em que estava acondicionada a droga, poderia ter se encaminhado à polícia e delatado seus coatores. Portanto, ainda que o motivo do crime tenha sido a coação realizada momentos antes do embarque, não se faz causa excludente da culpabilidade, na figura da inexigibilidade de conduta diversa, que requer para o seu reconhecimento que efetivamente não seja razoável exigir do agente um agir de forma diferente, dadas as circunstâncias, o que das provas dos autos não se conclui ocorrer no caso. Igualmente, não ocorre no caso a coação moral irresistível. Insta ressaltar que caberia à defesa a comprovação da referida causa excludente da culpabilidade, fato que, em absoluto, não restou demonstrado nos presentes autos. Nem mesmo em interrogatório a ré alega coação que se tenha mostrado irresistível. De qualquer sorte, seria necessário que fossem carregadas aos autos provas concludentes acerca da coação ora analisada, a teor do disposto no art. 156 do CPP. Destarte, não há que se falar em coação irresistível, pois não estão comprovados os pressupostos para seu reconhecimento, conforme a lição doutrinária a seguir colacionada: Elementos da coação moral irresistível: a) existência de uma ameaça de um dano grave, injusto e atual, extraordinariamente difícil de ser suportado pelo coato; b) inevitabilidade do perigo na situação concreta do coato; c) ameaça voltada diretamente contra a pessoa do coato ou contra pessoas queridas a ele ligadas; d) existência de, pelo menos, três pessoas: o coator, o coato e a vítima; e) irresistibilidade da ameaça avaliada segundo o critério do homem médio e do próprio coato, concretamente. Quanto à causa de aumento especial em virtude do tráfico internacional, observa-se que a ré foi flagrada na iminência de embarcar para o exterior (Amsterdã/Holanda, com destino final em Kuala Lumpur/Malásia), conforme faz prova a cópia da passagem aérea acostada à fl. 36, para onde levaria a droga, não restando dúvidas quanto à sua caracterização, frisando-se que a consumação do delito, dada sua natureza permanente, ocorre quando tem início o transporte, e não no momento da apreensão da droga. De rigor, pois, a aplicação da causa de aumento de pena. Resta, portanto, configurada a transnacionalidade do delito, pois segundo reiterada jurisprudência a conduta se consuma quando tem início o transporte e não quando a droga chega ao seu destino. Nesse sentido, julgado do E. TRF que ora transcrevo: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 96030577472 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da decisão: 22/10/1996 Documento: TRF300036918 Fonte DJ DATA:13/11/1996 PÁGINA: 87107 Relator(a) JUIZA SYLVIA STEINER Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa PENAL - TRAFICO DE ENTORPECENTES CONFISSÃO EXTRA-JUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUIZO - VALOR RELATIVO - ERRO DE FATO - INOCORRENCIA - INTERNACIONALIDADE DO TRAFICO COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ART. 18, I, DA LEI N. 6368/76 -INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2, PAR. 1, DA LEI N. 8072/90 - RECURSO IMPROVIDO.1.- PREVALECE A CONFISSÃO EXTRA-JUDICIAL AINDA QUE RETRATADA EM JUIZO, DESDE QUE EM CONSONANCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. 2.- NÃO CARACTERIZA O ERRO SOBRE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO A SIMPLES ALEGAÇÃO DO REU DE DESCONHECIMENTO DA SUBSTANCIA ENTORPECENTE POR ELE TRANSPORTADA, SEM TRAZER AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE ILIDIR ESSE FATO. 3.- APLICA-SE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 18, I, DA LEI 6368/76, EIS QUE COMPROVADO QUE A DROGA ESTAVA EM VIAS DE SER REMETIDA AO EXTERIOR, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE NÃO TER ATINGIDO SEU DESTINO FINAL. 4.- CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2, PAR. 1, DA LEI N. 8.072/90, JÁ DECLARADA PELO PLENO DO S.T.F. (grifei). Dessa forma, tem-se que o conjunto probatório carregado aos autos autoriza a conclusão segura de que a ré praticou, conscientemente, tráfico ilícito de entorpecentes, tal como descrito na denúncia, sem quaisquer excludentes de ilicitude ou culpabilidade. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 54/56, pelo que condeno a ré MARY VUN JAN NGO, malaia, passaporte da Federação da Malásia K12992208, natural de Sarawak/Malásia, nascida aos 28/08/1966, filha de Wiliam Vun e Lili

So, como incursa nas penas do art. 33, caput, e art. 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. No tocante à fixação da pena-base da pena privativa de liberdade, reformulando entendimento antes exarado em casos análogos, reconheço que, de acordo com o novo sistema repressivo do tráfico ilícito de entorpecentes, instaurado pela lei 11.343/06, é preciso levar em conta como circunstâncias preponderantes sobre aquelas do artigo 59, a natureza e a quantidade da droga, conforme o determinado pelo artigo 42 daquela lei. A cocaína é droga que possui alto potencial lesivo, e grande poder de causar dependência física. Seus efeitos deletérios são devastadores do organismo humano e inclusive capazes de levar o consumidor ao óbito. A pena base deve ser aumentada neste caso, atentando-se ao disposto na lei, eis que o tráfico dessa substância entorpecente deve sofrer maior reprimenda que o de outras drogas de lesividade inferior à saúde. Dito isso, aumento a pena base de . Em relação à quantidade da droga, verifico que o réu transportava volume capaz de induzir muitas pessoas ao vício, se considerarmos que o consumo individual da substância restringe-se a poucas gramas. Assim, o potencial lesivo dessa quantidade de cocaína, se levamos em conta o bem jurídico tutelado, a saúde pública, é de relevo e merece reprimenda compatível ao seu desvalor e necessária ao seu desestímulo. Aumento a pena-base, portanto, em função da quantidade, em 1/3, quantum que se aplica seguindo o critério de aumento de 1/3 a partir de duzentos gramas até um quilo, e de 1/12 para cada quilo adicional transportado. Quanto às demais circunstâncias judiciais, aquelas previstas no artigo 59, não verifico se afaste a conduta do ordinariamente observado nesses casos de posse e transporte de droga por meio de mulas, razão pela qual não entendo ensejarem o aumento da pena base, sob pena de incorrerem em bis in idem quanto às circunstâncias já consideradas pelo legislador ao descrever a conduta típica. Resulta o aumento da pena base aplicado em 5/6, o qual a eleva a 9 anos e 2 meses de reclusão. Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não sendo o caso de se reconhecer a confissão espontânea do réu. Anote-se, ademais, que não há de incidir a atenuante quando o réu, ainda que admitindo o cometimento do delito, busca furtar-se à reprimenda apontando causa justificativa ou exculpante, como ocorrido in casu. Nesse sentido, ademais, já se decidiu que não caracteriza confissão espontânea, capaz de atenuar a pena, quando for ela realizada em juízo após efetiva atividade policial repressiva, quando o resultado das diligências já indicava a autoria do apelante (TRF da 4ª Região - RT 737/719). No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, majorando-se a reprimenda em 1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, elevo a pena provisória para 10 anos 8 meses e 10 dias de reclusão. Em seguida, ao caso presente deverá ser aplicada a causa de diminuição do artigo 33, parágrafo 4º, introduzida pela lei, em 2/3, posto que a ré preenche cumulativamente os requisitos assim fixados pelo legislador, e não se justifica se afaste esta diminuição do patamar máximo, pois não há razões que legitimem a exasperação da pena pela menor diminuição. Não é possível considerar a mula do tráfico, aliciada para o transporte eventual, como membro de organização criminosa, associação que é por natureza estável. Para que integre a organização é necessário que o agente o faça com alguma estabilidade, característica dessa associação. Para a inviabilização da redução é preciso ter provas de que o réu efetivamente, participa ou participou de organização criminosa ou tenha se dedicado a atividades criminosas, ou que não seja primário e de bons antecedentes. Não se pode presumir em desfavor do ius libertatis. Além disso, aplicar a redução em patamares intermediários só pode ser feito através do subjetivismo do juiz, na ausência de critérios legais para a graduação, o que ofende o princípio da legalidade, da pena certa e da segurança jurídica. A pena privativa de liberdade fica, portanto, estabelecida no patamar de 3 (três) anos 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, definitivamente. No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 5/6 a pena-base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de 2/3 pelo artigo 33, 4º, tornando-a definitiva em 355 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica do réu estampada nos autos. A pena privativa de liberdade cominada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por não ser suficiente à repressão da conduta, requisito indispensável à medida, nos termos do artigo 44 do Código Penal, independentemente do que dispõe a nova lei de tóxicos. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento, em favor da União, do valor da passagem aérea, bem como dos demais valores apreendidos em poder da ré quando da prisão. O passaporte, embora autêntico (fls. 101/104), só poderá ser devolvido à ré após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal. Desentranhe-se a passagem acostada à fl. 110, deixando-se memória nos autos, encaminhando-a ao SENAD para as providências cabíveis. Oficie-se à autoridade policial para que remeta a este Juízo o comprovante de que o numerário apreendido fora encaminhado devidamente ao Banco Central do Brasil. A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação da ré e pelo fato de a condenada possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se guia de recolhimento provisório em nome da ré, em virtude da presente condenação. Após o trânsito em julgado, o nome da ré deverá ser lançado no rol dos culpados. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja

avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão da ré, após o cumprimento da pena. Isento a acusada do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômica, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96). Na forma do art. 32, 2º, da Lei n.º 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem intimados os presentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.000712-6 - ANTONIO NATAL FRANKLIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003423-4 - LUIZ CARLOS ZAMUNARO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5206

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.004657-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NAZA CURI PREARO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI)

A fim de viabilizar o requerimento formulado pelas rés, determino que, no prazo de cinco dias, promova seu patrono a vinda aos autos das custas devidas na justiça estadual em que reside a testemunha RICARDO. Cumprida a providência, depreque-se a oitiva, para a qual fixo o prazo de 60 (sessenta) dias. Ressalto que, em vista da reiteração do ato, caberá ao juízo da comarca de Bariri/SP aferir se a testemunha tem condições de comparecimento à audiência a ser designada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2375

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.11.000767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X MARINO MORGATO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL)

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE FLS. 1818/1821 E 1869: (PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.

1818/1821)...DECIDO.Nos termos da decisão de fls. 609/620, foi decretada a indisponibilidade dos bens dos réus até o montante de R\$170.062,00 e constata-se que a avaliação dos bens indicados pelo réu Marino Morgato supera o valor fixado na referida decisão, conforme se vê na petição e nas avaliações de fls. 1550/1552 e 1459, 1460, 1461, 1462 e 1463/1464. Isso posto, ante a anuência do Ministério Público Federal (fl. 1555-v), DEFIRO o requerido pelo réu Marino Morgato à fls. 1452/1464 e 1543/1553, APENAS PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS, EXCETO DOS IMÓVEIS DESCRITOS ÀS FLS. 1550/1551 (MATRÍCULAS: 4.293 e 22.195 - 2º CRI de Marília), e do veículo indicado à fl. 1463 - registro indicado à fls. 1593/1594. RESSALVO que a eficácia do levantamento parcial da indisponibilidade dos bens de Marino Morgato, conforme determinado no parágrafo anterior, se dará com a juntada nestes autos de certidões das matrículas atualizadas dos referidos imóveis - livres de qualquer ônus - documentos que ainda não constam dos autos, bem como de informação do Detran de liberação de ônus (REST FIN/ARRE BRADESCO ADM CONS LTDA.), que consta de fl. 1593. Saliente que, quanto aos demais réus, havendo excesso de indisponibilidade de bens, cabe a eles - interessados, requerer o que de direito, nos termos do procedimento ora apreciado em face do co-réu Marino Morgato, devendo os interessados indicarem bens em garantia no valor fixado na decisão liminar, devidamente avaliados. Após, em prosseguimento, manifeste-se o MPF expressamente quanto aos pedidos de revogação da liminar que decretou a indisponibilidade, especificando cada um dos requeridos, bem como sobre todos os documentos juntados até agora. O Parquet deverá manifestar-se, ainda, sobre as petições apresentadas por Emerson Luis Lopes (fls. 1724/1753) e Washington da Cunha Menezes (fls. 1754/1807). Desentranhe-se o documento de fl. 1.705 e junte-se no processo nº 2007.61.11.005237-3. Outrossim, ante o documento de fl. 1473 (averbado sob nº 153146), desentranhem-se os documentos de fls. 1471, 1473 e 1476/1478, e juntem-se também no referido feito. Cumpra-se. Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília e ao DETRAN/SP solicitando informações sobre eventuais restrições que incidam sobre o veículo indicado pelo Requerido Marino Morgato, sem prejuízo de as providências serem aviadas pela parte interessada. Após tomadas as providências, façam-se os autos novamente conclusos. Intimem-se, com vistas ao MPF. (DECISÃO PROFERIDA EM 05/06/2008 - FL. 1869). Pelo que consta das avaliações de fls. 1459/1460 e 1461/1462, o valor dos imóveis descritos nos documentos de fls. 1832-v/1833 e 1835, em seu somatório, supera o valor do decreto de indisponibilidade de bens, contudo, impõe-se a ressalva da parte do cônjuge, que deve ser excluída do valor dos imóveis. Ante o exposto, reconsidero em parte a decisão de fls. 1818/1821, para DETERMINAR, POR ORA, apenas o levantamento dos valores bloqueados em instituições financeiras (BACENJUD), em nome de MARINO MORGATO, considerando que os demais bens indisponibilizados são suficientes para a finalidade da liminar deferida nestes autos. Expeça-se o necessário para a efetivação do desbloqueio. Quanto ao pleito de fls. 1842/1851 e 1854/1856 será de liberado oportunamente, após a manifestação do MPF, em homenagem ao princípio do contraditório. Cumpra-se com urgência. Após, publique-se a decisão de fls. 1818/1821. Tudo feito, dê-se nova vista ao MPF, conforme requerido à fl. 1868. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para reclassificação, registrando-o na classe 02 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002470-8 - JOSE APARECIDO RODRIGUES GALDEIRA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em prosseguimento. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005310-0 - VILLANO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.00.009895-5 - MARIA TOSHIKO MANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005345-0 - JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E

ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006575-0 - MARLY DONISETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053611 MANOEL TEIXEIRA SOARES O DOS SANTOS E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006813-1 - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 455/466: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 445/446.Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência e elaboração de novos cálculos, se necessário, levando-se em conta os valores pagos administrativamente e os levantados pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 155/166: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000132-0 - JOAO JOSE GONCALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito a esta Vara Federal. Expeça-se mandado de constatação para estudo social, no endereço indicado às fls. 52. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003092-7 - CELIA APARECIDA EDUARDO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação do feito, devendo configurar no pólo passivo tão-só a União - Fazenda Nacional.Após, não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.003268-7 - ABIGAIL FIUZA LEONARDO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005038-0 - RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA - MENOR E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001110-0 - ADELINA MONTAGNER LORENZET (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001984-5 - JANDIRA FERNANDES GUINALLIA (ADV. SP203697 LUIS RENATO SANTOS CIBANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002491-9 - IVANIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 146), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 140/143, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004318-5 - IRENE SERNITIARI DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004560-1 - HILDA MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000365-9 - MICHELLE DE MELO ARRIERO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002172-8 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002491-2 - APARECIDO SOARES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intime-se o perito, por carta, para a realização da prova pericial no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003401-2 - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF na petição de fls. 89. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004725-0 - BENEDITO MELLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005208-7 - JOAO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005398-5 - MARIA DA CONCEICAO REZENDE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço correto da testemunha Antonio José da Silva, visto que não existe este endereço na consulta do CEP.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006285-8 - MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 83: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 83.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.000882-0 - MARIA APARECIDA ALVES REZENDE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001764-0 - ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002465-5 - NEUZA INACIO BARION (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.006659-8 - ALBERTINA BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP239067 GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.
CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002449-0 - WALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1008487-9 - ADELIA IDES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006807-6 - FRANK RANDAL FADEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 450/457: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 437/439.Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência e elaboração de novos cálculos, se necessário, levando-se em conta os valores pagos administrativamente e os levantados pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000345-2 - NEUSA DA SILVA FIORAVANTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000380-4 - BENEDITO JORGE DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000856-9 - PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001632-7 - AGOSTINHO DE ALCANTARA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004793-2 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004811-0 - CARLOS LOPES FILHO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005156-0 - SANDRA FERREIRA MARTINS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora SANDRA FERREIRA MARTINS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006211-8 - NELSON ITO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006712-8 - ADILSON ALCANTARA (ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ADILSON ALCANTARA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000157-2 - JACI RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000353-2 - DEJALME GOMES DE ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 40/44 e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) DEJALME GOMES DE ARAÚJO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (12/12/2006 - fls. 15) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): DEJALME GOMES DE ARAÚJOREpresentante Legal do incapaz Curador (fls. 137)Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 12/12/2006 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/05/2008Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para às providências cabíveis, conforme determinou o 1º parágrafo do r. despacho de fls. 139. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000822-0 - FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 61/64, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (28/02/2007 - fls. 18) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que

deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 28/02/2007 - suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 02/05/2007 - Implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 61/64) -- OFÍCIO nº 934/2007 (fls. 66) Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000872-4 - GENTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) GENTIL DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (05/01/2006 - fls. 15), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): GENTIL DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 05/01/2006 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001567-4 - LOURDES MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, tendo em vista o falecimento do autor e sendo a ação considerada intransmissível, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 305962, encaminhando-lhe cópia da presente. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001830-4 - APARECIDA LIMA SOUZA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) APARECIDA LIMA SOUZA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez desde a suspensão administrativa do benefício de auxílio-doença (30/09/2006 - fls. 60), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob

os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provedimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): APARECIDA LIMA SOUZA Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 30/09/2006 - suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001837-7 - MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (05/01/2006 - fls. 20) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provedimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Rosa de Souza Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 05/01/2006 - do requerimento administrativo da citação Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002074-8 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor ADAUTO RODRIGUES FERREIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da suspensão do pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 570.476.607-9 (10/05/2007 - fls. 84), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do

Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Aduro Rodrigues Ferreira Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 10/05/2007 - suspensão do pagamento do auxílio-doença Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002323-3 - PAULO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) PAULO MONTEIRO DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (19/04/2007 - fls. 11) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): PAULO MONTEIRO DA SILVA Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 19/04/2007 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002395-6 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002575-8 - ALAIDE FERNANDES ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ALAIDE FERNANDES ALVES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (15/03/2007 - fls. 17) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ALAIDE FERNANDES ALVESEspécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 15/03/2007 - da suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em relação aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), homologo o acordo firmado entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e acolho-o como pedido de desistência do feito e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito em, em relação aos demais índices, julgo improcedente o pedido do autor e declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono parte a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, em termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002680-5 - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), em termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002782-2 - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), em termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002871-1 - RUTH BOZOLAN BECKER (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 53/55) e julgo

procedente o pedido do(a) autor(a) RUTH BOZOLAN BECKER e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão administrativa (01/05/2007 - fls. 75) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): RUTH BOZOLAN BECKER Espécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): (01/05/2007) suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 1545/2007 (23/07/2007 - fls. 56 e verso) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003274-0 - MARLI MACIEL DA CUNHA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 10.738,00 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 97/102; 105/110 referente à: 1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês); 2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 4º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003506-5 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 862,88 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 103/105 referente à: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. No tocante ao pedido do(a) autor(a) referente às contas-poupança nº 0305.013.00054149-4 e nº 0305.013.00057030-3, o pedido é improcedente, com o que concordou a requerente expressamente às fls. 101. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos

honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003592-2 - IVANILDO VALENTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) IVANILDO VALENTIN DE OLIVEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003941-1 - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo NB 136.065.573-2 (21/03/2005 - fls. 28), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSOEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 21/03/2005 - requerimento administrativo (fls. 28)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004250-1 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.Sem reexame necessário, ante a nova redação do art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Isento das custas processuais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004728-6 - LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP072518 JOSE ANTONIO ROCHA E ADV. SPI39384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora LUCIA DOS SANTOS PEREIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005133-2 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) APARECIDO DE OLIVEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005359-6 - LUCIANA FERREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora LUCIANA FERREIRA ROSA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006145-3 - MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sem reexame necessário, ante a nova redação do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Isento das custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006320-6 - WALDECIR LOPES DA SILVA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor WALDECIR LOPES DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002090-0 - ANTONIO CARLOS GUERINO MURCIA - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a ANTONIO CARLOS GUERINO MURCIA. Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. Outrossim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002419-9 - ALMIRO MATOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e

indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002420-5 - RUTE CANDIDO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Edgar Baldi Junior, reumatologista, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-0977, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002441-2 - PAULO JOSE CONEGLIAN DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Sidônio Quaresma Junior, Ortopedista e Traumatologista, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Cel. José Braz, nº 379, telefone 3433-7413 e 3454-2390, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002442-4 - JANDIRA COSTA PEREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3516

EXECUCAO FISCAL

98.1008191-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP077031 ANDRE GARCIA MORENO FILHO)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.094686-6.Após, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca dos valores depositados às fls. 215, 216, 230, 235, 238, 264, 273 e 275. No silêncio re remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

Expediente Nº 3517

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.000822-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA E OUTROS (ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI)

Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018777-3.Com o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente, conforme determinado na r. sentença de fls. 406/407.Dê-se ciência à exequente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3518

EXECUCAO FISCAL

98.1002370-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução por falta de interesse processual.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1532

ACAO MONITORIA

2002.61.11.003374-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARCELO RODRIGUES E AFONSO

Vistos.Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 160.Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000106-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JILO FUKUNAGA (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Apresente a CEF demonstrativo do débito.Publique-se.

2004.61.11.000210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

Fls. 201: cumpre à CEF demonstrar, primeiramente, ter esgotado os meios de localização de bens dos executados.Publique-se.

2008.61.11.002189-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGUINALDO RENE CERETTI E OUTRO

Citem-se os réus, por carta precatória, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, no curso do qual poderão oferecer embargos, sob pena de, não o fazendo, ter-se por constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. Faça-se constar da(s) precatória(s) a advertência de que o pagamento no prazo acima os isentará do pagamento de honorários e custas judiciais. Outrossim, ante a necessidade de expedição de carta precatória e tendo em vista que os réus residem em municípios distintos, abrangidos por diferentes comarcas, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para providenciar a juntada aos autos das guias de recolhimento necessárias à distribuição das deprecatas. Instruam-se as cartas precatórias a serem expedidas com as guias juntadas às fls. 40/42, bem assim com aquelas eventualmente apresentadas pela CEF no prazo acima fixado, as quais deverão ser desentranhadas e substituídas por cópia. Publique-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.002073-8 - HUMBERTO LUZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Providencie o patrono da parte autora a inscrição desta nos cadastros da RFB, de modo a viabilizar a expedição da RPV. Publique-se.

2004.61.11.004484-3 - DECIO APARECIDO MOURO GALINA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a informação/cálculos da Contadoria diga as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora..P[A 1,15 Publique-se.

2005.61.11.001508-2 - ELIEZER IVAN DE BRITO (INCAPAZ) (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.003424-6 - ADILSON VIEIRA (REPRESENTADA POR MARINA DE MORAES VIEIRA) (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.005363-0 - ERMELINDA ROCHA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.000489-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.5.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 21/22 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MARIA DE LOURDES PEREIRA, desde a data da citação (18.04.2006 - fls. 27v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Maria de Lourdes Pereira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Márcia Regina Pereira (curadora) Data de início do benefício (DIB): 18.04.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 18), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela

deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.000903-7 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Promova a parte autora a execução do julgado na forma do artigo 730 do CPC.Publique-se.

2006.61.11.001104-4 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça o autor se já obteve o agendamento dos exames médicos.Publique-se.

2006.61.11.001924-9 - AMANDA TRAD DAVID NASSER (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.003883-9 - MARIA ANGELICA PEREIRA MEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.004957-6 - CHRISTINA PIROLLA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias.Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s).Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.005125-0 - JOSE ANTUNES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.11.005909-0 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
DESPACHO DE FLS. 133:A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso. DESPACHO DE FLS. 155: A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006147-3 - BENEDITO CARLOS LOPES FERREIRA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/07/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

2006.61.11.006367-6 - BRUNA MARTINS PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Vista ao MPF.Publique-se.

2007.61.11.000572-3 - SEBASTIAO DA CONCEICAO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 8.5.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 142/143 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional pugnado, a ser calculado nos termos da Lei, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.(...)Diante de todo o exposto:(i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho rural, para reconhecer trabalhado pelo autor, os períodos de 23/09/1971 a 23/02/1979 e de 01/03/1979 a 15/05/1980, bem como o tempo de serviço especial, exercido pelo autor de 26/05/1980 a 17/01/1996;(ii) julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO o benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário:

Sebastião da Conceição (representado por Iraci de Araújo da Conceição)Espécie do benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Data de início do benefício (DIB): 03.02.2004 (data do requerimento administrativo - fls. 13)Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada na forma da leiRenda mensal atual: a ser calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações vencidas anteriormente a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios são devidos pelo INSS e ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 142), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida e dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.001461-0 - OTILIA CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002457-2 - MARIA MADALENA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora da disponibilização do saldo fundiário, conforme extrato de fls. 107, a fim de que promova o levantamento diretamente na agência bancária.Publique-se.

2007.61.11.002469-9 - MARCELO ANTONIO LAZZARO CARLI (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.5.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 114: A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002991-0 - MAYCON MARTINS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Intimadas as partes a especificar provas, o autor requereu a produção de prova pericial e oral e a realização de constatação social, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 135 e 143). Ouvido o Ministério Público Federal, opinou ele pelo deferimento do pleito de realização de perícia médica e de auto de constatação (fls. 144-verso).Considerando ser o autor interdito, conforme dá conta a certidão de fls. 141, determino, por ora, a expedição de ofício ao Juízo da 1.ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Marília/SP solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 1.869/07.Outrossim, para a realização de investigação social, expeça-se mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas.No mais, diga o INSS acerca do documento apresentado pela autora às fls. 141.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003211-8 - LAIRTON DE ASSIS SOUZA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 30/06/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Rogério Silveira Miguel, localizado na Av. das Esmeraldas, nº 3023, nesta cidade.

2007.61.11.003742-6 - MORGANA NAIARA PENHA DE ASSIS - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-

se.

2007.61.11.003751-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, especialista em Gastroenterologia, com endereço na Avenida Campinas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. Para realização da investigação social, deverá ser expedida carta precatória ao Juízo da Comarca de Palmital/SP, solicitando-se a elaboração de auto circunstanciado, no qual deverão ser descritas as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004020-6 - LUCAS VIEIRA DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Considerando que o prazo de prorrogação previsto no Termo de Tutela Provisória de fls. 36 encontra-se expirado, concedo ao requerente prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos certidão atualizada, informando acerca de eventual realização de prova pericial médica naqueles autos, a qual, se existente, deverá ser juntada ao presente feito por cópia. Publique-se.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DESPACHO DE FLS. 473: Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro-tanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 477: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 03/07/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado Dr. João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

2007.61.11.004540-0 - ESTER MIZUE ARITA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004569-1 - JOAO AMELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício

assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que o autor conta, nesta data, 79 (setenta e nove) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerado legalmente idoso para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre o documento juntado às fls. 77, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004607-5 - WAGNER BORGUETTI (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/07/2008, às 13h30min, no consultório do perito nomeado Dr. João Carlos Ferreira Braga, localizado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.004710-9 - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora (fls. 105/107) é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004772-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEVERARI (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/07/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dra. Eliana Ferreira Roselli, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.004858-8 - IZAURA ROSA DA SILVA GUARINO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Também a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que a autora conta, nesta data, 67 (sessenta e sete) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerada legalmente idosa para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005085-6 - ROBERVAL DANOEL (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de

ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando-lhe a indicação de médico na especialidade que o fato objeto da prova requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderá indicar assistente técnico. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local na forma acima delineada, encaminhando-lhe cópia dos quesitos já formulados nos autos, daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Solicite-se, ainda, a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, a qual deverá ser informada a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Faça-se constar do ofício que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005095-9 - ODAIR SOUZA DA COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/07/2008, às 09h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Rogério Silveira Miguel, localizado na Av. das Esmeraldas, nº 3023, nesta cidade.

2007.61.11.005132-0 - MARTA WENCESLAU (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 03/07/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, nesta cidade.

2007.61.11.005143-5 - BENJAMIN JOSE BRITOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Conquanto alegue o autor ser portador de câncer de próstata, sobre tal moléstia não há qualquer documento nos autos. Assim, para realização da perícia médica nomeio, por ora, em face do atestado de fls. 19, o médico cardiologista, ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005428-0 - ALEXANDRE DAVI WOICIKOSKI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ADALBERTO OLIVEIRA CANTU, especialista em Oftalmologia, com endereço na Rua Atilio Gomes de Melo, n.º 92, tel. 3433-8580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005460-6 - JOSE BARBOSA SOARES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005478-3 - LILIANE DOS SANTOS NORCIA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005479-5 - JOAO PAULO SOARES LEITE - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, especialista em Otorrinolaringologia, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1132, sala 52, tel. 3413-5577, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005480-1 - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016

ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/07/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado Dra. Eliana Ferreira Roselli, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.005513-1 - HILLARY LORRAINE DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica RENATA BALDISSERA CARDOSO, especialista em Hematologia, com endereço na Rua Lourival Freire, n.º 240, tel. 3421-1866, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005518-0 - MARIA APARECIDA PARUSOLO MASSULO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que a autora conta, nesta data, 65 (sessenta e cinco) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerada legalmente idosa para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005580-5 - ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005590-8 - NILZA APARECIDA DEMARCHI - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Intimadas as partes a especificar provas, a autora requereu a realização de estudo social, a fim de se apurar as condições sócio-econômicas a que está submetida, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 85 e 91). Ouvido o Ministério Público Federal, opinou ele pelo deferimento do pleito de realização de perícia médica e de auto de constatação (fls. 92-verso). A autora, portadora de Retardo Mental Profundo - CID F.73, é pessoa interdita judicialmente por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme se verifica às fls. 26/30, através da cópia da sentença proferida nos autos do processo de interdição, que tramitou na comarca de Garça/SP. Há, ainda, a prova pericial médica realizada naquele feito, juntada também por cópia às fls.

22/23. Assim, é de se dispensar a realização de nova prova pericial a fim de investigar sobre a incapacidade da requerente, uma vez que aquela acostada aos autos é bastante para tal fim. Nesse sentido: TRF - 3ª Região, Décima Turma, AC 949037, rel. Juíza Noemi Martins, DJU 25/07/2007, pág. 923. Determino, pois, a realização de investigação social, a ser cumprida por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005748-6 - TEREZINHA CIRILO SEVERINO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ortopedista ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados, daqueles eventualmente apresentados pela autora, bem como dos atestados médicos e resultados de exames constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Outrossim, sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto cadastrado, conforme já determinado às fls. 94/96. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005951-3 - ADELINA ALVES DE SOUSA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/07/2008, às 09h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Marcos de Almeida Santana, localizado na Rua Amazonas, n.º 745, nesta cidade.

2007.61.11.006034-5 - FABIANO RICARDO CAMPOS SCHMIDT (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP197155 RABIH SAMI NEMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006043-6 - MARIA GENI LOIOLA (ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006074-6 - MARCIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006370-0 - IRENE DA SILVA CORREIA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000031-6 - JOAO AUGUSTO GONCALVES FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000143-6 - FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000184-9 - HELENA KAIZER ALVES (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000199-0 - DAMIAO AMARO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000207-6 - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000248-9 - MAYCON JONATHAN PEREIRA - MENOR (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000267-2 - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico MARCOS BRASILEIRO LOPES, especialista em Ginecologia, com endereço na Rua Bororós, n.º 101, tel. 3413-3727, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. É possível afirmar se, em momento anterior ao nascimento do filho da autora, ocorrido em 01/02/2008, encontrava-se a autora incapacitada para o trabalho? Em caso afirmativo, desde quando?2. A autora é atualmente portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual?3. Caso seja constatada a existência de incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais?4. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?5. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?6. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?7. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2008.61.11.000319-6 - MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000342-1 - JOAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000390-1 - IZAIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da informação da Contadoria, providencie a parte autora os extratos necessários.Publique-se.

2008.61.11.000423-1 - RENATO TAKECHI HONDA - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000440-1 - CLAUDIA JULIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000449-8 - APARECIDA XAVIER (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000579-0 - VITOR CUSTODIO MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000580-6 - MARIA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000586-7 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000742-6 - LEONICE SILVA SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000824-8 - JAIRO LEMES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000842-0 - MARIA BARBOSA FAGNANI (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000970-8 - SEBASTIAO BARBA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000973-3 - IZABEL DE JESUS ALVES IZIDIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001168-5 - JOAQUIM SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP264923 GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 45: Recebo a petição de fls. 35/39 em emenda à inicial e defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003. Outrossim, concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para, em nova emenda à petição inicial, tornar certo e determinado o pedido veiculado em face do INSS (art. 286, do CPC), especificando o exato provimento jurisdicional pretendido em relação à autarquia previdenciária, o qual não se extrai dos pedidos até aqui formulados. Finalmente, sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, deverá o autor trazer aos autos, no mesmo prazo acima concedido, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu patrono, a fim de regularizar a representação processual. Publique-se. DESPACHO DE FLS. 48: Defiro o requerido às fls. 46/47 e concedo ao requerente prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para regularização de sua representação processual. Publique-se este e o despacho de fls. 45.

2008.61.11.001200-8 - SIMONE VENDRAMINI AGOSTINHO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001227-6 - MARIA APARECIDA ALEIXA APOLINARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001234-3 - CARLOS ALEXANDRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001285-9 - JULITO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001334-7 - DEBORA CUPERTINO CORREA DA SILVA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001378-5 - GRIMALDO ESTEVES LOPES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001515-0 - IRENE COSTA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001636-1 - JOSE EDSON BADONA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001637-3 - LUIS AUGUSTO BADONA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001785-7 - NEUZA SHIGUEKO TOYOTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001854-0 - YOSHIKO OURA URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001859-0 - MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002176-9 - ROGERIO DOS SANTOS FELIX - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Considerando que ao teor do disposto no 5º do Código Civil, ao completar 18 (dezoito) anos a pessoa fica habilitada para a prática de todos os atos da vida civil, esclareça o requerente se em razão da enfermidade que o acomete encontra-se incapacitado para a prática de tais atos e em caso positivo se foi interditado no Juízo competente, indicando a quem coube o encargo de curador. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos. Fls. 6836: anote-se. Fls. 6837/6847: conforme deliberado às fls. 6833, tornem estes autos conclusos para sentença. No mais, ficam as defesas intimadas do desapensamento e reclassificação do feito n. 2007.61.11.004494-7, o qual deverá ser remetido ao arquivo oportunamente. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.002603-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 176/178:Feitas tais considerações, reafirmo, fica indefeido o pedido da parte autora, formulado às fls. 151.Publique-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.004359-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002046-2) CARLOS ALBERTO BELIZARIO (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) A apelação interposta pelo(a) embargante é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, V, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.005423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000218-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE INACIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) A apelação interposta pelos embargados é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.001709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001557-4) SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 74/77, arquivando estes na sequência. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001975-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ERICA CRISTINA RODRIGUES BAILO

Ante o manifesto desinteresse do exequente, determino o desbloqueio, por meio eletrônico, das quantias bloqueadas conforme detalhamento de fls. 41/42. Outrossim, suspendo o andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.001777-4 - MARILAN ALIMENTOS S.A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pelo impetrante é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda para contra-razões bem como das decisões de fls. 1040/1043 e 1060/1065.

2007.61.11.006072-2 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDTDA (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. C.

2008.61.11.000185-0 - ORGANIZACAO CARLOS DE PNEUS LTDA - EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008: Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito público subjetivo a ser protegido, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004116-8 - DURVALINO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pelo(a) CEF é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, IV, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.005914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005770-6) NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.11.006276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ODAIR ALVES
Fls. 58: defiro o prazo de 15 dias à CEF.Publique-se.

Expediente Nº 1534

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUZANA DE MACEDO FAJOLI (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA)
Fls. 51/53: manifeste-se a ré no prazo de 10 dias.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004679-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIRENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)
Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a ré o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001660-3 - MARIA DA GLORIA BORGES DE SOUZA(REPRESENTANDO MANOEL DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Fls. 233/239: manifeste-se a CEF, promovendo as correções necessárias.Publique-se.

2004.61.11.000647-7 - ANTONIO JOSE ZAMPRONIO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Não tendo a exeqüente demonstrado interesse na penhora dos valores bloqueados, e tendo em vista tratar-se de quantia irrisória, conforme se verifica no detalhamento de fls. 134/135, proceda-se ao desbloqueio de contas, mediante o sistema BACENJUD.No mais, defiro o requerimento de fls. 139.Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Expeça-se edital, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum Federal, ficando dispensada sua publicação, nos termos do artigo 686, parágrafo 3.º, do CPC.Faça-se constar do edital que, consoante o disposto no artigo supracitado, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Intime-se, por carta, o executado e depositário dos bens penhorados, Sr. Antônio José Zamprônio.Outrossim, intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001891-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2004.61.11.003459-0 - MARIA JOANA GUMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 158: defiro o sobrestamento por 60 dias.Publique-se.

2005.61.11.000218-0 - JOSE CARLOS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2005.61.11.001656-6 - WALDEMAR MENSALIERI (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.001074-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS MONTORO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.001176-7 - ALZIRA DAVID CATARINA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002056-2 - GERSON FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.11.002282-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em prosseguimento, para colheita da prova oral deferida, designo audiência para o dia 12/08/2008, às 15h30min. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 12, consignando na carta a data da audiência ora agendada, a fim de evitar a inversão na colheita de provas. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002582-1 - PAULO CALDIERI TRAVASSOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do pedido de fls. 198, indefiro-o consoante as razões expostas às fls. 187..pa 1,15 No mais, ao SEDI para regularizar o pólo passivo. Após, subam os autos ao E. TRF. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002718-0 - EURIDES SCARABOTO CANDIDO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.003423-8 - LINDA HABER (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP227070 TALITA ALEIXO DE SOUZA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.003453-6 - AFONSO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF dizendo se os depósitos efetuados são hábeis à solução do litígio. Publique-se.

2006.61.11.004070-6 - AMELIA GARBI DE MACEDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à patrona da parte autora prazo adicional de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 117. Publique-se.

2006.61.11.004299-5 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.004397-5 - SUMAIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004657-5 - NIVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se.

2006.61.11.005910-7 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
DESPACHO DE FLS. 97: A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso. DESPACHO DE FLS. 119: A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006231-3 - ELIANA PIRES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.000019-1 - MARCELO ROBERTO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.000455-0 - LIVROS E PAPOS LTDA - EPP (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Recolha a apelação as custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$8,00, código de receita 8021. Publique-se.

2007.61.11.001691-5 - SUELI RIBEIRO MORAES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SATICO FUNAI (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA E ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)
Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2007.61.11.002067-0 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, peça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002354-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002493-6 - JAIR RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002494-8 - ABILIO GASPARETO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002509-6 - JOSE ELIAS ARAUJO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Devidamente intimado para especificação de provas, o INSS disse não ter provas a produzir (fls. 252). Assim, deixo de apreciar o requerimento de perícia formulado pelo INSS às fls. 273, tendo em vista sua preclusão. De outro lado, o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora foi analisado e indeferido por este Juízo, conforme decisão de fls. 253/254. No mais, para a colheita da prova oral, designo audiência para o dia 06/08/2008, às 15 horas. Intime-se o autor a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002573-4 - DORALICE CASARO SPADOTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
À vista da informação da Contadoria, providencie a parte autora os extratos faltantes. Publique-se.

2007.61.11.002587-4 - MARIA CAROLINA CAIRES DO AMARAL (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
DESPACHO DE FLS. 94: A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.
DESPACHO DE FLS. 103: A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002615-5 - ANTONIO GRAVATIM (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Certifique a serventia o trânsito em julgado, se o caso. Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002763-9 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Certifique a serventia o trânsito em julgado, se o caso. Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.003205-2 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.003496-6 - MARIA DE LOURDES PIMENTA STOCCO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003810-8 - ANA CAROLINA DE SOUZA (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP253504 WANDERLEI ROSALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2007.61.11.003814-5 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004021-8 - CAMILA JORGE VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em Saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento

válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Intimadas as partes a especificar provas, a autora requereu a produção de prova documental e oral, tendo o INSS postulado pela produção de prova pericial (fls. 65 e 70). Ouvido o Ministério Público Federal, protestou ele por nova vista após a produção da prova pericial (fls. 71-verso). Considerando ser a autora interditada, determino a expedição de ofício ao Juízo da 5.ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 1.602/07. Posteriormente, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. No mais, manifeste-se a parte autora sobre o documento apresentado pelo INSS às fls. 74/75, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, diga o INSS acerca dos documentos juntados às fls. 77/82, no mesmo prazo acima concedido. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004128-4 - AIRTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre os cálculos da Contadoria, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.004397-9 - FABIO BELINI MARTINS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Acerca dos documentos juntados às fls. 66/78, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, à vista do laudo médico trasladado às fls. 66/70, diga a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, se persiste o interesse na produção de prova pericial, conforme requerido às fls. 58. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.004861-8 - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.005388-2 - MARIA DE LOURDES PINTO ELIAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 105/142) diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.005562-3 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre os cálculos/informação da Contadoria manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005581-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.005685-8 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
A apelação na Justiça Federal está sujeita a preparo (RCJF - 14-II). Da sentença o(a) autor(a), inconformado(a), apelou. No entanto, não preparou o recurso na forma prevista na Lei n.º 9.289/96 e Provimento n.º 64 da CGJF. Dessa forma, ante a ausência de preparo, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 65/69, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Certifique a serventia o trânsito em julgado. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.005820-0 - MILTON ROBERTO ROMANELLI E OUTRO (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida pela autora, designando audiência para o dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se pessoalmente os autores acerca da audiência ora designada. Outrossim, intimem-se as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006146-5 - ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006334-6 - MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000096-1 - JOEL COMANDINI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000197-7 - IRENE SOUZA TONINI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000547-8 - CARLOS MARINATO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000692-6 - ANA PAULOA REMIDO TADEU - INCAPAZ (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000731-1 - LUIS ANTONIO BASTOS (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000799-2 - ELIZANCRIS ARAUJO MOREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000878-9 - APARECIDA GONCALVES LIMA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000884-4 - DALVAS PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000992-7 - ROGERIO DOS SANTOS THABET (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 28/36 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado, para indeferi-lo, contudo.Em que pese tratar-se de pessoa interdita, situação que indicia a incapacidade alegada na inicial, o pleito, para ser acolhido, reclama mais.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, que em razão da presença de incapaz no pólo ativo da demanda e à vista da natureza do interesse que se disputa, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito.Finalmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, no qual deverá figurar o requerente Rogério dos Santos Thabet, representado por sua curadora, Srª Nilze Dolores dos Santos Thabet.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001147-8 - SANDRA DE MELO CAPPIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001258-6 - JOSE ANDRADE DE LIMA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001417-0 - LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001503-4 - LAURA DE OLIVEIRA NOTARIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente prazo suplementar de 10 (dez) dias para esclarecer a divergência de nome apontada às fls. 16, emendando a petição inicial, se o caso.Publique-se.

2008.61.11.001510-1 - CLEONICE CATORI DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestar-se na forma determinada às fls. 20.Publique-se.

2008.61.11.001537-0 - SANTINA VITTORIN - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 19/20:Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. 1,15 Persegue-se, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...). Em que pese o lapso de tempo decorrido após a alta concedida pela autarquia previdenciária, o documento médico apresentado, firmado em 08/04/2008 por médico psiquiatra de serviço especializado da FAMEMA, relata que a requerente encontra-se em tratamento desde novembro de 2005 em razão das patologias a que se refere (CID F.10-20, F.60-3, F.17-2 e F.33-2), tendo passado por tratamento intensivo e apresentando sintomas depressivos importantes e isolamento social, com incapacidade laborativa nesse momento (grifei). Para além disso, releva anotar que se encontra em trâmite junto ao Juízo competente ação de interdição da requerente, tendo-lhe sido nomeado curador provisório desde 07/08/2007, conforme documento de fls. 07. maneira, em princípio, tem-se doença incapacitante que se entremostraperseverante. Assim, tendo em conta que se está a tratar de benefício que dá efetividade a direito à saúde e à previdência social e impede malferimento à dignidade da pessoa humana, a postergação de sua concessão constitui, por si, situação de perigo, caracterizando risco de dano autorizador da antecipação de tutela. Cumpridos, pois, na espécie, os requisitos do art. 273 do CPC, determino ao INSS que implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença à autora. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se-o, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, anote-se que ao teor do disposto no art. 82, I, do CPC, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória nestefeito. Registre-se, publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 41:Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se este e o despacho de fls. 19/20.

2008.61.11.001573-3 - ALICE PEREIRA (ADV. SP263948 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001663-4 - MARIA DO CARMO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001810-2 - MARIA APARECIDA SENSÃO JAQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001856-4 - HARUMI HADAKA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001937-4 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002211-7 - JANDIRA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita;anote-se.Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da

Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, em vigor a partir de janeiro de 2004.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, à falta de amparo legal. O preenchimento pela requerente dos requisitos exigidos para concessão do benefício postulado reclama produção de prova, ou seja, a prova que há nos autos não é inequívoca; fosse, outra mais não precisaria ser produzida. E conceder aposentadoria, sem prova cabal dos requisitos a tanto necessários, entronizaria error in procedendo, visto que em contraste com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Anote-se, por fim, que em razão da presença de maior de 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito (artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003).Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002325-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CARLOS ROBERTO GIANINNI (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS)

Defiro o pedido de fls. 213. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002378-9 - FRANCISCA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Vistos.Efetue a parte autora o pagamento do valor devido à Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2005.61.11.003208-0 - CONCEICAO DA MATA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo prazo adicional de 10 dias à parte autora para manifestação acerca do despacho de fls. 153.Publique-se.

2006.61.11.004386-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se officio(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002518-7 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003159-0 - MARINETE TENORIO RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003162-0 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.004290-2 - ANTENOR PEREIRA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo de fls. 114/116.Publique-se.

2008.61.11.000234-9 - EVA RODRIGUES SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Sem prejuízo, diga a parte autora sobre a proposta de acordo. Publique-se.

2008.61.11.000235-0 - EURIDICE DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Sem prejuízo, diga a parte autora sobre a proposta de acordo. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.006289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000910-8) TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARMEM LUZIA VICENTINI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)
Converto em penhora o depósito de fls. 165. Fica a embargada intimada do prazo para impugnação. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.002128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003579-6) ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Emende a parte embargante a petição inicial, em 10 (dez) dias, para fazer dela constar pedido certo e determinado (art. 286, do CPC), especificando a forma como pretende sejam revistas as cláusulas contratuais. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, deverá a parte embargante indicar os nomes e qualificação das partes que compõem a presente demanda, nos termos do artigo 282, II, do CPC, bem como cumprir o disposto nos incisos V, VI e VII do aludido artigo, sob pena de indeferimento da inicial. Por fim, regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.004031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001032-0) JUSCELINO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS

Vistos. Tendo em conta que o subscritor da petição de fls. 47/48 não se encontra constituído nestes autos, concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, deverá a exequente trazer aos autos cópia integral e atualizada da matrícula do imóvel que indica para arresto. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.002497-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X TRANSPORTADORA MARICARGAS LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)

Vistos. Ante a inércia da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BETHIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 164: para prosseguimento do feito na forma requerida, informe a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado do débito. Publique-se.

2004.61.11.001530-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KERCHE & MONTEFORTE LTDA

Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2004.61.11.002672-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIRLEI APARECIDA FRANCA DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, dizendo, inclusive, acerca do interesse na penhora do numerário bloqueado por meio do sistema BACENJUD, no importe de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos), conforme detalhamento de fls. 80/81.Publique-se.

2006.61.11.006327-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG BANDEIRANTES MARILIA LTDA ME (ADV. SP077031 ANDRE GARCIA MORENO FILHO)

Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.11.005207-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO VIEIRA DA COSTA NETO (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

Vistos. Intimado a manifestar-se sobre a nomeação de bens, o exequente recusa os bens oferecidos à penhora argumentando tratar-se de bens de difícil alienação e requerendo a expedição de mandado para livre penhora.Esse pedido, todavia, não pode ser atendido. Não restou demonstrado pelo exequente que os bens oferecidos à penhora sejam de difícil aceitação em hasta pública. Por outro lado, não comprovou o exequente a existência de outros bens preferenciais, de acordo com a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Assim, sendo tempestiva a nomeação, penhoráveis os bens e encontrando-se eles livres de ônus reais, à míngua de elementos que demonstrem a concreta violação da ordem de preferência, a impugnação do exequente não faz sentido (TRF1, AG n. 116091/MG, Rel. Juiz Osmar Tognolo).Por essa espia, tendo em conta que o exequente não apresenta qualquer prova de existência de bens preferenciais, afigura-se correta a nomeação dos bens tal como o fez o devedor. Indefiro, por consequência, o requerido pelo exequente às fls. 37/38.Intime-se o executado, para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja reduzida a Termo a nomeação de fls. 23/24, na forma como ali se apresenta. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005229-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REAL IMOVEIS SC LTDA

Ante o contido na certidão de fls. 25/26, a qual dá conta de que não foram localizados bens passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2008.61.11.001576-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSENER - SERVICOS TERRAPLENAGEM SANEAM E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 120 para representação da pessoa jurídica, juntando aos autos cópia de seu contrato social e/ou alterações.Outrossim, no mesmo prazo, deverá a executada trazer aos autos cópia integral e atualizada da matrícula do imóvel que oferece à penhora. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.11.003315-1 - MANOEL MIRANDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X CHEFE DE SERVICOS DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM MARILIA/SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Fls. 333/344: ciência ao impetrante.Publique-se.

2007.61.11.004166-1 - RIO ELETRO - DOMESTICOS LTDA - EPP (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.006357-7 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Manifeste-se a impetrante, conforme alvitrado pelo MPF.Publique-se.

2007.61.25.001531-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES CASTOR LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR E ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pelo impetrante é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo. À parte Fazenda Nacional para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.11.003428-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Os critérios a serem seguidos na elaboração dos cálculos estão claramente expostos na decisão de fls. 356/362, cumprindo à parte autora promover a execução na forma do artigo 730 do CPC.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.11.002229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002551-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X DEVANI MARIA ASTOLFI Vistos. Apensem-se os presentes aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.11.002551-1, à qual foi este feito distribuído por dependência.No mais, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia da sentença e v. acórdão proferidos nos autos principais, bem como da certidão de trânsito em julgado, e ainda, cópia da petição e cálculos que deram início à fase de execução, documentos estes necessários à propositura da ação, na forma prevista no art. 283 do CPC.Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2057

EXECUCAO PENAL

2008.61.09.005266-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARCOS ALBERTO ALVES PINHEIRO (ADV. SP224993 MARCOS HERMÍNIO GONZALES DA SILVA)

Em face da informação supra e considerando os termos da Súmula nº192 do STJ, que determina que a competência para a execução das penas impostas aos sentenciados pela Justiça Federal é do Juízo das Execuções Penais do Estado, quando os réus estiverem recolhidos em estabelecimentos sujeitos à Administração Estadual, encaminhem-se estes autos à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Sumaré/SP, para o devido cumprimento da presente execução penal.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.09.010810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009531-1) ALTARUGIO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de mercadorias apreendidas nos autos do IPL nº 2007.61.09.009531-1.O requerente postula a restituição de 316, dos 340 pacotes de cigarros apreendidos, alegando que possuem nota fiscal e ainda a restituição de um veículo VW/Kombi Furgão.Anexou aos autos cópia do contrato social da empresa Alatarugio e cópia de notas fiscais e CRLV do veículo em nome de Wlamir Antonio Campregher.Parecer do Ministério Público Federal desfavorável à restituição.Passo a decidir.De fato, o veículo está em nome de terceiro, sendo assim, sem adentrar no mérito, indefiro o pedido de restituição do veículo VW/Kombi Furgão placa BQF 3346, por não ter o requerente legitimidade para pleitear tal restituição.Em relação à restituição dos cigarros, verifico que foram juntados aos autos cópia das notas fiscais referentes à aquisição dos mesmos, soma-se a isto o fato da empresa do requerente ser autorizada a comercializar cigarros, conforme se depreende de seu contrato social.Sendo assim, por não verificar óbice na esfera penal, e sem prejuízo de eventual penalidade a ser aplicada na esfera administrativa, defiro a restituição, na esfera penal, das caixas de cigarros apreendidas, que tem a sua procedência lícita, comprovada através das notas fiscais de fls. 13/21

dos autos e de fls. 51/64 do Inquérito Policial nº 2007.61.09.009531-1 (IPL 25-0269/2007), Intimem-se. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se à Delegacia da Receita Federal. Após, arquivem-se os autos.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000165-0 - GERALDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2001.61.09.003996-2 - CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Tendo em vista a certidão de fls. 136, manifeste-se a parte autora com relação ao print juntados aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2001.61.09.004434-9 - METALURGICA TCP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2001.61.09.005359-4 - MILTON MARQUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça-se o competente Precatório e Requisição de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2002.61.09.003469-5 - MARIO FORESTI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça-se o competente Precatório e Requisição de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2003.61.09.001589-9 - MOACIR NOVEL BICCI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça-se o competente Precatório e Requisição de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2003.61.09.005005-0 - LARISSA CAROLINE BARBOSA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da Representante da autora LARISSA CAROLINE BARBOSA, sua genitora ALESSANDRA FABIANA POLLI, a fim de ser cumprida a determinação supra. Cumpra-se. Int.

2005.61.09.008576-0 - MARIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 156, manifeste-se a parte autora com relação ao print juntados aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int. No mais, publique-se a decisão de fls. 155. Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2006.61.09.000323-0 - MARIA CICERA DE ARAUJO LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 78/79, dê-se prosseguimento normal ao feito. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1, 10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 25 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.007497-2 - BENEDITA MARIA DIAS COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 52/54, dê-se prosseguimento ao feito. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 25 de NOVEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.002314-6 - JOSE SALUSTIANO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: JOSÉ SALUSTIANO, portador do RG nº 11.168.499-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.802.098-15, filho de Augusto Salustiano e Palestina de Andrade; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data da citação; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS.

2008.61.09.002564-7 - SIDINEI ANTONIO CAMPION (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, posto que atinge o

autor 30 anos, 09 meses e 12 dias de tempo de contribuição (tabela em anexo), tempo insuficiente para a concessão do bene-fício pretendido. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.005115-4 - JUAREZ CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho (conforme fl. 03 da petição inicial e documentos de fls. 33/35), o qual é de competência da Justiça Estadual, segundo a Constituição Federal de 1988. Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim sendo, configurada está a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa, conforme precedente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM PENSÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. A concessão, ainda que por conversão, de benefício acidentário, é de competência da Justiça Estadual. 2. Tanto que o processo fora processado na Justiça Estadual e com recurso dirigido ao então existente Tribunal de Alçada-R.J, tendo ocorrido equívoco no encaminhamento deste pelo juiz a quo, que deve ser corrigido, nos termos do artigo 113, 2o, do Código de Processo Civil. (AC 83852/RJ - Rel. Juiz Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - 5ª T. - j. 11/06/2003 - DJU DATA:02/10/2003 PÁGINA: 138). Também o Superior Tribunal de Justiça, chamado a dirimir conflito de competência entre Tribunal Federal e Estadual sobre essa questão, decidiu-se pela competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, conforme ementa a seguir: CONFLITO DE COMPETENCIA. JUIZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTARIA. CONVERSÃO DE BENEFICIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTENCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SUM. 15/STJ.- Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício-acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho.- Aplica-se a SUM. 15/STJ.- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado. (CC 18786/AL - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - 3ª Seção - j. 28/05/1997 - DJ 04/08/1997, p. 34655). Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Limeira/SP. Em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, remetam-se os autos com urgência ao Juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.09.002816-7 - SEVERINA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 167, manifeste-se a parte autora com relação ao print juntados aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. No mais, publique-se a decisão de fls. 166. Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Cumpra-se. Int.

2007.61.09.008720-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor do ofício noticiando a implantação do benefício previdenciário da parte autora. No mais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2007.61.09.008721-1 - INES BARANIUK LOPES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor do ofício noticiando o restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora. No mais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2007.61.09.009347-8 - TEREZINHA DO NASCIMENTO SIQUEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 30 de JULHO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a proximidade entre a perícia médica e a data da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, impossibilitando a confecção do laudo, fica esta última REDESIGNADA para o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 15:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 60/61), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000216-7 - FLORINDO BELOTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 31 de JULHO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a proximidade entre a perícia médica e a data da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, impossibilitando a confecção do laudo, fica esta última REDESIGNADA para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 67/68), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000678-1 - ANALIA BERTAGLIA PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incorreção na publicação da decisão anterior, conforme certificado, e também o teor da informação de fl. 51, ficam as partes intimadas da nova data marcada para a perícia médica na autora, no dia 04 DE SETEMBRO DE 2008, às 10:00 horas, bem como da data correta da audiência designada (01 DE OUTUBRO DE 2008, às 17:00 horas).

2008.61.09.000746-3 - ANGELA DE FATIMA AMARAL (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 30 de JULHO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a proximidade entre a perícia médica e a data da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, impossibilitando a confecção do laudo, fica esta última REDESIGNADA para o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 76/77), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000828-5 - DANIEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 07 de AGOSTO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a proximidade entre a perícia médica e a data da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, impossibilitando a confecção do laudo, fica esta última REDESIGNADA para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 67/68), tendo em vista que intempestivos. Ciência à Autarquia Previdenciária dos documentos juntados pela parte autora às fls. 66/68 e 86. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000954-0 - DANILO DO NASCIMENTO HORA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 26 de JUNHO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a proximidade entre a perícia médica e a data da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, impossibilitando a confecção do laudo, fica esta última REDESIGNADA para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.12.007165-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.12.007838-1 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se, inclusive a União Federal e o Ministério Público Federal acerca da sentença de folhas 213/222.

2001.61.12.008098-3 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS C DA SILVA (REP P/ NECI) E OUTRO (ADV. SP140394 MARIA DE LOURDES THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Abra-se vista dos autos ao MPF (sentença de fls. 177/187) Após, oportunamente, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.007454-9 - LUCIA DE FATIMA FABRI (REP P/ ANTONIO BATISTA FABRI) (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício e documentos de fls. 240/242: Ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao TRF-Terceira Região, nos termos de fl. 231. Int.

2003.61.12.009080-8 - JOSE BEZERRA DA SILVA (PROCURAD COSMO CIPRIANO VENANCIO-170.513) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010406-6 - ODETE PASSOS LOPES (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.000376-0 - RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Abra-se vista dos autos ao MPF (sentença de fls. 86/93). Após, oportunamente, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.002756-8 - NIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004995-3 - JOZALICE ALVES PRIMOLAN (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.005609-0 - DEVANIRA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005818-8 - GENI TOMAZ DE ARRUDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005922-3 - OSVALDO LOPES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006279-9 - ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001032-9 - ROSA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 320/323: Ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, conforme determinado à folha 319. Intime-se.

2005.61.12.002562-0 - ALVARES DE LIMA BOHAC REP P/ALVARES BOHAC (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.002863-2 - LUIS CARLOS MARANGONI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003193-0 - VINICIUS FLAVIO MILANEZ (ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Vista à parte apelada para contra-razões. Decorrido o prazo legal para tanto, cumpra-se a parte final do despacho de fl.154, remetendo-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.12.003566-1 - DALILA GOMES BATISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008265-1 - NELIA APARECIDA EDERLI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001323-2 - ANA APARECIDA PALMEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001503-4 - MARCIA MARIA VELNTIM (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005233-0 - FIDELCIS LOPES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.008984-4 - GERALDO FERREIRA MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011923-0 - ANTONIO CICERO TAVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011991-5 - SADAME HIRAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011996-4 - ANTONIO CASTANHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000655-4 - OLIVIO LANDGROF (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000677-3 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000824-1 - MARINHO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.000038-5 - UNITON DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Sobre o Agravo Retido de folhas 233/240, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.12.007993-0 - ANTONIO CARLOS PRIETO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004544-4 - ELZA EMBOABA DA ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004751-9 - DIRCE SOARES DE SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.003252-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Em face da informação retro (fl. 157), remetam-se estes autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, para apensamento ao feito de nº 2005.61.12.001704-0, nos termos de fl. 147. Fls. 148/156: Por ora, prejudicada a apreciação face às providências neste feito. Dê-se vista às partes quanto à remessa dos autos ao tribunal. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.12.001535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008413-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 2376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1202181-3 - FUMIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Tendo em vista que os embargos à execução, feito nº 2006.61.12.07967-0, em apenso, foram interpostos somente em relação aos honorários advocatícios, e custas processuais, determino, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, a expedição do Ofício Requisitório para pagamento do crédito relativo à verba principal, em favor dos autores, conforme conta de liquidação de folha 247. Após, aguarde-se pelo julgamento dos embargos à execução. Intimem-se.

96.1202401-4 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

DESPACHO DE FL. 447: 1. No tocante à execução movida pela União, considerando que o oficial de justiça não encontrou bens em nome dos executados, consoante certidão de fl. 307, que as diligências extrajudiciais realizadas pela exequente restaram infrutíferas (fls. 359/366 e 401) e que o Delegado de Polícia Assistente do DETRAN informou acerca da inexistência de veículos registrados em nome dos executados (fl. 401), defiro o pedido de realização de penhora, por meio eletrônico, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (fl. 440, item c), determinando, desde logo, a indisponibilidade de valores eventualmente existentes em nome de Sebastião das Graças Vieira e Valter Fernandes de Souza (fl. 440, item c), no limite do valor da dívida (R\$107,04, em abril 2007, para cada executado), nos termos dos arts. 655, I, e 655-A do Código de Processo Civil. Oportunamente, serão apreciados os pleitos de fls. 439, item a, e 442/443. 2. Petição de fl. 446: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da sociedade civil Lima e Pinheiro Advogados Associados. 3. Intimem-se.

96.1203815-5 - ANTONIO ROMANINI PRIMO E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP142795 DIRCEU COLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FL 246: 1. Acolho o parecer da Contadoria do Juízo de fl. 221 (complementado à fl. 235). Ocorre que o título executivo judicial (r. sentença de fls. 58/64, a qual foi mantida pelo v. acórdão de fls. 109/117) atribuiu aos exequentes a verba honorária incidente (10%) sobre o valor da condenação. A expressão valor da condenação alcança os juros moratórios (vedada, no entanto, a prática do anatocismo), já que a União foi condenada ao pagamento do indébito tributário corrigido e acrescido de juros moratórios. Logo, a condenação dos honorários deve incidir sobre o montante do valor principal apurado. Expeça-se ofício requisitório do valor atualizado pela Contadoria do Juízo (R\$ 27,934,80 em junho de 2004 - fls.221/222). 2. Petição de fls. 238/239: Esclareça os autores o pedido formulado, já que a matéria argüida está dissociada da atual fase processual. 3. Petição e substabelecimento de fls. 242/243: Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 4. Intimem-se.

97.1200385-0 - ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL.414 : Petição de fl. 411: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da sociedade civil Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

1999.61.12.000691-9 - JOAQUIM SANTANA DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fl. 246: Petição de fl. 244: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da sociedade civil Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

1999.61.12.004383-7 - MARTA LUCIA NOZABIELI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 240: Petição de fl. 239: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a

exclusão no Siapros dos nomes dos causídicos sócios da sociedade civil Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

2001.61.12.001532-2 - ADEMAR ARLAM DE MOURA E OUTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL 213: Petição de fl. 211: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapros dos nomes dos causídicos sócios da sociedade civil Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se

2002.61.12.003533-7 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 21vº), com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.004622-8 - PEDRINA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 58: Converte o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Antônio Mendes, ocorrido em 09/02/1984 (fl. 13). A lei aplicável à concessão do benefício buscado na presente demanda é aquela vigente ao tempo do óbito. Assim, no caso dos autos, deve ser observado o disposto no Decreto 83.080, de 24/01/1979. Logo, considerando a inacumulabilidade, do trabalhador rural, de pensão por morte com aposentadoria por velhice ou por invalidez, nos termos do artigo 333, inciso II, do Decreto nº 83.080/79, e a notícia de ulterior concessão de aposentadoria à demandante (fl. 47), oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do processo administrativo concessório do benefício previdenciário em favor da autora. Intimem-se.

2004.61.12.005363-4 - ZULMIRA ROZA DOS SANTOS (ADV. SP195979 CRISTIANE EIKO MAEKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.007027-2 - INEZ PINHEIRO JACOB (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que proceda em favor da parte autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da elaboração do laudo pericial (17.04.2007), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas em razão da concessão administrativa dos benefícios de auxílio doença comum e acidentário, em períodos concomitantes, posteriores a setembro de 2005. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-a, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Antecipo, ainda, os efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do

Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecido. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.000516-8 - JOSE SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (03/02/2006 - fl. 18), com pagamento da gratificação natalina. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observadas a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.001978-7 - MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda à: a) implantação e pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença no período de 26/01/2006 a 09/08/2006; b) conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 10/08/2006. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 44), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9876/99. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas do auxílio-doença, no período de 26/01/2006 a 09/08/2006, e da aposentadoria por invalidez, a partir de 10/08/2006, com compensação dos valores pagos por conta da tutela antecipada deferida nestes autos. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002232-4 - MATEUS ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X LOURIVAL DE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X MARLENE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) DESPACHO DE FL.209: Converto o julgamento em diligência. 1. Conforme certidão de fl. 164 - verso, o autor não mais reside no endereço indicado na inicial. Assim, concedo o para de 10 (dez) dias para que o demandante informe o seu atual endereço. 2. Sem prejuízo, faculto o mesmo prazo ao postulante para que se manifeste sobre os documentos apresentados às fls. 173/183. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005497-0 - TERESA CRISTINA BRAGA GONCALVES (ADV. SP037924 VALDEMAR DE SOUZA MENDES E ADV. SP146093 TACIANA APARECIDA DE S MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observo que em depoimento pessoal a autora declarou certo fato que demanda apuração. Segundo relatou, por conta dos fatos que deram origem à presente ação, foi até a Delegacia de Polícia Civil desta cidade para o fim de registrar um boletim de ocorrência. Ainda segundo a narração da autora, a autoridade policial teria se recusado a proceder ao boletim e somente depois da insistência da requerente, sob a ameaça de dar queixa na corregedoria da polícia, teria registrado a ocorrência, mas não sem antes pedir o documento de identidade do filho da demandante que a acompanhava, e acessar sua ficha de antecedentes criminais. A recusa em efetuar o registro da ocorrência está nos limites da discricionariedade e da razoabilidade da autoridade policial, todavia o fato narrado, de que a autoridade teria

solicitado a carteira de identidade e acessado a ficha de antecedentes do filho da requerente que apenas a acompanhava, em retaliação à sua insistência na lavratura do registro policial, se ocorreu conforme a narração da autora, representa arbitrariedade inaceitável, daí porque os fatos devem ser apurados por quem de direito. Diante disso, officie-se à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, instruindo o ofício com cópias da parte final desta decisão, do boletim de ocorrência (fls.12/13) e do termo de depoimento da autora (fls. 80/81), para as providências cabíveis. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011190-4 - HILSON RODRIGUES DOURADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 11 de outubro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011885-6 - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei 8.213/91, a partir da data do óbito do segurado (24.07.2005), com valor mensal igual à aposentadoria percebida pelo segurado, a teor do que dispõe o artigo 75 da Lei 8.213/91. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigidas monetariamente. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012196-0 - HILDA DA GRACA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 21), com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.012899-0 - ELIZEU BERTASSOLI (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss que implante o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor do autor, a partir da data do requerimento administrativo (04 de outubro de 2006 - fl. 12), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a Autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata

implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor do requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo constante da Tabela II, do anexo I, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000814-9 - DORIVAL MAIOLA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 5 de fevereiro de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005929-7 - JOSE OSVALDO FERNANDES CASTILHO E OUTRO (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.12.009009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202651-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MERCEFERRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$3.043,95 (três mil e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado até setembro de 1999, conforme fls. 89/100. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Custas ex lege. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 89/100 e desta sentença para os autos nº 97.1202651-5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.12.005949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202902-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP127500 ELIANE CALVO BINOTTO E ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$6.121,65 (seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2004. Condene a embargante na verba honorária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2004.61.12.006355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202999-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ANTONIO DE PADUA AYRES CRUZ E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$7.039,86 (sete mil e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), atualizado até abril de 2004. Condene a embargante na verba honorária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2005.61.12.000084-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202401-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOAQUIM BISPO DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para afastar a execução promovida pelos embargados relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de título executivo judicial. Deixo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.001304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200039-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$1.475,31 (mil reais e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), atualizados até abril de 2004. Condeno o embargado na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do embargado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 12/20. P.R.I.

2005.61.12.002727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004383-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X NEUSA APARECIDA NOZA BIELLI E OUTRO (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores Neusa Aparecida Noza Bielli e Olivio Vioto, em R\$143,38 (cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizado até agosto de 2004, conforme fl. 54. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fl. 54 para os autos principais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.004163-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200385-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) Quanto ao valor principal relativamente aos exeqüentes Elizeu Pereira dos Santos, Delozina Ferreira Cruz e Elidio Lopes da Silva, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e reconheço a causa extintiva da obrigação, tendo em vista que houve saques dos valores devidos além das fronteiras dos presentes autos, sendo, no entanto, devida a verba honorária; b) Relativamente aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores principais devidos aos exeqüentes Elizeu, Delozina e Elidio, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para outubro de 2004. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.007092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.001532-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ADEMAR ARLAM DE MOURA E OUTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos: a) para afastar a execução promovida pelos embargados relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de título executivo judicial; b) para fixar o valor da condenação, relativamente aos valores principais devidos aos autores Ademar Arlam de Moura e Ademir Jair Pucci, em R\$957,87 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado até outubro de 2003, conforme fl. 8. Em consequência, torno definitivo os creditamentos outrora realizados, no montante de R\$953,68 (R\$435,50 + R\$170,82 + R\$347,36), devendo a CEF proceder aos depósitos das diferenças remanescentes (R\$1,91, R\$0,75 e R\$1,53) nas respectivas contas vinculadas ao FGTS. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, do cálculo de fl. 8 e do parecer de fl. 66 para os autos principais. Após o trânsito em julgado e realizado o depósito complementar, libere-se a penhora de fl. 207 dos autos principais. P.R.I.

2005.61.12.009554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000691-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOAQUIM SANTANA DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR)

DESPACHO DE FL.58: Converto o julgamento em dili-gência. Verifico que a embargante apresentou novos documentos (fls. 51/57). No entanto, não restou concedida oportunidade para o embargado oferecer manifestação.

Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o embargado Joaquim Santana da Silva ofereça manifestação, de forma expressa, a respeito da petição e documentos de fls. 48/57, especialmente no tocante aos alegados saques que teriam sido efetuados além das fronteiras dos autos (R\$42,57 em 13/09/2002 e R\$555,27 em 10/08/2005). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.003689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008825-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X ANTONIO ROMANINI PRIMO E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$890,71 (oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), atualizados até junho de 2004. Condeno os embargados na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos nº 2000.61.12.008825-4 cópia desta sentença e do cálculo de fl. 4. P.R.I.

2006.61.12.007432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204529-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTENOR JOSE MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa. DRA. ANDREIA LUISA STAQUECINI)

DISPOSITIVO DA R SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para afastar a execução promovida pelos embargados quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor executado, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. P.R.I.

2006.61.12.007967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202181-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X FUMIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

DESPACHO DE FL 62 : Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, reconhecendo a existência de sucumbência recíproca (fl. 86 dos autos principais), determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo indicativo da proporcionalidade da sucumbência dos litigantes, considerando-se os valores postulados (empréstimo compulsório recolhido em 1986 a 1988) e aqueles efetivamente concedidos (empréstimo compulsório recolhido em 1988) na ação principal (autos nº 96.1202181-3). Intimem-se.

Expediente Nº 2382

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1202196-3 - SANDRA SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1207872-8 - CLOVIS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1200440-8 - GERALDO DERCI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1201070-0 - MARIA DO CARMO RAMALHO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1203566-4 - EDILSON DA SILVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA

E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DAR. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) HOMOLOGO a transação firmada pelos co-autores DANIEL WESLEI LIBERATO SILVA, CLEONICE PERUCI DE ALMEIDA SILVA, JOSÉ RICARDO ARANTES MELO, MÁRCIA APARECIDA MEDEIROS E ANA LÚCIA CASASSI DA SILVA, extinguindo o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, cabendo aos autores o ônus pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, conforme transação realizada. b) Homologo ainda a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação aos co-autores IRACI VENTURA BONFIM MARQUES e EDILSON DA SILVA MARQUES, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores desistentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

1999.61.12.001117-4 - DORIVAL SILVA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.007497-8 - REGINA EDITE DE LIMA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.004048-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009810-7) ODACIO JUSFREDO E OUTRO (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) DESPACHO DE FL. 241: Chamo o feito à ordem. Observo que os autores, ao tempo do ajuizamento da demanda, não procederam ao recolhimento das custas processuais, já que postulam os benefícios da assistência judiciária. No entanto, antes de apreciar o pleito formulado, esclareçam os demandantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o pedido de justiça gratuita, já que há informação, na peça inicial, acerca de atividade profissional não condizente, em tese, com o estado de pobreza, a saber: vendedor de seguro de vida autônomo. Além disso, os demandantes concederam à causa e valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), importância esta significativa e que demonstra, também em tese, a existência de condição financeira para arcar com as custas processuais. Intimem-se.

2001.61.12.007415-6 - ODIZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.008855-7 - JOSIAS SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 24 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.000800-1 - NELCI DA FONSECA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342

JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I..

2005.61.12.000935-2 - CESAR PINCHETTI E OUTRO (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

DESPACHO DE FL. 234 : Considerando o tempo decorrido da noticiada negativa de seguimento dos recursos especiais, esclareçam os autores se houve ou não trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo n 1506/99, em trâmite no Juízo da Comarca de Rancharia /SP. Após, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se

2005.61.12.007843-0 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.008717-0 - MANOEL EDUARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 131 : Chamo o feito à ordem. Observo que os demandantes formularam pedido expresso em face da Caixa Econômica Federal (liberação do saldo do FGTS para pagamento de parcelas atrasadas de financiamento habitacional) e da Cohab/Chris (recebimento e quitação dos valores a serem liberados). Os autores, no entanto, indicaram apenas a CEF no pólo passivo da demanda. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que os autores procedam à inclusão da Cohab/Chris no pólo passivo da lide, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.12.002935-5 - NATALIA MISSIAS CORREIA BENEDITO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS à implantação e ao pagamento do benefício salário-maternidade à autora, consistente em quatro prestações mensais de um salário mínimo (120 dias), vigente ao tempo dos fatos, tendo como termo inicial a data de nascimento de sua filha, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91, acrescido de juros e correção monetária. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação (05/05/2006 - fl. 16). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.003937-3 - MARCOS ANTONIO GONZAGA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL.161: Convento o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo INSS (fls.130/159), em 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.004729-1 - OLINDINA MARIA FILHA SILVA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os efeitos da tutela antecipada, por óbvio, ficam revogados. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10%

(dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.007689-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Tendo em vista a robustez da prova produzida nestes autos, que indicam grande possibilidade de êxito da demandante, bem como o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação decorrente de sua condição financeira, uma vez que vem, com dificuldades, sustentando com o seu trabalho a si e ao marido inválido, segundo afirmou uma das testemunhas, confirmando o depoimento da demandante, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural previsto no 143 da Lei 8.213/91, em favor do requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.008429-9 - JOSE LUIZ MARQUES GUIMARO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DESPACHO DE FL. 74 : Considerando a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento da importância de R\$2.412,63 (fl. 10, item 1), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%). Intimem-se.

2006.61.12.010186-8 - PENHA MARIA DE FREITAS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 114: Agravo retido de fls. 70/86: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. Segue sentença em apartado
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto: a) No tocante ao pedido de recálculo do valor da prestação mensal do financiamento habitacional, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da CEF. b) No que concerne ao pleito remanescente, JULGO-O PROCEDENTE, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a CEF proceda à liberação do saldo da conta fundiária da autora para pagamento de parcelas vencidas e amortização extraordinária de financiamento habitacional junto à Cohab/Chris. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.013058-3 - ALMIRA DE SOUZA APRILI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000397-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 74 : O autor postula a condenação da ré à complementação de correção monetária sobre depósitos mantidos em caderneta de poupança, no valor de R\$ 1.893,65, consoante planilha de fls. 07/11, a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.000450-8 - DJANIRA GOMES DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DESPACHO DE FL. 61: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o pedido de desistência formulado à fl. 59, bem como considerando que o instrumento de procuração de fl. 14 não outorga poderes para a advogada constituída desistir do processo, providencie a postulante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da representação processual, no sentido de habilitação da subscritora para requerer tal desiderato. Intimem-se.

2007.61.12.005440-8 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

DESPACHO DE FL. 83: Converto o julgamento em diligência. O autor sustenta a consumação da prescrição quinquenal, pois a União não teria ajuizado demanda para cobrança do crédito tributário. Assim, considerando que incumbe ao réu o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do Código de Processo Civil), fixo prazo de 10 (dez) dias para que a União informe se houve ajuizamento de execução fiscal relativamente ao Imposto Territorial Rural discutido nestes autos. Sem prejuízo, em idêntico prazo, a ré deverá, ainda, informar se já foi decidido o pleito administrativo formulado pelo autor em 21/05/2007. Intimem-se.

2007.61.12.005716-1 - JUAN FERNANDES MARTINES (ADV. SP232265 MURILO VALERIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 69 :Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, já que o CDC tem aplicação nos contratos bancários quando presente a relação de consumo, caso dos autos, exceto quanto à comprovação da existência dos contratos de conta-poupança nos períodos controvertidos. Sem prejuízo, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 09), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação do autor (fl. 68), determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 0589, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, das contas-poupança indicadas à fl. 09. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pelo requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.005730-6 - DOUGLAS BATTISTELLA (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI E ADV. SP153983E RICHARD GABRIEL VILELA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 90 : O autor postula a condenação da ré à complementação de correção monetária sobre depósitos mantidos em caderneta de poupança, no valor de R\$ 683,59, consoante planilha de fls. 27/35, a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.005821-9 - MILTON SIMOES DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 84: Verifico que o autor, no item 11 da petição inicial, denominado DO PEDIDO DE CADA AUTOR, afirma que seu pleito refere-se somente aos Planos Bresser e Verão (fl. 15). No entanto, no item seguinte (12), denominado DO PEDIDO, especificamente no subitem D, o demandante postula a condenação da CEF ao pagamento das diferenças dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão) e Maio de 1990 (Plano Collor). Assim, a fim de evitar nulidade futura, esclareça o autor, de forma expressa, se formula ou não pleito de condenação da CEF no que concerne ao alegado índice expurgado do mês de maio de 1990 (Plano Collor), sob pena de extinção parcial do processo sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.12.005995-9 - ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL.81: Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, já que o CDC tem aplicação nos contratos bancários quando presente a relação de consumo, caso dos autos, exceto quanto à comprovação da existência dos contratos de conta-poupança nos períodos controvertidos. Sem prejuízo, não obstante as alegações CEF de fls. 23/30, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 16), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação da autora (fl. 11), determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência de Rancharia/SP, instruindo com cópia dos documentos de fls. 15/16, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, e abril a junho de 1990 das contas-poupanças eventualmente existentes em nome da requerente. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela autora, o Gerente da CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.009586-1 - TOYOKO KONDA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 84: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento de R\$ 12.088,44, a título de diferenças de correção dos saldos da conta-poupança), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência da taxa progressiva de juros, acrescida do IPC de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.013054-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 106: 1. Considerando o noticiado falecimento de Jo-sé Cardoso e a representação em juízo do espólio por seu inventariante, consoante documentos de fls. 16, 19 e 29, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar: Espólio de José Cardoso, conforme inclusive indicado pela CEF na peça contestatória (fl. 37). 2. Indefero o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista que o titular da conta-poupança é falecido e não se pode considerar a idade do inventariante, o qual ostenta apenas a qualidade de representante do espólio, para fins de aplicação do disposto no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, já que o CDC tem aplicação nos contratos bancários quando presente a relação de consumo, caso dos autos, exceto quanto à comprovação da existência dos contratos de conta-poupança nos períodos controvertidos. 4. Sem prejuízo, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 18), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação do autor (fls. 81/82), e a ulterior juntada aos autos (fl. 92) de extrato relativo ao período de 01/04/92 a 01/05/92 (conta nº 00032026-2), determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 0302 - Dracena/SP, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupança indicadas à fl. 03. Caso inexistam as contas-poupança mencionadas pelo autor nos períodos postulados, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. O ofício deverá ser instruído com cópia do documento de fl. 18, ressalvando que o demandante sustenta que sua conta-poupança foi aberta na agência nº 1169, localizada no município de Tupi Paulista-SP, que posteriormente foi fechada e as contas de poupança transferidas para a agência 302 - Dracena (fl. 03). Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1205757-9 - ENELIAS VIDAL (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 157: Converto o julgamento em diligência. De modo a apreciar o pedido formulado na inicial e considerando as divergências alegadas pelo INSS entre os dados lançados na CTPS e aqueles constantes no CNIS, consoante petição e documentos de fls. 131/139, faculto ao demandante a apresentação de novos documentos relativos aos períodos questionados pelo réu. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se.

2000.61.12.009075-3 - LAUDICEA CARDOSO CANUTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.12.001110-0 - ALAIDE DE OLIVEIRA RIBOLI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de também condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigidas monetariamente. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.12.006230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004048-1) ODACIO JUSFREDO E OUTRO (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 118: Chamo o feito à ordem. Observo que os demandantes, ao tempo do ajuizamento da demanda, não procederam ao recolhimento das custas processuais, já que postulam os benefícios da assistência judiciária. No entanto, antes de apreciar o pleito formulado, esclareçam os demandantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito, o pedido de justiça gratuita, já que há informação, na ação principal, acerca de atividade profissional não condizente, em tese, com o estado de pobreza, a saber: vendedor de seguro de vida autônomo. Além disso, os demandantes concederam à causa e valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), importância esta significativa e que demonstra, também em tese, a existência de condição financeira para arcar com as custas processuais. Intimem-se.

Expediente Nº 2437

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013811-2 - NANJI GARCIA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança requerida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.12.001357-5 - NELSON DE FRANCA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Arbitro os honorários do i. advogados nomeado (fl. 74) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.12.004510-2 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP183820 CLÁUDIA MARIA DE DEUS BORGES E ADV. SP206227 DANIELLY CAPELO RODRIGUES E ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1715

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.25.003645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1204967-8 - ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 926/927.Int.

97.1208634-8 - WALDEMIR APARECIDO FRANCISQUETI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 202/205 e 216, mediante Precatório.Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias.Int.

98.1204141-9 - SILVIO CARLOS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E

ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 1074/1094. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e retornem os autos conclusos para sentença. Int.

98.1206287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205358-1) ANGELO PRIMO PASSINI ME (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Em vista da decisão copiada às fls. 206/215, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

1999.61.12.009319-1 - ISAURA DAVI PERES DOMINGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Solicite-se o cancelamento do ofício requisitório nº 20070000072 (fl. 173). 2- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 3- Requisite-se por Precatório o pagamento do crédito principal, dos honorários contratuais destacados e da verba sucumbencial, conforme requerido na fl. 177. 4- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2000.61.12.009237-3 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requirite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 162/164, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.002262-4 - MARCOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP131151 ODETE LUIZA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 412. Após, retornem os autos conclusos.

2001.61.12.002672-1 - ANA JORDINA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 88, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 79/82, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.006688-3 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados no demonstrativo de fls. 142, mediante Precatório, conforme pedido de fls. 142/143. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.006775-9 - ANTONIO PEDRO MAGIOLI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados no demonstrativo de fls. 149/150, mediante Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se

2002.61.12.001132-1 - FRANCISCA SOARES MATHIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados no demonstrativo de fl. 213, mediante Precatório, conforme pedido de fls. 213/214. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.003080-0 - MARIA FRANCISCA DE MELO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV.

SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 191, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 187/188, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.010408-0 - LUIZ CARLOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.12.012032-1 - MOACYR RODRIGUES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 122/128 referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor, conforme renúncia ao excedente manifestada à fl. 135. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.000161-0 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.146/148 , mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.155. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.000747-8 - MARIA ANDRELINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.122/124 , mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.127. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.001096-9 - SONIA REGINA CASEIRO (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER E ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 228. Int.

2004.61.12.005527-8 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 115/116), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.005605-2 - YOSHIKO IMASATO OKAMURA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 136/137), destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 141, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.006079-1 - JUAREZ JUSTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 88/89 (contrato de honorários à fl. 90), o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 94/95, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de

novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.006608-2 - JOSE MAURICIO BUENO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

As partes já haviam sido intimadas para especificar provas no prazo de cinco dias, quando da audiência de tentativa de conciliação (fl. 356), prazo que a parte atora deixou transcorrer in albis. O despacho das fls. 363, intimando para a mesma finalidade foi exarado equivocadamente. Ante o exposto, reconsidero o despacho da fl. 363 e não conheço da petição das fls. 380/395. Intimem-se.

2006.61.12.001466-2 - FRANCISCO CARLOS XAVIER (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Analisarei o requerimento de fl. 89/90, na ocasião da prolação da sentença. Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 91/100. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.12.002993-8 - JOSEFA DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP158636 CARLA REGINA SYLLA E ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 129/130, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.003081-3 - MARLI DA ROCHA VINHARSKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A pena de confesso não implica confissão real, porém ficta, que vale como verdade provisória e comporta cotejo com os demais elementos probantes. A ausência da autora na audiência de instrução e julgamento, para prestar depoimento pessoal, não acarreta necessariamente a improcedência do pedido nem obsta o balanceamento das provas e a formação do convencimento do juiz acerca das alegações por elas confortadas. Ademais, a parte intimada a prestar depoimento pessoal, não está obrigada a comparecer perante o Juízo diverso daquele em que reside. A pena de confissão não gera presunção absoluta, de forma a excluir a apreciação do Juiz acerca de outros elementos probatórios, de modo que se revelaria prematura decisão que declara encerrada desde logo a instrução, dispensando a oitiva das testemunhas arroladas. Ante o exposto, redesigno a audiência para o dia 05 de agosto de 2008, às 14h00min. Intimem-se a autora e as testemunhas. Int.

2006.61.12.003217-2 - LUCIA GOMES GROTTTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, sobre o laudo pericial de fls. 162/164. Int.

2006.61.12.005028-9 - MARCIA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Entendo necessária a realização de prova pericial e estudo socioeconômico. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32216, no dia 13/08/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz, 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Eliana Ribeiro Faustino (CRESS 19.828) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado,

encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico SIDNEY DORIGON, CRM 32.216, na Av. Washington Luiz, n 864, tel: 3222-4596 e da Assistente Social ELIANA RIBEIRO FAUSTINO, CRESS 32.216, na Rua Maurílio Lopes, n 132, telefone 3907-1224, ambos nesta cidade. Int.

2006.61.12.005139-7 - CLAUDIA MAURILIA PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Entendo necessária a realização de nova prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidnei Dorigon, CRM 32.216, no dia 06/08/2008, às 09:00, na Av. Washington Luiz, 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF n 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico SIDNEY DORIGON, CRM 32.216, na Av. Washington Luiz, 864, tel: 3222-4596, ambos nesta cidade. Int.

2006.61.12.005214-6 - EDNA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a conta apresentada pelo INSS (fls. 176/179) a despeito do erro material relativo ao valor da verba honorária contido no item 2 da folha 176, posto que à fl. 177 tal verba é apontada de acordo com o crédito principal apurado. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.005811-2 - ARTHUR PAULO DA SILVA (ADV. SP144594 MARIA DA PENHA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.006094-5 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, do comunicado de implantação de benefício (fls. 139/140) e dos cálculos do INSS (fls. 142/144). Intime-se.

2006.61.12.006410-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da sucumbência, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor. Custas na forma da lei. / P. R. I..

2006.61.12.007576-6 - CREUSA TANAKA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 84/87. Intimem-se.

2006.61.12.010872-3 - LUCI MARIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a deficiência física de que é portadora, uma vez que não preenche o requisito etário. Int.

2006.61.12.011164-3 - EDITE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória cumprida (depoimento da autora e oitiva de testemunhas) às partes, por cinco dias, prazo no qual lhes faculto a apresentação de alegações finais, em memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.011479-6 - MANUEL DA LUZ CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Manifeste-se a parte ré no prazo de cinco dias sobre os pedidos da parte autora (fls. 1123/1124), notadamente sobre o pedido de exibição de documentos, na forma do artigo 355, do Código de Processo Civil, ante o que dispõe o artigo 357, do mesmo Estatuto Adjetivo. Int.

2006.61.12.011484-0 - ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 04/08/2008, às 11:00 horas, Rua Heitor Graça, n 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTONIO DEPIERI, CRM 28.701, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), tel: 3902-2404, nesta cidade. Int.

2006.61.12.012547-2 - JAIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 560.018.537-1, a partir de sua cessação indevida, ou seja, 06/09/2007 (fl. 66), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência recíproca as despesas se compensam, devendo cada parte responder pelos honorários do seu respectivo advogado (art. 21 do CPC). / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiário da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 560.018.537-1 / Nome do Segurado: JAIR MARTINS DE OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA / Renda mensal atual: N/C / DIB: 06/09/2007 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 16/05/2008 / P.R.I..

2006.61.12.012562-9 - MARIA IVETE CARDOSO (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 80/86: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.013294-4 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, a contar de 10/08/2006, data do requerimento administrativo (fl. 13), até a data da juntada do laudo pericial aos autos, ou seja, 18/10/2007 (fl. 85-vs), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos administrativamente ou em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte

autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 560.469.733-4 (fls. 41 e 109) / Nome do Segurado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ MINCA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 10/08/2006 - concessão do auxílio-doença / 18/10/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez (fl. 85-vs). / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 01/02/2007 (fl. 41) / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da autora, devendo este constar tal como nos documentos de fls. 10/11: Maria da Conceição da Cruz Minca. / P. R. I..

2007.61.12.002257-2 - DANILO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial para os autores Daniel Santos Silva e Danilo Santos Silva e estudo socioeconômico. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro de Paiva, CRM 61431, no dia 04/08/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, nº 422, 10 andar, sala 102, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Jovelina de Souza Suzuki (CRESS 26.469) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, nº 422, 10 andar, sala 102, tel: 3223-5609 e da Assistente Social JOVELINA DE SOUZA SUZUKI, CRESS 26.469, na Rua Olavo Bilac, n 145, tel: 3273-2247, ambos nesta cidade. Int.

2007.61.12.002814-8 - MANUEL ALVES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004545-6 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 05/08/2008, às 11:00 horas, Rua Heitor Graça, n 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTONIO DEPIERI, CRM 28.701, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), tel: 3902-2404,

nesta cidade. Int.

2007.61.12.004572-9 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Nabil Farid Hassan, CRM 60.123, no dia 05/08/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A intimação dos assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.005057-9 - SERGIO MAURILIO TONDIN (ADV. SP102617 FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO E ADV. SP123690 MANOEL HERMANDO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação apresentada pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005473-1 - MARIA EUNICE FERREIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que a perícia do dia 02/09/2008 foi redesignada para o dia 28/10/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, n 955, nesta cidade, com o Dr. Damião Antônio Grande Lorente. Int.

2007.61.12.005880-3 - LYDIA LORDRON (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista dos extratos e da proposta de conciliação apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005964-9 - JULIA SIZIKO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista dos extratos e da proposta de conciliação apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005965-0 - MARCOS YUGI NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista dos extratos e da proposta de conciliação apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005971-6 - LILIAN BUCHALA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido (fls. 113/121), os extratos (fls. 125/147) e as propostas de conciliação (fls. 149/222), no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.006464-5 - MARIO NAGATOMO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 06/08/2008, às 11:00 horas, Rua Heitor Graça, n 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o

perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTONIO DEPIERI, CRM 28.701, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), tel: 3902-2404, nesta cidade. Int.

2007.61.12.007041-4 - WILSON CARDOSO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se sobre o resultado, as diferenças de correção monetária suprimidas pelos Planos Econômicos Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 40,80%), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2007.61.12.007086-4 - MARIA SALETE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 18/11/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.007289-7 - MARINALVA DA SILVA TESKI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 08/08/2008, às 11:00 horas, Rua Heitor Graça, n 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTONIO DEPIERI, CRM 28.701, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), tel: 3902-2404, nesta cidade. Int.

2007.61.12.007431-6 - MARILZA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 25/11/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa

incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.007446-8 - LAURA ROSALINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira, CRM 62.952, no dia 24/07/2008, às 11:30 horas, Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF n 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico MARCELO GUANAES MOREIRA, CRM 62.952, na Av. Washington Luiz, 2063, Jardim Paulista, telefone 3223-5222. Int.

2007.61.12.007551-5 - NEUSA MOURA SECCHI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 11/11/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF n 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.007956-9 - DEUBER HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação apresentada pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.007957-0 - DEUDER ELIAS CASANOVA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação apresentada pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.008749-9 - JONATHAN JEFFERSON SOARES CAMARGO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial e estudo socioeconômico. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro de Paiva, CRM 61431, no dia 18/08/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, n 422, 10 andar, sala 102, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é

portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Maria Izelda de Carvalho (CRESS 24.957) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF n° 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, n° 422, 10 andar, sala 102, tel: 3223-5609 e da Assistente Social MARIA IZELDA DE CARVALHO, CRESS 24.957, na Rua Ana Verníle Vilela, n 138, telefone 3916-1798, ambos nesta cidade. Int.

2007.61.12.009122-3 - RAQUEL APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150410 MARIA LIGIA P FRANCA DOS SANTOS GREGOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial e estudo socioeconômico. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 11/08/2008, às 11:00 horas, Rua Heitor Graça, n 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Rita de Cássia Ojeta Basso (CRESS 26.567) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF n° 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTONIO DEPIERI, CRM 28.701, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), tel: 3902-2404, nesta cidade. Int.

2007.61.12.009184-3 - DIVINA INES DE SIQUEIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 67/68 (residentes na zona rural), sendo que, no silêncio, presumir-se-á o comparecimento das mesmas independentemente de intimação. Int.

2007.61.12.009530-7 - IVANI CRAVO DO NASCIMENTO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010169-1 - SANDRA LUCIA SOBRAL NEGRAO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 11/11/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de novos quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.010814-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011355-3 - ANTONIO DE CARVALHO LEITE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Suspendo, por ora, o despacho da fl. 83 (especificação de provas), ante a apresentação da proposta de conciliação pela CEF (fls. 84/90). Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.011894-0 - MARIA DARCI MADEIRA TIAGO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012010-7 - WALDOMIRO PAULA DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 04/11/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de novos quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.012357-1 - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, não tendo a Autora regularizado a petição inicial, a despeito de haver sido intimado seu patrono para tanto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, por não triangularizada a relação jurídico-processual. / Sem condenação em custas ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2007.61.12.013080-0 - NILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Converto o julgamento em diligência. Revogo parcialmente o despacho de fls. 63, quanto à inclusão dos cônjuges dos herdeiros no pólo ativo da demanda, permanecendo, no mais, referido despacho conforme lançado. É que não versando a presente ação sobre direitos imobiliários, desnecessária a inclusão dos cônjuges na demanda a teor do que dispõe o art. 10 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.013351-5 - JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho a petição das fls. 150/152 como aditamento à inicial e defiro a substituição processual para incluir NEUZA MARCHESI AMBROSIO no pólo ativo da ação (arts. 41 e 43, do CPC). / Altere-se a natureza do pedido para pensão por morte. / Cite-se o INSS. Intime-se o Ministério Público Federal. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS / Ao SEDI para as providências, lembrando que o nome correto da autora é NEUZA MARCHESI AMBROSIO (fl. 17). / P. I. C..

2007.61.12.013550-0 - TEREZINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.014262-0 - IVANILDE DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fls. 66/68: Trata-se pedido de reapreciação da tutela jurisdicional em ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora a imediata concessão do benefício assistencial. A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 49/51, razão pela qual mantenho o referido indeferimento. Entretanto, considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização das provas pericial e social. Para o primeiro encargo, nomeio o profissional médico ÁLVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES (CRM 76.690), e postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 14 de julho de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 510, 2º andar, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3221-9503. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Para o segundo encargo, nomeio a Assistente Social DÉBORA GONÇALVES SANTOS (CRESS nº 25780) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias, simultâneo ao acima estabelecido para oferecimento dos quesitos relativos à perícia médica. Exaurido esse prazo, intime-se o Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Encaminhe-se cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo retro de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo INSS com a contestação às fls. 62/64. P. I.

2007.61.12.014297-8 - REGINA FATIMA GURGEL DO AMARAL BATTAGLINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.014298-0 - ANALBERE MARINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.014358-2 - NELSON AMORIM ANDRADE (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição dos processos administrativos referentes aos benefícios ns 31/505.177.948-0 e 31/560.702.471-3, eis que desnecessários. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014431-8 - VIVIANE DE MELO BARATELLA (ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000513-0 - CLAUDIONOR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. Dê-se vista à parte autora, por sua vez, do comunicado de restabelecimento de benefício retro.

2008.61.12.000881-6 - OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. Dê-se vista à parte autora, por sua vez, do comunicado de restabelecimento de benefício retro.

2008.61.12.000883-0 - ELENICE MERCES FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001104-9 - DIRCE BERNUNCIO CARBONERA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se vista do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora. Intimem-se.

2008.61.12.001132-3 - MANOEL MANZANO BARSOTTI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 36/48, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200361120081285, 200361120007486 e n 200561120002837, apontado no termo de prevenção de fl. 33. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF no Departamento Jurídico de Bauru/SP para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.001181-5 - ANTONIO BELATO (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Em vista da sentença copiada às fls. 26/31, esclareça a parte autora o seu pedido inicial, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.12.001190-6 - MARIA DE FATIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.001321-6 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 18/37 que não há relação de dependência deste feito com os autos de números 200861120013162, 200861120013186 e 200861120013204, apontados no termo de fl. 15. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a inicial, no prazo de cinco dias, indicando o endereço para citação da ré no departamento jurídico em Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001386-1 - DAGMAR FERREIRA FERRO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 21/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 199961120056790, apontado no termo de prevenção de fl. 18. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001400-2 - MAFALDA FRAZAO DE LIMA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 22/26, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 19996112004397, apontado no termo de prevenção de fl. 19. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001839-1 - MARIA MARLENE POMPONI BERNARDES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da sentença copiada à fl. 18/19, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200761120130745, apontados no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.001948-6 - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 45/48 E 68/73: Trata-se pedido de reapreciação da tutela jurisdicional em ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o imediato restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando a subsistência da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 38/40, razão pela qual revogo o despacho de fl. 53, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBenin acerca da cessação do benefício da parte demandante e mantenho o indeferimento de fls. 38/40. Entretanto, considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio a profissional médica ÂNGELA MARIA FONTOURA JEHA PERUQUE (CRM 79.670), e postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 15 de julho de 2008, às 16h40min, a ser realizada pela médica acima nomeada, à Rua José dias Cintra, nº 160, vila Ocidental, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3221-3811. Intime-se, pessoalmente, o autor de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos (fls. 08 e 64) e que o INSS indicou assistentes-técnicos, fica facultada, também, ao Autor a oportunidade para, querendo, indicar assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Intime-se a senhora expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser o Autor beneficiário de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados (quesitos da parte autora às fls. 08; quesitos e indicação de assistentes técnicos do INSS às fls. 64), enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se à ela, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. P. I.

2008.61.12.002287-4 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato pela leitura da sentença e da petição inicial copiadas às fls. 21/33, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200561120058648 e nº 200661120111928, apontados no termo de prevenção de fl. 18. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu

2008.61.12.002388-0 - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 18/26, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120023829, apontado no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.002418-4 - RICARDO APARECIDO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003050-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 21/26, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030494, apontado no termo de prevenção de fl. 18. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003051-2 - MARIA DE NAZARE PEREIRA SEQUEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 19/24, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030482, apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003057-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 18/31, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030500 e nº 200861120030494, apontados no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003062-7 - LINO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 19/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030550 e n 200861120030561, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003064-0 - MANUEL CICERO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls . 19/24, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030469, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003067-6 - MARIA DALPERIO CORTES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fl. 11. Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 18/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030524, apontado no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003068-8 - MARIA DALPERIO CORTES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fl. 11. Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 18/31, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030524 e n 200861120030676, apontado no termo de prevenção de fl. 15. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003076-7 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 19/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030731 e nº 200861120030755, apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003084-6 - APARECIDA THEREZINHA RECCO GARCIA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 20/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030743, apontado no termo de prevenção de fl. 17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003085-8 - FRANCISCO MIRANDOLA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 20/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030822, apontado no termo de prevenção de fl. 17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003086-0 - FRANCISCO MIRANDOLA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 20/31, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030822 e n 200861120030858, apontados no termo de prevenção de fl. 17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003088-3 - ODILIO PARROM FERNANDES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 19/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120013332 e n 200861120013344, apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003089-5 - LUIZ BRASOLA PANTALIAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 20/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120030871, apontado no termo de prevenção de fl. 17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o valor da causa, nos termos do art. 282, V do CPC, bem como indicar o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.12.003090-1 - LUIZ BRASOLA PANTALIAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 19/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030871 e n 200861120030895, apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003092-5 - IDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 19/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030585 e n 200861120030597, apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003118-8 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 19/26, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120031164, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003122-0 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 22/41, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120031190, n 200861120031164 e n 200861120031188, apontados no termo de prevenção de fl. 21. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003127-9 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 20/55, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120031190, n 200861120031164, n 200861120031188, n 200861120031220 e n 200861120031243, apontados no termo de prevenção de fl. 16/17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003128-0 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 20/47, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120013162, n 200861120013216, n 200861120013204 e n 200861120013186, apontados no termo de prevenção de fls. 16/17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003135-8 - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 21/32, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030603 e n 200861120030615 apontados no termo de prevenção de fl. 18. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003145-0 - LUZIA DA CONCEICAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das petições iniciais copiadas às fls. 17/30, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 200861120030913 e n 200861120030937, apontados no termo de prevenção de fl. 14. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003146-2 - EUCLIDES TOROCO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 19/25, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120031206, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003194-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às folhas 35/37 foi indeferida a antecipação de tutela por entender este Juízo que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. O INSS foi citado em 10/04/2008 (fl. 40). O Autor vem aos autos agora, de posse de nova documentação médica, comprovando ter requerido novo benefício que lhe foi concedido e mantido até 30/06/2008 e pugna pela reapreciação do pleito antecipatório que lhe possibilite o restabelecimento do auxílio-doença sem a cessação administrativa, até ulterior deliberação judicial ou a antecipação da prova pericial. Muito embora não seja caso de reapreciar o pedido antecipatório, que já foi analisado às fls. 35/37, verifico que o benefício foi concedido até 30/06/2008 (fl. 48). Se o INSS concedeu novo benefício até 30/06/2007, tal como se pode constatar pelo documento de fl. 48, não há resistência neste ponto e, portanto, não há lide, o que caracteriza, em princípio, ausência de interesse de agir, a menos que sobrevenha contestação do réu, em relação ao mérito. Assim, não sendo caso de retratação legal, não conheço do pedido apresentado. Não é caso, também, de antecipação da prova pericial, visto que inoportuno o momento processual. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.12.003229-6 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 18, tendo em vista as cópias de fls. 21/26. Int.

2008.61.12.003265-0 - HENRIQUE ALVES RODRIGUES (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Manifeste-se a parte autora, inclusive apresentando cópias das principais peças processuais, no prazo de dez dias, sobre a prevenção apontada à fl. 18, bem como emende, no mesmo prazo, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003316-1 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI (ADV. SP266585 CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiadas às fls. 24/41, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos n° 200861120033148 e n 200861120033150, apontados no termo de prevenção de fl. 21. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1060/50. Emende o autor, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003317-3 - ANTONIO KAZUO YAGUINUMA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 26/35, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito n° 200861120033173, apontado no termo de prevenção de fl. 20. Emende o autor, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003327-6 - ELISANGELA JULIA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 23/29, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito n° 200861120001810, apontado no termo de prevenção de fl. 20. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1060/50. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente.

2008.61.12.003512-1 - APARECIDO BERTOLI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA E ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato pelos feitos apontados no termo de prevenção de fl. 96 que não há relação de dependência, pois tratam-se de Medidas Cautelares. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003522-4 - ANTONIO RODRIGUES ORIGUELA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da petição inicial copiada às fls. 34/43, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito n° 200761120058426, apontado no termo de prevenção de fls. 31. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003553-4 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 20/24. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003555-8 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 20/25. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003561-3 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 16/24. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do

núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003564-9 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 20/29. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.004268-0 - CLAUDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.004396-8 - ANITA DIVINA PREMOLI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fl. 34, tendo em vista que o documento juntado somado aos demais documentos colacionados aos autos não formam um conjunto probatório hábil a afastar a presunção de legitimidade da perícia realizada pela parte ré.Int.

2008.61.12.004449-3 - VILMA DELANHESE FONTOLAN (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a União Federal para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.004520-5 - MAURO FOLIM (ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.004596-5 - NEIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.004598-9 - CICERA PEREIRA PINTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que no documento de fl. 09 consta ANALFABETA, regularize a parte autora sua representação, por instrumento público, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.12.004677-5 - DULCE CABRAL FERARIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.004953-3 - JOAO DELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005007-9 - VALDEIR JOSE RIBEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005010-9 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148989 ALEXANDER JOSE GOMES CONEHERO E ADV. SP135435 MARLON JOSE MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a União Federal para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005208-8 - SIVIRINA FERREIRA PRIMIANI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005218-0 - HENRIQUE SPITZKOPF (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005342-1 - LUIS ANTONIO MILANI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao Sedi para retificação do pólo passivo, conforme consta da inicialApós, cite-se a CEF, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005351-2 - JORGE TOSHIYUKI YANAGUI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005352-4 - MIGUEL GARCIA HERRERO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005433-4 - ANGELO MANZONI VALTOLTI (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005532-6 - ORTELINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005576-4 - JOANA EVA DE JESUS PEREIRA MOTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005579-0 - JOSE ALVES DE MACEDO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005580-6 - TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005582-0 - EVANGELISTA LOPES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005585-5 - ANDERSON DE JESUS CORREA CLEMENTE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005590-9 - JOSE DE SOUZA SUBRINHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005600-8 - AYAKO HAYASI (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005601-0 - CLARICE ALVES ESCORCIA (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005653-7 - JOSE LUIZ STATELLA (ADV. SP188367 LUÍS CARLOS DOMINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005703-7 - LURDES CAVALCANTE DE SOUZA MARIOTINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao Sedi para retificação do nome da autora, conforme consta do documento de fl. 07.Após, cite-se o INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005708-6 - MANOEL ERRERIA ERNANDES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao Sedi para retificação do pólo passivo, conforme consta da inicial.Após, cite-se a CEF, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005733-5 - ALBA ANDREIA SIQUEIRA CAMPOS CAVALCANTI (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005932-0 - MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.005986-1 - VALERIA BIGAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.006092-9 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA GAMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Depois, apreciarei o pleito antecipatório.Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.12.006093-0 - JOSE JORGE LOPES ROCHA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Depois, apreciarei o pleito antecipatório.Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.12.006094-2 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os

requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006097-8 - ADRIANA SCHIMIDT SILVA ALMEIDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006145-4 - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno e a requisição de cópia integral do procedimento administrativo que originou o benefício, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.006147-8 - DARCI APARECIDO CAVALCANTE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 251/08 (fl. 13), nomeio o advogado Sidnei Siqueira, OAB/SP nº 136.387, com escritório profissional localizado à Avenida coronel José Soares Marcondes, nº 1.906, Cep 1901-082, telefone prefixo nº (18) 3222-8426, nesta urbe, para defender os interesses do Autor nesta ação. Defiro, também, o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 11. Anote-se. Indefiro a requisição de cópia integral do procedimento administrativo que originou o benefício, por desnecessário. Intimem-se.

2008.61.12.006148-0 - FRANCISCO SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 11 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro as requisições de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de requisição de cópia integral do procedimento administrativo que originou o benefício, por desnecessário. / Ante o teor dos extratos de movimentação processual juntados aos autos, inexistente relação de dependência entre este feito e aquele apontado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 31. Processe-se normalmente (fls. 35/37). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006164-8 - LUCIANE APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006186-7 - SERGIO LUIS LOPES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno e a requisição de ficha de tratamento da parte autora, por desnecessário. Ao Sedi para retificar o nome da parte autora conforme documentos da folha 18. Intimem-se.

2008.61.12.006209-4 - EMILENE COSTA DA SILVA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 275/08 (fl. 13), nomeio a advogada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, com escritório profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, 461, Sala 02, Cep 19013-060, telefone prefixo nº (18) 3223-5584, nesta urbe, para defender os interesses da autora neste processo. / Indefiro a antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006211-2 - CELIA APARECIDA GOMES PERUCHI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.006246-0 - ELVIRA APARECIDA ZECHI LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006250-1 - RAFAEL ANGELO MASSUIA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Cite-se e intime-se. / P. R. I. C.

2008.61.12.006251-3 - JOSE DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno. Intimem-se.

2008.61.12.006256-2 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício do autor, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006257-4 - JOSE MAURI SOARES (ADV. SP261812 STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça. Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno. Intimem-se.

2008.61.12.006259-8 - DELICIO JUVENCIO MATEUS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006260-4 - ANTONIO CARAVALHAL SANCHES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Sem prejuízo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove o autor, documentalmente, sua condição de segurado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006289-6 - LUZINETE GABRIEL LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006290-2 - JOAO PEREIRA ROSA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Sem prejuízo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove o autor, documentalmente, sua condição de segurado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006291-4 - CLEITON CORREA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006332-3 - IDINEIS BENEDITO PEREIRA COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006492-3 - NEIDE DE BRITO (ADV. SP242064 SANDRA DE CARVALHO LEITE E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ficando prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006499-6 - SAMUEL MARCOS VIEIRA GALVAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006500-9 - RITA DA CONCEICAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurada, bem como o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006502-2 - NEUZA SENO DE MENEZES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006508-3 - ODETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os

requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, o requerimento contido na alínea j de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006515-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de requisição de cópia do processo administrativo da autora, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006517-4 - JOAO SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome do autor para JOÃO SEVERINO DE SOUZA LIMA, conforme documento de fls. 14. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006518-6 - MARIA ELENA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006520-4 - MARIO CARDOSO DE SA (ADV. SP142500 FERNANDO DE PAULA GOMES) X GISLAINE DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. / Citem-se e intimem-se.

2008.61.12.006604-0 - MARCOS ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 53/08 (fl. 24), nomeio o advogado André Luiz Macedo, OAB/SP nº 202.578, com escritório profissional localizado à Casimiro Dias, nº 406, Cep 19010-280, telefone prefixo nº (18) 3223-4046, nesta urbe, para defender os interesses do autor neste processo. / Indefiro o requerimento de antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno e de requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo o nome do autor ser grafado tal como no documento de fl. 27: Marcos Antônio Temóteo. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.009400-6 - ADRIANO PINHEIRO FERREIRA (REP POR MARIA MARTA PINHEIRO) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Requisite-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 306/308, mediante Precatório, conforme pedido de fl. 328. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2000.61.12.000566-0 - JOSE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados no demonstrativo de fl. 185, mediante Precatório, conforme pedido de fls. 185/186. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.005311-0 - HERASMO PEREIRA LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Requisite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 137/138, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 151/152. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.003171-8 - NILMA GLORIA OLIVEIRA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que a perícia do dia 16/09/2008 foi redesignada para o dia 21/10/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, n 955, nesta cidade, com o Dr. Damião Antônio Grande Lorente. Int.

2007.61.12.007163-7 - JOSEFA DA SILVA TORRENTE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que a perícia do dia 26/08/2008 foi redesignada para o dia 07/10/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, n 955, nesta cidade, com o Dr. Damião Antônio Grande Lorente. Int.

2008.61.12.001337-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 29/38 e 40/49, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos n°s 200761120131361 e 200761120131373, apontados no termo de prevenção de fl. 26. Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.12.007394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207388-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE ANTONIO FARIAS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA)
Dê-se vista do comprovante de depósito à Embargante, por cinco dias. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1200794-0 - IELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 3(três) dias, indicarem bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º e sob as penas do inciso IV do art. 600, ambos do Código de Processo Civil.

96.1205197-6 - DURAMOVEL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X DURAMOVEL IND MOVEIS LTDA
Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 234/236), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

98.1204010-2 - JOAQUIM ROCHA BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO SOARES GALVAO
1. Ante os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 163/165), suspendo, por ora, a determinação de citação (fl. 161, parte final). 2. Dê-se vista dos cálculos do INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. 3. Intimem-se.

2003.61.12.001440-5 - MARTA CARMEN LOPES MARTINS (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARTA CARMEN LOPES MARTINS
Em vista dos documentos de fls. 224/225, regularize a patrona da autora seu nome junto a OAB, a fim de possibilitar a requisição do pagamento de seus honorários. Int.

2003.61.12.006176-6 - TAKAE ASHIDACHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO

SEIDI MIZUKAVA E ADV. SP202933 ALESSANDRA YUMI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X TAKAE ASHIDACHI
Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 114/117, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.010421-2 - ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 101/105), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.007791-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203895-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executado o embargado. Promova o Executado Osmar José Facin o pagamento da quantia de R\$ 16,23(dezesseis reais e vinte e três centavos) atualizada até março de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.12.007962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203985-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da manifestação de fl.56, revogo o despacho de fl.59. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a embargante e executado o embargado. Promova o Executado Osmar José Facin o pagamento da quantia de R\$ 83,33(oitenta e três reais e trinta e três centavos) atualizada até agosto de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X ADEVAIR ACHILES

Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.005067-6 - ARISTO CARAFFA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000337-0 - ORALINA LUCIA ROSSINI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.12.001063-4 - ALMIR ALVES CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2001.61.12.001359-3 - ARISTIDES PERUZZI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que o contrato de trabalho da parte autora foi rescindido em 1982 (folha 16) e a migração das contas vinculadas do FGTS para a Caixa Econômica Federal - CEF ocorreram em 1992, é impertinente a idéia de impor àquela empresa pública o ônus de obter extratos e demais informações detalhadas relativas às contas anteriores ao período da migração. Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.002265-3 - EVA ALVES DE AZEVEDO NOVAIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 223. Intime-se.

2003.61.12.002715-1 - PAULO SERGIO DA SILVA (REP P/ MARIA APARECIDA FERREIRA) (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 223/227, requeira a parte autora o que entender conveniente em relação ao presente feito, manifestando-se, ainda, sobre a mensagem eletrônica da folha 236, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002620-5 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000018-0 - RUI BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL SENTENÇA... Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.002542-4 - APARECIDA BENTO DOMINGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002592-8 - SANTA ALVES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006445-4 - CLERIA STAGGEMEIER (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006975-0 - LUIZ MIGUEL DE ALENCAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009479-3 - ZULMIRA LOPES CASTILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000094-8 - HERMINIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001052-8 - ISABEL ANALIA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2006.61.12.001975-1 - PEDRO SUDATI VASSE (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.005328-0 - AIDE MARIANA MARTINELLI DOS SANTOS (ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo os apelos das partes autora e ré no efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006408-2 - CARLOS CESAR POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006417-3 - NIVALDO MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.006774-5 - GERSON JUSTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.010869-3 - ANNA LINA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011515-6 - ANTONIO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

2006.61.12.011953-8 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000122-2 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.003298-0 - MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, ante a conclusão do Exame de Avaliação Psiquiátrica juntado como folhas 115/118, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se

2007.61.12.003803-8 - APARECIDA TARIFA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005931-5 - DANIEL RICARDO ANDREASSA (ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Com a petição da folha 148, a parte autora requereu que os cálculos apresentados pela CEF fossem submetidos à perícia contábil. No entanto, tratam-se de cálculos aritméticos sem grande complexidade cuja conferência não justifica a nomeação de perito que, aliás, poderá implicar em custo superior ao valor da liquidação da sentença. Assim, indefiro o pedido. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.006503-0 - JUVENAL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.006890-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.007544-8 - MARIA JOSE ALVES MASCAGNI (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.008525-9 - ANDREA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.008589-2 - ZELINDA AMARO MARIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.010929-0 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante o contido na certidão da folha 56, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga o croqui do endereço da testemunha Paulo da Silva Pavão, sob pena de ficar obrigado a apresentá-la à audiência designada independente de intimação. Intime-se.

2008.61.12.005196-5 - EDNA CRISTINA FRENTER ROSA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.005369-0 - JACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.12.005899-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ROBERTO BALDO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP185310 MÁRCIO FERREIRA DA SILVA) X DAVID ANTONIO BALDO

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.000612-6 - ANTONIO LINO CAVALCANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2001.61.12.003020-7 - OSCAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.009103-6 - DANIEL BATISTA GOMES (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

Expediente Nº 1791

ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL

2006.61.12.012770-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X PAULO CINQUETTI (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.12.008219-2 - VIVIAN KOMATSU (ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios à autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, tendo em vista que admitiu o erro e não comprovou ter informado a autora quanto da recomposição dos valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.12.009795-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG) X WALDEMAR MENDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Em vista do que está escrito no inciso I do artigo 265 do Código de Processo Civil, a morte da parte resulta em suspensão do processo até que seja possibilitada a substituição, na forma definida no artigo 43 do mesmo Diploma Legal. Assim, suspendo o curso deste feito e concedo prazo de 15 (quinze) dias para que sejam trazidos aos autos os documentos necessários. Intime-se.

ACAO MONITORIA

1999.61.12.010699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FRUTAL SUCOS E LANCHES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP137797 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA) Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.009646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILMA GOMES DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.001937-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X NILDA OLIVEIRA DE CAMARGO

Susto o cumprimento da manifestação judicial das folhas 83/84. Uma vez que não houve a citação da parte ré, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

2005.61.12.004271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS DANIEL GALLI

Susto o cumprimento da manifestação judicial das folhas 48/49. Uma vez que não houve a citação da parte ré, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.003895-0 - JOSEFA JOSE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.009292-0 - ANALIA DE ALMEIDA SA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2002.61.12.001230-1 - NOBUO HASAI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente contrafé a ser encaminhada à parte ré. Intime-se.

2003.61.12.009006-7 - MARIA ANETE DOLCE (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000669-3 - FLORIZA ALVES BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se

manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002535-3 - EUNICE ROBERTO GODINHO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.001281-4) CISMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000004-0 - JOAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP043631 IDINEIZO BALISTA) X IVONE LOPES DE SOUZA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido às fls. 198/199. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.004810-2 - JOSE BRAGA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008709-0 - CRISTIANE DA SILVA GOMES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Junte-se cópia da pesquisa realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.P.R.I.

2006.61.12.001085-1 - ELISEU GASPARINI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 65/68, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003287-1 - RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Em razão da sentença prolatada nestes autos, indefiro o requerido nas petições juntadas como folhas 93 e 95. Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004500-2 - JOEFERSON SANTOS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004919-6 - EDLEUSA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.005435-0 - MARIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da autora à concessão da aposentadoria por invalidez, no valor de 1 (um) salário-mínimo, a partir da data da juntada aos autos do laudo pericial, pelo que condeno o INSS a efetuar-lhe o pagamento nos seguintes termos:- segurado(a): MARIA VIANA DOS SANTOS;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 30/11/2007;- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.007581-0 - CARMEN VERDURA MARCHIOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (19/12/2007 - fl. 65), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, nos seguintes termos:- segurado(a): CARMEN VERDURA MARCHIOLI;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 19/12/2007;- RMI: a ser calculado pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012186-7 - EXPERIDIAO APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.013197-6 - IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000127-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005159-6 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E

ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005563-2 - AVERALDO ASSIS SILVA (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, cumpra-se o comando contido na parte final da manifestação judicial exarada na folha 54. Intime-se.

2007.61.12.008265-9 - GERALDO ALECRIM FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ao(s) 15 dias do mês de maio de 2008, às 15h, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto Dr.(a) SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Tânia Yumi Koshima, Técnico Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): o autor Geraldo Alecrim Ferreira, a Procuradora Federal Dra. Gláucia Guevara Matielli Rodrigues e as testemunhas Norma Catsumata Yamada e José Venâncio da Silva. Ausente a advogada do autor. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada do autor justifique a sua ausência à audiência designada para esta data. Intime-se.

2007.61.12.009386-4 - JOSE CARNAUBA DE AMORIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, não vislumbrando a existência de lide, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013071-0 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À fl. 23 consta despacho fixando o prazo de 10 dias para que o autor comprovasse a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolhe-as. Na petição de fl. 25 o autor requereu a juntada de sua declaração de ajuste de imposto de renda, como prova da insuficiência de recursos para o pagamento das custas. Entretanto, verifico que o documento juntado à fl. 26 não informa que o autor é isento, mas que ele está dispensado da entrega de declaração porque já a entregou. Assim, fixo o prazo extraordinário de 5 dias para que o autor traga aos autos declaração de que não tem condições de arcar com as despesas e custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família, bem como cópia de sua declaração de IRPF de 2007, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.12.013910-4 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE E ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Ciência à parte autora quanto ao Termo de Adesão juntado como folha 46. Intimem-se.

2008.61.12.000179-2 - ROSELI DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido na petição juntada como folha 41. Intime-se.

2008.61.12.001687-4 - SILVANA APARECIDA EGEA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002000-2 - HELIO DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo a petição das folhas 111 a 119 como emenda à inicial. Tendo em vista o que consta da folha 109, que aponta

que o benefício em questão se encontra ativo até 31 de julho de 2008 e havendo, assim, ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se esta decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005545-4 - PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005547-8 - BENICIO ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o que consta da folha 26, que aponta que o benefício em questão se encontra ativo até 4 de julho de 2008 e havendo, assim, ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.005567-3 - BELMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DACISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005594-6 - ADRIANO PAZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005630-6 - VALDELICE MIRANDA LEITE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção de prova pericial antecipada - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.002074-4 - OSCAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005475-8 - HELENA GERVASONI RIGA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

Expediente Nº 1813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.003106-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON PEREIRA LOPES (ADV. SP145696 JOSE ANTONIO PATARO LOPES) X JOSE ANTONIO DE ARAGAO (ADV. SP145696 JOSE ANTONIO PATARO LOPES)

Juntada as procurações (folhas 272 e 273), anote-se. Ante a apresentação da defesa prévia por parte dos réus, revogo o disposto na respeitável manifestação judicial da folha 268. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas de acusação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.12.007849-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA GOULART DE MOURA FARIA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Designo para o dia 28 de agosto de 2008, às 14 horas, a oitava da testemunha Maria Ferreira Agostini. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitava das demais testemunhas arroladas pela defesa. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2006.61.12.002022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DELFINO (ADV. SP176310 GILMAR LUIZ TEIXEIRA)

Ante o contido na consulta supra, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 23 de julho de 2008. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Estadual da Comarca de Pirapozinho, a oitava da testemunha arrolada pela acusação Marcílio Fabrício Leal, no endereço declinado na folha 43. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e seu defensor.

2008.61.12.002021-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X GILBERTO DONIZETI CARDOSO X JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

Intimem-se, os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 30 de junho de 2008, às 14 horas, junto a 3ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau, SP, a audiência destinada à oitava das testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se, ainda, a ré Eliane Michelle Oliveira Silva, da decisão das folhas 507/508, junto à Cadeia Pública de Tupi Paulista. Após, aguarde-se a devolução das cartas precatórias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.002644-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NELSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP168447 JOÃO LUCAS TELLES)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispõe que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 92/93. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 93. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2000.61.12.002645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TRANSPORTES RODOCLEM LTDA E OUTRO (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Vistos em inspeção. Recebo os autos conclusos no dia de hoje. No que toca as intimações, defiro para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome do advogado Günther Platzeck, OAB/SP 134.563, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituídos. Anote-se. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido na petição retro. Posteriormente será apreciado o pedido das folhas 244/246. Intime-se.

2005.61.12.007168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JEREMIAS DE SOUZA GUANAES

Fica a CEF cientificada do contido no ofício Juízo Deprecado juntado como folha 94, informando que a carta precatória aguarda, em cartório, recolhimento de diligência do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.12.000278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JM COMERCIO DE CAFE LTDA E OUTROS

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente. Intime-se.

2008.61.12.007007-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GF MERCADO LTDA ME E OUTROS

Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.013416-3 - ALIMENTOS WILSON LTDA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X SUBDELEGADO DA SUBDELEGACIA DO MINISTERIO DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.004111-6 - GRUPO EDUCACIONAL DE MARTINOPOLIS LTDA (ADV. SP255544 MARJORIE KELLI MULLER MAIA) X CHEFE DE SECAO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RANCHARIA

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.61.12.002454-8 - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE RELATOR COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA OAB-SP 12 SUBSECAO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo improcedente o pedido, e denego a ordem de segurança pretendida. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Decreto o segredo de justiça dos presentes autos, em vista dos documentos juntados às fls. 34/37.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.008801-7 - EMERSON KENDI NISHIMOTO (ADV. SP190412 EMERSON KENDI NISHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 100,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006333-4) AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Indefiro o pedido de restituição de prazo requerido pela embargante às folhas 571/573, uma vez que a manifestação judicial das folhas 565/567, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 05/06/2008, estando iniciado o prazo em 09/06/2008 com término em 23/06/2008. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1131

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.12.003717-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008101-6) AUTO POSTO PIO LTDA (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM E ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl(s). 239/249 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo

advertida a parte. Manifestem-se as partes, dentro em cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.12.012035-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000493-6) DE CARVALHO E ROBERTO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI E ADV. SP145479 ELIZABETI CONTERATO BARATELI CAMELO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2005.61.12.009963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005984-2) ALFREDO JOSE FERNANDES (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 49/50: Vista ao embargante. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.12.001789-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.003401-5) BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.006257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006722-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ANTONIO SEMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.007991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004124-3) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007747-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202821-8) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001792-0) JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.010808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200981-7) MARIA NEGRI FERNANDES CAMARGO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fl.21:Defiro a juntada requerida.Cumpra a Embargante integralmente o despacho de fl.19, no prazo de 10 dias, sob a pena já cominada.Int.

2007.61.12.012589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002848-3) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.12.004141-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207032-0) COPAUTO CAMINHOES LTDA E OUTRO (ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Apresentem os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o valor correto à causa, certo na data de oposição dos embargos e os fundamentos jurídicos consoante o artigo 282, VII, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202680-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIO FERNANDES X MARIO FERNANDES - ESPOLIO (REP P/ BENILDES TAVARES) (ADV. PR039646 LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

95.1204555-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X BARROS E RODRIGUES DE P PRUDENTE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR E PROCURAD CARLOS A. MANFRIM OABSP137774) X MARIA RODRIGUES DE BARROS

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

96.1204403-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Despacho de fl. 296: Fl(s). 294 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 292. Int. Despacho de fl. 297: J. Ciência. Intime(m)-se. (Ofício n.º 0944/2008 do Juízo da Comarca de Tapurah-MT, informando os dias 26/06/2008 e 07/07/2008, às 17h00, para a realização do 1º e 2º leilões).

97.1204823-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIANA GONCALVES DE PAULA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fl. 96: Depreque-se a penhora e demais atos consequenciais. Int.

97.1208536-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COML/ BORTOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAES, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

98.1200295-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Fl. 149: Informe a executada se entregou os bens penhorados no edifício do INSS. Int.

98.1200977-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANS RALLYE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X JOSE ANTONIO MONTEIRO DA SILVA X ALICE SILVA MONTEIRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 208/214: Desta forma, por todo o exposto, conheço da Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 142/174 e 202/207, todavia no mérito NEGO-LHE provimento.2) Fl. 200 - Defiro de plano a renúncia, pois já constituídos novos procuradores, conforme fl. 139.3) Compulsando os autos, observo que equivocadamente o mesmo bem foi penhorado em duplicidade (fls. 66 e 124). Destarte, promova a Secretaria o levantamento da segunda penhora e oficie-se ao 2º CRI para averbação, atentando-se que subsiste a penhora lavrada à fl. 66, bem como o registro R.5/9164) Fl. 196, item 4 - Defiro. Designo o dia 8.10.2008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23.10.2008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer Proceda-se à constatação e à reavaliação do bem penhorado, se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe Providencie a Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Júnior, Jucesp nº407, e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Intimem-se.

98.1202063-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD 349) X RENAUPÉ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fl. 52: Defiro a juntada de instrumento de mandato, bem como vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

1999.61.12.010443-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MAGAZINE

2000 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

Fl. 74: Defiro a juntada de instrumento de mandato, bem como vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

2003.61.12.009290-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ZUPT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO E ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)

Fls. 90/141: Manifeste-se o Excipiente, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.12.004775-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X TVC DO BRASIL S/C LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO)

Fl. 90: Defiro a juntada requerida. Deverá a advogada Cléria de Oliveira Patrocínio observar o despacho de fl. 88 - primeira parte. Fls. 92 e 96: Defiro a juntada requerida. Fl. 99: No momento, manifestem-se os executados, inclusive sobre o requerimento de fl. 106, em cinco dias. Fl. 103: Defiro a juntada requerida. Int.

2006.61.12.004266-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PRESERCO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS E ADV. SP129972 VANESSA KRASUKI BERNARDI)

Fls. 169/170 e 188: Suspendo a presente execução até 04/10/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2006.61.12.009620-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP075188 LAIDE RIBEIRO ALVES) X JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA)

Fls. 26/27: Manifeste-se a Executada, em 10 dias. Int.

2007.61.12.013855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Fl. 75: Defiro a juntada requerida. Fls. 82/121: Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo de dez dias. Fls. 122/141: Manifeste-se a exequente. Int.

Expediente N° 1132

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.007703-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203696-0) OLIVEIRA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 111: Defiro a juntada requerida. Aguarde-se em secretaria, por mais seis meses. Int.

2001.61.12.005655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009319-5) EMPREEND IMOBILIARIOS E ADMINIST DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 265 e 273/274 - Mantenho a decisão irrecorrida de fls. 255/258. Intimem- se. Aguarde-se.

2001.61.12.006829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205642-0) GAPS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 156: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 158. Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.12.005243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205642-0) SILVESTRE DE SOUZA DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.12.008361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002041-0) VITOR LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.12.003051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002839-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ILDA FELIPPE & CIA LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2007.61.12.004251-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006899-1) PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004037-9) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP207285 CLEBER SPERI E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.003167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208359-4) JANETE MILANO NOBREGA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1204399-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTUR TURISMO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP055788 DINA APARECIDA SMERDEL E ADV. SP118051 MARIA HELENA VIDEIRA FERREIRA)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

96.1205642-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GAPS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP175527 PRISCILA RENATA ALVARES E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X SILVESTRE DE SOUZA DOMINGOS X ANGELA MARIA TAVARES DOMINGOS

Fls. 201 e 205: Defiro as juntadas requeridas, bem assim nova vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Antes, porém, solicitem-se informações sobre a carta precatória expedida à fl. 195. Int.

97.1206127-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, como requerido. Int.

98.1202078-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP159690 GUSTAVO MIGUEL GORGULHO)

Fl. 138: Defiro. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

2004.61.12.000971-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ORTOESTE IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP202135 KARLA CRISTINA RAVANELLI CAPELAS E ADV. SP210562 CAROLINA ROMAGNOLLI CARLOS E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Fls. 160/161: Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

PETICAO

2003.61.12.011897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006963-6) JORGE M. DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E PROCURAD ENRICO SCHROEDER MANFREDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X MAURICIO BOSISIO E OUTRO (ADV. SP122369 MARCO ANTONIO DOS SANTOS)
Fls. 153/200: Vista às partes do laudo pericial, falando em termos de alegações finais. Fl. 201: Defiro o levantamento do valor referente aos honorários do perito. Expeça-se-lhe alvará. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1915

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0302189-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO) X INTERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FERNANDO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP168865 LILIANE HELLMEISTER MENDES) X JOSE MARIA RODRIGUES BASTOS (ADV. SP155967 RENATO NAPOLITANO NETO) X BERNADETE GUIMARAES MACHADO (ADV. SP119402 RENATA MARIA SOARES DUTRA) X JOSE RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)
Preliminarmente, onde se lê, à fl. 1496, recebo os recursos das rés nos efeitos devolutivo e suspensivo, leia-se: recebo os recursos dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. No mais, recebo o recurso adesivo da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime(m)-se. Cumpra-se. Ribeirão Preto, d.s.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.02.005654-0 - TOTAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO antecipação da tutela, para suspender os efeitos da Portaria nº 1.699/2007, mantendo, portanto, a autora no REFIS, se motivos outros estranhos aos autos não determinarem sua exclusão...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.005259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301455-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEOPOLDO DA SILVA LIMA (ADV. SP113056 LEOPOLDO DA SILVA LIMA)

Diga o embargado.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1449

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.005728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LAZARA ELAINE CRISTINA FERRARI
Tendo em vista que a relação jurídica diz respeito a arrendamento residencial voltado para população de baixa renda e que os documentos juntados não permitem aferir de plano se o inadimplemento foi injustificado, de modo a configurar o esbulho possessório, entendo não ser possível deferir liminarmente a reintegração de posse. Designo, pois, audiência de justificação prevista no artigo 928 do CPC, para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CEF e cite-se o réu para o fim específico de comparecimento à audiência designada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.004231-8 - MARIA TEREZA MANTOVANI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 190, ITENS 5 a 6:5. (...) ciência às partes do teor do Ofício Requisitório (...). PARTE FINAL DA

CERTIDÃO DE FLS. 214:(...) expedi, nesta data, Ofícios Precatórios n.ºs. 20080000113 (crédito principal) e 20080000114 (crédito sucumbencial).Rib. Preto, 09 de junho de 2008.

2000.03.99.060045-0 - CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) DESPACHO DE FLS. 115, ITENS:4. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 142.:Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. determinação de fls. 138, expedi, nesta data, Ofícios Precatórios n.ºs 20080000115 (para o crédito da autora) e 20080000116 (para o crédito da advogada da autora). Ribeirão Preto, 11 de junho de 2008.

2000.03.99.060319-0 - PERCIVAL REZENDE AMARAL E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) DESPACHO DE FLS. 191, ITENS:4....ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhem-se os Ofícios e aguarde-se os respectivos pagamentos.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 216:Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. determinação de fls. 208, expedi, nesta data, Ofícios Precatórios n.ºs 20080000117 para o crédito do co-autor Péricles) e 20080000118 (para o crédito do patrono dos autores, Dr. Marcos de Assis Serraglia). Ribeirão Preto, 11 de junho de 2008.

2007.61.02.005827-1 - EDISON PAULO PETRINI (ADV. SP128903 EDSON LUIZ PETRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 324326: tendo em vista que as testemunhas arroladas pela União residem em São Paulo, converto a audiência agendada a fls. 322, de instrução e julgamento para tentativa de conciliação, ocasião em que, restando esta infrutífera, será saneado o feito e deliberado acerca de eventual expedição de carta precatória. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2007.61.02.009269-2 - BISCALCHINI E RAVAGNANI REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Designo o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

2008.61.02.005099-9 - BRUNO RONALD ISERHARD (ADV. SP205560 ALEXANDRE ANTONIO DURANTE E ADV. SP153778E ALFREDO CASANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 61:Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Int. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.002118-5 - BISCALCHINI E RAVAGNANI REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo incluir os embargantes VINICIUS CESAR BISCALCHINI, e GUILHERME STELLA RAVAGNANI. 3. Tendo em vista o indeferimento do pedido de antecipação de tutela na Ação Ordinária, recebo os embargos sem efeito suspensivo. 4. Certifique-se nos autos do Processo de Execução n.º 2007.61.02.010453-0. 5. O pedido de antecipação de tutela constitui medida acautelatória absolutamente incompatível com a via processual eleita. De fato, os embargos à execução são um meio de defesa com natureza equivalente à da contestação, não sendo admitida sua formulação com característica de ação contraposta, autônoma. Indefiro, pois, o pleito. 6. Manifeste-se a embargada no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.010453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BISCALCHINI E RAVAGNANI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Não obstante a ausência de citação dos co-executados Biscalchini e Ravagnani Representações Ltda., Guilherme Stella Ravagnani e Ivan Biscalchini, todos apresentaram Embargos à Execução, o que supre tal falta, nos termos do 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil. 3. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que requeira o que entender de direito. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.008223-7 - ROBERTO AMANCIO ALVES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Considerando que o autor optou pela aposentadoria deferida administrativamente a partir de 30.04.97 e diante da informação de fl.244, prestada pelo contador judicial, que ora acolho, intime-se o patrono do autor para efetuar o depósito, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, da importância de R\$7.217,45 (válida para 31.03.2007), devidamente atualizada, que diz respeito à sucumbência depositada à fl.192 e já levantada. Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF autorizando o desbloqueio parcial do montante depositado na conta nº 1181005502011318, ficando, desde já, liberado o levantamento, pelo autor, da importância de R\$72.285,35, com os acréscimos legais. Comprovado o levantamento, tornem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.26.000157-3 - JOAO MANZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o contido às fls.197/216, certifique, a secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls.207/209, no tocante à importância devida ao autor, requisitando-se o numerário apurado à fl.205, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Após, expeça-se ofício ao INSS solicitando os cálculos que geraram a revisão do benefício do autor e o pagamento das diferenças em atraso. Dê-se ciência.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.013896-2 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.292, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.280, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

Expediente Nº 825

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.26.001649-4 - ALFAMONT INSTALACOES LTDA (ADV. SP168967 SHEILA GOMES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.26.006399-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ERIVALDO RODRIGUES BISPO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Indefiro o pedido de fl. 215, tendo em vista que a CEF não demonstrou nos autos a realização de diligências administrativas, no sentido de localizar os bens do executado. Vista ao exequente para manifestação. Int.

2003.61.26.004486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDILEIDE DA SILVA

Fl. 170: O único valor encontrado é insuficiente para garantir a dívida, motivo pelo qual indefiro o pedido de bloqueio. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido. Decorrido, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Fls. 206: Intime-se a CEF para que junte aos autos cópia do contrato social da empresa mencionada. Prazo: 30 (trinta) dias.

2004.61.26.000170-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE

E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUMARA APARECIDA BAKSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2006.61.26.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2006.61.26.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da não localização dos executados Luzia e Rogério. Int.

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002036-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X CARLOS ROZENDO E OUTRO (ADV. SP207942 DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos monitórios opostos por José Marcelino, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Vista ao Embargado para impugnação. Int.

2007.61.26.004440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAGNOLIA DE OLIVEIRA AMARAL X CLERISTON ALVES TEIXEIRA X LUCIRENE DA CONCEICAO EUGENIO TEIXEIRA

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, tornem ao arquivo.

2007.61.26.004763-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALDILENE LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004764-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREA LORENA DE AMARAL E OUTROS

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.005570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLA CRISTINA MAZINI X WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da não localização da executada Carla.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO ARTIOLI

Vistos em Inspeção. Suspendo o curso da presente ação, até que seja marcada a data para realização das audiências de conciliação deste Juízo nas demais ações monitórias e execuções. Int.

2007.61.26.006247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fl. 39: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILITA NEVES DA SILVA ME X LILITA NEVES DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fls. 47 e 51: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA NARDELLI CHIAROTTI E OUTRO

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ISAAC CORREA NEVES X ADNIZIO CORREA NEVES X MARIA DALVA CAIRES NEVES

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALBUQUERQUE LTDA ME X ANTONIO APARECIDO RODRIGUES X MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Fl. 23: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALBUQUERQUE LTDA ME X ANTONIO APARECIDO RODRIGUES X MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Fl. 90: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X M DAHER CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA X EDUARDO MENDES DAHER

Fl. 28: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GHRETTA AMABILE PASULD E OUTROS

Vistos em Inspeção.Fl. 52: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON FERREIRA

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.002069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDREIA PIVETTA MARANHÃO X ELIANA PIVETTA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.26.000545-9 - JOSE ACACIO FERREIRA FILHO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000546-0 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.001799-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

1. Designo o dia 02 de julho de 2008, às 15h., para audiência de oitiva da testemunha ALDO APARECIDO RUBINI JÚNIOR. 2. Intime-se a referida testemunha, bem como os procuradores do autor e do réu.3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a designação supra.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.005969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006144-2) COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se pessoalmente o Embargante, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 13, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO ALEX DE SANTANA

Vistos em Inspeção.O despacho de fl. 205 determinou que a CEF esclarecesse a divergência entre o demonstrativo de débito juntado e o valor constante da inicial. A CEF, ao se manifestar sobre o despacho, juntou novo demonstrativo de débito, também com valor divergente à inicial, bem como não esclarecendo esta divergência.Desta forma, determino que a CEF cumpra o determinado, corretamente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.26.006150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE PASQUALI

Cumpra-se o determinado à fl. 136.Int.

2005.61.26.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MISLAINE APARECIDA DA SILVA

Diante da consulta supra, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se o determinado à fl. 118. Int.

2006.61.26.003968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KIM METAL COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP E OUTRO

Vistos em Inspeção.Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que não houve acordo entre as partes, cumpra-se o despacho de fl. 114.Int.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2006.61.26.006336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DOROTI BARANIUK

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.000104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS

Diante da consulta supra, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se o determinado à fl. 124.Int.

2007.61.26.000107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULA ROBERTA CABRERA FERREIRA E OUTRO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.000108-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REGINA APARECIDA TEREZA DA SILVA

Diante da consulta supra, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se o determinado à fl. 104. Int.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL

Manifeste-se a CEF acerca da não localização da executada Vilma.Int.

2007.61.26.005098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES X SILVIO LUIS MINARI X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X CLAUDIA APARECIDA ANAYA GUTIERREZ

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X COFASA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X ELIZABETH MELLO PAIA X JOSE ESTEVES PAIA

Indefiro o pedido retro, vez que não se esgotaram as tentativas de citação dos executados.Expeça-se carta precatória objetivando a citação dos mesmos, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado à fl. 70.Int.

2007.61.26.005572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J.P. CONFECÇÕES DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS ESCOLARES LTDA X DENISE DAS NEVES X PEDRO DONIZETE FONTES

Vistos em Inspeção.Intime-se a CEF para que compareça nesta Secretaria, a fim de retirar os documentos desentranhados, no prazo de 48 horas.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.26.005629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DEBORA CRISTINA ABRAO CALDERAN X GILDA REIS SILVA X EMIDIO CAETANO DA SILVA

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS

Fls. 63 e 67: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.005840-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIGMA MEDICAL COM/ E H LTDA X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X SILVIO LUIS MINARI

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.006237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCIA DE OLIVEIRA BRITO VICENTE

Vistos em Inspeção.Fl. 50: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JEFFERSON ALEXANDRE BOTELHO

Vistos em Inspeção.Fl. 40: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.020394-2 - CLAUDOMIRO INHAM DURAN (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.000290-4 - RONALDO VITOR NORI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.002485-7 - DALSSON NILTON ROMAGNOLO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA E ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Intime-se

2003.61.26.004172-7 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP186040 CARLOS EDUARDO NOVELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.005076-5 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.005163-0 - PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP202088 FERNANDA OSMARA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Intime-se.

2003.61.26.005675-5 - ORB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.008780-6 - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento dos agravos interpostos. Intime-se.

2004.61.26.000264-7 - NEUZELIA SILVA COSTA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.001143-0 - ALEX RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.002115-0 - KATIA LOPES DE JESUS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2004.61.26.002271-3 - EDMILSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2004.61.26.002540-4 - DOMINGOS MECI FILHO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA.

2004.61.26.004997-4 - OSWALDO ROSSIN (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 271/273: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.26.005020-4 - APARECIDO SABINO DA COSTA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Fls. 231/232 e 237/241: Não há necessidade deste Juízo prolatar nova sentença, tendo em vista que o E. TRF já julgou o mérito da presente ação, anulando tão-somente o tópico da sentença que condicionou a concessão do benefício ao preenchimento dos requisitos legais. Também, não pode este Juízo determinar ao INSS a concessão do benefício, considerando o período trabalhado na Termomecânica, tendo em vista que não fez parte do pedido deste feito. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.000604-9 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
Vistos em Inspeção. Fls. 404/419: Dê-se ciência ao Impetrante. Int.

2005.61.26.004044-6 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE
Vistos em Inspeção. Considerando que o V. Acórdão determinou o pagamento da importância apurada às fls. 24/25, conforme se verifica à fl. 61, não resta ao Impetrante o direito de receber os valores atrasados pleiteados. Assim sendo, determino o arquivamento do presente feito. Int.

2006.61.00.019210-0 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS S/A (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados nos autos, inclusive a liminar concedida. Considerando as informações prestadas, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo-se constar o Ilmo. Delegado da Receita Federal em Santo André/SP. Tendo em vista que a autoridade coatora já prestou informações e que o Ministério Público Federal já se manifestou nos autos, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.003856-0 - MARIA IZABEL MEIRELLES MARIANO DA COSTA (ADV. SP141046 ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.00.007778-8 - ALOISIO WOLFF E OUTROS (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, declino da competência, determinando o desapensamento dos autos, bem como a devolução do feito a 22ª Vara Federal de São Paulo para julgamento, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.001412-6 - VALDICE GINEZ SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 98/100: Dê-se ciência ao Impetrante. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões. Int.

2007.61.26.001184-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003719-5 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003723-7 - AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP238765A AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. O Impetrante ingressou com o presente feito, objetivando a não incidência do imposto de renda sobre gratificação recebida por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, trazendo aos autos documentos que comprovavam tal situação, bem como os valores que seriam recebidos e deduzidos (fl. 18). Foi proferida decisão liminar, determinando o depósito judicial do valor relativo ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada gratificação (fl. 18), bem como, sentença, concedendo a segurança e determinando o levantamento do valor depositado. No momento da remessa dos autos ao E. TRF, após recurso de apelação da União, houve novo depósito judicial que, após esclarecimentos da empresa, retentora do imposto, ficou constatado tratar-se de depósito judicial relativo à segunda parte da denominada indenização complementar, não trazida aos autos, quando da propositura da ação. Logo, esta segunda parcela recebida pelo Impetrante não fazia parte do pedido, não havendo sequer documentos relativos à tal parcela, bem como a liminar deferida determinou o depósito somente do valor mencionado à fl. 18, sendo proferida a sentença também com base nesta documentação. Sendo assim, este segundo depósito trata-se de inovação do pedido, sendo necessária a propositura de nova ação para pleitear o direito a esta importância. Expeça-se alvará de levantamento, com relação ao segundo depósito (fl. 100), em favor da empresa Paranapanema S/A. Após, cumpra-se o determinado à fl. 98, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.26.004292-0 - CIBRACO COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR TRIBUTARIA SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão retro. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.26.004740-1 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2007.61.26.005417-0 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.005975-0 - ODIR FERREIRA GUERRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.006024-7 - JESUS DE ASSIS (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões. Int.

2007.61.26.006074-0 - JESUS FRIAS PEDROSO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2007.61.26.006273-6 - NICOLA TOMMASINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante do pedido alternativo quanto ao recebimento do crédito, preliminarmente, intime-se o Impetrante para que informe se recebeu diretamente de sua ex-empregadora os valores referentes às verbas constantes na decisão liminar. Int.

2007.61.26.006427-7 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.83.004076-2 - LIDIO MORAIS DE LIMA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.14.000792-1 - CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

1. Dê-se ciência ao Impetrante acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.2. Intime-se o Impetrante para que emende a inicial, nos seguintes termos:a) Juntando mais uma via integral da contrafé;b) Retificando o pólo passivo do presente feito, de acordo com o processado.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.26.000016-4 - ELIANE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP263017 FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000020-6 - VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP117280 MONICA MARIA DOS SANTOS) X PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000131-4 - VALTER JACOB (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.000174-0 - RICARDO FILIPE MURBACH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X DIRETOR DA FEFISA - CENTRO EDUC JOAO RAMALHO LTDA (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000209-4 - CESSI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.000260-4 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000383-9 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000386-4 - JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000446-7 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000463-7 - JOSE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000469-8 - JOSE MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000706-7 - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.000707-9 - ELAINE CRISTINA NUNES AMORIM (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC E OUTRO
(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.26.000708-0 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000841-2 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.000855-2 - HONORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Impetrante para que cumpra o determinado à fl. 35, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.000986-6 - NORMA APARECIDA GONCALO (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2008.61.26.000987-8 - JOSE DE CARVALHO GONCALVES (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.001053-4 - VANDERLEI TEODORO DE FREITAS (ADV. SP151023 NIVALDO BOSONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.001081-9 - SANERG SANEAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.001281-6 - VERA LUCIA ROMEIRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.001460-6 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro o pedido de liminar, para afastar as decisões que consideraram os pedidos de restituição constantes dos processos administrativos 10.805.002276/2007-03, 10805.002277/2007-40, 10.805.002938/2007-37, 10805.003382/2007-074 e 10805.003383/2007-41 como não formulados, determinando que se profira decisão de mérito em tais procedimentos, permitindo, conseqüentemente, o direito do contribuinte recorrer da referida decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.001501-5 - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho os termos da decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a manifestação da autoridade impetrada.

2008.61.26.001504-0 - DEZIDERIO SANTOS DA MATA (ADV. SP262357 DEZIDERIO SANTOS DA MATA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.001648-2 - BIANCA CAPOZZI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.001708-5 - MARIO RAMOS VIEIRA FILHO (ADV. SP273281 ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2008.61.26.001931-8 - PLINIO CENTOAMORE (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da 14ª Subseção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.001982-3 - UNITERSE CONSULTORIA EM RH E GESTAO DE TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que junte aos autos novo instrumento de mandato, nos termos da cláusula sétima do contrato social.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002079-5 - FREDERICO BRANDAO SOUZA LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, não estando o Impetrante sujeito aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas decorrentes do pagamento de férias vencidas indenizadas e o respectivo acréscimo 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal, valores estes que deverão ser pagos diretamente ao Impetrante. Incide, entretanto, o Imposto de Renda, sobre as férias proporcionais e respectivo acréscimo Constitucional. Notifique-se com urgência o empregador do Impetrante. Requistem-se as informações da Autoridade Impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.26.002080-1 - DURVAL LIMA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.002174-0 - PEDRO PERES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de realizar qualquer espécie de revisão no benefício previdenciário n. 000.349.699-6, do impetrante, restabelecendo ou mantendo seu valor original de R\$2.133,23 (dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos), competência maio de 2008, procedendo os reajustes em conformidade com a Lei n. 4.297/63, combinada com os artigos 5º e 6º da Lei n. 5.697/71, até final decisão. Requistem-se as informações, intimando-se com urgência a autoridade coatora para que dê cumprimento a esta decisão, de modo que o valor de R\$2.133,23 seja pago já no próximo vencimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal, vindo-me em seguida, conclusos para sentença. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.26.002190-8 - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, determino que a Impetrante recolha a diferença de custas processuais apontada à fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.002220-2 - ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO

REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Determino à Impetrante que emende a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor equivalente à vantagem patrimonial objetivada na ação, recolhendo-se a diferença de custas processuais, se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.004175-7 - MARINALVA MORAES DA SILVA (ADV. SP151859 JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)

Intime-se a Requerente para que forneça a contrafé, a fim de citar a requerida Caixa Seguros S/A.

2007.61.26.005114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003090-5) MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.26.002104-0 - MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 14h., para audiência de oitiva das testemunhas, que deverão ser arroladas pela requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se o INSS. Notifique-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006361-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAO ALVES DA CUNHA E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

2008.61.26.000037-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RICARDO LABRE X DAYSE DE ALVARENGA BARATA LABRE

Fl. 54: Manifeste-se a Autora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.005673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001644-0) MARCELO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Vista aos Autores para réplica. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.001936-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000713-4) PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X Nanci RODRIGUES CORREA ANTONANGELI (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI)

Vistos em Inspeção. Considerando o determinado na ação principal, suspendo o curso do presente feito, até a realização de audiência de conciliação naqueles autos. Apensem-se. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.26.005970-0 - CLARA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP084879 ROSANGELA MARIA NEGRAO E ADV. SP177638 ALESSANDRO ARTHUR RAMOZZI CHIAROTTINO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2267

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.002036-9 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia ___/___/___ as ___:___ horas para ser realizada a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) nos autos. Expeça-se o(s) competente(s) mandado(s). Comunique-se o juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizadas da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.001947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA BEATRIZ CORRAL

Regularize o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, apresentando aos autos a procuração do advogado que subscreveu sua petição inicial, sob pena de indeferimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035174-6 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para apensamento do agravo retido.

2007.61.26.002096-1 - EGAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.26.005280-9 - SAC BRASIL S/A (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PORTO SECO STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

2007.61.26.006281-5 - SANDRO GONCALVES DA MATA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em virtude do quanto informado pela autoridade coatora, às fls. 33/37, esclareça o Impetrante a propositura da presente demanda nesta Subseção, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

2007.61.26.006364-9 - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido...

2007.61.26.006555-5 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP265492 RONALDO APARECIDO FABRICIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo improcedente o pedido deduzido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para denegar a segurança.

2008.61.26.000325-6 - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito...

2008.61.26.000533-2 - LUIS FERNANDO TINOCO (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO

INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo improcedente o pedido deduzido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança.

2008.61.26.000555-1 - ELIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido...

2008.61.26.000910-6 - METALURGICA NHOZINHO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido...

2008.61.26.000981-7 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo improcedente o pedido deduzido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I do Código de Processo Civil, para denegar a Segurança.

2008.61.26.001169-1 - ELLEN SANTOS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Promova a Impetrante a citação de SERGIO LUIZ DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

2008.61.26.001430-8 - JOSUEL HELENO PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO...

2008.61.26.001706-1 - JOAO DE DEUS DA COSTA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X GERENTE EXEC DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.001738-3 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º d a Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.26.001746-2 - LUIS CARLOS GOMES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.002043-6 - FATIMA LUCIA PENAS QUINTAS ACONI (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido de liminar.Defiro o pedido de justiça gratuita.

2008.61.26.002078-3 - SGF METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL... Apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2008.61.26.002189-1 - ANGELO CACERES DE PAULA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.26.002191-0 - IVO KIOSHI NAKAMURA (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º d a Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA

LIMINAR...

2008.61.26.002227-5 - ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 2268

ACAO MONITORIA

2007.61.26.000513-3 - IRACY MAXIMO BLIJJUS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP136532 CYNTHIA VERRASTRO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se RPV para pagamento. Após, aguardem-se os autos, no arquivo, até quitação. Intimem-se.

2007.61.26.001067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEOGRAU COM/ E INSTALACOES LTDA

Diante da ausência de interposição de embargos, converto o mandado inicial em executivo. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.059884-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.112624-0 - APARECIDO DORVAIL ROSSI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2001.61.26.000552-0 - BENEDICTO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido. Intimem-se.

2002.61.26.012759-9 - JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2004.61.14.001995-4 - FELIPE RAMOS IZQUIERDO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls. 98, no prazo de 05 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.000305-6 - ADALBERTO APARECIDO CASTADELLI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.001961-1 - CLAUDINEI LUIZ (ADV. SP043882 LUIZ ANTONIO LEPORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 114, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora. Intimem-se.

2005.61.26.000789-3 - MATTEO BAIAMONTE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 139/140 - Nada a decidir, vez que os valores já encontram-se requisitados nos termos do despacho de fls. 128, conforme ofícios de fls. 130/131, não havendo que se falar em expedição de requisição de pequeno valor vez que o acessório segue o principal. Aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2005.61.26.003723-0 - ALCIDES ZAVAN (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido formulado às fls.102, esclareça a parte Autora as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal possibilitando a identificação da existência de conta vinculada.Intimem-se.

2007.61.26.004734-6 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 59/70 - Ciência a parte Autora sobre os documentos juntados pela CEF, pelo prazo de 05 dias.Intimem-se.

2007.61.26.005874-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X COMERCIO DE CEREAIS GS LTDA X ANTONIO CARLOS DE JESUS X GERALDO ANTONIO DE MOURA FREITAS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte Autora.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.006591-9 - OMARIO LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.021930-8 - DENIS SANTOS NAJAR E OUTRO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.002455-1 - EDIO TORETA E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2002.61.26.010476-9 - VALDECI SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Diante das informações apresentadas às fls.298/301, aguarde-se o pagamento requisitado no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.003503-0 - CARLOS SARTORATO E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.008711-9 - ANTONIO BARBOSA LIMA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.008728-4 - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.009399-5 - AGOSTINHO ANTONIO CABRAL E OUTRO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2007.61.26.004636-6 - DERCIDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212984 KLEBER FERNANDES PORTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.006633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011776-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA NAZARE MARIANO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.000228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031900-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X RAIMUNDO NOVAIS FRANCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Apresente o Embargante os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

Expediente Nº 2269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000206-3 - ALZIRO BOVI E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2001.61.26.000456-4 - TERCILIA BARAO CAMEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2002.61.26.001432-0 - JORGE LUIZ FATTORI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2002.61.26.008902-1 - JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.003658-6 - SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2003.61.26.005465-5 - CARMEN CHAPINI (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.009045-3 - MOACIR LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2004.61.26.004594-4 - ERIBERTO DE SOUSA MOURA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.001561-0 - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2007.61.26.000072-0 - LUZIA SIQUEIRA CISI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no efeito devolutivo. Vista ao Autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.003139-9 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.005046-1 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.005652-9 - MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005906-3 - DIMAS CRUVINEL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença de fls. que indeferiu o pedido de tutela antecipada e julgou o pedido improcedente.

2007.63.17.000754-6 - MANOEL CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.000907-5 - NIVALDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.007535-7 - TANIA LIRIA ALVARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000398-0 - IRENE REBOLA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000502-2 - ROBERTO PINTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000503-4 - AGUINALDO MARQUES MAGALHAES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000520-4 - PEDRO GARRONI PINTO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo

sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000521-6 - VALDIR FRANCA DA SILVA (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000612-9 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000613-0 - HELIODORO SECUNDINO PEREIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000640-3 - OSMAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000692-0 - VALDENIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000701-8 - EDNEA SAMPAIO VAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 22. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000726-2 - NEUSA MOREIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000780-8 - JOSE VALDIR CARMELLO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, bem como para contestar a reconvenção apresentada pelo réu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000832-1 - DORIVAL MEIRA DE SOUZA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000930-1 - RICIERI PASTORELLI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 194. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.005092-3 - JOAO HONORATO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.005642-1 - NADIR PEREIRA RETZER E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.006002-3 - MARCO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.006172-6 - TERESA LOPES E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.007117-3 - ARCIDIO AISSA E OUTRO (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.26.006537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043617-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO CAMPOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2007.61.26.005878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000765-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALBERTINO DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Julgo improcedentes os presentes embargos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.001267-5 - JOSE LUIZ GOMES DE LIMA (ADV. SP030791 PAULO AFFONSO GALATI MURAT) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018988-2 - CLAUDINEI JORGE RODRIGUES COUTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018991-2 - REGINALDO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.007431-1 - ANDRIEL KLEBER DE MELO FEITOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.197: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009961-7 - ANTONIO MARCELINO DUARTE E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013744-8 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o V.Acordão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013800-3 - ANTONIO TEIXEIRA MIGUEL JUNIOR (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.160/161: ante a juntada dos extratos da conta vinculada do FGTS do exequente, às fls. 120/151, cumpra a CEF o julgado, no prazo de sessenta dias, conforme determinado anteriormente.Int.

2007.61.04.013147-2 - ADMCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial contábil, conforme requerido pela autora às fls. 153/154 e nomeio perito o Sr. César Augusto Amaral, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, bem como para que faça a estimativa de seus honorários.

2008.61.04.002992-0 - GENILZA AMANCIO DE LIMA (ADV. SP167907 VALÉRIA ALVES BUENO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..1. Ratifico a concessão de benefícios da Justiça e Integral. 2- Tendo em vista o teor da petição de fl. 95 e o recebimento de honorários por parte da advogada no convenio de assistencia judiciária, manifeste-se a causidica se continua ou não a representar a autora. No silencio, intime-se a Defensoria Publica da União para prosseguimento. 3- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos para remeter cópia integral do Processo Administrativo n. 10845601274/2002-11 (CDA 80102013370-62) e prestar informações sobre o caso. 4-Intime-se a União para juntar aos autos certidão de objeto e pé da ação de Execução Fiscal e cálculo atualizado do valor da dívida. Int.

2008.61.04.003505-0 - CELSO KRUPP CASABONA (ADV. SP214591 MARIELE FERNANDEZ BATISTA) X BANCO BRADESCO S/A

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual por CELSO KRUPP CASABONA, para restituição de valores relativos ao saldo mantido em depósito em caderneta de poupança no Banco BRADESCO S/A, e recolhidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL por força da Lei n. 8.024/90, no período compreendido entre janeiro de 1.989 e março de 1.990. Pelas decisões de fls. 35 e 41, o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido.Reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição quanto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, pois é quinquenal o prazo prescricional nas demandas em que se postula a restituição de ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, de acordo com o decreto n. 20.910/32.Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 pg. 527.Issso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, e, em consequência, excluo-o da lide, extinguindo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão somente, o BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, deslocando-se a competência para o juízo Estadual.Issso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, em favor da 4ª Vara Cível da Comarca de São Vicente. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente.Int.

2008.61.04.004726-0 - ALOISIO BASILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006)DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004806-8 - MARIA LUISA GRANIZO AUN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006)DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

2008.61.04.004811-1 - RONALDO GONZAGA MAIA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, regularize o autor sua representação processual, bem como a declaração de pobreza de fl. 15, pois ALICE MARIA AVELAR MAIA não é parte nestes autos.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre as hipóteses de prevenção apontadas pelo sistema processual à fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.04.004834-2 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LUCIANO GOMES (ADV. SP165479 MABEL BARREIRO CARDAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Manifeste-se a autora sobre a hipótese de prevenção apontada à fl.29, esclarecendo qual a conta objeto do processo n. 2007.63.11.005731-4, em curso no Juizado Especial Federal Cível em São Paulo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.04.004902-4 - JOSE MIUDO DOS SANTOS (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do

artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

2008.61.04.004908-5 - MANUEL DAVIDE DIAS - ESPOLIO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Por outro lado, não há vedação para o espólio ingressar com a ação perante o Juizado Especial Cível, na medida em que se admite a sucessão da pessoa física morta em seu rito sumaríssimo, a teor do artigo 51, incisos V e VI, da Lei n.9.099/95, aplicável por força do artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIAProcesso: 200404010516160 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃOData da decisão: 13/07/2006 - Documento: TRF400128575 Fonte DJU DATA: 26/07/2006 PÁGINA: 629 Relator(a): RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA Decisão: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural.Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.005035-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011125-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X LUIZ ANTONIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Ciência do retorno do autos. Trasladem-se cópias do V.Acórdão e decisões para os autos principais, prosseguindo-se a execução naqueles autos. Após, arquivem-se estes autos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206453-9 - BENEDITO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ante o V.Acórdão proferido no Agravo de Instrumento, arquivem-se estes autos. Int. Cumpra-se.

92.0207760-6 - ABIGAIL ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ARIIVALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl.675: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0200581-0 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.573/57: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo/findo. Int. Cumpra-se.

96.0203450-5 - JOSE FASSINA E FILHOS LTDA (ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0206408-2 - CARLOS ANTONIO PAIVA DUARTE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO ANDRADE SANTOS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD MILENA DELFIM CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl.642; Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200298-4 - ARMANDO FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.193: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0206580-3 - MARIA DO CEU DA SILVA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl.296: Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.005988-9 - MARIA MELLO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.004053-8 - ACACIO JOSE VERISSIMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl.239: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.006806-8 - GUILHERME CAMPREGUER FILHO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

f110: Defiro ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.009350-6 - JOSEVAL LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X

JOSEFA MENDONCA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl.282: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.003005-0 - LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA E ADV. RJ032636 DALVA APARECIDA PASCHOA MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.009952-9 - FATIMA SIMOES DA SILVA BUONO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.169: Tendo em vista o trânsito em julgado da r.sentença que extinguiu a execução e não havendo valores pendentes de pagamento, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.007912-2 - BRAZILIO MENDES E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 313.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.009570-0 - HORTENCIA PEREZ QUINTAIROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.123: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.011630-1 - EUNICE ARAUJO BANDINI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.Cumpra-se.

2004.61.04.009429-2 - VANDA CUNHA DA SILVA (ADV. SP128351 CINTHYA DE ALMEIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.014506-8 - DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002657-6 - CARLOS ALBERTO SILVA CASTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos argumentos expostos pelo DD. Patrono da parte autora e por tratar de motivo de força maior, restituo o prazo processual, o qual terá início a partir da publicação deste despacho.Int.

2006.61.04.004553-8 - BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP192608 JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA E ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo fato novo a justificar a reapreciação da matéria, mantenho a decisão de fl. 918, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a autora o tópico final do despacho de fl. 918, efetuando o depósito dos honorários periciais, para viabilizar o início dos trabalhos.

2007.61.04.001977-5 - CILENA JACINTO ARAUJO (ADV. SP252657 MARCOS MARCELO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/145: dou por ratificados os atos praticados às fls. 22, 87 e 110.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado e restou indeferido às fls. 103/105. A aplicação da decisão proferida nos autos da Ação civil Pública noticiada pela autora deve ser requerida naqueles autos.Indefiro a realização da prova pericial contábil, por tratar-se de processo no qual a autora discute a legalidade das cláusulas contidas no contrato de financiamento estudantil, não havendo controvérsia quanto à questão fática. Intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.006215-2 - JOAO AUGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl.49: Requeira a parte ré o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010739-1 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl.27: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo/findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010740-8 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl.27: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013146-0 - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização da prova pericial contábil requerida pela autora e nomeio perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com qualificação completa e endereço arquivados em Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Após a formulação dos quesitos, notifique-se o Sr. Perito desta nomeação e intime-se o mesmo para que apresente a estimativa de seus honorários.

2007.61.04.013429-1 - DULCINEIA SODRE DE OLIVEIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista dos argumentos expostos pelo DD. Patrono da parte autora e por tratar de motivo de força maior, restituo o prazo processual, o qual terá início a partir da publicação deste despacho.Int.

2007.61.04.013430-8 - MARIZE QUEIROZ CORREA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista dos argumentos expostos pelo DD. Patrono da parte autora e por tratar de motivo de força maior, restituo o prazo processual, o qual terá início a partir da publicação deste despacho.Int.

2007.61.04.013434-5 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista dos argumentos expostos pelo DD. Patrono da parte autora e por tratar de motivo de força maior, restituo o prazo processual, o qual terá início a partir da publicação deste despacho.Int.

2008.61.04.004954-1 - ROGERIO GASPAR JOSE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004965-6 - ALEX ROGERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das

Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.002463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005111-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES E OUTROS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.005111-7, oposta nesta Subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimados, os exceptos manifestaram-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de questão relativa a reparação de danos, devendo aplicar-se a regra do local do fato, que privilegia a parte lesada garantindo-lhe o direito à ampla defesa. DECIDO.Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Quando o réu é uma autarquia federal, como no caso do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a competência segue a regra do artigo 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, que dispõe:Art. 100. É competente o foro:(...)IV - do lugar:a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;Considerando que o BACEN possui delegacia regional na capital de São Paulo, definiu-se jurisprudencialmente às Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo a competência para processar e julgar o feito principal. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART.100, IV, A DO CPC.1 - A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, RELATIVA, NÃO ADMITE A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, A TEOR DO ARTIGO 112, CPC.2 - AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AUTARQUIA FEDERAL, APLICA-SE A REGRA DO ART.100, IV, A DO CPC, SENDO COMPETENTE O FORO DE SUA SEDE OU NA CAPITAL DO ESTADO ONDE POSSUI REPRESENTAÇÃO.3 - CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL SUSCITADO. (TRF-3ª Região, CC 95030990475, SEGUNDA SEÇÃO, j. 03/12/1996 DJ DATA:12/03/1997JUIZA ANA SCARTEZZINI)Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial.Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ).A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União.O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC.Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). TRF-3ª Região, Processo nº 95.03.064602-2, 2ª Turma, Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel, DJ, 23.09.98. Ante o exposto, ACOLHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus apensos, para os autos principais, e dê-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001176-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIS DIAZ SOTO (ADV. SP189470 ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA E ADV. SP135251 SONIA MARIA DIAZ CUNHA) Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo n. 2008.61.04.001176-8, sob a alegação do não-preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50, pela parte beneficiária.A Impugnante insurge-se contra a concessão do benefício de assistência judiciária no processo acima referido, por ter a parte impugnada contratado advogado particular, por, supostamente, ser proprietário de diversos imóveis no Município de Santos e de ser autor em outros processos judiciais, dispondo, portanto, de condições financeiras suficientes para arcar

com as despesas processuais. Intimado, o impugnado afirmou ser beneficiário do Instituto Nacional do Serviço Social, conforme já declarara nos autos principais, requerendo a manutenção do benefício impugnado. DECIDO. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Os argumentos trazidos pela impugnante não são, por si só, suficientes para desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza feita pela parte impugnada, a qual, conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 37/39, é beneficiária do Sistema Geral da Previdência Social, com renda mensal de R\$ 851,11 (oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), acrescida do valor de R\$ 401,16 (quatrocentos e um reais e dezesseis centavos), relativa a pensão por morte), de modo a se enquadrar no conceito de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, de acordo com a Lei nº 1.060/50. Isso posto, rejeito a Impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 3229

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.008357-5 - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.

ACAO MONITORIA

2002.61.04.006758-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILMA LUCIA DOS SANTOS BRANCO E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP084513 MARCIA TRISTAO FRANCO)

Fl. 152: nos termos do artigo 791, III, do CPC, suspendo o andamento do feito. Aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.004023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EMILIA DOS SANTOS

Fl. 93: defiro. Anote-se. Concedo a CEF vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Susto a andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido à fl. 99 dos autos. Int.

2005.61.04.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS CUSTODIO DE OLIVEIRA

Considerando que o endereço fornecido pelo SERASA à fl. 81, é o mesmo constante da diligência efetuada, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.000701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FERREIRA BERNARDINO

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na citação editalícia. Em caso afirmativo, forneça a minuta de edital. Decorridos, voltem-se conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

À vista da certidão retro, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.005444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE APARECIDA COUTO

O endereço informado pelo SERASA à Fl. 131 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF acerca da citação editalícia. Em caso afirmativo, forneça a minuta de edital no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME X MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO

Esclareça a CEF o seu pedido de expedição de ofício aos órgãos ali indicados, pois ao se verificado à fl. 27 dos autos, deles poderá ser observado que a ré foi encontrada em um número telefônico. Int.

2007.61.04.004668-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

LUIS FERNANDO PEREIRA COTTA

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006636-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS E OUTRO

O endereço fornecido pelo SERASA à Fl. 54 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF acerca da citação editalícia. Em caso afirmativo, forneça a minuta de edital no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.007275-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIA ZAPAROLI

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.009566-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO PEREIRA COTTA

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014368-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA ILHA COMPRIDA ME E OUTRO (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP225714 INGRID TALLADA CARVALHO)

1- Recebo os embargos monitórios de fls. 66/70, tendo em vista a sua tempestividade. 2- Ao embargado, para resposta no prazo legal. Int.

2007.61.04.014385-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PLINIO AUGUSTO DA COSTA - ME E OUTRO

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EURICO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS E ADV. SP229299 SILVANA CUCULO DIZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.000931-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES PINGUINIM LTDA ME E OUTROS

Considerando que o endereço fornecido pela Receita Federal às fls. 51/53, é o mesmo constante da inicial, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int.

2008.61.04.001100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE ANTONIO DE MORAES CARVALHO (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI)

Pelo princípio processual da fungibilidade, recebo a defesa apresentada às fls. 22/28 como embargos à ação monitória, porquanto observado o prazo do artigo 1.102c do CPC, suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo legal, prosseguindo-se o feito em face de não comparecimento do embargante na audiência de conciliação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.007922-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006483-0) JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150625 JOSE BARBOSA DA SILVA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.011552-7 - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.

2004.61.04.003585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002399-6) MARGARIDA

OLIVIA BENTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002590-4 - EDVALDO NARDI (ADV. SP115912 RUY MENDES DE ARAUJO FILHO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a CEF o item 2 da r. decisão de fl. 525, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.004306-0 - CONDOMINIO EDIFICIO REI ALBERTO I (ADV. SP161310 RICARDO CERALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de nortear possível proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos:- convenção condominial registrada;- ata de eleição do síndico, registrada;- ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva;- balancete analítico ou do registro contábil do período devido;- cartão do CNPJ do condomínio;- documentos pessoais do síndico (RG e CPF)Cumprida a determinação supra, officie-se ao Órgão da CEF, encaminhando-se as referidas cópias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.010466-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO BELO (ADV. SP130732 ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fl. 151: Defiro. Concedo a CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003508-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SAQUAREMA (ADV. SP170540 ELIANA MENESES DE OLIVEIRA) X APARECIDO BARBOSA DA SILVA

Fls. 216/218: defiro. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo a Caixa Econômica Federal-CEF e exclusão o Sr. Aparecido Barbosa da Silva.A fim de nortear possível proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos:- convenção condominial registrada;- ata de eleição do síndico, registrada;- ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva;- balancete analítico ou do registro contábil do período devido;- cartão do CNPJ do condomínio;- documentos pessoais do síndico (RG e CPF)Cumprida a determinação supra, officie-se ao Órgão da CEF, encaminhando-se as referidas cópias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207439-0 - LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0207925-2 - AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X CIA.DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0200016-4 - AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0202119-0 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0204497-5 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0206608-1 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

97.0208351-6 - FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0202439-2 - DISTRIWARE COMERCIAL LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0204225-0 - VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0205574-3 - PAULO SERGIO SIMOES GALA (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0209327-0 - SEPARATIONS - ENGENHARIA DE PROCESSOS E EQUIPAMENTOS LTDA (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA*L) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.001290-3 - ESQUEMA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP143942 WAUDELICE MONTEIRO DOS SANTOS) X INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006015-6 - TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (PROCURAD ROSE MEYRE C. DE LOURENCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006015-6) TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (PROCURAD ROSE MEYRE C. DE LOURENCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.007796-0 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.000469-8 - ORIANGEST DO BRASIL LTDA (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA E ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE

SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.001594-5 - NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.002948-8 - INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL S/A (ADV. SP152271 FATIMA SALGUEIRO TEIXEIRA E ADV. SP054725 CLARINDA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.003423-0 - ANA LUCIA DE SOUZA PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP050471 MARCIO CLAUDIO DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA) X LAERCIO RODRIGUES CANELA E OUTRO

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000135-9 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP131765 MARIA CLARA PALETTA LOMAR E ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.010332-6 - LUIZ ANTONIO PAOLILLO CENDON (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006064-6 - KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. SP163093 RODRIGO CORRÊA E CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.011969-4 - EDNA RODRIGUES CAVA E OUTRO (ADV. SP063438 SOFIA VIRGINIA MACHADO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL DE SANTOS E REGIAO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002561-8 - MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN E ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.008305-9 - TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014507-0 - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF3ª Região,

encaminhando cópia da presente sentença, noticiando-se, inclusive, o reconhecimento da conexão em relação ao processo nº 2007.61.04.003492-2. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.000704-2 - L C S B ASSISTENCIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.000732-7 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à autoridade impetrada, no âmbito de sua competência funcional, que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. O.

2008.61.04.000811-3 - MASAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do C. STF.

2008.61.04.001824-6 - BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.001934-2 - CHASE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P. R. I. e Oficie-se.

2008.61.04.002092-7 - ERIK GUEDES NAVROCKY E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA E ADV. SP248812 ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar, tão somente, à autoridade impetrada, no âmbito de sua competência funcional, que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada. Custas ex lege. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.04.002200-6 - DBF COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.002743-0 - JAGUACY BRASIL COM/ DE FRUTA LTDA (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003100-7 - WALL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES

DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.003967-5 - COMEXPORT CIA/ DE COM/ EXTERIOR (ADV. PR024615 FABIO ARTIGAS GRILLO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003989-4 - TW ESPUMAS LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.004546-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner MSCU7058510.Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades.Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações.Notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram parametrizadas para o canal cinza de conferência, o qual prevê a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude na importação. A depender do resultado das investigações, ainda poderá o consignatário requerer a retomada do referido despacho, conforme lhe faculta o regulamento aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve:Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta.Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador.Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela.Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, esclareceu a autoridade impetrada que haver suspeita de fraude quanto ao valor declarado das mercadorias, ainda em fase de apuração, podendo, de acordo com o resultado, o consignatário dar prosseguimento ao referido despacho aduaneiro.Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a

responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Além disso, como bem observou a autoridade impetrada, no contrato de transporte está previsto que correrá às expensas do importador as despesas por eventual retenção do equipamento. Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte das mercadorias acondicionadas no container MSCU7058510, cuja desova é requerida, considerando que as referidas mercadorias não foram objeto da aplicação de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, e, no mesmo prazo, traga aos autos a tradução completa do documento de fls. 54/71, sob pena de imposição de penalidade de litigância de má-fé.

2008.61.04.004833-0 - INDUSTEC COM/ E MONTAGENS DE INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: indefiro os embargos de declaração. A inserção e exclusão no CADIN, à vista do recolhimento devido da multa, é matéria administrativo-tributária de autoridade federal, alheia à jurisdição trabalhista. considerando o teor das informações de fls. 49/50, manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, no prazo de cinco dias. após, tornem a conclusão. Tópico final da decisão de fls. 37/39: :..... Ante o exposto, presentes os requisitos específicos, DEFIRO a liminar rogada para determinar a suspensão dos efeitos da inscrição do débito objeto do processo administrativo n. 46201.001860/2007-80 no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos federais - CADIN. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que preste informações, no prazo de dez dias. Com as informações, dê-se vista dos autos ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.005309-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 237/242. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 57/118. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005483-4 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 77/126. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 63. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005486-0 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP228922 PRISCILA LYCARIAO DE PAULA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DE SANTOS

1- J. Recebo como emenda a petição inicial. Ao SEDI para corrigir o pólo passivo. 2- Ante a natureza da pretensão deduzida, para avaliar com segurança a exata situação aduaneira da mercadoria, solicitem -se as informações à

autoridade, no prazo legal. 3- Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.005495-0 - LUCIA CLEIDE BATISTA SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP251488 ADMILSON DOS SANTOS NEVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS - SP

.....Em consequência, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta e determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho em Santos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2005.61.04.000278-0 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do comprovado falecimento de ANTONIO ALVES DOS SANTOS (fl. 70), defiro a sucessão processual do requerente por seu ESPÓLIO, representado por sua inventariante Rosângela Santos Alves, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. À SEDI para anotações. Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2008, às 15 horas. xpeçam-se mandados para comparecimento da representante do requerente e das testemunhas arroladas à fl. 6. Intime-se a União Federal e, por haver interesse de menor, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014540-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 48 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Custas pela requerida. Em face da não-citação dos requeridos, deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I

2008.61.04.000006-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO ROBERTO PEREIRA PARANHOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.04.006483-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150625 JOSE BARBOSA DA SILVA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.002399-6 - MARGARIDA OLIVIA BENTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002195-9 - MARCIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SFH (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005018-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico FInal de acordo com folha nº 30: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Falta requisito do artigo 273 do Código de Processo Civil, referente à prova inequívoca da alegação de extravio do termo oportunamente protocolado, merecendo prevalecer, até ulterior decisão judicial, a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. 3. Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita, porquanto entendo que os vencimentos do autor (fl. 21) e o patrocínio pelo Sindicato indicam que pode o requerente arcar com as custas do processo e os honorários, sem prejuízo à sobrevivência digna. 4. Fixo prazo de 10 (dez) dias para recolhimento das custas, pena de extinção do processo. 5.

Após, se em termos, cite-se.Int. Cumpra-se

2008.61.04.005031-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003715-0) CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Rua Álvaro Siqueira Granado n. 132, no Município de Praia Grande/SP, de propriedade dos mutuários CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 15/09/2008, às 13 horas.Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela.Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão.Int.

2008.61.04.005198-5 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Considerando que em alguns dos feitos indicados às fls. 24/29 foram pleiteados índices de correção monetária incidente sobre saldo de caderneta de poupança, manifestem-se os autores sobre a prevenção apontada, esclarecendo quais os índices pleiteados e quais as contas de poupança objeto das lides, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.04.005290-4 - C C RUAS & CIA/ LTDA ME (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores que o compõem, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4624

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207809-4 - CIPONAVE IMP/EXP/S/A (ADV. SP075529 MARIA LUCIA BARBOSA LINS E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CHEFE DO POSTO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL NO MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

89.0207867-1 - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

89.0208166-4 - SCANAVACHI COM/EXP/DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, providencie o Impetrante a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos, procuração, devidamente atualizada, onde conste os poderes elencados no art. 38 do CPC. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

90.0201709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207867-1) EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

90.0204584-0 - GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X TERMINAL RETROPORUARIO ALFANDEGADO MESQUITA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0201423-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP169022 FLAVIA ORTIZ RODRIGUES GARCIA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0204241-1 - LEEDS IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0206611-6 - CELIMPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

93.0201314-6 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0208686-0 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0202618-7 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 210: Providencie o Impetrante, no prazo de cinco dias, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, devidamente atualizado, com os poderes do art. 38 do CPC em nome do Dr. Ricardo Marino. Cumprida a determinação, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0203963-7 - SOLORRICO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097943 DORIVAL OLIVA JUNIOR E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E PROCURAD CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.0200431-2 - BASF S A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o decurso do prazo legal para manifestação do Impetrado, em face da determinação de fls. 192. Solicite-se junto a CEF atualização de saldo para a expedição do alvará de levantamento deferido ao Impetrante. Sem prejuízo, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se..

98.0202682-4 - JOSE EMMANUEL BURLE FILHO (PROCURAD JOSE EMMANUEL BURLE FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 105/108: Ciência ao Impetrante.Após, arquivem-se os autos conforme já determinado às fls. 88. Intime-se.

2007.61.04.003766-2 - COREMAL COMERCIO E REPRESENTACOES MAIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2007.61.04.010201-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2007.61.04.010241-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALVANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2007.61.04.011213-1 - PITER KOGA DOS SANTOS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Verifico que o pedido de gratuidade de Justiça, até a presente data, deixou de ser apreciado. Em que pese a fase processual, defiro o requerimento do Impetrante. Anote-se. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.011659-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.014512-4 - LEANDRO SANTOS MORMILLO (ADV. SP180520 KÁTIA CRISTINA NUNES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000002-3 - ISOTEXTIL IND/ E COM/ DE COBERTORES LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000410-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2008.61.04.000439-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2008.61.04.002630-9 - DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA E OUTRO (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI E ADV. MG062574 ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002801-0 - EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELA IMPETRANTE A FL. 51 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002806-9 - FERTILIZANTES HERINGER S/A (ADV. SP242935 ALEXANDRE FRANCISCO E ADV. SP243076 THIAGO POVOA MIRANDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002872-0 - EGLO DO BRASIL LUMINARIAS LTDA (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP258951 KAREN LIE MIZUMOTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002880-0 - MEGAWARE INDL/ LTDA (ADV. SP261481 THIAGO GARDIM TRAINI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002944-0 - CAO A MONTADORA DE VEICULOS S/A (ADV. GO019114 RODNEI VIEIRA LASMAR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003007-6 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X CHEFE EAC6 SECAT-EQUIPE ARREC COBRANCA DEL REC FED BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ISTO POSTO INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 295 INCISO II DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS

2008.61.04.003107-0 - REIS E REIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120379 MARIANGELA DE ALMEIDA SOARES SALGADO E ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003128-7 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP267400 CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADDO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003216-4 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO

CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003403-3 - KARCHER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Expediente Nº 4695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.008740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008739-5) ARISTOL CASTOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH E ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X UNIBANCO LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Remetam-se os autos a Sedi para a inclusão do Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial, no pólo passivo da demanda. Manifestem-se os autos sobre a contestação de fls. 459/467.

2006.61.04.005612-3 - GISLAINE QUEIROZ DA SILVA JEMENEZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/09/2008, às 15.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.010001-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X SEBASTIAO SILVEIRA PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da Cef (fls. 444/457) e da União Federal (fls. 469/476) no seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Desentranhe-se a petição do autor de fls. 193/198, por estranha ao feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.002775-2 - KATIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) DESPACHO DE FL. 142 - MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE A CONTESTACAO DE FLS.

93/141. DECISAO DE FLS. 153/154 - Vistos em apreciação de tutela antecipada. Fls. 144/151: Notícia a autora Kátia Aparecida de Souza Gouveia que o imóvel objeto do contrato de mútuo celebrado com a CEF será levado a hasta pública designada para o dia 13/06/2008, às 12h45min, requerendo, assim, como medida acautelatória (art. 273, 7º), a sua suspensão. Alega a autora, em suma, que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 é de constitucionalidade duvidosa, além de ser incompatível com a Constituição Federal. In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. Isso significa que, das razões expostas no petítório inicial e dos documentos juntados aos autos, não se chega à conclusão inequívoca quanto à inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66. De fato, o Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF

(Informativo do STF nº 118, p. 3), acerca da constitucionalidade do ato normativo em estudo, já decidiu: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Ressalto, outrossim, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade). Mister destacar, por fim, que a sustação da primeira hasta pública foi determinada com o objetivo de viabilizar uma composição entre as partes, diante do interesse manifestado pela autora em solucionar dívida. Todavia, designada audiência de tentativa de conciliação, a proposta ofertada pela CEF não foi aceita, motivo pelo qual não se justifica a suspensão do segundo leilão. Por tais razões, indefiro a antecipação da tutela. Publique-se o despacho de fl. 142. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 11 de junho de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.008739-5 - ARISTOL CASTOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH E ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X UNIBANCO LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Remetam-se os autos a Sedi para a inclusão do Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial, no pólo passivo da demanda. Manifestem-se os autos sobre a contestação de fls. 256/274.

2005.61.04.012642-0 - ANA BELOTSERKOVETS RIBEIRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) Retifico em parte as decisões de fls. 139 e 282, para que fique constando curadora dativa ao invés de curadora especial. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.001757-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X APROJET CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP081210 OLYNTHO DE RIZZO FILHO) Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito Judicial do saldo existente na conta 37845-0. Após, inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

2007.61.04.008862-1 - LUCIO DOMINGOS CRUZ E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Recebo a apelação dos autores no seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra

2007.61.04.013456-4 - NADIA PRINCIPIA DI GENNARO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Recebo a apelação da autora no seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra.

2008.61.04.003621-2 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela autora à fl. 76, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deverá o autor arcar com as custas processuais. Após o trânsito em julgado proceda-se à conversão em renda do depósito realizado nos autos. P.R.I. Santos, 06 de junho de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4092

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.04.003360-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA) X DJALMIR SOLDVIERI (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO)

X MARIA PATRICIA BASILE MOLINARI SOLDOVIERI (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)
Ficam cientes os defensores supracitados da redesignação de audiência para oitiva de testemunha de acusação para o próximo dia 24 de junho de 2008, às 14:30 horas. DESPACHO DE FL. 317: Esclareça o subscritor da petição de fl. 314 o alí requerido, tendo em vista constar nos autos procuração outorgada pelo réu Djalmar Soldo-vieri acostada à fl. 237. Fl. 316: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int-se. Stos. 24.10.07 FABIO IVENS DE PAULIUIZ FEDERALSUBSTITUTO

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2704

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.04.004533-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILDA GARCIA VILLARINO (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Autos n. 2006.61.04.004533-2 Tendo em vista a busca da verdade real, a fim de aferir a situação da empresa no período indicado na denúncia (maio/2003 a janeiro/2006-matriz e filiais 0003 e 0004), (maio/2004 a Janeiro/2006- filial 0006) e (dezembro/2005- filial 0007) determino a realização de perícia contábil. Nomeio para tal desiderato o Sr. Marcelo Mota Borges Pereira, independentemente de termo de compromisso. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do perito contábil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Laudo pericial em 30 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se os acusados para que coloquem à disposição do Sr. Perito os seguintes documentos, relativos à Transportadora Cortês Ltda : Folhas de Pagamento, Declarações de IRPJ, RAIS, DIRF, Livro Caixa e Balanço Patrimonial - DRE. Expeça-se, ainda, ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos nos termos do requerido. Fl. 984: Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, pleiteada pela Douta Defesa, uma vez que não justificou a necessidade de intervenção do juízo para a obtenção do pretendido documento. Na verdade, trata-se de típica diligência a cargo da própria parte, que poderá obtê-lo diretamente no Órgão apontado, especialmente porque se trata de dados relativos à situação de endividamento da própria empresa do acusado, com posterior juntada aos autos, nos termos do artigo 231 do CPP. Int. Santos, data supra. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA COM VISTA À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS NOS PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

Expediente Nº 2705

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.013151-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS JUNIOR (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X ROSINHA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

VISTOS ETC. 1. Fls. 362/379: atenda-se à requisição de informações. 2. Cumpra-se a r. decisão liminar proferida no HC nº 2008.03.00.021345-4. Extraia-se cópia integral dos autos para desmembramento do feito relativamente àquela conduta delitiva originária da NFLD nº 37073053-4 classificada no artigo 337-A, inciso III, do Código Penal e encaminha-se ao SEDI para distribuição por dependência e anotações pertinentes, prosseguindo este processo em relação ao delito descrito no artigo 168-A, caput e 1º, inciso I, do Código Penal. 3. Fls. 355/358: em respeito ao período de luto familiar e considerada a pauta sobrecarregada do Juízo, REDESIGNO a audiência de interrogatório para 03/07/2008, às 14 horas, devendo os réus comparecer independentemente de nova intimação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.007145-2 - LUIZ FERNANDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência aos autores acerca da baixa dos autos. Remetam-se os autos ao MPF, em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 76/77, transitado em julgado. Int.

2006.61.14.001772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDO TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA)

Fls. - Indefiro, tendo em vista que a diligência requerida já foi cumprida às fls. 41/42. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007000-6 - JOAO FERNANDES SILVA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a qual benefício concerne a revisão pleiteada, tendo em vista o que informa na petição inicial e o documento de fls. 13, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.000572-9 - AMELIA MARTINS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que informe nos autos a decisão do INSS sobre o pedido administrativo. Int.

2008.61.14.000657-6 - FLAVIA MARDEGAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2008.61.14.000731-3 - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA ALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 455/456: Cuida-se de embargos declaratórios opostos pela parte autora face aos termos da decisão de fls. 445/447, pela qual foi deferido o pedido de tutela antecipada, apontando o embargante, omissão no dispositivo, quanto ao número do processo administrativo a ser regularmente processado nos termos da decisão proferida. Pleiteia seja o vício sanado. Assiste razão ao ora Embargante, cabendo, nesta oportunidade, corrigir o erro material e consequentemente a omissão apontada, pelo que ACOLHO os presentes embargos para, sanando a omissão, constar do dispositivo da decisão de fls. 445/447: Posto isso, em face da verossimilhança das alegações e do risco de dano grave e iminente, fruto da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa e posterior cobrança, DEFIRO a tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão proferida pelo SEORT e para assegurar o regular prosseguimento da manifestação de inconformidade apresentada no Processo Administrativo nº 19392.000206/2007-86, que deverá ser remetida ao órgão competente para seu julgamento. No mais, ratifico os demais termos da referida decisão.

2008.61.14.001051-8 - BENEDITO BILARD (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 33/36 - Dê-se ciência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.14.001293-0 - ADEMIR PAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP094102 OSNY DA SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.14.001349-0 - DOUGLAS TAKEUTI FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001655-7 - TEREZA DA GRACA DE PAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.001667-3 - VALTER ANTONIO TENREIRO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, nos exatos termos do documento RG de fls.

29.Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 26, no tocante à apresentação da declaração de pobreza, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.001684-3 - GERALDO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.001688-0 - PAULA DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.001849-9 - ESTHER GRANCHER DOS SANTOS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001914-5 - GERALDA ADELINA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002020-2 - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2008.61.14.002393-8 - LECI JOSE GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2008.61.14.002688-5 - JOSE MARCILIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante das cópias de fls. 31/44, esclareça a parte autora a propositura da presente ação.Int.

2008.61.14.002884-5 - SEVERINO AVELINO DE JESUS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002909-6 - SIDNEY MAZIERO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie a parte autora cópia do contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.002932-1 - MARIA DOS PRAZERES ALVES BEZERRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002946-1 - MARIA GRACINDA MARTINS SCARASSATTI (ADV. SP247898 VANIA MELO ARAUJO E ADV. SP250705 RODRIGO CASTAN MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002958-8 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante da consulta processual às fls. 24/25, esclareça a parte autora da presente ação..PA 0,0 Int.

2008.61.14.002964-3 - SAMIRA CECILIA DE SOUZA ROSSI (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002987-4 - SIDNEY NERES FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003002-5 - ANTONIO SABINO LEITE (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-me

para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003018-9 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003019-0 - JURANDI BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003033-5 - JOAO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003039-6 - CELINA VIEIRA DE MELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003067-0 - FLAVIO JOSE BETINI (ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O presente feito foi distribuído originariamente à 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sendo redistribuído a este Juízo em 30.05.2008, em virtude da decisão de fls. 14/15, na qual aquele D. Juízo declinou da competência em favor da Justiça Federal.Lançando mão de procedimento de jurisdição voluntária, formula a parte requerente pleito fundamentado em evidente litígio, visto restar subentendido que a CEF estaria recusando o levantamento de FGTS pleiteado.Em assim sendo, mostra-se descabida a simples formulação de requerimento de expedição de alvará judicial, in casu direcionado a, tão somente, possibilitar o levantamento de valores depositados em nome do titular, conforme Lei nº 6.858/80.Há efetiva lide, cuja solução não pode ser dada nos estreitos limites de simples requerimento de alvará judicial, afigurando-se inadequada a via processual eleita, de sorte que deveria o interessado valer-se das vias ordinárias em busca de seu direito.Entretanto, por medida de economia processual, determino a conversão do rito, passando o processo a desenvolver-se segundo o procedimento ordinário.Ao SEDI para as providências cabíveis, reautuando-se.Após, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, promovendo as alterações legais decorrentes da conversão ora determinada, bem como a contrafé necessária à citação da CEF. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.Int.

2008.61.14.003071-2 - CLEBIO SANTOS DE SOUSA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O presente feito foi distribuído originariamente à 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sendo redistribuído a este Juízo aos 30/05/2008, em virtude da r. decisão de fls. 18, na qual aquele D. Juízo declinou da competência em favor da Justiça Federal.Lançando mão de procedimento de jurisdição voluntária, formula o requerente pleito fundamentado em evidente litígio, visto que requer a possibilidade de seu genitor protocolar e levantar os valores de seguro desemprego, uma vez que encontra-se preso.Em assim sendo, mostra-se descabida a simples formulação de requerimento de expedição de alvará judicial.Há efetiva lide, cuja solução não pode ser dada nos estreitos limites de simples requerimento de alvará judicial, afigurando-se inadequada a via processual eleita, de sorte que deveria o interessado valer-se das vias ordinárias em busca de seu direito.Entretanto, por medida de economia processual, determino a conversão do rito, passando o processo a desenvolver-se segundo o procedimento ordinário.Ao SEDI para as providências cabíveis, reautuando-se.Após, providencie o autor, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, promovendo as alterações legais decorrentes da conversão ora determinada, bem como a regularização do pólo passivo da ação. Tendo em vista a condição econômica declarada pelo requerente, concedo os benefícios da gratuidade judiciária.Intime-se.

2008.61.14.003081-5 - VANDA GERAL BRAZ (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá aditar a inicial para incluir o filho menor no pólo ativo da demanda, providenciando a regularização de sua representação processual e declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias.Se não o fizer, será nomeado curador especial para representar os interesses do menor, que no caso, colidem com os interesses da mãe, nos termos do art. 9º, I do CPC.Int.

2008.61.14.003103-0 - AVANI BEZERRA SILVA E OUTRO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003107-8 - JANETE ARNOUD DE OLIVEIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) deverá(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.14.003115-7 - NELSON FERREIRA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003122-4 - MRIA HELENA FERREIRA GOMES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.14.003129-7 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003135-2 - IZAUL CARMACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003145-5 - RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

2008.61.14.003146-7 - IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, a parte autora deverá comprovar que JOÃO BRAIDO NETO possui poderes para representar em juízo a empresa INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO LTDA, apresentando a ata da reunião de eleição da diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, a parte autora deverá aditar a inicial atribuindo correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial pretendida, recolhendo as custas em complementação. Int.

2008.61.14.003151-0 - MARIA APARECIDA CORSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, a parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, a parte autora deverá apresentar também cópia do contrato objeto da presente ação. Int.

2008.61.14.003166-2 - MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003236-8 - ADRIANO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003241-1 - GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003243-5 - TERESINHA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003302-6 - AMADEU BENTO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003335-0 - ALCIDES MORAES PINTO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora deverá esclarecer se CLAUDIA DE ALMEIDA ANTONIO é representante dos autores, conforme petição inicial, ou se LUCIANO PINTO RAMALHO, conforme procuração de fls. 32, comprovando que esta pessoa possui poderes para representar os autores em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização e verificação de eventual prevenção. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500115-7 - CARLOS ROBERTO ALEIXO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. TENDO EM VISTA O ÓBITO DO AUTOR, SUSPENDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I, DO CPC. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA VIÚVA A REALIZAR A HABILITAÇÃO NOS AUTOS, COMO MEEIRA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. INT. E CUMpra-SE.

97.1500398-2 - BENEDITO EDUARDO LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Intimem-se.

97.1508303-0 - ADAO REINALDO E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Intimem-se.

98.1500228-7 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Autor. Intime-se.

98.1501006-9 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E PROCURAD DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC conforme cálculos da Contadoria Judicial.

98.1501626-1 - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES MOURO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO E PROCURAD EDUARDO O. ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP086089 MAURICIO DEIROS E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP062794 SOLANGE ROSANGELA VALDRIGHI E ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA E ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Desentranhe a petição de fls. 1511 e o documento de fls. 1512, devendo ser entregue ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Após, retornem ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

1999.03.99.066990-1 - JUVENAL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Tendo em vista a decisão trasladada à fl. 235/237, reconsidero o tópico final do despacho de fl. 272. Expeça-se mandado para citação nos termos do artigo 730, do CPC dos cálculos da Contadoria às fls. 254/257.

1999.03.99.087770-4 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

1999.61.14.000966-5 - MARIA AUGUSTA BRITO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2000.03.99.043983-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA EM CINCO DIAS.

2000.61.14.002366-6 - GINA APARECIDA DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Tendo em vista a decisão proferida no Tribunal Regional Federal, remetam os autos à Justiça Estadual.

2000.61.14.002787-8 - IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE PREZIA)
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2000.61.14.003820-7 - SERGIO NUNES (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Manifeste-se o advogado se o Autor levantou o depósito realizado nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.61.14.004069-0 - NANCY PETERKA DE CASTRO (ADV. SP153190 LEANDRA DE CASSIA GIRARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
TENDO EM VISTA O INFORME DO PROCESSO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS.

2001.61.14.002217-4 - JOAREZ DE SOUZA PACHECO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2001.61.14.003112-6 - JORGE BARBOSA (ADV. SP078590 CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso adesivo de fls. 280/282, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Anote-se. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.14.000321-4 - ANTONIO VALDENIR EVARISTO GOMES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.14.000328-7 - ZENAILDO OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2002.61.14.000765-7 - ELPIDIO DIAS DA SILVA (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Regularize o Autor Elpidio Dias da Silva o situação no seu CPF junto à Receita Federal, eis que encontra-se pendente de regularização. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.001969-6 - MARCOS PAULO GONCALVES SOUZA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DEFIRO A VSTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

2002.61.14.002405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) EDSON ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Remetam os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, fazendo constar os herdeiros habilitados, conforme despacho de fl. 89. Providencie a herdeira GISLENE ROCHA OLIVEIRA a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, bem como esclareça a herdeira RITA MARIA DA ROCHA a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 167 e o documento de fl. 64, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seus nomes.

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2002.61.14.004140-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE RAIMUNDO NERI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. A AÇÃO FOI PROPOSTA EM 1985 E O AUTOR VEIO A FALECER EM 1999. HÁ PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA VIÚVA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 69 E ABRO VISTA AO INSS PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A HABILITAÇÃO DA VIÚVA, INDEPENDENTEMENTE DOS FILHOS.INT.

2002.61.14.004148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO FAZENDO CONSTAR OS HERDEIROS HABILITADOS ÀS FLS. 69. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2002.61.14.004158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DORALINO BRITTES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.004538-5 - JOSE CARLOS CAPARROZ ARAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2002.61.14.004849-0 - IRINEU FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.14.005950-5 - RAIMUNDO PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.000528-8 - BELMIRO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.003021-0 - ALICE DE MATOS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.003143-3 - MARIA ZILMA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

AUSENTE VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NAS FLS. 68 E SS., ENTENDO DE RIGOR OPORTUNIZAR RESPECTIVA ANÁLISE. EM ESPECIAL, CHAMO ATENÇÃO DA AUTORA PARA NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA QUANDO DO SURGIMENTO DE SUA ALEGADA INCAPACIDADE LABORATIVA. SE FOR O CASO, COMPLEMENTE PEDIDO DE FL. 42, JUSTIFICANDO-SE. PRAZO DE CINCO DIAS PARA AMBAS AS PARTES. INTIMEM-SE.

2003.61.14.003242-5 - HERMES JOSE DE MOURA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.003639-0 - ANTONIO CARLOS PALERMO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZ~]-~]COES.

2003.61.14.004070-7 - ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.004377-0 - SADA O FURUTA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO PA JUNTADO.

2003.61.14.005353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ORLANDO FELIPE - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2003.61.14.007545-0 - NELSON RAI O RODRIGUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.007812-7 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGUARDE-SE A VINDA DAS INFORMAÇÕES.

2003.61.14.007888-7 - OTAVIO GRIPA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Intime-se.

2003.61.14.008067-5 - MARIA ARLETE DE CASTRO PALUELLO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL.

2003.61.14.008597-1 - GLAUBER FONTANA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.008657-4 - CHRISPIM GUILGER (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS E ADV. SP164988 DANIELLE

MONTEIRO PREZIA)

Esclareça o Dr. Marcelo João dos Santos o pedido realizado às fls. 66/68, eis que Regina Célide Viezzer Guilguer não é parte nestes autos.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.14.000764-2 - CLAUDINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR E ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.001698-9 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2004.61.14.005119-9 - PERCIANA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2005.61.14.003500-9 - EDMILSON PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA EM CINCO DIAS.

2005.61.14.005970-1 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2005.61.14.006314-5 - JOSE IVANE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA AS CONTRA-RAZÕES.

2005.61.14.006317-0 - IRENE DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.63.01.169234-3 - ROSA MARIA FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Ciência as partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.14.000692-0 - HERMENEGILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

2006.61.14.001036-4 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 265, I, DO CPC.MANIFESTE-SE O PROCURADOR SOBRE PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM DEZ DIAS.

2006.61.14.001403-5 - MARIA TAVARES ESPINDOLA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2006.61.14.001633-0 - MARIA LOURDES DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos verifico que há documentos na contra-capa dos autos, motivo pelo qual determino que a Secretaria providencie a regularização encartando aos autos às fls. 250 e seguintes, procedendo a renumeração dos autos, bem como dando nova ciência às partes. Intimem-se.

2006.61.14.001796-6 - ANTONIO GILBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.14.001868-5 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.14.002566-5 - NOEMIA JUDITE DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.14.003050-8 - REGIANE PETRONILIA NICOLAU (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo social. Intime(m)-se.

2006.61.14.003720-5 - JAIME VARGAS CASTILHO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência ao Autor sobre os documentos de fls. 229/252. Intimem-se.

2006.61.14.004756-9 - LAUREANA ALVES DE MORAIS COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.004917-7 - ALFREDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP095470 WILSON JOSE TERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DAS SEGUINTE VIÚVAS, CORRESPONDENDO A CADA ESPÓLIO - ESPÓLIO DE ALFREDO BONETTI : MARIA ANALIA BARBOSA BONETTI (FL. 265); ESPÓLIO DE ADHEMAR FRANCISCO DE CARVALHO - CELIA DIONISIO DE CARVALHO (FL. 296); ESPÓLIO DE FELICIO CYPRIANO - LAYDE CYPRIANO (FL. 275) E ESPOLIO DE RONIE CONSTANTE GIBBA - ELVIRA PERPIGNANO GIBBA (FL. 311). AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA A FIM DE QUE SEJAM ATUALIZADOS OS CÁLCULOS DOS FALECIDOS PARA SEREM EXPEDIDOS REQUISITÓRIOS, INCLUSIVE E DE CAROLINO JOSÉ DOS SANTOS (CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 294). EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DE ELVIRA PERPIGNANO GIBBA, COM RELAÇÃO AO DEPÓSITO DE FL. 263. DIGA A AUTORA GERTRUDES SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE NÃO REGULARIZOU O CPF - PRAZO CINCO DIAS. INT.

2006.61.14.005203-6 - JANETE ABIGAIL SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.005566-9 - RODOLFO ALBERTO SIRMANAS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes se manifeste(m) sobre o Laudo Pericial.

2006.61.14.005588-8 - DARCI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se.

2006.61.14.005597-9 - VANESSA TAUANA CASTRO ALVES DA SILVA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões,

no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.005651-0 - BENEDITO DONIZETI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIME-SE O AUTOR A ESCLARECER, AFINAL, O QUE CAUSOU SEU PROBLEMA NEUROLÓGICO: ACIDENTE DE TRABALHO? DERRAME (AVC)? TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE POSSAM ATESTAR A DATA DE SUA OCORRÊNCIA.PRAZO: DEZ DIAS. CASO JUNTADO ALGUM DOCUMENTO, VISTA AO INSS POR CINCO DIAS. CASO NÃO SEJA JUNTADO QUALQUER DOCUMENTO, NO SILÊNCIO OU APÓS VISTA AO INSS, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE.

2006.61.14.006422-1 - BENEDICTO GASPAR (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CORRETO O INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.DIGA O AUTOR SE INSISTE NA REVISÃO DO BENEFÍCIO, CUJA RENDA MENSAL SERÁ REVISADA PARA MENOS. PRAZO CINCO DIAS.

2006.61.14.006653-9 - JAYME COSTA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.007132-8 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.007520-6 - ANTONIO DOMINGOS NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.63.01.076155-6 - DORALICE DE OLIVEIRA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a redistribuição dos autos, intime-se pessoalmente a autora para que constitua advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.000119-7 - ROQUE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO O RECURSO DO INSS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2007.61.14.000413-7 - CARLOS ALBERTO DO CARMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2007.61.14.000751-5 - MARIA QUITERIA FERREIRA DA COSTA CASTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro prazo de 05 (cinco) dias requerido pelo autor às folhas 118.Intime-se.

2007.61.14.000985-8 - JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.001520-2 - OSWALDO JOSE BENEDUCCI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o prazo requerido pelo autor de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2007.61.14.002390-9 - TEREZA SOARES SANTOS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2007.61.14.002458-6 - ALBERTO DONIZETE BONFIM (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor informando o motivo pelo não comparecimento à perícia designada nestes autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.002674-1 - DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEDIA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência ao Autor do ofício juntado pelo INSS às fls. 134/135.Intimem-se.

2007.61.14.003818-4 - JOSE DANIEL (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO O RECURSO DO INSS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.003861-5 - RAFAEL SOUZA MACIEL E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004408-1 - FRANCISCA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência ao autor dos documentos apresentados pelo réu no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004473-1 - FRANCISCO APARECIDO SA DE CARVALHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004567-0 - BEATRIZ BRANDAO CANTANHEDE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.004647-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EM PRINCÍPIO, PROCEDE A CRÍTICA FEITA PELO AUTOR EM RELAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. É QUE O AUTOR RECEBE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE 2004, TENDO PASSADO POR VÁRIAS E SUCESSIVAS PERÍCIAS NO INSS (PROVAVELMENTE, POR MÉDICOS DIFERENTES), TODAS ATESTANDO SUA INCAPACIDADE E CONFIRMANDO O AUXÍLIO-DOENÇA. PELA DATAPREV, VERIFICO QUE, PELA PERÍCIA REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2007, FOI PRORROGADO O BENEFÍCIO ATÉ NOVEMBRO PRÓXIMO. NO CONTEXTO, DETERMINO QUE O PERITO FAÇA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, JUSTIFICANDO SUA CONCLUSÃO PELA CAPACIDADE DO AUTOR. SE FOR O CASO, QUE REALIZE NOVA PERÍCIA NO AUTOR. CUMpra-SE. JUNTADA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL DILIGÊNCIA.

2007.61.14.005051-2 - LENILDA BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.005190-5 - IRANDI LUIZ DE FREITAS LIMA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 75, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2007.61.14.005234-0 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 117, UMA VEZ QUE SE TRATA A PRESENTE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE E NÃO PENSÃO POR MORTE.SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, I DO CPC ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.INT.

2007.61.14.005624-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.005772-5 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO

INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.005896-1 - AUZILIA GIANIZELLI BARCELOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ALCIR BERNARDINO PINTO (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

2007.61.14.006038-4 - ARTHUR PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATA MORO E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006040-2 - MARCIO DONISETE DE SOUZA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contetação apresentada e os documentos juntados.

2007.61.14.006187-0 - ROBERTO SIMOES (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECEBO O RECURSO DO INSS EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.006691-0 - LUCIA DE SOUZA (ADV. SP215967 JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS E ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006780-9 - JOSE TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes se manifeste(m) sobre o Laudo Pericial.

2007.61.14.007019-5 - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DESENTRANHAMENTO, PORQUANTO DEVERÃO SER APRESENTADAS CÓPIAS PARA A SUBSTITUIÇÃO.INT.

2007.61.14.007267-2 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007272-6 - OSWALDO KIYOSI MIURA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007276-3 - JOSE FRANCA FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007327-5 - FERNANDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência ao Autor sobre os documentos juntados pelo INSS.Intimem-se.

2007.61.14.007382-2 - FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos desentranhados, intime o advogado a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.007482-6 - SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO

FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007565-0 - ITAMAR PERES PEDRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.14.007739-6 - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007806-6 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007813-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.007844-3 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007871-6 - DANIEL COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.007942-3 - GENILZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.007991-5 - EDSON ALVES TIMOTEO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECEBO OS RECURSO DE APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, PORQUE TEMPESTIVOS. VISTA AO AUTOR E AO REÚ PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2007.61.14.008021-8 - MARILZA OSCO AVILAR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.008100-4 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008342-6 - JOSE ARTEIRO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TENDO EM VISTA OS VALORES APURADOS, DIGAM OS AUTORES SE TÊM INTERESSE NA EXECUÇÃO.

2007.61.14.008378-5 - HELENA CAMPOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o advogado não apresentou as cópias, remetam os presentes autos ao arquivo baixa findo.

2007.61.14.008571-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.14.008619-1 - ADAIR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANIFESTE--SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.14.008673-7 - ROSA DIAS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008731-6 - GERALDA TEOFILA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008737-7 - OSVALDO MATTESCO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.27.002905-5 - ELIANA TEREZINHA DOMINGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2008.61.14.000138-4 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial com exceção da procuração mediante apresentação de cópias para que fiquem acostadas aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000199-2 - GERALDO RENATO VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao Autor sobre os documentos juntados. Intimem-se.

2008.61.14.000208-0 - ROCILDA MARIA MACIEL DUARTE (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2008.61.14.000298-4 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes se manifeste(m) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões).

2008.61.14.000501-8 - AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO DECISÃO DE FL. 109, POIS, AFORA INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA, EXISTE CONTROVÉRSIA NA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

2008.61.14.000504-3 - BERVALDO ANTONIO SUPPLIZI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos desentranhados, intime-se o advogado a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo baixa findo. Intime-se.

2008.61.14.000667-9 - EDILSON APARECIDO TOLENTINO E OUTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO DE DECISÃO DE FL. 65, SENDO ACONSELHÁVEL AGUARDAR INSTRUÇÃO DO FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS. APÓS, VISTA DOS AUTOS AO MPF. JUNTADO PARECER, AUTOS CONCLUSOS PARA

ANÁLISE DE DIDLIGÊNCIAS. INTIMEM-SE.

2008.61.14.000715-5 - ANDERSON TADEU GIACOMINI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que o(a)(s) Autor(a)(es/s) se manifeste(m) sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na(s) contestação(ões).

2008.61.14.000722-2 - JOAQUIM DE PAULO NOBRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000747-7 - JOSE PEREIRA MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000761-1 - GESUINO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que o(a)(s) Autor(a)(es/s) se manifeste(m) sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na(s) contestação(ões).

2008.61.14.000763-5 - VALDELICE VIEIRA SIMAS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO (...) Desatendido o art. 273, CPC, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela à autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.000775-1 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.000824-0 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.000881-0 - ELI DIAS FERREIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000890-1 - MARIA DE FATIMA BINA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000898-6 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cite-se o INSS.

2008.61.14.000969-3 - RICARDO DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000975-9 - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000996-6 - CACILDA RODRIGUES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.001008-7 - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001039-7 - IRIS PUGIRA DA PAIXAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489

ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001075-0 - CATARINA CONCEICAO SOARES (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001117-1 - ADEMAR CAMILO SANCHES (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. (...) Desatendido o art. 273, CPC, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela ao autor. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.001169-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001178-0 - ANTONIO EGIDIO MARTINS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001179-1 - VALDELICE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001191-2 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001264-3 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001267-9 - IRIA SALVATORE GARANITO (ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS.

2008.61.14.001287-4 - ISIDORIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001400-7 - BENEDITO DONIZETE TORRES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Recebo a petição de fls. 22/23, como aditamento à inicial.Reconsidero o despacho de fls. 34, eis que proferido por manifesto equívoco. Com efeito, já recolhidas as custas processuais às fls. 23.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.001431-7 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.001506-1 - JOAO INACIO DA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001508-5 - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorarios a serem requisitados após a manifestação das partes. Cite-se e intime-se o INSS da pericia medica realizada. Sem prejuízo, dê-se ciência a autora do laudo medico juntado. Intime-se.

2008.61.14.001523-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001535-8 - IVO APARECIDO BONELLI (ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001548-6 - RICARDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001553-0 - ANAILTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001607-7 - MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001639-9 - TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES GOMES SARMENTO (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001927-3 - GILBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DA FL. 25, NÃO VEJO COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVERSÃO DE ESPECIAL PARA COMUM FOI PEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE. AINDA, OBSERVANDO QUE O AUTOR CONTINUA TRABALHANDO NORMALMENTE (FL. 23), ENTENDO AUSENTE PERICULUM IN MORA. DISSO, INDEFIRO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.001940-6 - GILAILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150037 WALDYR LARIZZA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002066-4 - EUNICE FRANCISCA AMARANTE (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 80/81, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002070-6 - URBANO DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.002073-1 - LUIS CARLOS DE GODOI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, AO MENOS, ATÉ AGOSTO PRÓXIMO (FL. 15), INEXISTE PERICULUM IN MORA, SENDO CERTA A NECESSIDADE DE INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. CITE-SE..

2008.61.14.002284-3 - JOSE CARLOS CANDIDO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Analisando o documento apresentado pelo autor, às fls. 138/144, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de extinção.Int.

2008.61.14.002338-0 - MARIA CLARA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CITE-SE.INT.

2008.61.14.002343-4 - PEDRO AVILIANO DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 41, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002443-8 - PAULO KASUO KAGAMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002492-0 - JOSE PEDRO SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 82/83, por seus próprios fundamentos. A perícia médica, por sua vez, será realizada no momento oportuno. Intime-se.

2008.61.14.002493-1 - CELITA TORRES DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 81/82 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.

2008.61.14.002495-5 - VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO A FLS. 96/97: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 90/91 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.

2008.61.14.002567-4 - DEACIR DIAS JACOB (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 81/82 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.

2008.61.14.002618-6 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Intime-se.

2008.61.14.002725-7 - SUELI DOMINGUES ROSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002726-9 - RAIMUNDO LOPES DE SOUSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Analisando o documento apresentado pelo autor, às fls. 148/157, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.002741-5 - CLAUDIO DA ROCHA MELO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 90/91, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.14.002746-4 - AMARA MARIA SILVA DE LIMA (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP140321E ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de auxílio-doença, cuja incapacidade decorre de acidente de trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PA 0,0 PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ. PA 0,0 (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intimem-se.

2008.61.14.002769-5 - SELMA TEIXEIRA DE SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o Autor integralmente a determinação de fls. 30.Intime-se.

2008.61.14.002849-3 - ADELIA BERNARDA BITTENCOURT (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FL. 41: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. MANTENHO A DECISÃO DE FL. 37 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. CITE-SE.

2008.61.14.002873-0 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Junte o autor os documentos que diz acompanhar a petição de fls. 90/92, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.002879-1 - IOLETE DA SILVA LIMA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002880-8 - KEIKO FUJIMOTO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002883-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002890-0 - ALZEMAR RODRIGUES SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Adite o autor a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o bem da vida pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença proferida nos autos n. 2008.61.14.002890-0 e fls. 44/48.Intime-se.

2008.61.14.002929-1 - APARECIDA CARDOSO KOBASHIGAWA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002935-7 - JOSE COSME HAMABI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, MANTENHO A DECISÃO DE FL. 110 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. CITE-SE.

2008.61.14.003036-0 - CARMELITA MINERVINA QUADRELI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra o Autor integralmente a determinação de fls. 24. Intime-se.

2008.61.14.003037-2 - MIRNA ELIAS DOS SANTOS GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE PERÍCIA MÉDICA CONTRÁRIA (FL. 10), ENTENDO MISTER AGUARDAR REGULAR INSTRUÇÃO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.003069-4 - JOSE MARTINHO ALVES (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 20 (vinte) dias.

2008.61.14.003076-1 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência as partes da redistribuição dos autos.Manifeste-se o Autor tendo em vista os autos n. 2004.61.84.248208-3, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003077-3 - CELIA REGINA DA SILVA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De-se ciência as partes da redistribuição dos autos. Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 97.1502505-6. Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 20 (vinte) dias.

2008.61.14.003086-4 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003104-2 - RAIMUNDA BOM DE OLIVEIRA (ADV. SP163313 ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003119-4 - JOSEFA MARIA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2008.61.14.003130-3 - PEDRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003139-0 - FRANCISCO CLESIVAN DA SILVA (ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adite a petição inicial nos termos do art. 282, inciso VII do CPC, bem como apresente o comprovante de rendimentos. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003157-1 - CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Adite a petição inicial nos termos do art. 282, inciso VII do CPC. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003162-5 - DIONICIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003202-2 - JOAQUIM NETO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003206-0 - JOSE RAIMUNDO MORAES DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.003233-2 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM RAZÃO DE PERÍCIA MÉDICA CONTRÁRIA, NECESSÁRIO APROFUNDAR INSTRUÇÃO. NO MOMENTO, FALHA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM 10 (DEZ) DIAS A FIM DE AFERIR A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.003235-6 - JOSEFA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Após, tornem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003238-1 - AGENORA DA SILVA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003239-3 - JULIO CESAR DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE PERÍCIA CONTRÁRIA, NECESSÁRIO APROFUNDAR INSTRUÇÃO, PARA, SE FOR O CASO, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA. NO MOMENTO, FALHA A VEROSSIMILHANÇA DO DIRIETO ALEGADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.003278-2 - JOAO FELIX DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.003299-0 - MARIANA DE JESUS SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003300-2 - JOAQUIM TORQUATO NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia das três últimas declarações de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.003313-0 - ORLANDO DE PAULA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Postergo apreciação do pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.003329-4 - EVERALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.003331-2 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.003350-6 - LUIZA ALVES DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS E ADV. SP258565 RENATA ATHAS HIDALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.003352-0 - CLOVES BRAZ ARAUJO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1513148-4 - HELENO GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Autos em Secretaria por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.068405-7 - JOSE BATISTA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 344, remetam os autos ao arquivo baixa findo.

2008.61.14.001104-3 - ANTONIO POLI (ADV. SP096876 OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO PA JUNTADO. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2008.61.14.001495-0 - EDITE ERNESTINA DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o rito em ordinário, ao Sedi para as anotações. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007806-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) X MARIA DE FATIMA DOS ANJOS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE)
Traslade-se cópia da decisão aqui proferida. Após, desapensem e remetam ao arquivo baixa findo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.002867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008039-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X OSMAR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.002868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003188-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X LUIZ JOSE OLERIANO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.002869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.037670-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOZELIA CAROLINA MELO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.002870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001418-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOAO GOZZI E OUTROS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.002871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004848-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARILDA LUISA DANIEL (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.003091-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002865-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ELISIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.003092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004881-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FAUSTO CANDIDO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.003093-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006473-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARACI

SALVADOR LAZZURI (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.003094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009521-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JULIO MONTEIRO LEITE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.003192-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005909-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALDO BERTE E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.003284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000446-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROQUE JOSE JARDIM - ESPOLIO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.003285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007806-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL OLIVEIRA PRADO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.003286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CUSTODIO DE AQUINO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente N° 5718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.005670-8 - VITO VITALE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Abra-se vista urgente às partes sobre os cálculos da contadoria judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício precatório.

2002.61.14.006017-9 - SERGIO LOSCHIAVO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2006.61.14.004471-4 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2008.61.14.003078-5 - JOAQUIM FLORIO OTERO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista urgente às partes sobre os cálculos da contadoria judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício precatório.

Expediente N° 5721

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.009682-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005065-8) MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP159242 EDNÉIA APARECIDA VIANA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
VISTOS. TRASLADAR SE CÓPIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.004892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009335-9) MEDSERV-SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
VISTOS. TRASLADAR SE CÓPIAS DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E APÓS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente Nº 5723

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003339-7 - ZARA DEL RIO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
DIANTE DE PERICULUM IN MORA ALEGADO, ENTENDO POSSÍVEL (E, PORTANTO, ACONSELHÁVEL) AGUARDAR VINDA DAS INFORMAÇÕES, DANDO ECO AO CONTRADITÓRIO. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.15.001106-5 - JUAREZ DA SILVA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2000.61.15.002995-1 - CRISTIAN ALEX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001028-1 - ANA MARIA CARDOSO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos. Fls. 124: Intime-se.

2004.61.15.000775-4 - OSWALDO NONATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.000852-7 - WALTER POZZI (PROCURAD OAB/SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.000864-3 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.000921-0 - MARIA APPARECIDA GUASTALDI DE CAMARGO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.001110-1 - JOSE CHINELATTI NETTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001234-8 - RYNALDO RABELLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001243-9 - RICARDO FELICIANO FERREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001297-0 - WILSON GIANDUZZO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001363-8 - LUIZ ALBERTO DADARIO JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001364-0 - LUIZ FARAONE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001805-3 - PATRICIA PELLEGRINO COLUGNATI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

2004.61.15.001808-9 - LUIS CARLOS BOTIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.001809-0 - PATRICIA PELLEBRINO COLUGNATI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.002175-1 - HENRIQUE HYPOLITO NETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.002264-0 - SANLOBERTO NICOLETTE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.002429-6 - MARIA ZELIA MERIQUE (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).
3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2004.61.15.002778-9 - CARLOS MIGUEL RAMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2005.61.15.000991-3 - OSCAR JOSE SENZI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2005.61.15.001379-5 - JOSE MALIMPENSA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).

3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int

2005.61.15.001720-0 - ANTONIO MONTANHEIRO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2005.61.15.002056-8 - PAULO PEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2006.61.15.001109-2 - LUIZ ANTONIO PIGATO (ADV. SP053253 SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.001848-7 - WILSON SENISE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.15.000281-7 - RUBENS MARTELLI (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2003.61.15.000737-3 - CLAUDIO PELISSARI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2003.61.15.001882-6 - ANGELINA HELENA CARDOSO MACHADO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001892-9 - LOURISVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002107-2 - ANA FURICH TONELLI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002246-5 - HILDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002543-0 - AUGUSTO MIGLIATO E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do

depósito.

2004.61.15.001495-3 - MARIA DE LOURDES SILVA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.002050-3 - ESPIRITO SANTO NICOLETTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.002068-0 - JOSEFINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.002479-0 - MARIA JOSE GONCALVES JORGE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.002194-9 - CARLOS BERTOLINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2005.61.15.002207-3 - LUIZ POLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2006.61.15.000841-0 - CLEIDE APARECIDA GUILHOTI TOBIAS SANTINI (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2007.61.15.001768-2 - DIVANILDO LOPES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
1. Vistos em inspeção.2. Fls. 118: Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.001665-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001035-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C BIASE) X SOELI DE LOURDES MARTINS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente N° 1348

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.06.000031-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES) X ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO EX-PORTO MILITAO - ACOMEP (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI) X AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA

CECILIA MONTEIRO DE BARROS)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008359-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FRANCIS NUNES MARTINS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X MUNICIPIO DE ORINDIUA - SP (ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 15:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008364-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CARLOS MARANGONI (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO E ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de julho de 2008, às 14:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008825-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO DE VERA CRUZ SOLEDADE (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de julho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008826-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB CARDOSO/SP (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008828-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANILDO FLORIAN NARESSI (ADV. SP221174 DARCI COSTA JUNIOR) X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X DURVAL PRETTE (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 13:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008830-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se

representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008858-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ BURCKARTE FILHO (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008862-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDEZIO GERALDO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X JOSE WILSON MACOTA (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS RINALDI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X VANDERLEI BOLELI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X AGENOR FERNANDES (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008907-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA HELENA MODE PEREIRA (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 14:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008908-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008911-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JORGE ROBERTO CARNEVALE (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS E ADV. SP216823 WALTER SANCHES MALERBA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de julho de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.009538-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 14:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.010982-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANDERLICE

VIEIRA JAYME DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO E ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 15:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.010984-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X RUY FLORES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.011309-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X APARECIDO JOAO GOMES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 15:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.011310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 13:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.011311-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO ANTONIO DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre as contestações dos requeridos Município de Cardoso, Furnas Centrais Elétricas S/A e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.011315-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALGENIR GONCALVES MARQUES (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de julho de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.011728-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANTONIO FERREIRA DIONISIO JUNIOR (ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de julho de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.012767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X LUANY CALEGARI BENINI (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X CARLOS APARECIDO BENINI (ADV. SP205458 MARILEI MATARAZI PENHA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de julho de 2008, às 15:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2008.61.06.005547-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X ANTONIO CORREIA DE VASCONCELOS

Vistos, Cite-se o requerido. Abra-se vista ao representante da União para, querendo, manifestar interesse em atuar no presente feito (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 7.347/85). Dilig.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008513-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARCOS OSNI PLAZA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI E ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 13:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008516-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 7 de julho de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008529-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LINO MANOEL CAMPOS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de julho de 2008, às 14:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA PIRES CHAVES E OUTROS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Informe o autor, Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, os números dos C.P.F. dos requeridos Murilo Meiryton Chaves, Mirelly Mara Pires Chaves para serem cadastrados no sistema de distribuição. Defiro o aditamento da petição inicial requerida às fls. 956/957 e 963/964. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar os requeridos Maria Pires Chaves, Murilio Meiryton Chaves, Mirelly Mara Pires Chaves (fls. 949/950), Marcos Marlon Chaves (fls. 956) e Maria Meyre Chaves de Almeida (fls. 963/964) e EXCLUIR Murilo Rodrigues Chaves da relação processual. Após, citem-se os requeridos. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Abra-se vista ao autor, Ministério Público Federal, para manifestar sobre o pedido de fls. 3807, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.001687-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MARANHÃO DIVERSOES ELETRONICA LTDA (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP218957 FELIPE FIGUEIREDO SOARES)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO MARCOS PIRES

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005383-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JEAN CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Tópico final do Despacho: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar o requerido para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 10 de junho de 2008.

ACAO MONITORIA

2005.61.06.003354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DOMINGOS ALEX DE MIRANDA

Vistos, Expeça-se carta precatória de citação do requerido no endereço fornecido pela autora às fls. 247. Int.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Deverá a autora juntar as guias de diligências do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado e não nestes autos. Int.

2007.61.06.004435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIO LUIS BETTARELLO E OUTRO (ADV. SP217169 FABIO LUÍS BETTARELLO)

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 95. Desentranhe a carta precatória juntada às fls. 80/92, entregando a autora para distribuir no Juízo Deprecado, providenciando o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.06.000267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para informar este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do requerido Carlos Henrique Nappi, CPF. n.º 254.530.488-32 que consta no banco de dados daquele órgão federal. Dilig.

2008.61.06.005346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

JURACY JOSE ALVES JUNIOR E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.001822-1 - ELIDIO SOLDERA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias.. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Elido Soldera e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2001.61.06.007474-1 - GABRIEL CORREA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias e implante o benefício ao autor. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Gabriel Correa e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2001.61.06.009715-7 - DULCE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação e implantar benefício à autora, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Dulce Batista dos Santos e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os

quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2002.61.06.000569-3 - IRMA ANA LOPES POZZARI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2002.61.06.008201-8 - IDALINA BIANCHINI MOIOLI (ADV. SP245768 ALTAMIR ROBERTO MARASCALCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI)

Vistos, Dê-se vista dos autos à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.06.002249-0 - WALDEMAR BAZILIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2004.61.06.003039-8 - ADELAIDE VASSALO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias e comprove ter implantado o benefício ao autor. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Adelaide Vassalo da Silva e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.004933-8 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2005.61.06.006242-2 - OSMIR GAMA OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr.

LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 26 de junho de 2008, às 11h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2006.61.06.009041-0 - APARECIDA FERREIRA BARBOZA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência à autora da descida dos autos. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 16:20 horas. Cite-se e intemem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2007.61.06.002415-6 - NEUSA GONZALES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.004003-4 - ANTONIO FEMINA (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Antonio Femina e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

2007.61.06.004007-1 - LUIZ FERNANDO LOPES DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Luiz Fernando Lopes Alvarenga e Outro e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

2007.61.06.004260-2 - APARECIDA JESUINA DA MOTTA SPILLER (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.004620-6 - ISALTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 26 de junho de 2008, às 12h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.004896-3 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Cezira Locci e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

2007.61.06.008645-9 - ENEDINA BORGES DE MATOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 03 de julho de 2008, às 11h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.009105-4 - EVA RIBEIRO PONTON (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 03 de julho de 2008, às 10h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.009551-5 - HELIO ALBERTO TEDESCHI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 26 de junho de 2008, às 11h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.009744-5 - SEBASTIANA MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 26 de junho de 2008, às 10h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.010224-6 - JOANA SHIRLEI GALHARDO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 03 de julho de 2008, às 11h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.001504-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.José Antonio Ferreira, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício de aposentadoria por invalidez e, em sede de antecipação de tutela, a manutenção (que constato restabelecimento) do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que é segurado e que há 5 (cinco) anos usufrui do benefício de auxílio-doença, por encontrar-se incapacitado para o trabalho. Entretanto, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerado apto a retornar ao trabalho. Segundo o autor, suas enfermidades persistem, estando ele sofrendo com os mesmos problemas de saúde que levaram o INSS a conceder o benefício, quais sejam: Valvulopatia Mitrál (válvula no coração e outros mecanismos).Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Tenho como verossímeis as alegações do autor, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, é ele segurado da Previdência Social, tanto que desde 6.8.2002 recebeu quase ininterruptamente 5 (cinco) benefícios do auxílio-doença (f. 54). O autor confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ele está apto a voltar ao trabalho, com atestado médico emitido por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Em que pese a escassez de prova, o INSS vem conferindo sucessivos benefícios de Auxílio-Doença, o que me permite concluir, nesse momento processual, que depois de decorridos quase 6 (seis) anos, de uma hora para outra ele tenha se recuperado. Consta também que o autor submeteu-se a uma cirurgia e que está incapaz aos mínimos esforços (f. 11). As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, passou por cirurgia e é sabido que as doenças do coração, em regra, são consideradas graves. No caso, somente após o final do tratamento, com a realização de exames que atestem que o autor possa exercer esforços físicos, é que o INSS está autorizado a suspender o benefício. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de legalidade do trabalho do perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 570.359.389-8) em nome do autor José Antonio Ferreira, a partir de 11.5.2008, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.Aguardem-se a realização da perícia.Intime-se.São José do Rio Preto/SP, 05/06/2008.

2008.61.06.001959-1 - ROBERTO ORIKASSA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 54/57, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.004873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005760-5) GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO E ADV. SP154996 MARCELO DE OLIVEIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de instrução para o dia 04 de julho de 2008, às 18:20 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a CEF. Intimem-se.

2008.61.06.004966-2 - SEBASTIAO MANCIR DOS SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o autor para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.005376-8 - MARIA JOANA SILVA DINIZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o autor para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.005377-0 - KELLY CRISTINA PIERIN BELOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de julho de 2008, às 18:10 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu. Int.

2008.61.06.005381-1 - FLORA TOMOKO HANAI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Flora Tomoko Hanai, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Alegou, em síntese, que fez três pedidos de auxílio-doença perante o INSS, sendo todos indeferidos ao argumento de que a autora não se encontra incapacitada para o trabalho ou para a atividade habitual. Alegou que se encontra acometida de artrite reumatóide, osteoartrite avançada, com importante seqüela articular difusa e irreversível (CID M06.9, M 19.9, M 35.0 e 76). Disse que seus problemas de saúde são tão graves que seu médico solicitou seu afastamento do trabalho de forma definitiva.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que está apta a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário.Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 04 de julho de 2008 às 13h50 min.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista o declarado por ela na folha 06.Defiro também a prioridade no julgamento do feito, por tratar-se de pessoa idosa. Anote-se.Intime-se.Cite-se.São José do Rio Preto/SP, 10/06/2008.

2008.61.06.005450-5 - APARECIDA BENEDICTA PACHIARD PISSOLATO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.005505-4 - JOSE ALVES REBOUCAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera

administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.005507-8 - ADEMAR GOTHISCHALK (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Cite-se e intímem-se, inclusive ao autor para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.005565-0 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de julho de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

CARTA PRECATORIA

2006.61.06.005589-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR - ME
Vistos, Retifico a última parte do despacho de fls. 55, para nomear o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrição na JUCESP sob n. 407, e arbitro sua comissão em 05% (cinco por cento) do valor de arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato, mediante depósito judicial, nos termos do art. 705, IV, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.06.010936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002674-0) PAULO LUIZ LOURENCO PAULINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Dê-se vista à embargada do pedido do autor de fls. 81, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para analisar o pedido de nomeação de advogado dativo aos embargantes. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.06.011880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705371-2) CLAUDEMIR JULIO CHINI E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Visto.À folha 97 designou-se audiência de tentativa de conciliação, a qual resultou infrutífera, ante a ausência dos embargantes (f. 102).Por ocasião da tentativa de intimação dos embargantes para a audiência de conciliação, o Oficial de Justiça certificou que eles não mais residem no imóvel e que este está ocupado pela Senhora Izamara Nogueira (f. 101).Após aquela tentativa, através do Programa de Conciliação coordenado pelo TRF-3ª Região, vários acordos foram entabulados nas Varas Federais locais, inclusive, havia a possibilidade de ocupante atual do imóvel (gaveteiro) regularizar a sua situação. No caso isso não foi possível porque o presente processo não entrou naquele mutirão. Porém, entendo válido ser realizada nova tentativa, agora com a intimação da atual ocupante, pois, visando resolver o problema das partes e dos terceiros envolvidos.Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, e determino a intimação do Senhor Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade, para, no prazo de trinta dias, dizer se tem propostas para a solução do impasse surgido.Em caso positivo, será designada nova data para a tentativa de conciliação. Intímem-se.São José do Rio Preto/SP, 13/06/2008.

2005.61.06.009077-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004591-2) JOSE LUIS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.009449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003863-1) MULTIPLAY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP165544 AILTON SABINO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
Vistos, Converto o julgamento em diligência. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença, para o fim de cumprimento da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa (processo nº. 2007.61.06.002664-5). São José do Rio Preto, 12/06/2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.003052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E

ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA)

Vistos, Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Vistos, Designe a Secretaria datas para realização da praça dos imóveis penhorados. Para a função de leiloeiro deste Juízo, nomeie o Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrição na JUCESP sob n. 407, e arbitro sua comissão em 05% (cinco por cento) do valor de arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato, mediante depósito judicial, nos termos do art. 705, IV, do CPC. Intimem-se às partes das datas da praça, que realizar-se-ão no Salão do Júri deste Fórum. Publique-se e afixe Edital no local de costume. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor e da credora, devendo esta última apresentar planilha com o débito atualizado. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS E ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

Vistos, Dê-se vista aos executados da petição juntada pela Caixa Econômica Federal às fls. 273/277. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.06.010072-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada às fls. 138/197. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.004134-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Renumere-se o presente a partir das folhas 79. Desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 77, ADITANDO-A para proceder a penhora, avaliação e praça do imóvel descrito na matrícula 14.412 do CRI de José Bonifácio-SP. Dilig. e Int.

2007.61.06.005380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 119. Int.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

O presente feito encontra-se com vista para exequente para ciência e manifestação da certidão do oficial de justiça de fls. 86/87. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PAULO TOSHIO OKADO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO)

Vistos, Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição do executado de fls. 48/49. Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 50. Int.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

Vistos, Indefiro a citação por via postal, por tratar de execução pelo artigo 652 do CPC., e não execução fiscal. Expeça-se carta precatória para citação do executado no endereço fornecido às fls. 32. Expedida, intime a exequente para retirar e distribuir no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, provando sua distribuição em igual prazo. Int.

2008.61.06.000305-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade interposta pelos executados e juntada às fls. 81/99. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.002664-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009449-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MULTIPLAY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP165544 AILTON SABINO)

Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de impugnação ao valor da causa, distribuída por dependência aos embargos de terceiro que Multiplay Comércio e Empreendimentos Ltda propôs contra o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo e a União (processo nº 2006.61.06.009449-0), com o objetivo de modificar o valor atribuído pela autora. Sustenta o Ministério Público Federal: (...) Trata-se de Embargos de Terceiro interposto, por dependência à ação civil pública nº 2006.61.06.003863-1, ao qual foi atribuído o valor de R\$1.000,00 (...). Conforme se depreende dos autos dos embargos, pretende o Embargante a liberação de 16 (dezesesseis) máquinas de vídeo bingo, locadas à empresa C E E L Comércio de Eventos Esportivos e de Lazer Ltda., constando o valor de R\$1000,00 (hum mil reais) para cada máquina, nas notas fiscais de saída desses bens para locação (folhas 08/09). Destarte, o valor atribuído a causa pelo Embargante está em desacordo com a legislação processual civil, eis que não reflete o valor patrimonial postulado, devendo, portanto, ser corrigido. (...) Em relação ao valor que deverá ser atribuído à causa, tendo em vista a inexistência nos autos, dos embargos, de notas fiscais de aquisição dos bens defendidos, se faz necessário utilizar o valor lançado nas notas fiscais de saída das máquinas para locação (folhas 08/09). Assim, sendo cada uma das máquinas apreendidas correspondente ao valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), o valor a ser atribuído aos Embargos de Terceiros é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme disposto no artigo 258 c/c artigo 259, do Código de Processo Civil. (...). A impugnada, embora intimada, não se manifestou (f. 07/vº). É o relatório. 2. Fundamentação. Razão assiste ao impugnante. Com efeito, é certo que o valor da causa deve corresponder, sempre que possível, ao proveito econômico buscado pela parte autora (art. 259, CPC). Nos embargos de terceiro, busca-se a devolução de bens apreendidos que, segundo consta das notas fiscais, totalizam a importância de R\$ 16.000,00. Portanto, este é o proveito econômico que a embargante busca com os embargos. Logo, o valor da causa deve ser retificado, para o fim de corresponder à pretensão da autora. 3. Decisão. Diante do exposto, acolho a impugnação ofertada e retifico o valor dado à causa pelo(a) autor(a), fixando o mesmo em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), à época da propositura da ação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, onde a embargante deverá proceder ao complemento das custas, arquivando-se estes. Ao SEDI para as anotações. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12 de junho de 2008.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.002873-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MOACIR MARQUES DA SILVA

Vistos, Ciência à autora da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Moacir Marques da Silva. Junte a exequente, Caixa Econômica Federal, planilha de cálculos do débito do executado, observando o julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3741

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003451-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Nomeio perito o Dr. José Paulo Rodrigues, médico na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24 de junho de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Encaminhem-se ao perito os quesitos formulados pelas partes, preferencialmente pela via eletrônica, devendo o laudo ser remetido a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, cadastrando, se necessário, os nomes dos advogados no sistema processual. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova requerida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando cópia desta decisão. Fixo os honorários do perito em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), não havendo impugnação, expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento e devolva-se a presente carta precatória, com as providências de praxe.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1184

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.001787-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião destes autos, por apensamento, às execuções fiscais nº 2002.61.06.007862-3 e 2002.61.06.010590-0, que se encontram na mesma fase processual, assumindo o presente feito a condição de principal por mais antigo na distribuição, sendo que os atos aqui praticados, com exceção da sentença, serão válidos às execuções supramencionadas. Traslade-se para os presentes autos, cópias do instrumento de mandato e contrato social da empresa executada constantes às fls. 26/32 da E.F. nº 2002.61.06.007862-3. Certifique-se o apensamento. Anote-se no sumário dos autos e inclua-se no sistema processual o nome do patrono da executada. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 64.Int.

Expediente Nº 1185

EXECUCAO FISCAL

96.0702369-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO)

O(s) devedor(es), citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Por outro lado, verifiquem os autos que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos, sem restrições, em nome do(s) executado(s), razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN local. Quanto ao pedido de requisição de indisponibilidade de valores, por intermédio do sistema BACENJUD, indefiro-o, tendo em vista que tal diligência já foi realizada recentemente, com resultado negativo. Nada obsta a renovação do pedido, oportunamente. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

96.0709782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710291-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SUPERMERCADO BRASSOLATI LTDA E OUTRO (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Por outro lado, verifiquem os autos que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos, sem restrições, em nome do(s) executado(s), razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN local. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2001.61.06.009045-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS PISCINAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN)

Por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião deste feito, por apensamento, aos autos n.ºs 2003.61.06.013824-7 e 2004.61.06.006428-1, sendo o presente feito mais antigo na distribuição, os atos aqui praticados serão válidos também para as execuções supramencionadas, exceto

a sentença. Depreque-se ao Juízo de Direito de uma das Varas da Comarca de Nova Granada-SP (Anexo Fiscal), objetivando a efetiva constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 75 dos presentes autos, assim como dos bens penhorados às fls. 19 da E.F nº 2003.61.06.013824-7 e fls. 39 da E.F. nº 2004.61.06.006428-1, ora apensadas, atentando-se para o endereço de fls. 137. Após o retorno da deprecata, providencie a Secretaria às diligências necessárias para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, nos termos do despacho de fl. 162.Int.

2003.61.06.009042-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EUROPAVI PISOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Por outro lado, verifiquo dos autos que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos, sem restrições, em nome do(s) executado(s), razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN local. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2005.61.06.009414-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SANDRA EL HASSAN PIEDADE ME E OUTRO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE)

O(s) devedor(es), citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Por outro lado, verifiquo dos autos que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos, sem restrições, em nome do(s) executado(s), razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN local. Quanto ao pedido de requisição de indisponibilidade de valores, por intermédio do sistema BACENJUD, indefiro-o, tendo em vista que tal diligência já foi realizada recentemente, com resultado negativo. Nada obsta a renovação do pedido, oportunamente. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2007.61.06.005917-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARISTELA PAGANI DELBONI RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP103108 MARISTELA PAGANI DELBONI)

Verifiquo dos autos, fls. 91/99, que a conta nº 39.104-2 da agência 0057-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade de Maristela Pagani Delboni, CPF 112.361.528-40, apesar de destinar-se para recebimento de salário, existem outros créditos, verificados nos extratos de fls. 69/70, que também são impenhoráveis, conforme documentos de fl. 91/99, enquadrando-se, portanto, no disposto pelo artigo 649, VII do CPC, no que se refere à impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados, pelo que defiro o requerido às fls. 91/93 com relação ao desbloqueio de valores na conta mencionada. A ordem de transferência do valor bloqueado já foi cumprida pelo banco depositário, conforme se verifica à fl. 77. Assim oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, para que seja devolvido o referido valor (fl. 77) à conta originária. Após, defiro o requerido pela exequente à fl. 102, e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de AGOSTO de 2008. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1071

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0402932-1 - CAETANO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089397 JOSE DIONISIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Ante a anuência expressa das partes com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 169/171), expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

91.0402952-6 - MAURO ISSAO HANAKI E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

92.0400308-1 - JOSE FERNANDO DE ANGELIS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor, observando-se o quanto restou decidido nos Embargos à Execução nº 2000.61.03.001719-2, em apenso. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

93.0401471-9 - LOJA DA TORRE LTDA E OUTROS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA E ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE E ADV. SP207268 ALINE SILVA ROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 86: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerimento da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

96.0404607-1 - JOAQUIM RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 260: J. Defiro. (pedido da parte autora de vista dos autos fora de Secretaria).

97.0405485-8 - POLICLIN S.A SERVICOS MEDICOS - HOSPITALARES (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Considerando a presença do FNDE em um dos pólos do feito, abra-se vista ao Procurador Federal responsável, para ciência do pagamento.

2001.61.03.002844-3 - COMERCIAL DINIZ DE GENEROS ALIMNETICIOS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP183126 KARINA SICCHIÉRI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls. 302/303: Defiro. Ao SEDI para fazer constar no pólo passivo desta ação UNIÃO, eis que passou a ter a legitimidade processual para atuar nos autos. Após, expeça-se Carta Precatoria para Caraguatatuba-SP, para intimação da parte Autora, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil, no endereço constante de fls. 298.

2002.61.03.003696-1 - FLAVIO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF. Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Como o artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil dispõe que compete ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 06/08/2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Providencie a Caixa Econômica Federal proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência. Intimem-se os autores pessoalmente.

2002.61.03.005490-2 - IVAN GASPARETTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos. (INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: valor devido para complementar preparo R\$ 12,99)

2003.61.03.002641-8 - ABILIO FERRAZ DE ARAUJO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 283/285: a deliberar oportuno tempore.Fl. 264, item IV: cumpra-se.

2003.61.03.002833-6 - VICENTE DE PAULA FREITAS (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 194/195: Prejudicado o pedido, eis que o termo inicial do prazo para o réu ofertar recurso iniciou com a vista pessoal dos autos (fl. 179). Por tal razão, afigura-se correta a certidão de tempestividade lançada pela Secretaria (fl. 188).Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 191, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.006416-0 - AURELIO EINAR PERES (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.005131-4 - PAULO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II - Ante o documento de fl. 26, aceito a indicação da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos e nomeio como advogado dativo a Dra. Marisa da Conceição Araújo (OAB/SP nº 161.615). Arbitro seus honorários no máximo previsto na tabela da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado. Oficie-se à Diretoria do Foro para o respectivo pagamento.III- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.03.005283-5 - LUIZ DE GODOY (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
1. Torno sem efeito a decisão de fl. 159.2. Providencie a Secretaria a baixa do termo de fl. 162 que certificou equivocadamente o trânsito em julgado da sentença de fls. 125-146.3. Tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe a este Juízo se a execução possui valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Havendo apuração de valor acima de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a Secretaria encaminhar os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, decorrido o prazo para recurso voluntário.4. Fl. 151: Defiro. Encaminhem-se os autos à SEDI para correta autuação do nome do autor LUIZ DE GODOY FILHO.5. Segue informações em separado.

2005.61.03.002325-6 - ARMANDO DIAS MONTEIRO (ADV. SP138106 ELIZETE APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 81/144: Dê-se ciência às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.005114-8 - JOSE ALICIO ALVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Abra-se vista dos autos ao INSS, para ciência dos documentos juntados pela parte autora às fls. 65 e seguintes.II - Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.006353-9 - CICERA LEITE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Ante o lapso temporal do pedido de fls. 93 até a presente data, sem manifestação do autor, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.000056-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 109/110: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 91, remetendo-se os autos à Egrégia Superior Instância.

2006.61.03.002896-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E

ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Defiro a produção de prova documental e prova oral. Alega a parte autora ter exercido trabalho rural, apontando como período de desforço rurícola 01/01/1962 até 31/12/1968. Esclareça a parte autora o nome do proprietário rural e a propriedade, bem como sua localização. A prática vem demonstrando que o início de prova material tem se estabelecido pela juntada de certidão de casamento, certidões de nascimento dos filhos, título de eleitor (modelo antigo), fichas de associado em Sindicato Rural etc. Enfim, de documentos que tragam o registro da profissão do autor à época da respectiva emissão, para que se configure o início de prova material tal como exigido por lei. Diante disso, para melhor instruir o presente feito, providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de documentos como os acima mencionados, desde que apontem a profissão de lavrador/agricultor, ou ainda indiquem o local em que trabalhou. Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 15h30min para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Intimem-se as testemunhas pessoalmente. Intime-se o Chefe do Posto de Benefício do INSS em São José dos Campos, reiterando requisição de cópia do procedimento administrativo do autor (NB 025410496-7) no prazo de 10 (dez) dias. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho e de fl. 131. Publique-se.

2006.61.03.007469-4 - ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARACIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS sejam os tempos de serviço do autor ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS, apontados no quadro acima, no campo períodos de insalubridade computados como tempo especial, bem como seja concedida sua aposentadoria a partir de 11/04/2006, data do requerimento administrativo do NB 42/141.159.884-6, nos termos do artigo 52 da lei nº 8.213/91. Condeno, mais, o réu a pagar ao autor, as prestações atrasadas, observada eventual prescrição quinquenal, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condeno o réu e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, de ofício, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço ao autor ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS (NB Nº 42/141.159.884-6), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Nome do(s) segurados(s): ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS Benefício Concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição Renda Mensal Atual A apurar Data de início do Benefício - DIB 11 de abril de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum 22/10/76 a 23/03/81; 18/01/1982 a 01/11/1993; e 12/03/90 a 07/06/1995. Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.03.008396-8 - ROGERIO LIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promovam os autores a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresentem declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2006.61.03.009513-2 - NILTON CEZAR DA SILVA (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da

Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001045-3 - EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.001080-5 - JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls.65/68: Considerando que o autor era solteiro e não tinha filhos, sua genitora é sucessora passível de habilitação nos autos. Assim, diante dos documentos de fls. 10, 66 e 68, nos termos do artigo 1060, I, do CPC, homologo a habilitação de JARDELINA TIAGO DE ARAÚJO. Procedam-se as anotações necessárias.2) Fl. 63: Prejudicada a realização de perícia, comunique-se o Sr. Vistor Judicial com urgência.3) Digam as partes sobre eventuais novas provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente primeiro a parte autora depois o INSS.

2007.61.03.002588-2 - DIJANIRA DA SILVA MELO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança apontadas na inicial (00041482-3 - Ag. 0314), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Conforme o pedido da parte autora, do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial, nos termos da regular liquidação de sentença.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão de expressa previsão legal constante do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição contratual na porcentagem de 0,5 % ao mês, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Custas como de lei.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação a ser apurado em liquidação, tendo em vista a complexidade da causa (visto já possuir posicionamento jurisprudencial consolidado). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.São José dos Campos, 31 de março de 2008.

2007.61.03.006746-3 - LEANDRO DE SOUZA ANGELO (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007931-3 - DANIZIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTI LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008742-5 - LUIS CARLOS APARECIDO VILAS BOAS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante a consulta supra, destituo o perito médico nomeado e nomeio em substituição o perito médico Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro, para realização do exame pericial. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 23 DE JULHO DE 2008, às 8H15MIN. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Publique-se.

2008.61.03.002706-8 - ANELUCY APARECIDA SARTI (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Esclareça a autora o local de sua residência, tendo em vista que na inicial constou a cidade de Indaiatuba e na procuração constou a cidade de São José dos Campos, a fim de se verificar quanto a competência deste Juízo. Após, o cumprimento dos itens acima, voltem-me conclusos.

2008.61.03.002801-2 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para retificação do polo passivo, fazendo constar União Federal, em face da criação da Receita Federal do Brasil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.002807-3 - JOCIVALDA NUNES PINHO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, nº 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é

suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 12h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Acolho a indicação de fl. 8 para nomear a Dra. MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO (OAB/SP 161.615) como advogada dativa da autora. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.002807-3

2008.61.03.002810-3 - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 35), bem como no processo pertencente a esta vara, que visa a correção de índice de 10,14% referente a fevereiro de 1989, observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 35. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o autor as cópias necessárias para compor a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprido o item acima, cite-se e intimem-se.

2008.61.03.002811-5 - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo apontado no Termo de Prevenção (fls. 32), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso dos presentes autos (correção de 44,80% referente a 04/90). Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado na fl. 32. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o autor as cópias necessárias para compor a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprido o item acima, cite-se e intimem-se.

2008.61.03.002965-0 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003004-3 - ELOIZA HELENA PEREIRA (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003072-9 - MANOEL JOAO DE BRITO FILHO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002286-1) NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP107280 ROGERIO PEDROSO DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Apense-se estes autos a medida cautelar inominada nº 2008/2286-1. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003085-7 - MISAEL MOTTA DE CARVALHO (ADV. SP263065 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003104-7 - OTACILIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003288-0 - MARCIA VALERIA PORTO SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 12h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003288-0

2008.61.03.003289-1 - FERNANDA FLORIO DERTINATI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 12h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003289-1

2008.61.03.003318-4 - CLAUDIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003320-2 - JOSE ROMIR DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes

técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. AUTOS nº 2008.61.03.003320-2

2008.61.03.003321-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade

constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. AUTOS nº 2008.61.03.003321-4

2008.61.03.003323-8 - ELIEZER RAMIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003328-7 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003332-9 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 12h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o

Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003332-9

2008.61.03.003339-1 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial ou declare a sra. advogada sua autenticidade. AUTOS nº 2008.61.03.003339-1

2008.61.03.003340-8 - CLAUDIO FERRARAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003343-3 - JOSE DADIR GUERRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003351-2 - EDNALIA DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Acolho a indicação de fl.8 para nomear o DR. JEFFERSON SHIMIZU - OAB/SP 189.421 como advogado dativo da autora. Providencie o advogado da autora a assinatura da declaração de fl.12, no prazo de 5(cinco) dias. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se.-----AUTOS Nº 2008.61.03.003351-2-----

2008.61.03.003390-1 - ANA BENEDITA DE FARIA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003393-7 - VALTENIR CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003394-9 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instituem a inicial, ou declare o Sr(a). Advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003481-4 - BENEDITO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida por Benedito Manuel dos Santos em face de Caixa Econômica Federal, em que o autor busca a anulação do processo de execução extrajudicial sobre imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e conseqüentemente efeitos, como: leilões, expedição de carta de adjudicação e o registro por averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para impor à parte requerida a abstenção da prática de quaisquer atos extrajudiciais coercitivos e executórios, bem como a proibição de alienação do imóvel a terceiros e a sua manutenção na posse do bem ante a execução extrajudicial pelo Decreto-lei n.º 70/66 (adjudicação pela própria CEF, vide fl. 66). A inicial foi instruída com documentos. Esse é o sucinto relatório. DECIDO. Para a concessão da tutela antecipada é necessário que o juiz se convença de que há relevância no direito litigado, preenchendo a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Neste passo, a tutela antecipada é um meio de propiciar desde logo efeitos provenientes das decisões judiciais definitivas, que poderiam tornar-se inúteis ou ter sua eficácia diminuída pela demora da prestação dos serviços jurisdicionais, invertendo-se o ônus decorrente dessa demora, quando possível verificar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Frise-se, de início, que o contrato pactuado versa sobre o plano de equivalência salarial. Sobre o tema, a reiteração de decisões judiciais tem demonstrado que tais contratos apresentam vícios de cálculos de prestações e de saldo devedor, de sorte a aumentar os valores devidos pelos mutuários. Tal informação é pertinente, conquanto não trate o pedido de revisão de cláusulas contratuais, uma vez que a execução extrajudicial teve como pressuposto o não pagamento de prestações cuja formulação dos valores pode ter sido equivocada. Com relação à evidência do bom direito das alegações da parte autora no caso concreto, há verossimilhança no argumento apresentado pela parte autora no tocante ao efetivo exercício da garantia fundamental ao contraditório, sendo que negá-lo neste momento implicaria vedar o acesso ao Poder Judiciário. A evolução do raciocínio conduz a sobrelevar o direito à manutenção da parte autora no imóvel até que possa analisar a regularidade ou não da alienação do imóvel por meio da execução extrajudicial. Tendo em vista o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na alienação do imóvel a terceiros de boa-fé, com a conseqüente retirada dos autores do imóvel objeto do contrato, entendo preenchido o segundo requisito. Demais disto, eventual alienação do imóvel e retirada da parte autora da posse do imóvel tornará o provimento jurisdicional final de difícil efetividade. A tutela de urgência nesta ação garantirá o resultado útil do processo sem prejudicar o direito da ré que, caso vencedora, poderá prosseguir na venda do imóvel a ela adjudicado. Nesse sentido, colha-se a seguinte manifestação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. AGRADO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. A só e só circunstância de ainda não ter sido lançado juízo sobre a admissibilidade ou não do recurso especial no tribunal a quo não é óbice para o conhecimento de medida cautelar promovida com a finalidade de obstar a realização de ato que tenha por finalidade a alienação de imóvel objeto de discussão no feito que originou o apelo nobre. Desde que presentes os indispensáveis pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, concede-se liminar em medida cautelar para evitar a ocorrência de ato que, uma vez praticado, esvaziaria o próprio objeto da contenda. AGRADO IMPROVIDO. (grifo nosso) (AGRC N. 250/DF, STJ, 1ª TURMA, RELATOR: MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 30.10.95, P. 36722) Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do registro da adjudicação na matrícula do imóvel, devendo a ré se abster de aliená-lo, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel até julgamento final. PA 1,03 Defiro aos requerentes o benefício da isenção das custas processuais. Intime-se, com urgência a Caixa Econômica Federal. Deverá a CEF apresentar os documentos referentes ao procedimento de execução extrajudicial que culminou com a adjudicação do imóvel. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.003487-5 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade.

2008.61.03.003527-2 - CREUSA PICCO THEODORO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003529-6 - MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVEIRA DA CRUZ (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A

moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 1h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. AUTOS nº 2008.61.03.003529-6

2008.61.03.003532-6 - ROSEANE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão retro, não há que se falar em prevenção. 2. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. 3. Segue a apreciação do pedido de antecipação da tutela. [...] Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o pagamento diretamente à Caixa Econômica Federal das prestações vencidas na importância inicialmente contratada com a CEF (R\$ 342,27), na data de vencimento estipulada entre os contratantes. Com relação às parcelas vencidas, deverá efetuar o pagamento diretamente à CEF pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do exigido, sendo as parcelas pagas de uma única vez, com acréscimos moratórios, no prazo de trinta dias a partir da intimação desta decisão. Deverá a CEF se abster da realização de atos executórios extrajudiciais com fulcro no Decreto-Lei nº 70/66, bem como de atos coercitivos como o registro do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Caso já tenha ocorrido leilão, que a ré se abstenha de aliená-lo, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel até o julgamento final. Descumpridas as condições, restará cassada a presente decisão. DEFIRO aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se com urgência a Caixa Econômica Federal. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.003544-2 - ANSELMO NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003568-5 - ANA CRISTINA SERPA SANDY (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003598-3 - GILSON TORQUATO FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencia a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003600-8 - VERA LUCIA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencia a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003603-3 - ROBERTO JOSE DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencia a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado(a) sua autenticidade.

2008.61.03.003674-4 - FABIO ROGERIO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003706-2 - HELENA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003709-8 - JOAO EDIMUNDO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003711-6 - MAXIMINO RODRIGUES DE CANDIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003712-8 - LIOCELMO COSTA RAMOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003724-4 - DORIVAL CESAR DE PAIVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se

submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 1h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após cumprido o item acima cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.003724-4

2008.61.03.003745-1 - EDISON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que insturem a inicial, ou declare o(a) sr(a). advogado (a) sua autenticidade.

2008.61.03.003772-4 - JOAO DE PAULA MARTINS SOBRINHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003773-6 - SILVIA MARIA GONCALVES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003808-0 - MANOEL NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003845-5 - AURELIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo a gratuidade processual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou declare o(a) sr.(a) advogado(a) sua autenticidade. Anote-se.

2008.61.03.003855-8 - JOSE ROZINALDO DA PAZ LEMOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o

exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 / 09 / 08, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Autos nº 2008.61.03.003855-8

2008.61.03.003870-4 - JORGE VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 / 09 / 08, às 8:45 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003870-4

2008.61.03.003871-6 - ADILSON LEITE (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 / 09 / 08, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se

à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003871-6

2008.61.03.003872-8 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando- desta decisão. P.R.AUTOS nº 2008.61.03.003872-8

2008.61.03.003874-1 - BENEDITA DAS DORES SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da

instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30 / 09 / 08, às 8:45 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003874-1

2008.61.03.003879-0 - JONAS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP263432 JOSE GUSTAVO DOS SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, nº 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?

(12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. AUTOS nº 2008.61.03.003879-0

2008.61.03.003882-0 - DEUSELI MARIA COSTA MARTINS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa responder-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30 / 09 / 08, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez)

dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003882-0

2008.61.03.003898-4 - JOSE NILSON DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 1h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, no qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após cumprido o item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.003898-4

2008.61.03.003949-6 - MARLI DE CASTRO SILVA (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem

com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/09/08, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003949-6

2008.61.03.003966-6 - MARIA DA GLORIA MIGUEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando

(a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29/09/08, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003966-6

2008.61.03.004020-6 - IONICE BERLATO ALVES (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/09/08, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004020-6

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0400401-9 - ANTONIO BARROCHELO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Fls. 210/213: Dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2004.61.03.000492-0 - SEBASTIAO ORESTES DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando a informação de fls. 94, do Sr. Contador Judicial.

2008.61.03.002714-7 - JOAO BATISTA MENDONCA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.002715-9 - NELSON FERREIRA PINTO NETO (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003042-0 - CONDOMINIO EDIFICIO NEW YORK (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.03.001719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400308-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X JOSE FERNANDO DE ANGELIS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON)

Fls. 64: Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.

2003.61.03.009863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402952-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X MAURO ISSAO HANAKI E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES)

Ante o valor ínfimo da condenação em honorários de sucumbência, INDEFIRO o pedido de execução dos mesmos com fulcro no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002. Ressalto, outrossim, que tal execução servirá apenas para assoberbar ainda mais o Poder Judiciário. Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007303-0 - ROGERIO LIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em face da notícia da interposição do processo principal - ação ordinária nº 2006/8396-8 - de fl. 153, aguarde-se o processamento daquele feito, para julgamento conjunto.

2008.61.03.002286-1 - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP107280 ROGERIO PEDROSO DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Em face da informação da interposição do processo principal, ação ordinária nº 2008/3083-3, aguarde-se o processamento dos autos principais estarem na mesma fase destes, para julgamento conjunto.

2008.61.03.003364-0 - FLAVIO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão de pedido liminar. Indefiro, por ora, o pedido de liminar, porquanto na ação principal em apenso foi designada audiência de tentativa de conciliação, assim como pende de comprovação o pagamento de prestações nos

termos da tutela antecipada deferida naqueles autos. Defiro os benefícios da lei de assistência judiciária gratuita.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.007468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404607-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOAQUIM RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA)
Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria **Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2381

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

91.0102723-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X MARIA RUTH DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP058773 ROSALVA MASTROIENE E ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO) X GLORIA DA SILVA CARDOZO (ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO) X CLILDA ALVES ALDEMAN DE OLIVEIRA (ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO) X AETT YANO (ADV. SP069984 IGNEZ CONCEICAO NINNI RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso de prazo para manifestação das partes com relação à respeitável decisão de fls. 1163/1164, conforme certificado à folha 1168, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações, mormente no que tange à absolvição do réu Aett Yano, consoante sentença de fls. 1023/1037. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2000.61.03.003284-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ALBA LOURO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036285 ROMEU NICOLAU BROCHETTI)

Intime-se o advogado constituído pela ré Maria das Neves Xavier Dionísio (fls. 455) para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Fl. 479: Tente-se a citação, a intimação e o interrogatório da ré Alba Louro de Oliveira nos endereços indicados, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2001.61.03.001644-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDINI OQUENDO) X JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS (ADV. SP146111 RENATO AUGUSTO DE CAMPOS)

Fls. 404/405: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.025319-8, que concedeu a ordem para determinar o trancamento da presente Ação Penal. Int.

2003.61.03.004603-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME CAMARGO DA SILVA (ADV. SP096450 LUCIANO CONSIGLIO)

1) Ante o trânsito em julgado do venerando acórdão de folhas 270/279, conforme certificado à folha 300, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil e TRE, bem como à remessa dos autos ao Setor de Distribuição para atualização das anotações. 2) Após, Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar o valor atinente às custas judiciais e intime-se o condenado para recolher o valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. 3) Considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao condenado Guilherme Camargo da Silva foi convertida em duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo mensal, pelo tempo da pena imposta, a ser pago a uma entidade assistencial, e uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, que deverão ser definidas pelo Juízo da Execuções Penais, não lhe sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena, entendo não ser o caso de se determinar a realização de audiência admonitória. Expeça-se guia de execução penal. 4) Fls. 309, 311, 313 e 315: Atenda-se com presteza. 5) Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal. 6) Intimem-se.

2004.61.03.000254-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 268/269: I - Tente-se a citação, a intimação e o interrogatório do réu Ren Gomes de Sousa no endereço indicado, expedindo-se o necessário, e II - Intime-se a advogada constituída pelo réu, Dra. Maria Lúci Carvalho Sandim, OAB/SP 71403, a informar o endereço em que René Gome de Sousa pode ser encontrado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.03.002929-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RENE

GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS)
Fls. 258: I - Intime-se a advogada constituída pelo réu, Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, OAB/SP 71403, a informar o endereço em que René Gomes de Sousa pode ser encontrado, eII - Informe o r. do Ministério Público Federal qual o número dos autos em trâmite perante à egrégia 3ª Vara Local, requer sejam solicitadas informações acerca de andamento de carta precatória.Fls. 269/271: anote-se.Fls. 273 e seguintes: Diga o r. do Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 2397

ACAO MONITORIA

2006.61.03.008108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MM FORNECEDORA LTDA

1. Designo audiência de conciliação para o dia 31/07/2008, às 14:00 horas.2. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.001297-0 - EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Tratando da liberação de valor superior a meio milhão de reais, torna-se necessário que a pessoa indicada às fls. 522 possua poderes específicos de receber e dar quitação, uma vez que o Instrumento Particular de Procuração VJU-031/2006 em seu item 1 não confere tais poderes.Prazo para regularização: 30 (trinta) dias.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.03.010075-8 - DILSON JOVELINO DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes dos Laudos juntados nestes autos.Segue decisão.Int.Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos os laudos de fls. 136/140 e 145/154.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 15 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de LOAS foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade total e permanente da parte autora.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.No mais, a conclusão da perícia social foi no sentido de que a renda familiar do autor é insuficiente para garantir a sua manutenção com dignidade (fls. 154).De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.PRIC.

2005.61.03.006366-7 - LUIZ CARLOS DA NEVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Defiro a perícia médica requerida.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta

seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 17 de setembro de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Intimem-se.

2006.61.03.003772-7 - GERALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a perícia médica requerida.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 17 de setembro de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Intimem-se.

2006.61.03.005866-4 - TEREZINHA DE FREITAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a perícia médica requerida.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a

contar da intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Intimem-se.

2006.61.03.006313-1 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
O novo pedido de tutela antecipada será analisada quando da prolação de sentença. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de setembro de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Requirite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Intimem-se.

2007.61.03.002047-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E ADV. SP251074 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.009739-0 - RICARDO ARAUJO DE SIQUEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se conforme determinado na r. decisão proferida nos autos. Int.

2008.61.03.000078-6 - LUIS HENRIQUE MENINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância e do procedimento administrativo juntado aos autos. Oficie-se com urgência ao INSS para que suspenda o benefício do autor, nos termos da aludida decisão. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400179-8 - JOSE LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Requisitório, bem como o número de seu CPF. Intime-se.

2003.61.03.009006-6 - JOSE LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Esclareça o exequente se realmente pretende renunciar ao valor excedente para que seja expedido ofício requisitório, uma vez que o valor apontado às fls. 103, ou seja, R\$ 22.800,00 ultrapassa o limite legal. Int.

Expediente Nº 2398

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.004154-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO E PROCURAD MARIA LUCIA INOUE SHINTATE E PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS

Tendo o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos tomado ciência da decisão liminar proferida as fls. 2.275/2.277, conforme se verifica a fls. 2.294/2.298, bem como tendo sido expedidos todos os ofícios determinados, prossiga-se, publicando-se a decisão acima aludida, bem como citando-se e intimando-se os requeridos. Entretanto, haja vista terem sido juntados pela autora documentos que trazem informações resguardadas pelo sigilo fiscal, decreto sigilo nos presentes autos, devendo o acesso aos mesmos ser limitado às partes e seus procuradores. Int. Fls. 2.275/2.277: (...) DECIDO. Inicialmente, passo a analisar as afirmações feitas na exordial e os documentos juntados, a fim de verificar se as alegações estão devidamente provadas. Pelos extratos da JUCESP e das demais Juntas de Comércio juntados às fls., constato que a pessoa física de René Gomes de Souza figura como sócio gerente de todas as empresas que a União pretende seja declarada mesmo grupo econômico, ou seja, ele exerce a gerência nas empresas Viação Capital do Vale Ltda., Empresa de Ônibus São Bento Ltda, Viação Real Ltda., e a empresa Transmil - Transportes Coletivos de Uberaba Ltda. Quanto à pessoa física de Baltazar José de Souza, verifico que embora ele não conste mais como gerente das empresas Viação Capital do Vale, Viação Real e Empresa de Ônibus São Bento, observo que: a) ele entrou como sócio-gerente na mesma data, ou seja, em 13.03.1985, nas empresas Viação Capital do Vale e Viação Real, sendo que na empresa de Ônibus São Bento ele ingressou em 25.02.1987; b) que ele se retirou na mesma data, ou seja, em 09.10.1996, das empresas Viação Capital do Vale e Empresa de Ônibus São Bento, sendo que da empresa Viação Real ele se retirou em 14.10.1996; c) que antes de ele se retirar das empresas Viação Capital do Vale, Viação Real e Empresa de Ônibus São Bento, ele ingressou como sócio-gerente na empresa Transmil-Transporte Coletivo de Uberaba na mesma data que René Gomes de Souza, ou seja, 19.12.1991, figurando os dois como gerentes de uma empresa até agora considerada saudável economicamente. Assim sendo, constato serem as mesmas as datas de entrada dos sócios-gerentes René Gomes de Souza e Baltazar José de Souza em todas as empresas que a União Federal pretende seja declarada grupo econômico, bem como verifico que, embora o último sócio-gerente tenha se retirado das empresas Viação Capital do Vale, Viação Real e Empresa de Ônibus São Bento, antes da sua retirada nas mencionadas empresas consideradas grandes devedoras, ele ingressou como sócio-gerente na empresa Transmil-Transporte Coletivo de Uberaba. Ademais, verifico que todas as empresas exercem as mesmas atividades econômicas, consoante se infere dos documentos de fls. Assim sendo, caracterizado está o grupo econômico formado pelas empresas Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda, Viação Real Ltda, Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda, incidindo, conseqüentemente, o artigo 30, inciso IX, da Lei 8.212/91, que dispõe: as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta lei. Portanto, uma vez que as empresas Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda e Viação Real Ltda são grandes devedores, possuindo dívidas que totalizam R\$ 252.630.437,93, e tendo em vista a constatação que estas empresas formam um grupo econômico juntamente com a empresa Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda, impõe-se a decretação da indisponibilidade de bens e valores em todo o território nacional, pois se uma empresa é formada pelos mesmos sócios, com a mesma atividade de outras empresas já consideradas grandes devedoras pela União Federal, e esta empresa, embora criada em Minas Gerais, atua e exerce sua atividade no Estado de São Paulo, com certeza a mesma pode estar participando de licitações em todo o Brasil, pois esta última empresa ainda não tem dívidas oficiais contra ela. Por outro lado, as pessoas físicas dos sócios-gerentes respondem pessoalmente pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. De fato, sendo René Gomes de Souza e Baltazar José de Souza sócios-gerentes da empresa Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda., e haja vista que esta foi considerada como pertencente ao mesmo grupo econômico das empresas Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda e Viação Real Ltda, impõe-se a decretação da indisponibilidade dos bens de todas as empresas e sócios-gerentes que figuram no pólo passivo desta ação. Finalmente, cumpre salientar que o fumus boni juris está devidamente presente, haja vista a exposição dos fatos e documentos juntados, e o periculum in mora está evidente, no momento em que não consta nas declarações de IRPJ das três primeiras empresas e de seus sócios qualquer bem, ao passo que a empresa Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda. efetuou um depósito judicial nos autos 530/08 em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública de São José dos Campos/SP, no valor de R\$ 6.501.201,00 (seis milhões, quinhentos e um mil, duzentos e um reais), efetuado pela empresa Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda, impondo-se a sua imediata indisponibilidade. E mais, a indisponibilidade deve ser decretada em todo o território nacional, pois se uma empresa criada em Minas Gerais está tentando atuar aqui em São José dos Campos, através de

processo licitatório, também deve estar tentando em outras cidades do país, pois é a única empresa do grupo que ainda se encontra saudável, e que consegue tirar Certidões Negativas de Débito. Ante o exposto, estando presentes os requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, CONCEDO A LIMINAR inaudita altera pars para DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS E VALORES em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL das empresas Viação Capital do Vale Ltda - CNPJ 54.259.908/0001-43, Empresa de Ônibus São Bento Ltda - CNPJ 60.188.935/0001-75, Viação Real Ltda. - CNPJ 54.259.882/0001-33, Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda - CNPJ 41.896.523/0001-45, René Gomes de Sousa - CPF 720.554.057-72 e Baltazar José de Souza - CPF 023.644.841-20. Oficie-se, com urgência, a 1ª Vara da Fazenda Pública de São José para que bloqueie o dinheiro depositado nos autos 530/08 pela empresa Transmil Transportes Coletivos de Uberaba Ltda., e determine a remessa do dinheiro para ser depositado na Caixa Econômica Federal - Agência 2945, à disposição desta 2ª Vara Federal de São José dos Campos - autos 2008.61.03.004154-5. Oficie-se à Corregedoria Geral dos Cartórios Extra-judiciais, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Departamento de Trânsito de São Paulo-Detran/SP, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, à Secretaria da Capitania dos Portos de São Paulo, à Anac - Agência Nacional de Aviação Civil, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, nos termos requeridos. Oficie-se, ainda, à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando, com o devido acatamento, que seja dada ciência a todos os juízes vinculados a esta Corte, bem como solicitando aos Presidentes dos outros Tribunais Regionais Federais a ciência da presente decisão a todos os juízes federais do Brasil. P. R. I. Decreto o sigilo desta decisão até ciência desta decisão pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos. Após feitas todas as comunicações, Citem-se e Intimem-se as partes que figuram no pólo passivo desta ação.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.002961-7 - JORGE LUIZ BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 178-179, 184), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.003713-8 - HELIO CEZARINI (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL HÉLIO CEZARINI, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré a restabelecer o pagamento da vantagem denominada adicional de inatividade, a partir de 1º de janeiro de 2001. Sustenta que a referida vantagem teria sido indevidamente suprimida, em alegada afronta à garantia constitucional do direito adquirido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2004.61.03.005069-3 - ANA LUCIA DE PAULA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de juntada da carta de preposição aos autos. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o acordo já os contempla. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e

determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Registre-se. Saem os presentes intimados.

2006.61.03.001683-9 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a concessão de benefício de pensão por morte. Alega a autora ser mãe de ARLINDO TEODORO DA SILVA, que faleceu em 25 de novembro de 2004. Sustenta que sempre foi dependente economicamente de seu filho, sendo essa a única exigência do réu para a concessão do benefício. Alega que seu pedido administrativo foi indeferido sob o argumento de falta de qualidade de dependente, o que não corresponderia à realidade dos fatos. (...) O Enunciado nº 14 de Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de São Paulo, por sua vez, estabeleceu que, em caso de morte do filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva, orientação plenamente aplicável ao caso. Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais. O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso. Os honorários de advogado incidem sobre as prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante, em favor da autora, o benefício de pensão por morte, cuja data de início fixo em 04.01.2005, data do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores pagos administrativamente ou por força de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da beneficiária: Maria Antonia da Conceição Silva. Nome do segurado (instituidor) Arlindo Teodoro da Silva. Número do benefício 137.608.713-5. Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 04.01.2005. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.002171-9 - ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTÔNIO PEDROSO DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando provimento jurisdicional que determine a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, no regime celetista, no CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA), além da averbação de tempo de serviço exercido em condições especiais nas empresas MANNESMANN AÇO FINO FI-EL LTDA e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à União Federal que considere o tempo de serviço especial desempenhado pelo autor junto às empresas MANNESMANN AÇO FINO FIEL LTDA de 03.11.1969 a 31.05.1972 e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA de 26.09.1977 a 25.02.1981, bem como a atividade especial desempenhada pelo autor no Centro Técnico Aeroespacial de 22.08.1983 a 11.12.1990, sob o regime celetista, procedendo-se a devida conversão, concedendo ao autor aposentadoria com proventos integrais desde a data da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, em 16.12.1998. Condene, ainda, a União Federal, à devolução dos valores pagos pelo autor ao Plano de Seguridade Social desde a data acima fixada, qual seja, 16.12.1998, observada a prescrição quinquenal e descontados os valores porventura já pagos administrativamente, por ocasião da concessão da aposentadoria em sede administrativa, em 16.05.2006. Condene, por fim, a ré, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a data em que o autor completou os requisitos para a concessão da aposentadoria com proventos integrais, em 16.12.1998, observada a prescrição quinquenal e descontadas as importâncias já pagas administrativamente proveniente da concessão da aposentadoria em seara administrativa, em 16.05.2006, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito

reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.005944-9 - BENEDITA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural. Alega a autora, que o benefício foi indeferido administrativamente em fevereiro de 2003, por não ter comprovado o trabalho rural. Sustenta que tem direito ao benefício ora pleiteado, em virtude de haver laborado a vida inteira na atividade rural, além de contar com a idade mínima. (...) Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora BENEDITA DOS SANTOS CABRAL, o benefício de aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei 8213/91, data do requerimento administrativo. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, observada a prescrição das parcelas relativas ao período que antecede os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo réu em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurado(s): BENEDITA DOS SANTOS CABRAL. Benefício Concedido Aposentadoria por Idade Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício DIB 17/02/2003 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.006209-6 - LUIZ VALDIR BELATO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

LUIZ VALDIR BELATO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, tempo de serviço rural, e a posterior concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega haver trabalhado nas empresas MERCANTIL E INDUSTRIAL PRIMIANO, de 01.07.1987 a 20.07.1988, na função de motorista; PANASONIC DO BRASIL LTDA., de 01.09.1988 a 12.05.1989, na função de auxiliar de serviços gerais, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 101 decibéis; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., de 16.05.1989 até a presente data, na função de montador de autos, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 85 decibéis. Além disso, afirma haver trabalhado de 21.05.1968 a 07.06.1986 em zona rural, em regime de economia familiar. Afirma que o instituto réu, apesar de haver homologado o período de trabalho rural do autor, negou-se a reconhecer os períodos de trabalho urbano como exercidos em condições especiais. Pleiteia, ainda, o reconhecimento dos demais períodos de trabalho comum, para fins de cômputo de aposentadoria. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos laborados pelo requerente junto à empresa General Motor's do Brasil S/A, no período de 19.11.2003 a 07.10.2005, bem como homologue o período de atividade rural exercido pelo autor no período de 1972 a 1985, concedendo-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, desde a data do requerimento administrativo, em 07.10.2005. Nome do segurado: LUIZ VALDIR BELATO. Número do benefício Benefício não se encontra ativo Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 07.10.2005 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Custas ex lege. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a data do requerimento administrativo, em 07.10.2005, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos moldes do Novo Código Civil, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal

de Justiça), também corrigidos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.006850-5 - CELIA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

CÉLIA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro, Sr. José Aparecido da Costa.Alega a autora que, tendo sido casada com o senhor José Aparecido, veio a se separar judicialmente do mesmo em 24 de junho de 1991, abrindo mão do recebimento de pensão em seu favor, tendo sido estipulado o pagamento de pensão em favor dos dois filhos do casal, à época menores de idade.Ao atingirem a maioridade, o pagamento de pensão para os filhos foi suspenso. Todavia, afirma a autora fazer jus ao recebimento do benefício em seu próprio nome, tendo em vista que a referida pensão era o único rendimento que sustentava a requerente e seus filhos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006955-8 - JULIO MARCELO FARIAS SOBRINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a cobrança dos valores relativos à renda mensal de seu benefício aposentadoria por invalidez no período de 01.5.1996 a 30.10.1996.Afirma que o benefício lhe foi concedido com a data de início em 01.5.1996, mas que recebeu seu primeiro pagamento somente em dezembro de 1996 sem o valor dos atrasados.A inicial veio instruída com documentos.Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido.Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência de sua pretensão.Convertido o julgamento em diligência, foi determinado ao INSS que esclarecesse se os valores atrasados haviam sido pagos. Às fls. 35-188 o réu afirmou que os valores atrasados foram pagos ao autor, tendo em vista o recebimento de auxílio-doença até 30.11.1996. A respeito das informações anexadas pela Autarquia Previdenciária, a parte autora não se manifestou.É o relatório. DECIDO.Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Deste modo, constato que estão presentes as condições da ação, nada se podendo contrapor quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, estão presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.Da análise da documentação encartada aos autos pela Autarquia Previdenciária, verifica-se que houve o regular pagamento de todos os créditos atrasados devido ao autor. Vejamos.Constata-se que o requerente percebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença - NB 056.729.066-2, no período de 02.02.1993 a 30.11.1996 e, embora, a data de cessação do aludido benefício tenha sido fixada em 30.04.1996, o respectivo pagamento foi efetivamente realizado até novembro do mesmo ano.Informou o INSS que, no período em que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença, os pagamento concernentes eram encaminhados para a EPEC, empresa a qual o segurado se encontrava vinculado à época e que mantinha convênio com a Previdência Social.A partir de 01.05.1996 o benefício de auxílio-doença foi convertido em aposentadoria por invalidez - NB 103.315.246-0, havendo o regular pagamento de todos os créditos, conforme extratos anexados aos autos.Esclareceu a Autarquia Previdenciária que o período de 01.05.1996 a 31.10.1996 (justamente o período pleiteado na presente ação), conquanto o benefício de auxílio-doença já tivesse sido convertido em aposentadoria por invalidez, como houve o regular pagamento do primeiro benefício (fls. 48 - 54), a diferença relativa ao valor pago a menor (correspondente à diferença da renda mensal inicial do auxílio-doença e àquela que seria devida a título de aposentadoria por invalidez) foi satisfeita em novembro de 1996 (fls. 60).No mais, tendo em vista que, mesmo intimada (fls. 189), a parte autora deixou de se manifestar a respeito das informações fornecidas pela Autarquia Previdenciária, entendo que houve concordância tácita com o conteúdo dos documentos de folhas 38 - 188.Por fim, considerando que o efetivo pagamento das diferenças pleiteadas ocorreu em novembro de 1996, ou seja, muito antes do ajuizamento da presente ação, observo

que não se trata de ausência de interesse processual, ao contrário, falta à parte autora o próprio direito pleiteado. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007117-6 - RODRIGO DA SILVA GODOI (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega o autor ser portador de patologia neuropsiquiátrica (CID F 71.1), apresentando quadro de atraso no desenvolvimento com déficit na interação social e freqüentando sala especial de ensino sem aproveitamento. Sustenta que o benefício em comento, pleiteado junto ao Instituto-réu, foi indeferido sob argumento de parecer contrário da perícia médica. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão ao autor do benefício assistencial de prestação continuada, cuja data de início fixo em 03 de novembro de 2006. Nome do segurado: Rodrigo da Silva Godoi, representado por Josefa Marleide da Silva Godoi Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício: 03.11.2006 Renda mensal inicial: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007249-1 - ZILA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de síndrome radicular direita, hérnia de disco lombar, hipoestesia na região lateral do pé esquerdo e abolição do reflexo aquileu, razões pelas quais se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa (auxiliar de enfermagem). A autora sustenta ter sido beneficiária de auxílio-doença no período de 05 de abril a 15 de maio de 2005, data em que o Instituto-réu a considerou apta ao trabalho. Solicitou reconsideração da decisão, sem êxito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007413-0 - JAIRO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o

autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de diabetes mellitus não insulino dependente, com complicações neurológicas (CID E11.4), hipertensão arterial (CID 10), doenças vasculares periféricas, claudicação intermitente, espasmos arterial (CID I79.9), angina pectoris, dor torácica, isquemia Síndrome Anginosa (CID 120.9), insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência ventricular direita secundária e insuficiente do ventrículo esquerdo (CID I50.0), enfermidades essas, que o estariam incapacitando para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença por diversos períodos, sendo o último cessado em 12.08.2006, sob o argumento de retorno da aptidão para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença - NB 505.597.948-4 - e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial, em 22 de novembro de 2006. Nome do segurado: JAIRO AMÂNCIO DA SILVA Número do benefício 505.597.948-4 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 22.11.2006 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008405-5 - MARIA APARECIDA SANTOS DE PAULA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO E ADV. SP245093 LUCIANA DE SOUZA MERLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do amparo social ao portador de deficiência. Sustenta a autora ser portadora de labirintopatia, hipertensão arterial, diabetes, colesterol, estando incapacitada para o desempenho de qualquer trabalho que lhe garanta a subsistência. (...) De fato, a ausência injustificada da autora às perícias designadas importou inequívoca preclusão do direito à produção da prova que comprovasse sua incapacidade, bem como sua hipossuficiência econômica, que são requisitos indispensáveis à concessão do benefício para a pessoa portadora de deficiência. Incidindo, nesta situação, a regra de distribuição do ônus da prova contida no art. 333, I, do Código de Processo Civil (já que a incapacidade é fato constitutivo do direito da autora), impõe-se reconhecer a improcedência do pedido quanto aos valores que seriam devidos a partir da propositura da ação. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, reconhecendo a perda superveniente de interesse processual em razão da concessão administrativa do benefício de amparo assistencial ao idoso, quanto aos valores devidos a partir de 05.7.2007. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido quanto aos valores remanescentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à autora, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000463-5 - BENEDITO FERNANDES COSTA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ter sofrido um acidente de trânsito em 14.07.2003, no qual foi atropelado por uma viatura oficial, ocasionando-lhe lesão corporal gravíssima, por perigo de vida e debilidade permanente de membro superior direito. Alega que, em decorrência do acidente, tem como seqüela fratura do corpo vertebral de T8, sendo que sua coluna permanece totalmente deformada, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença, o qual foi cessado em junho de 2006, quando o INSS o considerou apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo

com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000645-0 - ANTONIO CARLOS FACIROLI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ANTÔNIO CARLOS FACIROLI, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, com posterior concessão de aposentadoria. Alega haver trabalhado nas empresas INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU, INDÚSTRIA PAPEL SIMÃO, INDÚSTRIA DE MEIAS AVANTE, SADE VIGESA S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, PHILIPS DO BRASIL LTDA. Afirma que o instituto réu se negou a reconhecer referidos períodos de trabalho como exercidos em condições especiais. Pleiteia, ainda, o reconhecimento dos demais períodos de trabalho comum, para fins de cômputo de aposentadoria. (...) No caso dos autos, inicialmente, verifico que a parte autora não preenche o requisito etário. Do mesmo modo, não cumpriu o pedágio constitucional que in casu seria de 32 anos e 15 dias de tempo de contribuição, já que até 16.12.1998, data da publicação de Emenda Constitucional nº 20/98, teria apenas 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de serviço. Em face do exposto, julgo parcialmente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos laborados pelo requerente junto às empresas SV ENGENHARIA S/A (21.3.1980 a 24.5.1984) e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (17.10.1985 a 02.12.1988). Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000725-9 - PENHA DO CARMO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de neoplasia maligna da mama, osteoporose, lesões nos membros superiores, bursite no ombro esquerdo, diarreia crônica, doença hemorroidária e Síndrome do Intestino Irritável, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Sustenta ter sido beneficiária de auxílio-doença nos períodos de 04.12.2001 a 22.03.2004, com diversas prorrogações, e de 15.06.2005 a 10.04.2006, quando o Instituto-réu a considerou apta ao trabalho. Finalmente, alega que a incapacidade é permanente e total, requerendo, alternativamente, a aposentadoria por invalidez. (...) No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido: Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença NB - 514.422.924-3 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da realização da perícia médica, em 16.03.2007. Nome do segurado: PENHA DO CARMO DE CASTRO OLIVEIRA Número do benefício 514.422.924-3 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.03.2007 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condono o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena

de deserção.

2007.61.03.002392-7 - OSWALDO BORGES RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma o autor ser portador de depressão sem sintomas psicóticos (CID F32.2), razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega ter requerido administrativamente a concessão de auxílio-doença, que teria sido indeferido de forma indevida. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 58) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 04.12.2006, data do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Oswaldo Borges Ribeiro. Número do benefício 560.737.589-3 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 04.12.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.002621-7 - JULIANO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULIANO AUGUSTO PEREIRA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, eis que, conquanto beneficiário da Justiça Gratuita, foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios. Alega, ainda, que da publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça ficou consignado que, no caso de interposição de recurso, deverá a parte recorrente recolher, além das custas do preparo, o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. Aduz o embargante que a sentença teria sido contraditória, eis que faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita e, no entanto, foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, bem como ao pagamento de eventuais custas e porte de remessa e retorno dos autos ao Tribunal ad quem. Inicialmente, constato que o dispositivo da sentença embargada, ao fixar os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente, esclareceu a respeito da suspensão da execução de tais valores, nos moldes da condição prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. No mais, o aviso constante do Diário Eletrônico da Justiça, mencionado pelo embargante, trata-se de comunicação de praxe da Secretaria desta Terceira Vara, sendo que o pagamento das custas e porte de remessa será analisado caso a caso quando da interposição de eventual recurso. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.002681-3 - JOSE SILVERIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez, em decorrência de estar em tratamento clínico ocasionado por diabetes mellitus (CID E14.1, E11.5), hipertensão arterial (CID I10) e alterações na coluna vertebral (CID M43.2, M51, M54.4), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença em 11.4.2007 na via administrativa, o qual foi indeferido, sob o argumento de inexistência de incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002750-7 - IVETE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de problemas na coluna lombar e cervical, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alega que foi beneficiária de auxílio-doença, que foi cessado em 15.01.2007. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003056-7 - LUZIA APARECIDA BIZAO ORNELLAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. A autora alega que está em idade avançada e que vive com seu marido, o qual é aposentado, encontrando dificuldades para prover o próprio sustento. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita da familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 80) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder, em favor da autora, o benefício de assistência social ao idoso, cuja data de início fixo do dia imediatamente subsequente à cessação do benefício anterior (27.4.2007 - fls. 19). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luzia Aparecida Bizão Ornellas. Número do benefício 560.597.285-1 Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 27.4.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003500-0 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de transtorno cognitivo comportamental, com quadro de depressão, tendo sido, inclusive, internada para tratamento da moléstia, porém, sem sucesso, razão pela qual se encontra incapacitada para o

trabalho. Afirma que o INSS se recusou a conceder o benefício, sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003883-9 - NELSON ALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NELSON ALVES FERREIRA FILHO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão. Alega o embargante a presença do citado vício na sentença embargada, uma vez que, apesar de expressamente reiterado por duas ocasiões, não houve no julgado pronunciamento a respeito do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. O principal efeito dos embargos de declaração, quando lhes for dado provimento, é integrar a sentença impugnada. A respeito do efeito integrativo dos embargos de declaração já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça: Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa (RESP - RECURSO ESPECIAL - 816585 Processo: 200600243606 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/10/2006 Documento: STJ000715777) Do mesmo modo já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal Classe: Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão proferida (AI-AgR-ED - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 177313 UF: MG - MINAS GERAIS) Com efeito, assiste razão ao embargante, porquanto a sentença embargada deixou de se pronunciar a respeito da reiteração do pedido de tutela antecipada contida às folhas 45 - 46 e 83 - 87. Em que pese inicialmente tenha sido indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 33 - 36), tal decisão se baseou expressamente na ausência, até aquele momento, da negativa do INSS em se pronunciar a respeito do requerimento administrativo formulado pela parte autora. Entretanto, comprovou-se no decorrer do processo que, apesar de cumpridas as exigências feitas pela Autarquia Previdenciária em 06.08.2007, até o momento não teria sido emitida a CTC. No entanto, conforme fundamentado na sentença embargada, restaram devidamente comprovados os vínculos de emprego do embargante e, por conseguinte, o tempo de contribuição pleiteado na inicial. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra fundamento no evidente caráter alimentar dos benefícios concedidos pela Previdência Social e os prejuízos a que estaria sujeito o embargante acaso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda. Assim, considerando a presença da omissão alegada, acrescente ao dispositivo de fls. 93 - 94, a seguinte redação: Destarte, reconhecido o próprio direito invocado, o periculum in mora decorre dos prejuízos a que o autor estaria sujeito, inclusive para fins de concessão de benefícios previdenciários, caso deva aguardar até o julgamento definitivo da causa, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a expedição imediata da Certidão de Tempo de Contribuição, devendo ser considerados os vínculos reconhecidos em sentença. Oficie-se. Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, para acrescentar ao seu dispositivo os parágrafos acima, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004971-0 - APARECIDA DE FATIMA ROSA (ADV. SP258268 PRISCILA DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APARECIDA DE FÁTIMA ROSA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, buscando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Rosa Filho. Afirma a autora ser portadora de epilepsia e transtorno da personalidade há mais de 17 anos, enfermidades que a impedem de exercer atividade laborativa remunerada. Assevera que após ser submetida a perícia médica pelo INSS, foi inscrita como

dependente do seu genitor Sr. Benedito Rosa Filho (falecido em 14 de julho de 1997), motivo pelo qual, quando de seu falecimento, passou a receber, juntamente com sua mãe e um irmão menor de idade, o valor correspondente à pensão por morte. Ocorre que sua mãe veio a falecer e seu irmão passou a receber o valor da pensão, até completar a maioridade em 2002, ocasião em que o INSS cessou o pagamento do benefício, por entender que os beneficiários da pensão seriam apenas sua mãe e seu irmão.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder o benefício previdenciário de pensão por morte em nome da autora, em razão do falecimento de Benedito Rosa Filho, cuja data de início fixo em 28.09.2007, data da efetivação da citação. Nome do segurado: Aparecida de Fátima Rosa. Número do benefício Prejudicado: Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 28.09.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária dos valores em atraso deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.005469-9 - TERESA MACHADO DO PRADO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TERESA MACHADO DO PRADO ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição por ela percebido, com a consideração do tempo de atividade exercida em condições especiais e a sua conseqüente conversão em tempo comum. Alega a autora que o INSS, ao realizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de aposentadoria, deixou de converter o período laborado em condições especiais como serviço de limpeza, na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ e como auxiliar de lavanderia, na empresa POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, exposta a agentes biológicos, resultando numa renda mensal inicial equivalente a apenas 88% de seu salário de benefício.(...)Tem direito a autora, portanto, à contagem do tempo de atividade especial, conforme as provas acostadas aos autos, nos períodos de 01.12.1981 a 12.05.1987 e 13.04.1991 a 31.12.2003 (data constante dos formulários de fls. 20-21). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como especiais os seguintes períodos trabalhados pela autora: 01.12.1981 a 12.05.1987, na empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, e, 13.04.1991 a 31.12.2003, na empresa POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, autorizando-se a conversão em comum e, em contrapartida, proceda à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição - NB 136.260.186-9. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde o requerimento administrativo, em 04 de julho de 2004, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes do Novo Código Civil, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença apurada a título de atrasados até a presente data, também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007213-6 - JORGE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao ano de 1972 (15%), ao ano de 1980 (100%), ao período de 1975 a 1985, ao Plano Verão (novembro de 1988, a janeiro de 1989, 70,28%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; abril de 1990, 44,80%)(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre o autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às diferenças de novembro de 1988, janeiro de 1989 e abril de 1990. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção

monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição ao índice que tiver sido aplicado administrativamente no referido mês. As diferenças eventualmente devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.000734-3 - JURANDIR DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90 (...). Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.000742-2 - ROBERTO COSTA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90 (...). Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal

e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.000745-8 - ROSA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. (...) Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.000811-6 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. (...) Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das

custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.001150-4 - ALBERTINO BUENO DE ALMEIDA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66.(...)Os documentos juntados aos autos comprovam que o autor preenche essas condições, já que optou pelo FGTS em 28.6.1975, como se vê de fls. 15, com efeitos retroativos, em hipótese em que já era empregado da mesma empresa havia mais de dez anos (fls. 14).Argumenta a CEF que esses juros progressivos já foram aplicados às contas do autor. Não ofereceu qualquer prova documental de suas alegações, que eram fatos impeditivos do direito da parte autora, razão pela qual o pedido é procedente.A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em ocasiões anteriores, entendemos ser sempre devida a condenação da ré em honorários de advogado, tendo em vista a inaptidão da espécie normativa Medida Provisória para disciplinar matéria de natureza processual, como pretendeu a de nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que foi colhida pela regra de permanência do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001.Essa inadequação se apresentava tanto antes como depois da vigência da referida Emenda. No primeiro caso, por falta do pressuposto constitucional da urgência, e, no segundo, por vedação expressa (art. 62, 1º, I, b, da Constituição Federal de 1988).Ocorre que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça se pacificou no sentido de que essa condenação só seria devida no caso de ações ajuizadas em data anterior à da referida Medida Provisória (nesse sentido, por exemplo, os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 583.125, Primeira Seção, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 14.02.2005).Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado.Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.003419-0 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício.Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 3048

MANDADO DE SEGURANCA

98.0400719-3 - ABIMAEL DIAS CORREA E OUTROS (ADV. SP064560 JOSE RAPHAEL DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0402544-2 - VALDIR MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP064560 JOSE RAPHAEL DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0405832-4 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP064560 JOSE RAPHAEL DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

Expediente N° 3049

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.003897-2 - MARIA ROMILDA TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando conjuntamente estes autos com as cópias acostadas às fls. 50-68, relativas à petição inicial da Ação Ordinária nº 2004.61.21.001601-8, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté /SP, conforme indicado no termo de prevenção (fls. 45), verifico que as partes são as mesmas e o pedido formulado neste feito é idêntico àquele, configurando a hipótese de conexão prevista no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté /SP, com as anotações de praxe. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente N° 445

EXECUCAO FISCAL

2005.61.03.006091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NIL AND CENTER INFORMATICA E TELEFONIA LTDA ME (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA)

Face ao requerido pelo exequente às fls. 60/62 prossiga-se com a segunda hasta designada para hoje.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente N° 2308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.009363-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS REIS (ADV. SP166696 DIÓGENES SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando que a CEF cumpriu a tutela determinada pela sentença de fls. 176/181 conforme noticiado às fls. 253/254, encaminhem-se os autos do processo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fica consignado que, eventual problema quanto ao saque do valor disponibilizado pela CEF, é de inteira responsabilidade da autora e de seu patrono, ante a ausência de informações atualizadas quanto à residência da autora. Int.

2004.61.10.001169-5 - FLORIPES MARCIANO LEITE E OUTROS (PROCURAD ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista aos autores dos documentos juntados pelo INSS às fls. 97/100. Após, remetam-se os autos ao TRF, com urgência. Int.

2006.03.99.027308-8 - ORLANDO MOREIRA DE PAULA (ADV. SP053436 FRANCISCO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Diante da inércia de seu(s) procurador(es), intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para se manifestar(em) no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. . No silêncio, aguarde-se em arquivo, dando-se baixa. Int.

Expediente Nº 2310

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.006953-8 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Verifico que não há prevenção destes autos com aqueles apontados no quadro indicativo de fls. 656/657 SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ajuizou este mandado de segurança em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba e do Procurador da Fazenda Nacional, com o objetivo de assegurar seu direito de permanecer no PAES uma vez que as parcelas a partir de maio/2008 estão sendo recolhidas deduzindo-se os valores constantes dos processos administrativos nºs 10.855.000972/2005-10 e 10.855.000971/2005-75 até que haja a apreciação dos mesmos pelas autoridades impetradas; que o pagamento das parcelas esteja de acordo com o débito consolidado inicialmente e que as autoridades impetradas não procedam sua exclusão do PAES alegando inadimplência pela redução do valor das parcelas. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações das autoridades indigitadas coatoras. Requiram-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.007085-1 - JOSIAS PEDROSA DE CAMPOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais cujo pagamento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal de acordo com o artigo 2º da Lei 9.289/96. Outrossim, proceda a procuradora do impetrante ao seu cadastramento junto à Justiça Federal para possibilitar a correta intimação pela imprensa oficial. Int. (DRA. CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO, OAB/SC 11.316)

Expediente Nº 2311

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901311-9 - BENEDICTA CONSTANTINO BARAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a autora sobre o parecer da Contadoria de fls. 211/212. Intime-se com urgência.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 812

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.002148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001229-1) LUCI DIAS BATISTA (ADV. SP107400 ROSEMARI NUNES DA S M DE OLIVEIRA E ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA E ADV. SP225336 ROBERTO FERNANDO COSTA E ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X CENTRAL PAULISTA INFORMACOES E INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 530: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.10.003184-1 - DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO

BRANCO PERES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o acima exposto: JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido dos autores, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios aos réus, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0904752-5 - PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.002236-7 - RAFAELA APARECIDA DA CRUZ FOGACA (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO E ADV. SP214283 DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA) X DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E COMUNICACAO - ESAMC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 155/156: Mantenho a r. decisão de fls.152 por seus próprios fundamentos.

2006.61.10.002372-4 - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS LTDA (ADV. SP127439 LUCIANA TAKITO E ADV. SP221860 LEANDRO LUIS CAMARGO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de aplicar penalidades à impetrante em face do recolhimento da contribuição ao PIS e a Cofins, sem observância do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9.718/98, tão-somente até o advento da MP n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/2002 e da MP 135/2003 convertida na da Lei 10.833/03. Intimem-se pessoalmente o representante judicial da Autoridade Impetrada desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/94, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004.Requisitem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.10.014783-1 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.O.

2007.61.10.015244-9 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.006356-1 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, afasto as prevenções apresentadas, fls. 41/42, em razão de apresentarem objetos distintos. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, em plantão, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.006779-7 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES

PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais do r. despacho de fls.:1. Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício pretendido que, no caso, corresponde aos valores que pretende compensar, acrescido do valor referente a um prestação anual da contribuição ao INCRA, que poderá ser obtida com base nas 12 (doze) últimas contribuições, nos termos do artigo 260 do CPC;2. Recolha a diferença das custas processuais. 3. Junte-se quatro (04) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridades impetradas e de seus representantes judiciais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 4 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.5- Intime-se.

2008.61.10.006780-3 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício pretendido que, no caso, corresponde ao valor que pretende compensar e comprove o recolhimento das diferenças das custas processuais. 2. Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridade impetrada e de seu representante judicaiil, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 3. Em face da prevenção constante às fls. 891 dos autos, junte o impetrante aos autos cópia da petição inicial e eventuais decisões proferidas nos autos do Mandado de Segurança n.º 2000.61.10.003871-3, a fim de possibilitar a verificação de eventual prevenção.4 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.5- Intime-se.

2008.61.10.006781-5 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais do r. despacho de fls.:1. Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício pretendido que, no caso, corresponde aos valores que pretende compensar, acrescido do valor referente a um prestação anual com base nos 12 (doze) últimas recolhimentos dos tributos em discussão.2. Recolha a diferença das custas processuais. 3. Junte-se quatro (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridades impetradas e de seus representantes judiciais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 4 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.5- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.10.006787-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI E REGIAO (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TATUI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64) e que as mesmas deverão ser recolhidas em uma agência da Caixa Econômica Federal. III) A fim de instruir a contrafé: traga o impetrante aos autos, cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei 1533/51, que exige a apresentação de cópias da inicial e documentos que a acompanham visando a notificação da autoridade impetrada.IV) Cumprido as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberação. V) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. VI) Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES

Esclareça a requerente se o que almeja às fls. 108 é a desistência da execução da sentença, tendo em vista que o pedido de desistência da ação só é admissível antes da prolação da sentença.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015436-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO CAMPOS DE ARRUDA

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.10.015442-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Expeça-se novo mandado de intimação/notificação, devendo o Sr. Oficial de Justiça esclarecer se o Sr. José Laino refere-se a um dos requeridos desse feito.

2008.61.10.000005-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI) X CLAUDIO RAMOS E OUTRO

I) Torno sem efeito o r. despacho de fls. 54, tendo em vista a manifestação às fls. 56 dos autos. II) Visto que os requeridos devem ser intimados por carta precatória, comprove a requerente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. III) Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC. IV) Intime-se.

2008.61.10.00013-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.002939-7 - DALTRO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II) Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação. IV) Intimem-se.

2007.61.10.007838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003184-1) DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA E ADV. SP240528 ARIANNE DE ARAUJO SOARES CURTI E ADV. SP188986 ISABELLA COELHO ZIONI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o acima exposto: 1) DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO em relação à HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A, LARCY - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios aos réus que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. 2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido dos autores, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.014003-9 - FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1- Vista as partes acerca da juntada da carta precatório; 2- Após, conclusos. Int.

2004.61.00.030687-9 - JOSE DA COSTA HENRIQUE (ADV. SP046296 JOSE DA COSTA HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP090834 LUZIA TORREAO DE MELO REGO)

Ante o exposto, na forma do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscita-se conflito negativo de competência, a ser solucionado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 108,I, e. Oficie-se à excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, na forma do artigo 118, I, do Código de Processo Civil, encaminhando-se cópia da inicial, da decisão da MM. Juíza Federal da 4ª Vara Cível (fls.318) e da presente decisão.

2005.61.83.002503-0 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP195414 MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1- Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.19.006149-5 - DANIEL PIRES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000455-8 - LUCIANA SEVERO DA SILVA (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o detrimento dos honorários advocatícios periciais. Int.

2006.61.83.002348-6 - MARCIA SILVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de busca e apreensão Int.

2006.61.83.005021-0 - JOAO MARIA DE JESUS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o detrimento dos honorários advocatícios periciais. Int.

2006.61.83.005543-8 - TEREZINHA CONCEICAO DE ASSUNCAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca da juntada da carta precatório. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006321-6 - MARCO AURELIO DA SILVA VICTO (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o detrimento dos honorários advocatícios periciais. Int.

2006.61.83.006593-6 - JOAO EUSTAQUIO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista-se as partes acerca da juntada da carta precatório, no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006635-7 - MARLENE CECILIA DELSIN FAZENDA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, cite-se a União Federal.

2006.61.83.007043-9 - ELIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o detrimento dos honorários advocatícios periciais. Int.

2007.61.83.000107-0 - EUGENIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais Int.

2007.61.83.001017-4 - FRANCISCO FELIX DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1- Vista as partes acerca da juntada do processo administrativo. 2- Após, conclusos.

2007.61.83.001335-7 - MARIA LUISA MORAES PINTO (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2- Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002801-4 - ISMAEL VARGAS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o detrimento dos honorários advocatícios periciais. Int.

2007.61.83.003303-4 - EDNA HELENA ALVES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor e a Defensoria Pública para que cumpram devidamente a decisão de fls. 180/182, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação pela irregularidade na representação processual. Intime-se

2007.61.83.003769-6 - FELIPE FLOHR (ADV. SP138056 EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2- Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005065-2 - GLENDA FALASCHI WHITE (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3- Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006194-7 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA LEME (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007208-8 - CARLOS LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP210781 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 461 a 464 e 469: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2007.61.83.007617-3 - ROSANGELA DE SOUSA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007631-8 - JOAO DE BARROS DANTAS LEITE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007733-5 - JOSE ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008205-7 - ORLANDO MAEDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008499-6 - NEUZA DA SILVA NETO (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua

pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000171-2 - UMBELINA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a identidade de pedidos entre o presente feito e o de nº 2002.61.84.015746-9, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000542-0 - APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 89/91: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.000546-8 - HELIO YOSHIHIRO TAKEDA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 189/191: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.000797-0 - LOURIVAL BENTO AVELINO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001174-2 - PRAZERES DA CONCEICAO PAREDES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001952-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001955-8 - DOMINGOS BASTOS BARROSO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001974-1 - MITSIKO TANITSU (ADV. SP087196 ICARO BESERRA VELOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002075-5 - HELIO BARBOZA RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002178-4 - DILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002498-0 - LUIZ SGUILARO (ADV. SP267218 MARCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.002577-7 - EDIO CRISPINIANO DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002700-2 - MARIA DA LUZ FIGUEIREDO (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/36: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.002791-9 - DIOGENES DA SILVA PACHECO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002792-0 - DALVA AUGUSTO MARQUES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002795-6 - MANOEL COSTA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.004261-1 - JOSE PALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.004414-0 - ANTONIO DE PAIVA CORREA FILHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.004432-2 - ANELITA FERREIRA COSTA (ADV. SP178328 GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.004527-2 - FRANCISCO MARQUES DA CONCEICAO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.004562-4 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.004609-4 - ANTONIO WASHINGTON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.004624-0 - RAIMUNDO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.004710-4 - JORGE CURTI JUNIOR (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expediente Nº 4308

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000788-0 - RICHARD PEREIRA SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição. ...

Expediente Nº 4309

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004718-8 - OTAVIO GOMES ROSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.003556-0 - BARBARA ZOFIA SPICZAK (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.003567-5 - DEOLINDO CORREIA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.003937-1 - PAULINO PEREZ DIAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004013-0 - AGENOR JOAO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004239-4 - SILVANI OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184302 CLEBER CLEMENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004666-1 - SYLVESTRE DE LABIO (ADV. SP252873 IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005505-4 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005526-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140494 SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005656-3 - JURACI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005695-2 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA MUNIZ (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP126721E SELMA APARECIDA LAGROSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005709-9 - OSVALDO PIMENTA DA CUNHA (ADV. SP115075E ANTÔNIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005909-6 - DANIEL MARIANO VARELA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006006-2 - AGENOR MIKIO HONMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006092-0 - AMARO RIBEIRO (ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006723-8 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006953-3 - VICENTE DE ALCANTARA BRASIL (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007013-4 - MARIO CREMASCO FILHO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007046-8 - GENI DE LIMA CHAVES (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007051-1 - EDELICIO DALCOSSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127759E RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007074-2 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007083-3 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007141-2 - HELIO MOREIRA DE FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007149-7 - SILVERIA DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007216-7 - JAIME DE SOUZA LEAO FILHO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007217-9 - OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107046 MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007351-2 - IVANILDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007427-9 - MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007434-6 - GILDO DA SILVA (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007452-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007520-0 - OSCAR ALVES OLIVEIRA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007532-6 - FRANCISCO PINTO BATISTA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E ADV. SP233028 RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007637-9 - ADRIAN BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007650-1 - TARCISIO DE QUEIROZ PERRONI (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007665-3 - SEVERIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007684-7 - MERY HARARI (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007750-5 - CAROLINA ANTONELLO ORBITELLI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007847-9 - ELPIDIO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007849-2 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007869-8 - ANGELO DE PAIVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007870-4 - PAULO METZGER FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007910-1 - VALTER CORDEIRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007920-4 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007923-0 - ARNALDO FRAGA DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007997-6 - FRANCISCO RETAMIRO FILHO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008223-9 - CARLOS FERREIRA TERRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008268-9 - IRENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008284-7 - ELISA HONORIO NOGUEIRA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008350-5 - ANTONIO PRIVIATI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008378-5 - CARLOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008383-9 - JOSE JUAREZ CARLOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008553-8 - CICERO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000058-6 - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000062-8 - PAULO ROBERTO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000094-0 - DJALMA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000100-1 - IVETE NOGUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000121-9 - BELMON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000225-0 - ANTONIO ALBERTO MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000301-0 - MANOEL MOURA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000324-1 - SONIA MARIA FERNANDES PRIMERANO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000446-4 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000492-0 - EDVALDO NETO DA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000510-9 - ANTONIO CARLOS NERI BISPO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000548-1 - REGINALDO COMBA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000553-5 - AQUILINO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000620-5 - NOEMIA MOURA DA SILVA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000661-8 - ROSANA APARECIDA GARCIA SALOMAO DE FREITAS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000727-1 - ORISMIDIO PEREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000737-4 - JOSE ANCHIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000766-0 - JOSE EUSTAQUIO DA FONSECA (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000773-8 - JOAO EDSON PAVANELLI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000803-2 - MARIO IESQUI (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000827-5 - NOBILE ORISTANIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000856-1 - NILTON GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000906-1 - JOSE ROSA DIAS (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000908-5 - JOAQUIM TAMANAHA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000924-3 - CARLA CONSUELO CUNHA E OUTRO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000989-9 - ANTONIA PICON SIMOES (ADV. SP191235 RICARDO TIBERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001004-0 - MARIO PALOPITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001057-9 - WILSON ROBERTO ZANCONATTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001066-0 - ELISANGELA JESUS ROCHA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001155-9 - ANTONIO FELIX COUTINHO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001193-6 - JADYR DEMENATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001200-0 - MILTON MAXIMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001224-2 - SONIA MARIA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001234-5 - JOSE ANTONIO MANFIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001235-7 - SILVIO SOUZA DE MENDONCA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001256-4 - JACONIAS DA COSTA CRUZ (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001352-0 - MARIA AUXILIADORA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP067676 INA SEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001358-1 - RONALDO BATISTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001362-3 - JOSADAQUE GONCALVES FRAUCHES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001402-0 - IDIVANETI RIBEIRO ANTUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001410-0 - CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001413-5 - JOSE WANDERLEY CORREA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001446-9 - LEONTINA VILAS BOAS DE AZEVEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001507-3 - EDUARDO VOLF (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001515-2 - ARLINDO INACIO FERREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001517-6 - ZULEIKA FRATESCHI SALDANHA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001526-7 - SALVADOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001537-1 - GILBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001543-7 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001544-9 - LAUDENIR JOSE FRASSON (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001567-0 - HELENA MARIA CESAR GONCALEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001573-5 - JOSE EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001637-5 - DEJAIR DOS REIS DOMINGOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001728-8 - RONILSON AYMORES DA SOLEDADE (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001746-0 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001808-6 - EVARISTO SOARES MOREIRA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001809-8 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP155820 RENATA HELENA LEAL MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001811-6 - ALDO STACCHINI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001816-5 - JOAO ALEXANDRE DUARTE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001832-3 - OSWALDO DE FARIA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002410-4 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002667-8 - JOYCE ELIZABETH BLOEM (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091782-8 - LUIZ GONZAGA FURQUIM (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Não obstante o disposto no artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coibindo o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV, tendo em vista que, in casu, o pagamento da Requisição de Pequeno Valor, de fl. 95, ocorreu somente no 71º dia (23.01.2004) da data de entrada da mesma (12.11.2003), conforme se observa nos autos, sobretudo à fl. 148, e considerando, ainda, o previsto no artigo 128, caput, da Lei n.º 8.213/91, no artigo 17, da Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, e no artigo 100, da Constituição Federal, defiro, EXCEPCIONALMENTE, a expedição de Ofício Requisitório Complementar (RPV-Complementar) para o pagamento do saldo remanescente. No mais, diante do parecer apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 135/139 e 145), acolho os cálculos apresentados por este Setor, no montante de R\$ 545,42, para a competência de novembro de 2005. Expeçam-se Ofícios Requisitórios (RPV) Complementares, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor LUIZ GONZAGA FURQUIM (R\$ 495,84). 2-) de honorários advocatícios de sucumbência (R\$ 49,58). Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764481-7 - JOSE CAMARGO SILVA (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Ante a petição de fl. 156/157, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Comprove a parte autora, a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de propiciar a expedição da requisição de pagamento. No silêncio, archive-se, sobrestado, até provocação. Int.

00.0943798-3 - HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ante a informação retro, manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até provocação. Int.

87.0010341-1 - ALBERTINA ZINHANI E OUTROS (ADV. SP173424 MAURICIO BITENCOURTE E ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Inicialmente, considerando que este feito possui autores cujos créditos resultantes do julgado excedem o valor de 60 salários mínimos, a fim de aproveitar o prazo constitucional do artigo 100, para que as requisições sejam inseridas na proposta orçamentária do exercício vindouro, determino, desde já, a expedição das requisições respectivas, desde que o cadastro junto à Receita Federal conste dos autos e esteja regular (autores: AUSTERO ALDO TROIANO; JOÃO CARNERA BUCCIERI; DORA RAGAZZI CALLEGARI - sucessora de GLAUCO CALEGARI). 2) Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei n.º 8.213/91), defiro a habilitação de MARPHISA TAVERNESI MAICHIN, como sucessora processual de José Maichin, fls. 1185/1196. Ao SEDI para as providências cabíveis. 3) Fls. 1198/1224 - A fim de se proceder à habilitação dos sucessores apresentados (autor falecido LUIZ TEIXEIRA CAMPOS), necessário se faz o cadastramento do menor impúbere LUIZ OTÁVIO PÓ CASSARO CAMPOS na Receita Federal, para que seja possível a expedição futura de requisição de pagamento, nos termos da informação nº 01, de 16/05/2007, oriunda do TRF 3 Regio. 4) Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a parte autora referida regularização, informando nos autos. 5) No retorno, tornem conclusos para análise acerca da expedição dos ofícios requisitórios dos demais autores cujos CPFs estejam em situação regular, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução, às fls. 1154/1158. 6) Sem prejuízo, desde já, faculto à parte autora a apresentação dos comprovantes de regularidade dos CPFs de todos os autores da ação que devam ter valores requisitados, esclarecendo, por oportuno, que a ausência de tal dado impossibilita a expedição dos ofícios requisitórios. Esclareça, ainda, em nome de que advogado deverá ser requisitada a sucumbência, lembrando que a mesma tem valor

que deverá ensejar a expedição de precatório, portanto, a pronta manifestação nesse sentido poderá, eventualmente, levar à expedição ainda neste mês, para que seja paga no ano de 2009. 7) Por fim, esclareço à Secretaria, que este feito somente deverá ser remetido ao SEDI para as providências constantes do item 2, após a publicação deste despacho, a fim de que as partes tomem ciência da expedição determinada no item 1 e, se em termos, possam ser transmitidos os ofícios ao TRF 3ª Região, o que, desde já fica determinado.Int.

88.0013623-0 - DANIEL HONORIO DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ante a regularidade da situação cadastral do autor perante a Receita Federal, bem como o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor para ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), com as cautelas de praxe.Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao TRF 3 Região, remetendo-se, após, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

90.0012233-3 - DAVID DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

91.0678952-8 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularidade da situação cadastral dos autores perante a Receita Federal, a fim de propiciar a expedição das respectivas requisições de pagamento.Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

91.0727209-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl.122: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade dos autores junto à Receita Federal.Após, tornem conclusos.No silêncio, arquiem-se os autos, sobrestados, até provocação.Int.

92.0005296-7 - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E PROCURAD EDILENE MALDOTTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor relativo a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os ofícios referidos ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

92.0045942-0 - STEFAN GAL E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado à fl. 251, tendo em vista o alvará expedido e liquidado (fl. 244).No silêncio, tornem os autos ao Arquivo Judicial.Int.

92.0051723-4 - JOSE DE CARVALHO BARBOSA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

92.0087093-7 - ROSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

A fim de expedir as requisições de pagamento destes autos, necessário se faz a comprovação da regular situação dos

autores perante a Receita Federal. Assim, no prazo de 10 dias, apresente, a parte autora, a referida comprovação. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

93.0004260-2 - JOSEFA DELCARMEN RODRIGUES DE MENA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0033585-7 - DULCE DA PURIFICACAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento de pecúlio previsto no artigo 81, inciso II da Lei 8.213/91 a que tinha direito seu falecido marido. Arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0002850-6 - MARIA DE LOURDES MODESTO DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios requisitórios de ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

96.0010811-0 - MANUEL DAS NEVES VIEIRA PRIOSTE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ante a informação/cálculo da contadoria judicial de fls. 228/229, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.004975-3 - ANTONIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.83.001194-9 - ANERINA DE LEMOS CAVALCANTE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de óbito do filho falecido, da autora falecida Anerina de Lemos Cavalcante, HELISON. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2001.61.83.000770-7 - JOSE GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.83.001049-4 - CLOVES CARDOSO DOS REIS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, mediante o reconhecimento e conversão dos períodos laborados sob condições especiais, bem como averbação do período de labor rural. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.83.001912-0 - MARIO BROLIA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Considerando que os cálculos oferecidos pela parte autora não excedem o julgado, ACOLHO-OS, e determino a expedição de ofício requisitório dos valores apontados às fls. 71/75 (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes sobre este despacho, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2002.61.83.003048-5 - LUIZ JOSE CABRAL (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, mediante o reconhecimento e conversão dos períodos laborados sob condições especiais.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.003374-7 - NAPOLEAO DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, mediante o reconhecimento e conversão dos períodos laborados sob condições especiais.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.003617-7 - VERENICE DOS SANTOS LEITE RIBEIRO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora..P 1,10 Arquivem-se os autos..P 1,10 P.R.I.

2002.61.83.004050-8 - LUIZ SICILIANO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, mediante o reconhecimento e conversão dos períodos laborados sob condições especiais.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.006332-0 - JOSE BISPO DA CRUZ IRMAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.006750-6 - JAIME ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.006973-4 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.007202-2 - MARIA DO LIVRAMENTO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.009331-1 - URIEL RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado

(precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009334-7 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 128/129: Defiro a prioridade de tramitação, na medida do possível, esclarecendo à parte autora, todavia, que a maioria dos feitos em tramitação nesta Vara possui o mesmo benefício. Ante a concordância da parte autora com os cálculos ofertados pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, no valor de R\$ 48.910,71 para a parte autora e R\$ 3.749,45 relativos à verba honorária de sucumbência, ambos para a competência 10/2006. Requisite-se o pagamento por meio de precatório para ambas as verbas (principal e sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverão ser os referidos ofícios transmitidos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.009701-8 - VIRGILIO ROBERTO BORGES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.011088-6 - NEMECIO DA ROCHA LIMA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o decurso de prazo para oferecimento de embargos à execução (fl. 104), não obstante o cálculo de fls. 113/118, considerando a manifestação da autarquia-ré de fls. 120/129, ACOLHO o cálculo de fls. 88/94, no valor de R\$ 22.980,95 da parte autora. Expeça-se ofícios requisitórios, na modalidade correspondente ao valor total, para as verbas principal e de honorários de sucumbência. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região e remeta-se o feito ao arquivo, sobrestado, até o pagamento. Int.

2004.03.99.014697-5 - DELFIM RIBEIRO PINTO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862 ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Reconsidero o despacho de fl. 160 no tocante à intimação da autarquia-previdenciária quanto ao cálculo da Contadoria Judicial. Tendo havido concordância da parte autora quanto ao valor do referido cálculo, que é menor do que o cálculo que ela mesma apresentara às fls. 133/136, desnecessária se faz a intimação da autarquia-executada, uma vez que já havia concordado com o valor maior trazido pela parte autora. Assim, visando à economia processual, ACOLHO O CÁLCULO de fls. 152/158, no valor de R\$ 14.288,03, para a competência 05/2006. Determino que seja expedido ofício requisitório de pequeno valor para ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho e expedição respectiva, se em termos, transmita-se os ofícios ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. No mais, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2004.61.83.000117-2 - ANTONIO VITALE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a concordância da parte autora, ora exequente, quanto aos valores apresentados pela autarquia previdenciária, acolho referido cálculo, no valor de R\$ 24.342,88, sendo R\$ 22.383,87 concernente ao autor e R\$ 1.959,01 relativos aos honorários de sucumbência, ambos para a competência 10/2005. Expeça-se ofícios requisitórios de ambas as verbas, na modalidade correspondente, bem como com o destaque de honorários contratuais, conforme solicitado. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita, a Secretaria, referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0568596-6 - LUIZ EIRAS LAMBERT (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO E ADV. SP123251 ELISABETE FIRMINO TORRES DA SILVA E ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 337 - Altere a Secretaria o ofício requisitório de nº 20080000994, no campo REQUERENTE (3), dividindo o valor da respectiva verba em nome dos advogados EDELI DOS SANTOS SILVA (50%) e JOSÉ LUCIANO SILVA (50%). Igualmente, altere a Secretaria o ofício de nº 20080000995, no campo REQUERENTE (1), dividindo o valor da respectiva verba em nome dos advogados EDELI DOS SANTOS SILVA (50%) e JOSÉ LUCIANO SILVA (50%). Neste caso, há a necessidade de se expedir um novo ofício requisitório incluindo o advogado José Luciano Silva, para

fins de recebimento de 50% da verba honorária sucumbencial. Intime-se a parte autora, e no silêncio, transmitam-se referidos ofícios ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

00.0764694-1 - JOAO RITA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 571/572 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareçam os autores: DURVAL BRITO, CALIXTO DE MELO e BENEDICTA RODRIGUES DORSNER, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Fls. 562/563 - Defiro o prazo requerido. Após o cumprimento das diligências supramencionadas, tornem os autos conclusos para análise acerca da expedição dos ofícios requisitórios. Int.

Expediente Nº 2830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0038555-9 - ANTONIO GULIM E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 601/607 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor MANOEL MIRANDA DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Esclareça, ainda, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor MANUEL JOAQUIM MIRANDA DE SOUSA. No tocante aos autores habilitados pelo óbito de Aparecida G. de Almeida: JANE APARECIDA ALMEIDA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA e JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, traga a parte autora, no prazo acima, os n.ºs. dos respectivos CPFs. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor MANUEL JOAQUIM MIRANDA DE SOUSA, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal de fl. 602. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 535/540 (planilha à fl. 531), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor aos autores cujos CPFs estejam regulares: 1) SEBASTIÃO MIGUEL; 2) MANUEL JOAQUIM MIRANDA DE SOUSA (suc. de Gloria M. Dias, fl. 587); 3) MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA (suc. de de Gloria M. Dias, fl. 587); 4) MARIA VALDECI DA SILVA COSTA (suc. de Dionor L. Silva, fl. 587); 5) DIONOR LOPES FILHO (suc. de Dionor L. Silva, fl. 587); 6) ITALIA PELLEGRINO (suc. de Genaro Pellegrino, fl. 515). Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Por fim, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010208-7 - ERCILIO STAFF (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF da autora e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Considerando a proximidade da data limite para entrada dos Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, defiro a parte autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento deste despacho. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766648-9 - MARCO ANTONIO CALADO NACARATO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

88.0009312-4 - SARAH BERICK MANGIONE E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

89.0038376-0 - JOANA JACOB GUERRA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 208: Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º 89.1303333-9 que julgou prescrito o pedido referente à Súmula 260 do TRF e respectivo trânsito em julgado.2. Fls. 214/233 e 236/256: Tendo em vista que o autor pleiteia na presente demanda revisão nos moldes da Súmula 260 do TRF, que é um dos pedidos da ação n.º 2003.6108.011549-6, manifeste-se a parte autora, no prazo do item 1.Int.

91.0744342-0 - ALDA BRADASCHIA COSENZA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 218: Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 210/212, 215/217 e 220/223: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.4. Após, nada sendo requerido quanto ao co-autor Jean Nadim, aguarde-se em arquivo.Int.

93.0006677-3 - ANTONIA BARROS DE SIMONE E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

93.0020006-2 - ANTONIO TOTARO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.002072-0 - ANTONIO VIEIRA NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.029533-5 - PAULETTE LAVANCHY E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Fls. 120/121: Preliminarmente, compareça a Dra. Débora de Freitas Mourão em secretaria, a fim de assinar a petição de fls. 120/121.Int.

2001.61.83.001904-7 - ATILIA FERRAZ DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.002334-8 - LUIZ CARLOS MATHEUS QUEIROZ (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 249: Esclareça o autor o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 240 e a sentença de extinção da execução de fls. 341, com trânsito em julgado certificado à fls. 250.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.Int.

2002.03.99.011015-7 - YOLANDA WANICK (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.03.99.009932-4 - THAIS HELENA ARCHANJO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s) (fls., 258/259 e 261/262).Int.

2003.61.83.000965-8 - VALDIR VALLEZI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 338/342 e 350/351: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Nada sendo requerido no prazo no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006124-3 - ENERSIO SCAVASSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 394/404: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.Nada sendo requerido no prazo no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de desistência da ação apresentado pelo co-autor JOSE FERNANDES SALVADORI (fl. 376) e para extinção da execução em relação aos demais co-autores.Int.

2003.61.83.007680-5 - MIGUEL ARCHANGELO DOS SANTOS RINALDI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO

OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, apresente a parte autora a planilha de cálculo a que se refere a petição de fls..3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009214-8 - MARIA GERALDA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP161407 MARLI PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010616-0 - ANTONIA SOARES DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011472-7 - PAULO CESAR RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011974-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, apresente a parte autora a planilha de cálculo a que se refere a petição de fls..3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012246-3 - RUBEM MARCOS REGLY E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 268/284 e 285/286: Tendo em vista o extrato processual de fls. 286, em que consta o indeferimento do Agravo de Instrumento, cumpra a parte autora o despacho de fls. 265/266.Int.

2003.61.83.012450-2 - WALDIR PIRES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0028191-5 - DIVA PEREIRA BITTENCOURT (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Diante da certidão de fl. 261, verso, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. 2. Int.

2000.61.83.002151-7 - ROGER MARCOS FIRMINO (JOAO FIRMINO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos para a Sedi para incluir Thiago Sena da Silva no pólo ativo desta demanda. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2000.61.83.002522-5 - PEDRO IZIDORO DE PAULA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2001.61.83.004101-6 - ADELINO DE FREITAS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2002.61.83.003745-5 - MARIA LUCIA DA MOTA FEITOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.001172-0 - APARECIDO PRUDENCIO COSTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.002025-3 - GIUSEPPA BRUNO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Diante do contido à fl. 152 - verso, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.003717-4 - EUDIS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNÉ MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao co-autor EUDIS JOSÉ DA SILVA, ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int.

2003.61.83.007940-5 - RUBEN DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.010153-8 - LIDIA DONEV PIRMAN (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.012653-5 - NELLY TOLEDO MARTINS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 153/155 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.015884-6 - ANTONIO ROSSETTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados na peça inicial.

2004.61.83.000354-5 - EROTIDES FRANCISCO ALVES (ADV. SP044540 WILSON ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP182242 AROLDI DE SOUZA NETO E ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001751-9 - EVANY MARTINS DOS SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004318-0 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, (...)Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2004.61.83.005356-1 - MOACIR DE FATIMO RODRIGUES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, (...)

2004.61.83.006445-5 - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001143-1 - JOSE TEREZINHO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,(...)

2005.61.83.002651-3 - MANOEL FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. O autor alega que requereu seu benefício administrativamente em 29/04/1997, não tendo a autarquia reconhecido a totalidade dos períodos laborados em atividade sujeita a condições especiais. Não obstante, o formulário apresentado às fls. 12 referente à empresa Moto Honda da Amazônia Ltda está datado de 12/04/2000, não restando comprovada a apresentação de qualquer formulário à época do requerimento administrativo.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito.4. Posto isto, providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Sem prejuízo, especifiquem as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.6. Int.

2005.61.83.003644-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista entendimento pessoal reconsidero o despacho de fls. 67 e determino a remessa destes autos para o Setor de Contadoria Judicial para que seja verificado o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença do autor diante da documentação acostada aos autos às fls. 35/38 e a posterior conversão no benefício de aposentadoria por invalidez (fls. 34).Int.

2006.61.83.000491-1 - FRANCISCA RODRIGUES KOHAYAKAWA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça

inicial.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2006.61.83.000706-7 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,(...)

2006.61.83.002027-8 - ENCARNACAO PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP222071 SILVANA REGINA GENEROZO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.002817-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.003409-5 - ZULMIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO E ADV. SP213365 ANA PAULA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.004540-8 - MANUEL CELESTINO (ADV. SP228389 MARIA LUIZA ARCIPRESTE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.004620-6 - FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005671-6 - FLORINDA BARRACH (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.006632-1 - CICERO COSME DE MOURA (ADV. SP210138B LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.007955-8 - GUERINO DOS SANTOS PINA (ADV. SP192506 SANDRA HELENA KOELN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2007.61.83.002529-3 - LEIA MARQUES MICHELETI (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.003918-8 - LUIZ CARLOS NIGRO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.008529-0 - MARIA CELINA LEITE RIBEIRO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência dos beneficiários da pensão por morte, EMANUEL DA SILVA VERGUEIRO RIBEIRO e DELZA DA SILVA, aditando a inicial, se o caso, inclusive fornecendo o endereço para citação, bem como as cópias necessárias à composição das contrafés.4. Fl. 213: verifico não haver prevenção.5. Int.

2007.61.83.008565-4 - NELSON LIBONATTO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Providencie a parte autora a vinda aos autos dos demonstrativos de pagamento faltantes e cópia da CTPS mencionados no ítem 1.2 da petição inicial, uma vez que não constam dos documentos juntados com a exordial.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000011-2 - JOSE SACRAMENTO ALVES (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Processe-se pelo rito ordinário. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Esclareça a parte autora, o interesse de agir na sede da presente demanda, considerando o termo de fl.62, bem como o teor de fls. 65/67.5. Esclareça a parte autora se o benefício de auxílio doença é decorrente de acidente do trabalho, criando aos autos a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), se o caso.6. Esclareça a parte autora o seu pedido alternativo tendo em vista a competência da Justiça Estadual para a concessão de benefício decorrente decorrente de acidente do trabalho. 7. Providencie a parte autora a vinda aos autos das cartas de concessão dos benefícios concedidos.Prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações e/ou apreciação do pedido de Tutela Antecipada.Int.

2008.61.83.000926-7 - REMBERTO VEIZAGA VEGA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado no Instituto Jaçanã Psiquiatria e o documento de fl. 83.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044373-3 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 262: defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido.Decorrido e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.83.008183-8 - RAPHAEL GUILHERME DE ARAUJO - MENOR (SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO) (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102/106: ciência ao impetrante.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.003316-2 - APARECIDA DIAS MARCAL (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls 45/49: ciência à parte impetrante. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.003948-6 - CARLOS WAGNER BARBOSA DA SILVEIRA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0658526-4 - BENEDITA DE SOUZA SERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se o contido no artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fl. 148.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2000.61.83.000135-0 - ALFREDO COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Sem prejuízo, digam às partes quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer.3. Int.

2000.61.83.003432-9 - EGRE BENFATTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Fls. 499/516 e 517/519 - Ciência à parte autora.3. Int.

2001.61.83.004020-6 - CARMO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2001.61.83.005072-8 - JOAO AUGUSTO IGNACIO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 222/223 - Defiro. Anote-se.3. Int.

2003.61.83.001309-1 - OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando-se a data limite para inclusão dos créditos contra a Fazenda Pública a se solverem através de precatório, não obstante ainda em curso o prazo para interposição de eventual recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, processo em apenso, porém levando-se em consideração a concordância da parte embargada em relação ao pedido de desistência da ação apresentado pela Embargante (acolhido pela sentença no processo incidental), defiro o pedido de fl. 145 expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, evitando-se assim possíveis prejuízos à parte autora, ficando cientificado a parte autora de que sendo exercido o direito de recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, sendo este recebido em seu duplo efeito, será determinado o cancelamento da requisição.Int.

2003.61.83.013995-5 - JOAO DE OLIVEIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. CITE-

SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.015230-3 - JOAO PEDRO PEDULLO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 110, tendo em vista o que dispõe o artigo 100, da Constituição Federal.2. Int.

2006.61.83.007274-6 - EDUARDO VENANCIO MARIANO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 48 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

2007.61.83.005214-4 - IVAN DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.004378-7 lá em trâmite ou que por lá tramitou, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.007864-9 - NERCILIA DE JESUS MENDES LADEIA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.003487-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
1. Cumpra-se a presente Carta Precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo o engenheiro PEDRO STEPAN KALOUBEK, com endereço à Rua São Vicente de Paulo, 416 - São Paulo/SP - Telefones: (11) 3825-1582 e 3661-3346, o qual deverá ser intimado para estimar os seus honorários. 3. Após, tornem conclusos para deliberações. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.000819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 920 ANDRE STUDART LEITÃO) X IRACY GOMES DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CARMO PEDRO DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA)
1. Fl. 68 - Nada à apreciar.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.003645-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001309-1) OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 58/59.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato continuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3453

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.20.001905-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUCILENE APARECIDA GONCALVES VIEIRA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

(...) Desse modo, constatada a conexão entre as ações e a fim de evitar julgamentos contraditórios, declino da competência para apreciar a presente ação, e determino a redistribuição deste processo por dependência ao n. 2006.61.20.004751-9 em curso perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos dos artigos 103 e 253, inciso I do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.003259-8 - IRMAOS PANEGOSSO LTDA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 92/93. Ao SEDI para regularizar o valor dado à causa, para que passe a constar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requisite-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004160-5 - IND/ MECANICA PANEGOSSO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.2. Requisite-se as informações.3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.004134-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUZIA MATURQUE

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 109) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385;c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do avertado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

2008.61.20.004135-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 94) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385;c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do avertado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

2008.61.20.004136-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO LESSA CAVALCANTE E OUTRO

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 111) e considerando-se que:1) toda a atividade

jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004137-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JULIANA FATIMA DUARTE BENTO

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 124) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004143-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALCIDIO TRINDADE DE SOUZA E OUTRO

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 102) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004146-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO FERREIRA E OUTRO

Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 104) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na

dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004147-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO E OUTRO
Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 103) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004148-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO BESSA SOBRINHO E OUTRO
Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 106) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003647-0 - MARIA INEZ DE CAMARGO PALOMBO (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE

OLIVEIRA E ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) Fl. 195: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.20.005751-5 - AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o autor/devedor acerca dos cálculos apresentados pelo credor para que efetue o pagamento nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de multa. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.20.006349-1 - MARIA APARECIDA TOZO (ADV. SP167934 LENTIA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.002042-3 - BENEDITO EDSON DE SOUZA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) Fls. 74/75: Por ora, manifeste-se o autor sobre as alegações do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

2006.61.20.002109-9 - SOLANGE BARBOSA LEMOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Tendo em vista que o requerimento a fl. 51 não foi apreciado, baixo os autos em diligência para indeferir o pedido formulado e determinar à autoras que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a retenção alegada. Com a juntada, dê-se vista à ré pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.20.004638-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de janeiro 2009, às 14:00 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Francisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004747-7 - ANA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de janeiro 2009, às 13:50 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Francisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.006138-3 - LUIZ AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de agosto 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.006465-7 - MARIA DE LOURDES REZENDE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Intime-se.

2007.61.20.002590-5 - ILCE VITO BECASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.002792-6 - OCIONE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003238-7 - CICERO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro 2008, às 13:30 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Francisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003245-4 - JOSE ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003248-0 - CELIA JORGE BARBOSA LEAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 43: Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. Elias Jorge Fadel Junior, CRM 90.332, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência. DESPACHO DE FL.. 45: Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003333-1 - ALEXANDRE APARECIDO BORGES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003664-2 - ZILDA VULCANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de janeiro 2009, às 13:40 horas, com o Dr. JOSÉ

FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Francisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004258-7 - MARIA IZABEL DE TOLEDO INNOCENCIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de janeiro 2009, às 13:30 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Francisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004324-5 - OSVALDO SOARES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.005878-9 - SERGIO BISPO DA SILVA (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.006043-7 - SEBASTIANA FERNANDES DE FRANCA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA E ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho 2008, às 10:00 horas, com o Dr. Renato de Oliveira Junior no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, sito à Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006118-1 - MARIO AUGUSTO BOVIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de agosto 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006259-8 - MARIO JOSE SABO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de extinção do feito tendo em vista o falecimento do autor. Int.

2007.61.20.006269-0 - QUEILA FABIANA PELEGRINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de julho 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006689-0 - MARILI COIMBRA DA SILVA (ADV. SP165459 GISLENE ANDRÉIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO HSBC (ADV. SP226714 PATRÍCIA ALBUQUERQUE GRACCHO E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)

Fl. 85/86: Traga a parte autora documento original do acordo firmado com o banco HSBC S/A, no prazo de (dez) dias. Após, com a juntada do documento, dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.006967-2 - INEZODETE SIMONETTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro 2008, às 13:40 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Franscisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006974-0 - CREUZA FEITOSA ALENCAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de extinção do feito tendo em vista o falecimento da autora.Int.

2007.61.20.007183-6 - CARLOS ALBERTO BUENO - INCAPAZ (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de julho 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007184-8 - ROSIMEIRE DE FATIMA GUILHERME WEMBERGER (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de janeiro 2009, às 13:40 horas, com o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, a ser realizada no prédio da Justiça Federal de Araraquara, sito à avenida Padre Franscisco Salles Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007186-1 - BENEDITA ABIGAIL BUENO AGUSTINHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de agosto 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007349-3 - NANCI APARECIDA GUILHERME (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007410-2 - ELAINE ALCAIA GOLDIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007468-0 - APARECIDO DONIZETE FERNANDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007478-3 - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto

à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007482-5 - PEDRO FERRAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007614-7 - MARIA RAQUEL SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de agosto 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, sito à Rua São Bento, 700, cj.43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.008103-9 - SUELI APARECIDA FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.009008-9 - EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.009123-9 - JOSUE NUNES RIOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.009140-9 - BENEDITO BENTO GOTARDO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.000127-9 - MARIA SUELI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.000130-9 - ESMERALDO CARDOSO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488

WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.000435-9 - DALVA APARECIDA DE TOLEDO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.000455-4 - NILVA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.000942-4 - ANTONIO AMARO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.001005-0 - JESIEL DA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.001015-3 - JOSEFA PEREIRA DE GODOY BONJORNO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.001016-5 - AVELINO MINE (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2008.61.20.001129-7 - AZENI ANDRELINO LEMES DE ANDRADES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir

(raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2008.61.20.003736-5 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente N° 1078

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.20.004901-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA (ADV. SP202094 FLAVIANO RODRIGUES E ADV. SP269522 HELNER RODRIGUES ALVES E ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X APARECIDA CONCEICAO PADOVANI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X JOAO ALVES PEDROSO (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X JAMIR FRANCA (ADV. SP104825 ARISTIDES DOS SANTOS) X CELIO MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X DAGMAR COSTA VIEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X MARIA JOSEFA DE CARVALHO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO)

Fl. 1.503: Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.002727-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CELIO MAURO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO E ADV. SP172433 ADAIL MANZANO)

Fl. 155 e 159/160: Defiro. Designo o dia 02 de julho de 2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, neste Juízo Federal, oportunidade em que serão ouvidas a testemunha arrolada pela parte autora e aquelas porventura arroladas pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 407 do CPC. Intim.

2007.61.20.003598-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AYRES PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Fl. 110 e 111/112: Defiro. Designo o dia 02 de julho de 2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, neste Juízo Federal, oportunidade em que serão ouvidas a testemunha arrolada pela parte autora e aquelas porventura arroladas pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 407 do CPC. Intim.

2007.61.20.003729-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Intimem-se às partes para que manifestem seu interesse na realização de Audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso negativo o interesse na realização da audiência, indiquem às partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

2007.61.20.005182-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JAMIR FRANCA E OUTRO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO)

Intimem-se às partes para que manifestem seu interesse na realização de Audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso negativo o interesse na realização da audiência, indiquem às partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

2007.61.20.008955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA DAS GRACAS SANTOS PROCOPIO X BRUNA PROCOPIO CARVALHO

Fl. 40: Considerando que o valor recolhido como custas iniciais está abaixo do mínimo legal (R\$ 10,64 - mínimo de 10 UFIR), complemente a autora os valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de

liminar. Int.

2007.61.20.009161-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JUSCELINO DOS SANTOS E OUTRO X JOAO DOS SANTOS NETO

Fl. 38: Considerando que o valor recolhido como custas iniciais está abaixo do mínimo legal (R\$ 10,64 - mínimo de 10 UFIR), complemente a autora os valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.20.007843-9 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Fl. 239: Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.20.002761-5 - CAMARA MUNICIPAL DE DOBRADA E OUTROS (ADV. SP255100 DANIELA CRISTIE POLETTO E ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO)

Fl. 234: Dê-se ciência ao co-autor Aparecido Poletto acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.20.001523-0 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: Considerando que o objeto desta ação mandamental é a anulação ou revogação do arrolamento de bens e direitos do impetrante, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez), a relação destes bens que pretende sejam desbloqueados, com os seus respectivos valores. Ato contínuo, cumpra a parte autora a decisão de fl. 229, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 284 c/c 257, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003995-7 - PEDRO PAULO POLETTI (ADV. SP219576 JULIANA CRISTINA TROVÓ) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Considerando o tempo decorrido da data da propositura da ação, intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.20.004155-1 - ADRIANO PENNA GONCALVES FILHO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (RG e CPF), sob as penas do artigo 284 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.20.007965-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007908-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JETGAS-AMERICANO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP124731 JOAO REGINALDO DA COSTA)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.000608-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARVALHO CARDOSO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO (ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Fl. 6.104/6.105: Intimem-se as partes acerca da audiência redesignada para o dia 05 de agosto de 2008, às 15 horas na 5ª Vara Federal do Distrito Federal. Int.

2008.61.20.003962-3 - ROMUALDO VITORIANO DE SOUZA (ADV. SP215995 EDUARDO CANIZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2268

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002133-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)

1. Preliminarmente, com o escopo de melhor conservação dos autos e dos documentos trazidos à instrução do mesmo, determino que a secretaria promova o acautelamento dos volumes 3 a 7 destes, bem como do Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000142/2006-29 (tutela coletiva), com 4 volumes e dois anexos, com um total de 993 folhas, trazidos pelo MPF para instrução do feito. Observo que referido acautelamento fica à disposição das partes e seus procuradores para análise e carga, quando em termos, juntamente com os autos, mediante termo de retirada dos mesmos. 2. Recebo o parecer do Ministério Público Federal de fls. 265. Defiro o requerido determinando que seja expedido mandado de constatação e avaliação do bem arrolado às fls. 252, matrícula 14.254. Expeça-se. 3. Manifeste-se o MPF sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelos réus. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, bem como quanto a possibilidade de utilização de prova emprestada da ação civil pública 2006.61.23.002107-7, no que couber, no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro ao MPF e depois aos réus.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.23.001654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 91/101, bem como as informações e valores trazidos pela CEF, concedo prazo de quinze dias para manifestação da parte ré e integral cumprimento do acordo celebrado nestes autos, consoante sentença de fls. 62/64, mediante depósito judicial dos valores devidos, observando-se as planilhas trazidas pela CEF (fls. 92/93 e 94/101)

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001713-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCOS GABRIEL BRESSANE CRUZ

1- Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitoria, converto o mandado de citação inicial em executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC. 2- Destarte, Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que a secretaria promova expedição de mandado de intimação ao devedor, excepcionalmente em função de não haver advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.001412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO DE JESUS ROSSI (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO) X MILTON ARICO

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, quanto a penhora, constatação e avaliação realizados, conforme fls. 70/73. Após, expeça-se o edital, conforme fls. 66, intimando-se ainda o executado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.022463-4 - EDINA BEZERRA CAVALCANTE FELIX E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria o efetivo pagamento. 5- Ainda, dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada às fls. 104/105.

2000.03.99.074081-8 - GENTIL GUTIERRES (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 173/175), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003962-0 - GENTIL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.004262-9 - JOAO PAULO PAES - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000115-2 - IRAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de BENEDICTO APPARECIDO RODRIGUES e RAFAEL APARECIDO RODRIGUES, único filho menor de 21 anos à época do óbito, como substitutos processuais da Sra. Iraide de Oliveira Rodrigues, conforme fls. 136/147, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Inobstante o requerido quanto a inclusão dos filhos maiores como substitutos processuais, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário o arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei nº 8.213/91 (Resp nº 163.128/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., um. DJU 29.11.99). 4- Considerando o depósito de fls. 129, expeça-se, após a retificação supra determinada, alvará de Levantamento em favor da parte autora. Feito, intime-se

o i. causídico para retirada.

2002.61.23.000899-7 - JOSE SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 324/338 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 20076.61.23.001893-9, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000941-2 - LAUDIVINA BAPTISTA GARCIA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2002.61.23.001465-1 - DIONILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000995-7 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001468-0 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o determinado às fls. 253 e as certidões apostas às fls. 261/269 informando do bloqueio do montante objeto da presente execução junto ao Banco ITAÚ S/A (fls. 266) e desbloqueio das demais quantias sobejantes à esta, dê-se vista às partes, substancialmente à exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento desta, requerendo o que de oportuno, observando-se ainda a renúncia aposta pela executada para oposição de embargos à execução, com a concordância com os valores aferidos (fls. 258/259)

2003.61.23.001798-0 - CLAIR COELHO DE BRITO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.002213-5 - ALBERTO JESUS DE OLIVEIRA PEITO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2004.61.23.000310-8 - JOSE AIRTON MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001202-0 - ZENITA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.002027-1 - METALURGICA JVC LTDA (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Fls. 127/131: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (METALÚRGICA JVC LTDA.), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). 3- Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.000252-2 - JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Intimem-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2005.61.23.000454-3 - APARECIDA MOLINARI DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de cinco dias para que o i. causídico da parte autora cumpra o determinado às fls. 89, regularizando a representação processual com a juntada de substabelecimento em favor da advogada ELSA PIOVESAN, OAB/SP 43.980. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000530-4 - IDALINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000532-8 - ANA ROSA GARCIA MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000709-0 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001063-4 - FRANCISCA DE SOUZA TAFURI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001450-0 - JANDIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento.Fls. 87/89: Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.001466-4 - JOSE INACIO GONCALVES (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO E ADV. SP145667 VANESSA BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001528-0 - SEBASTIAO JUCA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PUBLICACAO DESPACHO DE FLS. 102 Dê-se ciência à parte autora da informação e manifestação do INSS às fls. 100/101, para que ratifique, ou não, o requerido às fls.95, em função ainda do decidido às fls. 90

2005.61.23.001539-5 - LOURDES LOPES CORREA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.001666-1 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 87/89 e da parte autora de fls. 92/95, e observando-se ainda o documento trazido pela parte autora às fls. 14 e ainda a sentença e voto proferidos às fls. 51/60 e 74/75, determino que a CEF traga aos autos todos os extratos havidos em nome do autor MAURÍCIO FRANCO DE MORAES, pesquisando também pelo CPF do mesmo (037.178.528-68), no prazo de trinta dias.

2005.61.23.001710-0 - JOSEPHINA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000126-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a conclusão aferida no laudo pericial trazido às fls. 72/79, necessário se faz a realização de perícia com especialista em ortopedia para devida instrução do feito.2- Com efeito, Para a realização da perícia médica ortopédica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.000144-3 - DURVALINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 103 (dia 30/06/2008, às 10h 00min - avaliação neurológica - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, com antecedência de 15 minutos, sob pena de prejuízo da prova requerida.Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste.

2006.61.23.000337-3 - GABRIELA FURLAN DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000832-2 - CLARICE GOMES CHIARADIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000974-0 - ZAIRA DE FREITAS DOS REIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos

termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.001002-0 - CATARINA APPARECIDA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.001290-8 - JOSUE FERRES DA SILVA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Josué Ferres da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder aposentadoria por invalidez, calculada nos termos da legislação em vigor, conforme o pedido do autor formulado na inicial, ou seja, a partir da data da alta administrativa ocorrida aos 28/02/2006, assim deve conceder-lhe o benefício a partir do dia 1º de março de 2006; bem como pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. substituindo a partir de 15/08/2006 o benefício do auxílio-doença concedido judicialmente a título de tutela antecipada (fls. 37/38 e 78/81), pelo benefício da aposentadoria por invalidez, que ora concedo, procedendo-se as eventuais compensações. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com relação ao benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos já mencionados. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de doenças graves, que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Autor: José Ferres da Silva; Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 1º/03/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/03/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (31/03/2008)

2006.61.23.001357-3 - JOSE ADELINO DE SOUZA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001405-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário,

quando oportuno.

2006.61.23.001621-5 - BOANERGES DA CUNHA LISBOA FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001833-9 - MARCILIO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo para seus devidos efeitos a certidão de óbito trazida às fls. 48/49.2. Com efeito, cumpra o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 45, item 3, promovendo a habilitação aos autos de MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIMA, cônjuge do de cujus, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos regular procuração e documentos pessoais da mesma, com o escopo de realização de perícia médica indireta, trazendo ainda aos autos todos os eventuais e exames e relatórios médicos, inclusive de hospitais nos quais teria ficado internado em decorrência da moléstia argüida.

2007.61.23.000141-1 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.000335-3 - JOSE BENEDITO DA FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000360-2 - PEDRO JACOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000417-5 - MARIA APARECIDA RAMAGNOLLI MACIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000442-4 - R C L CAMPING E TURISMO LTDA ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Instaura-se discussão acerca da possibilidade de desenvolvimento da presente execução de sentença, tendo em conta situação financeira de penúria da executada a configurar a hipótese no artigo 12 da Lei 1.060/50. A única forma de dirimir a situação é a investigação a respeito da existência de bens penhoráveis em nome da executada.Nesse sentido, manifeste-se a exequente, indicando especificamente bens penhoráveis em nome da executada ou as providências que entende cabíveis para o arresto da garantia necessária à instância.No silêncio, arquivem-se.

2007.61.23.000656-1 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIELE DA ROCHA BENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Fls. 08: Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência aos réus.

2007.61.23.000671-8 - HIDEKO YAMADA (ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

O valor depositado pela executada não atente a totalidade do montante exequendo mencionado às fls. 48 desses autos (confrontar com depósito efetuado às fls. 58).Observe, por outro lado, que não houve impugnação específica por parte

da devedora quanto ao cálculo efetuado pela exequente. Limita-se esta última a efetuar um depósito que, como disse, não atende ao total do montante exequendo. Não está cumprida, na integralidade, a obrigação imposta pelo título executivo. Expeça-se mandado de penhora livre sobre bens da executada até que se complemente o valor da diferença aqui perseguida, nisso já embutida a multa de mora de 10% incidente sobre a diferença, estipulado às fls. 49 desses autos.

2007.61.23.000822-3 - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Considerando os termos da execução proposta pela parte autora às fls. 83/87, a impugnação apresentada pela CEF às fls. 94/108 e as informações prestadas pelo setor de contabilidade às fls. 118/119, observando ainda os termos da Resolução nº 561, de 02/7/2007, do Conselho da Justiça Federal, que revogou o Provimento 26/COGE, HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA de fls. 83/87, no importe de R\$ 40.980,99 atualizado até setembro de 2007. 2- Com efeito, considerando a decisão de fls. 109/110 e o alvará de levantamento liquidado às fls. 115 do montante incontroverso, defiro o levantamento do saldo restante do depósito de fls. 98, no total de R\$ 6.228,47, devidamente atualizado, vez que se trata da diferença entre o montante supra homologado e depositado pela CEF às fls. 98 e o montante levantado pela parte autora conforme fls. 112 e 115. 3- Após a intimação das partes, expeça-se o necessário, intimando novamente o i. causídico da parte autora para retirada. 4- Posto isto, e exaurido o supra determinado, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.23.000901-0 - BERNADETE ZACA FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Inobstante, nos termos do artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente impugnação montante incontroverso no importe de R\$ 55.294,03 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), atualizado para outubro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 55.294,03 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) do depósito de fls. 124, parte incontroversa, após a intimação das partes. Ainda, após a expedição de alvará, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001091-6 - JUDITH DENTELLO MATTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de FELIPE NERY MATTA como litisconsorte ativo necessário, conforme fls. 59, item 1 e fls. 66/68. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min. III- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. IV- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. V- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001256-1 - GENIVAL DIAS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o aviso de recebimento negativo da carta de intimação (fls. 74), promova o advogado da parte autora as providências necessárias ao comparecimento do autor à audiência designada para o dia 15 de julho de 2008 às 13h40min. Int. Bragança Paulista, 20 de maio de 2008.

2007.61.23.001294-9 - LABRAMO CENTRONICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2007.61.23.001324-3 - ODILA DE OLIVEIRA FRIGE (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/111: considerando as certidões negativas apostas quando das tentativas de intimação das testemunhas OSWALDO MOURÃO e JOÃO LUIZ DA SILVA, manifeste-se a i. causídica da parte autora, substancialmente quanto ao falecimento informado em relação a Oswaldo Mourão. No silêncio, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da testemunha João Luiz da Silva, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito.

2007.61.23.001350-4 - SILENE JARBAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
Dê-se ciência à parte autora e à UNIÃO (AGU) das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista quanto ao fornecimento do medicamento objeto da lide. Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001430-2 - REGINALDO DE JESUS COSTA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001486-7 - MARIA APARECIDA TOME MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS; 2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 3- Vista à parte contrária para contra-razões; 4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.001576-8 - MARIA EVA APARECIDA MENDONCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001621-9 - GENTIL ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 75, item 3, informando nos autos quanto a realização e encaminhamento ao IMESC do exame solicitado às fls. 64/65, no prazo de trinta dias, bem como seu interesse no prosseguimento do feito

2007.61.23.001633-5 - JOAO DE PAULA ELVINO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 35. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 10h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int. Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001724-8 - PAULO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 07 DE JUNHO DE 2008, às 12h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.001751-0 - MARIA APARECIDA SOUZA MARQUES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 51. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 08h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001833-2 - CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 76. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 08h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001836-8 - EULALIA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 53. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 08h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001837-0 - EUNICE DA PENHA GONCALVES FANTI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 115. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 08h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001874-5 - MARIA REGINA LUIZ RODRIGUES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 72. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 09h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001920-8 - SEBASTIANA ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 79. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 09h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob

pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.001954-3 - NILZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 56.Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 08h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002010-7 - IVONE ANGELA PORTAO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 51.Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 09h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002022-3 - JADER APARECIDO FREITAS DE LIMA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 109.Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 10h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002048-0 - MARIA APARECIDA DE MORAIS LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.002062-4 - SEBASTIANA ROSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 45.Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 10h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002086-7 - FRANCISCO ASSIS DE AQUINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 91.Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 10h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002103-3 - ISABEL DA SILVA MORAES TAVARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 37. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 09h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002137-9 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 65. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002166-5 - JOYCE GILZA SILVA MUROLO (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 60. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002239-6 - LUIZ ROBERTO RAMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 64. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra

2007.61.23.002241-4 - BRAZ MARCAL NETTO (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.002272-4 - ANA MARIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 55. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos

peçoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2007.61.23.002317-0 - MARIA SALETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 50. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

2008.61.23.000046-0 - MARCIA APARECIDA GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Manifestem-se as partes sobre o parecer do Parquet de fls. 64/66. 3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000235-3 - VILMA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000369-2 - CRISTIANE CENTINI CASSALI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... 1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Providencie a parte autora a regularização de seu CPF, de acordo com os documentos trazidos às fls. 12 e 14 dos autos, no prazo de 30 dias. 3- Considerando que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até a data de 07/09/2007 (fls. 30) e, conjugando-se tal fato ao de que traz aos autos atestado médico, no qual se afirma que a incapacidade ainda não teria cessado (fls. 17), presente está a verossimilhança das suas alegações. Quanto à urgência e a ameaça de grave lesão, são presumíveis em razão da própria natureza alimentar do benefício e da situação sócio econômica da autora, demonstrada nos autos. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pela autora, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 08/09/2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos. 4 - Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 6 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia....

2008.61.23.000603-6 - MARLENE PEREZ MARTINEZ SAPUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.000636-0 - LINDALVA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado do autor em relação à data de início de sua incapacidade laborativa, já analisada na esfera administrativa (fls. 66), a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (02/05/2008)

2008.61.23.000639-5 - EDSON DE AMORIM RAIMUNDO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, requisito para ambos os pedidos do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de contrvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que o pedido do autor já foi indeferido na esfera administrativa, em avaliações médicas que não reconheceram sua incapacidade laborativa, conforme documentos (fls. 15/16). Ressalto ainda, que o autor não trouxe aos autos nenhum documento médico que atestasse sua incapacidade para o trabalho. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone:4033.0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (02/05/2008)

2008.61.23.000642-5 - FRANCISCO LAURINDO PEDRO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial, bem como sua incapacidade, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (02/05/2008)

2008.61.23.000644-9 - ALESSANDRA DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000645-0 - PEDRO FERRAZ FILHO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000646-2 - ROSEANI DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000647-4 - ROMILDO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000652-8 - MARIA TEODORO PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora traga aos autos informações necessárias a devida localização da residência da autora com o escopo da produção das provas necessárias, substancialmente quanto a quilometragem de referência, eventuais estabelecimentos comerciais ou similares próximos à mesma e demais pontos de referência necessários à realização de estudo sócio-econômico, consoante infra-determinado, sob pena de extinção do feito.3. Cumprido o supra determinado, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infraestrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público

Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000653-0 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também houve juntada de pouco documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000654-1 - NATALIA SOUZA DE LIMA DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que um dos requisitos legais para a implantação do benefício, o estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carece de regular realização, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, uma vez que seu benefício foi suspenso, conforme documento de fls. 09. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar: a) as pessoas que co-habitam com a parte autora; b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; c) grau de escolaridade dos membros familiares; d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se. (02/05/2008)

2008.61.23.000655-3 - BENTA CARDOSO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, observando-se a informação contida na certidão de óbito trazida aos autos às fls. 08 de que o de cujus deixou por ocasião de seu falecimento quatro filhos menores de idade à época, determino que a parte autora promova a integração dos aludidos filhos (JANAINA, LUCIMARA, ADRIANO e MÁRCIA) ao pólo ativo da demanda como litisconsorte ativo necessário, no prazo de vinte dias, devidamente representados e com documentos pessoais, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.3- Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000657-7 - SANDY BRAGA RIBEIRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que ausentes os requisitos essenciais para deferimento do pedido, especialmente a qualidade de segurado do autor, cujo último vínculo terminou aos 25/10/2005, bem como sua incapacidade laborativa, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, sendo que os documentos trazidos às fls. 17/18, foram efetuados de forma unilateral e deverão ser contestados pela autarquia-ré. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paolim, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Dr. Freitas, 435 - subsolo - Bairro Matadouro - Bragança Paulista, (fone: 4032-0671 - consultório e 4035.7300 - Justiça Federal), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as

inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (02/05/2008)

2008.61.23.000668-1 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000671-1 - TEREZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural, substancialmente sua certidão de casamento, (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000675-9 - CONCEICAO DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17 (2003.61.23.1369-9), manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000731-4 - GUSTAVO RAFAEL MOREIALVAR (ADV. SP264914 FABIO MAURICIO ZENI E ADV. SP187207 MARCIO MANOEL MAIDAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 18/19. A avaliação acerca da conveniência em lançar em leilão para adquirir o imóvel de que aqui se trata pertence ao devedor, em análise pessoal dos pontos positivos e negativos que a tanto afetam. Se se decidir por lançar em leilão extrajudicial prejudicará a lide por notória perda de objeto. A questão relativa ao fato de não saber o autor o valor dos atrasados a purgar não se propõe. Isto porque cabe a ele, na desincumbência do encargo da demanda (CPC, art. 262), providenciar aos cálculos pertinentes para instruir o feito e possibilitar a correta aferição do depósito realizado. Por outro lado, sempre pode o autor, em considerando melhor a oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da demanda desistir da mesma até a citação do réu. É o que parece ter ocorrido no caso em pauta. Intime-se o autor para que manifeste em seu interesse na continuidade da demanda no prazo de 03 (três) dias. Para evitar-se a consumação da citação da ré com prejuízo ao autor, aguarde-se a resposta para a expedição do mandado. (10/06/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.011163-0 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 138), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006,

expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.114528-2 - MARIA DE OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 209/211), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 39,37). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2000.03.99.059942-3 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000830-0 - JOAO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002077-4 - JOSE BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000437-2 - LYGIA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se

for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2003.61.23.001022-4 - MARIA APARECIDA NICOLAU (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000643-2 - ANA FRANCISCA FERREIRA SAUDINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/125: preliminarmente, traga o i. causídico da parte autora o contrato de honorários original firmado junto a parte autora, para regular instrução do feito, observando-se ainda a certidão aposta às fls. 122 e o decidido às fls. 119: Prazo: 10 dias.Após, tornem conclusos.

2004.61.23.000787-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000765-9 - MARIA DE LOURDES ASSIS BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.001161-4 - DOLFINA MARIA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001256-4 - CLOTILDE RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a

referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001792-3 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 83/84: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 84), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 78/79, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 118,77 (honorários de sucumbência) e R\$ 791,83 (condenação em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvarás de levantamento em favor da parte autora e do i. causídico nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 78/79, parte incontroversa, após a intimação das partes. 3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001838-1 - BENEDITA MADALENA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a impossibilidade de intimação da parte autora à perícia anteriormente agendada, resta prejudicado o despacho de fls. 206. Desta forma, considerando a designação da perícia médica para o dia 01 de JULHO de 2008, às 10h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Int.Bragança Paulista, data supra.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.23.000322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000140-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANA MORANDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...)Ante o exposto, acolho a presente exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos em apenso àquela Subseção Judiciária para que sejam distribuídos livremente. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Int.(09/06/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.23.000682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001136-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DIRCE DE GODOY MOREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2135

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000495-2) UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA LTDA - EPP (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se vista à Fazenda Nacional acerca dos documentos apresentados pela autora. No mais, não tendo o embargante interesse na realização da perícia, a demanda será julgada com base nos documentos constantes dos autos. Intimem-se, após venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGNALDO VILELA DE SOUZA-ME (PROCURAD GLAUBER ROGERIO RUFINO E PROCURAD RENATA ZAMMATARO RUFINO E ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE)

Considerando as respostas das instituições financeiras informando o bloqueio de valores, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2001.61.22.000322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COSTA MOTTA E CIA LTDA X IRONDINA COSTA MOTTA Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2007.61.22.000705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADUBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS BASTOS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de construção, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2139

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.000943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000368-5) COMAF DE BASTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP153263 ADRIANA CRISTINE ARIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em razão da obrigação que embasa o título executivo extrajudicial objeto da execução fiscal em apenas ser inexigível, JULGO PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade da Execução Fiscal nº 2003.61.22.000368-5, com base no art. 618, I, do CPC, decretando a insubsistência da penhora realizada.

2006.61.22.000280-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GANTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER)

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

2006.61.22.000817-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004846-4) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO)

Destarte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a embargante nos honorários advocatícios, que fixo, a teor do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2006.61.22.001037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000292-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ELCIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR)

Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), reconhecendo a ilegitimidade passiva do embargante para figurar no pólo passivo da execução fiscal subjacente.

2006.61.22.001705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000552-0) BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com

resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito exequendo, corresponde ao da causa. Custas indevidas na espécie

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000510-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RADIO PAULISTA TUPA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP058605 FABIO THOMAZINE E ADV. SP070120 ERMILDO THOMAZINE)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exeqüente.

Expediente Nº 2155

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.22.001056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001444-4) JOAO MARTINS FILHO TUPA - ME (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a embargante a arcar com honorários advocatícios, que fixo, a teor do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2007.61.22.000452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000451-8) GRANOL IND COM E EXPORTACAO S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP048472 DIRCE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os autos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.22.000436-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JUCARA APARECIDA RUSSOMANNO CAMPOS - SUCESSORA

Fls. 87. Indefiro, a diligência requerida apresenta-se impertinente, porque já realizada à fl. 85 por este Juízo. Quanto ao requerido à fl. 86, defiro. Suspendo o curso do processo, por 30 dias, a fim de que a exeqüente indique bens passíveis de construção. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 791, III do CPC. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IND E COM CALCADOS MARLEO E OUTROS

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se a exeqüente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000798-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TUPA COM/ DE AUTOMOVEIS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP098262 MARISTELA DE SOUZA TORRES CURCI)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de construção as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.22.000451-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRANOL IND COM E EXPORTACAO S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI)

Fls. 74/75. Tendo em vista que o valor depositado judicialmente (R\$ 49.211,69) supera o valor do débito exequendo (R\$ 21.978,22, atualizado para o mês de abril /2008), converta-se em renda da União Federal até o montante da dívida. Ademais, considerando que nos autos desta Execução Fiscal são devidas custas processuais, correspondentes a 1% sobre o valor do débito, converta-se, também, em favor da União Federal a importância de R\$ 219,78, utilizando-se o Código da Receita 5762, a título de quitação destas. Feito isto, manifeste-se a exeqüente, inclusive acerca da destinação do saldo remanescente existente em conta judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2163

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.001052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000143-3)

TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a EMBARGANTE intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Deverá o executado comprovar, no prazo de 10 dias, o depósito efetuado, apresentando memória do cálculo atualizado. No silêncio, vista a embargada para manifestação no prazo de 10 dias. Traslade-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Intime-se.

2004.61.22.001622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000505-0) COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PANTOLFI LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Reitero o despacho de fl. 104, continua pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região o processo n. 98.03.039611-0, assim, aguarde-se pelo prazo de um ano, nos termos do art. 265, IV, a do CPC. Intime-se.

2006.61.22.001962-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001504-0) AGROTEKNE-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA E ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) Acolho o pedido da embargante, determinando a suspensão dos presentes embargos, pelo prazo de 01 (um) ano (art. 265, IV, a do CPC), até a solução, na via administrativa, do procedimento de verificação da regularidade de compensação de créditos tributários. Findo este prazo, comprove a embargante a solução a referido procedimento.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000317-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP034494 JOSE ALAOR DE OLIVEIRA E ADV. SP142168 DEVANIR DORTE E ADV. SP175342 LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS)

Reitere-se a intimação da exeqüente para que esclareça se, realmente, o pedido de extinção do feito pelo pagamento do débito refere-se à presente execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000480-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TUPA MOVEIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X JACKSON ALBERTO PAVANELLI E OUTROS (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Fls.353/354. Compulsando os presentes autos verifico a necessidade de dar cumprimento à determinação de fls. 290/291. A despeito da constrição realizada nos autos que recaiu sobre os imóveis descritos nas matrículas n. 13.619 e 7.140, do cartório de registro de Imóveis da Comarca de Tupã, cabe ressaltar que este Juízo, através da decisão contida às fls. 209/291, reconheceu que os imóveis constritos constituem bens de família, impondo seu levantamento. Observe-se que o ato de cancelamento do registro da penhora não está sendo realizado no interesse da parte executada, mas em respeito ao no interesse da ordem pública. Não é de se olvidar que o prejuízo causado à parte executada, através da constrição dos imóveis supramencionados, está claramente demonstrado, porquanto, eivado de vício de natureza absoluta, podendo ser reconhecido a qualquer tempo pelo juiz e independentemente de provocação das partes e, portanto, não impondo às partes quaisquer despesas relativas ao cancelamento da penhora. Deste modo, o ato de cancelamento do registro de penhora deve ser praticado em cumprimento de diligência ordenada por este Juízo, independentemente do recolhimento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Cumpra-se, expedindo-se mandado de cancelamento do registro de penhora.

2001.61.22.000770-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GENEROS ALIMENTICIOS UEMA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) TOPICO FINAL DA DECISÃO. Impende observar que, o valor alcançado com a arrematação corresponde a R\$ 120.000,00 (fls. 275/279), parcelado em 59 meses, enquanto que o valor total da dívida perante a Fazenda Nacional é de R\$ 791.410,83. Os créditos tributários, até então assegurados pelo bem ora arrematado, poderão ser objeto de subrogação sobre o produto da arrematação, passando a ser garantidos pelo referido preço. Se o preço alcançado for insuficiente para pagamento de créditos da União, Estado e dos Municípios, os da União têm preferência, nos termos do artigo 29 da Lei n.6.830/80 que reproduz o contido no artigo 187 do CTN. Desse modo, mister que se estabeleça o concurso de preferência, sobre o produto da arrematação, pois presentes os requisitos necessários, quais sejam a pluralidade de execuções contra o mesmo executado e a constrição (penhora ou arresto) sobre o mesmo bem de propriedade do executado, demonstrados através dos registros existentes na matrícula do imóvel arrematado (fls. 149/153). Isto porque, a circunstância de incidir a penhora sobre um mesmo bem, em distintas execuções fiscais, além de gerar uma presunção iuris tantum de inexistência de outros bens penhoráveis da parte, faz com que tenha relevância à ordem de prioridade de pagamento estabelecida pelos dispositivos legais acima mencionados. Preenchidos os requisitos para instauração do concursus fiscalis, respeitada a preferência da União Federal e suas autarquias federais, deverá ser resguardado o interesse da requerente/Fazenda Municipal em eventual produto da arrematação, se

remanescer. No caso, evidencia-se que não sobejará qualquer saldo com o resultado obtido na arrematação, a ser revertido à Fazenda Municipal, sendo este insuficiente para cobrir o vultoso crédito da União Federal/Fazenda Nacional. No mais, através da petição de fls. 570/571, pleiteia a parte executada a restituição do prazo para oferecimento dos Embargos à Execução, em razão deste processo encontrar-se em carga com a Fazenda Nacional, no período do prazo de 30 dias para oposição dos embargos. A pedido do credor, nos autos da Execução Fiscal n. 2004.61.22.000476-1 e seus apensos, foi determinada a penhora sobre o crédito existente nesta ação de execução fiscal n. 2001.61.22.000770-0. De tal modo, a constrição foi realizada nos autos n. 2004.61.22.000476-1, no rosto deste processo (2001.61.22.000770-0), sobre o crédito aqui existente, realizada em data de 05/10/2007 e com intimação da parte em 17/01/2008. Daí o prazo para a apresentação dos embargos iniciar-se em 18/01/2008, in casu, em relação à Execução Fiscal n. 2004.61.22.000476-1. Se a penhora ocorreu no rosto dos autos n. 2001.61.22.000770-0 em favor da Execução Fiscal n. 2004.61.22.000476-1, é razoável que os embargos sejam opostos nesta última, onde produzirá efeitos sobre a realização direito. Assim sendo, indefiro o pedido de restituição do prazo para oposição dos embargos, pois os autos de Execução Fiscal n. 2004.61.22.000476-1, permaneceram em Secretaria aguardando a manifestação do executado, consoante informação da Secretaria deste Juízo. Converta-se em renda da União Federal os valores depositados nos autos a título de remição, utilizando-se o Código da Receita fornecido pela União Federal, exceto o depósito efetuado a título de diferença entre o valor da remição e o débito aqui executado. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública do Município de Tupã.

2002.61.22.000242-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GRANJA BRASSIDA LTDA (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ E PROCURAD ANTONIO DAVID M. PINTO-OAB/RJ 27589)

À vista do teor da decisão proferida nos autos de embargos, acostada aos autos que reduziu o percentual da multa moratória de 30% para 20% e excluiu da condenação o pagamento da verba honorária, cumpra-se a exequente o teor da r.acórdão, lembrando-se que o andamento deste feito se processa na Execução Fiscal n. 2001.61.22.000056-0. Intime-se.

2005.61.22.001504-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AGROTEKNE-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA E ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE)

Nada a deliberar. O requerimento de fls. 313/321, será apreciado nos Embargos à Execução nº 2005.61.22.001504-0. Intime-se.

Expediente Nº 2175

ACAO MONITORIA

2003.61.22.000632-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIO BARROSO FERREIRA (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

Tendo em vista o transcurso do prazo solicitado, manifeste-se a exequente, conclusivamente, em prosseguimento da execução. Consigno prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias para manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.22.001344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO

O pedido de desistência da execução do crédito discutido nestes autos, formulado pelo credor, impõe a extinção do feito. Julgo EXTINTO o processo (art. 267, VIII, c/c 569 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.22.001006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

O pedido de desistência da execução do crédito discutido nestes autos, formulado pelo credor, impõe a extinção do feito. Julgo EXTINTO o processo (art. 267, VIII, c/c 569 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.22.001534-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JUCARA APARECIDA RUSSOMANNO CAMPOS - SUCESSORA (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII) X RENATO RUSSOMANNO CAMPOS (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII) X PEDRO LUIZ CARVALHO CAMPOS (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII)

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. Cumpra a CEF o despacho de fls. 141, para o qual já foi intimada há

mais de 1 (um) ano, fornecendo a este Juízo endereço atualizado da sucessora Juçara Aparecida Russomano Campos, tendo em vista o retorno negativo do aviso de recebimento, com a informação de mudança de endereço da requerida. Sendo fornecido endereço diverso, cite-se, nos termos do art. 1.102-B do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000234-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE RUBENS DE FREITAS (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo.

2005.61.22.000268-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS MARIN POLACO X GLAUCO JOSE MARIN POLACO

Chamo o feito à ordem. Forneça a CEF o endereço atualizado do co-requerido Glaucos José Marin Polaco, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já determinado às fls. 51. A petição de fls. 84 somente indicou o endereço do requerido João Carlos Marin Polaco. Sendo indicado endereço diverso do constante dos autos, cite-se, nos termos do art. 1.102-B do CPC. Fls. 96: diversamente do afirmado pela CEF, o requerido João Carlos Marin Polaco foi citado na Comarca de Pirassununga/SP (fls. 90), conforme endereço fornecido pela própria CEF às fls. 84, e não em Tupã/SP, sendo necessário, portanto, o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual e da diligência do oficial de justiça. Publique-se.

2005.61.22.000433-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO SERENO DO NASCIMENTO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.22.000623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANA LUCIA MOURA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2005.61.22.000797-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELSO EDER PAVANELLI ALVES (ADV. SP155760 ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FERNANDES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo, devendo a presente prosseguir nos termos previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

2005.61.22.000799-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WANESSA TURRA RONDINELLI (ADV. SP163731 JOSIANE GUIMARÃES BOTTEON)

Manifeste-se a CEF, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (trinta), sobre a penhora realizada nos autos - fls. 111. Intimem-se.

2005.61.22.001033-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS ANTONIO LOPES ROQUE (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X IRANY SCATOLA LOPES (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo.

2006.61.22.002477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AILTON DA SILVA (ADV. SP134636 JACI PENTEADO BONADIO) X ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP134636 JACI PENTEADO BONADIO)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo, devendo a presente prosseguir nos termos previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.000047-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MATSUO TATEYAMA (ADV. SP123247 CILENE FELIPE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os embargos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo.

2007.61.22.000048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO BORRO NETO (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA)

Manifeste-se o devedor, em 10 (dez) dias, sobre o interesse no recurso de apelação apresentado às fls. 64/71, uma vez que a credora a extinção da execução pelo pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC (fls. 60). Consiste registrar que o silêncio será tomado como desinteresse no prosseguimento do recurso. Intime-se.

2007.61.22.000316-2 - RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (arts. 1.102a, 283, 284 e 295, VI, do CPC), condenando a autora a suportar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.000852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SUELI DA SILVA ALEXANDRE

Tendo em vista o transcurso do prazo solicitado, manifeste-se a exequente, conclusivamente, em prosseguimento da execução. Consigno prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias para manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.22.001554-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AINATH INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME X TANIA REGINA ROVINA MARTINS X THIAGO ROVINA MARTINS

Fl. 48: Defiro. Sobreste-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.22.001832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DOUGLAS MENDES PEREIRA E OUTROS

Assim, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos ao mandado monitório e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo.

2008.61.22.000030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA NEVES DELLA TORRE

Tendo em vista o esgotamento do prazo legal sem pagamento da importância exigida nem interposição de embargos, está automaticamente constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C, do CPC. Intime-se a credora a fornecer, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, demonstrativo com o valor atualizado do débito. Após, intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sobre pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Decorrido o prazo sem apresentação do demonstrativo pela CEF, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.22.000747-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS) X WILSON ROBERTO SCALIONI (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Fls. 496: Ao que tudo indica, houve duplicidade na distribuição da carta precatória perante a Justiça Federal em Presidente Prudente/SP. Referido ofício indica ter sido designado o dia 03 de julho de 2008, às 15:10 horas, para inquirição da testemunha Josiel Camarco Fiacadori perante o Juízo da 1ª Vara. No entanto, Josiel já foi inquirido perante o Juízo da 3ª Vara daquela Subseção Judiciária, conforme termo de depoimento acostado às fls. 490/491. Sendo assim, solicite-se a devolução da carta precatória distribuída à 1ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, independentemente de cumprimento. No mais, tendo em vista ao teor do ofício de fls. 463, que noticia a remoção de Luciano de Azevedo Vieira, testemunha arrolada na denúncia, para a Polícia Federal de São José dos Campos/SP, depreque-se a inquirição da testemunha àquela Subseção Judiciária, servindo a publicação deste despacho para os fins do art. 222, parte final, do CPP. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

2004.61.12.004612-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOSE OSCAR BRAGATTO (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO)

Em sendo assim, conheço os embargos de declaração e dou-lhes provimento, passando a adotar a seguinte redação o dispositivo da sentença: Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO JOSÉ OSCAR BRAGATTO como incurso nas sanções dos arts. 168-A, 1º, I, e 71 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime aberto, e 23 (vinte e três) dias-multa.

2004.61.22.000846-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PRETURLAN) X JOAO PEDRO FURTADO FORTI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X GISLENE BORTOLETTO FORTI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X MARISTELA ALTRAO BARROS (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ)

Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público Federal. Abra-se vista à defesa para, desejando, apresentar contra-razões ao recurso. Outrossim, intimem-se a defesa e os réus acerca da sentença proferida às fls. 381/393.

2004.61.22.001857-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ROBERTO MUSATTI (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X WILSON ROBERTO SCALIONI (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR ROBERTO MUSATTI e WILSON ROBERTO SCALIONI nas sanções dos artigos artigo 337-A, incisos I e III, c.c. artigo 71, todos do Código Penal.

2005.61.12.005740-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HANS MICHEL MEYER (ADV. SP201994 RODRIGO FERNANDO RIGATTO) X SILVANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO)

Ante a informação retro, intime-se a defensora da ré Silvana Martins dos Santos, a fim de que se manifeste quanto ao interesse de arrolar testemunhas a serem inquiridas. Outrossim, diga o defensor do réu Hans Michel Meyer, o que pretende com os objetos confiados à Secretaria deste Juízo (antena e cartão PCMCIA), requerendo, se for o caso, perícia devida.

2005.61.22.000328-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X EDILSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

SENTENÇA FLS. 358/367: Assim sendo, a pena fica aumentada para 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, tornando-as definitivas. O condenado cumprirá a pena no regime aberto (art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal). Preenchidos os requisitos do art. 44, I, II e III do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, mais outra MULTA, nos termos dos arts. 44, 2, e 45, 1, do Código Penal, devendo o réu pagar, como prestação pecuniária, a quantia de 12 (DOZE) SALÁRIOS MÍNIMOS à entidade fixada pelo juízo da execução. A MULTA, fruto da substituição da pena de reclusão, será de 12 (DOZE) DIAS-MULTA, e o valor dos dias-multa será idêntico a anterior pena de multa já aplicada. Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO EDÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO como incurso nas sanções dos arts. 168-A, 1º, I, e 71 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (meses) meses de reclusão, em regime aberto, e 12 (doze) dias-multa. Preenchidos os requisitos do art. 44, I, II e III do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, mais outra MULTA, nos termos dos arts. 44, 2, e 45, 1, do Código Penal, devendo o réu pagar, como prestação pecuniária, a quantia de 12 (DOZE) SALÁRIOS MÍNIMOS à entidade fixada pelo juízo da execução. A MULTA, fruto da substituição da pena de reclusão, será de 12 (DOZE) DIAS-MULTA, e o valor dos dias-multa será idêntico à pena de multa. Pela própria natureza da sanção penal e por estarem ausentes os pressupostos da prisão preventiva, poderá o sentenciado recorrer em liberdade. Transitada em julgado, lança-se o nome do réu no rol dos culpados. P. R. I. Comunicem-se. SENTENÇA APÓS EMBARGOS (FLS. 375): Há descompasso entre a pena definitiva fixada (2 anos, 11 meses de reclusão e 17 dias-multa) e a referida no dispositivo do decisum - 2 anos, 4 meses de reclusão e 12 dias-multa. E também deve a pena de multa se ajustar proporcionalmente à privativa de liberdade. Como a pena privativa de liberdade, inicialmente fixada em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, foi reduzida para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a pena de multa, de 20 (vinte) dias-multa, deve ser conduzida a 19 (dezenove) dias-multa. Assim, incidindo a causa de aumento (1/4), decorrente da continuidade delitiva, a pena de multa deve ser definitivamente fixada em 23 (vinte e três) dias-multa. Em sendo assim, conheço os embargos de declaração e dou-lhes provimento, passando a adotar a seguinte redação o dispositivo da sentença: Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO EDÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO como incurso nas sanções dos arts. 168-A, 1º, I, e 71 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime aberto, e 23 (vinte e três) dias-multa. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001351-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CLAUDINEI LUIZ DA ROCHA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia a fim de condenar CLAUDINEI LUIZ DA ROCHA como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal.

2005.61.22.001729-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCELO FELICIANO PEREIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X RAFAEL APARECIDO MEDEIROS X ALBERTO ALEXANDRE

Concedido o benefício da suspensão condicional do processo em relação ao acusado Manuel Borges de Souza (fls. 486), que se encontra cumprindo as condições perante o Juízo de Direito da Comarca de Bom Jardim/PE (fls. 569), e tendo sido interrogados os demais réus (fls. 338, 634 e 335), designo dia 22 de julho de 2008, às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Requistem-se as testemunhas ao superior hierárquico (CPP., art. 221, parágrafo 2º) e depreque-se a intimação dos acusados. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.22.000589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000747-2) ELCIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS)

Tendo em vista o tempo decorrido, bem assim as tratativas para a remoção do combustível levadas à efeito nos autos principais, manifeste-se o requerente se persiste interesse jurídico no presente incidente. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

Expediente Nº 2233

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001908-6 - CRISTOBAL SAO PEDRO ARTERO (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a impossibilidade de comparecimento do patrono da parte autora na audiência deste Juízo, devido sua atuação como defensor dativo na sessão de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri - Comarca de Osvaldo Cruz - fica cancelada a audiência designada nos autos e redesigno o ato para o dia 10/07/2008, às 16:10 horas. Outrossim, registro que as devidas intimações em face do cancelamento e redesignação da audiência ficará a cargo do causídico, ante a proximidade do ato. Publique-se.

Expediente Nº 2234

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.061862-4 - DEOSDETE RIBEIRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2001.61.22.000581-8 - ORLANDO PEDRO FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.000923-7 - AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a curadora do autor, Sra. Creusa Rodrigues dos Santos, em 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia do CPF/MF, a fim de permitir a requisição dos valores. Com a juntada, remetam-se os autos ao SEDI para regular cadastramento da ação. Após, expeça-se o necessário.

2003.61.22.001754-4 - KOKICHI TAKARA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU

MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000086-0 - EITER CLAUDEMAR GUANDALINI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000170-0 - MARIA DOS REIS SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000763-4 - CLARINDO DA SILVA PORTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001619-2 - YOLANDA MARIA TEIXEIRA HERMENEGILDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000049-8 - ORLANDA MARIA DA COSTA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000307-4 - ACACIO MOREIRA BARBOSA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000308-6 - HATSUKO OKUBARA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000354-2 - JOSE SABINO PEDRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000535-6 - DOLORES LOPES BENEDETTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001063-7 - FRANCISCO SEVERINO DE QUEIROZ (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001843-0 - HERCILIO TARDIVEL (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000931-6 - RAIMUNDO FERREIRA PRIMO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se. S

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.001102-0 - OSVALDO EGYDIO DE FREITAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, nos termos do artigo 398 do Código de processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.002706-3 - ANTONIO BRASIL ALEXANDRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do tempo decorrido sem manifestação do autor, intime-se-o, pessoalmente, por intermédio de Carta de Intimação (mão própria) no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a , para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Caso o prazo acima transcorra in albis ou na hipótese de o autor não ser localizado, intime-se a autarquia ré e o ministério Público Federal para que requeiram o que de direito.Int.

2001.61.25.005571-0 - MARIA JOSE VENERANDO (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A parte autora objetiva a concessão de benefício de prestação continuada ao deficiente.Com o fim de comprovar a deficiência alegada, foi designada a realização de perícia médica por duas vezes, porém a pericianda não compareceu em nenhuma das oportunidades (f. 163, 189-190 e 203).As intimações da parte autora para a perícia designada foram realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em nome dos patronos da parte autora.Determinado à parte autora para justificar o não comparecimento, seu(ua) patrono(a) alegou a ausência de intimação pessoal dela para comparecimento na perícia designada.É o breve e necessário relato.Decido.Consoante a primeira parte do art. 237 c.c. art. 236 do CPC, a intimação dar-se-á, em regra, por meio da publicação em Diário Oficial dos atos judiciais, se houver órgão de publicação.Assim, de acordo com a técnica legislativa aplicada, fazendo uma análise sistemática do Código de Processo Civil, as exceções à regra descrita são expressamente enumeradas, como é caso da intimação da parte autora para o depoimento pessoal (art. 343, 1.º CPC) e das testemunhas para a audiência de instrução (art. 412, caput, do CPC).O art. 431-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 10.358/2001, dispõe que As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.Assim, verifica-se que o legislador pátrio quis que a intimação para a produção da perícia fosse feita por meio de publicação em Diário Oficial, porquanto ele não fez constar expressamente exceção no art. 431-A do referido Codex, especialmente pelo fato de incumbir à parte autora o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC).Por conseqüência, caberia ao patrono(a) da parte autora comunicá-la da data, local e horário da perícia designada pelo juízo, especialmente no caso em tela, em que a própria parte constituiu seu(ua) patrono(a).Isto posto, entendo injustificada a ausência da parte autora às perícias anteriormente marcadas e designo o dia 24 de julho de 2008, às 14 horas para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila

Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Deverá o perito responder os quesitos especificados no despacho da f. 163. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. A parte autora deverá ser intimada da perícia designada por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, na pessoa de seu advogado regularmente constituído. Fica a parte autora ciente de que nova ausência injustificada à perícia agendada importará no prejuízo de sua realização, prosseguindo o feito sem a referida prova. Int.

2003.61.25.001399-1 - LOURDES CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.003794-3 - APARECIDA DE CAMARGO CHELIGA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a justificativa apresentada à f. 62, defiro a substituição da testemunha João Fernandes da Cunha por Maria Carvalho da Cunha, residente na Rua Noboru Endu, n. 642, Ourinhos-SP. Intime-se a testemunha para a audiência designada à f. 53. Int.

2006.61.25.002138-1 - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo sócia e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 60-62 e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 60, bem como faculto à parte autora a indicação de quesitos e Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2007.61.25.003657-1 - MARIA APARECIDA CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Maria Aparecida Camilo de Oliveira. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a manifestação do autor, manifeste-se o réu se pretende produzir outras provas justificando o objeto da prova e sua pertinência. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.001015-4 - ANTONIO CASSOLA FILHO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face do tempo decorrido sem manifestação do juízo deprecado em relação ao ofício expedido à f. 170, diligencie a Secretaria deste juízo a fim de obter informações atualizadas sobre a Carta Precatória expedida nos autos. Havendo audiência designada junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Caso contrário, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 1720

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.25.003351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001886-6) DUMA TURISMO LTDA ME (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MARILIA

Determino, pois, que a Autoridade Fiscal proceda à entrega do veículo Ônibus, SCANIA/K 112 CL, ano de fabricação 1986, cor branca, placas CL 2851 - Distrito Federal, chassi 9BSKC4X2BG3455214, a seu proprietário, Duma Turismo Ltda ME, CNPJ/ MF nº 38.075.420/0001-00, com qualificação e endereço indicados na fl. 02 destes autos, mediante tomada de termo de compromisso de fiel depositário. Deverá ser providenciada, ainda, comunicação ao órgão local de trânsito de Brasília - DF para que seja gravada, nos registros daquele órgão, restrição quanto a eventual alienação do mencionado bem, ficando ressalvada a eventual incidência de medida tomada no âmbito administrativo que impeça a liberação do bem. Por fim, deverá a autoridade remeter a este Juízo cópia do termo de compromisso Intimem-se.

Expediente Nº 1721

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.25.002233-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X FRED WILSON LANDEMBERGER MENEGATTI (ADV. SP214988 CLICIE VIEIRA FERNANDES) X HUMBERTO COSTA DO AMARAL (ADV. SP069603 HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO)

Em face da proposta de suspensão condicional do processo apresentada pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95 (f. 133), depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Pardo-SP e ao Juízo de Direito da Comarca de Tambaú-SP, respectivamente, aos réus Humberto Costa do Amaral e Fred Wilson Landemberger Menegatti, a realização da audiência de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, e a fiscalização das condições que a eles forem impostas na audiência admonitória. Deverá constar das cartas precatórias, que o(s) réu(s) deverá(ão) comparecer à audiência devidamente acompanhado(s) de advogado, a fim de se manifestar(em) sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal, caso contrário, ser-lhe(s)-á nomeado defensor para esse fim, e que o não comparecimento à audiência implicará na não aceitação da proposta e na decretação de sua(s) revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI INSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008

Expediente Nº 1820

CARTA DE ORDEM

2008.61.27.002426-8 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X NELSON MANCINI NICOLAU E OUTRO (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Tendo em vista o feriado municipal, redesigno a audiência de inquirição da testemunha MARCUS VINÍCIUS LOPES DA SILVA, arrolada pela defesa do co-réu Nelson Mancini Nicolau, para o dia 25 de junho de 2008, às 15:00 horas, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se à Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

Expediente Nº 608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.00.003784-6 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 30 de junho de 2008, às 14 hs, em seu consultório, sito à Rua Arquiteto Rubens Gil de Camilo, nº 83, Campo Grande/MS, fone: 3326-1333. (Médico Oftalmologista, Dr. Jânio Carneiro Gonçalves).

Expediente Nº 609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.007602-0 - GERSON ARAUJO BAUERMEISTER (ADV. MS003300 LEVI MOROZ E ADV. MS007928 AIRTON EDISON DE ARAUJO FILHO) X BAUERMEISTER E COMPANIA LTDA (ADV. MS003300 LEVI MOROZ E ADV. MS007928 AIRTON EDISON DE ARAUJO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem sua representação processual, bem como para esclarecerem se houve interposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executiva na execução fiscal nº 00.0003738-9, juntando, de qualquer sorte, cópia da sentença que originou o recurso de apelação da Fazenda Nacional, sob pena de indeferimento da inicial. Na oportunidade, deverá ser informada a fase em que se encontra, no TRF da 3ª Região, o mencionado apelo. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior. Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores também intimados para, nos termos do Ofício de f. 106, oriundo do Juízo Deprecado, providenciarem o recolhimento e o envio da via processo original das guias referentes a custa judicial no valor de R\$144,30 e da taxa judiciária no valor de R\$9,81, as quais poderão ser retiradas através do site www.tj.mt.gov.br, bem como o pagamento da Tabela D no valor de R\$5,60 no Cartório Distribuidor da Comarca de Campo Verde ou depósito em conta, sob pena de devolução da Carta Precatória.

Expediente Nº 610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.00.007394-1 - DELMAR NUNES MONTEIRO E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X DAVI BARROSO LEAL E OUTROS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO E OUTROS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ARTUR TELES DE OLIVEIRA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a peça e documentos de f. 110-151.

Expediente Nº 611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.002303-0 - ZENILDA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para se manifestar sobre a petição de f. 58-61.

Expediente Nº 612

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.60.00.006031-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS00000 RUY NESTOR BASTOS DE MELLO) X REGINALDO ACYLINO DE MOURA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS000374 ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

1- A questão atinente à regularidade da citação do requerido EDILSON já foi tratada pela r. decisão de fls. 2411/2414.2- Quanto à tempestividade da contestação apresentada pelo requerido MÁRIO, cumpre salientar que, de acordo com o sistema de acompanhamento processual, os presentes autos não estavam disponíveis em cartório no dia 12/11/2007, data em que passou a fluir o prazo para apresentação de contestação (que, no caso, é de 30 dias, nos termos do art. 191 do CPC), tendo retornado apenas em 19/11/2007. Nesse passo, vislumbra-se a ocorrência de obstáculo ao curso normal do prazo de que se trata, devendo, pois, ser considerada tempestiva a contestação apresentada pelo requerido MÁRIO, em 17/12/2007 (fls. 2587/2603).3- Também de acordo com o sistema de acompanhamento processual, não há petição pendente para ser juntada, do que se conclui que o requerido LUIZ MARLAN NUNES

CARNEIRO, apesar de devidamente citado (fl. 2515), não apresentou defesa. Assim, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, decretei a revelia. 4- Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

2004.60.00.008991-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9 (ADV. MT007667 AUGUSTO BARROS DE MACEDO) X S.O.S. CORPO - ESCOLA DE MASSOTERAPIA (ADV. RS003654 LOUIS PAULO MANDELLI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando a medida liminar ora concedida, para condenar a ré na abstenção de emitir os certificados aos alunos dos cursos oferecidos em discussão nestes autos que tenham como objeto a habilitação em procedimentos pré e pós-cirúrgicos de restauração da capacidade física do ser humano, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada certificado expedido nesse sentido; bem como promover, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ampla divulgação através da mídia e nas sedes da sua empresa acerca dessa decisão, e, em caso de descumprimento, a possibilidade de representação ao MPF, bem assim ao PROCON-MS e/ou onde houver o oferecimento desses cursos. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, que deverá ser destinado a um Fundo social, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/87, bem assim eventual incidência de multa (astreintes). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004399-1 - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - ADEC-MS (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica o autor intimado para no prazo de dez dias manifestar-se nos autos supramencionados.

2008.60.00.004234-0 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD AMILTON PLACIDO DA ROSA E PROCURAD PAULO CESAR ZENI) X ASSOCIAÇÃO NACIONAL ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - ANASP E OUTROS (ADV. MS005118 ITAMAR LELIS QUEIROZ) X ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Vara Estadual de origem, sob as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.001180-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004031-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO)

Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos de declaração de fls. 187/188, e, nessa parte, nego-lhe provimento. P.R.I.

2007.60.00.004652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.005082-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X SARAH REZENDE E SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.005743-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ELIZETE APARECIDA CENI (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X HELIO CENI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ELIZETE APARECIDA CENI

Recebo a apelação interposta pela CEF, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 613

MANDADO DE SEGURANCA

91.0012060-0 - GRANJA CALIFORNIA LTDA (ADV. MS003788 PEDRO LUIZ TERUEL E ADV. MS005665 ROSANGELA LIEKO KATO E ADV. MS005426 MILTON ROBERTO BECKER) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM MATO GROSSO DO SUL (SR. ANTONIO VLADIMIR FURINI) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

1999.60.00.001697-0 - COMERCIAL DE TINTAS REAL LTDA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF

DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2005.60.00.001462-7 - ROSANGELA QUINTANA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2005.60.00.005739-0 - RICARDO ALMIRON (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.010012-0 - FABIO ADRIANE DA SILVA (ADV. MT004844 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2006.60.00.001848-0 - MARCELO FLAVIO DE SOUZA TRINDADE (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.005262-1 - MARCUS VINICIUS FERREIRA CAMARGO (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.010563-7 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL (ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.004586-4 - IVAN RODRIGO TOLDO - EPP (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.009376-7 - ELIZEU PEREIRA VICENTE (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, não conheço dos embargos de declaração, mantendo os termos da sentença objurgada in totum. P.R.I.

2007.60.00.009900-9 - ELIANICI GONCALVES GAMA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 220-221 para comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que cientificou a impetrante de sua renúncia, conforme disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Esclareça-se que, enquanto não comprovada tal comunicação, o advogado constituído continua a representar a parte em Juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão.

2008.60.00.001291-7 - L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (ADV. GO011730 WALTER MARQUES SIQUEIRA) X PREGOEIRO OFICIAL DO PREGAO ELETRONICO NR. 012/07 (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO IBAMA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a liminar, e CONCEDO A SEGURANÇA, para, reconhecendo a ilegalidade da habilitação da empresa IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados no Pregão Eletrônico nº 0012/2007, realizado pela Superintendência do IBAMA em Mato Grosso do Sul, por violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, anular o certame a partir da fase de habilitação, prosseguindo-se com os demais licitantes.Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I.Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a prolação da sentença.

2008.60.00.001391-0 - VITORIA AGROPECUARIA S/A (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade ativa ad causam da impetrante, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicadas as demais alegações.Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando que houve a prolação da sentença.

2008.60.00.001975-4 - RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X PRO-REITOR DA COORDENACAO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, revogo a liminar de fls. 42-43 e DENEGO A SEGURANÇA.Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.

2008.60.00.003244-8 - ROSEMAR BARROSO BRAGA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2008.60.00.003334-9 - JOAO CARLOS RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança, ressalvando, entretanto, as vias ordinárias.Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.60.00.003387-8 - SERGIO CHIBENI YARID (ADV. MS002130 SERGIO CHIBENI YARID) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, confirmo a liminar de fls. 23-24, e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora receba e dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante.Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.00.003390-8 - LEOCINDO BATISTA DA ROSA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.00.004941-2 - JUAN CARLOS JUSTINIANO ADORNO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte do impetrante.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela UFMS.Intimem-se. Ao MPF.

2008.60.00.005379-8 - MAURO JOSE DE CARVALHO NOGUEIRA JUNIOR (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar

2008.60.00.005415-8 - JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (ADV. MS006483 JEFFERSON JOSE RAHAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar e determino a autoridade impetrada que limite a penalidade imposta ao impetrante João Dilmar Estivalett Carvalho a sessenta dias, sem prorrogação. Intimem-se. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.60.00.005966-1 - JORGE VANCHO PANOVICH (ADV. MS008179 MARCO ANTONIO RODRIGUES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Corrija o impetrante o polo passivo da ação no prazo de dez dias, tendo em vista que o ato apontado como coator foi praticado pelo Tribunal de Contas da União.

2008.61.02.001782-0 - VANESSA DA SILVA HONORATO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Ministro de Estado da Educação. Intime-se. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.00.000611-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARGENOR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 36, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2008.60.00.000907-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO DE TARSO CALIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 61, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 578

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.010283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Ficam intimadas as partes que a audiência de oitiva de testemunhas foi designada para o dia 28 de julho de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

2005.60.00.010359-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

Ficam intimadas as partes que a audiência de oitiva de testemunhas foi designada para o dia 30 de junho de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Expediente Nº 579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X

CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Baixa em diligência. F. 735/740: dê-se vista às partes. Após, voltem conclusos.

2004.60.00.003647-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANA FLAVIA CORVALAN (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X MARCELO CORVALAM (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X JOSE CARLOS HERITIER CORVALAM (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X CELIO LUIZ WOLF (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS009805 JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS E ADV. SP216469 ALEXANDRE BEINOTTI)

Ititem-se as partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

2005.60.04.000840-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CELSO REVOLHO ROJAS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO)

Vistos, etc. Dê-se vista a defesa de Celso Revolho Rojas das alegações finais apresentadas pelo MPF às fls. 362/364 para, querendo, apresentar outras alegações finais ou ratificar as já apresentadas. Campo Grande-MS, em 12/06/2008.

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.005947-8 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. SP010081 MAURO VIOTTO E ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA E ADV. MS001317 RENATO PIMENTA JUNIOR) X EDSON POLITANO (ADV. MT004517A ARNALDO MESSIAS DA SILVA) X VALDAIR ELEMAR CAMARGO E OUTROS (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO) X MARCIA CRISTINA PIGOZZO (ADV. PR028889 LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E ADV. MS012222 CAUI MADUREIRA CONTANTINO) X LUIZ ARNALDO PRAZERES (ADV. PR028889 LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA) X ZULMIRA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X BRUNO CESAR PAYAO ROCHA

Vistos, etc. Esta vara de lavagem está com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados. São mais ou menos 80 propriedades rurais, 33 apartamentos, 47 casas, 86 terrenos, mais de 500 veículos, quase 30 motocicletas, 18 aeronaves, 06 embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela

transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, encontram-se seqüestrados e/ou apreendidos os seguintes bens: 1. Imóvel rural, correspondente à 3.375,38737 ha, localizado na Gleba Maiká, no Km 140, na BR 080, no municípios de Peixoto de Azevedo/MT; seqüestro não foi averbado, não foi localizada a matrícula. 2. Uma área de terras rurais com 196,826 ha, lote nº 133-BA, sítio Água do Biguá, imóvel matriculado sob o nº 3.073, protocolo nº 31.875, registro 05, cadastrada no INCRA sob nº 714232833266-8, datada de 27 de novembro de 1.998, município e comarca de Primeiro de Maio/PR, em nome de Valdeir Elemar Camargo, CPF nº 242.991.469-72 e RG nº 1.158.743-7 SSP/PR e s/m Marli Lakmiu Camargo, CPF nº 472.868.579-91 e RG nº 1.579.413- SSP/PR; 3. Fazenda Mãe de Deus, localizada no Município de Tapurah/MT, na estrada Tapurah/Nova Maringá, Km 18, com área de 2689,4 há; não existe matrícula deste imóvel; 4. Apartamento 31, localizado no Edifício Jacob Jorge, sítio na rua Baltazar Saldanha nº 610, bairro centro, em Ponta Porã/MS, matrícula nº 18.171 do 1º CRI de Ponta Porã/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; Área da construção: 182,23 m²; 5. Apartamento nº 102, situado no 1º pavimento superior, do Residencial May Flower, localizado na Rua Mato Grosso nº 1.385, em Londrina/PR, R-5, matrícula nº 50.667 do 1º CRI de Londrina/PR, em nome de Luiz Carlos da Rocha - CPF nº 366.660.419-68 e sua mulher Marcia Cristina Pigozzo Rocha - CPF nº 639.585.709-68; Área total de 173,73 m², sendo 117,75 m² de área privativa e 55,98 m² de área de uso comum inclusive uma vaga de garagem; 6. Residência situada na Rua Antônio Arantes, 456, Campo Grande/MS, matrícula nº 136.504 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20; Morador: Nariel Peixoto de Oliveira e Naruska Peixoto de Oliveira, filhos do senhor Nélio Alves de Oliveira; Área do terreno: 629,00 m²; Área da construção: 227,54 m²; o bem encontra-se depositado em poder da senhora Vera Lucia Casteli da Gerencia Regional do Patrimônio da União; 7. Residência, com área aproximada de 280,00 m, edificada sobre o lote 13, da quadra 05, do loteamento Jardim Autonomista III, sítio na rua Neuza Vargas de Alencar nº 516; matrícula nº 191.914 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva; Morador: Lucimara Fernandes da Silva e sua mãe Zulmira Fernandes da Silva; Área do terreno: 472,50 m²; 8. Um lote de terreno urbano, com área de 600,00 m², situado na cidade de Alto Araguaia/MT, matrícula nº 2.163 do CRI de Alto Araguaia/MT, em nome de José Carlos da Silva - CPF nº 535.402.711-04; foi edificado um prédio em alvenaria e tijolos, com 111,72 m²; 9. Lote nº 05, quadra 01, área 350,00 m, localizado no Jardim Sumarél, em Londrina/PR, matrícula nº 13.170 do 1º CRI de Londrina/PR, em nome de Márcia Cristina Pigozzo - CPF nº 639.588.709-68; foi edificado uma residência em alvenaria com 165,24 m², com 02 pavimentos; 10. Lote 12, da quadra 05, do loteamento Jardim Autonomista III, matrícula nº 182.179 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; Área do terreno: 472,502; 11. Lote nº 01, quadra 06, área 362,41 m, localizado no Jardim Estoril, em Ponta Porã/MS, matrícula nº 20.865 do CRI de Ponta Porã/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; área do terreno: 362,41 m²; 12. IMP. MERCEDEZ BENZ E-320 Avantgarde, gasolina, cor preta, ano 2002/2003, chassi nº WDBUF65J63A044277, renavam 786509872, placas ELI 5222, PR, registrado em nome de Pátria Comércio de Automóveis Ltda - CNPJ nº 4322929000198, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 13. IMP. JEEP/GRAND CHEROKEE Limited 4X4 Quadra-Drive V8 4.7 L, gasolina, cor preta, ano 2000, chassi nº 8B4GWB8N2Y2203549, renavam 761502335, placas ENU 0001, SP, registrado em nome de Luiz Carlos da Rocha - CPF nº 366.660.419-68, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 14. I/TOYOTA/HILUX 4CDK SRV, cabine dupla, diesel, cor prata, 2002, chassi nº 8AJ33GNL529802843, placas HSP 0003, MS, em nome de Zulmira Fernandes da Silva - CPF nº 201.465.901-04, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 15. WV/GOLF 1.6, gasolina, cor cinza, ano 2002, chassi nº 9BWAA01J02404317, renavam 775105082, placas HRG 6324, MS, registrado em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 16. PEUGEOT/206 1.6, 5 portas, gasolina, cor cinza, 2003, chassi 93622AN6A93W041751, renavam 802992242, placas HSN 0806, MS, em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 17. GM/S10 Executive 2.8 4x4, diesel, cor vermelha, ano 2002, renavam 783727674, placas HSI 6006, em nome de Ali Omar Lakis - CPF 132.053.928-92, que se encontra no pátio da SR/DPF/MT; 18. AUDI/A3 1.8, 3 portas, gasolina, cor preta, ano 2002, chassi nº 93UMB28L424006970, renavam 785319255, placas ABR 0107, PR, em nome de Bruno Cesar Payao Rocha - CPF nº 008.428.149-90, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 19. LANCHIA BERMUDA CLASSIC 175, chassi CC40034 e um motor JOHNSON 115, série GO4370225, modelo HJ1155LECM, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 20. Carreta para lancha marca DUNGA, chassi 99JCB02W2LBB411, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 21. 01 (um) Trator, marca Valtra BH 180, cor amarela, nº BH184409881; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 22. 01 (um) Trator, marca Massey Ferguson 650 Turbo, cor vermelha, nº 6504138985; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 23. 01 (um) Trator, marca Massey Ferguson 275, cor vermelha, nº 2752142122; Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 24. 01 (uma) Bazuca, marca STARA SFIL, cor vermelha, mod REB 15000, nº 00/1208; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 25. 01 (uma) Plantadeira, marca TATU Marchesan, nº 0110PA3494, cor verde/amarelo; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 26. 01 (uma) Semeadeira, marca Bia Baldon, cor amarela, mod. Speed Box, nº 075131003001; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 27. 01 (um) Pulverizador, marca Columbia, modelo C Ross 161MF, ° 2002; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 28. 01 (uma) Esparramadora de calcário, cor vermelha, mod. Nogueira mod Master Flow 6500, nº 0803720240; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 29. 01 (uma) Grade Niveladora, cor vermelha, marca TATU Marchesean mod GMD, nº 79414313; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT; 30. 01 (uma) Juntadora de Raiz, marca Terence, cor vermelha, nº

EH1111-199; localização:Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT;31. 01 (um) Big Beg, marca TATU Marchesan, mod GATG nº 701/1095; localização: Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT;32. 01 (um) Compressor, marca Chiaperini, modelo Professional, cor azul/amarelo; localização:Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT;33. 01 (um) Gerador, marca Kollbach, nº 41292, modelo 9, cor amarelo/vermelho; localização:Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT;34. 01 (um) Trator, marca CASE, modelo W2DE Turbo, nº JHF0042358; localização:Fazenda Mãe de Deus em Tapurah/MT;Os bens descritos nos itens 1 e 3 não serão leiloados neste momento, uma vez que os mesmos não possuem matrícula nos cartórios de registro de imóveis respectivos.Já quanto aos bens descritos nos itens 21 a 34, por se encontrarem na zona rural do município de Tapurah/MT, serão avaliados e leiloados por carta precatória.Diante do exposto, com exceção dos bens descritos nos itens 1 e 3, ordeno a realização do leilão dos bens acima relacionados, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Designo, com exceção dos bens descritos nos itens 21 a 34, os dias 13/08/2008 e 02/09/2008 às 08:00 horas, 1ª e 2ª praça, respectivamente, a ser realizado no auditório desta Subseção Judiciária (Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP nº 79.037-901 - Campo Grande - MS). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Luiz Carlos da Rocha, José Carlos da Silva e Nélio Alves de Oliveira, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também: 1) Edson Politano, 2) Valdair Elemar Camargo, 3) Marli Lakmiu Camargo, 4) Lucimara Fernandes da Silva, 5) Márcia Cristina Pigozzo, 6) Luiz Arnaldo Prazeres, 7) Zulmira Fernandes da Silva, 8) Ali Omar Lakis, 9) Bruno César Payao Rocha e 10) Pátria Comércio de Automóveis Ltda. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, devendo cadastrar como interessados: 1) Luiz Carlos da Rocha, 2) José Carlos da Silva, 3) Nélio Alves de Oliveira 4) Edson Politano, 5) Valdair Elemar Camargo, 6) Marli Lakmiu Camargo, 7) Lucimara Fernandes da Silva, 8) Márcia Cristina Pigozzo, 9) Luiz Arnaldo Prazeres, 10) Zulmira Fernandes da Silva, 11) Ali Omar Lakis, 12) Bruno César Payao Rocha e 13) Pátria Comércio de Automóveis Ltda. Ciência ao MPF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.006550-7 - PIOVESANA TOUR LTDA - EPP (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 790/799, em ambos os efeitos. Ao recorrido, para contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao agrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I-se.

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de (10) dias, iniciando-se pelo embargante.I-se.

2008.60.00.004667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001982-8) ABEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos autorizadores e, inexistindo caução em dinheiro, no valor correspondente, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante.Vinda a manifestação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando.Após, dê-se vista ao MPF e conclusos.I-se.

2008.60.00.005925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) CELIA JOSE RODRIGUES BELIATO BALAN (ADV. MS008664 MARIVALDO COAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, dando valor a causa, recolhendo as respectivas custas, indicando a União Federal para compor o pólo passivo da demanda. Feito isto, cite-se a União Federal. Após ao MPF e conclusos.Campo Grande-MS, em 05/06/2008

2008.60.00.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) KLAYTON

KADAMANI MESQUITA E OUTRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, pedindo a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, bem como a sua citação. Em igual prazo deverá recolher as custas judiciais. Feito isso, cite-se a União Federal. Com a juntada da contestação, ao MPF.I-SE.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.60.00.004417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001342-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY MORAES VIEIRA (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES (ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 0006/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem : ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINALAutos nº :

2008.60.00.004417-7Requerente:JUSTIÇA PÚBLICAInteressado : RUY MORAES VIEIRA-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a RUY MORAES VIEIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, filho de Aramis Vieira e Ordaliria Abreu Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do interessado, acima qualificado, do leilão dos seguintes bens: 1) Imóvel residencial localizado na Rua General Ozório, 334, Centro em Ponta Porã/MS, edificado sobre o lote urbano identificado pela letra B do quarteirão 52, 12 x 30m, com frente para rua General Ozório, matrícula nº 11.993 e fração de lote de terreno urbano determinado pela letra B do quarteirão 52, frente com Rua General Ozório, matrícula nº 10.070, ambos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques; 2) Toyota/Corolla, ano 2004/2005, cor cinza, placas HSE-2503, a gasolina, renavan 837648068, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03); 3) VW/Golf, ano 2005/2005, cor preta, placas HSE-2763, a gasolina, renavan 852425295, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03), por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão será no dia 13/08/2008 às 8:00 horas (primeira praça) e para o dia 02/09/2008 às 8:00 horas (segunda praça). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 12/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

Expediente Nº 580

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.009377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visots, etc. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***PA 0,10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 699

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.006689-2 - MARDONE MUHMUD LAUAR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denega a segurança. isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.009336-6 - WELBER DE LIMA E SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.002430-0 - GENI DE SOUZA (ADV. MS010369 ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA) X CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES.

2008.60.00.005902-8 - PAULO SERGIO ORSI (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRÁRIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Int.

2008.60.00.005923-5 - TOSSIO NOMURA (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Int.

2008.60.00.005953-3 - PIRAMIDE LUBRIFICANTES, PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X LEILOEIRA OFICIAL DO INCRA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, determino a exclusão do pólo passivo do mandamus do Superintendente Regional do INCRA. Remetam-se os autos à distribuição para as providências de estilo. II - No mais, postergo a análise do pleito liminar para após a vinda das informações, sobretudo porque o que a impetrante está a noticiar é um receio de dano de sua inabilitação futura do procedimento de pregão, em face de intenção recursal manifestada por licitante concorrente (fl. 27), não se tendo notícia nos autos da efetiva interposição do recurso administrativo, tampouco de potencial decisão inabilitando sumariamente a impetrante. De modo que, não se verificando, num primeiro momento, urgência na concessão da tutela liminar, impõe-se a oitiva da autoridade impetrada. III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações no prazo de (10) dez dias. IV - Após, à conclusão, inclusive para analisar a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, no caso de a empresa MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ter interposto recurso administrativo. Int.

2008.60.00.006331-7 - DJANY NOGUEIRA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.006337-8 - MARILENE MORAES COIMBRA (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, quanto ao pedido de reajuste das parcelas vencidas, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial. P. R. I. O feito prosseguirá somente no que se refere ao reajuste das parcelas vincendas. Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.07.000259-7 - ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante disso, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004000-3 - FRANCISCO SOLANO ESPINDOLA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

...Quanto à interrupção da prescrição, ela ocorreu com a citação válida, nos termos do art. 219, CPC, independentemente de declaração expressa do Juízo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.006214-6 - RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. MS007680 ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE E ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON E ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

1- Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestado pela União à f. 104.2- Conforme consignado na sentença de fls. 87-90, a formalização da caução está condicionada à aceitação do bem pela União, o que não ocorreu. Assim, faculto à requerente o oferecimento de outro bem para formalização da caução.3- Cumpra-se o item 1 do despacho de f. 102. Não havendo recurso da parte autora, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

2008.60.00.006066-3 - GISLAINE JANSEN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS012529 ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Citem-se os réus. Anoto que o Fundo de Arrendamento Residencial deverá ser citado na pessoa da própria Caixa Econômica Federal, conforme dispõe o art. 4º, VI, da Lei n. 10.188/2001.3- Em 24 horas digam os réus se já iniciaram as obras e, em caso negativo, qual a previsão para o início.4- Manifestem-se os réus sobre o pedido de liminar no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 700

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.008557-6 - IUDNER BRAGA DE LIMA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários. Na forma do que dispõe o art. 14, II, e 18 do CPC, condeno o autor e a advogada que subscreveu as iniciais (MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA), solidariamente, a pagar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS uma multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido a partir da data da inicial (STJ - 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRg-EDcl, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 17.10.02). Remetam-se cópias destes autos à OAB (TRF da 3ª Região, AMS Proc. 89030048466 - SP; 4ª TURMA; JUIZ GRANDINO RODAS; DOE 05/08/1991).P. R. I.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 335

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1997.60.00.004248-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X VICTON HUGO JIMENEZ VASQUEZ (ADV. SP156981 JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X MARIA LUIZA GONZALES DE JIMENEZ (ADV. SP166768 GERSON SILVA GUIMARÃES E ADV. SP156981 JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X DOMITILA IRIARTE REA DE MERCADO (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f. 643/644 para as partes, à SEDI para a anotação da extinção da punibilidade dos réus, cumprindo-se, no mais, a referida sentença.

2006.60.00.003056-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FRANCISCO ELIVALDO DE SOUSA (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA)

0,10 PAInformação da Secretaria: Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatoria nº 212/2008-SC05.2, para Subseção Judiciária do Distrito Federal-para oitiva da testemunha de acusação.

2006.60.00.010562-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS VAZ DE LIMA (ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f. 166/176 para as partes, à SEDI apra a anotação da absolvição do réu, cumprindo-se, no mais, a referida sentença.

2007.60.00.005002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN (ADV.

MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY E ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

Anotem-se os dados do outro procurador do acusado Arlei Silas Portugal, como requerido às f. 3581. Dos documentos juntados pelo acusado Fernando Augusto Soares Martins, às f. 3609/3619, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e demais acusados. Tendo em vista o grande número de testemunhas de defesa, designo o dia 14 de agosto de 2008, às 13h30 min., para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 3368/3374 e 3382/3384, arroladas pelos acusados Edson Gonçalves da Silva e Arlei Silas Portugal e dia 21 de agosto de 2008, às 13h30 min., para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 3296/3298, 3363/3364 e 3375/3381, arroladas pelos acusados Fernando Augusto Soares Martins, Odiney de Jesus Leite e Mauricio Maria Marques Niveiro. Expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas de defesa residentes em Goiânia/GO e Nova Andradina/MS, arroladas nas defesas prévias de f. 3296/3298 e 3368/3374, com prazo de 60 dias. Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 3367, requerido pelo acusado Antonio Celso Monteiro Catan às f. 3607. Intimem-se. Requisitem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.005044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004999-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X NILTON CEZAR SERVO (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de f. 3806, manifeste-se a defesa do acusado Nilton Cezar Servo, observando o contido no artigo 405 do CPP. Da juntada dos documentos de f. 3868/3894, dê-se ciência às partes. Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 3839, com urgência, bem como o despacho de f. 3896. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.008821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007594-7) RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista do contido na petição de f. 62/63, manifeste-se o Ministério Público Federal.

2008.60.00.002900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011074-1) FRANK VILLASANTI SAKAGUTI (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR E ADV. MS009767 RODRIGO SOTO TSCHINKEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo o bem apreendido permanecer à disposição deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2002.60.00.003404-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL) X JOAO ROBERTO BAIRD (ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS000786 RENE SIUFI) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X AGNALDO FERREIRA (ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL)

À vista da decisão do Superior Tribunal de Justiça, bem como do contido na cota do Ministério Público Federal de f. 1247/1248, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2004.60.00.003723-4 - MARIO SERGIO GOMES DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação da liberdade provisória. Ciência ao MPF. Preclusa, traslade-se cópia ao IPL n. 2004.60.003722-2. Após, arquivem-se.

Expediente Nº 337

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.00.003314-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X DAMIAO MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X ROBERTO DE SAO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócenas qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal,

RECEBO a denúncia de fls. 105/110 e o aditamento à denúncia de fls. 137/138. Designo para o dia 18/06/2008, às 13h30min a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Sobre a preliminar de excesso de prazo e o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, manifeste-se o Ministério Público Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.004004-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA ALMEIDA ANDRADE CAMPOS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X MARCOS WILKER DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inocorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 100/105. Designo para o dia 18/06/2008, às 09h00min a audiência de interrogatórios e oitiva das testemunhas comum de acusação e defesa. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Sobre a preliminar de excesso de prazo e o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, manifeste-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 794

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0000322-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS) X MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCO TULLIO PELOSI) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

Mantenho a r. decisão de fls. 2416/2417, pelos seus próprios fundamentos. Tendo os agravantes pedido a concessão de efeito suspensivo, fls. 2447/2449, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se decisão dessa corte.

96.0001302-0 - FAZENDA NACIONAL - INTER (ADV. MS001748 NEZIO NERY DE ANDRADE) X EMPRESA RURAL AGUA MANSA LTDA (ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS006807 CARLA DE FATIMA MONTEIRO CORREA MACHADO E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E ADV. SP001035 OSVALDO CHADE) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS006807 CARLA DE FATIMA MONTEIRO CORREA MACHADO E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP001035 OSVALDO CHADE E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

1. Compulsando os autos, verifico que o recurso interposto pelo autor às fls. 1.729/1.738 é impertinente, porque os embargos de declaração de fls. 1.630/1.641, interpostos pelos réus Serafim Rodrigues de Moraes e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes não haviam sido apreciados por este Juízo até a presente data, estando conclusos no Gabinete desta 1ª Vara para tal fim. moeda corren Ora, o autor menciona, às fls. 1.732, que os referidos embargos foram julgados procedentes, mencionando até mesmo a redação que teria sido dada ao novo dispositivo da sentença embargada, ficando evidenciado que não se refere ao caso tratado nestes autos. de superior a 12 meses, e que os valores devidos aos expro Assim sendo, desentranhe-se a peça processual de fls. 1.729/1.738, entregando-se ao peticionário. ais créditos trabalhistas e tributários, e do crédito const Intime(m)-se. ção Fiscal nº 94.00.08296-7, em trâmite perante a 11ª Vara Federal de Brasília/DF, em que o BACEN figura como exequente. 2. Segue sentença em separado. POSTO ISTO, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, ante ao erro material e à omissão, obscuridade e contradição contidos na sentença de 1.583/1.593, para reconhecer que o INCRA deverá complementar o valor da indenização pela terra nua, depositando o equivalente a 79.723,3 TDAs; que cabe correção monetária dos TDAs convertidos em moeda corrente nas datas fixadas para o seu vencimento, devendo esta ser determinada pela aplicação dos índices de variação da TR, acrescidos de juros de 6% ao ano; que os juros compensatórios não se incorporam ao valor total da indenização, ainda que em periodicidade superior a 12 meses, e que os valores devidos aos expropriados-embargantes deverão permanecer depositados à disposição do Juízo, como garantia de eventuais créditos trabalhistas e tributários, e do crédito constante da Execução Fiscal nº 94.00.08296-7, em trâmite perante a 11ª Vara Federal de Brasília/DF, em que o BACEN figura como exequente. ncimento será feita pelos índices de variação da TR

acrescida de juros de 6% ao ano, e que, em relação ao face do parcial provimento aos presentes embargos, a parte dispositiva da sentença de fls. 1.583/1.593 passa a vigorar com a seguinte redação: A deverá complementar a indenização pela terra nua, através do depósito de 79.723,3 TDAs. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, declarando definitivamente expropriados e incorporados ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - os 6.375,9385ha, descritos na petição inicial, parte da Fazenda Itazul, situada no município de Itaquiraí-MS. Condene o INCRA a pagar justa indenização pelas benfeitorias e terra nua, respectivamente nos valores de 308.056,3 TDAs e R\$ 2.353.618,17. Haverá correção monetária e juros, compensatórios e moratórios, além de honorários advocatícios e do perito, como já definido nesta sentença, observando-se que a correção monetária dos TDAs convertidos nas datas fixadas para seu vencimento será feita pelos índices de variação da TR acrescida de juros de 6% ao ano, e que, em relação aos juros compensatórios, fica vedada a sua incorporação ao valor total da indenização pela terra nua, ainda que em periodicidade anual. O INCRA deverá complementar a indenização pela terra nua, através do depósito de 79.723,3 TDAs. Os títulos e o valor das benfeitorias devidos aos expropriados-embargantes deverão permanecer à disposição da Justiça como garantia para satisfação de eventuais créditos trabalhistas, tributários, e do crédito oriundo da Execução Fiscal nº 94.00.08296-7, promovida pelo BACEN, cujo trâmite se processa perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Brasília/DF. Satisfeitos todos os créditos, em caso de sobra, esta poderá ser levantada pelos expropriados. Havendo agravo em andamento, encaminhe-se cópia desta ao Relator. Cópia aos autos do processo nº 00.322-0. Sem custas. Sentença não sujeita ao duplo grau (LC 76/93, art. 13, 1º). Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara Federal de Brasília/DF, com cópia da presente. Intimem-se.

97.0004917-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X VENINA DE AZAMBUJA ALMEIDA (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW)

Estando comprovado a legitimidade da requerente, conforme documentos de fls. 1024/1027, defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 1021/1022. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo passivo Venina de Azambuja Almeida e incluir Priscylla Pinheiro de Almeida. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões, nos termos do despacho de fls. 1017, a contar da intimação deste despacho. Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.60.02.001675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO CESAR AQUINO PALACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as custas recolhidas são incompatíveis com o proveito econômico, conforme de vê às fls. 07/08, emende o autor, no prazo de 10 (dez) dias a inicial, complementando as custas iniciais. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002423-0 - RILSO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X EDSON MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES)

Ante o exposto, rejeito a intervenção da União como assistente da parte ré, por falta de interesse jurídico, e determino, nos termos da Súmula 224 do Superior Tribunal de Justiça, a restituição dos autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS, competente para processar e julgar o feito. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.60.02.000755-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X JOSE LUIZ ALVES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, reintegrando definitivamente o autor na posse do imóvel rural denominado a parcela de nº 51 do Projeto de Assentamento São Judas, com área de 13,2179 há (treze hectares, vinte e um ares e setenta e nove centiares); e, torno definitivo a liminar concedida ao autor. Em virtude do caráter dúplice da ação possessória (CPC, art. 922), julgo improcedentes os pedidos formulados pelo réu. Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

ACAO MONITORIA

2000.60.02.001158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARA CRISTINA DE TOLEDO LUNAS (PROCURAD PALMIRA BRITO FELICE) X JOSE CARLOS TENORIO LUNAS (PROCURAD PALMIRA BRITO FELICE)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, e declaro constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os réus embargantes nas custas e honorários uma vez que os embargos foram manejados por dativo. Fixo os honorários da defensora dativa dos

r us no importe do valor m nimo da tabela.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2002.60.02.001364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ALFREDO MARCONDES DE ALMEIDA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPE A.O exeq ente,   fl. 80, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numer rio existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da d vida, informa o necess ria para a aprecia o do presente pedido. Assim, intime-se a exeq ente para que informe o valor atualizado da d vida, tendo em vista a import ncia da informa o em caso de penhora on line. Ap s a juntada do documento, tornem os autos conclusos para ent o aprecia o do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.Intime-se.

2002.60.02.002334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NESTOR SILVESTRE TAGALIARI (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA)

As partes para, no prazo de dez dias, apresentarem os Laudos Devergentes ao Laudo Pericial de fls. 134/148 e 167/169.(Port ria 001/2008 art. 49, d)PA 2,10 Intimem-se.

2003.60.02.002890-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSELITA DA CONCEICAO MARQUES SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta precat ria de fls. 69/73.

2006.60.02.000178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RANDOLFO JARETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta precat ria de fls. 56/62.Intime-se.

2007.60.02.001455-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MT003838 JUEL PRUDENCIO BORGES) X ANIBAL DE MELO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESAU NOGUEIRA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANUSA MELO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposi o da Exce o de Incompet ncia autos n 2008.60.02.001801-9, suspendo o curso da A o Monit ria at  a decis o da exce o.Intime-se.

2008.60.02.000613-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LENITA LILIAN PEDRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A A O, com fundamento no artigo 267, VIII, do C digo de Processo Civil.Sem honor rios advocat cios.Custas ex lege.Desentranhem-se os documentos requeridos pela autora   fls. 53/54, certificando nos autos.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.000665-6 - JOSE PIMENTA DOS REIS E OUTROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, homologo, por senten a, o acordo celebrado entre as partes   fls. 206/208, e extingo o processo, com resolu o de m rito, a teor do art. 269, III, do C digo de Processo Civil.Em decorr ncia do lapso temporal ocorrido entre data de protocolo da peti o de acordo de fls. 206/208 e a presente data, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intima o das partes pela Imprensa Oficial, para que seja efetuado o pagamento do valor ofertado   vista e a formaliza o do contrato de refinanciamento, ali descritos.As partes dever o ainda, oportunamente, informar a este Ju zo o integral cumprimento do acordo celebrado.Expe a-se alvar  de levantamento de eventuais quantias depositadas nestes autos em favor dos autores. Custas ex lege. Ap s o tr nsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.60.02.003218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003217-2) ANTONIO CHICAROLI FILHO (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA E ADV. PR029639 CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA E ADV. MS011218 RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES)

Trata-se de a o revisional de contratos, pelo rito ordin rio, ajuizada por Antonio Chicaroli Filho em face do Banco de Brasil S/A, objetivando a declara o de nulidade de cl usulas relativas a encargos financeiros constantes nas c dulas rural pignorat cia n  94/00133-2; nulidade de cl usulas do contrato de abertura de cr dito fixo com garantia real n  94/00003-4; e, nulidade dos valores confessados na c dula rural pignorat cia e hipotec ria 96/70036-X, relativos   securitiza o da d vida agr cola.Os autos tramitavam perante o Ju zo de Direito da Vara  nica da Comarca de Ang lica/MS, que posteriormente os remeteu a este Ju zo Federal ap s o pedido formulado pela Uni o para intervir no feito na qualidade de assistente (fls. 221/227).   O RELAT RIO. DECIDOA quest o a ser resolvida aqui, primeiramente,   definir se o feito pode ser julgado perante a Justi a Federal.    bvio que, quando o tema  

competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua. Consoante precedentes do STJ, a competência para o julgamento das ações que postulam a securitização da dívida, com base na Lei 9.138/95, é da Justiça Estadual: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO RURAL. SECURITIZAÇÃO. LEI 9.138/95. Ausência de ente federal. Competência da Justiça Estadual. (STJ, CC 22.035/GO, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, in DJU 22/02/99, pág. 61) No mesmo sentido: Ementa ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMOS RURAIS. SECURITIZAÇÃO: LEI N. 9.138/95. LEGITIMIDADE PASSIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1 - Nas ações em que se discute o direito ao alongamento das dívidas dos produtores rurais nos termos da Lei n. 9.138/95 (Securitização), a UNIÃO FEDERAL e o BACEN são partes ilegítimas, devendo permanecer no pólo passivo da relação processual apenas a instituição de crédito (arts. 4º e 5º, 4º da Lei em comento). 2 - A UNIÃO FEDERAL, ao outorgar à instituição de crédito a tarefa de negociar com o destinatário, não se torna responsável pela negociação, na medida em que não fiscaliza a transação. 3 - O BACEN, por sua vez, não pode ser demandado quando se questiona a atuação do estabelecimento creditício, discutindo-se questão contratual, apesar de terem sido as normas por ele editadas. 4 - Recurso da UNIÃO e remessa oficial providos, para determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, restando prejudicado o apelo do BANCO DO BRASIL. (TRF 4ª Região, AC 199801000655992, 4ª Turma, DJ 1/10/99, pág. 343) Assim, não vislumbro interesse jurídico da União a ensejar a sua intervenção no feito na qualidade de assistente da parte ré, uma vez ser da instituição financeira a responsabilidade exclusiva pela relação jurídica ora estabelecida, decorrente de securitização da dívida agrícola, razão pela qual rejeito tal pretensão, devendo os autos retornar ao juízo de origem. Ante o exposto, rejeito a intervenção da União como assistente da parte ré, por falta de interesse jurídico, e determino, nos termos da Súmula 224 do Superior Tribunal de Justiça, a restituição dos autos ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica/MS, competente para processar e julgar o feito. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.02.002827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002423-0) EDSON MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X RILSO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos, em favor do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS, para onde foram restituídos, nesta data, os autos de prestação de contas nº 2006.60.02.002423-0 (em apenso). Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.60.02.001957-8 - SILVIA MEIRELES PAIVAS DE ASSIS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X MARCIO DE ASSIS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a demanda para acolher parte dos pedidos do autor vindicados na inicial e declarar a nulidade da capitalização mensal de juros e da taxa de rentabilidade de 10% e dos juros moratórios de um por cento ao mês sobre a comissão de permanência, devendo a requerida refazer o cálculo do valor originário cobrado, abstendo-se de cobrar tais quantias. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.02.001258-8 - EDSON ARAKAKI (ADV. MS004952 LUIZ LUNA DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para acolher o pedido de autor de declarar a nulidade da capitalização mensal de juros a capitalização mensal de juros, devendo a requerida refazer o cálculo do valor originário cobrado, abstendo-se de cobrar a capitalização com periodicidade não anual. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.60.02.001801-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001455-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MT003838 JUEL PRUDENCIO BORGES) X ANIBAL DE MELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca a Exceção de Incompetência, em consequência suspendo o curso da Ação Monitória até decisão da exceção. Após, à conclusão Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.60.02.000914-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SILVIA MEIRELES PAIVA DE ASSIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DE ASSIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Processo apensado aos Embargos 200060020019578

2001.60.02.001254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIVALDO PORTO DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODITE NEVES MOYA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODITE NEVES MOYA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 69/76.

2006.60.02.004142-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROSELY APARECIDA STEFANES PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 32/40. (Portaria 001/2008 art. 49, d)

2006.60.02.004144-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROSEVAL FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2007.60.02.003251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MAURILIO MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O executado é domiciliado no Município de Caarapó/MS, conforme fls. 02/03, O Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória, exige previamente, o recolhimento das despesas para custear as diligências do Oficial de Justiça e nos termos da Portaria n 001/2008, arat. 49, h, comprove a requerente o recolhimento. Após cumpra-se o despacho de fls. 30. Intime-se.

2007.60.02.003337-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LUCIANO MENEGATTI-ME (ACOGUE SANTA AMELIA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O executado é domiciliado no Município de Caarapó/MS, conforme fls. 02/03, O Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória, exige previamente, o recolhimento das despesas para custear as diligências do Oficial de Justiça e nos termos da Portaria n 001/2008, arat. 49, h, comprove a requerente o recolhimento. Após cumpra-se o despacho de fls. 26. Intime-se.

2008.60.02.000423-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X FLORISVALDO SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2008.60.02.000425-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X GISLAINE GOMES MARTINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Sem honorários. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.60.02.002651-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000665-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOSE NUBILI DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para os autos da ação ordinária nº 1999.60.02.000665-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.60.02.002417-7 - MURAKAMI E MURAKAMI LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X CEREALISTA REUNIDAS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.02.001256-6 - UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X DEL. DA RECEITA FEDERAL DA ADM. TRIBUTARIA EM NOVA ANDRADINA - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a apelação interposta pela União (Fazenda Nacional) às fls. 167/186, intime-se a impetrante para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. Intime-se.

2007.60.03.000226-0 - UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR. TRIBUTARIA DE NOVA ANDRADINA-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, às fls. 151/170, no efeito devolutivo. Vista ao (à) Impetrante, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2,10 Intimem-se.

2008.60.02.000685-6 - FABIANE VERAO LEITE (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 43. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia autenticada da Certidão de Conclusão do Ensino Médio.

2008.60.02.001340-0 - MICHEL VAZ (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a matrícula do impetrante no 2º semestre do curso de Administração de Empresas, mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros). P.R.I.C.

2008.60.02.001347-2 - GEOVANA FERREIRA OCAMPOS E OUTRO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda para resolver o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, e conceder a segurança vindicada na inicial, determinando ao impetrado que implante o benefício auxílio-reclusão em favor das impetrantes. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Confirmo a liminar antes concedida. Oficie-se ao impetrado transmitindo-lhe inteiro teor da decisão. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe do julgamento do feito e enviando cópia da sentença. P.R.I.C.

2008.60.02.001536-5 - GISELLI MENANI BATISTA (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS003761 SURIA DADA)

Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a matrícula da impetrante no 2º semestre do curso de Ciências Contábeis, mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros). P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.02.000611-0 - EDSON PASQUARELLI (ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nos ônus da sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.02.001883-4 - ANALICE BANHEZA (ADV. MS010072 ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO E ADV. MS011186 LIGIA GALANDO MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal -CEF par, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, consignando no mandado a advertência da primeira parte do art. 803 do Código de Processo Civil

2008.60.02.002148-1 - AMELIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Difiro a apreciação do pedido de liminar, formulado pela parte requerente, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2002.60.02.003400-0 - CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LTDA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar parcialmente a inexistência de débito quanto ao valor cobrado a título de taxa de rentabilidade e juros cumulados com comissão de permanência, de modo que se cobre tão somente esta. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar e confirmo a liminar ao início deferida, determinando, definitivamente, a sustação do protesto do título em questão, enquanto a requerida não proceder a retificação do débito nos termos do quanto determinado na ação principal. Já considerada a sucumbência parcial da autora, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao reembolso de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Traslade-se esta sentença, mediante cópia devidamente autenticada, para os autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.02.001328-6 - ECIO CARNEIRO PEDROSO (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X FERMINA DA SILVA RODRIGUES PEDROSO (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, torno definitiva a liminar concedida às fls. 23/26, para suspender a execução extrajudicial com base no Decreto-Lei nº 70/66, do imóvel objeto do contrato de mútuo celebrado entre as partes, até final julgamento da ação principal, e extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia da presente. Com base no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares de praxe. P.R.I.C.

2000.60.00.001101-0 - UNILDO BATISTELLI (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X CLIMERIO ANTONIO BATISTELLI (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X DANIEL SHU CHI WEI (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA)

Vistos em decisão. Os exequentes, à fl. 166, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de que o bem imóvel indicado à penhora pelo executado localiza-se em outra comarca e possui valor muito superior ao da execução. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observo que um dos executados ofereceu bem imóvel à penhora, segundo demonstra à fl. 143, razão pela qual a execução deve pautar-se pelo modo menos gravoso ao devedor, na forma preconizada pelo artigo 620 do Código de Processo Civil. Ademais, não consta nos autos o valor do referido imóvel, sendo, portanto, inconsistente a alegação dos exequentes no sentido de que excede em muito ao montante da execução. Posto isso, indefiro o pedido de bloqueio de numerário no BACEN-JUD, haja vista que a hipótese não se enquadra no permissivo legal. Manifeste o exequente, em 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução. Intime-se.

2004.60.02.001901-8 - JOSE PIMENTA DOS REIS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X SONIA ELIZABETE DE CASTRO SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X JOSE NUBILE DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 206/208 dos autos da ação ordinária 1999.60.02.000665-6, em apenso, nos mesmos termos e condições, como parte integrante destes, e, por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após

o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.60.02.002855-0 - EVILASIO PACHECO DA SILVA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o documento de fls 147, honorários de sucumbência. Intime-se.

2006.60.02.003217-2 - ANTONIO CHICAROLI FILHO (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA E ADV. MS008866 DANIEL ALVES E ADV. PR029639 CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA E ADV. MS011218 RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES)
Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos, em favor do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica/MS. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.02.004789-8 - INADIR ELIZA DOS SANTOS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido formulado à fl. 107, uma vez que se refere ao mérito da pretensão deduzida, a ser examinado quando da prolação de sentença, salientando que a liminar postulada na inicial já foi indeferida às fls. 20/21. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS

2000.60.02.002483-5 - OSMAR ROBERTO FORTE (ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 795

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.02.004326-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X AMARILDO SENA DORNELLES (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X CARLOS MIGUEL DUTRA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)
Acolho a manifestação ministerial de fl. 292. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Maracaju/MS a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, João Tiago Sampaio Vieira, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nírive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.02.002487-8 - ILDA DIAS RIBEIRO (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.001797-0 - MARIA IRACI DA PAIXAO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em princípio, pela análise dos documentos de fls. 28/38, verifico que não existe prevenção entre a presente ação e os

autos nº 2007.60.02.005497-4. Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.002163-8 - NOELI JOSE DA SILVA CUNHA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITOR JOSE DA CUNHA

Determino, cumpra-se na íntegra o despacho/decisão anterior. DECISÃO DE FLS. 26: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu na pessoa de seu representante lega e intimem-se. Ao SEDI para que inclua no pólo ativo os menores Vitor José da Cunha e Kétilly Vitória da Silva Cunha.

2008.60.02.002377-5 - BEZERRA & LORENTE LTDA - ME (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo quinto, inciso LV, da Constituição da República, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Citem-se e intimem-se. Após, ao SEDI para que retifique o pólo ativo, a fim de que conste Bezerra & Lorente Ltda. - ME.

Expediente Nº 955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.02.000556-6 - MARLENE DE JESUS EVANGELISTA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 23, requirite-se com urgência, ao Sr. Supervisor da Central de Mandados deste Juízo Federal, o recolhimento do m Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : 0,10 Sem prejuízo, cumpra-se o r. despacho de fl. 21. DESPACHO DE FL. 21 Cumpra-se. Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias subscrever a petição inicial. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 18/04/2008

Expediente Nº 959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.005145-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X RODRIGO COSME DE SOUZA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Através da petição de folhas de folhas 306/307, o Sr. Rodrigo Cosme de Souza requer a restituição de seu veículo, das cédulas verdadeiras, bem como de seu aparelho de telefone celular apreendidos, conforme facultado na parte final da sentença de folhas 267/273. Determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal (folhas 77 e 292), em nome de sua advogada. De outra parte, determino a entrega do aparelho de telefone anteriormente remetido para o depósito (folha 137), para sua advogada. Com relação ao veículo, considerando o teor da cópia do documento existente na folha 26, apresente o requerente documento comprobatório de sua propriedade. Intime-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.60.02.000362-6 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM NAVIRAI/MS - DPF/NVI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO FRIGONOVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de APARECIDO AUGUSTO DA SILVA e BATISTA CAJUEIRO SOBRINHO, em relação ao delito tipificado no artigo 203, do Código Penal, objeto destes autos. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001454-7 - INACIO ALVES MACHADO (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X ANAGEU JOSE CAPISTRANO DE FREITAS (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X JOSE EDILSON DE AZEVEDO (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X EMERSON SANTANA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X LUIZ CARLOS CABRAL (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X MARCELO SITOLINO (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X IDALICIO PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X VALMIR DIAS DOS SANTOS (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ E ADV.

MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim, não vislumbrando qualquer contradição ou omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos.Fls. 361/362: Indefiro o pedido, uma vez que, da leitura, transparece que o autor buscou junto à CEF o levantamento dos valores discutidos nesta ação, já que pretende determinação ...que libere imediatamente o valor depositado em conta vinculada alusiva ao FGTS, não se podendo precisar se essa liberação significa creditamento em conta vinculada ao FGTS ou disponibilidade para levantamento, providência esta que se sujeita às hipóteses legais. Fica, pois, indeferido o pedido, sem prejuízo, naturalmente, do cumprimento do julgado, devendo o autor, se o caso, esclarecer seu desiderato (levantamento ou creditamento).As fls. 374/375 reclama a parte autora de ausência de decisão acerca dos requerimentos formulados às fls. 335/340, dos embargos de declaração, e do pedido de fls. 361/362.Os embargos de declaração, assim como o pedido de fls. 361/362 foram decididos nesta oportunidade.Quanto aos requerimentos que pretensamente impulsionariam o feito (fls. 335/340), não carecem de decisão, já que foram todos decididos por ocasião da sentença que julgou a fase de execução.ObsERVE a D. Secretaria para que se faça a conclusão tão logo interposto embargos de declaração, evitando-se delonga com verificada nestes autos.Fls. 364/366 e 369/372: Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

1999.60.02.000183-1 - CRISTINO HIROSHI ABE (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA E ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC), revogando a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls. 134/136).Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a União Federal.

1999.60.02.001177-0 - JUVENIL SOARES SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista o teor do contido nas fls. 166/177, assiste razão ao INSS (fls. 188/191), razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

1999.60.02.002129-5 - MARCIA REGINA ZANIN HUCALO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH E ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X ORLANDO SERGIO HUCALO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH E ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação a União Federal, nos moldes do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, considerando que não é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados na petição inicial, revogando as decisões de fls. 68/70 e 199.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 17).Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, e custas, sendo certo que ambos somente poderão ser cobrados se não estiverem mais presentes as razões que justificaram a concessão da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002895-3 - LONYR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Determino, em face do despacho de fls. 152, nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Karlson Loyola, com consultório à rua Hilda Bergo Duarte, 81, centro, fone: 3411-7800, devendo ser observado e cumprido o despacho de fls. 101/102.Intimem-se.

2003.60.02.003656-5 - TOSHIYUKI HARA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPIDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data do ajuizamento desta ação, ocorrida em 12/12/2003, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: TOSHIYUKI HARA, portador do RG nº 193.749 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.665.409-00, filho de Motoite Hara e Mitsue Hara.Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - ruralRMI: um salário mínimoDIB: 12/12/2003Data do início do pagamento: 12/12/2003As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação, já que sucumbiu em maior proporção.Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada do autor, ANTECIPO OS

EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000801-0 - DELCI CANDIDO DE SA E OUTROS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores/apelantes, às fls. 76/82, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao réu/apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.001558-0 - NICANOR DA SILVA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X DOMINGAS GAVILON (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LEONY LUIZA HERTER SERRA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999999)

Recebo o recurso de apelação, interposto pelo autor/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.002001-0 - OSMAR VIEIRA DE MATOS (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Determino a remessa imediata dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, em face da sentença de fls. 97/103. Intimem-se.

2004.60.02.004298-3 - ANTONIO CEZAR DOS REIS ANDRADE (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.003213-1 - LOURIVAL FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inaugural. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 49). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários do perito nomeado (folha 82/83).

2006.60.02.002428-0 - JOSE VILA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.60.02.004325-0 - SONIA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Manifeste-se a requerente sobre as peças de fls. 97/102. Intime-se.

2007.60.02.003436-7 - FRIGONOSTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da decisão juntada às fls. 511/514 e 516. Cumpra-se, urgentemente, o despacho de fls. 510, citando-se a União.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.005665-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.000995-1) ROSANGELA SILVA AMBROSIO (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Em face do expedito, JULGO IMPROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados na petição inicial dos embargos à execução. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de

honorários de advogado, cuja cobrança resta suspensa na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 51).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal n. 2003.60.02.000995-1.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.004575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALMEIDA & LIMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORMANIA MARCIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA IDALINA DE ALMEIDA OSHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESTOR OSHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a intimação da exequente para indicar bens passíveis de penhora, observando-se a ordem de preferência prevista no artigo 655 do CPC.

Expediente N° 962

EXECUCAO FISCAL

97.0006889-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MS006334 LEONARDO ELY E ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X SANDRA ISABEL DE ALMEIDA PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.2000247-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X EDSON FREITAS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLUBE ATLETICO DOURADENSE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

97.2000331-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JATYR MASTRIANI DE CODOY (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

97.2000817-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CELSO IVO MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CELSO IVO MARTINS - EMPRESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, considerando o convênio celebrado entre a Fazenda Nacional e a CEF, em 22/06/95 (fl. 02), publicado no DOU de 11/07/97 (fl. 147), e ante o que estabelece o artigo supra transcrito, detém também a CEF legitimidade para figurar no presente feito no pólo ativo. Assim sendo, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os embargos de declaração interpostos. Torno sem efeito a decisão de fls. 140, pela razão acima indicada. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se.

98.0006513-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X LATICINIOS AMAMBAI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

98.2000546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELSO DONIZETTI MARRETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SULMAQ MECANICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo de suspensão processual, conforme certidão supra, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.

1999.60.00.008173-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO) X ROSANGELA DE SOUZA GUEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.60.02.000443-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA

BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X NARCIZO DA SILVA CAMARA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.60.02.000986-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X OLIRDES LOURDES SIMIONATTO (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X CASSINE SOMIONATTO (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X CASSIANE MOVEIS LTDA-ME (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO)

Intime-se a exequente acerca do resultado negativo dos leilões realizados nestes autos, conforme certidões retro.

1999.60.02.001073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANDRE SERRANO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO SERRANO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ICOM INDUSTRIA COMERCIO E METALURGICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente a comparecer em secretaria, para vistas dos documentos descritos às fls. 71/72. Após, proceda-se a sua destruição.

2000.60.02.000927-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MIGUELA MARTINS BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DO BAIR BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DU ALMOCO RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.60.02.002663-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ORIDES LUIZ BIANCHINI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 186/195, TORNO SEM EFEITO o Auto de Adjudicação de fls. 169, bem como a Carta de Adjudicação de fls. 183. Outrossim, intime-se a exequente a informar se após pagos os créditos trabalhistas há saldo para garantia da presente execução. Outrossim, officie-se a Caixa Econômica Federal para informar o valor corrigido monetariamente do depósito realizado às fls. 130. Após, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 157/158. Intimem-se.

2001.60.02.000853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARILZA DOS SANTOS MORELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRECHE RECANTO DA CRIANCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2001.60.02.001521-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X JAMIL DE CAMPOS AUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime pessoalmente o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2001.60.02.001523-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X AGRO IMOBILIARIA DINHO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a exequente a informar outros bens da executada, passíveis de penhora.

2002.60.02.002326-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X MARILZA APARECIDA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/33 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.60.02.003256-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X RICARDO PRADO MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDAIME ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO)

Intime-se o executado Ricardo Prado Miguel a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores penhorados às fls. 106, desde a época da realização da penhora até a presente data, sob pena de ser decretado depositário infiel.

2002.60.02.003302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GEANFRANCESCO RIBEIRO GONCALVES DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ANTONIO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MORAES E CIA LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VDefiro o pedido da exequente para suspender os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2003.60.02.002053-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS E ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES)

Ante o exposto, CONHEÇO a presente exceção para o fim de, quanto a seu mérito, negar acolhimento à tese do excipiente. Em relação à petição de fls. 73/74 observo que, de fato, a Certidão de Dívida Ativa n. 13.5.02.002369-20 (fl. 04) refere-se a crédito decorrente de multa aplicada em face de violação de normas trabalhistas, cuja cobrança não pertence mais à competência da Justiça Federal, haja vista a alteração da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da Emenda Constitucional n. 45/04. Deveras, assim dispõe o inciso VII do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela referida Emenda: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004) (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004) (...) Assim, determino o desmembramento dos autos, com relação à Certidão de Dívida Ativa n. 13.5.02.002369-20 (fl.04), que deve ser desentranhada, permanecendo cópia neste processo. O processo desmembrado deve ser distribuído por dependência a este e instruído com cópia integral destes autos, inclusive desta decisão, e com a certidão original de fl. 04. Desmembrados, venham ambos os processos conclusos para apreciação. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação aos demais débitos fiscais. Intimem-se.

2004.60.02.000544-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NILVA PALMA LOPES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica deferida a suspensão pelo prazo requerido.

2006.60.02.001550-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COOP. ENERGIZACAO E DES.RURAL DA GRANDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.001576-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X XENIA ROSEMARIE DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.002655-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA)

Fls. 30/38 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 703,03 (setecentos e três reais e três centavos), em decorrência do parágrafo segundo do artigo 659 do Código de Processo Civil, considerando que o valor executado é de R\$ 147.016,62 (cento e quarenta e sete mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos), atualizado até abril de 2007.

Expediente Nº 965

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.02.001828-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 496/509). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 511/512 - Anote-se. Cumpra-se o despacho de fls. 488, dando vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.002264-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X VERANE MURAD LEMES SOARES E OUTRO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos complementares prestados pelo sr. Perito, às fls. 1025/1030. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2007.60.02.003374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 99, cite-se conforme requerido. Tendo em vista que a requerida é domiciliada em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo.

2007.60.02.003717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO NOVAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, em secretaria, os documentos desentranhados.

2008.60.02.000211-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X WINCK & FOSCARINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI)

Indefiro, por ora, o pedido de perícia contábil, cuja necessidade será aferida após as providências determinadas à CEF, as quais seguem: Determino que a CEF apresente, em 15 (quinze) dias, os demonstrativos dos débitos em questão neste feito, especificando a forma como procedeu a atualização do débito, apontando, mês a mês, o valor do principal do débito e o devido a título de encargos, apontando inclusive, se houver, as amortizações ocorridas, devendo discriminá-los separadamente, apontando os seguintes itens: a) Se houve a aplicação de juros compensatórios e/ou remuneratórios. Caso afirmativo, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título. b) Se houve a capitalização de juros, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título. c) Se houve aplicação da correção monetária e/ou comissão de permanência e qual o valor devido a este título, bem como os índices utilizados para seu cálculo. d) Se houve aplicação da taxa de rentabilidade. Caso afirmativo, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título. e) Se houve a aplicação de TR no cálculo de algum encargo contratual. Especificar. f) Se houve a aplicação de multa contratual. Caso afirmativo, qual o montante igual o valor cobrado a este título. g) se houve a incidência de outros encargos. Discriminar. Intimem-se.

2008.60.02.001184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CHAMO O FEITO A ORDEM Tendo em vista que no termo de prevenção constante das fls. 35, foram apontados os autos 2007.60.02.004920-6 em trâmite na 1ª Vara Federal de Dourados-MS, oficie-se àquele Juízo, solicitando cópia da petição inicial e, se houver, cópia de decisão proferida nos autos retro mencionados, a fim de se verificar possível prevenção. Sem prejuízo do disposto acima, intime a Caixa Econômica Federal para manifestar-se se insiste na citação, via edital, considerando que às fls. 29 dos autos, consta endereço do réu diverso do declinado na inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.60.02.001495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA COCA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 26.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.002197-9 - MARIA MARGARIDA PRERADOVIC (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora de fls. 200/203, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a parte ré, ora apelada, para suas contra razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 3ª. Região. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001881-0 - BEATRIZ DO CARMO FERREIRA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo prejudicada a petição de fls. 29/30, tendo em vista a sentença proferida às fls. 25/26. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005026-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH VIEIRA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica intimada a Caixa Econômica Federal para retirar o edital abaixo na Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, a fim de publicá-lo por 2 vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação local, EDITAL DE INTIMAÇÃO LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, MMª. Juíza Federal, desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que na Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2007.60.02.005026-9 em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra ELIZABETH VIEIRA DE MATOS CPF 254.506.701-68, em

trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, 1875 - Centro - Dourados/MS, foi a requerida procurada e não localizada nos endereços constantes nos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica INTIMADA a requerida ELIZABETH VIEIRA DE MATOS CPF 254.506.701-68, da presente MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL, referente ao contrato de financiamento imobiliário firmado entre a requerida e a APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, e, para não alegar ignorância bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida executada, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 27 de maio de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Marco Antônio Vacchiano, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO Juíza Federal

2007.60.02.005251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARICELIA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.Int.

2007.60.02.005486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLORIVALDO DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire em secretaria o presente processo.

2008.60.02.000063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.Int.

2008.60.02.000102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE AMANCOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MACHADO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire em secretaria o presente processo.

2008.60.02.000187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLAUDIO APARCIDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire, em Secretaria, os presentes autos.

2008.60.02.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Depreque-se a intimação do requerido EDER DE MELO SILVA, conforme requerido às fls. 62. Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas para a distribuição da carta precatória, comprovando o recolhimento neste Juízo.Int.

Expediente Nº 967

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.60.02.000882-6 - FERNANDO DE BARROS (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007227 CLEITON TUBINO SILVA) X MIRIAN ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o feitos nos termos do art. 269, I do CPC. Condene os embargantes às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução, devidamente corrigido. Determino o imediato prosseguimento da ação de execução. Custa ex lege. P.R.I.C.

2002.60.02.001274-0 - JOSE ROBERTO BATTISTETTI (ADV. MS003680 EDIVALDO ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA (ADV. PA006507 NOELI FRANCO ERNESTO)

Intimem-se as partes a requererm o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2002.60.02.001683-5 - ALIPIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto e considerando que, com o falecimento do autor, não houve pedido de sucessão processual, bem como a ausência de interesse processual no presente feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários da advogada dativa, Dr^a Clarisse Jacinto de Oliveira, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Extraia-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.60.02.002558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.002560-9) S FUZIY E CIA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 252, traslade-se cópia da R. Decisão de fls. 240 e certidão de trânsito em julgado de fls. 242, para os autos da Execução Fiscal n. 2003.60.02.002560-9. Após, remetam-se os presente embargos ao arquivo. Intimem-se.

2004.60.02.002312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002309-5) MADEIRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X FAZENDA NACIONAL (SUNAB) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da R. Decisão de fls. 79/85 e certidão de trânsito em julgado de fls. 87, para os autos da Execução Fiscal n. 2004.60.02.002309-5. Após, remetam-se os presente embargos ao arquivo. Intimem-se.

2004.60.02.003361-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.002330-0) CORPAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Tendo em vista ser a matéria discutida nestes autos, unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.02.001515-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000620-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE DOURADOS (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE)

Fls. 34: Recebo os presentes embargos posto estar seguro o juízo e serem os mesmos tempestivos, suspendendo o curso da Execução Fiscal. Desta forma, apense-se os presentes à Execução Fiscal n° 2004.60.02.000620-6. Intime-se o embargado para oferecer impugnação aos embargos, no prazo legal. Fls. 39: Aguarde-se a impugnação aos embargos, conforme despacho de fls. 34, Após, manifeste-se a embargante. Outrossim, indique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.02.004255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.002114-8) CLAUDIA FERREIRA MACIEL (ADV. MS000932 JAIRO FONTOURA CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

.PA 0,10 Tendo em vista a certidão de fls. 49, intimem-se as partes a apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.004212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000146-1) PAULO DIAS GUIMARAES (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 12/18. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.002196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.000346-8) JOSE LUIZ MASTRIANI (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos posto estar seguro o juízo e serem os mesmos tempestivos, suspendendo o curso da Execução Fiscal. Desta forma, apense-se os presentes à Execução Fiscal n° 2003.60.02.000346-8. Intime-se a embargada para oferecer impugnação aos embargos, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.02.002291-0 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Por todo o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exarados nestes EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Atento aos princípios da causalidade e da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução em apenso, com fulcro no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito

devolutivo (art. 520, V, CPC) e deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao Eg. TRF 3ª Região. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para a execução em apenso e desanexe-se o presente feito dando vista às partes para requererem o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.001320-2 - BARROS E MIHO LTDA (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Por todo o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exarados nestes EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Atento aos princípios da causalidade e da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução em apenso, com fulcro no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC) e deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao Eg. TRF 3ª Região. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para a execução em apenso e desanexe-se o presente feito dando vista às partes para requererem o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000421-4 - LUBRIPECAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X WALTER HERCULANO NERI (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X SILVANA APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não se constatando qualquer argumento suficiente à desconstituição do título executivo, nem excesso de execução ou defeito na penhora realizada, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução, devidamente corrigido. Fixo os honorários da advogada dativa, Drª Cristina Aguiar Santana Moreira, OAB/MS 9.039, no valor mínimo da tabela oficial. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal nº 97.2001138-6. Determino o imediato prosseguimento da ação em execução. Custas ex lege. P.R.I.C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.02.002359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000154-2) PEDRO MILFONT SOBREIRA (ADV. MS004349 ALCINO MELGAREJO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a contestação de fls. 52/55, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0005249-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS006165 WEZER ALVES RODRIGUES E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X ESPOLIO DE ALBANO MARIANO (ADV. MS004159 DONATO MENEGHETI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Determino a intimação do exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

1999.60.02.002166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ALIPIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Assim sendo, ante o pagamento anunciado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com resolução do mérito, tão somente com relação à cobrança da CDA n. 13.1.95.000102-05, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Com relação à cobrança da CDA n. 13.1.95.000105-40, o feito deverá ficar suspenso, pelo prazo de um ano, conforme requerido pela Fazenda Nacional. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

2000.60.02.002470-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA (ADV. PA006507 NOELI FRANCO ERNESTO) X JOSE ROBERTO BATTISTETTI (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA)

Tendo em vista a sentença de extinção nos embargos à presente execução fiscal nº 20026002001274-0, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.

2003.60.02.000346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOSE LUIZ MASTRIANI (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a exeqüente a manifestar sobre o mandado de penhora de fls., petição de fls., bem como, sobre o despacho de fls. 69. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2003.60.02.002560-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X S FUZIY E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se vistas a Fazenda Nacional, para requerer o quê de direito. Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

Expediente Nº 968

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.001963-0 - VERA MARIA LANGE RUBIN (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES RUBIN (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Deste modo, não acolho o pedido de assistência simples formulado pela União Federal. Outrossim, constato que o despacho de folha 387 não foi publicado. Portanto, especifiquem os autores, em 10 (dez) dias, de forma expressa, quais as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2000.60.00.000464-8 - JOSE CARLOS MACEDO (ADV. MT003499 ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se o autor para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os presentes autos.

2004.60.02.000961-0 - JOSE FERREIRA DE JESUS (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor/apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

2004.60.02.003527-9 - JUNIOR DE CAMPOS BANARI E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos autores/apelados para apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.000348-9 - IDENIRA DE LIMA GUIMARAES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, de forma objetiva, se pretende a retroação do benefício à data do requerimento administrativo (09/04/2004), mesmo que isto acarrete a redução da renda mensal inicial, considerando que não é possível a manutenção da renda mensal inicial atual, advinda da implantação do benefício em 11/08/2005 e o pagamento das parcelas em atraso desde a data do requerimento administrativo, conforme pretendido pelo autor às fls. 79/80.

2005.60.02.000578-4 - ROSELI OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TAINAN OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TANIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a autora Roseli Oliveira Fernandes a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar procuração em seu nome, tendo em vista que a apresentada à fl. 11 consta a Srª Roseli Oliveira Fernandes como representantes dos autores menores. Após a regularização da representação processual, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. **DESPACHO DE FL. 62:** Converto o julgamento em diligência. Fls. 55/61: Defiro. Oficie-se à FUNAI para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o Sr. ATAÍDE FERNANDES, filho de Dovalino Fernandes e Rosalina Cabreira, consta ou constou em seu cadastro como trabalhador rural indígena. Certifique ainda a Secretaria a falta de intimação do MPF para a audiência realizada em 18/04/2007, doravante observando cautela quanto à intimação de todas as partes interessadas nesta ação. Com a manifestação da FUNAI, dê-se vista as partes. Após, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer necessário. Intimem-se.

2006.60.02.000278-7 - SEBASTIANA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/apelante, às fls. 175/182, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. A parte autora/apelada apresentou suas contra-razões às fls. 184/192. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

2006.60.02.000399-8 - GENESIO GADOTTI MARTINS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Determino, em face do despacho de fls. 69, nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida, com consultório à rua Ciro Melo, 2276, centro, fone: 3427-3686, devendo ser observado e cumprido do despacho de fls. 60/61. Intimem-se.

2006.60.02.000912-5 - MARLENE MATOS DE OLIVEIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus regulares efeitos de direito, com exceção da parte que deferiu o pedido de tutela, a qual recebo apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Intimem-se.

2007.60.02.000089-8 - JOSE BISPO DA CRUZ (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 39/51. Tendo em vista a informação/certidão de fls. 54, bem como o tempo decorrido, destituo do encargo de perito-médico o Dr. Tenir Miranda Júnior. Providencie a Secretaria lista de peritos médicos para nova nomeação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.004609-2 - JOSE GONCALVES DIAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade, nos moldes do artigo 143 da LBPS, para a parte autora (NB 138.837.911-0), nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: JOSÉ GONÇALVES DIAS, portador do RG n. 5026380 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 230.629.838-68, nascido aos 19.12.1937, filho de Ana Antunes de Souza; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (art. 143, LBPS); c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 14.03.2006. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condono o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (folha 60), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002422-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)

Defiro o pedido de fls. 73, e suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que de direito. Comunique-se ao Juízo Deprecado.

Expediente Nº 969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001330-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO CARLOS FIRMINO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO JERONIMO PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação ao autor ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ANTONIO DE OLIVEIRA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 186/187, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecerem à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. P.R.I.

98.2001074-8 - JOSE CLAUDIO MISSIATO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Rejeito a impugnação apresentada pelo exequente às fls. 268/280.(...). Quanto à impugnação apresentada pela

executada, acolho-a em parte.(...).Tornem os autos à Contadoria, para que elabora os cálculos nos termos indicados.Intimem-se as partes desta decisão.

2000.60.02.002518-9 - MARIA DOS ANJOS SILVA PEREIRA KUHN (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X MELICIO KUHN (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Converto o julgamento em diligência.Regularize a autora a representação processual, no prazo de 10(dez) dias, devendo comparecer à Secretaria para a lavratura de termo de nomeação de advogado dativo, por meio do qual lhe será nomeada a advogada subscritora da petição inicial, tendo em vista que o termo de nomeação de fl. 14 consta apenas o nome do autor.Após a regularização da representação processual, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer necessário, tendo em vista o Estatuto do Idoso.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2001.60.02.002138-3 - RIA RENATA HOFFMANN (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS006033 JULIO FURLANETO BELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se a vinda dos autos nº 2000.60.02.002518-9 conclusos para sentença, para julgamento simultâneo.Intimem-se.

2002.60.02.001436-0 - ANAUILA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALMIR VIEIRA DE MATOS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALCIR CHIODELLI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALBERTINO BASTOS DOS SANTOS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALFREDO GALLERT (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALDIR CHIODELLI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X AMILTON AMARAL LOPES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALCIDES NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ALBINO DELIBERALI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X AIRTON GRAVA PIMENTA DOS REIS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem.Em análise aos autos, verifica-se que os autores informam, às fls. 356/357, a propositura de ação civil pública visando à consecução dos mesmos fins perseguidos na presente demanda.Dessa forma, temos, a teor do disposto no artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade de ocorrência de ação coletiva e ação individual versando o mesmo tema, inclusive com identidade de partes. Nesse espectro, o próprio dispositivo supracitado traz a lume duas opções àquele que demanda visando o ressarcimento de danos, quais sejam, a) a de prosseguir na ação individual, caso em que o julgamento nesta proferido ensejará um nexo de prejudicialidade entre as duas ações, ficando excluído da sentença que vier a ser proferida na ação coletiva, ou b) requerer a suspensão da ação individual, até julgamento da ação coletiva, momento em que, tendo a demanda coletiva sido julgada improcedente, poderá prosseguir na ação individual com o fito de obter resultado que lhe seja mais favorável.Destaque-se, outrossim, que o Código de Defesa do Consumidor, longe de tratar apenas de relação de consumo, trata, em verdade, de um feixe de normas principiológicas, ensejando a sua aplicação às demais searas do direito. Tanto assim que a Lei de Ação Civil Pública, em seu artigo 21, determina sejam aplicadas, na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III, da legislação consumerista. Note-se, pois, que toda a sistemática processual enfocando os casos como o vertente converge para o sentido de assegurar maiores benefícios àqueles que visam ao ressarcimento de eventual prejuízo.Assim, considerando-se o princípio da economia processual, bem como os demais princípios que norteiam a tutela dos direitos coletivos, bem como tendo em vista que os autores informam, na petição de fls. 356/357, a propositura de ação civil pública com identidade de pedidos entre esta e os presentes autos, conforme determinado pelo artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se pretende a extinção do feito, conforme requerido no aludido petitório, ou a sua suspensão, nos moldes previstos no artigo 104, da legislação acima citada.Após, voltem os autos conclusos.

2002.60.02.001767-0 - NERCI SEGATTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X MANOEL GONCALVES FILHO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JULIO BOTEAGA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X NADIR GIROTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JUCEMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

No que tange aos autores JUCEMARA RODRIGUES ECHEVERRIA, JULIO BOTEAGA, NADIR GIROTTO e MANOEL GONÇALVES FILHO, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em relação à autora NERCI SEGATTO, tendo em vista a petição de folhas 98/106 da CEF e considerando que instados a se manifestarem os autores quedaram-se inertes, e tendo em conta o teor da Súmula Vinculante n. 1 do Pretório Excelso, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO NOTICIADO NAS FLS. 73/74; 86 e 98, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será

efetuado na forma do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, devendo os autores comparecerem na agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.001816-9 - FREDY EULOGIO OZUMNA ESQUIVEL (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Determino: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré/apelante, em seus regulares efeitos de direito, com exceção da parte que antecipou os efeitos da tutela, a qual recebo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 2. Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls 95/96. 3. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que esclareça a qual processo refere-se a petição juntada às fls. 98/102. 4. Intimem-se.

2003.60.02.000457-6 - ANA CARRARO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade, em conformidade com o artigo 143 da LBPS, para o Sr. Geraldo Xavier de Almeida, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: GERALDO XAVIER DE ALMEIDA, nascido aos 11.02.1940, natural de Capinzal/SC, portador do RG n. 61.654 SSP/MS e inscrito no CFP sob o n. 191.374.519-87, filho de João Xavier de Almeida e de Ana Xavier e Almeida; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade (art. 143, LBPS); c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 23.02.2005 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, tendo em conta que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 71), e a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, haja vista que a condenação envolve o pagamento de menos de 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.000458-8 - HONORIA ROMERO SANCHES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 182/183: Deixo de apreciar em face da sentença de fls. 171/177. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido/apelante em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao requerente/apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. **DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 171/177:** ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para declarar a autora trabalhadora rural e determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade previsto no artigo 143 da LBPS, desde a data da citação (23.10.2003), nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: HONORIA ROMERO SANCHES, portadora do RG n. 10.486 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 986.728.271-04, filha de João Ângelo Romero e Petrona Espinhosa Romero; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade; c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 23.10.2003 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade, tal como previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a isenção da Autarquia Federal (folha 20). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, de acordo com o artigo 143 da Lei n. 8.213/91, para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.03.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na seara administrativa serão objeto de pagamento em juízo. Ciência ao MPF.

2003.60.02.001002-3 - SUELI ARAUJO DIAS DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO CARRIAO DE MOURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Determino, em face do despacho de fls. 157, nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Itaru Yamasaki, com consultório à rua Weimar Gonçalves Torres, 2188, centro, fone: 3421-5985, devendo ser cumprido e observado os termos do despacho de fls. 140/142. Intimem-se. **DESPACHO DE FLS. 157:** Tendo em vista a certidão retro, destituo do encargo de perito-médico o Dr. Allan Longhi. Providencie a Secretaria lista de peritos médicos para nova nomeação. Após, conclusos.

2004.60.02.000956-6 - APARECIDO LUIZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se o autor sobre a sentença de fls. 134/141.Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 144/156, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo recurso do autor, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Intimem-se.DISPOSITIVO DE SENTENÇA ÀS FLS. 134/141: ...Comprovada o exercício de atividade rural, julgo PROCEDENTE o pedido, reconhecendo como tempo de serviço rural o período de janeiro de 1963 a maio de 1976, e ainda o período de agosto de 1977 a junho de 1980, determinando ao INSS que os anote como tempo de serviço rural, para efeito expedição de certidão do tempo de serviço do autor. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno o réu em honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos da atual redação do art. 475 do CPC.Custas ex lege.P. R. I.

Expediente Nº 971

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002907-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X VALDIR CORBUCCI (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X BENEDITO BUENO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 17 de julho de 2008, às 17:30 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha, arrolada pela acusação, Antônio Claudio Leonardo Barsotti, na 5ª Vara Federal de Campo Grande, 1ªSubseção Judiciária de MS.

Expediente Nº 972

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.02.001296-5 - ECIO ROSA BASTOS (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE BUDIB)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Por todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exarados nestes EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de DESCONSTITUIR em parte o título executivo que embasa a execução em apenso, e determinar à embargada que proceda aos cálculos do débito exequendo aplicando, no que tange à multa moratória o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96, mantendo-se, no mais, hígido o título executivo.Desnecessária a decretação da extinção da execução em apenso, haja vista ser suficiente para a continuidade do referido feito a adequação dos títulos executivos que o embasam aos moldes da sentença prolatada.Considerando a sucumbência mínima da embargada, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução com as devidas correções nos termos desta sentença, devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, par. 3º e 4º, c/c 21, par. único, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.289/96.Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC) e deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao TRF 3ª Região, uma vez que a sentença que julga parcialmente procedentes os embargos opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário, conforme entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ .Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para a execução em apenso e desapense-se o presente feito dando vista às partes para requererem o que entender de direito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 973

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.60.02.000009-0 - PANIFICADORA MAXIPAO LTDA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Aceito a conclusão nesta data.Defiro o pedido da exequente de fls. 197, para determinar a avaliação do bem oferecido à penhora às fls. 190. Após, dê-se vistas à exequente para manifestação.

EXECUCAO FISCAL

1999.60.02.000624-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X PANIFICADORA MAXI PAO LTDA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA)

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa nº 13.2.97.000888-50, 13.2.97.000889-30, 13.2.97.002119-96, 13.6.97.001066-10, 13.6.97.003737-31 e 13.6.98.005541-26.No que tange às inscrições em dívida ativa nº 13.2.002203-18, 13.6.97.001067-09, 13.6.98.005542-07 e 13.7.98.0000972-96, suspendo o curso da presente ação de execução fiscal pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido às fls. 121.Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Custas ex lege.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 785

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.03.000489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000718-4) APARECIDA TRAVAIN (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS. (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CRISTINA MARTINS GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA MARTINS GONCALVES ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerimento do exequente às fls.491, não constitui providência concreta apta para impulsionar o processo de execução, quanto a indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão da execução, consoante disposto no art.40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, do referido diploma legal.Int.

Expediente Nº 786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.03.000814-0 - DURCILENE DA SILVA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)0,5 Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando, tão-somente a autora a realizar o depósito do quantum mensal devido em conta deste Juízo Federal.Por certo, para que assim se proceda, deve a parte requerente depositar mensalmente o valor das parcelas, e informar a este juízo, trazendo os extratos de forma periódica.Observo ainda que o de cujus deixou filhos, sem que se possa depreender se os mesmos são menores. Muito embora não exista a informação, são os mesmos partes legítimas e interessadas no desenrolar da demanda.Sendo assim, deve-se proceder a inclusão dos mesmos no pólo ativo da demanda, sendo, dependendo do caso, assistidos ou representados. Determino que assim se processe no prazo de 10 dias.Com a devida inclusão dos menores, remeta-se ao SEDI para a retificação do pólo ativo.Após, devidamente regularizados os autos, incluídos os filhos do de cujus, cite-se os requeridos.Cumpra-se. Intimem-se. Citem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 833

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000395-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X IRENE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte final da decisão:Portanto, pelos fundamentos acima, não merece prosperar a alegação feita pela denunciada.Por

outro lado, quanto à afirmação de que Irene deverá ser ouvida em juízo para reformular seu depoimento, faço constar que a denunciada realizará sua defesa nos termos da legislação vigente, cabendo a ela e a sua defensora exercício da ampla defesa. No tocante à inaplicabilidade da causa estabelecida no art. 40, inc. I, e do art. 35, inc. I, ambos da Lei 11.343/06, faço constar que, por serem matérias de mérito, serão analisadas no momento de ser proferida a sentença, após a produção probatória realizada sob o crivo da ampla defesa e contraditório. Noutra giro, a denúncia contém todos os requisitos estabelecidos no art. 41 do CPP, inexistindo a presença das hipóteses estabelecidas no art. 43 do CPP. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Assim RECEBO a denúncia em face de Lyslaini Leite Ilários. Aguarde-se a apresentação da defesa prévia da outra denunciada. Após, voltem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 835

INQUERITO POLICIAL

1999.60.00.006625-0 - DPF.B/CRA/MS - IPL O48/99 (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA) X AMILTON FERNANDES ALVARENGA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a juntada de certidões após a apresentação das alegações finais, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000984-7 - ELIANE FATIMA DE CARVALHO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, ELIANE FATIMA DE CARVALHO, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 09/10/2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por invalidez. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício Prejudicado Nome do segurado Eliane Fátima de Carvalho RG/CPF 001431328 - SSP/MS475.579.661-04 Benefício concedido Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 09/10/2006 Renda mensal inicial (RMI) A calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2008 Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000003-4 - PORFIRIO MENDONCA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 15/12/2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício, em 20 dias a contar da intimação desta decisão, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial e em face do caráter alimentar das verbas e da idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). PA 0,10 Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Requisite-se o pagamento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000314-0 - CELINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8742/1993, a partir do requerimento administrativo (31/01/2007). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Fixo os honorários da Assistente Social no valor máximo previsto na Resolução 558/2007/CJF. Solicite-se o pagamento. SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício Prejudicado Nome do segurado Celina dos Santos Souza RG/CPF 001249980 - SSP/MS/163.882.911-04 Benefício concedido BPC - art. 20 da Lei 8742/93 Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 31/01/2007 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo vigente à época Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2008

2007.60.06.000318-7 - NILMA ZELY KIEY (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é (20/01/2006 - f. 36), descontando-se as parcelas de auxílio doença percebidas administrativamente a partir dessa data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. Indefiro o pedido de adicional de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8213/91, uma vez que não restou comprovado no laudo pericial que a Autora necessita de auxílio permanente de outra pessoa. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar o benefício na esfera administrativa. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000380-1 - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Designe a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, para que se apure sobre a carência e a qualidade de segurado, intimando-se as partes para arrolarem testemunhas.

2007.60.06.000561-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de cinco dias.

2007.60.06.000562-7 - CLEONICE SILVA DE SOUZA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.60.06.000934-7 - ADRIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2007.60.06.001115-9 - EDINEIA NOGUEIRA FONSECA E OUTRO (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder às Autoras o benefício de auxílio reclusão, enquanto estiver recluso o Segurado JOSÉ BUENO FONSECA NETO, nos termos do artigo 80, da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 09/07/2007. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague no nome da Autora EDNEIA NOGUEIRA FONSECA (visto ser ela a representante da menor GABRIELA) o benefício concedido, no prazo de 20 dias a contar da notificação. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. No entanto, deverão as

Autoras comprovar, trimestralmente, perante o INSS, que o segurado JOSÉ BUENO continua recluso, mediante apresentação do atestado fornecido pelo estabelecimento prisional, como forma de continuar a receber o benefício que se antecipou a tutela. A primeira comprovação deverá dar-se em 30/08/2008. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Registre-se. Publique-se. Intimem-se

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.06.000784-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G DE OLIVEIRA) X KLEYSER FRIEDRICH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAETANO AGRARIO BELTRAN CERVANTES (ADV. PR002674 WAGNER BRUSSOLO PACHECO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que o Réu Caetano Agrario Beltran Cervantes foi interrogado (v. fls. 163/164), apresentou defesa prévia (v. fls. 169/170), bem como foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação (v. fls. 193/196, 206/207, 223, 234), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 169/170, com exceção da testemunha João Gonçalves cujo endereço está incompleto, devendo a defesa informar seu endereço atual e correto, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal.Intimem-se. Publique-se.

2006.60.06.000150-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSO MOREIRA ARRAES (ADV. MS009702 FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO E ADV. MS010873 GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONCALVES E ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 204. Saliento que a defesa nada requereu na fase do artigo 499 do CPP.Assim, oficie-se nos termos em que solicitados pelo Ministério Público Federal às fls. 204.Com o retorno das informações retromencionadas, dê-se vista ao MPF e ao réu, sucessivamente, para os fins e prazo do artigo 500 do CPP.Após, com a apresentação das peças processuais (Alegações Finais) pelas partes, registrem-se os autos para sentença em livro próprio, e façam-me conclusos.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000229-4 - MANOEL OTACILIO DOS SANTOS (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 30/05/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91, devendo serem descontadas as parcelas do benefício de prestação continuada que tiverem sido pagas a contar dessa data.Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30/05/2008; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 10 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade do Autor: 70 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000542-8 - ADAILTON PEREIRA LOPES (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor, ADAILTON PEREIRA LOPES, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 16/06/2006.Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês.Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento.Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Conforme fundamentação expandida, o INSS não poderá cancelar o benefício na esfera administrativa.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000613-5 - CARLOS ROBERTO HENRIQUE (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos laudos periciais, para que se manifeste no prazo de dez dias.

2007.60.06.000288-2 - CECILIO ARBA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 03/01/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 03/01/2007; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias a contar da intimação desta sentença, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade do Autor: 60 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000489-1 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000492-1 - CICERA DE SOUZA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 11/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 10 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 59 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/05/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000079-8 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000103-1 - JOSE LUIZ RICARDO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 20/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos e depoimentos testemunhais) e face ao periculum in mora (idade do Autor: 66 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.06.000793-4 - DEJAIR CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEJAIR CARLOS NOGUEIRA

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo fornecidos pelo INSS, pra manifestar-se no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.06.000527-5 - ODAIR ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para

contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 43-v. Intime(m)-se.

2008.60.06.000022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOELI CAVALLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 41-v. Intime(m)-se.

2008.60.06.000025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SONIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 39-v. Intime(m)-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005161-4 - LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) ARNULFO MODESTO FERREIRA (ADV. PR018338 NELSON BRITO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista ao Ministério Público Federal e ao Requerente, sucessivamente, sobre os termos do ofício de fls. 159. Intimem-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

2007.60.06.001024-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) NILTON CESAR DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) JOAO ALVES PEREIRA NETO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001054-4 - MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001055-6 - DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001090-8 - ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001102-0 - LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001108-1 - PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001109-3 - MARCIO RITTER (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001125-1 - JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.001131-7 - ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao Ministério Público Federal e ao Requerente, sucessivamente, sobre os termos do ofício de fls. 417.Intimem-se. Publique-se.Após, arquivem-se.

2008.60.06.000257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000196-1) JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2008.60.06.000260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000132-8) SERGIO EDGAR ZIMMERMANN (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2008.60.06.000357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000640-8) OTAVIO LUIZ BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

2008.60.06.000654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000649-1) VICTOR MARIN (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO liberdade provisória a VICTOR MARIN, mediante FIANÇA, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser prestada em dinheiro. Depositada a fiança, expeça-se alvará de soltura. O Requerente deverá ainda firmar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP.Intimem-se.